



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 78/2008 – São Paulo, segunda-feira, 28 de abril de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2100

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.005763-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017729-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X DIRCEU GIGLIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP206379 DIRCEU GIGLIO PEREIRA)

Distribua-se por dependência, apensando-se. Após, vista ao (à) impugnado (a), voltando conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.007693-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025514-8) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X GICELI MARIA GUIMARAES FLEMING E OUTROS (ADV. SP146598 LUCIANA SILVA HANSEN)

Distribua-se por dependência, apensando-se. Após, vista ao (à) impugnado (a), voltando conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.007695-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003409-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X TIAGO PEREIRA POLO (ADV. SP201382 ELISABETH VALENTE)

Distribua-se por dependência, apensando-se. Após, vista ao (à) impugnado (a), voltando conclusos para decisão. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.006225-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002850-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X JOAO RICARDO ANTONIO MULLER (ADV. SP122388 CLAUDIO JOSE DE MELO)

Distribua-se por dependência, apensando-se. Após, vista ao (à) impugnado (a), voltando conclusos para decisão. Int.

Expediente Nº 2116

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.020440-9 - GILBERTO ESTEVES SANTOS E OUTRO (ADV. SP224575 KALIL JALUUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE

AZEVEDO BERE)

Face a certidão supra, intimem-se as partes da inclusão do feito no Projeto de Conciliação do E. TRF/SP, bem como da audiência designada para o dia 30/05/2008 às 14:30 horas, a ser realizada no 12ª andar deste Fórum Federal. Intimem-se.

2007.61.00.006268-2 - SANDRA REGINA GERMANO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por fim, o sistema de amortização do imóvel é o SACRE, que se caracteriza pelo valor decrescente das prestações, o que prima facie não traz prejuízos às partes. Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Manifeste-se a autora se tem interesse no prosseguimento deste feito, tendo em vista a tramitação da ação ordinária 2006.61.00.005920-4 com pedido similar. Cite-se. Int.

2007.61.00.018553-6 - GILBERTO MARTIUSI DE GODOY (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada, nos moldes formulados. Cite-se. Intime-se...

2007.61.00.021935-2 - RONICLEI SILVA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro a gratuidade da justiça. Aponha-se a tarja verde. Int. cite-se.

2007.61.00.023908-9 - RENATO JURANDIR DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausentes seus pressupostos, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada na forma requerida. Indefiro, por fim, o pedido de gratuidade de justiça, tendo em vista que os autores comprovaram quando do financiamento, renda suficiente a afastar a miserabilidade alegada, devendo, pois, recolher as custas judiciais, no prazo legal. Intime-se, e se em termos, cite-se.

2007.61.00.023909-0 - VITOR QUEIROZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada na forma requerida. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.000086-3 - ANA PAULA DE OLIVEIRA PIRES E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Fls. 62/94: Afasto a prevenção assinalada no Termo de fls. 57/58. Regularize o autor RUBENS PEIXOTO DI BERNARDI sua representação nos autos. Providenciem os autores o recolhimento das custas judiciais, tendo em vista que a gratuidade da justiça visa alcançar os realmente necessitados. No presente caso, não vejo a presença da miserabilidade alegada. Providenciem, ainda, planilha dos valores que entendem devido no financiamento em discussão, elaborada por profissional competente. Após, se em termos, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.00.002477-6 - WILLIAM FERNANDES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Inicialmente, manifestem-se os autores sobre o interesse na manutenção da presente ação, tendo em vista o retorno dos autos da ação 2004.61.00.016492-1 para esta Justiça Federal, justificandfo. Int.

2008.61.00.006924-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) ELISEU RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA)

Vistos em inspeção. Diante do exposto, nos termos do artigo 105, inciso I, letra d da Constituição Federal, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, perante o E. Superior Tribunal de Justiça, aguardando-se seja fixada a competência da 5ª Vara Cível da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo. Forme-se o instrumento de conflito de competência, expedindo-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente daquela Colenda Corte, nos termos do artigo 118, inciso I e parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.00.006940-1 - CLEBER WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA

SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada. Indefiro igualmente a gratuidade da justiça, tendo em vista que referido benefício visa alcançar as pessoas realmente necessitadas, àquelas cujo pagamento de custas processuais venha causar prejuízo a si próprio ou de sua família. No presente caso, o autor comprovou renda apta a afastar a miserabilidade alegada (fls. 47/52). Sendo assim, providenciem os autores, no prazo de dez (10) dias, o recolhimento das custas judiciais. Após, se em termos, cite-se. Intime-se.

2008.61.00.007037-3 - CATIA MAIUMI SAKAI TAKAKI E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Providenciem os autores o recolhimento das custas judiciais, em 10 (dez) dias, bem como juntem aos autos comprovantes de rendimentos (03 últimos), ou declaração de imposto de renda contemporânea. Intimem-se e, se em termos, cite-se...

2008.61.00.007107-9 - GIL JORGE ALVES (ADV. SP116321 ELENITA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, ausentes, por ora, os pressupostos legais, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.007824-4 - GIOVANI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP216156 DÁRIO PRATES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a hipótese de prevenção assinalada no Termo de fl. 90, tendo em vista que o processo 2004.61.00.010014-1 que tramitou perante a 4ª vara Cível Federal foi julgado extinto nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Esclareça a parte autora em que consiste o pedido de tutela antecipada formulado nos autos, bem como providencie a juntada de cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF). Prazo de 10(dez) dias. Intime-se e, após, tornem-me os autos conclusos.

2008.61.00.008160-7 - SAMUEL GOIHMAN (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Emende-se a inicial, adequando o valor da causa ao proveito econômico perseguido ou do qual busca se eximir, recolhendo-se as diferenças de custas. Após, se em termos, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.00.008216-8 - COLUMBIA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por não serem suficientes para a análise do pedido de tutela os elementos trazidos com a inicial postergo a análise para após a vinda da contestação. Cite-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.005596-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003929-9) CHRISTIANE DE OLIVEIRA AMADI (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Providencie a autora o recolhimento das custas judiciais, tendo em vista que referido benefício visa alcançar as pessoas realmente necessitadas, àquelas cujo pagamento de custas processuais possa trazer prejuízo ao sustento próprio ou de familiares, bem como providencie a correta instrução do feito, nos termos do artigo 282 do CPC. Intime-se, e se em termos, cite-se a ré.

Expediente Nº 2124

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0042320-0 - VALENITE-MODCO COML/ LTDA (ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI E ADV. SP186491 MARINA AMARAL LAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, reconhecendo ter havido renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Por ter a ré apresentado defesa, condeno a autora, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00. Custas ex

lege...

95.0702031-4 - EMMA ROSA CACCIARI ARRE (ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

...Ante os fundamentos expostos, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento das diferenças de 42,72% e 84,32%, relativas à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, nos meses de janeiro/89 e março/90 e o BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, à atualização das diferenças das contas poupanças da autora relativamente aos meses de abril e maio/90 (44,80% e 7,87%) respectivamente, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à condenação, devidamente corrigido...

98.0032764-9 - BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X PRENSAS SCHULER S/A (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL (PROCURAD JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS)

...Pelo exposto, conheço do recurso, já que tempestivo; e, no mérito, dou-lhe provimento, a fim de o dispositivo constar: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o BANCO BMD S/A - em liquidação extrajudicial -, a restituir a quantia adiantada pelas autoras, com comprovação nos autos, ao câmbio do dia em que se efetivar a devolução, devendo o BANCO CENTRAL DO BRASIL liberar as divisas relativas ao vencimento da fatura comercial, liquidando o contrato de câmbio ns 98/0013095 e 98/008770, nos termos do contrato entre as partes, Condenado ainda os réus proporcionalmente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, em 10% do valor da causa. No mais, mantenho a decisão tal como lançada...

2000.61.00.045401-2 - PAULO HENRIQUE DA LUZ (ADV. SP112621 CLOVIS DE SOUZA BRITO) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Pelo exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arbitro honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, a serem arcados pelo autor em favor da ré. Custas ex lege...

2000.61.00.048592-6 - GRADIENTE ELETRONICA S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, apenas para o fim de excluir da NFLD n. 35.002.432-4 os valores compreendidos nas competências de 06/97 até dezembro de 1997, condenando o autora, em face da sucumbência mínima, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, com a devida dedução dos valores excluídos da NFLD N. 35.002.432-4. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil. O depósito judicial, após o trânsito em julgado, deverá ser convertido em renda da União. Custas ex lege...

2002.61.00.003039-7 - DENTAL RICARDO TANAKA LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante da manifestação da União às fls. 178/179 quanto à ausência de interesse na cobrança de honorários advocatícios, julgo EXTINTO o processo nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil...

2002.61.00.021333-9 - ARIIVALDO ALBERTO TOMIATI E OUTROS (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE

SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido...

2004.61.00.008495-0 - MARCIO DE ALMEIDA (ADV. SP207213 MARCIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege...

2004.61.00.011437-1 - CAMPOS VEIGA ADVOCACIA S/C (ADV. SP156353 LILIAN PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege...

2004.61.00.018570-5 - GAS-LIK COM/ DE GAS LTDA (ADV. SP188669 ADRIANO PARIZOTTO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizados por ocasião do pagamento...

2004.61.00.021066-9 - SANDRA DA COSTA SILVA (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido...

2004.61.00.026913-5 - ROSEMEIRE TISO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido, que somente serão cobrados na forma da Lei n.1.060/50.

2004.61.00.035683-4 - DAVERON PALACIO VANINI E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Pelo exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, condenando a União Federal a proceder ao reajuste do soldo, concedido pelas leis 8.622/93 e 8.627/93, aos militares de patente inferior, no índice de 28,86%, com os acréscimos decorrentes do reposicionamento (Lei 8.627/93), até o advento da Medida Provisória n. 2131/00, compensando-se os valores já pagos a este título, limitando-se o pagamento aos cinco anos anteriores à propositura da ação, em razão da prescrição quinquenal. Em conseqüência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Os valores serão corrigidos monetariamente. Juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. Custas ex lege. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento...

2005.61.00.021732-2 - ADVOCACIA INNOCENTI E ASSOCIADOS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege...

2006.61.00.015516-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MILTON NUNES TOLEDO JUNIOR) X HELENA GOLBARY (ADV. SP138203 HAILTON RIBEIRO DA SILVA FILHO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido constante da inicial, para determinar a busca e apreensão do menor Shmuel Shay, para ser entregue à Autoridade Central brasileira e, ato contínuo, à Autoridade Central israelense, para restituição ao território de Israel, tudo conforme a referida Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Crianças. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo preclusão da possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo, expeça-se o pertinente mandado. A Sra. Helena Golbary, requerida e mãe do menor, poderá acompanhá-lo durante o retorno ao Estado de Israel se assim o desejar. A União Federal, autora, deverá adiantar o pagamento das despesas para o custeio do retorno de Shmuel Shay ao Estado de Israel, inclusive em relação à ora ré, caso decida acompanhar o referido menor. A Sra. Helena Golbary, requerida e mãe do menor, fica proibida, tal como já determinado (fl. 288), de se afastar da cidade de São Paulo, acompanhada do filho Shmuel Shay, sem expressa autorização deste Juízo. Comunique-se a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Militar Rodoviária e a INFRAERO, que deverá comunicar às empresas aéreas. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e das despesas para a localização e retorno da criança ao Estado de Israel, levando em conta o que está previsto no artigo 20, caput, e parágrafo 3º, do C.P.C., c.c. o artigo 26, parte final, da Convenção, bem como de honorários advocatícios em favor da ré, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Oficie-se à Autoridade Central brasileira e ao Consulado de Israel...

2006.61.00.024923-6 - JOAO GERALDO GUEDES (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, em junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc.III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc.II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condene a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

2007.61.00.014042-5 - MARIA DE LOURDES GASPAS (ADV. SP143313 MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condene a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado...

2007.61.00.014119-3 - PEDRA CHORRO BARRADOS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060

MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) ...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referida na inicial, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc.III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc.II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

2007.61.00.015265-8 - ANA ZAVATINE (ADV. SP082596 MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE E ADV. SP090374 ANA PAULA RIELLI RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 26,06%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial de Ana Zavatine, em junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizados monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

2007.61.00.015747-4 - JORGE EUGENIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO E ADV. SP151224E LUIZ MARIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizados monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

2007.61.00.023278-2 - IRACY FAUSTINO - ESPOLIO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 42,72%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc.III, acrescidos dos índices previstos na nota 3 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

2007.61.00.032058-0 - ANTONIO CARLOS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Devidamente intimados para dar andamento ao feito, no prazo legal, deixaram os autores, transcorrer in albis o prazo, sem se manifestar nos autos. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil...

2007.61.00.034545-0 - NITE JOSE FELIZOLA (ADV. SP234881 EDNALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc.III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc.II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

87.0015721-0 - ALCANTARA MACHADO PERISCINOTO COMUNICACOES LTDA. E OUTRO (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.008831-2 - CONDOMINIO EDIFICIO CITY SANTANA (ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedido formulado na petição inicial, para condenar a ré (EMGEA) ao pagamento ao autor das despesas condominiais em atraso, referentes ao período de novembro de 2005 a março de 2007, bem como das que se vencerem até o trânsito em julgado da sentença, relativamente à unidade n.164, bloco b, situado na Avenida do Guacá, n. 445, Lauzane, capital (matrícula 71.944 - 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), com o que extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As despesas acima deverão ser corrigidas monetariamente a partir de casa vencimento, com o acréscimo da multa no percentual de 2% (dois por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré também ao reembolso das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981)...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.009239-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906365-0) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X TERMOTEC TERMOPLASTICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

...Assim, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, para excluir as frases Houve impugnação (fls. 14/15) e Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa, bem como, para constar: (...)Deixo de condenar os embargados em honorários advocatícios por não ter ocorrido resistência à pretensão(...). No mais, mantenho a sentença tal como lançada...

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.004228-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X COSMOBEL COM/ DE MATERIAIS PARA IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Julgo EXTINTA a presente ação, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso II

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.008815-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) MARCO FABIO SINISGALLI (ADV. SP100421 LUIZ RICARDO GIFFONI E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA E ADV. SP049505 RENATO DE BARROS PIMENTEL) X SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP199660 KAREN CRISTINA RUIVO E ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, acolhendo o pedido de desistência tal como formulado, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, fazendo-o na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios conforme determinado na sentença da ação principal. Considerando o que foi requerido às fls. 158/159, determino à requerida que, caso ainda não tenha feito, proceda à liberação do veículo questionado...

2004.61.00.027671-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.026913-5) ROSEMEIRE TISO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Diante do exposto, reconhecendo a inexistência de plausibilidade do direito questionado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido, que somente serão cobrados na forma da Lei n. 1.060/50...

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.031255-8 - JUAN SEBASTIAN CASTRO CORDEIRO (ADV. SP099877 BECKI REFKA SARFATI) X NAO CONSTA

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e acolho a opção pela nacionalidade brasileira manifestada regularmente pelo requerente; extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação para a lavratura do termo competente no Registro Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, por se tratar de jurisdição voluntária...

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1805

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0029013-4 - CILIMBRAS CILINDROS DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes da realização de penhora no rosto dos autos, de fls. 429/444. Anote-se. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

93.0034340-8 - SALIONI ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes das penhoras realizadas no rosto dos autos, às fls. 228/231 e 233/236, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Anote-se. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

93.0035555-4 - CLAUDIO JOSE IMPELIZIERI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para que conste como inventariante de SERGIO KATSUMI FUJIMOTO - ESPÓLIO, JANETE PICASSO CHAMORRO FUJIMOTO, conforme documento de fls. 150. Se em termos, expeça-se ofício requisitório, mediante PRC,

no valor de R\$ 102.411,14 (cento e dois mil, quatrocentos e onze reais e quatorze centavos), com data de junho de 2004, a título de principal e de honorários advocatícios, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho de Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se notícia do depósito judicial, mantendo-se os autos em arquivo. Int.

94.0003229-3 - CASA BRASILEIRA DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora do alegado pela União às fls. 209/212, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0010286-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0031572-2) ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE SERVICIO AUTORIZADO EM ELETRO-ELETRONICO DO ESTADO DE SP - AESA/SP (ADV. SP019298 MARIO MASSANORI IWAMIZU E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Fls. 1067-1069.: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 47.318,01 (Quarenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e um centavo), com data de Janeiro/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

95.0028800-1 - ALDO ALVARES SOARES E OUTROS (ADV. SP100344 SEBASTIAO MARQUES GOMES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Torno sem efeito os despachos de fls. 429 e 430. Fls. 426/428: Intimem-se os autores, ora devedores, para que paguem, cada um, o valor de R\$ 19.663,54 (Dezenove mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), com data de abril/07, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

95.0030968-8 - IMPORTADORA E EXPORTADORA DELLA MONICA LTDA (ADV. SP089643 FABIO OZI) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

97.0049524-8 - TERESINHA ALVARENGA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Cite-se a União nos termos do artigo 730 do CPC.

97.0051462-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042718-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X D R D REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à parte autora da resposta do ofício 189/2008, para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0056837-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0051180-4) LORI COLOR TINTAS ESPECIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo os Embargos à Execução apresentados e suspendo o curso do presente feito.Int.

97.0059965-5 - APARECIDA MACHADO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X GILSE GIOVINAZZO CLAUDIANO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X TERESINHA MEDINA PELOZO GOMES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Fls. 198/221: Não obstante a notificação juntada às fls. 202/219, consigno que o advogado Orlando Faracco Neto, inscrito na OAB/SP nº 174.922, restou constituído nos autos tão somente pelas co-autoras Terezinha Medina Pelozo Gomes e Aparecida Machado, respectivamente às fls. 194 e 220.Dessa forma, não há que se falar, por ora, em exclusão dos advogados anteriormente constituídos, até que os demais co-autores outorguem novas procurações.No mais, prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.00.020825-8.

98.0013436-0 - BIGUACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul.Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito.Intimem-se.

98.0030750-8 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Fls. 147: Reconsidero a r. decisão de fls. 146.Cite-se o Conselho Regional de Farmácia, nos termos do art. 730 do CPC.

1999.03.99.094577-1 - FABIO MARIONI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUIS CLAUDIO SOLDON (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X MARIA LINA BOLETINI E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Não obstante as notificações juntadas às fls. 328/347 e 353/368, consigno que o advogado Orlando Faracco Neto, inscrito na OAB/SP nº 174.922, restou constituído nos autos tão somente pelos co-autores Fábio Marioni e Maria Lina Bolentini Lemos, às fls. 349 e 369. Dessa forma, não há que se falar em exclusão dos advogados anteriormente constituídos, até que sobrevenham novas procurações. Promova a secretaria as anotações necessárias.No mais, prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução nº 2002.61.00.003199-7.Int.

1999.61.00.015820-0 - JOMARCA INDL/ DE PARAFUSOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União do demonstrativo de débito juntado pelo autor às fls. 467, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório, conforme requerido às fls. 466. Int.

1999.61.00.042565-2 - SIND DOS TRABALHADORES E SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA DO SUDESTE - SINDFAZ/SE (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Diante da manifestação da União de fls. 246/247, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Dessa forma, intime-se a parte autora para que o nome, OAB e CPF do advogado que deverá constar no ofício requisitório a ser expedido. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Com o cumprimento, expeça-se ofício requisitório, conforme requerido às fls. 239. Int.

1999.61.00.055041-0 - WALTER FRANCISCO VILELA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante a consulta supra, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que regularize sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se o r. despacho de fls. 204, expedindo-se os alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 180 e 200 em favor da CEF. Int.

1999.61.00.056926-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.053056-3) LUIZ HENRIQUE BOTELHO CARDOSO E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 141/149: Recebo os Embargos de Declaração opostos como pedido de reconsideração, diante da ausência de previsão legal. Mantenho a decisão de fls. 140, por seus próprios fundamentos. Dessa forma, intime-se a CEF para que promova a adequação do pedido aos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

2000.61.05.013332-0 - ORTONAL COM/ E REPRESENTACOES DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.05.017028-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.013332-0) ORTONAL COM/ E REPRESENTACOES DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.015330-2 - SILENE GOMES DA SILVA MENEZES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que esclareça o depósito judicial de fls. 186, a título de honorários advocatícios, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.030187-0 - EDERSON MORIS E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Anoto que o recurso de apelação da ré foi protocolizado em duplicidade. Assim, providencie a Secretaria o desentranhamento do recurso de fls. 155/161, entregando-o à parte, mediante recibo nos autos. Recebo o recurso de apelação da CEF (fls. 139/145) em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.012489-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003866-2) REVISORA PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA)

Intime-se a parte autora para que esclareça o pedido de fls. 139/140, tendo em vista encontrar-se em dissonância com a sentença transitada em julgado. Prazo: 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, dê-se vista à União do despacho de fls. 138. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.018659-6 - EGUINALDO BUDAY E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo e manifestações da Sra. Perita, juntados às fls. 234/295. Sem prejuízo, diante dos depósitos de fls. 188, 193, 194, e 198, expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 233. Int.

2003.61.00.021268-6 - GELZA BUENO (ADV. SP020679 GELZA BUENO E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Diante do depósito judicial de fls. 246, a título de honorários periciais, ainda que a parte autora seja beneficiária de assistência judiciária gratuita (fls. 74), determino a sua manutenção nos autos para que seja, oportunamente, objeto de pagamento dos trabalhos do perito judicial. Ao perito judicial para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2005.61.00.002281-0 - MARIA LUCIA DA SILVA CLETO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.000021-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X HUMBERTO ORLANDO - ESPOLIO (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA)

Fls. 127/129: Manifestem-se as partes sobre as estimativas de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.027213-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X DIRCEU GIGLIO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELOISA DE OLIVEIRA GIGLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da resposta do ofício 188/2008, para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Sem a manifestação da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.020623-0 - PANIFICADORA JARDIM MACEDONIA LTDA-EPP (ADV. SP200167 DANIELLE COPPOLA VARGAS) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.028803-9 - MUNICIPIO DE CAJAMAR (ADV. SP240839 LIVIA FRANCINE MAION E ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 163/203: Mantenho r. decisão de fls. 125/127 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação às fls. 145/159. Int.

2007.61.00.030348-0 - VICENTE BATTISTA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.033713-0 - SCHAHIN ENGENHARIA S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.00.004139-7 - DOURADO COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.00.004874-4 - JANETE MARIA ROZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fls. 141/183: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se. Especifiquem as partes, no prazo

de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.00.006804-4 - RAFAEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.007060-5 - CONDOMINIO EDIFICIO REGIANE (ADV. SP061290 SUSELI DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 74-76: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 8.951,42 (Oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), com data de Janeiro/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

CARTA PRECATORIA

2006.61.00.026148-0 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF

Cumpra-se.Expeça-se mandado de penhora dos bens indicados às fls. 10/11, avaliação e intimação para que o devedor, querendo, apresente embargos à execução.Com o cumprimento, devolva-se a presente precatória ao Juízo deprecante, com as homenagens de estilo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.007820-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.053902-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X CICERO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Por ora, providencie a Secretaria o desarquivamento dos autos de agravo de instrumento 2006.03.00.078034-0, trasladando-se cópia da decisão para estes autos. Após, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido de fls. 152/153. Int.

2006.61.00.020825-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059965-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X APARECIDA MACHADO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X GILSE GIOVINAZZO CLAUDIANO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X TERESINHA MEDINA PELOZO GOMES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Fls. 44: Defiro a devolução de prazo requerida pela co-autora Terezinha Medina Pelozo Gomes. Após, intime-se o INSS acerca do despacho de fls. 42. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.008496-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0056837-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X LORI COLOR TINTAS ESPECIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES)

Apensem-se os presentes autos aos da ação ordinária nº 97.0056837-7. Manifestem-se os embargados, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 1811

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0016262-8 - MARIA SOARES SLOWINSKI E OUTROS (ADV. SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA E ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP245345 RENATO OMELCZUK LOSCHIAVO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado,

arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0014385-6 - SOLANGE ASSIS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0009171-8 - LUIZ SILVA SALES E OUTROS (ADV. SP095421 ADEMIR GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0027149-0 - CLAUDIA PURAS MARIN E OUTROS (ADV. SP154104 KÁTIA PURAS E ADV. SP181467 ELAINE ROSINA OLARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.003258-7 - JOSE PIRES FILHO E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.005075-9 - EDSON GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DA SILVA JR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.033305-8 - PROVECTUS TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

...Homologo, por sentença, o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação formulado pelo Autor para que surta seus devidos e legais efeitos e extinguo o processo nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil...

1999.61.00.037276-3 - EDSON NUNES DA SILVA (ADV. SP068246 EMELSON MARTINS PEREIRA) X PATRICIA MARINA DE ALENCAR (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO E ADV. SP080593 RAYMUNDO GONZALEZ ARREBOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.009050-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.006800-8) ANTONIO PAULO GOMES E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

(...) Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2002.61.00.008461-8 - CONDOMINIO EDIFICIO VERONA (ADV. SP195297 VINÍCIUS FERREIRA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

(...) declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, cc art. 795, ambos do Código de Processo Civil...

2002.61.00.010185-9 - ELZA MARIA POSSINHAS PIMENTEL (ADV. SP112198A GERT EGON DANNEMANN E ADV. SP112199A LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO E ADV. SP256899 ELISA GATTAS FERNANDES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado...

2002.61.00.020278-0 - ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA AMBROSIO E OUTRO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.029569-1 - BANCO BCN S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.033616-8 - PRODA COML/ LTDA (ADV. SP061199 JORGE SATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil...

2004.61.00.022782-7 - ANTONIO JOSE FRANCO DO AMARAL (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.010128-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.007355-5) ANGELO PALERMI JUNIOR (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Desta forma, entendo deva ser julgado parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a Ré utilize para o reajuste das prestações do contrato de mútuo individualizado na inicial os mesmos índices utilizados para o reajuste da categoria profissional do Autor. Em relação às parcelas pagas, deverão ser as mesmas consideradas plenamente quitadas.

2006.61.00.008788-1 - EVANILDE ALVES BENEVIDES (ADV. SP146423 JOAO RICARDO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Desta forma, julgo procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar, a título de indenização pelos danos morais, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença.

2007.61.00.003274-4 - KLEBER DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP246662 CYBELLE GUEDES CAMPOS)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em relação ao débito inscrito sob n.º 80 6 02 083989-85 julgo extinto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação. Em relação aos demais débitos julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil para o fim de declarar a inexigibilidade dos débitos inscritos em dívida ativa.

2007.61.05.001052-5 - NARILDO DA SILVA QUINTA REIS (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, reconheço a PRESCRIÇÃO da pretensão, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. Condeno o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, fixados em 10% do valor atribuída a causa, devidamente corrigidos nos termos da Resolução n.º 561 do CJF, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2008.61.00.009127-3 - RENAN VERZOLA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP225417 DANIELE LOPES GRANADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.031027-6 - RESIDENCIAL ZINGARO (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X MARCELO LEAL DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEBORA LINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, para que surta seus devidos e legais efeitos, e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.017006-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034384-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X CITROMATAO TRADING S/A (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF E ADV. SP177270 FELIPE SCHMIDT ZALAF)

Por tais razões, adoto como corretos os cálculos apresentados pelo exequente no montante de R\$ 612.747,24 (seiscentos e doze mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), atualizados até dezembro de 2003, que deverão ser atualizados até seu efetivo pagamento. Isto posto, julgo improcedente os embargos à execução e extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da condenação nos autos em que se processa a execução. Custas na forma lei. Traslade-se cópias desta para os autos principais, prosseguindo-se na execução. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.017603-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X IRMA CRISTINA BERNARDINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos dos arts. 158 e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.00.020336-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY) X DIVA PEREIRA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, o acordo firmando entre as partes e JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012080-3 - CARLOS ALBERTO VIEIRA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Assim, julgo procedente em parte o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para ratificar a liminar quanto aos extratos apresentados pela ré. Quanto à sucumbência, observo que parte autora sucumbiu em parte do seu pedido, ocorrendo no presente caso a sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com as despesas e os honorários advocatícios de seu patrono, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Não autorizo o desentranhamento dos documentos apresentados pela

requerida, tendo em vista já se tratar de cópia simples.P.R.I.Transitada em julgado, arquivem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.007355-5 - ANGELO PALERMI JUNIOR (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Assim, julgo parcialmente procedente o presente pedido, e caso a liminar concedida, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1822

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0023932-4 - PAULO ROBERTO FERRAZ DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.005965-1 - MARCOS TADEU BARBOSA (ADV. SP170220 THAIS JUREMA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 31: Recebo como aditamento à inicial. Oportunamente ao SEDI para retificação do valor da causa.2. Defiro o depósito da quantia indicada.As guias de depósito enviadas pela instituição financeira deverão ser autuadas em apartado.Após, cite-se a ré para levantar a importância ou oferecer resposta.Int.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.00.032081-6 - LA SELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP151989A ROBERTO PENNA CHAVES NETO E ADV. SP229550 ISABELA BAGUEIRA LEAL COELHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 364/367: Ouça-se a INFRAERO em cinco dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000248-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LEONINA ALVES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o acordo entabulado, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta dias, após o que deverá a Autora manifestar-se quanto ao prosseguimento.Int.

2008.61.00.008976-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DEBORA SANTANA VILLAS BOAS DA FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO DA FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora a juntada da notificação entregue aos Requeridos conforme certidão de fls. 26, para que se verifique se foi feita nos termos dos incisos I ou II da cláusula vigésima do contrato de arrendamento.Após, tornem os autos conclusos para apreciar a liminar.Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.019706-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CARLOS CEZAR ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.023866-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X HELOISA MARA MORAES NASCIMENTO CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA MARIA MORAIS NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUSIANIA SINDERELLA DE OLIVEIRA MORAIS (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JAYME DE PINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.024055-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X INES BRAGA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP224215 INES BRAGA DOS REIS)

Ciência às partes da redistribuição a esta Vara.Manifestem-se quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2007.61.00.031527-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PANTS CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SIDNEY HONORATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.031600-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RENATA FERNANDES TRIVILINI E OUTROS (ADV. SP211527 PATRICIA BORGES ORLANDO)

As questões aventadas nos embargos - legalidade da taxa de juros aplicada, capitalização e utilização da Tabela PRICE - constituem matéria de direito, sendo que em caso de procedência dos embargos os valores deverão ser recalculados em fase de liquidação, de acordo com o que restar decidido na sentença.Assim sendo indefiro o pedido de perícia contábil, por desnecessário ao julgamento da causa.Venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.033598-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X HERBERT JULIO NOGUEIRA (ADV. SP118683 DEIMER PEREIRA DE SOUZA)

As questões aventadas nos embargos - anatocismo, taxa de juros abusiva e comissão de permanência - constituem matéria de direito, sendo que em caso de procedência dos embargos os valores deverão ser recalculados em fase de liquidação, de acordo com o que restar decidido na sentença.Assim sendo indefiro o pedido de perícia contábil e depoimento pessoal, por desnecessário ao julgamento da causa.Venham conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.001222-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA)

Regularize a Embargante sua representação processual, juntando o instrumento de mandado conferido ao subscritor dos embargos.Após, ou na omissão, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.004334-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DROGARIA JCG LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO DE CAMPOS GARCEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora das certidões do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.004958-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X TRANSPORTES BRENOSONIEL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOCIANE DA SILVA VERISSIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO LUIZ QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.006390-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RJE COMERCIO DE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO CARLOS HERCULANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA HELENA DANTAS CARMELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Autora o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.Apresente a Autora os extratos da conta, ou outro documento hábil o valor da dívida constante do demonstrativo de débito de fls. 23, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.008537-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANDRE

ROMERO ADAGUIRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tratando-se de citação a ser deprecada à Justiça Estadual, proceda a autora ao recolhimento das custas e diligências de oficial de justiça. Após, cite-se nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.004880-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018092-3) GEDINALDO SANTANA DA SILVA (ADV. SP196388 WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES)

Fls. 62/65: Tempestivo, recebo o recurso adesivo nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à Embargada, para contra-razões. Após, cumpra-se o 3º do despacho de fls. 53. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.004878-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018092-3) VERA LUCI SILVA (ADV. SP196388 WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES)

Fls. 59/61: Tempestivo, recebo o recurso adesivo nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à Embargada, para contra-razões. Após, cumpra-se o 3º do despacho de fls. 56. Int.

2007.61.00.004881-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018092-3) SANDRA FUGIKAWA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP196388 WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES)

Fls. 75/78: Tempestivo, recebo o recurso adesivo nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à Embargada, para contra-razões. Após, cumpra-se o 3º do despacho de fls. 66. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0029811-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E PROCURAD GABRIELA ROVERI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EUNICE NUNES CAVALCANTI DE NOBREGA BORTUNI E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe a Exequente quanto ao andamento do Agravo perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Int.

2000.61.00.023144-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO BIRITIBA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAVID GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOEL GARCIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA REIS GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se carta precatória para penhora da metade ideal pertencente a MARIA APARECIDA REIS GARCIA do bem imóvel indicado a fls. 143/144, sua avaliação e a intimação da devedora. Após a avaliação, tornem conclusos para apreciar o pedido de penhora on line. Manifeste-se a Exequente quanto à citação de DAVID GARCIA. Int.

2001.61.00.023813-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GRUPO OK CONTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 197: Defiro pelo prazo de trinta dias. No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.00.001868-3 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X AGROPECUARIA ARUANA S/A (ADV. SP023025 YARA DE MINGO FERREIRA E ADV. SP200604 ELISABETH CARDOSO PAES DA ROCHA) X SERGIO VERGUEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TEREZA PELLEGRINI VERGUEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao Exequente da certidão do Oficial de Justiça. Aguarde-se pelo prazo de noventa dias o retorno dos Executados ao país, conforme informação prestada ao Oficial, e em seguida proceda-se a nova tentativa de intimação. Int.

2007.61.00.033715-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV.

SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ETS EMPRESA DE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO MORAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ANTONIO MARCONDES ARANTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE LUIZ MORAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.034369-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LIDERSUL COM/ DE FORROS E DIVISORIAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente das certidões do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.005297-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ANDAVEMA TREINAMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE AVELAR DE MATTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DENISE CRUZ LIMA DE MATTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente das certidões do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.009352-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a Exequente a inclusão do cônjuge no pólo passivo uma vez que o contrato foi firmado apenas com o primeiro devedor, bem como comprove e esclareça o porquê de não ter ocorrido o desconto das prestações no benefício pago pelo INSS conforme contratado, tendo em vista o disposto na cláusula sexta, parágrafo único do contrato.Após, tornem os autos conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011176-0 - JOSE FABIANO DE ALMEIDA ALVES (ADV. SP067739 JOSE PEKNY NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.016046-1 - TERESINHA MARQUES DE SOUSA ALEGRE (ADV. SP253101 FELIPE DE ANDREA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Intime-se o devedor a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada pela Exequente a fls. 68, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, observada a multa nele prevista.Int.

2007.61.00.016326-7 - LILIANA CIPOLLA (ADV. SP183334 CRISTIANE RODRIGUES BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.017064-8 - SATSUKI YANAGIMORI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Intime-se o devedor a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada pela Exequente a fls. 67, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, observada a multa nele prevista.Int.

2007.61.00.017166-5 - GUTHEMBERG FACCHINI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.019438-0 - MIYOKO KINJO KUMAGAI (ADV. SP228437 IVONE TOYO NAKAKUBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.018283-4 - EDUARDO ANTONIO MORENO E OUTRO (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X MARKA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVATORE ALBERTO CACCIOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARKA-NIKKO ASSET MANAGEMENT S/C LTDA (ADV. SP120025B JOSE CARLOS WAHLE E PROCURAD RAFFAELLA CHAGAS ANTICI) X FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE MELO (ADV. SP120025B JOSE CARLOS WAHLE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.009326-5 - LEDERVIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código 0060, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL

Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2998

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.021127-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI) X COMPLEMENTO TAXI AEREO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 233: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora.Silente, venham conclusos.Int.

2005.63.01.013276-7 - THOMAZ HUMBERTO SALETTI FILHO (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista a certidão de fls. 298 (verso), venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.006077-6 - REGINALDO TENORIO CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERMETRO - COOPERATIVA PRO HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro, tendo em vista a certidão de fls. 199 (verso), intime-se a parte autora para que cumpra o determinado às fls. 199.Após, expeça-se Carta Precatória para a citação de CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA.Int.

2007.61.00.013023-7 - AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por se tratar de litisconsórcio ativo. Considerando o valor atribuído à causa e tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juízo Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004 - Resolução - CJF nº 228 de 30/06/2004 e em cumprimento ao que estabeleceu o artigo 23 da Lei 10259/2001, redistribua-se o presente feito àquele Juízo; em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da mesma Lei em questão. Dê-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.019820-8 - PANIFICADORA FAFENSE LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 40, venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.026822-3 - ELI PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 28 (verso), voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.031935-8 - WALDOMIRO JAYME FILHO (ADV. SP137846 ANTONIO VALDIR JAYME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Considerando o valor atribuído à causa e tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004 - Resolução - CJF nº 228 de 30/06/2004 e em cumprimento ao que estabeleceu o artigo 23 da Lei 10259/2001, redistribua-se o presente feito àquele Juízo; em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da mesma Lei em questão. Dê-se baixa na distribuição.

2007.61.00.034064-5 - ANTONIO LOURENCO FILHO (ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MASSA LIQUIDANDA DA PERFIL CORRETORA DE CAMBIO,TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 58. Considerando o advento da Emenda Constitucional nº. 45, publicada no DOU de 31/12/2004, que deu nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal, foi retirada da Justiça Federal a competência para apreciar as ações relativas à indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho, passando a ser competente para a matéria a Justiça do Trabalho (art. 114, VI, CF/88). Dessa forma, em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.034693-3 - IRENE MARCONDES FONSECA (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 165/167: Mantenho a decisão de fls. 65/66, por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez que conforme se depreende dos documentos carreados pela Caixa Econômica Federal, bem como do documento juntado às fls. 167, constata-se apenas que a inclusão do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito se deu em razão de supostos refinanciamentos pactuados com a ré, dependendo desta forma de uma análise cognitiva e exauriente, acerca da possibilidade de concessão ou não da tutela jurisdicional pleiteada.Publicue-se o despacho de fls. 161, qual seja: Manifeste-se o(s) autor(es) sobre a contestação de fls. retro..Int.

2008.61.00.000803-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCOS ROBERTO MARINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 72/73: Indefiro o requerido.Tendo em vista que cabe à parte autora trazer aos autos os subsídios necessários para a citação do réu e regular prosseguimento do feito, intime-se a Caixa Econômica Federal para que decline novo endereço para citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.001410-2 - JULIO CESAR DELCASALI MILANI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida.Cite-se.Int.

2008.61.00.001769-3 - ANDRE LUIZ SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o alegado pela parte autora, no que se refere à ausência dos requisitos formais exigidos pelo Decreto-Lei 70/66, para a execução do imóvel adquirido através do Sistema Financeiro da Habitação, reservo-me para apreciar o pedido de Tutela Antecipada após a vinda da contestação.Outrossim, inverte o ônus da prova para intimar a Caixa Econômica Federal a apresentar documentos que comprovem o cumprimento das formalidades exigidas pelo Decreto-Lei 70/66, referentes aos avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida.Contudo, comprovando a CEF, o atendimento às exigências supracitadas à época da execução extrajudicial, ficará caracterizada a litigância de má-fé da autora.Cite-se.Int.

2008.61.00.003028-4 - PLANTEC SISTEMAS DE TELECOMUNICACAO LTDA (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123: Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais complementares.

2008.61.00.004028-9 - ANTONIO CELSO DAMANTE QUINTA REIS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da consulta formulada, republique-se o despacho de fls. 95, qual seja: Por se tratar de litisconsórcio ativo, considerando o valor atribuído à causa e tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004 - Resolução - CJF nº. 228 de 30/06/2004 e em cumprimento ao que estabeleceu o artigo 23 da Lei 10259/2001, redistribua-se o presente feito àquele Juízo; em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da mesma Lei em questão. Dê-se baixa na distribuição. Int..

2008.61.00.004972-4 - MARIA SILVIA MAIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado às fls.82.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.005235-8 - SERGIO RICARDO SAUER (ADV. SP122310 ALEXANDRE TADEU ARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por primeiro comprove a autora no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 parágrafo único do CPC, que possuía conta poupança à época dos fatos narrados na inicial, trazendo aos autos os respectivos extratos.Em igual prazo esclareça fundamentadamente o valor atribuído à causa.Int.

2008.61.00.006042-2 - NAYR SARAIVA SAMPAIO MENESES E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos.Tendo em vista o despacho de fls. 1552, intime-se a parte autora para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, o número do Cadastro de Pessoas Físicas, apresentando cópia do CPF de todos os autores, nos termos da intimação efetuada às fls. 1550/1551.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.007307-6 - RICARDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP176522 ADRIANO GRAÇA AMÉRICO E ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação ordinária, com pedido de liminar, de antecipação de tutela, proposta por RICARDO GOMES DE OLIVEIRA em face do CAIXA E-CONÔMICA FEDERAL - CEF, visando o provimento jurisdicional de restituição dos valores subtraídos de sua conta corrente através de saques e operações irregulares. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessário o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, I e II do CPC. No caso dos autos não verifico a existência de prova inequívoca das alegações feitas pelo autor, pois os extratos bancários trazidos aos autos não comprovam que as movimentações financeiras não foram por ele realizadas. Desta forma, não verifico a verossimilhança do direito do autor que justifique a concessão da tutela requerida, sendo necessária instrução processual para averiguação segura da ocorrência dos fatos. Assim, face a inexistência de prova inequívoca das alegações INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se e intime-se.

2008.61.00.008059-7 - ANTONIO PINTO DA MOTA (ADV. SP139273 ALESSANDRA GUEDES WEINGRILL E ADV. SP222334 MARCELA AIED) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.008376-8 - PEDRO DO CAMPOS PERES - ESPOLIO (ADV. SP207758 VAGNER DOCAMPO E ADV. SP211325 LUIS CARLOS MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o noticiado na inicial, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da homologação da partilha, bem como do trânsito em julgado.Tendo em vista que na Certidão de Óbito acostada às fls. 16, no campo das observações constou que o de cujus deixou filhos, regularize a parte autora, em igual prazo, sua representação processual, bem como traga aos autos cópia do CPF e do RG de todos os autores.Int.

2008.61.00.008594-7 - OTAVIO FLORIANO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o Provimento Coge n.º 68, de 08/11/2006, passo a análise da prevenção.Considerando que nos autos da ação ordinária n.º 2006.61.16.000119-8, em trâmite na 1ª Vara Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Assis - SP, já houve prolação de sentença, conforme informação anexa, incidem o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 235 do Superior

Tribunal de Justiça, segundo o qual A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado, e em conformidade com a nova redação do art. 253, alterada pela Lei n.º 11.280/2006. Entretanto, verifico que naquela ação já foi apreciado o pedido relativo aos expurgos de janeiro a fevereiro de 1989, aplicados sobre o saldo da conta n.º 013.15631-8. Desta maneira, esclareça a parte autora no prazo de 10 (dias), a propositura da presente demanda, juntando-se aos autos cópia da petição inicial e da sentença proferida nos autos da ação ordinária n.º 2006.61.16.000119-8. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.008810-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X K L C TRANSPORTES LOCACAO E COM/ LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.009119-4 - CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP084137 ADEMIR MARIN E ADV. SP042466 MARIA INES FERNANDES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em conformidade com o Provimento Coge n.º 68, de 08/11/2006, passo a análise da prevenção(...), verifico que apresentam assuntos que divergem da presente ação ordinária, que tem como objeto do provimento jurisdicional, a expedição da CND, relativa à CEI n.º 21.909.04328/78, ou acaso não seja acolhido o pedido, seja fixado prazo não superior a 30 (trinta) dias para que a ré proceda o cálculo dos valores devidos a título de contribuição previdenciária em virtude da diferença de área informada na CND anterior, não verifico, assim, presentes os elementos de prevenção. Determino que a parte autora que junte aos autos cópia da petição inicial do mandado de segurança n.º 2007.61.00.030346-6, em trâmite na 20ª Vara Federal Cível (fls. 219/222), no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para verificar provável prevenção.

Expediente N° 3004

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0227985-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP078877 MARGARETH ALVES REBOUCAS COVRE E ADV. SP103571 MARTA REGINA C. CHAMANI MACHADO)
Preliminarmente, publique-se o despacho de fls. 213, qual seja: Cumpra-se o despacho de fls. 212. Fls. 203/208: Manifeste-se o INSS acerca das alegações da Prefeitura do Município de São Paulo. Intime-se ainda, a Municipalidade para que retire a carta de adjudicação expedida. Após, conclusos.. Intime-se o INSS para que forneça o código identificador conforme solicitado pela CEF à fls. 217. Intimem-se.

Expediente N° 3005

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0010938-0 - ERNESTO DE PAULA GUIMARAES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP016980 ELIEZER GUILHERME AROUCHE DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO)
Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução n° 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

00.0666833-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução n° 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0680146-3 - NUNES OLIVEIRA E CIA LTDA (ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fls. 1402, trazendo aos autos cópia autenticada da alteração contratual

onde conste a alteração da razão social.Silente, aguarde-se no arquivo.

92.0062303-4 - CAPITANI ZANINI CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0077433-4 - KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL E ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

94.0006666-0 - ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)
Fls. 449: Manifeste-se o réu acerca do pedido do autor.Após, conclusos.

96.0023799-9 - ALDEMAR DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0031679-3 - ALDENIR LEITE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.00.009570-0 - LUIZ CARLOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a CEF acerca do alegado pelos autores, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 3006

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0028569-6 - SERGIO BARBOSA DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP235210 SIMONE MARQUES WEIGAND BERNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0666162-9 - CARLOS ALBERTO NANO E OUTROS (ADV. SP030453 PAULO GOMES DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP169057 MARIANA LEITE GALVAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0668687-7 - NICOLAU DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

91.0680399-7 - BOITUVA PREFEITURA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP025994 ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0016664-4 - HOKHEN COM/ DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Fls. 329/330: Dê-se vista a ré.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 321.Int.

94.0011910-0 - HELIO REIS CESAR (ADV. SP033018 SILVIA HELENA SOARES FAVERO E ADV. SP055577 MARIO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Fls. 395/400: Dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito.Int.

95.0038667-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030422-8) ELCIO KUNIYOSHI E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

I - Tendo em vista a manifestação das partes, expeça-se o Alvará de Levantamento conforme requerido.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0005905-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034888-0) LA NOVITA COUROS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fls.294/300: Dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito.Após, conclusos.Int.

97.0010751-5 - WLADYSLAW RENCZAKOWSKI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é indubitosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

97.0025941-2 - BELTRAMO LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido pela ré.Decorrido o prazo manifeste-se conclusivamente.Int.

97.0057451-2 - ARISTIDES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 304: Po ora, cumpra-se o despacho de fls. 294, aguardando-se o desfecho do agravo de instrumento interposto nos autos, no arquivo.Int.

98.0027111-2 - PRECISAO PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP101862 ANTONIO CARLOS DA ROCHA POMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Dê-se vista a autora acerca da petição de fls. retro da União Federal.Após, conclusos.Int.

1999.61.00.051839-3 - PAULO RAFAEL & CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Por derradeiro intime-se o autor para que cumpra a determinação de fls. 382.Int.

2000.61.00.026592-6 - ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se vista ao autor acerca da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. retro.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.016413-5 - INSTALL FORNOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

Expediente Nº 3007

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0008370-8 - ANTONIO ORLANDO DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP066324 MARIO SERGIO TOGNOLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

90.0001653-3 - ADELMO SANTOS REIS VANALLI E OUTROS (ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0664338-8 - JOSE CARLOS MACHADO DE REZENDE (ADV. SP035906 CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial.Após, tornem os autos conclusos.

91.0741232-0 - G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LTDA (ADV. SP131584 ADRIANA PASTRE E ADV. SP147553 MARIA EUGENIA FERRAZ DO AMARAL BODRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de

06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

93.0005654-9 - MARTA KIMIYO SAKANAKA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP207386 ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0010229-3 - GASPARINA PAGLIOLI QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP067325 CESAR AUGUSTO CASSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA) Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. retro.Int.

95.0016939-8 - MARIA OLINDA OLIVIERI (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X EURAMERIS - CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 184/185: Intime-se o autor para que forneça cópias autenticadas dos documentos a serem desentranhados.Cumpra-se o despacho de fls. 181, dando-se vista à Advocacia Geral da União e ao Banco Central.Int.

96.0024171-6 - ANTONIO GONZALEZ LLUCH E OUTROS (ADV. SP101747 MARIA ELENA GRANADO RODRIGUES PADIAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Dê-se vista ao autor acerca da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. retro.Silente, arquivem-se os autos.Int.

98.0016424-3 - ALAIDE TEMOTEO DOS SANTOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 289/290: Atenda a CEF o pedido dos autores no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.00.004891-9 - JAIR DE PAULA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Dê-se vista ao autor acerca da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. retro.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.024210-8 - NELIA BRANDAO FLORES (ADV. SP192181 RAUL CURY NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

Informe a Caixa Econômica Federal acerca da apropriação do valor depositado nos autos.Após, se em termos, archive-se.Int.

2006.61.00.004410-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002176-6) RENATO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se a r.sentença de fls. 89/90, tendo em vista que já foi transitada em julgado conforme certidão de fls. 99.Arquive-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.002176-6 - RENATO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se a r.sentença de fls. 87/88 tendo em vista que já foi transitada em julgada conforme certidão de fls. 97.Arquive-se.

5ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4735

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0643330-8 - ABDEEL PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP216068 LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO E OUTROS (ADV. SP216068 LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO) X SUL BRASILEIRO CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se certidão conforme requerido às fls.:1012/1013.Intime-se o subscritor do requerimento para que a retire no prazo de 10 dias, e após arquivem-se os autos.Em caso de inércia da parte, archive-se a certidão em pasta própria, em seguida arquivem-se os autos.

92.0050744-1 - M H TOKASHIKI & CIA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP027151 MARIO NAKAZONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca do pedido de conversão em renda efetuado pela União Federal às fls. 82/85.No silêncio ou havendo concordância, converta-se em renda conforme requerido . Após, comprovando-se a efetividade da conversão, dê-se vista ao réu, arquivando-se os autos posteriormente. Int.

92.0086793-6 - METASIL QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP096973 ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA E ADV. SP033927 WILTON MAURELIO E ADV. SP043078 ELIZABETH MARIA ZABEU LEARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 231/234 - Anote-se e intímese as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Considerando que o valor penhorado é superior aos montantes pendentes de levantamento, suspendo por ora a decisão de fls. 198 na parte em que determina a expedição de alvará de levantamento. Sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão notícia acerca do pagamento da próxima parcela do precatório.

92.0088229-3 - JOSE ZIGOMAR TURCHIARI E OUTROS (ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento formulado às fls.182/191, devendo a parte autora atentar para os termos do 1.º parágrafo da decisão de fls. 178 e para a Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Intime-se, e após venham conclusos para sentença de extinção da execução.

96.0011521-4 - OSWALDO PECCIA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fl. 140: Defiro o prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0006347-0 - ANTONIO SERGIO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 364/367: Mantenho o despacho de fl. 359 por seus próprios fundamentos.Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o referido despacho.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0054020-0 - ARNALDO DOS SANTOS PINTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 245/246, e da juntada dos termos de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.00.015037-7 - PAULO DOMENECH (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Mantenho o despacho de fl. 253 por seus próprios fundamentos. Intímese as partes e após, venham os autos conclusos para

sentença de extinção da execução.

2001.61.00.007456-6 - HILQUIAS JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP232145B EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 263/268: Indefiro, pois a co-autora Ildegard Helena Eichler aderiu ao acordo proposto pela parte ré, conforme termo de adesão de fl. 217. Além disso, foi prolatada sentença de extinção da execução às fl. 247, a qual transitou em julgado em 05 de abril de 2006, conforme certidão de fl. 251. Intime-se a parte autora e, após, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.00.011033-6 - MARIA RITA OTTANI (ADV. SP102678 JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA) X FRANCISCO ANGELI DIAS (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELEFONICA (ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (ADV. DF013324 FATIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO)

Vistos etc. Trata-se de ação condenatória em que a parte autora pretende a condenação das rés à reparação dos danos de ordem material e moral causados pela indevida transferência das ações que a autora possuía da Ré. Afirma a parte autora que a empresa que possuía um total de 610 (seiscentas e dez) ações da TELESP e que pretendendo aliená-los procurou a agência da segunda Ré onde foi informada que suas ações haviam sido transferidas e constatou a utilização de uma procuração falsificada utilizada para tanto. Após a citação dos réus iniciais a empresa Telefônica sustentou a necessidade de inclusão no pólo passivo do feito da Telebrás que é uma sociedade de economia mista. Essa por sua vez, indicou a necessidade de citação da União Federal para compor o pólo passivo da lide pelo simples fato de que o ente público seria sua acionista majoritária. É O RELATÓRIO. DECIDO. Verifico, inicialmente, a incompetência absoluta deste Juízo para o julgamento da lide. Nos termos do artigo 109 da Constituição Federal, aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça eleitoral e à Justiça do Trabalho. O interesse jurídico dos entes federais é verificado pelo Juízo Federal, nos termos da Súmula 150 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Convenhamos, a situação de acionista majoritária nunca elevou a União Federal à condição de litisconsorte necessária nas ações em que o Banco do Brasil é parte e isso já claramente definido pelo Supremo Tribunal Federal, verbis: Súmula 508 - COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE FOR PARTE O BANCO DO BRASIL S.A. Pois bem, da análise dos autos, constata-se que a lide versa unicamente sobre danos provocados por suposto ato ilícito levado a cabo por particular em face da parte Autora e não coibido devidamente pela segunda Ré. A inclusão da União no pólo passivo da lide é absolutamente indevida e a presença da Telebrás no mesmo não interfere na questão da competência para o processo e julgamento do presente feito. Nesse sentido: Súmula 517 - AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA SÓ TÊM FORO NA JUSTIÇA FEDERAL, QUANDO A UNIÃO INTERVÉM COMO ASSISTENTE OU OPOENTE. A União não tem qualquer ligação com os danos causados aos particulares nas transações comerciais operadas pelas sociedades de economia mista em que detém participação. Assim sendo, na relação jurídica de direito material figuram tão-somente a parte autora, enquanto prejudicada pela transferência indevida de suas ações, a concessionária Telefônica S/A e, supostamente, a Telebrás, sociedade de economia mista. É certo que a legitimidade ad causam é verificada, identificando-se primeiramente as partes na relação jurídica de direito material, conforme as sábias palavras de MOACYR AMARAL SANTOS, na sua famosa obra Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, volume 1, Ed. Saraiva, 1990, p. 167, in verbis: São legitimados para agir, ativa e passivamente, os titulares dos interesses em conflito; legitimação ativa terá o titular do interesse afirmado na pretensão; passiva terá o titular do interesse que se opõe ao afirmado na pretensão. Ressalte-se que o fato de ser um ente federal o agente normativo dos serviços discutidos nestes autos não o torna parte legítima para a presente ação nem justifica a sua presença a qualquer título. Deveras, entender-se que a União deva figurar em todas as ações judiciais envolvendo as questões comerciais dessas entidades de direito privado seria trazer o Estado para centenas, talvez milhares de debates judiciais em que sua participação não foi desejada, haja vista os próprios conceitos de descentralização e desconcentração da atividade administrativa. No caso dos autos, portanto, não vislumbrando interesse jurídico a legitimar a presença da União na presente demanda, eis que se trata de relação civil, inexistente fundamento para o processamento da presente demanda perante este juízo federal. Assim, hei por bem excluir o ente público do pólo passivo da lide. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, para o julgamento da presente ação, pelo que determino a remessa destes autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.00.026350-9 - SOL NASCENTE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP204438 GENI GALVÃO DE BARROS) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da redistribuição dos autos. Cite-se.

2005.61.00.002377-1 - IMPORT EXPRESS COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a parte autora a anulação do procedimento fiscal instaurado por meio de Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência nº. 08.1.55.2004-01176-7. Chamo o feito a ordem. Verifico no processamento do presente feito que o mesmo encontra-se com tramitação suspensa aguardando um pronunciamento deste juízo acerca da produção da prova testemunhal requerida pela parte autora às fls. 452..pa 1,10 Entendo como absolutamente despicienda a produção de tal prova, na medida em que é irrelevante ao deslinde do feito a apreciação pessoal dos auditores da Receita Federal sobre os motivos que levaram a fiscalização a autuar e determinar a pena de perdimento das mercadorias da Requerente. .pa 1,10 O princípio da motivação é inerente às atividades públicas, bem como o da formalidade, sendo que tais fatos devem estar devidamente esclarecidos nos procedimentos administrativos regularmente instaurados. Dessa forma, indefiro a produção da prova oral requerida..pa 1,10 Determino, por oportuno, a intimação da União Federal a fim de que se manifeste pormenorizadamente acerca do destino dos procedimentos instaurados e seus ulteriores termos após a apresentação da contestação nos autos, juntando cópia das eventuais decisões neles proferidas. Em seguida, tornem os autos imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

2005.61.00.019415-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM)

Fls. 737/739: Recebo a petição apresentada como embargos de declaração. Porém, deixo de acolhê-lo uma vez que não verifico a omissão apontada. O despacho de fls. 709 foi claro ao receber a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Consigno que o recebimento no duplo efeito é condizente com a decisão de fls. 463/465, proferida pelo E. Tribunal Regional Federal. Int. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF.

2008.61.00.005617-0 - EUZEBIO HERNANDEZ FILHO (ADV. SP234433 HOMERO JOSE NARDIM FORNARI E ADV. SP149732 MARCELINO GAUDENCIO DE OLIVEIRA E ADV. SP246258 DIEGO DE ANDRADE E REQUENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2008.61.00.005920-1 - JOSE RICARDO ALENCAR JANSEN PEREIRA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 09 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte Autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora a adequação do valor da causa ao resultado econômico pretendido, juntando aos autos planilha de cálculos que justifique o valor atribuído, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Findo o prazo sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.005939-0 - HOTEIS MARO LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2008.61.00.006720-9 - MARIA BRUNA MORELLI SCAGLIUSI E OUTRO (ADV. SP157256 MARCO CÉSAR DO ESPÍRITO

SANTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, na qual a autora pleiteia a correção monetária do saldo existente em conta poupança, mediante a aplicação dos índices referentes a janeiro/1989, março/1990, abril/1990, maio/1990 e fevereiro/1991. A competência da Justiça Federal vem discriminada no art. 109 da Constituição Federal. As disposições dos 1º e 2º parágrafos, do art. 109 da Constituição Federal, aplicam-se somente à União Federal, às autarquias e empresas públicas federais, não sendo aplicáveis às sociedades de economia mista, as quais se revestem na forma de sociedade anônima. Referidas normas veiculam critérios de competência absoluta, atendida a natureza da ação. Não constituem opção a ser livremente exercida pelas partes. Na presente ação, figura como ré o Banco do Brasil S/A, uma sociedade anônima, que não desloca competência para a Justiça Federal. Posto isso, declaro incompetente o presente Juízo para processar e julgar o presente feito, bem como determino a remessa dos presentes autos à uma das Varas da Justiça Estadual, com as nossas homenagens. Intime-se.

2008.61.00.006791-0 - JOSE PAULO GIANINI - ESPOLIO (ADV. SP101941 PIER PAOLO CARTOCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 03 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte Autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se. Providencie a parte autora a adequação do valor da causa ao resultado econômico pretendido, juntando aos autos planilha de cálculos que justifique o valor atribuído e comprove o recolhimento da respectiva diferença de custas, no prazo de dez dias, bem como junte a cópia da CTPS do autor da herança, a qual comprova a existência do vínculo empregatício à época dos expurgos, sob pena de indeferimento da inicial. Findo o prazo sem as providências determinadas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.007285-0 - RENATA SANTIAGO ALVES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2008.61.00.007288-6 - MARIA DA SILVA CUNHA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2008.61.00.007450-0 - OLGA FERREIRA SERIE - ESPOLIO (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da resposta enviada pela 2ª Vara Federal Cível e juntada à fl. 40, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cópia da petição inicial e da sentença proferida no Processo nº 2007.61.00.016925-7. Int.

2008.61.00.007601-6 - EDSON CALIXTO PEREIRA (ADV. SP152043 CARLAIDE VIANA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos declaração de pobreza ou para que junte o comprovante do recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. Cumprida a determinação supra cite-se. Comprovada a hipossuficiência financeira, ficará desde então deferido o pedido de Justiça Gratuita. Int.

2008.61.00.007625-9 - HELENA GIANELLO MARQUES (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e

determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

Expediente Nº 4736

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0002268-7 - BIOTRONIK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fls. 301/324 - Defiro. Providencie a autora, no prazo de dez dias, o depósito dos honorários periciais. Comprovado o depósito, expeça-se mandado ao perito nomeado para início dos trabalhos. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.016392-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.007142-8) ADILSON FERREIRA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Observo que o autor juntou aos autos (fls. 240/245) declaração de rendimentos, declaração de imposto de renda e hollerits do período de vigência do contrato. Todavia, o contrato objeto da presente lide (fls. 16/24), foi firmado tendo por base o Plano de Equivalência Salarial, o qual prevê que o reajuste das prestações acompanhe a evolução da categoria profissional do autor. Desta forma, entendo ser necessário que o autor complemente os documentos de fls. 26/39, juntando aos autos declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) foi vinculado, no período de vigência do contrato. Caso o autor não se encontre vinculado a nenhuma categoria profissional, deverá o mesmo apresentar cópia da carteira de trabalho, de modo que reste claramente definido que, ao menos em parte do período discutido, não possuiu vínculo empregatício, estando enquadrado, portanto, como autônomo. Prazo: 30 (trinta) dias. Oportunamente, venham os autos conclusos.

2000.61.00.039247-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.033475-4) ACBR COMPUTADORES LTDA (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Baixem os autos em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Intimem-se.

2001.61.00.027920-6 - EDILZA MOISES DA SILVA (ADV. SP037373 WANDERLEI VIEIRA DA CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172370 ALEXANDRE UEHARA E ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Fls. 668/671 e 672/674: Anotem-se. Nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, dê-se vista à parte contrária, para que apresente respostas nos prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se pessoalmente a perita nomeada, conforme determinado na decisão de fls. 654/657. Int.

2002.61.00.026193-0 - GERALDO QUEIROZ RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor GERALDO QUEIROZ RODRIGUES complemente os documentos ofertados às fls. 456/495, juntando aos autos declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) foi o referido autor vinculado, no período de 2002 em diante. Oportunamente, venham os autos conclusos.

2004.61.00.002598-2 - ARLINDO DE ALMEIDA RISO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os autores apresentem Planilha de Evolução do Financiamento, obtida junto ao agente financeiro, de modo que reste claramente demonstrado, mês a mês, quais foram os valores cobrados a título de principal e juros, bem como a amortização efetuada. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se os autores.

2004.61.00.020831-6 - NADIA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP074261 HELCIO BENEDITO NOGUEIRA E PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES DE SOUSA E PROCURAD ANA PAULO LOPES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela autora. Ratifico os atos praticados até o presente momento. Intimem-se os autores para apresentação de réplica à contestação ofertada. Int.

2004.61.00.035488-6 - EDUARDO GOULART MULLER E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados até o presente momento. Intimem-se os autores para apresentação de réplica à contestação ofertada. O pedido de levantamento formulado pela Caixa Econômica Federal será apreciado na sentença. Int.

2005.61.00.000273-1 - ANA HIROKO OKADA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Esclareçam as autoras, justificadamente, o seu interesse processual no presente feito, tendo em vista que, da análise da Planilha de Evolução do Financiamento de fls. 159/170, o contrato encontra-se quitado desde 08/02/2001. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

2005.61.00.001492-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035342-0) OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL LTDA (ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 20 (dez) dias para que a autora traga aos autos Relatório de Restrições atualizado indicando quais seriam os débitos ainda em aberto perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Em igual prazo, deverá a ré informar o andamento dos processos administrativos nº 19679.012410/2003-18, 11610.005348/2002-00, 13804.004057/2002-44 e 19679.015901/2003-11. Caso os processos tenham sido julgados, deverá a União comunicar o seu resultado, juntando cópia da decisão, do comprovante de notificação do contribuinte e certidão de decurso de prazo para a interposição de recurso. Intimem-se as partes.

2005.61.00.006080-9 - GOL TRANSPORTES AEREOS S/A (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta forma, entendo por bem suspender o presente processo nos termos do artigo 265, IV, a do Código de Processo Civil, devendo a parte autora informar este juízo tão logo haja decisão definitiva naqueles autos ou findo o prazo previsto no parágrafo 5.º, do mesmo dispositivo. Int.

2005.61.00.007382-8 - ROGERIO PEREZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor ROGÉRIO PEREZ complemente os documentos ofertados às fls. 261/316, juntando aos autos declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) foi o referido autor vinculado, em todo o período do contrato. Em igual prazo, deverá o responsável pela petição de fls. 258/260, Dr. MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID, subscrever a mesma, sob pena de desentranhamento da referida petição e dos documentos que a acompanham, ficando vedado o cumprimento da presente decisão por outro patrono dos autores. Oportunamente, venham os autos conclusos.

2005.61.00.027845-1 - ROBERTA BRUGUGNOLI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de demanda de natureza condenatória em que a parte autora pretende um provimento jurisdicional no sentido de que seja reconhecido o seu direito às denominadas gratificações de raio-x e férias indenizadas relativas ao período em que trabalhou como oficial dentista na Marinha do Brasil, tudo de acordo com as previsões insertas na Lei 1.234/50 e Decreto 32.604/53. Sustenta que exerceu a função de odontóloga na Marinha do Brasil, tendo ficado exposta a radiação o que ensejaria seu direito à percepção do incremento salarial e das férias, em virtude das condições nocivas a que estaria exposta no seu labor. Aduz que após diversas tentativas de obter administrativamente o pagamento da verba em questão, tal não foi possível, vindo a mesma a postular judicialmente o direito a tal parcela remuneratória. Postulou a produção antecipada de provas, consistente na vinda aos autos das fichas dos pacientes atendidos pela parte autora, o que restou deferido. Devidamente citada, a União apresentou sua contestação buscando infirmar a existência dos requisitos para a concessão da parcela debatida e das férias especiais. Instadas as partes a

manifestarem seu interesse na produção de novas provas, a parte autora postulou a oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da ré. O feito, no entanto, precisa neste momento ser saneado nos termos do que preconiza o art. 331, 3º, do CPC, a fim de que possa chegar a um fim útil, no mais breve prazo possível. Entendo que não seja o caso de produção de provas orais em audiência, na medida em que as questões controvertidas repousam, unicamente, em matéria de direito e em questões de ordem técnica, inviáveis de serem deslindadas por depoimentos de quem quer que seja. Sendo assim, indefiro a produção de ditas provas. Tenho, no entanto, que antes de ser sentenciado o feito necessita ser complementado com informações técnicas relativas ao mérito propriamente dito, ou seja, acerca do enquadramento da autora às disposições da Lei 1.234/50 e decreto regulamentador. Reputo imprescindível a produção de prova técnica a fim de analisar a vasta documentação acostada aos autos e os critérios inseridos nos artigos dos normativos já mencionados. Isto posto, determino que se oficie ao CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, a fim de que o mesmo indique um profissional que possa realizar a perícia demandada neste feito, devendo o ofício informar os pormenores da controvérsia aqui travada. Na mesma oportunidade, o profissional indicado deverá apresentar sua proposta de honorários. Considero inoportuna a indicação de um perito odontólogo por questões de envolvimento de classe e possíveis situações de interesse particular que possam comprometer a isenção do perito a ser nomeado. Com a resposta ao ofício, dê-se ciência às partes da proposta de honorários e para que indiquem assistente técnico e apresentem seus quesitos, nos termos do art. 421, do CPC. Os quesitos do juízo são os seguintes: 1) Pode-se considerar que a parte autora operava diretamente com raios-x e substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação, de acordo com o art. 1º, da Lei 1.234/50? 2) Pode-se dizer que a autora ficava exposta às irradiações no exercício de tarefas assessórias ou auxiliares, apenas em caráter esporádico e ocasional, de acordo com o art. 4º, da Lei 1.234/50? 3) Pode-se considerar que as tarefas executadas pela autora laborando exposta a radiação foram exercidas esporadicamente? 4) A autora estava exposta a emanções diretas por um período mínimo de 8 (oito) horas semanais? 5) A exposição à radiação advinda do aparelho de raio-X odontológico é constante ou a irradiação se dá apenas nos segundos em que o mesmo está sendo efetivamente utilizado? Com a juntada do laudo pericial, vista as partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.00.900181-4 - MAGDA ERMELINDA MARIANO DA PAZ E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados até o presente momento. Intimem-se os autores para apresentação de réplica à contestação ofertada, bem como para que comprovem o recolhimento de custas complementares, ante o novo valor atribuído à causa (fls. 397/400). Int.

2006.61.00.022755-1 - WALDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP104068 EDSON DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2007.61.00.014148-0 - LUCIANE DUTRA ROCHA (ADV. SP237507 ELIMELEC GUIMARÃES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Autora para que comprove a existência da conta no período questionado. Forneça a parte Autora à Caixa Econômica Federal o número da conta e agência no período questionado, a fim de que possam ser efetuadas novas buscas dos extratos solicitados, a teor da petição de fls. 37. Deverá a Autora comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da providência supra, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Cumprida a determinação supra, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que forneça os extratos requeridos pela parte autora. Int. Oficie-se. Após, retornem conclusos.

2007.61.00.018574-3 - CLOVIS BENEDITUS ARAUJO (ADV. SP116214A SIDNEY LAZARO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor traga aos autos cópia da inicial do Mandado de Segurança nº 2004.61.83.005096-1, bem como apresente certidão de inteiro teor do feito. Deverá, também, apresentar cópia do requerimento que deu início ao PAJ nº 10880.005467/2007-16, da data de seu protocolo e de eventuais decisões proferidas no curso daquele processo administrativo. Tais esclarecimentos são necessários, a fim de que se possa aferir com certeza se o autor faz jus ao benefício e, em caso positivo, desde quando encontra-se isento do pagamento de IRPF, de modo que reste claramente definido se o pedido formulado nestes autos não foi atingido pela prescrição. Intime-se o autor.

2008.61.00.005405-7 - MARTINS DA COSTA & CIA/ LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X

CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de intimação da parte ré para que junte aos autos os registros de controle de arrecadação dos valores, posto que, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Desta forma, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos os documentos que comprovam os recolhimentos efetuados e seus valores. No mesmo prazo, providencie a parte autora a adequação do valor da causa ao resultado econômico pretendido e comprove o recolhimento da respectiva diferença de custas, sob pena de indeferimento da inicial. Findo o prazo sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.008245-4 - JULIO AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP036693 MANUEL RIBEIRO PIRES E ADV. SP182154 DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 10 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte Autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cópia do CPF dos co-autores Júlio Agostinho, Celina Maria da Costa Pereira e Maria Emília da Costa Pereira, bem como esclareça a titularidade das contas poupança das co-autoras Maria Gilda G. Motta e Maria Cecília Vallilo, pois as cópias dos extratos juntadas às fls. 23/24 e 64/65 demonstram que as contas possuem mais de um titular. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0637778-5 - UASSYR FERREIRA (ADV. SP050519 LUISA AMBROSIO E ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento da ação. Caso afirmativo, apresente a necessária contrafé para a instrução do mandado de citação. Int.

Expediente Nº 4738

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.001652-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.052094-6) FABIO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158620 WELINGTON BENEDITO XAVIER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Casso a tutela antecipada concedida (fls. 67/69) em razão da improcedência da ação. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.034337-8 - CARLOS ALBERTO QUEIROZ BARBOSA E OUTROS (ADV. SP168419 KAREN BRUNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Julgo, pois, **IMPROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial e tenho por resolvido em primeiro grau o mérito da presente relação processual, nos termos do que preconiza o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelos Autores em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada casal, ou seja atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC, além das diretrizes insertas no 3º, do mesmo dispositivo, tendo em conta ainda o valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.O.

2002.61.00.022081-2 - FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP009795 VALDOMIRO BRANDAO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado por Francisco das Chagas Nascimento e outros 154 cooperados da BRASCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL em face da União Federal. Condene os autores nas custas processuais e honorários advocatícios, em favor da União Federal, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), seguindo os ditames do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, observadas as orientações do 3º do mesmo artigo. Autue-se o ingresso da BRASCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL como assistente dos autores. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.004190-6 - NCR MONYDATA LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela NCR MONYDATA LTDA. em face da União Federal, condenando a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, atendidas as orientações do 3º do mesmo artigo.Custas na forma da lei.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.Comunique-se ao relator do Agravo n. 2005.03.00.031936-0 a prolação desta sentença.P.R.I.

2005.61.00.009186-7 - FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, rejeito os embargos de declaração.Intime-se.

2006.61.00.007088-1 - MAURO GOMES DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o réu Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A na obrigação de liberar a hipoteca que grava o imóvel descrito na Matrícula nº 51.168 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 59/61) e a ré CEF na obrigação de conceder a quitação do saldo devedor remanescente pela cobertura do FCVS, referente ao contrato celebrado pelos autores com o Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A. Tendo os autores decaído de parte mínima do pedido, condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. O pagamento do referido valor deverá ser equitativamente rateado entre os réus. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.012663-5 - EGBERTO CAMPOS FRAGA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP153148B ANTONIO GERALDO FRAGA ZWICKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.027084-9 - LOJAS ARAPUA S/A (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, declarando a prescrição dos créditos tributários da autora descritos nos presentes autos. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.027534-3 - BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP092360 LEONEL AFFONSO JUNIOR E ADV. SP110502 FABIO DE ALMEIDA BRAGA E ADV. SP051498 EDUARDO AMARAL GURGEL KISS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela BDO Trevisan Auditores Independentes em face do Banco Central do Brasil, condenando a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, atendidas as orientações do 3º do mesmo artigo.Custas na forma da lei.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.Comunique-se ao relator do Agravo n. 2007.03.00.100347-5 a prolação desta sentença.P.R.I.

2007.61.00.029664-4 - LUIZ PINHEIRO FARIA E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópicos finais - (...) Posto isso, acolho os embargos opostos para aclarar a sentença de fls. 61/65 no que concerne a incidência dos juros moratórios, devidos à base de 1% (um por cento) ao mês e contados a partir da citação.P.R.I.

2008.61.00.007866-9 - DAMIAO MONTEIRO DE ALENCAR (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, defiro os benefícios da Justiça Gratuita e com base nos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Damião Monteiro de Alencar em face da Caixa Econômica Federal - CEF. Deixo de condenar o autor no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não constituída a relação jurídica processual. Custas e demais despesas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

Expediente Nº 4739

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.012768-2 - IZAURA FIRMINO DAMASO (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Diante da certidão de fls.: 132, dê-se ciência às partes da redistribuição do feito e após venham conclusos para sentença.

2001.61.00.024881-7 - EDNEI PRADO SAUCEDO E OUTROS (ADV. SP116131 DAVE GESZYCHTER E ADV. SP142261 ROBERTO ROGGIERO JUNIOR) X COOPERATIVA HABITACIONAL MANOEL DA NOBREGA (ADV. SP054883 JURANDYR MORAES TOURICES) X INSTITUTO DE ORIENTACAO AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SAO PAULO - INOCOOP (ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA) X CONSTRUTORA A AZEVEDO LTDA (PROCURAD MARCO ANTONIO MEDEIROS) X ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUcoes CIVIS LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SÃO PAULO - INOCOOP sob o argumento de que a decisão de fls. 623/626 contém omissão ao deixar de fixar os honorários advocatícios. Os embargos foram interpostos tempestivamente. É o relatório. Decido. É cediço que omissão pressupõe ponto sobre o qual o julgador deveria ter se manifestado e não o fez. Neste aspecto, portanto, a decisão é omissa e os argumentos do embargante merecem acolhimento. Entendo, outrossim, que a fixação dos honorários advocatícios também deva ser estendida à co-ré CONSTRUTORA A. AZEVEDO LTDA., na medida em que a mesma também foi excluída da lide. Desta forma, determino que logo antes da determinação de intimação de fl. 626 seja inserto o seguinte parágrafo: Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios aos co-réus CONSTRUTORA A. AZEVEDO LTDA. e INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SÃO PAULO - INOCOOP, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada co-réu, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária (fl. 278). Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes acolhimento nos termos acima expostos. Intimem-se as partes.

2004.61.00.006670-4 - SANDRA SUELI CHAGAS PAELO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Apesar do alegado na petição de fls. 306/307, as cópias dos telegramas enviados à autora não a acompanharam. Diante do exposto, concedo o prazo de cinco dias para que a patrona da parte autora comprove o alegado às folhas acima indicadas. Após, venham os autos conclusos.

2005.61.00.013731-4 - CASA DE MOVEIS DANIEL LTDA - ME (ADV. SP114302 MARCOS CESAR DA SILVA BARROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. Intime-se a ECT.

2006.61.00.019156-8 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO E ADV. SP223655 BRUNO BATISTA DA COSTA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da devolução dos autos a este juízo. Após, voltem os autos conclusos.

2006.61.04.011242-4 - M C CORRETORA DE CAFE LTDA (ADV. SP132195 MARCELO PISTELLI NOGUEIRA E ADV. SP212830 RODRIGO VILANI BARROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico todos os atos praticados perante o Juízo da 4ª Vara Federal em Santos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.015681-0 - JOSE ZITO DE ALMEIDA (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO HSBC - AGENCIA 0456 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Diante do lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fl. 20, defiro à parte autora o prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.017390-0 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP213472 RENATA CRISTINA PORCEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, proposta por Luiz Carlos de Souza em face da União Federal, visando a declaração de nulidade do procedimento administrativo, iniciado pelo Termo de Intimação Fiscal em face do autor e, por consequência, do Auto de Infração lavrado. O autor indicou como valor da causa para efeitos fiscais a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Entendo que o valor da causa deve cumprir as finalidades do art. 282, V, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a autora vem buscar com a decisão judicial, o qual, nos termos do art. 260, do CPC, equivaleria ao valor do crédito tributário que pretende ver anulado. Apesar do processamento rito ordinário prever oportunidade de impugnação ao valor da causa, entendo que deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgados do TRF da 3ª Região (2ª Turma, AC nº 96.03.016122-5/SP, Des. Relator ARICÊ AMARAL, julg. 28/05/1996, v. u., pub. DJ 19/06/1996, pg. 42.049) e do TRF da 4ª Região (AC nº 94.04.05484-4/PR, 3ª Turma, Des. Relatora VIRGÍNIA SCHEIBE, julg. 27/06/1995, v. u., pub. DJ 25/10/1995, pg. 73.431). Desta feita, fixo o valor da causa em R\$ 13.207,24 (treze mil, duzentos e sete reais e vinte e quatro centavos), equivalente ao valor apurado pela autoridade administrativa no auto de infração supramencionado. Assim sendo, infere-se ser o presente absolutamente incompetente para processar e julgar a lide, ante os termos do artigo 3º, caput e 3º, da Lei nº 10.259/2001 c/c Resolução nº 228/2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, motivo pelo qual declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo, mediante baixa no sistema informatizado. Intimem-se as partes.

2007.61.00.021143-2 - JOSE FIDALGO TEIXEIRA (PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2007.61.00.022649-6 - CINDIE TAYLLEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP168640B FÁTIMA BAIÃO E ADV. SP027090 AUREA CELESTE DA SILVA ABBADÉ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a parte autora em termos de réplica. Com relação à alegação de descumprimento da decisão antecipatória de tutela, dê-se ciência à autora da manifestação de fls. 150/156 do Estado de São Paulo que noticia a disponibilização do medicamento.

2007.61.00.023176-5 - HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA (ADV. SP219093 RODRIGO DE CLEMENTE LOURENÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Mantenho a Decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Fls.: 94/95 Recebo como emenda à inicial. Cite-se.

2007.61.00.032136-5 - ASSOCIACAO DE SAUDE DA FAMILIA (ADV. SP221674 LEANDRO MAURO MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2007.61.00.032489-5 - E M IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2007.61.00.033280-6 - MULTIPLA FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI E ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 258/288 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 243/245 por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.00.034660-0 - AUGUSTO DE PAULA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Recebo a petição de fls. 63 como aditamento à inicial. A petição de fls. 63/71 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 56/58 por seus próprios fundamentos. Cite-se e intimem-se.

2008.61.00.001846-6 - EDITORA ESCALA LTDA (ADV. SP192182 REGIANE SANTOS DE ARAÚJO E ADV. SP203551 SAULO RODRIGO GROTTA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o depósito efetuado às fls. 111, tenho por garantido o juízo, de modo que a ré deverá se abster de promover a cobrança da multa consistente no débito n.º 6208 de fls. 109. Intimem-se as partes para a apresentação de réplica no prazo legal. Int.

2008.61.00.005736-8 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o processo n.º 2007.61.00.020943-7, o qual tramitou perante a 19ª Vara Federal Cível, encontra-se arquivado, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cópia da petição inicial e da sentença proferida em tal processo, para verificação de eventual hipótese de prevenção. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.006384-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SILVANIA DE MORAES SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.005900-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.001659-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X LUIS CARLOS BALABEM (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA E ADV. SP235002 DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO)

Distribua-se por dependência ao processo n.º 2007.61.83.001659-8 e apensem-se. Recebo a presente Exceção de Incompetência para discussão, com suspensão do feito originário. Vista ao Excepto para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.005899-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032136-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIRCE RODRIGUES DE SOUZA) X ASSOCIACAO DE SAUDE DA FAMILIA (ADV. SP221674 LEANDRO MAURO MUNHOZ)

Distribua-se por dependência ao Processo n.º 2007.61.00.032136-5 e apensem-se. Recebo a presente Impugnação para discussão. Vista ao Impugnado para manifestação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

Expediente N.º 4742

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0763047-6 - OURINVEST SOCIEDADE BRASILEIRA DE METAIS LTDA (ADV. SP080695 EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Verifico que razão assiste à Autora e reconheço o erro material alegado, para tornar sem efeito a sentença prolatada às fls. 265, eis que ainda há parcelas a serem pagas. Certifique-se a baixa da certidão de fls. 298. Retifique-se. Intimem-se. Oficie-se.

91.0667321-0 - LUIZ HENRIQUE LISSONI (ADV. SP110991 AIRTON JOSE FRANCHIN E ADV. SP113372 CELIA REGINA REALE FRANCHIN) X UNIAO FEDERAL

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, declaro a prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo

269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios uma vez que não houve o dispêndio de valores, tampouco trabalho exercitado pelo procurador da ré no curso da execução. P.R.I.

92.0040001-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025975-8) A AMADO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) TÓPICOS FINAIS - (...) Pelo exposto, pronuncio a prescrição e indefiro a petição inicial da execução, como fulcro nos artigos 295, IV, e 269, IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas de lei. Deixo de condenar os autores em custas e honorários advocatícios uma vez que não houve o dispêndio de valores, tampouco trabalho exercitado pelo Procurador da ré. P.R.I.

96.0036876-7 - IRINEU LAZZARINI E OUTROS (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para declarar o direito dos autores à incidência da correção monetária sobre os pagamentos efetuados, em atraso, a título de parcelas de complementação de aposentadoria, entre a data que a mesma deveria ter sido paga e a data em que efetivamente foi quitada pelo INSS. Condeno o INSS e a União ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser rateado entre os réus, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo e tendo em conta ainda o baixo valor atribuído à causa. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

97.0021258-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015823-3) VALTRA DO BRASIL S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES E ADV. SP164145 DENNIS CALI)
(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

1999.61.00.016503-4 - NADIA VASCONCELOS (ADV. SP045068 ALBERTO JOSE MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para manter a aplicação da Tabela Price e a incidência dos juros pactuados no contrato, ressalvados as ocorrências de amortizações negativas, determinando que tais valores sejam contabilizados separadamente do saldo devedor, e recebam, a partir de suas ocorrências, somente atualização monetária pelo mesmo índice aplicável ao saldo, sem a incidência de quaisquer juros ou encargos. Condeno à Ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes à prestação e ao saldo devedor, observada a determinação supra, pertinente à amortização negativa. Tendo em vista a determinação de revisão contratual, torno nulo o procedimento de execução extrajudicial promovido pela ré. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 20% (dez por cento) do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.048719-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.022503-5) LOCASTILHO TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA (ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)
Tópicos finais - (...) Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para, reconhecendo a inexistência de responsabilidade por parte da Autora pelo dano causado à EBCT, determinar à Ré que devolva os valores indevidamente descontados do faturamento da contratada (valor originário de R\$ 32.100,34), conforme fls. 69 e 211. O valor da condenação deverá ser devidamente atualizado até o seu efetivo pagamento, incidindo juros previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561 do CJF, de 02/07/2007, a partir do pagamento indevido. Condeno a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT no reembolso das custas e em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, nos termos do disposto no § 3º, do art. 20, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.024699-0 - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do

Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nesta data. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2003.61.00.016908-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027340-3) FEDERACAO PAULISTA DE LEVANTAMENTO DE PESO E OUTRO (ADV. SP102660 RENE EDUARDO SALVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópicos Finais) (...) Ante o exposto, no que se refere à co-ré UNIÃO FEDERAL, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, ante o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva; quanto a co-ré CEF, julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno as autoras ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes inseridas no 3º do mesmo dispositivo. Referidos honorários deverão ser pagos solidariamente pelas autoras e rateados entre as rés. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.00.019982-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003900-9) PAPELARIA E LIVRARIA MAX CENTER LTDA (ADV. SP097539 JAIR DE FARIA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los de acordo com o artigo 535 do CPC, passando a sentença a ser integrada pelos esclarecimentos supra expendidos, modificando-se a questão relativa aos honorários advocatícios. Intimem-se.

2004.61.00.016426-0 - FRANCISCA DE BRITO FONTINELI E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Francisca de Brito Fontineli e Roberto de Brito Fontineli em face da CEF, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 59/60 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2004.61.00.030506-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009495-1) SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Tópicos finais - (...) Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para, reconhecendo a inexistência de responsabilidade por parte da Autora pelo dano causado à EBCT, determinar à Ré que devolva os valores indevidamente descontados do faturamento da contratada (valor originário de R\$ 34.241,57), conforme fls. 113/122 e 140. Tenho por extinta, então, a presente relação processual com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O valor da condenação deverá ser devidamente atualizado até o seu efetivo pagamento, incidindo juros previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561 do CJF, de 02/07/2007, a partir do pagamento indevido. Tendo em vista que Autora decaiu de parte mínima, condeno a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT no reembolso das custas e em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, nos termos do disposto no 3º, do art. 20, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.012485-0 - ADAO TADEU QUADROS SANTIAGO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los em parte de acordo com o artigo 535 do CPC. Passa o dispositivo da sentença a contar com a seguinte redação: Por todo o exposto, tenho por extinta a presente relação processual e resolvido seu mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito do autor a averbar como especial o tempo de serviço reconhecido pelo INSS na certidão acostada aos autos e julgando improcedente o pedido de indenização pela concessão tardia da aposentadoria postulada. Deixo de analisar o pleito quanto à concessão de plano de aposentação, porquanto necessário, primeiramente, a verificação

da presença dos requisitos legais, estabelecidos para tanto, a qual deverá ser feita pela autoridade administrativa, ante a ausência de elementos suficientes nos autos para constatar-se tal situação. Ante a sucumbência recíproca, deverão as partes arcar com as custas processuais e honorários advocatícios de seus respectivos patronos, os quais arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC, atento às diretrizes do 3º, do mesmo dispositivo e ao ínfimo valor atribuído à causa. Comunique-se ao i. Relator do agravo de instrumento nº. 2005.03.00.059730-9 acerca da prolação da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Intimem-se.

2005.61.00.018569-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.007571-0) EMS S/A (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Diante do exposto e de tudo o mais que consta dos autos, julgo improcedente o pedido articulado na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento das custas e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20 §4º do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, converta-se em renda da entidade autárquica o depósito judicial realizado nos autos da Medida Cautelar nº. 2005.61.00.007571-0, e remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. P.R.I.

2006.61.00.010114-2 - VERA LUCIA PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Comunique-se à Quinta Turma do E. TRF da Terceira Região o teor da sentença de fls. 177/194, em razão da interposição do Agravo de Instrumento nº. 2007.03.00.096148-0. Após, publique-se a referida sentença. TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Vera Lucia Pereira em face da CEF, condenando-a no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), obedecido ao disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 47 (art. 12 da Lei nº. 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.008537-2 - KENDI KUNO E OUTRO (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelo que, condene a ré a pagar aos autores a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente ao período de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987 e 15 de janeiro de 1989, respectivamente. Correção monetária na forma prevista na Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Custas na forma da lei. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios em prol dos autores, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), pro rata, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.008951-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resolução de mérito, pelo que, condene a ré a pagar ao autor a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de junho/87 (26,06%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987. Correção monetária na forma prevista no Provimento nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Custas na forma da lei. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.011031-7 - MARINEUSA VANDERLEI BONFIM COSTA DA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo: a) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resolução de mérito, em relação à correção da poupança pelos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelo que, condene a ré a pagar à autora a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente ao período de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987 e 15 de janeiro de 1989, respectivamente. b) IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com resolução de mérito, em relação à correção da

poupança pelos índices pleiteados nos meses de fevereiro de 1989, março de 1990 e fevereiro de 1991. Correção monetária na forma prevista na Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Custas na forma da lei. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento de honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.012902-8 - ISILDINHA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à autora a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente ao período de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987 e 15 de janeiro de 1989, respectivamente. Correção monetária na forma prevista na Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em prol da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.014474-1 - JOAO PEREIRA FILHO (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO E ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente ao período de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987 e 15 de janeiro de 1989, respectivamente. Correção monetária na forma prevista na Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em prol dos autor, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.022256-9 - JG MONTAGEM E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO S/C LTDA - ME (ADV. SP205009 SIMONE CRISTINA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para declarar: i) a nulidade da exclusão da autora do SIMPLES, efetuada pelo Ato Declaratório Executivo Derat/SPO n.º 473.684/2003; ii) a reinclusão da autora no SIMPLES a partir de 01/05/2002 e sua inclusão no SIMPLES NACIONAL a partir de 01/07/2007; iii) que a autora deverá proceder ao recolhimento de uma parcela do SIMPLES NACIONAL e uma parcela do valor devido a título de SIMPLES, atualizado monetariamente, mas sem a inclusão de quaisquer espécies de juros ou multa. Condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.023695-7 - BANCO MERRILL LYNCH S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 238/247: (Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC, para afastar a exigência das contribuições objeto da NFLD n.º 35.842.420-8, ante o reconhecimento da decadência. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. SENTENÇA DE FLS. 249: Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a sentença prolatada às fls. 238/247 destes autos contém erro no que tange à fixação dos honorários advocatícios. Nesse sentido, passo a retificar o erro material identificado, com fundamento no artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil, a fim de determinar que onde se lê Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ), passe a constar Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

2007.61.00.028431-9 - MANOEL DOMINGUES PEDROSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I c/c artigo 257, ambos do CPC. Ante a ausência de formação de lide, não há que se falar em condenação dos autores ao pagamento de honorários advocatícios. Tendo em vista os termos do art. 268 do CPC, fica facultado aos autores a propositura de nova ação,

condicionada, todavia, ao pagamento das custas processuais no presente feito. P.R.I.

2007.61.00.030698-4 - ANTONIO SOUZA VOTO - ESPOLIO (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA - (...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar ao espólio autor a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao mês de janeiro/89 (42,72%), em relação à conta de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista na Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em prol das Autoras, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.004389-8 - EDISON BIASOLI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, defiro os benefícios da justiça gratuita e nos termos do artigo 295, I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Custa ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

2008.61.00.006946-2 - EDUARDO ANTONIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, defiro os benefícios da Justiça Gratuita e com base nos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, porquanto não constituída a relação jurídica processual. Custas e demais despesas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

Expediente Nº 4743

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0642393-0 - MINERACAO FERRAZ IND/ COM/ LTDA (ADV. SP075872 ANTONIO FERREIRA E ADV. SP077565A FLAVIO ROSSI MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X MINERACAO ANDORINHA LTDA (ADV. SP036295 JOSE JONASSON FILHO E ADV. SP068871 JORGE BORTOLIN) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, determino a baixa dos autos em diligência para que a requerente esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste o seu interesse jurídico no prosseguimento do feito, indicando a situação fática atual e os benefícios advindos da sentença de mérito, sob pena de extinção. Intime-se.

1999.61.00.051202-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0019174-1) JOSE ROBERTO RAMOS E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP124635 MARIA FERNANDA PALAIA CAMPOS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP201843 ROSANA CRISTINA TORCHETTI E ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP133987 CLAUDIO MARCOS KYRILLOS E ADV. SP121053 EDUARDO TORRE FONTE) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO BANORTE S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 1494: Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora sob o argumento de que as declarações de pobreza exigidas pelo despacho de fl. 1487 já teriam sido anteriormente juntadas aos autos. Verifico que, apesar das alegações da parte autora, somente foram juntadas aos autos as declarações de pobreza firmadas pelos co-autores José Roberto Ramos e Kyosi

Kassa.Desta forma, recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, para no mérito rejeitá-los, pelos motivos acima expostos. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos as declarações de pobreza firmadas por todos os autores, nos termos do despacho de fl. 1487. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de fl. 1483.

2002.61.00.005666-0 - EDGARD CINTRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a Dra. Silvana Bernardes Félix Martins, OAB/SP nº 162.348, subscreva a petição de fl. 246. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos. No silêncio, proceda a Secretaria o desentranhamento da referida petição e seu arquivamento em pasta própria.

2002.61.00.006966-6 - FESTO AG & CO E OUTRO (ADV. SP187021 EDUARDO CONRADO SILVEIRA E ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA) X CKB AUTOMACAO INDL LTDA (ADV. SP075644 ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ MESQUITA E ADV. SP083332 RENATA CURI BAUAB GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARCIA VASCONCELOS BOAVENTURA) X FESTER AUTOMACAO LTDA (ADV. SP075644 ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ MESQUITA)

Manifestem-se as Autoras acerca do pedido de fls. 626/627. No silêncio ou manifestado o desinteresse na realização de audiência, venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.00.015023-1 - LINERCIA BENEDITA VALERIO (ADV. SP216282 FABRICIO GONÇALVES DIAS MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Concedo o prazo de cinco dias para a Caixa Econômica Federal complementar as custas judiciais relacionadas ao preparo do recurso interposto, sob pena de deserção. Int.

2004.61.00.002710-3 - HILDA LIMA MENDES E OUTRO (ADV. SP095011 EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove sua alegação de fl. 191. No silêncio, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 184/186. Int.

2004.61.00.020022-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MOCARZEL EDICOES E PROMOCOES LTDA (ADV. SP084072 ASDRUBAL MONTENEGRO NETO)

Fls.: 87/89 - Indefiro o pedido do autor de expedição de mandado judicial para que o juízo de Direito da Vara Cível onde tramita a ação de falência reserve a importância do débito mencionado na petição, qual seja R\$ 14.638,60, vez que tal requerimento contradiz suas próprias alegações de que a demanda versa sobre quantia ilíquida. Quanto aos demais requerimentos, postergo sua apreciação por ora. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais para que informe em que pé se encontra a ação que tem como parte MOCARZEL EDIÇÕES E PROMOÇÕES LTDA., bem como para que informe o nome do Síndico da Massa Falida.

2005.61.00.002164-6 - SERGIO SOEIRO DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Compulsando os autos, verifico que a parte autora celebrou contrato de gaveta sem a anuência da CEF, de modo que não possui legitimidade ativa para postular em juízo o depósito das prestações, a revisão do contrato e do saldo devedor, ou a suspensão da execução extrajudicial do imóvel. Tal entendimento encontra guarida nos Tribunais Regionais Federais, conforme se observa nos julgados da 1ª Região (AC 2002.34.00.025014-5/DF, 5ª Turma, Des. Relator FAGUNDES DE DEUS, julg. 06/04/2005, v. u., pub. DJU 28/04/2005, p. 43) e da 2ª Região (AC 2000.02.01.059712-4/RJ, 8ª Turma Especial, Juiz Relator GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, julg. 03/05/2005, v. u., pub. DJU 11/05/2005, p. 102). Ante o exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o pólo ativo do presente feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se a parte autora.

2005.61.00.002874-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI) X EWERTON MARTINS DA SILVA
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2006.61.00.009771-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X MOACYR DOS SANTOS LOPES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS DE CAMPOS DOS

SANTOS LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se as guias de fls.: 251, 252 e 253 para que se instrua Carta Precatória de citação do co-réu Moacyr dos Santos Lopes Júnior. Intime-se a CEF para que esclareça em qual dos endereços trazidos às fls. 250 pretende ver citado o co-réu José Carlos de Campos dos Santos Lopes.

2006.61.00.027090-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X LUCAS MORENO C PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENILENES RODRIGUES PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA MARIA CARNEIRO PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41, 50 e 59. Int.

2007.61.00.000726-9 - VULCABRAS S/A (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em que pese os termos da manifestação da autora de fls. 70/72, entendo que a autora deva adequar o valor da causa ao benefício econômico almejado. Primeiramente, cumpre ponderar que é certo que a fixação do valor da causa não implica necessariamente em identidade com o valor de eventual execução, mas, sim, de proximidade com o mesmo, de modo que não se sustenta a alegação de necessidade de liquidação de sentença para a apuração do valor da causa. Ademais, tratando-se de depósito em contas fundiárias referentes a empregados não optantes pelo FGTS, tem a autora a titularidade necessária para solicitar extratos fundiários junto à CEF no período discutido nos presentes autos. Por fim, a fixação de valor da causa no montante pretendido pela autora implicaria em remessa dos presentes autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, ante a sua competência absoluta, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001. Desta forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora retifique o valor da causa, nos termos acima mencionados. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se a autora.

2007.61.00.005757-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INFORMACAO E PROMOCAO EMPRESARIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 44, verso. Int.

2007.61.00.007292-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO E ADV. SP155580E VIVIAN MATOS BARCELLOS) X MARCOS BARBOZA DE VASCONCELOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que esclareça o requerimento de fls. 42, tendo em vista as hipóteses insertas nos artigos 267 e 269 do Código de Processo Civil, bem como a ausência de comprovação do pagamento noticiado nos autos.

2007.61.00.007978-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X SR3 EDITORA E COMUNICACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 219. Int.

2007.61.00.012621-0 - MARINA HARUMI ONO KONIOSSI (ADV. SP043953 FRANCISCO LUIZ MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante dos extratos juntados aos autos, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 12 no prazo de dez dias, juntando aos autos a planilha de cálculos que justifica o valor atribuído à causa, posto que as planilhas de fls. 17/18 apresentam valores divergentes deste.

2007.61.00.022621-6 - GERALDO SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP236940 RENATA BICCA ORLANDI E ADV. SP216036 ELAINE DA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2007.61.00.025809-6 - IVONETE MARIANO LEITE (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 99: Proceda a Secretaria as alterações no sistema processual. Verifico que a subscritora da procuração de fl. 100 não é parte no processo. Desta forma, determino à Secretaria que desentranhe a referida procuração e intime o patrono da parte autora para que a

retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias.No silêncio, archive-se em pasta própria.Tendo em vista o falecimento da antiga procuradora da parte autora, noticiado à fl. 96, republique-se a sentença de fls. 80/92 apenas para esta. Tópicos finais da sentença de fls. 80/92: Por todo exposto, e pelo mais que dos autos consta, defiro os benefícios da Justiça Gratuita e com base nos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido.Deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, porquanto não constituída a relação jurídica processual.Custas e demais despesas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.026542-8 - JOSE MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 20, sob pena de indeferimento da inicial.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.027587-2 - SANTA RITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 2386/2403 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão.Isto posto, mantenho a decisão de fls. 2371/2374 por seus próprios fundamentos.Considerando a cópia acostada às fl. 2370, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 2355 e 2356 formulado pela autora. Os documentos desentranhados deverão ser retirados, mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do fornecimento das cópias.Intime-se a parte autora.

2007.61.00.028260-8 - RICARDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à parte autora o prazo de cinco dias para que comprove o recolhimento das custas judiciais relacionadas ao preparo do recurso interposto, sob pena de deserção, posto que, ao contrário do alegado, os autores não são beneficiários da Justiça Gratuita.

2007.61.00.029132-4 - COLEGIO GALVAO S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos procuração outorgada por Regina Maria Dias de Oliveira, Ana Maria Galvão de Souza, Maria Aparecida Conceição de Oliveira e Maria de Fátima Moreira Souza, posto que a cláusula décima do contrato social juntado à fl. 47, determina que a sociedade será representada pela assinatura conjunta das sócias e a procuração juntada à fl. 44 encontra-se assinada apenas por Ana Maria Galvão de Souza.Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.14.004187-0 - JANET FALASCHI DE ASSUMPCAO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2007.61.14.004191-2 - CONSTANCIO FALASCHI (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2008.61.00.000688-9 - ELISEO POLO PAZ (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Fl. 05 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte Autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se.Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a presença de apenas um autor no pólo ativo da ação, bem como o número da conta poupança objeto do processo, posto que o extrato de fl. 10 corresponde à conta de número diverso daquele indicado na petição inicial, sendo que a mesma possui titularidade conjunta.No mesmo prazo, junte aos autos planilha de cálculos que justifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002379-6 - JOSEPHINA PASTORE DE MENEZES (ADV. SP047285 ANGELA MARIA APPEZZATTO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a presença de apenas uma autora no pólo ativo da ação, posto que, conforme documentos de fls. 13 a 15, a conta poupança objeto da presente demanda possui titularidade conjunta. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Int.

2008.61.00.003552-0 - ANTONIO AVANCO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X REPRESENTANTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos os seguintes extratos das contas objetos da ação: Caixa Econômica Federal: conta nº 99050959-1 - março de 1990; Banco do Brasil: conta nº 110.850.900-X - janeiro de 1989 e conta nº 100.850.900-8 - março de 1990; Banco Bradesco: conta nº 1.964.879/6 - março de 1990 e conta nº 968.184-1 - janeiro de 1989, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpridas as determinações acima, cite-se. No silêncio, venham os autos conclusos.

2008.61.00.003636-5 - SEBASTIAO DE FREITAS RODRIGUES (ADV. SP053265 IVO MARIO SGANZERLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora emende sua petição inicial, indicando o valor da indenização alternativamente pleiteada, bem como junte aos autos declaração de pobreza ou o comprovante de recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.003856-8 - CYRO GUIMARAES MOURAO FILHO (ADV. SP220411A FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos as cópias necessárias à instrução do mandado citatório. Cumprida a determinação acima, cite-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.002438-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022621-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X GERALDO SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP236940 RENATA BICCA ORLANDI E ADV. SP216036 ELAINE DA ROSA)

(Tópicos Finais) (...) Em face do exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo o valor da causa atribuído pelos impugnados. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso, traslade-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais (Ação Ordinária nº 2007.61.00.022621-6). Após, desansem-se e arquivem-se os autos. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.002439-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022621-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X GERALDO SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP236940 RENATA BICCA ORLANDI E ADV. SP216036 ELAINE DA ROSA)

(Tópicos Finais) (...) Ante o exposto, acolho a presente impugnação, cassando a assistência judiciária gratuita antes concedida. Decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso, traslade-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais (Ação Ordinária nº 2007.61.00.022621-6). Após, desansem-se e arquivem-se os autos. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.034442-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0008970-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X CARLOS APARECIDO TESSER E OUTROS (ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS)

(Tópicos Finais) (...) Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo a concessão da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão e de sua certidão de decurso de prazo para os autos principais. Após, desansem-se e arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 4744

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0457120-7 - BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o CNPJ da parte. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelos extratos de pagamento de fls. 958, 963, 966, 969 e 972. 3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00). Intimem-se.

00.0654689-7 - TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP075326 SUZANA MARIA DE REZENDE VAZ DA COSTA E ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE E ADV. SP108640 MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Antes da expedição do alvará de levantamento, intime-se o patrono da parte autora, para juntar instrumento de procuração original e recente, bem como, cópia de todos documentos de alterações social, se for o caso. Prazo: dez dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará. No silêncio, arquivem-se os autos.

88.0037723-8 - PAULO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Fls. 195: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pela guia de depósito judicial de fls. 191, conforme requerido. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará supracitado, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se e arquivem-se os presentes autos. 3. Após venham conclusos para apreciação da petição de fls.: 196/197.

89.0010120-0 - MOACIR MUNHOZ (ADV. SP061067 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP062724 JOSE ANTONIO MOREIRA E ADV. SP090821 JOAQUIM AMANCIO FERREIRA NETTO E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 187. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento. 5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997. 6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos. Intimem-se.

92.0002250-2 - JANUARIO AGOSTINHO DE SOUZA (ADV. SP056329 JUVENAL DE BARROS COBRA E ADV. SP046137 FRANCISCO JOSE SCHIFFINI E ADV. SP104747 LUIS CARLOS PULEIO E ADV. SP061655 DARCIO MOYA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Considerando a ausência de manifestação do Dr. Juvenal de Barros Cobra acerca do prazo concedido às fls. 155, determino: 1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o procurador constituído às fls.: 147/148 forneça o nome do procurador que deverá constar no alvará de levantamento, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e

após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls.139/158.3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento.5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos.Intimem-se.

92.0045485-2 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP125786 MARCUS FLAVIO MEDEIROS MUSSI E ADV. SP067417 ILVANA ALBINO E ADV. SP130663 EDUARDO DE LIMA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls.337.3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

92.0051027-2 - POM POM PRODUTOS HIGIENICOS LTDA (ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Antes da expedição do alvará de levantamento, intime-se o patrono da parte autora, para juntar instrumento de procuração original e recente, bem como, cópia de todos documentos de alterações social, se for o caso.Prazo: dez dias.Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará.No silêncio, arquivem-se os autos.

92.0071004-2 - RENATA MANDELBAUM E OUTROS (ADV. SP096166 RENATA MANDELBAUM E ADV. SP110347E CARINA PAULA ISHIBA E PROCURAD CAROLINA FRANCIOSI TATSCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fl. 365.3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

93.0005092-3 - VALDIR PASQUALOTTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 481/493, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Fls. 508/518: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito dos créditos complementares efetuados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se estes satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 521,

intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do segundo e terceiro parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0012155-0 - LUCIO VANIO NEVES ROCHA (ADV. SP019536 MILTON ROSE) X PAULO HAAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

1. Fl. 243 : Defiro. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 228, em nome da Caixa Economica Federal - CEF, conforme requerido. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da ré retire o alvará supracitado, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se e arquivem-se os presentes autos. 3. Após, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0047488-7 - JOSE CARLOS DE PAULA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP180379 EDUARDO AUGUSTO FELLI E ADV. SP131076 DANIEL QUINTINO MOREIRA E ADV. SP142701 MARCIA LUIZA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Expeça-se alvará de levantamento para o valor depositado pela ré (fl. 272), na proporção determinada pelo item dois da decisão de fl. 250.

98.0021329-5 - LEONARDO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora, no prazo de dez dias, o nome e os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 449, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio ou com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.004037-0 - RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 194/197, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Fls. 211/213: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito dos créditos complementares efetuados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se estes satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 175, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do segundo e terceiro parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.028810-0 - MARCIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Chamo o feito à ordem. Fls. 271/341: De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer

dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, revogo os despachos de fls. 347 e 399 e indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal. Deixo de apreciar a impugnação de fls. 354/396, tendo em vista que a mesma perdeu seu objeto. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada pela parte ré, referente aos honorários advocatícios incidentes sobre as adesões efetuadas, representada pela guia de fl. 358, em nome da Caixa Econômica Federal. Após, intime-se o patrono da parte ré para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Retirado o alvará e decorrido o prazo acima fixado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.035068-2 - MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 127/130, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Fls. 147/149: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito dos valores creditados pela parte ré na conta vinculada ao FGTS do autor e, no mesmo prazo, diga se estes satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 104, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, ou não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.001221-5 - FRANCISCO MONTEROSSO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 149: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito dos créditos complementares efetuados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os mesmos satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pelas guias de fls. 70 e 150, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.006106-8 - LAURENCY BENEDITO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de dez dias para que a Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira junte aos autos procuração com poderes especiais para receber e dar quitação. Cumprida a determinação acima, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 70. Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio com relação ao disposto no primeiro parágrafo deste despacho ou com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.012283-5 - DEA MARGARIDA SILVERIO DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito dos créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal à fl. 126 e diga se os mesmos satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 128, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Com a retirada do alvará e decorrido o prazo acima fixado, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.012505-8 - MARIO SERGIO MAXIMILIANO (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 106/108, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado. Quanto ao valor depositado, referente aos honorários advocatícios, em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, forneça a parte autora o nome do procurador, bem como o seu CPF e RG. Cumprida a determinação acima, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de depósito judicial de fl. 110. Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Com a retirada do alvará, no silêncio ou não atendida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo.

ACOES DIVERSAS

00.0658408-0 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP120715 SIMONE LUPINO E ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Antes da expedição do alvará de levantamento, intime-se o patrono da parte autora, para juntar instrumento de procuração original e recente, bem como, cópia de todos documentos de alterações social, se for o caso. Prazo: dez dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará. No silêncio, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4747

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.008945-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.002175-9) PETRAS EMPREITEIRA S/C LTDA (ADV. SP110371 MARGARIDA MARIA DE CASSIA ABUD E ADV. SP073525 SONIA REGINA PELUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)
Fls. 450/453 - Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

1999.61.00.032367-3 - LEVI XAVIER E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) réu(s) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2000.61.00.048092-8 - DESTIVALE DESTILARIA VALE DO TIETE S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 509/526 e 593/621: Recebo as apelações das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se para contra-razões e, findo o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2001.61.00.004559-1 - DIMAR CARLOS SIRQUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) réu(s) para resposta. Em seguida,

remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2002.61.00.022240-7 - CASA DO MENOR SANTO AMARO/GROSSARL (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 676/689 - Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) autor(es) para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2002.61.00.025507-3 - ALVARO GUIRAO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP054990 ALVARO GUIRAO E ADV. SP112037 NEUZA FLORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X CONSTRUTORA CHAPCHAP LTDA (ADV. SP102195 VIVIAN DO VALLE SOUZA LEAO MIKUI E ADV. SP113208 PAULO SERGIO BUZAIID TOHME) X JEREISSATI ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP102195 VIVIAN DO VALLE SOUZA LEAO MIKUI)

Recebo as apelações dos réus no efeito devolutivo.Vista aos autores para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2003.61.00.026609-9 - TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao autor para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2006.61.00.002157-2 - ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS LTDA (ADV. SP128457 LEILA MEJDALANI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao autor para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

Expediente Nº 4748

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0008902-6 - ENRIQUE ALBERTO WELLISCH E OUTROS (ADV. SP038157 SALVADOR CEGLIA NETO E ADV. SP077974 MARIA ELISA VIEITAS PRATES E ADV. SP087551 FATIMA LORAIN CORRENTE SORROSAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls. 325/333 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

92.0024046-1 - GEODRILL LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls. 265/276 - Anote-se e intimem-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Tendo em vista que o montante penhorado supera os valores pendentes de levantamento, suspendo por ora o cumprimento das decisões de fls. 255 e 261 na parte em que determina a expedição de alvará de levantamento.Sobrestem-se os autos no arquivo onde aguardarão notícia acerca do pagamento da próxima parcela do precatório.

92.0092758-0 - JAIR BISCASSI E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Concedo o prazo de dez dias para a parte autora manifeste-se expressamente, se renuncia o crédito referente ao litisconsorte ALBERTO ISMÉRIO GUIMARÃES.Em caso positivo, retornem os autos para sentença de extinção da execução. No silêncio, arquivem-se os autos.

93.0011420-4 - TADASHI YAMASHIRO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP028416 IRENE AUGUSTO CARDOSO MAXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Fl. 499: De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal. Reitere a Secretaria o ofício enviado ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, para que este, no prazo de quinze dias, adote as providências necessárias ao cumprimento do quinto parágrafo do despacho de fl. 476, manifestando-se acerca das alegações da parte autora de fls. 463/475, com relação à complementação dos créditos efetuados nas contas dos co-autores nela mencionados, sob pena de configuração do crime de desobediência. Int.

95.0036634-7 - JOAO DO AMARAL NETO E OUTROS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA E ADV. SP104691 SUELI APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência ao procurador da parte autora da adesão aos termos do acordo realizado com a ré. Digam os autores se não se opõem à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, juntem aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

96.0017543-8 - RALF LIEDER E OUTROS (ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES E ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos a documentação pertencente ao co-autor Flávio Alves Costa solicitada pela Caixa Econômica Federal às fls. 401/402, pois a cópia da CTPS juntada à fl. 17 não comprova o vínculo com a empresa Rockwell Braseixos S/A. No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0006260-0 - MARIA DE LOURDES LOUREIRO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência ao procurador da parte autora da adesão aos termos do acordo realizado com a ré. Digam os autores se não se opõem à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, juntem aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

97.0008246-6 - MAURICIO FERNANDES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.: 255/258 Mantenho a decisão de fl.: 250 pelos seus próprios fundamentos. Arquivem-se.

97.0012001-5 - JAIR VICENTE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI

MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 331/332: Indefiro, pois os créditos efetuados nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores que não aderiram ao acordo proposto pela ré foram comprovados às fls. 247/262 e 323/327 e os termos de adesão juntados às fls. 280 e 313/316 demonstram as adesões realizadas. Intime-se a parte autora e após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

97.0012984-5 - CICERA PACHECO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X WALDEMAR VASCONCELOS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 308, com relação aos co-autores Cícera Pacheco de Andrade, José Rodrigues, Manoel dos Santos e Sebastião Bueno da Silva, pois às fls. 276/277 o v. acórdão julgou tais autores carecedores de ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, com relação aos mesmos. Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal informe se já obteve resposta ao ofício enviado ao antigo banco depositário da conta vinculada ao FGTS do co-autor Roberto Luiz Mancuso. Int.

98.0014697-0 - ANALIA DE BRITO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 276. Fls. 279/280: De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

98.0019210-7 - ALOISIO ANTONIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

À fl. 243 a Caixa Econômica Federal alega a inexistência de contas vinculadas ao FGTS em nome dos co-autores Aloisio Antônio Barbosa e Nataniel de Oliveira Pena. Entretanto, às fls. 21 e 80 os referidos co-autores comprovam a existência das contas, bem como demonstram quais os antigos bancos depositários. Diante do exposto, concedo o prazo de dez dias para que a parte ré cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, com relação aos co-autores acima mencionados. Int.

2000.61.00.037339-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP141127 ELISEU DE MORAIS ALENCAR) X GERALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP181161 SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE) X CELENTEX TEXTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 283/287, pois a certidão de fl. 207 comprova que já foi expedido mandado de citação no endereço indicado pela parte autora, tendo o mesmo resultado negativo. Concedo o prazo de vinte dias para que a Caixa Econômica Federal informe novo endereço para citação da co-ré Celentex Têxtil Ltda. Int.

2000.61.16.000323-5 - NUNCIATA VITTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO E ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO E ADV. SP162938 LUIS FERNANDO DECANINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP072932 LUIZ ANTONIO LACAVA E ADV. SP072924 ANGELA PATRICIA SPAGNUOLO MOLINA LACAVA) X UNIBANCO S/A (ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA E ADV. SP021422 OSWALDO NICOLIELLO CUSTODIO VENCIO E ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença, para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2001.61.00.012009-6 - ARMANDO FONZARI PERA E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a ordem judicial para execução do r. julgado, com relação ao co-autor Jair Felício, juntando aos autos o termo de adesão assinado pelo referido autor, conforme alegação de fl. 168. Int.

2001.61.00.030303-8 - ANTONIO LOPES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 294/299, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, deposite a diferença apontada pela Contadoria Judicial.

2002.61.00.022742-9 - ALCIDES FERRARI E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Digam os autores se não se opõem à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, juntem aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.00.020772-1 - HORACIO DENIZ PEDROSA PEDRO (ADV. SP172731 CRISTINA KOPRICK SODRÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 110/113, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos créditos complementares efetuados pela Caixa Econômica Federal na conta vinculada ao FGTS do autor. No mesmo prazo, esclareça a parte ré o depósitos dos honorários advocatícios realizado nos autos e representado pela guia de fl. 95, tendo em vista que a decisão de fls. 77/80 excluiu a condenação em honorários advocatícios. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.028364-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ALAH INSTITUICAO DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP072531 JORGE ANDREOZZI)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da penhora realizada nos autos, conforme auto de penhora, depósito e laudo de avaliação de fls. 295/296. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4749

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0053427-9 - CORTIARTE ARTE E CORTICA LTDA (ADV. SP106264 VERA CRISTINA D DE SA F DE CAMPOS LUCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 173. Int.

92.0066245-5 - PROMOTORA PNAF LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP188207 ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 310/311 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

93.0008803-3 - HOSANA FALCAO LUCAS RANIERI E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Chamo o feito à ordem. Fl. 561: De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johonsom di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johonsom Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, revogo o despacho de fl. 562 e indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios referentes aos termos de adesão firmados, depositados pela parte ré conforme guia de fl. 578, em nome da Caixa Econômica Federal. Após, intime-se o procurador da parte ré para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Retirado o alvará e decorrido o prazo acima fixado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

94.0032087-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015770-1) MANOEL CARLOS CERQUEIRA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T. MARANHÃO SA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da petição de fl. 408. Após, venham os autos conclusos. Int.

94.0032186-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013802-2) FRANCISCO BORGES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP041828 NORTON DE PAULA ASSIS E ADV. SP163172B DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO E ADV. SP036505 JOSE MARIA SCOBAR NETO E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) Cumpra a Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias, o primeiro parágrafo do despacho de fl. 328. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo o ofício com cópia deste despacho e dos de fls. 328 e 333, a fim de que adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

95.0007439-7 - LUIZ AESSIO FRANCISQUETTI E OUTRO (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP135592 OMAR MAZLOUM)

Fl. 254: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde a primeira determinação (fl. 248), defiro o prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

95.0017915-6 - RENATO HANS RECKMANN E OUTROS (ADV. SP017004 SERGIO CIOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Informe a parte autora, no prazo de cinco dias, se foi concedido o efeito suspensivo pleiteado no agravo de instrumento interposto nos autos.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

95.0021297-8 - HUMBERTO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X HIDEO HISSANAGA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X HENRIQUE DE OLIVEIRA TAFNER (ADV. SP022657 JOSE WIAZOWSKI) X HELIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X HIROMY UGAJIN (ADV. SP140098 VANDERLEY MIQUILINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado, concedo o prazo de dez dias para que o(s) credor(es) traga(m) as cópias necessárias à expedição do mandado citatório, a saber: sentença, acórdão, trânsito em julgado do acórdão e pedido de citação nos termos do artigo 632 do CPC, sendo que com o advento da Lei Complementar 110/2001, desnecessária tornou-se a apresentação dos extratos fundiários referentes ao período de dezembro de 1988 à março de 1989 e aos meses de abril e maio de 1990. Não obstante, com o intuito de facilitar a localização da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) no banco de dados por parte da Caixa Econômica Federal, informe(m) o(s) autor(es), por petição e com a respectiva cópia para instruir o mandado, os seguintes dados: nome completo número do PIS número da C.T.P.S.data de nascimento nome da mãe2. Em caso de não cumprimento do constante do item 1, ou em caso de cumprimento parcial, arquivem-se os presentes autos. 3. Atendida a determinação supra, cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 632 do C.P.C, para que proceda aos cálculos, nos termos do r. julgado, no prazo de sessenta dias. Int.

97.0006336-4 - ELIAS CAYRES (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

À fl. 152 a Caixa Econômica Federal juntou aos autos cópia da resposta enviada pelo antigo banco depositário da conta vinculada ao FGTS do autor, na qual este informa que não foram localizados os extratos da referida conta.Isto posto, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos a documentação solicitada pela parte ré à fl. 151, para que sejam localizados os extratos necessários ao cumprimento da obrigação. Int.

97.0034363-4 - APARECIDA DE CAMPOS PEDROSO E OUTROS (ADV. SP087151 REGINA SELENE VIEIRA E ADV. SP084104 KATIA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 369: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento da quantia representada pela guia de fl. 369, em nome da Caixa Econômica Federal.Após, intime-se o procurador da parte ré para que o retire, mediante recibo nos autos no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo acima fixado, tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 365, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

97.0054642-0 - EDSON ROBERTO ALVES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista a documentação juntada pela parte ré às fls. 336/343, digam os autores se não se opõem à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, juntem aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

97.0056191-7 - FRANCISCO RENATO LUCAS (PROCURAD MANOEL RIBEIRO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

No que tange ao pedido de cobrança da multa, revejo o posicionamento anteriormente adotado por este juízo e indefiro o pedido de fls. 240/243, pois não tem cabimento a aplicação de multa diária por atraso no cumprimento da obrigação de creditar dinheiro em conta vinculada ao FGTS, porque incompatível com o objeto da obrigação de dar dinheiro. Tendo em vista que a juntada dos extratos referentes a conta vinculada ao FGTS para execução do julgado é providência atinente à parte autora, concedo o prazo de dez dias para que esta junte aos autos os documentos solicitados pelo Banco Bradesco no ofício juntado à fl. 236.Int.

97.0057513-6 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 395/396: De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, revejo o posicionamento anteriormente adotado por este juízo, torno sem efeito o despacho de fl. 397 e indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, referente aos honorários advocatícios relativos aos termos de adesão assinados, representada pela guia de fl. 417, em nome da Caixa Econômica Federal. Após, intime-se o procurador da parte ré para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Retirado o alvará e decorrido o prazo acima fixado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0002103-5 - FRANCISCO VALENTIM E OUTROS (ADV. SP065596 PAULO ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que a sentença de fls. 81/86 determinou expressamente que sua liquidação ficaria condicionada à apresentação, pela parte autora, dos extratos das contas vinculadas, concedo o prazo de dez dias para que esta junte aos autos os extratos referentes à conta do co-autor João Marciano Filho, bem como cumpra integralmente o despacho de fl. 178, juntando a cópia da CTPS do co-autor Ciro Pasquale Olivieri. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.024734-5 - GERALDO BERNARDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 267/269: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

2002.61.00.007455-8 - MARIA DE FATIMA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Digam os autores se não se opõem à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, juntem aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2002.61.00.007730-4 - ORLANDO PRADO E OUTROS (ADV. SP049942 RUBENS DE ALMEIDA FALCAO E ADV. SP083656 ARMANDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 224/238, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, deposite a diferença apontada pela Contadoria Judicial. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora acerca das alegações da parte ré de fl. 209, com relação ao

co-autor Alfredo Romiti Ruiz.

2002.61.00.014134-1 - ROBERTO KRUTH - ESPOLIO (ANA FELIZ KRUTH) (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 179/182, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Tendo em vista os valores creditados pela parte ré, conforme petição de fls. 194/195, diga o autor se não se opõe à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.00.018462-9 - RUBENS YOSHIEITI YONAMINE (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista o depósito da verba honorária devida realizado pela parte autora, conforme guia de fl. 97, requeira a Caixa Econômica Federal o de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.00.037516-2 - CARMEN ISA DE CARVALHO CHAVES (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 158 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte Autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se. Fl. 161: Defiro o prazo de dez dias.

2005.61.00.009303-7 - ALFREDO XAVIER DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias, acerca das petições de fls. 187 e 189/197. No silêncio, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4750

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0021169-9 - EXXON QUIMICA S/A (ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI E ADV. SP108515 SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 300. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

89.0037456-7 - HANS JOACHIM KIALKA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls. 179/184 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

93.0004982-8 - MARIA CRISTINA MANTOVAN LAMBELINI JULIANI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Fls. 507/509 - Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo concordância com o valor apontado pela Impugnante, forneça a parte autora, no prazo de dez dias, e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fls. 509, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO), observadas as cautelas de praxe. Havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos. Int.

93.0024507-4 - AFFONSO RINALDI E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o julgado relativamente aos co-autores Affonso Rinaldi, Caetano

Carnevale e Joel Ferreira da Silva. Após, voltem os autos conclusos.Int.

94.0011339-0 - HELOISA DE CAMARGO BARROS ANDRADE E OUTRO (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Diante da inércia da parte autora (fl. 194/verso), requeira a CEF no prazo de dez dias o que entender de direito.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0016001-1 - JOAO BATISTA RAMIA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 218/228: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 230, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução.Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

94.0032073-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015770-1) VALDIVINO A DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Fls. 444/449 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

96.0013076-0 - ARLINDO CASTILHO FERREIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP055448 SILVIA MARIA DUARTE PINSORF E ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE E ADV. SP193063 RENATO CAMPOS DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 361.Int.

97.0027053-0 - EXPEDITO SILVESTRE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal junte aos autos os extratos da conta vinculada ao FGTS do co-autor Faustino Carlos Amaro, os quais comprovam o saque realizado, conforme alegações de fl. 196. Int.

97.0050679-7 - AMERICO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI E ADV. SP109154 REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 326/331 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

97.0059778-4 - ANTONIO ARMINDO FARIA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Fls. 165/189 e 190/214: Proceda a Secretaria as anotações no sistema processual. Tendo em vista a resposta ao ofício enviado, juntada às fls. 220/300, requeira a parte autora o de direito no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

98.0008073-2 - ADEMIR RODRIGUES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 337/338, posto que os autores mencionados na referida petição aderiram ao

acordo proposto pela parte ré, conforme comprovado pelos termos de adesão juntados às fls. 254/259 dos presentes autos. Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 334. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

98.0029944-0 - FRANCISCO PEDRO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assiste razão à parte autora em suas alegações de fls. 390/391. Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal efetue o pagamento da diferença referente aos honorários advocatícios apontada pela Contadoria Judicial. Int.

98.0031629-9 - EVERALDO DADERIO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito dos valores referentes aos juros moratórios creditados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pelas guias de fls. 196, 230 e 236 intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.03.99.059631-8 - NORIVALDO LETIERI E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Defiro a devolução de prazo requerida pela parte autora às fls. 436/437. No mesmo prazo, manifeste-se acerca das alegações da Caixa Econômica Federal de fls. 433/434. Int.

2001.61.00.009510-7 - MARIA APARECIDA PANHOTA BIBBO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 214/217: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Int.

2004.61.00.008633-8 - ARTUR HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Verifico que a Caixa Econômica Federal não cumpriu, até o presente momento, a ordem judicial para execução do r. julgado com relação à co-autora Iraci Martins Gasqui de Carvalho. Desta forma, concedo o prazo de dez dias para que cumpra a referida ordem. Após, venham os autos conclusos para análise das petições de fls. 264 e 271/278, bem como para decisão acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial.

Expediente Nº 4751

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0742351-9 - VILSON NOVAES PAPP (ADV. SP066962 ELIZABETE BOZENA PIVA) X MARIA FATIMA PAPP E OUTROS (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X SEULAR ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (ADV. SP028254 DENISE LUCI BERNARDINELLI CARAMICO) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP027822 MARIA LUCIA DE CARVALHO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP046894 CECILIA CALDEIRA BRAZAO) Ciência aos réus do trânsito em julgado da sentença, para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

89.0018965-4 - ELI JORGE LINS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP057099 ANNETE APARECIDA OLIVA E ADV. SP012330 ELIDIO DE ALMEIDA E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP242418 RENATA

BASTOS DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls.: 451/461 - mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fls.: 440.

93.0005699-9 - HERMES PEREIRA SALGADO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

93.0024362-4 - ANITA LEONI E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os extratos solicitados pela parte autora às fls. 383/385.Após, voltem os autos conclusos.Int.

95.0016648-8 - LUIS GONZAGA DANTAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP049942 RUBENS DE ALMEIDA FALCAO E ADV. SP083656 ARMANDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)

Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico que a r. sentença de fls. 162/171 julgou procedente em parte o pedido e condenou a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, eis que o postulante sucumbiu em parte mínima. Ao recurso de apelação interposto pela CEF, o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região negou provimento (fls. 201/211), mantendo a condenação imposta à CEF na r. sentença.Porém, o Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Agravo de Instrumento em Decisão que não admitiu Recurso Especial, conheceu do agravo e deu parcial provimento ao recurso especial para, relativamente à sucumbência, determinar que as partes pagariam honorários advocatícios proporcionais às respectivas sucumbências (fls. 296).Ocorre que a CEF efetuou o depósito da sucumbência, conforme guia de depósito judicial juntada às fls. 428, em discrepância com o julgado nos presentes autos, conforme descrito acima.Assim, revogo o primeiro parágrafo do despacho de fls. 440 e estabeleço que o valor depositado nos presentes autos fique sobrestado até decisão final quanto à liquidação da sucumbência.Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, tão somente quanto à liquidação da sucumbência, atentando-se ao descrito acima.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo.Intimem-se.

97.0004738-5 - ANTONIA DO CARMO TREVEJO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a parte autora o que lhe foi determinado no despacho de fls.: 227.Em caso de não cumprimento cumpra o tópico 2 do mencionado despacho.

97.0008942-8 - ACHAZ SEBASTIAO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 552/555: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora.Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es).Int.

97.0015187-5 - INIRIA CUNHA LEITAO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a resposta ao ofício enviado juntada às fls. 130/133, requeira a parte autora o de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0028595-2 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da petição de fls. 326/327.Após, venham os autos conclusos.

97.0044342-6 - ORGANIZACAO DE ENSINO SOUZA LOPES DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Fls. 285/288 - Com relação ao pedido formulado pelo patrono da parte autora de que seja deduzido do montante a que os autores têm direito o valor pactuado em contrato de honorários (30%), com fulcro no parágrafo 4º do artigo 22 da Lei 8.906/94, determino a intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo improrrogável de dez dias, apresente declaração, assinada pela própria parte, de que não houve qualquer pagamento por conta dos referidos honorários. Com a juntada da declaração negativa do parte autora, dê-se vista à União Federal da petição de fls. 285/288, bem como para que informe o andamento dos processos noticiados às fls. 261/263; 266/283. No silêncio da União Federal quanto a petição de fls. 285/288, expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado (fl. 286), no percentual indicado no item 1, intimando-o para retirada no prazo de dez dias, sob pena de expiração do prazo de validade. Após, venham os autos conclusos para análise da resposta da União Federal quanto às execuções fiscais. Int.

2000.61.00.006796-0 - FIRMINO DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP138128 ANE ELISA PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo requerido à fl. 221. No silêncio ou havendo concordância com os valores depositados pela Caixa Econômica Federal, arquivem-se os autos.

2001.61.00.009064-0 - JURANDIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 398, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.031046-8 - JUAREZ DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 254/256: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

2004.61.00.013943-4 - CLAUDIO AFFONSO JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 259/260: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

Expediente Nº 4752

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.011533-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X SOS BRASIL ECOLOGICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ PACCES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da documentação juntada às fls. 67/91, requeira a parte autora o de direito no prazo de dez dias. Int.

2004.61.00.023943-0 - SOCORRO DE FATIMA DE LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA

SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal. Manifeste-se a parte autora em termos de réplica.

2004.61.00.024174-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.018501-3) JULIANO CAVANI E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

TÓPICOS FINAIS... Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, esclareçam se houve repactuação do contrato de financiamento imobiliário discutido neste processo, porquanto fundamentam seu pedido revisional no descumprimento do Plano de Equivalência Salarial - PES e inaplicabilidade da Tabela Price no reajuste do saldo devedor e a CEF, na contestação, alega ter havido alteração do contrato com a supressão do PES e adoção do Sistema de Amortização Crescente - SACRE.

2004.61.00.029505-5 - PAULO ROBERTO DE MENDONCA PAIVA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito à estes Juízo. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Manifeste-se a parte autora em termos de réplica.

2004.61.00.034158-2 - ANTONIO CARLOS CANDIDO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal. Manifeste-se a parte autora em termos de réplica.

2005.61.00.013003-4 - HENRIQUES IND/ E COM/ DE PANIFICACAO LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2005.61.00.017845-6 - ADILSON CESAR DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal, todavia determino a manutenção de ambos os autores no pólo ativo do feito, por se tratar de ação que versa sobre bem imóvel. Manifeste-se a parte autora em termos de réplica.

2005.61.00.019265-9 - CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento apto a demonstrar, discriminadamente, o valor do imposto de renda retido em relação a cada uma das verbas trabalhistas pleiteadas na inicial. No mesmo prazo, deverá trazer cópia de sua CTPS. (...) Int. Após, retornem conclusos.

2005.61.00.025005-2 - ELOISA RODRIGUES (ADV. SP216187 GISELE MARQUES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal. Manifeste-se a parte autora em termos de réplica.

2006.61.00.025860-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023792-1) MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2007.61.00.008916-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004728-0) CIA/ DO

METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP175252 ALEXANDRA LEONELLO GRANADO E ADV. SP147091 RENATO DONDA E ADV. SP151732 ALEXANDRE LIANDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e relevância. Em especial, determino que a União comprove que a autora foi devidamente intimada do despacho decisório proferido em 28/07/2006, nos autos do Processo Administrativo nº 13808.001862/92-06, bem como para que traga a correspondente certidão de decurso de prazo ou cópia de eventual recurso interposto. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

2007.61.00.009780-5 - MARTA JOAQUIM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos, etc. 1) Inicialmente, afasto a preliminar de incompetência absoluta argüida, tendo em vista que tratando-se de ação revisional c/c indenizatória, onde se pretende a redução no valor das prestações do financiamento para um salário mínimo, como compensação pelo alegado dano patrimonial e moral sofrido, o valor da causa deve representar a diferença entre o que está sendo cobrado pelo agente financeiro e o montante que as mutuárias entendem como devido. No caso dos autos, o valor da última prestação do financiamento estava em R\$ 560,76 e as autoras pretendem quitá-la pelo valor de um salário mínimo (R\$ 380,00), o que representa uma diferença de R\$ 180,76 por prestação. O contrato foi firmado pelo prazo de 240 meses, sendo que já haviam sido pagas 44 prestações. Possível, dessa forma, estimar o conteúdo econômico da demanda mediante simples operação matemática: $196 \times 180,76 = R\$ 35.428,96$, valor este superior ao limite de 60 salários, de que trata o caput do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. A despeito do processamento pelo rito ordinário prever oportunidade de impugnação ao valor da causa, entendo que deve o Juiz efetuar tal controle, motivo pelo qual elevo o valor da causa para R\$ 35.428,96, sem necessidade de complementação das custas, por serem as autoras beneficiárias da Justiça Gratuita. 2) Antes da apreciação da questão relativa à legitimidade passiva da demanda, determino que a Caixa Econômica Federal, como intermediária obrigatória no processamento do seguro, apresente, no prazo de 10 (dez dias), cópia da Apólice do Seguro Habitacional firmado. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.012812-7 - MANOEL PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Ante a contestação oferecida (fls. 32/40), nos termos do parágrafo 1º artigo 214 do Código de Processo Civil, considera-se citada a Caixa Econômica Federal. 2. Tendo em vista a petição de fls. 29/30, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o 5º parágrafo do despacho de fls. 14.3. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.017383-2 - PATRICIA CRISPIM DA SILVA (ADV. SP159044 NELSON FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2007.61.00.020006-9 - MARCOS VIANNA MULLER CARIOBA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se o(s) autor(es) para que traga(m) aos autos a(s) declaração(ões) que comprovem a evolução salarial da(s) categoria(s) do(s) mutuário(s) na vigência do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias. Formularem as partes, em igual prazo, os quesitos que pretendem ver respondidos na prova técnica. Após, venham os autos conclusos para nomeação do perito judicial.

2007.61.00.020912-7 - DEUTSCHE BANK S/A - BANCO ALEMAO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2007.61.00.025585-0 - JORGE DA LUZ (ADV. SP093992 ADOLFO FRANCISCO GUIMARAES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2007.61.00.026117-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP225650 DANIELE CHAMMA)

CANDIDO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2007.61.00.028472-1 - REGINA CRUZ SILVA DOS SANTOS (ADV. SP177902 VERONICA FERNANDES DE MORAES E ADV. SP173717 NELSON LOPES DE MORAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2007.61.00.031665-5 - ANTONIO ZILIG DA SILVA (ADV. SP221421 MARCELO SARTORATO GAMBINI E ADV. SP227947 ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a documentação juntada às fls. 17/39, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, se o pedido de desistência formulado perante o Juizado Especial Federal foi homologado.Em caso positivo, junte aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão que homologou o pedido.Int.

2007.63.01.044914-0 - MARIA IZILDA KOZZO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2008.61.00.001347-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X IVANI CRUZ MACHADO KUPSTAITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. oficial de justiça.Caso seja informado outro endereço para a citação, ficará desde então deferido o aditamento ao mandado. Prazo: dez dias.No silêncio, venham os autos conclusos.

2008.61.00.004053-8 - SIGMAPLAST IND/ COM/ E EXP/ LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, tendo em vista que a Secretaria da Receita Federal não possui personalidade jurídica para responder à esta ação, bem como para que requeira a citação da parte ré, tudo sob pena de indeferimento da inicial.Defiro o pedido de depósito dos títulos originais junto à Caixa Econômica Federal. Desta forma, expeça-se ofício para a Caixa Econômica Federal, determinando o depósito dos títulos, que deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado, com menção ao número do título e do decreto.No silêncio quanto às determinações do primeiro parágrafo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004146-4 - PAES E DOCES CANTINHO DO CEU LTDA EPP (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de intimação da ré Centrais Elétricas Brasileiras S/A para que junte aos autos os extratos com o valor dos créditos mensais, posto que, nos termos do art. 282 do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação.Desta forma, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos os comprovantes de recolhimento, bem como adeque o valor da causa ao benefício econômico pretendido, demonstrando qual o valor que pretende ter ressarcido. No mesmo prazo, comprove o recolhimento da respectiva diferença de custas, sob pena de indeferimento da inicial.Findo o prazo sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.004394-1 - NILZA BRAZ DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que junte aos autos planilha atualizada de cálculo que justifique o valor atribuído à causa, bem como cópia de seu CPF, sob pena de indeferimento da inicial.Findo o prazo sem as providências determinadas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.004472-6 - LUIZ CARLOS GAMA DA COSTA (ADV. SP215849 MARCELLO NAVAS CONTRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora esclareça a presença de apenas um autor no pólo ativo da ação, posto que as contas objetos da mesma possuem titularidade conjunta.No mesmo prazo, junte aos autos cópias

dos extratos que comprovam a existência de saldo nas seguintes contas e meses: conta nº 48821-3 - meses: abril/90, maio/90 e fevereiro/91 e conta nº 48969-4 - meses: maio/90 e fevereiro/91.Int.

2008.61.00.004507-0 - M K R IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de intimação da parte ré para que junte aos autos os registros de controle de arrecadação dos valores, posto que, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Desta forma, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos os documentos que comprovam os recolhimentos efetuados e seus valores, bem como cópia atualizada do CNPJ, na qual conste a nova razão social da empresa. No mesmo prazo, providencie a parte autora a adequação do valor da causa ao resultado econômico pretendido e comprove o recolhimento da respectiva diferença de custas, sob pena de indeferimento da inicial.Findo o prazo sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 4753

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0021205-9 - GUILHERME RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E ADV. SP148019 SANDRO RIBEIRO E ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ROSANA MONTELEONE E PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

Diante das certidões de fls. 258 e 286, intime-se o procurador da parte autora para informar, no prazo de dez dias, se os herdeiros dos autores possuem interesse em dar andamento ao feito.No silêncio, expeça-se edital, com prazo de 30 dias, para intimação dos referidos herdeiros de Guilherme Rodrigues da Silva e Maria Domingues da Silva, para que cumpram o acima determinado.

2005.61.00.003040-4 - OLGA MARIA DA SILVA PELLEGRINI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X HEITOR ABREU MIRANDA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X JOSE TADEU MARANGONI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X GENI RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X MARIA DO CARMO DE PAULA RODRIGUES SOARES (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X RITA DE CASSIA SALVINO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X MARIA SANTINA GAIOLI EUZEBIO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ELZA KAZUKO HABU MINAMI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para contestar a reconvenção (fl. 107/110), no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.00.013029-0 - RONALDO DE SOUZA BENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal.Manifeste-se a parte autora em termos de réplica.

2005.61.00.014462-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004698-9) UTI DO BRASIL LTDA (ADV. SP225810 MAURICIO ARAUJO DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a autora regularize a sua inicial, apresentando procuração em via original. 2. Ante os termos da manifestação de fls. 114/117, torno sem efeito a certidão de fl. 118.Intime-se a autora.

2005.61.00.018046-3 - SERGIO ROBERTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal.Manifeste-se a parte autora em termos de réplica.

2005.61.00.019057-2 - ERVISON FERREIRA SIMOES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal. Manifeste-se a parte autora em termos de réplica.

2005.61.00.019964-2 - MARCELO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO E ADV. SP133066E CAROLINA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Ratifico os atos anteriormente praticados, inclusive a tutela de fls. 145/148. Intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação.

2005.61.00.021391-2 - MARIA DA GLORIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal. Manifeste-se a parte autora em termos de réplica. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para correção do nome da segunda autora, passando a constar TEREZINHA, onde consta TEREZINA, conforme documentos que acompanham a inicial.

2005.61.00.021650-0 - WAGNER TEODORO ALVES (ADV. SP105118 ANTONIO WILSON LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro o pedido de Justiça Gratuita mediante a apresentação pela parte autora de declaração de pobreza no prazo de cinco dias. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal. Manifeste-se a parte autora em termos de réplica.

2005.61.00.024496-9 - TULIO DE MENESES PINTO (ADV. PE013057 JULIO MARTINS DA SILVA E ADV. SP076795 ERNANI JOSE DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de dez dias, conforme requerido pela parte autora à fl. 98. Fl. 99: Proceda a Secretaria as alterações no sistema processual. Após, venham os autos conclusos.

2005.61.00.028460-8 - JORGE KAYANO E OUTRO (ADV. SP136405 LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal. Manifeste-se a parte autora em termos de réplica.

2006.61.00.002874-8 - UILSON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Ratifico todos os atos praticados no Juizado Especial Federal. Ante a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para apresentação de réplica. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.00.007173-3 - VALDIR FOLLI E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Para a apreciação do pedido de acionamento do seguro garantia (fl. 21 - item c), considero ser necessária a apresentação do Contrato de Seguro Garantia Executante Construtor. Referido contrato não se encontra na posse dos autores, de modo que a ele não pode ser imputado o ônus da prova. Todavia, analisando os termos do contrato de fls. 34/54, em especial a sua Cláusula Vigésima, presume-se que a construtora entregou cópia do contrato à CEF. Ante o exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a CEF apresente o Contrato de Seguro Garantia Executante Construtor. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se a CEF.

2006.61.00.013627-2 - JOSE RODRIGUES DA CONCEICAO FILHO (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO E ADV. SP108515 SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para contestar a reconvenção (fl. 46/49), no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.00.010500-0 - CARLOS ALBERTO BUENO (ADV. PE023466 RICARDO LOPES CORREIA GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil conforme requerido pela União Federal em sua petição de fls. 177/198, reiterada às fls.808/809. Com a resposta, dê-se nova vista à ré para manifestação. A petição de fls. 177/198 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 167/171 por seus próprios fundamentos. Indefiro os pleitos de fls. 796/800 formulado pela parte autora, tendo em vista o estrito cumprimento pela União Federal, do artigo 526 do Código de Processo Civil. A data informada pela parte autora, 03/07/2007 refere-se à juntada da petição, e não à protocolização, que foi em 25/06/2007, mesma data do ajuizamento do agravo de instrumento. Manifeste-se a parte autora em termos de réplica.

2007.61.00.021692-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010500-0) LUIZ CARLOS LINS MENDES DE HOLANDA (ADV. PE023466 RICARDO LOPES CORREIA GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil conforme requerido pela União Federal em sua contestação. Com a resposta, dê-se nova vista à ré para manifestação. A petição de fls. 1175/1205 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 177/180 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora em termos de réplica.

2007.61.00.021756-2 - SEIKO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que a cópia do CPF juntada à fl. 25 pertence a José Walter de Oliveira, representante do espólio de Seiko de Oliveira. Todavia, a conta poupança objeto da presente demanda pertencia a Seiko de Oliveira, sendo necessária a cópia do CPF desta para verificação de eventual hipótese de prevenção. Desta forma, intime-se a parte autora para no prazo de dez dias juntar aos autos cópia de tal documento. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao SEDI para verificação de ocorrência de prevenção.

2007.61.00.030190-1 - CIA/ BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO (ADV. SP164447 FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X FK BRINDES COM/ LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista à Parte autora para que se manifeste acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça às Fls.: 146. Publique-se o despacho de fls.: 131: Intime-se a Dr^a Lílian Carla Félix Thonhom para que, no prazo de 48 horas, apresente instrumento de mandato que a torna bastante procuradora da Caixa Econômica Federal, bem como para que, no mesmo prazo supramencionado, subscreva a contestação acostada às fls. 84/95 sob pena de desentranhamento da mesma.

2008.61.00.000815-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CICERO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de fls. 36, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. Após, voltem os autos conclusos.

2008.61.00.005330-2 - JOELMA MELO MIYAMURA (ADV. SP261016 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de dez dias para que a autora junte aos autos cópia de seu CPF. Cumprida a determinação acima, cite-se.

Expediente Nº 4754

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0021227-0 - PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP074096 FABIO PUGLIESI) X SOCIEDADE TECNICA E INDL/ DE LUBRIFICANTES SOLUTEC LTDA (ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Intime-se a co-autora PIRELLI S/A CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA, na pessoa de seu procurador Fábio Pugliesi, constituído à fl. 274, para cumprir os despachos de fls. 328 e 361, bem como, para manifestar-se sobre a petição de fls. 364/365.No silêncio, expeça-se mandado para intimação pessoal da co-autora acima referida.

89.0003622-0 - SARAH CHAITS KUS E OUTROS (ADV. SP026019 SERGIO TULIO DE ALMEIDA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fls.: 269/271 O Autor insurge-se contra o valor pago a título de precatória complementar, alegando que os cálculos elaborados às fls.: 165, pela Contadoria Judicial, deveriam prevalecer para efeito de expedição.Ocorre que este juízo, às fls.: 220 determinou que os autos retornassem à contadoria, para que os cálculos fossem adequados conforme entendimento do E. Ministro Gilmar Mendes(RE 449198).Novos cálculos retornaram do contador, e este juízo às fls.: 237, reputou-os como válidos, e dessa decisão o autor foi intimado para se manifestar em 28 de junho de 2007 quedando-se inerte conforme decisão de fls.238.Dessa forma, por se tratar de discussão de matéria preclusa, já decidida por este juízo, recebo a petição de fls.: 269/271 como pedido de reconsideração, motivo pelo qual indefiro o pleito mantendo a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

92.0003265-6 - JOSE AMBROSIO E OUTROS (ADV. SP095660 MARIA THEREZINHA PINHEIRO MACHADO COGAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 201.No silêncio, arquivem-se os autos.

93.0011465-4 - JOSE MARIA LEONEL DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X JOSE ROBERTO ANGOTTI (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)
Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito dos créditos referentes aos juros de mora efetuados pela Caixa Econômica Federal na conta vinculada ao FGTS do co-autor José Maria Leonel de Campos e no mesmo prazo, diga se os mesmos satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 540, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.Oportunamente dê-se vista à união Federal. Int.

93.0011724-6 - SERGIO PAULILLO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fl. 505: Defiro o prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos.

95.0014698-3 - SIMAO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fls. 542/543: No que tange à incidência de juros de mora, os mesmos são devidos, a teor do artigo 293 do Código de Processo Civil e Súmula 254 do STF, ainda que omissos no julgado e desde que não tenham sido expressamente afastados.Diante do exposto, fixo os juros de mora, na esteira da jurisprudência pacífica do E. STJ, em 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação. A Caixa Econômica Federal já efetuou o crédito de tais juros, conforme petição de fls. 521/522.Diante do exposto, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que inclua os juros de mora acima explicitados nos cálculos de fls. 524/536.

97.0025602-2 - MARIA NEIDE MORAES DOS SANTOS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fl. 161: Defiro o prazo requerido.Int.

97.0042591-6 - GEOVANY OLIVEIRA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 505: Assiste razão à parte ré, posto que a decisão de fls. 267/269 estabeleceu que as partes arcariam com as verbas da sucumbência na proporção do respectivo decaimento. Intimem-se as partes e após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

97.0056498-3 - CICERO COSTA E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a petição de fls. 210/213, posto que Inácio Pedro Abdulkader Filho não é parte nos presentes autos. Após, venham os autos conclusos.

97.0058369-4 - EUCLIDES JOAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da guia de depósito de honorários advocatícios juntada pela parte ré à fl. 462. No silêncio, arquivem-se os autos.

98.0008814-8 - ANTONIO MACIEL DIAS E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, com relação ao co-autor Dyonizio Lumazini, posto que a cópia da CTPS do co-autor está juntada às fls. 40/43 e os extratos da conta vinculada do mesmo às fls. 91/92 dos autos. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho e dos de fls. 268 e 283, a fim de que adote as providências necessárias à satisfação da obrigação. Int.

98.0026264-4 - REGINA MARCIA MELOZE BRIANEZE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito dos créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal para o co-autor Ricardo Alencar Silva e diga se os créditos efetuados na conta vinculada satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 462, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0035099-3 - NEOSVALDO FRANCISCO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 418: Defiro o prazo de dez dias. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal, instruindo-se o ofício com cópia do presente despacho e do de fl. 412, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao cumprimento da obrigação.

2000.61.00.030776-3 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP158769 DEBORA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 193. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.043336-7 - MARIA DE LOURDES LEITE VERAS E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 286/298 - Tempestivamente interposta, recebo a presente Impugnação com suspensão da execução. Fls. 313/314 - Indefiro o pedido de levantamento do valor correspondente a guia de fl. 292 formulado pelo exequente, posto tratar-se de depósito para

garantia do juízo. Visto que houve discordância do exequente com os valores apresentados pela executada, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar o valor correto dos honorários advocatícios devidos. Int.

2002.61.00.018395-5 - IVAIR OSVALDO PIOVEZAN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fl. 257: Concedo o prazo de dez dias. Int.

2003.61.00.036273-8 - JOSE CARLOS MACIEL BARBOSA (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal de fls. 96/97. Após, venham os autos conclusos.

2003.61.00.037104-1 - ALAOR DALNEI DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fl. 125: Defiro o prazo de cinco dias para a Caixa Econômica Federal cumprir o despacho de fl. 119.

Expediente Nº 4755

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0667120-9 - KERNITE QUIMICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Tendo em vista a certidão de fl. 470, providencie o patrono da autora, no prazo de cinco dias, o número de CNPJ válido da autora Kernite Quimica Ltda. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. No silêncio quanto ao item 1, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

92.0086806-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0083551-1) ELISABETH MIEKO SHIMURA E OUTRO (ADV. SP016505 MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO E ADV. SP125819 RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR E ADV. SP087295 MARIO COVAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 287/295, providencie a parte ré memória discriminada e atualizada do valor da dívida, bem como requeira a intimação dos autores para cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. O cálculo, no que pertine à atualização monetária, deverá observar os parâmetros estabelecidos no Provimento 64/2005-COGE. Silente, arquivem-se os autos. Int.

93.0013952-5 - WILSON KIOSHI ARAKI (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Preliminarmente ao cumprimento do r. despacho de fl. 124, item 2, providencie o patrono da parte autora, no prazo de quinze dias, procuração original com poderes especiais para dar e receber quitação, visto que a de fl. 16 é uma cópia. Cumprida a determinação supra, expeçam-se os requisitórios. No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

94.0032045-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018323-0) SILVANO LUCIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP064908 DEBORA NERI SILVA NICOLETTI E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Diante do lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fls. 371, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

96.0030784-9 - ARLINDO PEROSSI E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal informe o andamento dos ofícios enviados aos antigos bancos depositários das contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Daniel Martinez e Durval Zanozelli. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora acerca das alegações da parte ré de fls. 286/318, bem como junte aos autos a documentação solicitada às fls. 281/282,

96.0034458-2 - PRISCILA FERNANDA SODRE DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 456: De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson de Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

97.0020980-6 - VALDECIR LOURENCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 218/223 e da juntada dos termos de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

97.0038185-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0014440-2) VALDOMIRO DE SOUZA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Fls. 188/204: De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante

no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johansom di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johansom Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, revogo os despachos de fls. 205 e 216 e indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal, restando prejudicada a apreciação da Impugnação à Execução de fls. 228/262. Fica liberada a penhora de fl. 223, devendo a Caixa Econômica Federal adotar as providências necessárias à liberação. Intimem-se as partes e após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

98.0001354-7 - ANTONIO DE PAULA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante da juntada dos termos de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, dê-se vista ao procurador da parte autora para requerer o de direito em 10 (dez) dias, bem como manifestar-se acerca das alegações da parte ré de fl. 294. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

98.0037585-6 - CARLITO CARDOSO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 369/375, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Ante o ínfimo valor apurado pelo Contador Judicial e em atendimento ao princípio da economia processual, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.61.00.006054-0 - JOSE LUIZ DA SILVEIRA (ADV. SP110024 NORELI LOURDES OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito os despachos de fls. 155 e 182. Fls. 152/154: De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johansom di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johansom Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o depósito dos honorários advocatícios efetuado, conforme guia de fl. 165, expeça-se alvará de levantamento de tal quantia, em nome da Caixa Econômica Federal, intimando-se posteriormente o patrono da parte ré para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de

cinco dias.Com a juntada do alvará liquidado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.006953-0 - DANIEL FABIANO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 226/227: Defiro o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal junte aos autos os termos de adesão assinados pelos autores Elisa Harumi Suzuki, Francisco Dias Oliver, José Vizoni e Terezinha de Lizieux Oliveira Gaspar, bem como informe o andamento dos ofícios enviados aos antigos bancos depositários das contas vinculadas ao FGTS dos co-autores João Martins Inhesta, Maria Ângela Bispo e Paulo Roberto Martins Inhesta. Int.

2000.61.00.007271-1 - APARECIDA DONIZETTI COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a parte autora no prazo de cinco dias, o segundo parágrafo do despacho de fl. 235.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.008582-1 - ANTONIA DE SOUZA SOBRAL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Às fls. 276/278 a parte autora requer a execução dos honorários advocatícios decorrentes dos termos de adesão firmados pelos co-autores Antônia de Souza Sobral e Valdomiro Buzetto, bem como da multa resultante do inadimplemento, já que os honorários não teriam sido voluntariamente depositados no prazo legal. A Caixa Econômica Federal impugnou o valor da multa, por intermédio da Impugnação de fls. 285/309 e depositou o valor correspondente aos honorários advocatícios, conforme guia de fl. 288.A parte autora foi intimada para, nos termos do despacho de fl. 310, dizer se concordava com o valor apresentado pela impugnante. Na petição de fl. 315, os autores requerem o levantamento da importância depositada, sem prejuízo de eventuais diferenças.Desta forma, entendo que não houve concordância com o valor apontado pela impugnante, indefiro o levantamento dos valores depositados e passo a analisar o pedido de execução dos honorários advocatícios advindos das adesões firmadas. De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado.Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta.Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda.A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado.O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johansom di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johansom Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330).Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal, bem como da multa resultante do inadimplemento. Tendo em vista o depósito dos honorários advocatícios efetuado pela parte ré, conforme guia de fl. 288, expeça-se alvará de levantamento de tal valor, em nome da Caixa Econômica Federal e, após, intime-se o procurador da mesma para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.Com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, pois à fl. 268 foi proferida sentença de extinção da execução do valor principal, a qual já transitou em julgado (fl. 274).Int.

2000.61.00.008879-2 - ELDA LAURIANO COGO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 208/210, e da juntada do termo de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.00.016015-6 - ALCEU LEDOINO DE SALES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal esclareça qual a divergência existente quanto ao número de inscrição no PIS do co-autor Itamar José Lopes, bem como junte aos autos os documentos que comprovam os saques realizados pelo co-autor Benedito Teodoro Leite.Int.

2000.61.00.044233-2 - MARISE MARTINS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 364/369 e da juntada dos termos de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.00.013294-0 - NEWTON GINO FRANCESCHINI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a que foi condenada.Int.

2003.61.00.015989-1 - TADEU MENDES MAFRA (ADV. SP146439 LINA CIODERI ALBARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 136/153, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado.No silêncio, ou de acordo com os cálculos e créditos, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.00.012152-1 - JOSE MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JUNIOR (ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 91/94, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, deposite a diferença apontada pela Contadoria Judicial.

Expediente Nº 4756

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0034081-6 - ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 80/82, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

93.0025581-9 - ARLINDO LOPES (ADV. SP008293 MARIO AUGUSTO MOORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 67/72, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

95.0003937-0 - CROCI RENZO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP174373 ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA) X HSBC BANK BRASIL S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE

CERULLO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 154/156, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

95.0028804-4 - NILZA RASABONI SMODIC (ADV. SP099818 MILTON TEIXEIRA JUNQUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 174/176, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

95.0060778-6 - AXIOS PRODUTOS DE ELASTOMEROS LTDA (ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP068707 MONICA APARECIDA CUEVA DE OLIVEIRA SPEZI E ADV. SP010620 DINO PAGETTI E ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO E ADV. SP183497 TATIANA SAYEGH) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP036435 MARIA CHRISTINA LARA BENTINI) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. DF009542 IRISNEI LEITE DE ANDRADE)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 882/884, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

95.0901172-0 - HERONDINO FERREIRA DE MOURA (ADV. SP077405 DOUGLAS JOSE TOMASS E ADV. SP066482 ALVARO APARECIDO DEZOTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 169/171, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

96.0005304-9 - DANIEL TRISTAO DA SILVA (ADV. RJ024344 VALDIR PAES LOUREIRO E ADV. SP104565 ALZIRA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 266/267, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fl. 264: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

96.0030558-7 - NICHAN NERGSIAN E OUTRO (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E PROCURAD ANTONINO MEDEIROS JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 250/251, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

98.0028370-6 - FRANCAL FEIRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 313/316, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos

termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

98.0040775-8 - FRANCISCO CAETANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 379/380: Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento da quantia representada pela guia de fl. 237, posto que, conforme explicitado no despacho de fl. 374, tal alvará foi expedido sob nº 263/2007 e retirado pela parte autora (fl. 363). Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição acima mencionada, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

1999.61.00.016246-0 - CYRNIL EDITORA E FOTOLITOGRAFIA LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E PROCURAD ANDREA VIANNA FEIRABEND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Fl. 236/237 - Defiro. Pelo prazo de dez dias. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.012048-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X SAMP ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP173571 SHEILA FARIA PRIMO)
Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 249/250, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2000.61.00.018090-8 - ALCIDES PASCOAL DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 191/193, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2000.61.00.046222-7 - ALUMINIO FRIZAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP195837 ORIVALDO FIGUEIREDO LOPES E ADV. SP096425 MAURO HANNUD E ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP146462 MARIA CAMILA URSAIA MORATO E ADV. SP190080 PRISCILA MAGGIOLI KAYAT BUAINAIN E ADV. SP219091 ROBERTO DE OLIVEIRA SIMÕES FERNANDES) X LAZINHO TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP107307 SHIRLEY MENDONCA LEAL) X IND/ DE BICICLETAS PIMONT LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES)
Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 368/370, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2001.61.00.027330-7 - VITPEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS E ADV. SP162906 ANDRÉA DIAS FERREIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 64/65, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2004.61.00.002895-8 - C & C CONSULTORIA IMOBILIARIA S/C LTDA (ADV. SP135523 MONICA HANAE MATSUNAGA)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 152/154, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2004.61.00.026720-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X MTD INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP198923 ANDERSON APARECIDO PIEROBON)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 98/99, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2005.61.00.028334-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X RIVER MOTOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 71/74, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2006.61.00.019302-4 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 60/62, no prazo de quinze dias, já acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2007.61.00.021010-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X ELPHA IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP192070 DOUGLAS LUIZ DE MORAES E ADV. SP168799 ALESSANDRA VILICIC)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 77/80, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Expediente Nº 4757

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0672363-2 - MARIO LEME DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP092741 ANTONIO RAMOS SOBRINHO E ADV. SP023686 SAMIR HALIM FARHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Com base na solicitação emanada dos autos da execução fiscal n.º 458.01.2006.000361-0, em trâmite perante a Vara da Comarca de Piratininga/SP, às fls. 182 foi determinado o bloqueio do valor total recebido pelo Dr. Samir Halim Farha nos presentes autos, a título de honorários advocatícios. Às fls. 198/200, o patrono da parte autora pleiteia que a carta precatória para penhora no rosto destes autos não seja cumprida, bem como o desbloqueio dos valores depositados, eis que recebidos a título de honorários advocatícios. Assiste razão ao patrono da parte autora. Com efeito, o artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, estabelece o rol dos bens impenhoráveis, dentre os quais, os honorários advocatícios. Assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal para desbloqueio do referido valor depositado ao Dr. Samir Halim Farha (conta 1181.005.502585845), que ficará disponível para saque. E, considerando que a penhora foi efetuada no rosto dos presentes autos, oficie-se, também, ao Juízo de Direito da Vara da Comarca de Piratininga/SP, informando-o da presente decisão e para que adote as providências cabíveis. Outrossim, indefiro o pedido de fls. 204, eis que todos os autores já efetuaram o levantamento de seus créditos, conforme documentos juntados às fls. 211/217. Após, ante a concordância com os valores pagos aos autores (fls. 199), venham os autos conclusos para sentença de

extinção da execução. Intimem-se.

91.0715706-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SENAS COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP013851 ALBERTO MUSELLI)
Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fl. 158. Expeça-se o mandado de reavaliação requerido à fl. 156, no endereço indicado à fl. 151. Com a juntada do mandado, intime-se a autora, para requerer o de direito.

92.0043289-1 - AGUINERO DE OLIVEIRA MERIS E OUTROS (PROCURAD JOAO CANDIDO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD WILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos a documentação solicitada pela parte ré às fls. 876/877. Int.

93.0005515-1 - ANA MARIA RIBEIRO RANDOW E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 519/527, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito dos créditos dos valores apurados pela Contadoria Judicial efetuados pela Caixa Econômica Federal e diga se os mesmos satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 547, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0012834-2 - ANTONIO GUILHERME RUDGE BASTOS (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora esclareça a petição de fls. 229/231, já que trata-se de cópia. Após, venham os autos conclusos.

98.0001332-6 - ALBERTO VIEIRA BOMFIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 266/267: Indefiro o pedido de intimação da parte ré para que junte aos autos os extratos fundiários da conta vinculada do co-autor Márcio Leandro de Souza, pois o termo de adesão firmado pelo referido co-autor encontra-se juntado à fl. 227, sendo suficiente para comprovar a adesão ao acordo proposto pela parte ré. Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a que foi condenada, com relação ao co-autor Genivaldo Pereira dos Santos, tendo em vista que à fl. 34 foi juntada cópia da CTPS do co-autor comprovando a existência da conta vinculada. Int.

98.0019071-6 - DEOCLECIO ALMEIDA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 256/257: Indefiro o pedido de intimação da parte ré para que junte aos autos os extratos fundiários das contas vinculadas dos co-autores Newton Yamassita e Rosemeire Aparecida da Silva, pois ambos aderiram ao acordo proposto pela Caixa Econômica Federal, conforme termos de adesão juntados às fls. 215 e 217. Cumpra a Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a que foi condenada, com relação às co-autoras Luciene dos Santos Moura e Maria de Almeida Oliveira, utilizando as cópias juntadas às fls. 54 e 73, as quais comprovam a existência das contas vinculadas ao FGTS, bem como indicam os bancos e agências depositárias. Int.

98.0040734-0 - AGUINALDO DONIZETI BUFFO E OUTROS (ADV. SP083640 AGUINALDO DONIZETI BUFFO E ADV. SP115241 DENIZE MARIA GOMES DIAS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 423: Defiro o prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos.

1999.61.00.051876-9 - OSVALDO DOS SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP101644 ANTONIO NELSON ZENDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, o segundo parágrafo do despacho de fl. 384, pois a petição de fl. 389 limitou-se a concordar com o valor apurado pela Contadoria Judicial, sem depositar a diferença resultante. Int.

1999.61.00.056588-7 - DEOLINDO SALERMO E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal de fl. 397. No silêncio, venham os autos conclusos.

2000.61.00.042346-5 - ROGERIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 215. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.00.012243-7 - MARCELO SVIANTEK MARYA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a petição juntada às fls. 256/260 e reiterada à fl. 273, intime-se pessoalmente a parte autora para que constitua novo patrono nos autos, no prazo de dez dias. Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.61.00.018008-5 - MAURICIO DE TOLEDO QUIRINO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, comprove o crédito efetuado ao co-autor Kensho Taira, juntando aos autos planilha dos valores depositados na respectiva conta vinculada.

2004.61.00.012196-0 - NOVALATA BENEFICIAMENTO E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP203462 ADRIANO CREMONESI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal (PFN) do despacho de fls. 263. Intimem-se as Rés (PFN e Eletrobrás) para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o pedido de fls. 273/274. Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 4758

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0027501-0 - LUGLIO ADMINISTRADORA E IMOBILIARIA S/C LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Fls. 295/299 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

92.0027611-3 - GUIOMAR MORENO JARDIM E OUTROS (ADV. SP186917 SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS E ADV. SP028870 ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Compulsando os autos verifico que foram expedidos ofícios requisitórios em nome de todos os autores, sendo que os valores a estes referentes foram disponibilizados à ordem dos beneficiários, conforme fls. 211/219, 222/227 e 309/310. Uma vez intimados para manifestar-se acerca dos depósitos efetuados, dizendo se os mesmos satisfazem seus créditos, os autores permaneceram silentes, limitando-se a juntar aos autos os pedidos de habilitação de fls. 314/315, 328/330, 343 e 346/348. Diante do exposto, restam

prejudicados os pedidos de habilitação acima referidos, bem como a manifestação da União Federal acerca dos mesmos, já que não há nos autos qualquer valor pendente de levantamento, bem como os autores não apresentaram pretensão remanescente. Intimem-se as partes e, após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

94.0032028-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013802-2) ANEZIO ROSSINI PASCHOAL E OUTROS (ADV. SP041828 NORTON DE PAULA ASSIS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)

Fls.: 195 Republique-se o despacho de fls.:192.Despacho de fls.: 192: Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, informando o nº de inscrição no PIS de todos os autores. Cumprida a determinação supra, tendo em vista o trânsito em julgado e diante da jurisprudência pacífica do C. Supremo Tribunal Federal, quanto à aplicação do IPC de janeiro/89 (42,72%) para a correção monetária das contas do FGTS, encaminhem-se à Caixa Econômica Federal as informações necessárias, pela via eletrônica, para que cumpra voluntariamente no prazo de 60 (sessenta) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada conforme o julgado destes autos. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0024109-9 - JOSE SANTANA FILHO E OUTROS (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 420/421: Efetue a Secretaria as alterações no sistema processual.Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 417. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

96.0021917-6 - CICERO BERNARDINO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051 VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a ordem judicial para execução do r. julgado com relação ao co-autor Luiz Picone Guerreiro.Int.

97.0005201-0 - YARA BRAGA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP078676 MAURO ROBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.: 179 Concedo pelo prazo requerido, ou seja, sessenta dias.Após, decorrido o prazo sem manifestação venham conclusos para sentença de extinção.

97.0032038-3 - ARNALDO PANTALEAO (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE E ADV. SP035435 MAURO DE MORAIS E ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fl. 309: Defiro o prazo de dez dias.No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo o ofício com cópia deste despacho e do de fl. 303, a fim de que adote as providências necessárias à satisfação da obrigação.Int.

97.0045327-8 - ANDRE LIBONATI E OUTROS (PROCURAD AGEU LIBONATI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Ciência à parte autora do trânsito em julgado, para que requeira o de direito no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

98.0015594-5 - ARTHUR DE MORAES - ESPOLIO (MARIA APARECIDA DE MORAES) (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, comprove o crédito efetuado ao autor, juntando aos autos planilha dos valores depositados na respectiva conta vinculada.

1999.61.00.042677-2 - RAYMUNDO VICTOR ARAUJO E OUTROS (ADV. SP086988 CELINA DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ciência à parte ré do agravo retido interposto pela parte autora às fls. 210/213.Após, venham os autos conclusos.

2000.03.99.009688-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015770-1) VANDERLEI TADEU WENCESLAU E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da petição juntada pela Caixa Econômica Federal às fls. 305/323. Após, dê-se vista à União Federal, conforme requerido à fl. 195. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.03.99.072907-0 - AGROCERES IMP/ EXP/ IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Traslade-se cópia do julgado destes autos para a ação cautelar nº 2000.03.99.072908-2, desapensando-se os feitos. Providencie a parte autora a juntada das cópias para instrução do mandado. Após, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos.

2000.61.00.003853-3 - ZULENE SANTOS GALVAO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 316/324, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. PA 1,10 Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos créditos realizados pela Caixa Econômica Federal às fls. 348/350. No mesmo prazo, intime-se a Caixa Econômica Federal para que junte aos autos as planilhas que comprovam os saques efetuados pelo co-autor Renato Thiago, nos termos da Lei nº 10.555/02.

2000.61.00.008372-1 - OSVALDO ROSA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 320/325, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, deposite a diferença apontada pela Contadoria Judicial.

2000.61.00.037837-0 - JOSE LUIZ MOREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP136222 FRANCIVALDO FERREIRA RODRIGUES E ADV. SP192922 LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA DONADIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, comprove o crédito efetuado ao co-autor Marco Antônio Machado, juntando aos autos planilha dos valores depositados na respectiva conta vinculada.

2000.61.19.023525-2 - ROVILSON MATHIAS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a ordem judicial para execução do r. julgado com relação ao co-autor Lázaro Correa de Oliveira, pois a cópia da CTPS juntada às fls. 84/86 comprova a existência da conta vinculada ao FGTS. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo o ofício com cópia deste despacho e do de fl. 217, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à satisfação da obrigação.

2001.61.00.004583-9 - DORIVALDO GONCALES CASTANHEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fl. 320, juntando aos autos as planilhas de cálculo que justificam a pretensão remanescente. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.00.006332-5 - FELIPPO SPERANZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls. 227/236, com relação à co-autora Gilda Gomes de Amorim. No mesmo prazo, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento referente ao depósito de honorários advocatícios, informe a parte autora o nome e os números do CPF e do RG de seu procurador. Cumprida a determinação acima, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pelas guias de fls. 223, 256 e 257, intimando-se

posteriormente o patrono da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.002710-7 - VALDICEIA APARECIDA BERNARDES DIAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias, o despacho de fl. 104.No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo o ofício com cópia deste despacho e do acima mencionado, a fim de que adote as providências necessárias à satisfação da obrigação. Int.

2007.61.00.019879-8 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a parte autora, no prazo de dez dias, o andamento do agravo de instrumento interposto nos autos. Int.

Expediente Nº 4759

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0663456-7 - MARIA HELENA PORTO DE BARROS GOMES (ADV. SP054614 DULMAR VICENTE LAVOURA E ADV. SP054495 DALTAIR VICENTE LAVOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 95/98, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

91.0684109-0 - MILTON SISTO BERTOLANI (ADV. SP099762 CELIA MARIA EMINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 121/124, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

92.0022134-3 - DECIO LEITE (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP196195 AUGUSTO MIRANDA LEWIN E ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 146/148, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

92.0090794-6 - CELESTINO BUZO E OUTRO (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 67/71, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

93.0013118-4 - ALZIRA BENEDITA GUANDALINE COUTO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS E PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 436/443, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

95.0018373-0 - MARIA DE LOURDES FERNANDES ROSA E OUTROS (ADV. SP077227 MARIA LUCILA MELARAGNO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 355/357, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

95.0032347-8 - ORLANDO ANTONIO BONFATTI E OUTRO (ADV. SP078480 ORLANDO ANTONIO BONFATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Intimem-se as partes rées, na pessoa de seus advogados, para que efetuem o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 427/433, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

97.0025942-0 - GISAMAR IND/ E COM/ DE PECAS E SERVICOS DE TORNOS LTDA (ADV. SP148960 HELGA SCHMIDT) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 446/449, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

97.0037526-9 - FUNDACAO SABESPREV DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 646/649, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

97.0048840-3 - ANTONIO DE JESUS SILVA (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 172/173, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

98.0028112-6 - ROSSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (PROCURAD ROBERTO RODRIGUES DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 500/501, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

1999.61.00.041905-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041372-8) JAYA IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (PROCURAD GILBERTO DE JESUS DA ROCHA B. JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 374/377, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

1999.61.00.044582-1 - EMBALAGENS JAGUARE LTDA (ADV. SP180472 VIVIANE DARINI TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 204/207, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2000.61.00.038421-6 - CIA/ PAULISTA DE ENERGIA ELETRICA E OUTROS (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 335/337, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2000.61.00.049209-8 - PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP138157 FABIANE OLIVEIRA PEDRO MATARAZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 335/337, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2004.61.00.011200-3 - RICARDO MIGUEL CALADO CLINICA UROLOGICA S/C LTDA (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP131040 ROBERTA DE OLIVEIRA MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 150/153, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2006.61.00.003523-6 - SAINT PAUL PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP (ADV. SP211520 NAIR VILMA DOS SANTOS E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 156/159, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2006.61.00.021312-6 - COLEGIO SAO LUCAS LTDA-EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 120/123, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2007.61.00.009782-9 - SANTIAGO DE LA CALLE MARTIN E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 95/108, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do

disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2007.61.00.014393-1 - FLAVIO AMATTI E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 90/98, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Expediente Nº 4760

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0227384-5 - ROHM AND HAAS BRASIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 352/355 - Rejeito liminarmente os Embargos de Declaração por intempestividade. Ainda que superada esta preliminar, não assiste razão ao recurso, pois não atentou para todo o conteúdo da decisão, que excluiu também os juros em continuação aplicados entre a data dos cálculos e a data da expedição (fl. 340). Intime-se a parte autora. Decorrido o prazo para recurso, expeça-se ofício precatório complementar conforme despacho de fl. 349.

00.0743951-2 - ARY FERREIRA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ E PROCURAD SIMONE CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Chamo o feito à conclusão. 2. Fls. 280/281 - Indefiro o pedido formulado. Providenciem os sucessores, inclusive a sucessora de Jovino dos Santos (PALMYRA SINHORAO DOS SANTOS), no prazo de quinze dias, certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que conste os nomes dos beneficiários dos co-autores no caso da pensão por morte. 3. No caso de não existirem dependentes, providenciar certidão negativa no mesmo prazo. 4. Quanto a verba honorária, indefiro a expedição de requisitório visto que o DR. JOSE LAURINDO GALANTE VAZ não foi constituído nos autos pelos co-autores BENEDITO DE CARVALHO LUCAS, pela viúva de Jovino dos Santos (PALMYRA SINHORAO DOS SANTOS), e ROBERTO REINALDO DE SOUZA. 5. Desta feita, concedo o prazo de 10 dias para que o patrono JOSE LAURINDO GALANTE VAZ providencie a juntada de procurações com poderes especiais ou substabelecimentos concedidos pelo Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Junior (que foi constituído por todos os autores inicialmente). 6. No mesmo prazo (10 dias), providenciem os patronos o número de CPF do co-autor WALTER TAVEIRA, visto que não há tal número nos autos. 7. Cumpridas as determinações dos itens 2, 3 e 4, remetam-se os autos ao SEDI para retificações no pólo ativo da ação, para que passe a constar as beneficiárias TERESINHA DE JESUS BARBOSA FERREIRA (340.891.008-10 - excluindo Ary Ferreira), ANGELINA DOS SANTOS SANTOS (329.697.208-09 - excluindo Benedito Camilo dos Santos), MARIA SAO PEDRO SIMOES PEREIRA (032.967.838-81 - excluindo Cosme Pereira), ARLETE DE SOUZA FERREIRA RECHTER (032.966.598-70 - excluindo Joaquim Leandro Ferreira) e, PALMYRA SINHORAO DOS SANTOS (249.689.718-93 - excluindo Jovino dos Santos), e após, expeçam-se os requisitórios. 8. No silêncio, expeçam-se os ofícios requisitórios quanto ao valor principal para os co-autores BENEDITO DE CARVALHO LUCAS e ROBERTO REINALDO DE SOUZA, sobrestando-se os autos em arquivo onde aguardará o cumprimento do r. despacho pelos demais co-autores. Int.

92.0013770-9 - ANTONIO BENEDITO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA E ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA E ADV. SP234297 MARCELO NASSIF MOLINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

À fl. 573 a herdeira do co-autor José Moizés esclarece que não houve a abertura de inventário, pois o referido co-autor não teria deixado bens. Tendo em vista a existência de valores decorrentes do presente processo, concedo o prazo de 60 dias para que a herdeira providencie a abertura de inventário, incluindo os valores decorrentes destes autos. Int.

92.0039812-0 - PAULO BENEDITO GAMERO E OUTROS (ADV. SP125386 MARIA ANGELA FRIAS) X BAMERINDUS SAO PAULO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 175/177 - Requeira a CEF, no prazo de dez dias, o que entender de direito. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento da quantia representada pela Guia de Depósito de fl. 177, e após, com a juntada do alvará liquidado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. No silêncio quanto ao item 1, arquivem-se os autos. Int.

92.0042761-8 - MATISA S/A MAQUINAS DE COSTURA E EMPACOTAMENTO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Chamo o feito à ordem para revogar a segunda parte do primeiro parágrafo do despacho de fl. 337. Indefiro o requerido à fl. 341, tendo em vista o valor a ser levantado tratar-se de honorários advocatícios. Concedo o prazo de dez dias à co-ré CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A para cumprir a primeira parte do primeiro parágrafo do despacho acima referido. No silêncio, arquivem-se os autos.

92.0043755-9 - HIDEATA SIGIURA E OUTROS (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 336: Indefiro. O co-autor Benedito Pires da Cunha deverá obter certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal justificando a existência de dois números de CPF e, posteriormente, apresentar tal certidão na Caixa Econômica Federal. Intime-se a parte autora e após, cumpra a Secretaria o terceiro parágrafo do despacho de fl. 333.

95.0009054-6 - ANTONIUS ALPHONSUS JOHANNES VOSSEN E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)

Indefiro o pedido de fl. 463, posto que a decisão de fls. 273/274, ao julgar a apelação, exclui os índices referentes a maio de 1990 e fevereiro de 1991, mantendo apenas os índices relativos a janeiro de 1989 e abril de 1990, sendo que tal decisão transitou em julgado, conforme certidão de fl. 288. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 450/457, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, deposite a diferença apontada pela Contadoria Judicial.

95.0017958-0 - CLAUDIO CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP069530 ARIIVALDO LUNARDI E ADV. SP093306 FERNANDO PAULO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pelas guias de fls. 400, 434 e 435, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0019851-7 - MARIA JOSE MATAVELLI TARGHER (ADV. SP032157 AMILCAR CAMILLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

Diante da petição de fls. 279/280, informem os atuais patronos do Banco Itaú S/A se possuem interesse na execução dos honorários advocatícios. No silêncio, arquivem-se os autos, posto que à fl. 285 o Banco Central do Brasil desistiu da cobrança dos mesmos.

96.0017729-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA) X ENERGIE MODAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do trânsito em julgado da sentença, para que requeira o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio,

arquivem-se os autos.

97.0022907-6 - RENATA MONTEIRO GOMES E OUTROS (PROCURAD VALERIA GUTJAR E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Diante da resposta enviada pelo E. Tribunal Regional Federal, requeira a parte autora o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

1999.61.00.025519-9 - ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.270/272: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es).Int.

2000.61.00.025012-1 - JOSE ARGEMIRO SANTANA E OUTROS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo à CEF o prazo adicional e improrrogável de dez dias para cumprir a ordem judicial para a execução do r. julgado, com relação ao litisconsorte VANDERLEI APARECIDO ALBINO, trazendo os extratos comprovando o respectivo pagamento, conforme notícia de fls. 148. Int.

2001.61.00.007935-7 - ALCIR CORREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP157362 ANA CLAUDIA PALAIA SANTORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 273. Verifico que a parte ré juntou aos autos os termos de adesão ao acordo oferecido por esta firmados por todos os autores, conforme fls. 178, 180 e 182. Desta forma, não há o que se falar em pretensão remanescente, posto que a transação prevista pela LC 110/2001 e celebrada entre as partes, ainda que extrajudicial, contém os requisitos do artigo 82 do antigo Código Civil e artigo 104 do atual. Intimem-se as partes e, após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2001.61.00.008359-2 - JOSEZITO RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Chamo o feito à ordem. Verifico que o acórdão de fls. 137/138 fixou honorários advocatícios em favor dos autores no valor de R\$ 1.000,00, o qual foi pago através da guia de depósito de fl. 212 e levantado por intermédio do alvará de levantamento de fl. 282. Diante do exposto, não resta qualquer valor correspondente aos honorários advocatícios para ser pago nos autos, portanto torno nulo o Auto de Penhora e Depósito de fl. 312. Intime-se a Caixa Econômica Federal. No silêncio, arquivem-se os autos, face a sentença de extinção da execução de fls. 288/289.

2002.61.00.013594-8 - LUIZ DE FREITAS AYRES (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pela União Federal em sua petição de fls. 300/303. Com a concordância da parte autora, expeça-se ofício de conversão em renda da União e alvará de levantamento conforme os valores apresentados na petição de fls. 300/303, intimando-se a parte autora para retirar o alvará em cinco dias sob pena de cancelamento. Comprovada a conversão em renda, dê-se nova vista à União Federal e após arquivem-se os autos.

2006.61.00.000036-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X YURI KUBO (ADV. SP122308 ALEXANDRE HOMEM DE MELO)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença para que requeiram o de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4761

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0554902-7 - OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO (ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011403 ARICE MOACYR AMARAL SANTOS) X COMIND PARTICIPACOES S/A (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, e declaro a prescrição da pretensão executiva, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC. P.R.I.

89.0037967-4 - MARIO SERNAGIOTTO (ADV. SP087034 THAYS REGINA MARTINS FONTES MOREIRA E ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Pelo exposto, pronuncio a prescrição e indefiro a petição inicial da execução, como fulcro nos artigos 295, IV, e 269, IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas de lei. Deixo de condenar o autor em custas e honorários advocatícios uma vez que não houve o dispêndio de valores, tampouco trabalho exercitado pelo Procurador da ré. P. R. I.

91.0719302-5 - ROBERTO ROSSETTI JUNIOR (ADV. SP107335 SERGIO KENIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS - (...) Pelo exposto, pronuncio a prescrição e indefiro a petição inicial da execução, como fulcro nos artigos 295, IV, e 269, IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas de lei. Deixo de condenar o autor em custas e honorários advocatícios uma vez que não houve o dispêndio de valores, tampouco trabalho exercitado pelo Procurador da ré. P. R. I.

96.0030527-7 - SEBASTIAO ISMAEL MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos da Ação Ordinária nº 1999.61.00.047319-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.047319-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030527-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP139186A MARISA DE CASTRO MAYA E ADV. SP045291 FREDERICO ROCHA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X SEBASTIAO ISMAEL MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES) X LUCILA DONIZETTI STEIN (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, julgo procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, para determinar a imissão de posse da CEF no imóvel situado na Rua Antonio Tavares, 300, apto. 12, do Edifício Aclimação Park, 12º Subdistrito Cambuci, descrito na Matrícula 114.187 do 6º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital e condenar os réus Sebastião Ismael Miranda de Oliveira e Lucila Donizetti Stein, ocupantes do imóvel, no pagamento da taxa de ocupação prevista pelo artigo 38 do Decreto-lei nº 70/66, que arbitro em 0,2% do valor da adjudicação. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. Expeça-se, incontinenti, mandado de imissão de posse em favor da CEF. P.R.I.

2001.61.00.011845-4 - CARLOS JERONIMO DA SILVA GUEIROS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO E ADV. SP131444 MARCUS BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o réu Banco Mercantil de São Paulo S.A. na obrigação de liberar a hipoteca que grava o imóvel descrito na Matrícula nº 41.170 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 21/22) e a ré CEF na obrigação de conceder a quitação do saldo devedor remanescente pela cobertura do FCVS, referente ao contrato celebrado pelos autores com o Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. O pagamento do referido valor deverá ser equitativamente rateado entre os réus. Custas ex lege. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que onde consta FINASA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, passe a constar BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.. P.R.I.

2001.61.00.019668-4 - FRANCISCO CARLOS MARTINS DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP137904 WALDIR RAMOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, para excluir a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF da presente lide, ante o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. Declaro, outrossim, a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. Transitada em julgado, encaminhem-se os autos à uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de São Paulo, com as nossas homenagens. P.R.I.

2002.61.00.004706-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.001099-4) BDS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela BDS Comércio Importação e Exportação Ltda. em face da União Federal para declarar a nulidade do processo administrativo n. 10314.003016/2001-83, tornar insubsistente o Ato Declaratório Executivo n. 20, de 7 de dezembro de 2001 e determinar que seja feita nova intimação da autora para apresentar defesa no procedimento de representação para fins de inaptidão do CNPJ. Condeno a ré no pagamento dos honorários advocatícios que fixo, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, atendidas as orientações do 3º do mesmo artigo. Custas na forma da lei. Indevido o reexame de sentença nos termos do 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2004.61.00.005883-5 - CESAR ALENCAR DE CARVALHO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB SP (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, para excluir a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF da presente lide, ante o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. Declaro, outrossim, a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a COHAB ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. Transitada em julgado, encaminhem-se os autos ao Juízo de Origem, com as nossas homenagens. P.R.I.

2004.61.00.007890-1 - MARIA SEBASTIANA DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para no mérito rejeitá-los face a ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2004.61.00.016870-7 - TANIA MARA DOS SANTOS DE FARIAS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para no mérito rejeitá-los face a ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.00.000145-7 - LUCIA APARECIDA GOULART (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo do feito, conforme anteriormente determinado à fl. 68. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.027498-0 - AUTO VIACAO JUREMA LTDA (ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS E ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e tenho por resolvido, em primeira instância, o mérito da presente relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para manter a exigência das contribuições objeto da NFLD

nº 35.842.420-8, nos termos dos fundamentos supra expendidos. Condene os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo e tendo em conta ainda o alto valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.00.018001-0 - IVO RIBEIRO CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Casso a tutela antecipada parcialmente concedida em razão da improcedência da ação. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.022766-0 - JAIRO QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.030645-5 - ANA CLAUDIA URATANI (ADV. SP043870 CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condene a ré a pagar à autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao mês de janeiro/89 (42,72%), em relação à conta de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989, atualizado monetariamente nos termos da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Honorários advocatícios são devidos pela ré, sucumbente no feito. Arbitro a honorária, atento ao mandamento do artigo 20, 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4762

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0715358-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0670009-8) JOSE JACOB CAJAIBA (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado em face do BANCO CENTRAL DO BRASIL, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, declarando: 1) quanto às contas com aniversário até o dia 15 de março de 1990, que os bancos depositários efetuaram o correto creditamento do IPC na conta dos autores anteriormente à efetiva transferência e bloqueio dos cruzados novos para o Banco Central do Brasil, que, por sua vez, operou corretamente a correção dos valores transferidos pelo BTN no período questionado; 2) relativamente às contas de poupança com aniversário a partir do dia 16 de março de 1990 que não caberia aos bancos depositários efetuar o creditamento do IPC na conta dos autores anteriormente à efetiva transferência e bloqueio dos cruzados novos para o Banco Central do Brasil, que, por sua vez, operou corretamente a correção dos valores transferidos pelo BTN por ocasião do Plano Collor I e pela TRD no mês de fevereiro de 1991 (Plano Collor II). Custas na forma da lei. Condene o autor ao pagamento de honorários ao réu, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nesta data, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0013977-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002517-0) HM HOTEIS E TURISMO S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido articulado na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que

obrigue a parte autora a recolher a contribuição ao Fundo de Investimento Social - Finsocial, no período de Janeiro/1989 a março/1992, em alíquota superior a 0,5% (cinco décimos por cento). Condene a União a restituir os valores indevidamente recolhidos a esse título, conforme DARFs de fls. 39/53. O valor da condenação deverá ser devidamente atualizado até o seu efetivo pagamento, incidindo juros previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561 do CJF, de 02/07/2007, a partir do pagamento indevido. Sem honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2000.61.00.050002-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.033652-0) SERGIO VAISMAN E OUTROS (ADV. SP066314 DAVID GUSMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Diante do exposto e de tudo o mais que consta dos autos, julgo improcedente o pedido articulado na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene os autores no pagamento das custas e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20 4º do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2003.61.00.010281-9 - BARBARA SUMERA CARDOSO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Intime-se.

2003.61.00.030604-8 - PAULO ROBERTO SALLES FERRAZ E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP187303 ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Intime-se.

2004.61.00.010039-6 - CENIRA APARECIDA CAETANO (ADV. SP147586 VALDOMIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los em parte, esclarecendo os pontos supra referidos, reconhecendo a presença dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

2004.61.00.026010-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000739-6) JOSE EVARISTO DE OLIVEIRA (ADV. SP127963A ROBSON OMARA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X ADF COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e tenho por resolvido em primeira instância o mérito da relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.00.004653-9 - CILENE GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS....Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Intime-se.

2005.61.00.013298-5 - KOREAN AIR LINES COMPANY LTD (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. Comunique-se à 6ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão (Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.003932-9). P.R.I.

2006.61.00.002368-4 - JOSE DE RIBAMAR GOMES FILHO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração opostos pelos autores e pela CEF sob o argumento de que a sentença de fls. 306/322 contém omissão. Os embargos foram interpostos tempestivamente. É o relatório. Decido. Inicialmente, entendo ser possível a apreciação de embargos de declaração por magistrado que não o prolator da sentença, vez que os embargos de declaração são direcionados ao Juízo e não ao Juiz (vide TRF3, AMS nº 2004.61.02.004185-3/SP, 6ª Turma, Des. Relator MAIRAN MAIA, julg. 06/04/2005, v. u., pub. DJU 25/04/2005, p. 398). É cediço que omissão pressupõe ponto sobre o qual o julgador deveria ter se manifestado e não o fez. Neste aspecto, portanto, a sentença é omissa tão somente no que tange ao pedido de redução da taxa de seguro e de repetição de indébito. Deste modo, determino que antes do primeiro parágrafo de fl. 322 passe a constar o seguinte: DO SEGURO Considero, outrossim, ser impertinente o reajuste do seguro, na medida em que até a presente data o valor do seguro não excede ao valor da coisa, não havendo falar em aplicação do art. 1.438, do antigo Código Civil, ao caso em comento. Por sua vez, melhor sorte não assiste ao pedido de recálculo dos prêmios dos seguros MPI e DFI, com base na Circular SUSEP nº 111/1999 e redução dos prêmios conforme previsto na Circular SUSEP nº 121/2000. Os autores em momento nenhum fazem prova de que as referidas circulares tenham sido descumpridas. Meramente requerem, sem apresentar qualquer fundamentação fática que comprove o descumprimento da referida norma, a redução dos prêmios de seguro. Determina o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto a fato constitutivo do seu direito. Quedando-se inertes os autores em relação aos atos que lhes competiam realizar, não possui esse juízo elementos para adentrar o mérito da presente questão, ou seja, a inobservância das Circulares SUSEP nº 111/1999 e 121/2000. Deixando de produzir nos autos as provas necessárias para comprovação de seu direito, não pode ser acolhido o presente pleito autoral. DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO Melhor sorte não assiste a alegação de omissão quanto a regularidade dos procedimentos atinentes à execução extrajudicial, posto que referida alegação foi devidamente apreciada nos dois primeiros parágrafos de fl. 320. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes acolhimento nos termos acima expostos. Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

2006.61.00.024512-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022494-0) SHOCK MACHINE LTDA (ADV. SP157253 RENATA ALVES SILVA E ADV. SP168082 RICARDO TOYODA E ADV. SP209499 FLÁVIA DE SOUZA LIMA E ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP118353 ANA CLAUDIA VERGAMINI LUNA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado por SHOCK MACHINE LTDA. em face da União Federal, Município de São Paulo e Estado de São Paulo, condenando-a nas custas processuais e honorários advocatícios, em favor de cada uma das rés, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), seguindo os ditames do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, observadas as orientações do 3º do mesmo artigo. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.005902-6 - HERMINIA BRANDAO E OUTROS (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar aos autores a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente ao período de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987 e 15 de janeiro de 1989, respectivamente. Correção monetária na forma prevista na Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em prol dos outros, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), pro rata, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.010388-0 - HELENA CASSETA BUONANNO E OUTRO (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar às autoras a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao mês de janeiro/89 (42,72%), em relação à conta de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista na Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em prol das Autoras, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.014659-2 - NELZA EID BALDON (ADV. RS058905 FERNANDO SANTI E ADV. RS049211 LEANDRO MARCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar aos autores a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao mês de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989, atualizado monetariamente nos termos da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Honorários advocatícios são devidos pela ré, sucumbente no feito. Arbitro a honorária, atento ao mandamento do artigo 20, 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.020436-1 - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP147091 RENATO DONDA E ADV. SP175252 ALEXANDRA LEONELLO GRANADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, conforme o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: i) declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora a recolher a contribuição para a COFINS na base de cálculo do artigo 3º, 1º da Lei 9.718/98; ii) declarar que a COFINS deverá se dar pela base de cálculo da Lei Complementar nº 70/91, e com base nesta até 31/01/2004, e, a partir de 1º/02/2004, da Lei 10.833/2003; iv) declarar existente o direito da autora de compensar os valores correspondentes às diferenças entre a COFINS, recolhida na base de cálculo do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, e os valores devidos na forma do itens ii acima, nos períodos pleiteados na inicial, respeitada a prescrição. A atualização deverá ser realizada conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Tendo a parte autora decaído da parte mínima do pedido, condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Dispensado o reexame necessário da sentença, nos termos do art. 475, 3º, do CPC. P.R.I.

2007.61.00.020585-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X TONY DA SILVA RODRIGUES - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Tony da Silva Rodrigues - EPP ao pagamento da importância de R\$ 2.636,54 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos), devidamente corrigida nos termos do contrato. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.020964-4 - JOSE CARLOS GIACHINI (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO E ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o autor em honorários advocatícios em prol da ré, fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.022952-7 - GISLANDE DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

2007.61.00.025760-2 - NILSON ROBERTO LANGONI (ADV. SP134809 IVANIL DE CAMARGO E ADV. SP177143 SIMONE CAITANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a prescrição e julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da União Federal, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 274/275 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2007.61.00.026665-2 - JOAO DONATO PISSUTO E OUTROS (ADV. SP208218 EMERSON VIEIRA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar aos autores a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao mês de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989, atualizado monetariamente nos termos da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Honorários advocatícios são devidos pela ré, sucumbente no feito. Arbitro a honorária, atento ao mandamento do artigo 20, 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.004088-5 - ANDERSON JORGE ANGELO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS.. Posto isso, defiro os benefícios da justiça gratuita e nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil decreto a extinção do processo sem resolução de mérito. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

Expediente Nº 4763

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0046155-7 - PALMIRA BERTONCELO RICHPOPO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Preliminarmente à expedição de ofício requisitório para os herdeiros de BENJAMIN RICHPOPO, concedo o prazo de trinta dias para que os herdeiros providenciem o inventário a fim de se aferir o quinhão que caberá a cada um, referente aos valores apurados nestes autos. Cumpra a secretaria o 3º parágrafo do despacho de fls 151.

91.0705744-0 - FERNANDO ALVARO DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls.: 138 Cumpra o subscritor o determinado no despacho de fls.: 128. Prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

91.0731604-6 - SEAMAID INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 293/297 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

92.0004357-7 - VICTORIO MITSUMASA HIMENO (ADV. SP088787 CINTHIA SAYURI M MORETZSOHN CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA)

Fls. 182/183: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito do depósito apresentado pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 183, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0010616-5 - ATALIBA MARIZ MAIA E OUTRO (ADV. SP097954 ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 216/225 - Tempestivamente interposta, recebo a presente Impugnação com suspensão da execução. Fls. 227/228 - Indefiro o pedido de levantamento requerido pelo exequente, visto que trata-se de depósito para garantia do juízo. Visto que a presente impugnação alega excesso de execução, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos procedam-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar o valor correto em favor do exequente. Intime-se a parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

94.0032610-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017859-0) ADMINISTRADORA SARAIVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fl. 287 - Esclareça a patronas das autoras, no prazo de dez dias, como pretende executar as custas em que foi a União Federal condenada, visto que a sentença foi de improcedência para a co-autora ADMINISTRADORA SARAIVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (fl. 190).Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.Int.

95.0025653-3 - VALTER ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls. 352/358 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

96.0010197-3 - FARGON ENGENHARIA E IND/ LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fls.: 290/291 Intime-se o autor, para que promova a execução do julgado, nos termos dos artigos 614 e 730 do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias.O pedido, acompanhado da respectiva memória discriminada e atualizada de cálculo, deverá ser instruído com as cópias necessárias à contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição inicial da execução e memória de cálculo).O cálculo, no que pertine à atualização monetária, deverá observar os parâmetros estabelecidos na Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0021326-7 - SIMEAO MILTON CARDOSO PINTO (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP108814 ELAINE NUNES E ADV. SP059834 ROSELI PRINCIPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 118/121 - Indefiro. A atualização dos cálculos será efetuada pelo Setor de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Fls. 96/97 - Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, a inclusão de honorários advocatícios diante do acórdão de fls. 61/67.Intime-se a parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao SEDI para correção do nome da patrona Roseli Príncipe Thome, conforme certidão de fl. 123, e após, expeça-se ofício requisitório conforme cálculo de fl. 97.

96.0032796-3 - JOSE MATYISEK DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pelas guias de fls. 181,275, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução.Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

97.0059491-2 - ANA LUCIA BERMUNCIO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SANDRA REGINA FERREIRA (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Tendo em vista as respostas aos ofícios enviados, requeira a parte autora o de direito no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

98.0037520-1 - JOSE AILTON PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 385/392 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

98.0037584-8 - SANDRA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fl. 400 - Anote-se. Fls. 393/397 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

98.0045097-1 - EZEQUIEL OZORIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 368/373 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2000.61.00.001605-7 - CLEUZA VILLELA DE REZENDE (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 154/179 - Requeira a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se os autos (FINDO).Int.

2000.61.00.008400-2 - NATALINA APARECIDA VARE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 329/333 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2000.61.00.009598-0 - MARIA SALETE PANTALEAO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 365 - Anote-se. Fls. 356/361 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2000.61.00.022835-8 - NUNZIANTE BUONOPANE E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.: 220/225 e 227 Dê-se vista à CEF acerca dos extratos trazidos pela parte autora para que cumpra o determinado no julgado.

2000.61.00.044759-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027194-5) MILTON GOMES PEREIRA - ESPOLIO (DIRCE MACHADO GOMES PEREIRA) E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 243/247 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2001.61.00.003627-9 - ADAO LUIZ VENCESLAU E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Verifico que, apesar do alegado na petição de fls. 351/355, a parte autora deixou de juntar aos autos planilha contendo os valores que entende devidos ao co-autor Adão Luiz Venceslau.Diante do exposto, concedo o prazo de dez dias para que junte aos autos a referida planilha.Int.

2006.61.00.006357-8 - ANTONIO CANCIAN E OUTRO (ADV. SP147952 PAULO THOMAS KORTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fl. 137/verso - Requeira a CEF o que entender de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 4764

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0027411-2 - RITA HELENA QUESSADA E OUTROS (ADV. SP033782 CANDIDO JOSE DE AZEREDO E ADV. SP096570 PATRICIA CALEIRO RODRIGUES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 293/303, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado, com observância aos parâmetros estabelecidos no Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como, de acordo com o entendimento exposto no item 1 do despacho de fl. 292, não existindo assim, saldo remanescente a ser requisitado em favor da parte autora. 2. Diante do exposto, indefiro o pedido de expedição de precatório/requisitório complementar. 3. Intimem-se as partes. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

92.0035205-7 - JOAO TOLEDO COCA E OUTROS (ADV. SP012223 ROMEU BELON FERNANDES E ADV. SP186917 SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS E ADV. SP051247 LUCIO ANTONIO MALACRIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da notícia de falecimento do patrono do autor(fls.162/163), e por ser este beneficiário de honorários, intime-se o atual procurador para que proceda a habilitação dos herdeiros do Dr. Romeu Belon Fernandes. Considerando os termos do OFÍCIO/PRESI Nº 2005014209, de 28/11/2005, do Conselho da Justiça Federal, arquivado em Secretaria, que visando uniformizar os procedimentos quanto ao processamento de Precatórios, RPVs, depósitos e saques, deliberou que o processamento da Requisição será efetuado independentemente da situação cadastral do CPF/CNPJ do beneficiário, devendo o problema ser resolvido perante a Instituição Bancária à época do levantamento do depósito, determino a expedição dos Ofícios Requisitórios em favor dos beneficiários que constaram do Ofício expedido às fls. 147/148, com exceção do valor referente aos honorários advocatícios.

92.0076989-6 - FIBRALIN TEXTIL S/A (ADV. SP036507 ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 236 - Defiro. Sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o trânsito em julgado do agravo de instrumento n.º 1999.03.99.079059-3, interposto na Impugnação ao Valor da Causa n.º 94.0020129-0, visto que os honorários advocatícios fixados em favor das rés dependerá desta decisão (10% sobre o valor da causa).Após o traslado do acórdão, dê-se vista dos autos às rés para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de dez dias.

93.0005639-5 - ANTONIO NATAL BRASSAROLA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Providencie o patrono da parte autora, no prazo de cinco dias, a retirada da petição original já desentranhada dos autos (contracapa), mediante recibo.Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos em arquivo, conforme determinado no r. despacho de fl. 509, item 3. No silêncio quanto ao item 1, providencie a Secretaria o arquivamento da referida petição em pasta própria da Secretaria, e após, arquivem-se os autos. Int.

93.0008393-7 - JOAO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 658/664: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 666, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução.Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

95.0003812-9 - ELISA AKEMI NAKAZAWA IMAMURA E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Fls. 539/552 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.No mesmo prazo, providencie a co-autora EDNA ABDALLA CASTRO os dados solicitados pela CEF para possibilitar o cumprimento da execução.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.Int.

95.0013113-7 - CARLOS BRASSOLOTTO E OUTRO (ADV. SP035041 OTAVIO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA E PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Providenciem os autores, no prazo improrrogável de dez dias, nos termos do artigo 614 do Código de Processo Civil, a necessária contrafé para a instrução do mandado citatório (cópias da sentença, acórdão, trânsito em julgado, memória de cálculos e da inicial da execução). Cumprida a determinação, supra, cite-se a parte ré nos termos do artigo 730 do CPC. Caso contrário, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

95.0028734-0 - ELISETE APARECIDA MARTINS RANGEL PELLEGRINI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP051506 CLAYTON GEORGE BELARDINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Tendo em vista a informação de fl. 463, determino a anotação na capa dos autos, bem como a intimação da parte autora, através de outro procurador constante nas procurações anexas à petição inicial, para indicar outro advogado com poderes específicos para receber e dar quitação, uma vez que não constam tais poderes nas referidas procurações. Prazo: dez dias. No silêncio, voltem os autos à conclusão para extinção da execução.

95.0042984-5 - MARCO ANTONIO FIORAVANTI HERNANDEZ (ADV. SP028983 RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS E ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 222/225, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Ante o ínfimo valor apurado pelo Sr. Contador Judicial e ainda, em atendimento ao princípio da economia processual, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0038587-6 - LAURA STERIAN E OUTRO (ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Intime-se o subscritor da petição de fls.:95, Dr. Orlando Faracco neto, para que esclareça seu pedido, uma vez que existe revogação de mandato (fls.70) e procuração (fls.89), esta conferindo-lhe poderes para atuar nestes autos. No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0042827-3 - EDESIO NUNES OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD EDNA RODOLPHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Fl. 296 - Defiro o prazo de vinte dias para que o autor EDESIO NUNES DE OLIVEIRA providencie planilha de cálculo que justifique sua alegação. No mesmo prazo, esclareça a patrona o requerimento do item 5 do despacho de fl. 296, visto que o co-autor EMERSON MARQUES DE OLIVEIRA efetuou adesão pela Internet, conforme comprovado na folha 223. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0048988-4 - JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 352/356, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, deposite a diferença apontada pela Contadoria Judicial.

97.0062019-0 - FRANCISCO SILVA DA GRACA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 742/749 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2000.61.00.028903-7 - ADELMO SILVA CHAGAS (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP160625 LÍVIA ARAÚJO DE CARVALHO E ADV. SP159647 MARIA ISABEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls. 195/209 - Providenciem as herdeiras, no prazo de dez dias, a juntada de cópia do inventário, informando o crédito dos presentes autos contra a Caixa Econômica Federal. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.041233-9 - APARECIDA DE CAMARGO MOSCA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Chamo o feito à conclusão. Revejo o posicionamento do despacho de fl. 355. Fls. 360/362: De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços

advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta.Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda.A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado.O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330).Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios quanto aos co-autores ARACI ABREU DE LIMA, APARECIDA DE CAMARGO MOSCA, ARCILIO ALVES SERAFIM e ARCINA BANDEIRA DE SOUSA em face da Caixa Econômica Federal.Intimem-se as partes. Requeira a CEF o que entender de direito, no prazo de dez dias, a respeito da guia de depósito de fl. 352.

2001.61.00.001567-7 - ALFREDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 258/264, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, deposite a diferença apontada pela Contadoria Judicial à título de honorários advocatícios (R\$ 109,33), visto que os valores devidos aos autores já foi efetuado (fls. 274/277). Fls. 282/283: Quanto ao pedido de honorários advocatícios sobre os termos de adesão, de início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado.Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta.Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda.A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado.O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330).Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal, com relação aos co-autores ALFREDO FRANCISCO DA SILVA e ALFREDO SOFIA. Cumprida a determinação do item 2 deste despacho, venham

os autos conclusos. Intimem-se as partes.

2002.61.00.005530-8 - ORLANDO SUZUKI (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.140/143: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora.Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es).Int.

2003.61.00.016409-6 - AYRTON DE OLIVEIRA IMENEZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 241/245, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, deposite a diferença apontada pela Contadoria Judicial.

2004.61.00.005763-6 - JULIO NISHIDA (ADV. SP196662 FABIANA MATSU FERNANDES UYEMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 137/142, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos créditos complementares efetuados pela Caixa Econômica Federal, conforme petição de fl. 154.Havendo concordância com os valores depositados ou no silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2007.61.00.013010-9 - TEREZINHA DA SILVA FREITAS E OUTRO (ADV. SP178236 SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A petição de fls. 28/47 trouxe aos autos os extratos das contas poupança objetos da inicial. Entretanto, não foram juntados os extratos referentes ao Plano Bresser da conta nº 111501-3, bem como não foi justificado o valor da causa.Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos os extratos acima indicados, justifique o valor da causa (mediante a apresentação de planilhas de cálculos) e requeira a citação da parte ré.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 4765

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0658600-7 - HOLCIM (BRASIL) S/A (ADV. SP048814 PEDRO SERGIO COSTA ZANOTTA E ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 262/263 - Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal.Fls. 265/272 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos.Int.

00.0667381-3 - CIA/ INDL/ DE CONSERVAS ALIMENTICIAS CICA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Tendo em vista que os novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial estão em consonância com a r. decisão transitada em julgado, proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2004.03.00.041321-8 (trasladado às fls. 596/609), reputo como válido o quantum apontado pelo Contador deste Juízo às fls. 611/615 destes autos.Ademais, ante a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do valor fixado, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. No mesmo prazo (10 dias), providencie o patrono da parte autora a juntada dos documentos comprobatórios da alteração da razão social da autora, conforme noticiado na certidão de fl. 635.Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição. Intimadas as partes e cumprida a determinação do item 3, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, para que passe a constar CICA S.A., e após expeça-se o ofício requisitório, procedendo ao protocolo eletrônico no E. TRF - 3.ª Região e, conseqüentemente, remetendo os autos ao arquivo.Não atendida as determinações constantes do segundo e terceiro parágrafos deste despacho, arquivem-se.INT.

88.0017516-3 - ROCHET EQUIPAMENTOS PARA PNEUS LTDA E OUTROS (ADV. SP023424 ARI ADOLFO MEDEIROS DOS SANTOS E ADV. SP020806 ANTONIO CARLOS CUNHA E ADV. SP243691 CASSIO LUIZ MARCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fls. 1022: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo.Int.

89.0003063-9 - MAGALY TALUHAMA COLUNNA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP034012 MIGUEL CURY NETO E ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Chamo o feito à conclusão.Diante da disposição do artigo 22, parágrafo terceiro, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, fixo os honorários advocatícios nos seguintes percentuais: 2/3 dos honorários advocatícios (R\$ 352,75) pertencem aos herdeiros do antigo patrono MIGUEL CURY NETO, que atuou no feito até o trânsito em julgado da ação de conhecimento, sendo da atual patrona o valor de R\$ 176,37 (1/3 restante).Observo por fim que os cálculos serão atualizados até fevereiro de 1999, conforme planilha de fl. 150, no Setor de Precatórios do Egrégio TRF - 3.^a Região na oportunidade do pagamento.Intime-se a parte autora. Decorrido o prazo para recurso, expeçam-se ofícios requisitórios quanto ao valor principal e dos honorários advocatícios para a atual patrona nos percentuais fixados no item 2 deste despacho.Após, sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o pagamento dos requisitórios expedidos e manifestação dos herdeiros do falecido patrono MIGUEL CURY NETO.

93.0006289-1 - ORLANDO DEVIETRO FILHO (ADV. SP101655 FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - AG PAULISTA/SP (ADV. SP050551 MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP067453 GUSTAVO VALENCA FALBO E ADV. SP037292 PEDRO PAULO PENNA TRINDADE)

Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito dos créditos complementares realizados pela Caixa Econômica Federal às fls. 325/326 e, no mesmo prazo, diga se estes satisfazem a obrigação, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 275, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.Na hipótese do parágrafo acima e não havendo pretensão remanescente, bem como não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

94.0032047-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018323-0) MAURILIO PINHAL DE MORAES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 245/246: De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado.Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta.Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda.A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado.O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial,

inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johonsom di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johonsom Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios referentes aos termos de adesão firmados, em face da Caixa Econômica Federal. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora, no prazo de dez dias, o nome e os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pelas guias de fls. 228 e 258, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Com a retirada do alvará e decorrido o prazo acima fixado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Não informados os dados para expedição do alvará de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0020331-6 - ROSA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP043566 OZENI MARIA MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0014757-4 - OSMAR BERTANHA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP077243 RAQUEL SCOTTO SANTOS MARIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 604 (nova redação pela Lei 8.898/94) combinado com art. 614, II, ambos do CPC, a elaboração do Memorial Descritivo dos Cálculos da quantia exequenda é atribuição do próprio requerente. Assim, indefiro o pedido de fl. 266 formulado pelo autor para remessa dos autos ao contador judicial. Cumpra o Autor as disposições dos artigos 604 e 614, II, do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

98.0006327-7 - OSVALDO SERAFIM DOS ANJOS - ESPOLIO (CONCEICAO RODRIGUES DOS ANJOS) (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se ciência ao procurador da parte autora da adesão aos termos do acordo realizado com a ré. Após, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

98.0021914-5 - IGNEZ BENACCHIO REGINO (ADV. SP090298 MARIA ANALIA BUENO DE LARA CAMPOS E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR E ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROSEMEIRE MITIE HAYASHI)

Fls. 212/215 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

98.0027923-7 - JOAO BATISTA DERONCI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 406/407: Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, alegando contradição no despacho de fl. 397, o qual determinou o pagamento de honorários advocatícios referentes aos termos de adesão assinados pelos autores. Assiste razão à parte ré, pois, partindo do pressuposto de validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de

1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, recebo os presentes embargos, visto que tempestivos, para no mérito acolhê-los e indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal. Intimem-se. Após, tendo em vista a extinção da execução, conforme sentença de fls. 389/390, arquivem-se os autos.

98.0034721-6 - RAIMUNDO ERIVALDO VASCONCELOS E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 172: De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

2000.61.00.019190-6 - FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP145338 GIAN PAOLO GIOMARELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a parte autora, no prazo de cinco dias, o despacho de fl. 107. No silêncio ou não informados os dados solicitados, arquivem-se os autos.

2000.61.00.037520-3 - DECIO CARDOSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

À fl. 620, a parte ré alega a inexistência de conta vinculada ao FGTS pertencente à co-autora Raquel Neves da Paixão. Todavia, às fls. 401/403 a referida co-autora comprova a existência da conta, bem como quais os antigos bancos depositários. Diante do exposto, cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a ordem judicial para execução do r. julgado com relação à co-autora Raquel Neves da Paixão. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.040048-9 - ADEMIR UMBERTO DA SILVA (ADV. SP125716 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apesar de equivocadamente citada nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, a parte ré apresentou a Impugnação à Execução de fls. 157/161, a qual recebo, pois tempestivamente interposta. De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, julgo procedente a Impugnação à Execução apresentada pela Caixa Econômica Federal e indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios referentes ao termo de adesão firmado pelo autor. PA 1,10 Intimem-se e após, venham os autos conclusos para sentença.

2001.61.00.002252-9 - ALEXANDRE ALBERTO GRECHE PAES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 263/268, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, deposite a diferença apontada pela Contadoria Judicial.

2001.61.00.031123-0 - JORGE PIMENTEL DE LIMA - ESPOLIO (SEVERINA PIMENTEL DE LIMA) E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 190/198 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2003.61.00.013419-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X WILSON SILVA AMORIM ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 81/82, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2003.61.00.027438-2 - MARIA INES ZANELLI MACHADO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fl. 113: Defiro a devolução do prazo de cinco dias requerida. Int.

2006.61.00.027335-4 - BENEDITO TADEU SEGANTI SIEGL (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a que foi condenada.Int.

Expediente Nº 4766

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0015591-0 - HENRIQUE CARLOS CINTRA E OUTRO (ADV. SP097268 NICOLE MARIANNE DE P F HOEDEMAKER E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 205/212, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado, com observância aos parâmetros estabelecidos no Provimento nº 64/05 - COGE, bem como, de acordo com o entendimento exposto no agravo de instrumento de fls. 199/200.2. Decorrido o prazo para interposição de Recurso, forneça o procurador da parte autora, no prazo de dez dias, se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios, o número de seu CPF, que deverá constar do precatório/requisitório complementar a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação apontada na certidão de fl. 223, e após expeçam-se ofícios precatório/requisitórios complementares. 4. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho de de Justiça Federal, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição e, após, à imediata remessa eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal. 5. Após a juntada da via protocolada eletronicamente, remetam-se os autos ao arquivo.6. Intimem-se.

93.0005346-9 - LUIZ CARLOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AGU)
Fls. 539: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Após, voltem os autos conclusos.Int.

94.0009666-6 - CELIA MARIA OLIVEIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Chamo o feito à ordem.Torno sem efeito os quatro primeiros parágrafos do despacho de fl. 924.Fl.910: De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado.Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta.Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda.A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado.O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johansom di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johansom Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330).Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios referentes aos termos de adesão assinados pelas co-autoras Dirce de Almeida Calais e Marlene Contini. Fls. 933/934: Assiste razão à Caixa Econômica Federal, pois o cômputo dos juros deve ser realizado até o momento do saque, não cabendo os mesmos sobre valores sacados. Além disso, a parte ré às fls. 754/757, comprovou

a realização dos créditos na conta vinculada ao FGTS da co-autora Dea Margarida Silvério da Silva. Intimem-se as partes e após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

94.0032148-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012759-4) RICARDO GAROFALO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 208/216 e 217/226, e da juntada dos termos de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

94.0032190-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015770-1) LUIZ LOPES GOMES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T. MARANHAO SA)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 266/267 manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado.No silêncio, ou de acordo com os cálculos e créditos, remetam-se os autos ao arquivo.

95.0019128-8 - OSCAR DEL CARMEM SANDOVAL LOPEZ (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X OSCAR DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP012719 NEWTON HEGGENDORN SAYAO) X OSIVAM BERNADO NUNES (ADV. SP155526 THAIS NOVAES CAVALCANTI) X OSMAIR BERNARDINO (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X OSMAR DE BARI PIRRO (ADV. SP022156 ALCEBIADES TEIXEIRA FREITAS FILHO) X OSVALDO ESPINOSA ACIERNO (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X OSVALDO TSUSI MORITA (ADV. SP026546 AIRTON COELHO) X OSWALDO ROBERTO PACHECO CAMPIGLIA (ADV. SP091350 MARIALICE LOBO DE FREITAS LEVY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 406/414, e da juntada dos termos de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

97.0035082-7 - JOAQUIM CAETANO DE AMARAL E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista a documentação juntada pela Caixa Econômica Federal às fls. 463/485, diga os autores se não se opõem à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, juntem aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

97.0049428-4 - MILTON PEREIRA LEMOS (ADV. SP115035 GENEZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante dos créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal, conforme planilha de fl. 201, diga o autor se não se opõe à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

97.0057275-7 - ADENILSON BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da juntada dos termos de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, dê-se vista ao procurador da parte autora para requerer o de direito em 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

98.0001336-9 - ANTONIO FRANCISCO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 267/269, e da juntada dos termos de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

98.0016420-0 - ANTONIO BISPO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da juntada dos termos de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, dê-se vista ao procurador da parte autora para requerer o de direito em 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

98.0031796-1 - ANTONIO CARLOS FREGONI (ADV. SP144758 IVONE CONCEICAO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Embora à fl. 105 a Caixa Econômica Federal alegue que o autor não possui conta vinculada ao FGTS, verifico que a documentação juntada à fl. 11 comprova a existência da conta, bem como indica qual o antigo banco depositário. Diante do exposto, concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada. Int.

2001.61.00.023484-3 - ALVARO BAPTISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP178869 FELIPE KIYOSHI COLELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 161/163, e da juntada dos termos de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.00.027687-4 - GILMAR FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123907 MARISA BARRETTA GUZDINSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante da juntada dos termos de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, dê-se vista ao procurador da parte autora para requerer o de direito em 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.00.015880-5 - MOISES CASTANHO (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 96/111, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado. No silêncio, ou de acordo com os cálculos e créditos, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.00.010735-1 - FUNDACAO ANTONIO ANTONIETA CINTRA GORDINHO (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

Expediente Nº 4767

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0668149-2 - IND/ MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 391/396 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

00.0759133-0 - SUN EGG PRODUTOS AGRO INDUSTRIAIS E ALIMENTICIOS S/A (ADV. SP070831 HELOISA HARARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Indefiro o pedido de expedição do ofício precatório/requisitório em nome da patrona da empresa, posto que este deve ser expedido em nome da parte autora. Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 347, juntando aos autos a Ata da Assembléia na qual foi deliberada a alteração da razão social da empresa. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação. Após, expeça-se o ofício precatório/requisitório.

92.0065003-1 - JOSE VICENTE BARBOSA CORREA E OUTROS (ADV. SP130775 ANDRE SHODI HIRAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 132/136 - Esclareça a patrona dos autores, no prazo de dez dias, a petição de fl. 132, diante da r. sentença de fl. 69, item 2, além do fato da desistência dos autores ter sido formulada em 04 de agosto de 1994 e o mandado de citação da União Federal juntado aos autos em 22 de junho de 1994. Cumprida a determinação supra, ou havendo cumprimento do r. despacho de fl. 130, item 1, expeçam-se os requisitórios para os demais autores. Após, intimem-se os autores da expedição dos requisitórios e a União Federal do

pagamento efetuado.No silêncio quanto ao item 1, intime-se a União Federal para que requeira o que entender de direito no prazo de dez dias.Int.

93.0008535-2 - JOSE CARLOS SENO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls. 502/520.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

95.0030344-2 - CLOVIS DE CASTRO MARSOLA (ADV. SP017831 JOAO BOSCO PETRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Fls. 228/232: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora.Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es).Int.

97.0048864-0 - MARIA ALAIDE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP041540 MIEKO ENDO E ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 189/190: Concedo o prazo de dez dias.

1999.61.00.031269-9 - NEIDE NEGRAO E OUTROS (ADV. SP098958 ANA CRISTINA FARIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fl. 318.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.00.012047-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0052825-1) COMPONENT PECAS PLASTI-MECANICAS LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 1341, requeira a parte ré o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2001.61.00.024576-2 - I P H - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO E DE PESQUISAS HOSPITALARES (ADV. SP037819 WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Indefiro o pedido de fl. 1044, uma vez que o mandato é outorgado em nome dos advogados, e não em nome da sociedade de advogados à qual estes pertencem, devendo o alvará de levantamento ser expedido em nome de qualquer um deles, mesmo em relação à verba honorária, cuja destinação é questão interna à sociedade e externa ao processo.Manifestem-se os réus, no prazo de dez dias, acerca dos depósitos efetuados pela parte autora e representados pelas guias de fls. 1037, 1040 e 1042.No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.00.020253-6 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 211/212: Indefiro, posto que os extratos que comprovam os créditos efetuados encontram-se juntados às fls. 179/183.Intime-se a parte autora e após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2003.61.00.022729-0 - ANTONIO THEOFILO CABRAL E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 254/266 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2004.61.00.000915-0 - JOSE CARLOS CANIZZA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP138965 LUCIANA ROCHA SARTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) Fls. 175/177: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

Expediente N° 4768

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0035351-7 - IPPASA IND/ PAULISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP072409 APARECIDO DO O DE LIMA E ADV. SP077842 ALVARO BRAZ E ADV. SP165395 WILSON SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Tendo em vista o extrato de pagamento às fls 134, bem como as informações às fls 127/131, determino, por ora, o bloqueio dos valores depositados na conta 1181.005.503436 894, representada pelo extrato de fls.: 134. Determino que a União Federal informe em que pé se encontra o procedimento ajuizado na execução fiscal. Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0004507-1 - EDVALDO PANSONATO E OUTRO (ADV. SP066266 ANTONIO PICONI E ADV. SP093874 LAURA ELISA REHDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 155/165, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado, com observância aos parâmetros estabelecidos no Provimento nº 64/05 - COGE, bem como, de acordo com o entendimento exposto no item 3 do despacho de fls. 146. 2. Decorrido o prazo para interposição de Recurso, forneça o procurador da parte autora, no prazo de dez dias, se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios, o número de seu CPF, que deverá constar do precatório/requisitório complementar a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. Cumpridas as determinações supra expeça-se ofício precatório/requisitório complementar. 4. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho de Justiça Federal, alcançando o valor de precatório, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição e, após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 5. Caso o valor seja o de Requisitório de Pequeno Valor, cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria o encaminhamento do requisitório ao E. TRF., e uma via à entidade devedora. 6. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 7. Intimem-se.

92.0081032-2 - DIRCEU EMILIO GIANELLA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Verifico que o acórdão de fl. 108 condenou a Caixa Econômica Federal a aplicar o IPC referente aos meses de janeiro de 1989 e março de 1990 na conta vinculada ao FGTS do autor. Às fls. 233/234 a parte autora alega que o cálculo efetuado pela parte ré apurou somente a correção relativa a janeiro de 1989 e considerou data incorreta como aquela de opção ao FGTS. Todavia, a parte autora não juntou aos autos as planilhas de cálculo que justificam a pretensão remanescente, conforme determinado no despacho de fl. 227. Diante do exposto, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos tais planilhas. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que inclua nos cálculos de fls. 196/200 o índice referente a março de 1990, posto que, conforme fl. 200 apenas o índice relativo à janeiro de 1989 foi incluído nos cálculos. No silêncio quanto à determinação do quarto parágrafo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

94.0032156-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012759-4) PAULO SALVADOR BURITY E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) Fl. 490: Defiro o prazo de dez dias. Oportunamente dê-se vista à União Federal.

95.0005794-8 - CANDIDA HELENA TEIXEIRA MENDES CONAGIN (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA E ADV. SP066935 VERA LUCIA ESPINOZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E PROCURAD WILSON CUNHA CAMPOS E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP153079 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS)

Esclareça o Banco Nossa Caixa S/A a petição de fl. 334 tendo em vista a petição de fl. 326/327.No silêncio, arquivem-se os autos.

95.0042818-0 - JOAO ANTONIO BATISTA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo à CEF o prazo adicional e improrrogável de dez dias para cumprir a ordem judicial para a execução do r. julgado, com relação ao litisconsorte JOAO ANTONIO BATISTA, visto que já foram juntados os extratos fundiários (fls. 180/205. Int.

95.0043775-9 - ELABI COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP112745 DOUGLAS GARABEDIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora adeque seu pedido ao disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

95.0061323-9 - ALDO FRANCISCO TONON E OUTROS (ADV. SP163656 PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora adeque seu pedido de fl. 108 ao disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos. No silêncio, arquivem-se os autos.

96.0003225-4 - MARLI VIEIRA (ADV. SP074659 MARLI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP153079 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP126220 LUIZ FERNANDO VIGNOLA E ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Concedo o prazo de cinco dias para que a Caixa Econômica Federal esclareça sua petição de fls. 264/266, posto que o autor nela mencionado não é parte no presente processo. No silêncio, proceda a Secretaria o desentranhamento da referida petição e seu arquivamento em pasta própria. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fl. 261, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

96.0015747-2 - ALCINO LEITE E OUTROS (ADV. SP187014 ADRIANA ROZA TREVISAN) X CLARINDA BENTO GARCIA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 414/415: Verifico que a sentença de fls. 161/182 julgou procedente o pedido de condenação da ré ao pagamento de juros progressivos aos autores, com exceção da co-autora Clarinda Bento Garcia da Cunha, tendo sido mantida nesta parte pela decisão de fls. 207/208.Isto posto, concedo o prazo de vinte dias para que a Caixa Econômica Federal credite os juros progressivos, na forma estabelecida na sentença acima mencionada.Int.

96.0018229-9 - CESAR PEREIRA DANDRADE E OUTROS (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes do trânsito em julgado, para que requeiram o de direito no prazo de dez dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0001203-4 - ADMIR CINTO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir integralmente o item 1 do despacho de fls. 174.No silêncio, cumpra-se o item 2 de referido despacho.Cumprida a determinação do primeiro parágrafo, cite-se a CEF nos termos do artigo 632 do CPC.Int.

97.0012002-3 - VALDEVINO JOAQUIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista que os ofícios juntados às fls. 318/319 foram enviados em agosto de 2007 e até o presente momento não foram respondidos, concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal os reitere, comprovando nos autos o envio.No silêncio, reitere a Secretaria o ofício enviado ao Superintendente da Caixa Econômica Federal.

97.0029414-5 - MANOEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Verifico que a sentença de fls. 152/173 condenou a Caixa Econômica Federal à aplicação da taxa progressiva de juros sobre o saldo existente na conta vinculada ao FGTS dos co-autores Luiz Carlos da Silva, Severino Belarmino de Souza, Nelson Landin e Manoel Ferreira da Silva, bem como à correção dos saldos das contas de todos os autores mediante aplicação dos índices referentes a janeiro de 1989 e abril de 1990.O acórdão de fl. 209 manteve a condenação nesses tópicos.Às fls. 257/260 e 273/274 a mesma comprova o envio de ofícios aos antigos bancos depositários das contas de alguns co-autores.Todavia, a Caixa Econômica Federal deixou de manifestar-se acerca do co-autor Roberto Mário Barcelini, apesar dos dados deste constarem na petição inicial de execução.Diante do exposto, concedo o prazo de dez dias para a Caixa Econômica Federal cumprir a ordem judicial para execução do r. julgado com relação ao co-autor Roberto Mário Barcelini. Int.

97.0038011-4 - ANTONIO PONZETTA (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 142.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

97.0039747-5 - TAPMATIC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP012818 LUIZ GONZAGA DIAS DA COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Ciência à parte autora do trânsito em julgado, para que promova a execução do julgado, nos termos dos artigos 614 e 730 do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias. O pedido, acompanhado da respectiva memória discriminada e atualizada de cálculo, deverá ser instruído com as cópias necessárias à contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição inicial da execução e memória de cálculo).O cálculo, no que pertine à atualização monetária, deverá observar os parâmetros estabelecidos na Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0017176-2 - DILMA MARCIA SCHAAF LESSA E OUTROS (ADV. SP114245 DILMA ROSA SOBRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 288/290: Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal alegando que a decisão de fl. 281 foi omissa ao determinar o cumprimento do julgado com relação à co-autora Dilma Márcia Schaaf Lessa. Assiste razão à Caixa Econômica Federal, posto que a cópia da CTPS da referida co-autora juntada à fl. 28 comprova que o vínculo empregatício iniciou-se em 01 de março de 1990. Desta forma, não havia saldo existente em sua conta à época dos índices concedidos pelo julgado.Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, para no mérito acolhê-los.Ciência ao procurador da parte autora da adesão aos termos do acordo realizado com a ré.Após, voltem os autos conclusos para sentença.

98.0024285-6 - PUBLICRONO - EXCLUSIVAS PUBLICITARIAS LTDA (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 152: defiro. Anote-se no sistema processual informatizado.Diante da notícia do falecimento em 19 de maio de 2004, do procurador Miguel Cury Neto, intime-se a parte autora para requerer o de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ficarão convalidados todos os atos praticados após a data acima citada, devendo a secretaria cumprir o despacho de fl. 150.

98.0024772-6 - ANTONIA MARIA ALVES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Chamo o feito à ordem.Verifico que os co-autores João Carlos Paiva e Joel Pereira não requereram a citação da Caixa Econômica Federal nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil, pois quedaram-se inertes em face do despacho de fl. 167.Diante do exposto, torno sem efeito o segundo parágrafo do despacho de fl. 345, restando prejudicada a apreciação dos embargos de

declaração opostos pela Caixa Econômica Federal à fl. 348. Concedo o prazo de dez dias para que os referidos co-autores requeiram o de direito, nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.002853-0 - CLEBER LUIZ MARCELINO (ADV. SP149198 EDUARDO DE AZEVEDO FERREIRA) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de cinco dias para que complemente as custas judiciais relacionadas ao preparo do recurso interposto, sob pena de deserção. Fls. 265/267: Defiro a devolução do prazo para recurso.

2003.61.00.010162-1 - ARNALDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 141/145 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.00.012382-8 - OHANNES BAGHBOUDARIAN E OUTRO (ADV. SP157688 JOÃO RAMON BAGHBOUDARIAN E ADV. SP111312 ROSE ANTONIA BAGHBOUDARIAN ESERIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 4769

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0033294-5 - ANELITO MINARI (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 269/275 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

92.0078844-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074568-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X VILA LEO LOTERIAS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fls. 125/127, concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal apresente planilha que demonstre o atual valor executado, bem como, tendo em vista as alterações efetuadas pela Lei nº 11.232/05 no Código de Processo Civil, esclareça seu pedido acima referido.

93.0004749-3 - ACACIO MARINHO FILHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 476/486 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

93.0004893-7 - PATRICIA DE HOLANDA BRAGA SANTANA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Concedo o prazo de dez dias para que o Dr. Ângelo Márcio Costa e Silva subscreva a petição de fls. 446/455. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para apreciação da referida petição. No silêncio, proceda a Secretaria o desentranhamento da mesma, bem como seu arquivamento em pasta própria e remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0004946-1 - FELISBERTO FERREIRA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Verifico que, apesar da manifestação de fls. 495/498, a Caixa Econômica Federal não cumpriu o despacho de fl. 481. Desta forma, concedo o prazo de dez dias para que a mesma cumpra o referido despacho. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho e dos de fls. 481 e 489, a fim de que adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

93.0008671-5 - MIRIAN GARCIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 602: Ante os documentos apresentados pela parte autora (fls. 603/609), intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a ordem judicial para a execução do julgado relativamente à co-autora MARCIA COELHO DE MELO. 2. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho, a fim de que adotem as providências cabíveis à satisfação da obrigação. 3. Após, cumprida a determinação do item 1, acolho as alegações da Caixa Econômica Federal (fls. 598/600) e determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para que a mesma, de acordo com o julgado, apure eventual saldo remanescente a ser creditado nas contas dos seguintes co-autores: MARIA HELENA CENTRONE, MARCIA COELHO DE MELO, MILTON EVARISTO GONÇALVES, MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ, MARCONI MENDES GOES, MARIA LÚCIA DE CASTRO GUEDES E MARCIA ELENA PERIM; com exceção das co-autoras: MIRIAM GARCIA FERREIRA, MARIA SIRINEIA XAVIER DE VASCONCELOS E MARIA ENGRACIA JOAQUIM DE MORAIS, que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001.Int.

96.0038850-4 - AURO DE SOUZA LIMA E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante os documentos apresentados pela parte autora (fls. 293/307), intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a ordem judicial para a execução do julgado relativamente ao co-autor Antonio Braz. Após, voltem os autos conclusos.Int.

97.0049088-2 - GIVALDO COSTA DE ANDRADE (PROCURAD ADILSON FRANCO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 206/208, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Após, considerando que não há diferença a favor da parte autora, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

97.0059237-5 - ANA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA MARQUES E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Tendo em vista as respostas aos ofícios enviados, juntadas às fls. 137/218, 219/269 e 273/357, requeira a parte autora o de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0059785-7 - ALBERTINA DIAS SOUZA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Diante da resposta ao ofício enviado, juntada às fls. 135/200, requeira a parte autora o de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

98.0009410-5 - JOAO TEIXEIRA DAMASCENO (ADV. SP076428 WALDOMIRO ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 165 - Diante da conclusão de validade do termo de adesão em branco, pertinentes as alegações da Contadoria Judicial de fl. 204. Intime-se a parte autora. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução diante do cumprimento integral da ré CEF.

2000.61.00.008888-3 - PEDRO CARLOS RICARDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 208: Indefiro, posto tratar-se de obrigação de fazer. Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 203. No silêncio ou não cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

2000.61.00.028660-7 - WAGNER DELLA CROCE (ADV. SP155517 RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o julgado relativamente ao Plano Verão (janeiro de 1989). Após, voltem os autos conclusos.Int.

2000.61.00.041068-9 - ARNALDO TEIXEIRA DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 329/343: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

2002.61.00.013042-2 - ANTENOR FELICIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP135014 MARCIA VIEIRA LIMA DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos valores creditados, posto que tal providência é atinente à parte autora. Desta forma, esclareça a mesma no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que a demonstre. Quanto ao co-autor Nataniel Honorato, verifico que às fls. 185/186 a Caixa Econômica Federal comprovou os créditos efetuados, pois o mesmo não aderiu ao acordo proposto. No silêncio quanto ao determinado no primeiro parágrafo do presente despacho, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2002.61.00.014299-0 - JOSE PEREIRA DO VALE (ADV. SP160549 MARCELO PEREIRA DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 126/130, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Tendo em vista os créditos efetuados pela parte ré à fl. 150, diga o autor se não se opõe à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2002.61.00.021413-7 - SUZANA FLORIDA ALEXANDRE - ESPOLIO (SIMPLICIANO CAMPOLIM DE ALMEIDANETO) (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 154/158 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

Expediente Nº 4770

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0030113-4 - ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA (ADV. SP053814 CARLOS TILELLI E ADV. SP012586 ANTONIO ONISWALDO TILELLI E ADV. SP114240 ANGELA TUCCIO TEIXEIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a segunda certidão de fls. 102, republique-se a decisão de fls. 101. Decisão de fls. 101: Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int..

92.0003869-7 - MIMOSA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP059048 APARECIDO ONIVALDO MAZARO E ADV. RS021471 DIANA WEBSTER MASSIMINI E ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a segunda certidão de fls. 175, republique-se a decisão de fls. 174. Decisão de fls. 174: Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int..

92.0093742-0 - LUIZ GONZAGA MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 487. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

93.0005175-0 - IVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito dos créditos referentes aos juros de mora efetuados pela parte ré às fls. 493/513 e no mesmo prazo, diga se os mesmos satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 514, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0002795-0 - BEATRIZ SALLES AGUIAR E OUTROS (PROCURAD SERGIO PINHEIRO DRUMMOND) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1381: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

95.0030126-1 - PAULO DE ABREU E OUTRO (ADV. SP105143 RUI BORBA BAPTISTA E ADV. SP188751 LAERTE HYPÓLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da petição da parte ré de fls. 217/218. Após, venham os autos conclusos.

97.0000783-9 - ALDO ANTONIO DELARISSA E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 386/387: Concedo o prazo de vinte dias para que a Caixa Econômica Federal reitere os ofícios enviados aos antigos bancos depositários das contas vinculadas ao FGTS do autores. Int.

97.0047999-4 - JOSE PAIXAO SOARES DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Às fls. 395/396 a Caixa Econômica Federal requer a devolução dos valores referentes aos honorários advocatícios levantados pela parte autora, alegando a inexistência de condenação nesse sentido. Verifico que a sentença de fls. 128/132 condenou a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 10% sobre o valor da condenação, tendo sido nesta parte mantida pelo acórdão de fls. 269/270, o qual não faz nenhuma menção à verba honorária. Desta forma, indefiro o pedido de devolução dos valores efetuado pela parte ré e passo a analisar o pedido de execução dos honorários advocatícios advindos dos termos de adesão firmados, formalizado pela parte autora às fls. 383/385. De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que

tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johansom di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johansom Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo, tendo em vista a extinção da execução dos valores principais, conforme sentença de fls. 378/379.

98.0000955-8 - EDWARD RISSATO E OUTROS (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da petição da parte ré de fls. 227/228. No mesmo prazo, informe a Caixa Econômica Federal o andamento dos ofícios enviados aos antigos bancos depositários. Int.

98.0027800-1 - ADELSON FERREIRA BONIFACIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 300/309: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johansom di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johansom Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal. Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos referentes aos honorários advocatícios efetuados, sendo o primeiro referente à guia de fl. 201, em nome da patrona da parte autora indicada às fls. 291/292 e o segundo referente à guia de fl. 312, em nome da Caixa Econômica Federal, pois incabíveis os honorários advocatícios decorrentes das adesões firmadas, nos termos acima explicitados. Após, intimem-se os procuradores das partes para que os retirem, no prazo de cinco dias, mediante recibo nos autos. Retirados os alvarás e decorrido o prazo acima fixado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0055071-2 - HENRY OSTROWICZ E OUTRO (ADV. SP152681 TATIANA MORGADO E ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP066138 SANDRA OSTROWICZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a ordem judicial para execução do r. julgado. Int.

2000.61.00.033747-0 - JORGE ALBERTO LOPES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, comprove o crédito efetuado aos co-autores Irineu Aparecido Pavanelli e Nelson Acquisti Junior, juntando aos autos planilha dos valores depositados nas respectivas contas vinculadas.

2000.61.00.043950-3 - ADELINA DE SOUZA MARCELINO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 345/351: Trata-se de Impugnação à Execução oferecida pela Caixa Econômica Federal, alegando que inexistem honorários advocatícios a serem pagos, face à transação firmada pelos autores. De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, julgo procedente a presente Impugnação e indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal. Intimem-se as partes e, após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2001.61.00.001148-9 - MOACIR SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, comprove o crédito efetuado ao co-autor Moacir Silva Santos, juntando aos autos planilha dos valores depositados na respectiva conta vinculada.

2001.61.00.004501-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X STEEL COMPANY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP234745 MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cópia de seu contrato social, que comprove os poderes outorgados ao Sr. Dário Miguel Angel Castillo para, isoladamente, representar a empresa em juízo, pois a procuração de fl. 99 encontra-se assinada somente pelo sócio acima mencionado. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos.

2002.61.00.017142-4 - VERA LUCIA VENDRASCO DANTAS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a que foi condenada. Int.

Expediente Nº 4771

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0640097-3 - ALUISIO ALVARENGA DA SILVA (ADV. SP044322 EVALCYR STRAMANDINOLI E ADV. SP026976 SIRIMAR ANTONIO PANTAROTO E ADV. SP129906 LUIZ FERNANDO DE P LEITE DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 176/183 Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar o valor correto em favor do exequente.Int.

92.0015865-0 - P G COM/ CONSTRUCOES E EMPREITADAS LTDA (ADV. SP020960 JOSE RICARDO SALVE GARCIA E ADV. SP087125 SOLANGE APARECIDA M T LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre o pedido de conversão em renda da renda efetuado pela União Federal às fls.210/213.

93.0005247-0 - BENENICE GERALDA DA PAZ YAMAGUCHI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, posto que a elaboração dos cálculos é providência atinente à parte autora. Verifico que o termo de adesão juntado à fl. 308 pertence à co-autora Beatriz Melo, pois o número do CPF informado na inicial é o mesmo constante no referido termo. Desta forma, indefiro o pedido de desconsideração deste. Às fls. 476/477 o patrono do autor pleiteia a execução dos honorários advocatícios referentes ao co-autor Benedito Aparecido da Conceição. Observo que a citação de fl. 284 foi efetuada nos termos do art. 632 do CPC, de modo que, ante a adesão do autor ao acordo oferecido pela CEF, a mesma não se aproveita à execução dos honorários advocatícios, devendo o patrono do autor proceder à execução nos termos do art. 475-J, mediante intimação da ré para que efetue o pagamento do montante da condenação. O pedido de intimação deverá vir acompanhado da respectiva memória discriminada e atualizada de cálculo. O cálculo, no que pertine à atualização monetária, deverá observar os parâmetros estabelecidos no Provimento 64/2005-COGE. Silente, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.Int.

93.0005578-0 - CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 496: Defiro a restituição do prazo à parte autora por 1 (um) dia. Após, voltem os autos conclusos.Int.

93.0017448-7 - ALCEU MINOZO E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 690/698 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

96.0000760-8 - ANTONIO CARLOS DA SILVA MIRANDA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Concedo à CEF o prazo adicional e improrrogável de dez dias para cumprir a ordem judicial para a execução do r. julgado, com relação ao autor ANTONIO CARLOS DA SILVA MIRANDA, ou, para que traga aos autos o(s) Termo(s) de Adesão faltante(s), firmado(s) pelo(s) autor(es), conforme notícia de fls. 312/313.Int.

97.0046860-7 - REINALDO PORTELLA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP085951 ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o alegado pela parte autora às fls. 349/350. Após, voltem os autos conclusos.Int.

97.0058433-0 - EXPEDITO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 376/380, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Após, considerando que a CEF, às fls. 395/396, comprova o depósito complementar em nome do co-autor Expedito Alves dos Santos, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

97.0061217-1 - RUBENS COLELLA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA

98.0032151-9 - MARIA DA GRACA CORREA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 426/432, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.2. Indefiro o requerido pela CEF às fls. 447/448, eis que a questão é estranha aos autos, devendo a mesma, se assim entender, requerer a restituição dos valores depositados a mais através de ação própria.3. Intimem-se e após, nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.00.034724-4 - EDGAR VITORIO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 392/400 Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar o valor correto em favor do exequente.Int.

2000.61.00.039069-1 - DANIEL PEREIRA BECKER E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 114: Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora inicie a execução do julgado.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.00.024391-1 - ANTONIO FRANCISCO ANCELMO FILHO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante da ausência de manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 170, requeira a Caixa Econômica Federal o de direito no prazo de dez dias. Int.

2001.61.00.025927-0 - UNIMED DE MONTE ALTO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP105090 WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E PROCURAD LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Oficie-se ao Conselho Regional de Farmácia em São Paulo para que comprove o registro realizado. Intime-se a parte autora do despacho de fl. 317: Declaro que recebo os recursos de apelação de fls. 216/221 e 224/246 apenas em seu efeito devolutivo. Às fls. 271/273 a parte autora alega o descumprimento, pela parte ré, da tutela antecipada concedida. Observo que a decisão de fls. 168/169 concedeu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a parte ré recebesse e realizasse o Registro de Farmácia Privativa da UNIMED de Monte Alto, expedindo os documentos que o comprovassem, bem como fosse expedida a assunção de responsabilidade técnica da farmacêutica. Todavia, a sentença de fls. 2062/206 julgou extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de assunção da responsabilidade técnica pela farmacêutica e procedente em parte o pedido, para determinar que o Conselho inscreva a autora em seus quadros. Desta forma, a tutela antecipada concedida ainda possui vigência com relação ao registro da autora, já que as apelações foram recebidas apenas em seu efeito devolutivo.Diante do exposto, intime-se por mandado o Conselho Regional de Farmácia em São Paulo para que, no prazo de dez dias, efetue o registro. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento das apelações interpostas.

2002.61.00.003012-9 - COOPERLIM TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP017678 FERRUCIO FERRARI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro, por ora, o pedido de fl. 206, qual seja, efetivação da penhora on line. Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal requeira o de direito, nos termos do art. 475-J.

2004.61.00.010808-5 - MARIA FILOMENA EUGENIO AVELAN E OUTRO (ADV. SP062052 APARECIDO BERENGUEL E ADV. SP151614 RENATO APARECIDO BERENGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora esclareça seu pedido de fls. 115/122 com base no Código de Processo Civil. Int.

2005.61.00.007257-5 - KALIL FELICIO JOSE LUTA (ADV. SP137904 WALDIR RAMOS DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP210602 FABIANO DA SILVA MORENO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP214226 ALEXANDRE DE GODOY)

Ciência aos Réus do trânsito em julgado, para que requeiram o de direito no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.00.023787-4 - GIL VICENTE FERREIRA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 89: Defiro o prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.003942-8 - APPARECIDO ZANETTI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista a expressa discordância da parte autora com relação ao valor depositado pela Caixa Econômica Federal, concedo o prazo de dez dias para que requeira a execução do julgado.Int.

Expediente Nº 4772

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0506995-5 - SYBRON KERR IND/ COM/ LTDA (ADV. SP051023A HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

00.0637818-8 - NAUTILUS AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP016854 TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

00.0651514-2 - COSMOQUIMICA IND/ COM/ S/A (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

88.0016864-7 - AGENI BEZERRA DOS SANTOS SALES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0038328-5 - SOPAVE S/A - SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0083275-0 - AURELIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107633 MAURO ROSNER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

94.0008752-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0007809-9) ENGESOLOS - ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDACOES LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0004585-0 - WALDIR APARECIDO GOMES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0009618-8 - JOAO MENDES CARNEIRO FILHO (ADV. SP021004 JOAO MENDES CARNEIRO FILHO E ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0012221-9 - AVELINO TINOCO FERNANDES (ADV. SP053933 JOSE URIAS DE PAULA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0014307-0 - MARILENE AMBBROGI MONTEIRO DE BARROS E OUTRO (ADV. SP074457 MARILENE AMBROGI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0027419-1 - ANTONIO CARLOS MORALES CRESPO (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP117777 ROSMARY DE MELLO PINHO VENCHIARUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0035373-3 - GERALDO GOBATTI E OUTROS (ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA E ADV. SP031254 FERDINANDO COSMO CREDIDIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos

permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0024971-7 - BIGUACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0026122-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0023554-0) SYBRA S/A PARTICIPACOES (ADV. SP110965 LUCIANA TEIXEIRA N A BRAGA ZILBOVICIUS E ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.055486-5 - RAQUEL ANTICO WENZEL E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.030971-1 - CONSORCIO MORUMBI MOTOR S/C LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Ciência aos réus do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.045607-0 - RESINAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.038103-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.034017-2) WALMIR MELHADO E OUTRO (ADV. SP132608 MARCIA GIANNETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.901046-3 - BRUNO PRIMATI E OUTROS (ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS E ADV. SP151130 JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a informação de fls. 327/338, promova a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a habilitação nos autos dos herdeiros do

co-autor PAULO SHISAITI HIRAGA, apresentando procuração, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de todos os herdeiros do co-autor mencionado.2. Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo acima. 3. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4773

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0658253-2 - RADIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR E ADV. SP188565 PAULA PENIDO BURNIER MARCONDES PINTO E ADV. SP188415 ALEXANDRE RAMOS E ADV. SP188620 SUZANA PENIDO BURNIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP023781 NEUZA FORNAZIERO)

Considerando os termos do OFÍCIO/PRESI Nº 2005014209, de 28/11/2005, do Conselho da Justiça Federal, arquivado em Secretaria, que visando uniformizar os procedimentos quanto ao processamento de Precatórios, RPVs, depósitos e saques, deliberou que o processamento da Requisição será efetuado independentemente da situação cadastral do CPF/CNPJ do beneficiário, devendo o problema ser resolvido perante a Instituição Bancária à época do levantamento do depósito, determino a expedição dos Ofícios Requisitórios (principal e complementar) em favor do beneficiário G. J. COM. E REPRESENTACOES LTDA (CNPJ N. 46.127.312.0001-61) que apresentam o problema supra mencionado. Expeçam-se ofícios requisitórios complementares aos co-autores SILMAR MERCANTIL VEICULOS LTDA (46.048.401.0001-12), REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (46.030.318.0001-16), BIAPE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (45.999.083.0001-02). Após, sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o pagamento dos requisitórios expedidos e a juntada dos documentos comprobatórios das alterações das razões sociais das co-autoras FORTE VEICULOS LTDA, EL BANATE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CACIC - COMAC AUTOMOVEIS E AGROPECUARIA LTDA, M. COBUCCI COM.L.E ADMINISTRADORA LTDA e ELDORADO S.A. Indefiro a expedição dos ofícios complementares aos demais co-autores, diante dos cálculos de fls. 1086/1120. Int.

88.0025702-0 - MARIO CANELAS JUNIOR (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X ISAC SARAIVA E OUTROS (ADV. SP084428 MANUEL PINTO FERREIRA) X LUIZ CARLOS BAUEB (ADV. SP164625 ARIELLE BENASSI CEPERA) X JOSE PAULO LUIZ BLANCO E OUTROS (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X TUYOSHI TOMIYAMA E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X CHARLES CHOIET GOLGENZ WAING E OUTROS (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X ANSELMO FALAVINHA (PROCURAD LEANDRO FALAVIGNA LOUZADA) X PAULISTANA PRODUTOS PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP084428 MANUEL PINTO FERREIRA E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Diante da expressa concordância da parte ré (fls. 601/614), e considerando que os documentos juntados comprovam o preenchimento das condições previstas no artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de habilitação formulado às fls. 578/583; 560/564 e 599/600, pelo arrolante do co-autor Valdomiro Rizzi (RICARDO DORETTO RIZZI - 137.212.038-60), e pela inventariante do falecido patrono Sergio Goncalves Mendes (SILVANDETE FERNANDES DE SOUSA - 449.384.893-68), admitindo-os no processo como sucessores destes. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar o pólo passivo da ação (fl. 615), substituindo o co-autor Valdomiro Rizzi e o falecido patrono Sergio Goncalves Mendes pelos sucessores ora habilitados, e após, expeçam-se os requisitórios para o arrolante do co-autor e da verba honorária em nome da inventariante. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao protocolo eletrônico ao E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o pagamento dos requisitórios expedidos, bem como a juntada das procurações pelos co-autores ISAC SARAIVA, MAURICIO LUIZ RODRIGUES, WAGNER VALENTE DE OLIVEIRA, MARCUS DE ABREU, PAULISTANA PRODUTOS PLASTICOS LTDA e OSVALDO PASCOAL ALVES, para regular prosseguimento dos autos para estes. 5. Int.

88.0048879-0 - INDUSIA S/A IND/ METALURGICA E OUTROS (ADV. SP082446 GULGUN BALIK DE LIMA CARVALHO E ADV. SP034114 SIMONE COSTARD E ADV. SP212154 FERNANDA FERREIRA ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Verifico que, com as cópias trasladadas às fls. 247/254, não há mais necessidade de apensamento dos autos dos Embargos à Execução a estes. Tendo em vista que o início da execução do julgado se deu também em relação ao litisconsorte ANOR SCATIMBURGO, determino a intimação da parte autora, para cumprir o primeiro parágrafo do despacho de fl. 188, no prazo nele

assinado. Intime-se a parte autora do despacho de fl. 243. Cumprida a determinação pela parte autora, expeçam-se os requisitos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

91.0003743-5 - PABLO MATA REIG (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 182. No silêncio, arquivem-se os autos.

91.0061554-4 - YVO EOLO NASI (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fls. 132/134 - Indefiro o pedido formulado pela parte autora, de atualização do valor que constará no ofício requisitório, tendo em vista que a correção, nos termos da lei, será efetuada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal. Quanto aos honorários advocatícios, requeira o antigo patrono DARCY DE CARVALHO BRAGA, no prazo de dez dias, o que entender de direito, diante do disposto no artigo 22, parágrafo terceiro, da Lei 8.906/94. Intime-se a parte autora. Decorrido o prazo para recurso, peça-se requisitório apenas quanto ao valor principal conforme os cálculos de fls. 116, e após, sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o pagamento do requisitório expedido e a manifestação do antigo patrono.

91.0670347-0 - CLUBE ATLETICO JUVENTUS E OUTRO (ADV. SP043939 LUIZ JOSE PEDRETTI E ADV. SP043964 MARIA DA GRACA DE BRITO V PEDRETTI E ADV. SP069954 GRAZIA SANTANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Chamo o feito à ordem. Revogo o terceiro parágrafo do despacho de fls. 204. Intime-se o co-autor Clube Atlético Juventus para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 182. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

92.0006748-4 - ORLANDO PALMIRO E OUTROS (ADV. SP037082 AFONSO VIVIANI E ADV. SP098336 MARIA APARECIDA DAS G VIVIANI DI SANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Providencie a patrona dos autores, no prazo de quinze dias, procurações originais com poderes especiais para dar e receber quitação, outorgadas pelos co-autores ORLANDO PALMIRO e SUELI PIMENTA BOLDRIN BARBOSA, visto que as de fls. 11 e 15 são cópias. Cumprida a determinação supra, expeçam-se os ofícios requisitórios. No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

92.0009668-9 - RONALD DE ANDRADE SOUZA (ADV. SP078780 SEBASTIAO CARLOS MONTREZOL E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra peça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao protocolo eletrônico ao E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0037384-4 - ESTEBAM FRANCISCO SEVILHANO (ADV. SP062695 ARISTEU CORREA DA SILVA E ADV. SP016499 JOSE JANUARIO GOMES E ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Chamo o feito à conclusão. Diante da disposição do artigo 22, parágrafo terceiro, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94), fixo os honorários advocatícios nos seguintes percentuais: 2/3 dos honorários advocatícios (R\$ 268,57) pertencem aos patronos constituídos na inicial de fl. 06, visto que atuaram no feito até o trânsito em julgado da ação de conhecimento; o restante (1/3), correspondente a R\$ 134,28 pertencem ao atual patrono. Intime-se a parte autora. Decorrido o prazo para recurso, expeçam-se os ofícios requisitórios quanto ao valor principal e ao atual patrono o valor referente à verba honorária no percentual fixado no item 2. Após, sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o pagamento dos requisitórios expedidos e a manifestação dos antigos patronos requerendo o que entenderem de direito. Int.

92.0037842-0 - LIOJI HIRAICHI (ADV. SP101989 ANA LUCIA PANCINI E ADV. SP061725 RICARDO ATHIE SIMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte

autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao protocolo eletrônico ao E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0047903-0 - HELIO DELDUQUE (ADV. SP014729 AIRTON SEBASTIAO PINHEIRO CASTRO E ADV. SP086780 APARECIDA PREMOLI E ADV. SP222987 RICARDO LOPES SCUTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Intimem-se os antigos patronos, constituídos na procuração de fl. 19, para que se manifestem no prazo de dez dias a respeito da verba honorária fixada nestes autos, diante da disposição do artigo 22, parágrafo terceiro, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.Cumprida a determinação supra, e havendo interesse dos antigos patronos, venham os autos conclusos. No silêncio, expeçam-se requisitórios somente quanto ao valor principal do autor e 1/3 dos honorários advocatícios (R\$ 65,08) ao novo patrono RICARDO LOPES SCUTARI.Int.

92.0078336-8 - ACOFRAN ACOS E METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP013358 RUBENS SALLES DE CARVALHO E ADV. SP069137 LUIS EDUARDO REZENDE E ADV. SP141405 LIGIA HELENA MARCONDES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Esclareça o patrono Rubens Salles de Carvalho, no prazo de dez dias, a petição de fl. 236, diante da outorga de substabelecimento sem reserva de fl. 113.Concedo à autora o prazo de quinze dias para regularização de sua representação, para que providencie a juntada de procuração original com poderes especiais para dar e receber quitação, visto que a de fl. 8 é uma cópia.Cumpridas as determinações supra, expeça-se ofício precatório.No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivoInt.

93.0011496-4 - EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR E OUTROS (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório, fornecendo, em caso positivo, memória discriminada de cálculo, correspondente ao valor total requisitado, sem qualquer atualização ou acréscimo, para fins de verificação do valor limite, uma vez que a atualização até o dia 1º de julho será feita pela Divisão de Precatório, nos termos da Resolução supramencionada, devendo, ainda, indicar o nome e o CPF de seu procurador, (se beneficiário de crédito referente a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico do precatório no E. TRF - 3.ª Região.4. Caso o valor seja o de Requisitório de Pequeno Valor, cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria o encaminhamento do requisitório ao E. TRF., e uma via à entidade devedora.5. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 6. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0011009-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005360-8) MAGNUM S/A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório, fornecendo, em caso positivo, memória discriminada de cálculo, correspondente ao valor total requisitado, sem qualquer atualização ou acréscimo, para fins de verificação do valor limite, uma vez que a atualização até o dia 1º de julho será feita pela Divisão de Precatório, nos termos da Resolução supramencionada, devendo, ainda, indicar o nome e o CPF de seu procurador, (se beneficiário de crédito referente a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico do precatório no E. TRF - 3.ª Região.4. Caso o valor seja o de Requisitório de Pequeno Valor, cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria o encaminhamento do requisitório ao E. TRF., e uma via à entidade devedora.5. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os

autos ao arquivo. 6. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0017769-4 - ISAAC ROSAN (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório, fornecendo, em caso positivo, memória discriminada de cálculo, correspondente ao valor total requisitado, sem qualquer atualização ou acréscimo, para fins de verificação do valor limite, uma vez que a atualização até o dia 1º de julho será feita pela Divisão de Precatório, nos termos da Resolução supramencionada, devendo, ainda, indicar o nome e o CPF de seu procurador, (se beneficiário de crédito referente a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico do precatório no E. TRF - 3.ª Região.4. Caso o valor seja o de Requisitório de Pequeno Valor, cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria o encaminhamento do requisitório ao E. TRF., e uma via à entidade devedora.5. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 6. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0059490-4 - ALBERTO JULIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSE TADEU PEIXOTO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X VICENTE MAURO VIANA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

1. Fls. 196/241 e 264/285: Anote-se no sistema processual informatizado a alteração dos representantes processuais.2. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório, fornecendo, em caso positivo, memória discriminada de cálculo, individualizada por beneficiário, inclusive com rateio das custas, correspondente ao valor total requisitado, sem qualquer atualização ou acréscimo, para fins de verificação do valor limite, uma vez que a atualização até o dia 1º de julho será feita pela Divisão de Precatório, nos termos da Resolução supramencionada, devendo, ainda, indicar o nome e o CPF de seu procurador, (se beneficiário de crédito referente a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 4. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico do precatório no E. TRF - 3.ª Região.5. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 6. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.065656-0 - COML/ ITATIAIA DE VIATURAS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao protocolo eletrônico ao E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4774

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008276-0 - JOSE NICOLAU HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Mantenho o despacho de fl. 568 por seus próprios fundamentos. Fls. 576/580: De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas

pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios decorrentes dos termos de adesão assinados pelos autores, em face da Caixa Econômica Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal manifeste-se acerca das alegações de fl. 580, com relação aos co-autores José Luiz Socorro e Judite Takeko Nohara Correia de Souza, bem como acerca do pedido de pagamento dos honorários advocatícios decorrentes dos créditos efetados ao co-autores José Nicolau Henriques, João Pala Neto, José Luiz Monfrin e José Alves de Oliveira. No mesmo prazo, comprove o crédito efetuado aos co-autores José Guedes de Oliveira e José William de Oliveira, juntando aos autos planilha dos valores depositados nas respectivas contas vinculadas. Fls. 581/584: Indefiro o pedido de expedição do alvará de levantamento em nome da sociedade, uma vez que o mandato é outorgado em nome dos advogados e não em nome da sociedade de advogados à qual estes pertencem, devendo o alvará de levantamento ser expedido em nome de qualquer um deles, mesmo em relação à verba honorária, cuja destinação é questão interna à sociedade e externa ao processo. Assim sendo, cumpra a parte autora o que lhe foi determinado à fl. 568. Int.

93.0008284-1 - SEBASTIAO LUIZ PEREIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Chamo o feito à ordem. De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP,

1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, revogo os despachos de fls. 465 e 486 e indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios referentes aos co-autores que firmaram termo de adesão ao acordo proposto pela parte ré. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 476 em nome da Caixa Econômica Federal. Após, intime-se o procurador da parte ré para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Fica desde já liberada a penhora de fl. 490, devendo a Caixa Econômica Federal adotar as providências necessárias à efetiva liberação. Deixo de apreciar a impugnação de fls. 493/498, pois a mesma perdeu seu objeto. Intimem-se as partes e, após, remetam-se os autos ao arquivo, tendo em vista a sentença de extinção da execução de fl. 407.

95.0016641-0 - CARLOS MARCELO LAURETTI E OUTRO (ADV. SP098131 ANA MARIA DO NASCIMENTO COSTA LAURETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Digam os autores se não se opõem à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, juntem aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

95.0051144-4 - ALFEU HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP236002 DANIEL DE SOUZA LUCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca do pedido de habilitação formulado às fls. 450/466. No mesmo prazo, cumpra a ordem judicial para a execução do r. julgado com relação ao co-autor Célio Ferretti. Int.

95.0059208-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0054522-5) LMW SOCIALITE CERIMONIAL LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)
Diante da ausência de cumprimento ao despacho de fl. 205, requeira a parte ré o de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0000109-1 - BRANCA ELISABETSKY E OUTRO (ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO E ADV. SP067286 OLIVIO ROMANO NETO E ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Verifico que, embora na petição de fls. 209/223 a parte autora tenha discordado apenas dos valores creditados para a co-autora Branca Elisabetsky, em seus cálculos de fls. 246/254 o Contador Judicial incluiu o co-autor Moris Goichberg. Diante do exposto, reputo como válidos os valores apontados pela parte autora na petição acima referida, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intime-se a Caixa Econômica Federal para no prazo de dez dias, depositar a diferença indicada. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora acerca dos créditos efetuados para o co-autor Moris Goichberg às fls. 230/235.

97.0006350-0 - DIMAS MATTIOLI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Às fls. 385/391 a Caixa Econômica Federal comprova o envio de ofícios ao antigo banco depositário da conta vinculada ao FGTS do co-autor Vincenzo Vignatti. Todavia, além dos ofícios terem sido enviados no ano de 2004, ou seja, há quatro anos atrás, todos foram enviados ao Banco do Brasil, sendo que à fl. 346 a parte autora informou a transferência da conta para o Banco Itaú S/A, conforme mencionado no despacho de fl. 374. Diante do exposto, cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de dez dias, a ordem judicial para execução do r. julgado com relação ao co-autor Vincenzo Vignatti. Na ausência de cumprimento ao acima determinado, expeça-se novo ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo o ofício com cópia dos despachos de fls. 354, 361, 374 e 382, para que adote as providências necessárias ao cumprimento da determinação acima, sob pena de configuração do crime de desobediência. No silêncio, remetam-se cópias das fls. 344/350 e dos despachos acima mencionados ao Ministério Público Federal para que adote as providências que entender cabíveis no âmbito criminal. Int.

97.0021511-3 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO MERSCHMANN E OUTROS (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Diante do ofício enviado pelo Ministério da Educação e juntado às fls. 288/324, requeira a parte autora o de direito no prazo de dez

dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0056632-3 - IVONE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 194/199: Trata-se de Impugnação à Execução oposta pela Caixa Econômica Federal, alegando que não são devidos honorários advocatícios referentes aos termos de adesão assinados pelos autores. De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, recebo a Impugnação oposta pela parte ré, tendo em vista sua tempestividade, para julgá-la procedente e indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal, formulado pela parte autora às fls. 188/190. Intimem-se as partes e após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

97.0059664-8 - DARCI CANDIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos ofícios juntados às fls. 196/235. No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0059697-4 - LIEGE VIEIRA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos ofícios juntados às fls. 193 e 195/238. No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0059963-9 - CLARA LUCIA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o terceiro parágrafo do despacho de fl. 247. No silêncio, arquivem-se os autos.

98.0015150-8 - FRANCISCO LUZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Digam os autores se não se opõem à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, juntem aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

1999.61.00.039782-6 - ELISEU FEITOSA SILVA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal comprove o envio do ofício ao antigo banco depositário da conta vinculada ao FGTS do co-autor Eliseu Feitosa Silva.Int.

2000.61.00.005857-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X MR - COM/ DE RELOGIOS LTDA (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora esclareça o pedido de fl. 91, tendo em vista que os artigos 714 e 715 do Código de Processo Civil foram revogados pela Lei nº 11.382/2006.Após, venham os autos conclusos.

2000.61.00.011895-4 - JUCELIO BARROS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca das alegações da parte ré de fls. 442/447.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.61.00.022682-9 - ANITA MARIA RAUEN DE OLIVEIRA CURRALEIRO E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Digam os autores se não se opõem à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, juntem aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2000.61.00.037364-4 - NEUSA APARECIDA DE ABREU E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca das alegações da parte autora de fl. 318.Int.

2007.61.00.017525-7 - HELENA MARTINEZ RENESTO E OUTROS (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 103, conforme certidão de fl. 105, julgo deserto o Recurso de Apelação por esta interposto.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 74/81.Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da petição de fls. 85/95.Int.

Expediente Nº 4775

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.046873-4 - COMPUTEASY INFORMATICA LTDA (ADV. SP113586 ALICINIO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Fls. 274/275 - Indefiro. Com base em recente acórdão relatado pelo E. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, no REsp 954859/RS, basta o trânsito em julgado da sentença condenatória (que ocorreu em 17.04.2006 - fl. 239) para que o vencido cumpra espontaneamente a obrigação no prazo de quinze dias, sob pena de multa (10%).Decorrido o prazo para recurso da presente decisão, sobrestem-se os autos ao arquivo, aguardando o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo autor (2008.03.00.005679-8).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0042036-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0011429-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X DENISE DE CASTILHO BASTOS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a inexatidão material alegada na r. sentença de fls. 126/128, conforme manifestação de fls. 152, eis que a própria, às fls. 11, quando da oposição dos presentes embargos, atribuiu à causa o valor de R\$ 56.343,90.Int.

2001.61.00.011216-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002309-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA) X RUTH CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP043172 REGINALDO DA SILVA PINTO)
Fl. 188 - Indefiro. O requerimento de prosseguimento do feito deve ser formulado nos autos principais (92.0002309-6).Intime-se a embargada. Após, arquivem-se os autos.

2002.61.00.011555-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743876-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X SIGLA S/A IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP209480 DANIEL CELESTINO DE SOUZA)
Fls. 87/100 - Indefiro. O pedido deve ser formulado nos autos principais (91.0743876-1). Trata-se os Embargos à Execução de um incidente processual apenas para que sejam fixados os valores devidos. Os requisitórios só podem ser expedidos nos autos principais. Antecipo ao embargado o indeferimento do pedido de fl. 89, uma vez que o mandato é outorgado em nome dos advogados, e não em nome da sociedade de advogados à qual estes pertencem, devendo o ofício requisitório ser expedido em nome de qualquer um deles, mesmo em relação à verba honorária, cuja destinação é questão interna à sociedade e externa ao processo. Assim sendo, providencie a embargada o que lhe foi determinado nos autos principais. Intime-se a embargada. Após, arquivem-se os autos.

2004.61.00.024262-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743601-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X OSMAR BAUMGARTNER E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME)
Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 81/90 e 94/95, fixo o valor da execução em R\$ 4.451,04 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), atualizado até 18.11.2004, e já incluídos os honorários advocatícios em foi a embargante condenada (fl. 95). Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 51/52, do acórdão de fls. 68/74, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 77), do r. despacho de fl. 93, da presente decisão e seu trânsito em julgado, desampensando-se e arquivando-se estes autos. Int.

2005.61.00.027933-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738032-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X AHMAD MOHAMAD EL ZOGBI (PROCURAD MARIA CRISTINA DE SOUZA)
Fl. 37 - Defiro. Pelo prazo de dez dias. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. No silêncio, cumpra-se o r. despacho de fl. 34, itens 2 e 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.005452-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0028897-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA) X PREFORT COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP114022 ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ)
Distribua-se por dependência ao Processo nº 95.0028897-4 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

2008.61.00.005453-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011148-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X LUIZ GERALDO DARZAN ZANELATO E OUTROS (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA)
Distribua-se por dependência ao Processo nº 92.0011148-3 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

2008.61.00.005454-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0750970-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND E OUTRO (ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE E ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO E ADV. SP193063 RENATO CAMPOS DE CASTRO)
Distribua-se por dependência ao Processo nº 00.0750970-7 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com

suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007.Int.

2008.61.00.005455-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072485-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CONCEICAO AP VILELA CAPORALINI E OUTROS (ADV. SP113589 CHRISTIANE APARECIDA G LAPORTA E ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP139832 GREGORIO MELCON DJAMDJIAN)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 92.0072485-0 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007.Int.

2008.61.00.005456-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0034135-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X LAUDELINO ABREU ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP062414 MARIO LUIS CAPOSSOLI E ADV. SP033636 SIRLEI TOSTA MARQUES E ADV. SP177892 VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 92.0034135-7 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007.Int.

2008.61.00.005457-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0091713-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP086906 LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 92.0091713-5 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007.Int.

2008.61.00.005459-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715081-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ANA MARIA BUGALLO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 91.0715081-4 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007.Int.

Expediente Nº 4776

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0760628-1 - LATICINIOS MOCOCA S/A (ADV. SP011067 JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Tendo em vista a certidão de fl. 161, providencie o patrono da parte autora, no prazo de 15 dias, cópias dos documentos comprobatórios da alteração da razão social. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da razão social da autora para MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS (CNPJ N.º 52.502.507.0001-47), e da razão social da embargada nos Embargos à Execução n.º 97.0040938-4.Após, dê-se vista dos Embargos à Execução à ré União Federal.No silêncio quanto ao item 1, sobrestem-se estes e os Embargos à Execução em arquivo.Int.

87.0020431-5 - PAPELOK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP079251 ANDREA MARTINS RAMOS SPINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Tendo em vista a certidão de fl. 256, providencie o patrono da parte autora, no prazo de 15 dias, cópias dos documentos comprobatórios da alteração da razão social. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da razão social da autora para PAPELOK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ N.º 60.599.404.0001-75), e da razão social da

embargada nos Embargos à Execução n.º 98.00.40158-0. Após, dê-se vista dos Embargos à Execução à ré União Federal. No silêncio quanto ao item 1, sobrestem-se estes e os Embargos à Execução em arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.015265-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021278-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X JOSE LUIZ MARQUES (ADV. SP109154 REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS E ADV. SP108141 MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO)

Tendo em vista o silêncio da patrona quanto ao r. despacho de fl. 90, item 1, providencie a patrona Dra. Regina Maria A. R. Freitas a retirada da petição (contracapa), no prazo de cinco dias. Não cumprida a determinação acima, determino que a secretaria arquive-a em pasta própria. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 90.

2005.61.00.013595-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027649-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X WALDETE DE CASTRO QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

1. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que os embargados, exceção feita ao embargado WAGNER EMANUEL JARDIM, reapresentem a documentação ofertada às fls. 61/126, de modo que os demonstrativos de pagamento sejam integralmente apresentados, e não seccionados.2. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para a apresentação de cálculos.Intimem-se os embargados.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.018770-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010859-8) FLAVIO FERNANDES GARCIA (ADV. SP115539 MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(Tópicos Finais) (...) Em face do exposto, acolho a presente impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 18.733,69 (dezoito mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), em valores de novembro de 2005. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Oportunamente, translade-se cópia desta decisão e de sua certidão de decurso para os autos principais (Embargos à Execução nº 2006.61.00.010859-8). Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005023-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0013121-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X NELSON DURAN TUNES E OUTROS (ADV. SP068595 AUZILIO ANTONIO BOSSO E ADV. SP083165 CLEONICE FILOMENA N DE OLIVEIRA)

Fls. 28/46 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.007471-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027698-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X OSANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os exequentes, ora embargados, juntem aos autos todos os demonstrativos de pagamento que comprovem o recolhimento do imposto de renda retido na fonte, bem como as declarações IRPF correspondentes, no período questionado na inicial, a fim de que a Contadoria possa apurar o quantum a ser restituído, bem como se o mesmo compensado com base na antecipação de tutela concedida nos autos principais.Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que a mesma efetue os cálculos dos valores a serem compensados/repetidos e dos valores devidos a título de honorários advocatícios. Em caso de descumprimento, venham os autos conclusos.Intimem-se os embargados.

2007.61.00.009772-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0028146-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X RIGUE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO)

Fls. 22/23 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.021120-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045545-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

DIRCE RODRIGUES DE SOUZA) X MONREAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP048330 MARIO ROBERTO RODRIGUES LIMA)

Fls. 14/19 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.021121-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0020678-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIRCE RODRIGUES DE SOUZA) X EDSON LOPES BAURU - ME (ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA)

Fls. 24/31 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.005460-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017203-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X METALOCK DO BRASIL, MECANICA, IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 92.0017203-2 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

2008.61.00.005462-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0011984-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD TANIA NIGRI) X WALDOMIRO DE GOBBI E OUTROS (ADV. SP064735 ANTONIO CARLOS ALTIMAN E ADV. SP077638 EVELYN HELLMEISTER ALTIMAN E ADV. SP064735 ANTONIO CARLOS ALTIMAN)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 95.0011984-6 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

2008.61.00.005902-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004326-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X SIDNEI CABECOS MANRIQUE (ADV. SP082978 AGENOR XAVIER FILHO E ADV. SP074575 SUELI FERREIRA CLARO ZUCCHI)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 96.0004326-4 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

Expediente Nº 4777

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0740875-7 - CEIL COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP092805 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL E ADV. SP090282 MARCOS DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 404/413 - Indefiro o pedido de atualização do valor que a autora entende como incontroverso (R\$ 164.622,00). Os Embargos à Execução terão prosseguimento pelos cálculos do contador apurados até 05.08.2005. Os valores serão atualizados pelo Setor de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, no momento do pagamento. Manifeste-se a União Federal (PFN), no prazo de dez dias, se tem alguma oposição ao pedido de expedição de precatório pela autora. Não havendo oposição, certifique a Secretaria o decurso de prazo sobre o valor incontroverso, e após, intime-se a parte autora para que indique o nome e CPF de seu procurador, que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Cumpridas as determinações supra expeça-se. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região para julgamento do Recurso de Apelação nos Embargos à Execução. Havendo recurso das partes contra a presente decisão, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.031153-1 - TURISMO PAVAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948

SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Tendo em vista a ausência de resposta aos ofícios enviados, intime-se a parte autora para que diga, no prazo de dez dias, se os mesmos foram cumpridos. Havendo cumprimento ou no silêncio, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0048937-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0665201-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X ANSELMO RAFFAELLI (ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP068182 PAULO POLETTTO JUNIOR)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 137/140, fixo o valor da execução em R\$ 17.109,99 (dezessete mil, cento e nove reais e noventa e nove centavos) atualizado até 1.º de abril de 1997, sendo que a atualização será feita pelo Setor de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região no momento do pagamento do precatório/requisitório. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 89/91, do acórdão de fls. 123/130, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 133), da presente decisão e seu trânsito em julgado, desapensando-se e arquivando-se estes autos. Int.

2001.61.00.011235-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058278-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X SIMPSON DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO)

Fls. 146/165 - Recebo a apelação da União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.016693-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061199-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X ANTONIA DINIZ TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP112440 ANTONIO LOURENCO VERRI E ADV. SP092931 ANTONIA DINIZ TEIXEIRA)

1. Assiste razão ao INSS em sua manifestação de fl. 558, na medida em que os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 525/535 equivocadamente consideraram os honorários advocatícios como incidentes sobre o valor da condenação. Todavia, a r. sentença de fls. 90/96 dos autos principais (Ação Ordinária nº 97.0061199-0), condenou a ré ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Referida sentença foi integralmente mantida pelo V. Acórdão de fls. 126/134, de modo que referida matéria encontra-se acobertada pelo manto da coisa julgada, não sendo mais passível de discussão neste momento processual. Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que a mesma elabore novos cálculos, retificando o valor referente aos honorários advocatícios, conforme acima mencionado. 2. O agravo retido de fls. 542/550 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 520/521 por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para a retificação dos cálculos, nos termos do item 1.

2004.61.00.012436-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0030446-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X BENEDITO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124567 ORLANDO MONSEF FILHO)

Tendo em vista a ausência de resposta do BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (fl. 81), providencie o embargado, no prazo de dez dias, a nome e endereço da agência responsável pelos extratos de CUSTÓDIO FERREIRA DE SOUZA. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício instruindo-o com cópias da decisão de fls. 54/55 e da petição de fls. 57/58. No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos dos demais embargados com os dados trazidos às fls. 65/80. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.010467-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022288-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X DIRCEU BENEDITO PRADO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI)

Fl. 420 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.005901-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0741498-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X HOMEOPATIA DR ALBERTO SEABRA LTDA E OUTRO (ADV. SP013631 DIB ANTONIO ASSAD E ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 91.0741498-6, e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007.Int.

Expediente Nº 4778

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.011505-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725968-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X VERA LUCIA FORDIANE DA SILVA (ADV. SP094018 ELCIO PEDROSO TEIXEIRA)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos da inicial. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desapense-se e arquite-se este feito com as cautelas de estilo. P. R. I.

2002.61.00.024185-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0671838-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X RAFAEL DE LORENZO (ADV. SP028065 GENTILA CASELATO E ADV. SP082761 MARISA BARRETTO DE LORENZO E ADV. SP062375 NILZA MORBIN)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, e declaro a prescrição da ação executiva. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.019269-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0669460-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X ANTONIO YASUTSUGU HIDAKA (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados. Honorários advocatícios indevidos, ante a sucumbência recíproca (art. 21, caput, CPC). Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 38/42 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

2006.61.00.023497-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020042-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X ANTONIO HERMOGENES ALTENFELDER SILVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, de modo a declarar que não remanescem mais valores a serem executados, tornando definitivos os valores constantes dos cálculos já mencionados. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão ser rateados, atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença, de sua certidão de trânsito e da conta de fls. 193/199 para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.027343-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0673882-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (ADV. SP013552 JOSE SAULO PEREIRA RAMOS E ADV. SP069842 MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, e declaro a prescrição da ação executiva. Em face

da sucumbência da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.000662-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELSO HENRIQUES SANTANNA) X ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP095612 MARCOS JUCIUSKI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, devendo a execução prosseguir pelo valor apresentado pela embargada às fls. 508/512 dos autos principais, qual seja, R\$ 90.421,96 (noventa mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), para junho de 2006. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

2007.61.00.000909-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0016830-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X PEDRO LUIZ CORREA ALLEN (ADV. SP076171 NEUZA MARIA CAVALETTI SOUZA CRUZ E ADV. SP030334 NELSON RODRIGUES DA CUNHA)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, devendo a execução prosseguir pelo valor que fica definitivamente fixado em R\$ 7.221,49 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), para dezembro de 2007. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Possibilito expressamente à União o desconto da condenação em honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago ao embargado. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença e da conta de fls. 17/22 para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo. P. R. I.

2007.61.00.021762-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059611-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X LUCIA HELENA CAMARGO FIDENCIO (ADV. SP100078 MILTON DE OLIVEIRA MARQUES) X MARIA DO CARMO OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, devendo a execução prosseguir pelo valor que fica definitivamente fixado em R\$ 27.234,36 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) para fevereiro de 2007. Diante do reconhecimento da procedência do pedido por parte da embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Possibilito expressamente à União o desconto da condenação em honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago à embargada. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Com o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/12 para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.00.033238-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059621-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para declarar extinta a execução proposta pelas exeqüentes MARILDA BRASIL PARAVANI e ROSANA CORDEIRO PAREDES NEGRIZOLI, bem como para declarar que a execução promovida pela autora MARLI CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA deve prosseguir pelo valor que fica definitivamente fixado em R\$ 25.288,73 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos) para junho de 2007. Ressalto que os presentes embargos deixaram de versar sobre a execução proposta pelas exeqüentes MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA e TIZUKO ITO WADA, tendo em vista a concordância manifesta da União na inicial dos embargos. Condeno a embargadas MARILDA BRASIL PARAVANI, ROSANA CORDEIRO PAREDES NEGRIZOLI e MARLI CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. O pagamento dos honorários deverá ser rateado entre as

embargadas. Possibilito expressamente à União o desconto da fração da condenação em honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago à embargada MARLI CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos documentos de fls. 06/52 para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.00.034072-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059855-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X CARLOS WEILER E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X DORCIDES JESUS DEZEM E OUTRO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 29.031,92, mais custas no valor de R\$ 23,49, totalizando R\$29.055,42 (vinte e nove mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) para junho de 2007. Tratando-se de execução de honorários advocatícios, que em nenhum momento poderiam ser percebidos pelo autor, ora embargado, considero ser inadequada a sua condenação em honorários advocatícios, por entender que deveria ser seu patrono o responsável pelos mesmos. Todavia, ante a ausência de previsão legal para a condenação do patrono do exequente, condeno o embargado Edgar Aparecido Facini ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.035206-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059981-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X ANA MARIA GUIMARAES ANDRADE (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ANTONINHA SIDNEIA WASENBURGER E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para declarar que a execução promovida pelas exequentes ANTONINHA SIDNEIA WASENBURGER, BENEDICTA DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS e MARIA DA PUREZA SILVA deve prosseguir pelo valor que fica definitivamente fixado em R\$ 46.526,54 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para junho de 2007. Condeno as embargadas ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. O pagamento dos honorários deverá ser rateado entre as embargadas. Possibilito expressamente à União o desconto da fração da condenação em honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago às embargadas ANTONINHA SIDNEIA WASENBURGER, BENEDICTA DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS e MARIA DA PUREZA SILVA. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos documentos de fls. 18/90 para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.00.002018-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0019321-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X MAURO DE SOUZA LIMA (ADV. SP025579 MARISA CARNEIRO P DOS REIS)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, devendo a execução prosseguir pelo valor que fica definitivamente fixado em R\$ 2.912,41 (dois mil, novecentos e doze reais e quarenta e um centavos) para junho de 2007. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Possibilito expressamente à União o desconto da condenação em honorários advocatícios no valor do requisitório a ser pago ao embargado. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença, de sua certidão de trânsito e dos cálculos de fls. 08/12 para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 4779

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.025858-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0901470-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X TERESINHA GONCALVES MELLO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Chamo o feito à ordem.1. Primeiramente, observo que nas decisões de fls. 201 e 365/373, foi determinado que a correção monetária fosse efetuada nos termos do Provimento nº 26/2001 da COGE e Resolução nº 242/2001, do CJF, com a aplicação dos expurgos relativos aos meses de 01/89, 02/89, 03/90, 04/90 e 02/91. Entendo que tal entendimento não deva prevalecer, na medida em que os

cálculos apresentados pela exequente nos autos principais (fls. 331/339) foram efetuados nos termos do Provimento nº 24/97, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, ou seja, somente com a aplicação dos índices expurgados do IPC de janeiro/89 (42,72%) e março/90 (84,32%). Assim, a aplicação de outros índices expurgados que não aqueles constantes no referido provimento implicaria em ofensa ao princípio dispositivo, o que não pode ser acolhido. Em relação a aplicação dos demais índices, observo que o Provimento nº 24/97 determina a aplicação da UFIR a partir de janeiro/92. Todavia, com a extinção da UFIR como indexador oficial (art. 29, 3º da MP nº 1.973-67), considero ser pertinente a aplicação do IPCA-E de janeiro/2001 a dezembro/2002, deve-se utilizar o IPCA-E, bem como, a partir de janeiro/2003, a aplicação da Taxa SELIC, nos termos do Capítulo IV, item 2, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em razão da natureza mista da SELIC, que representa tanto a desvalorização da moeda como o índice de remuneração de juros reais, não é possível sua cumulação com outro índice de correção monetária ou taxa de juros moratórios. 2. No que tange a aplicação dos juros, compartilho do entendimento esposado pelo magistrado prolator da decisão de fls. 613/614, no que tange a fixação do dies a quo, qual seja, a citação da União. Quanto a aplicação do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97 ao caso em comento, entendo ser a mesma indevida, na medida em que o Superior Tribunal de Justiça já fixou entendimento claro no sentido de que a Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que inseriu o referido artigo na Lei nº 9.494/97, somente se aplicaria às ações de conhecimento ajuizadas após a sua vigência (vide AGA nº 910836/RJ, 6ª Turma, Min. Relator PAULO GALLOTTI, julg. 20/11/2007, v. u., pub. DJU 19/12/2007, p. 1.251 e AGRESP nº 959339/SP, 5ª Turma, Des. Relatora JANE SILVA (conv.), julg. 29/11/2007, v. u., pub. DJU 17/12/2007, p. 334). Desta feita, entendo que deverão ser aplicados juros de mora de 6% ao ano, desde a citação (artigos 1.062 e 1.536 do Código Civil de 1916). A partir do início da vigência do Código Civil de 2002, os juros de mora serão calculados pela Taxa SELIC, nos termos de seu artigo 406 combinado com o art. 161, caput do Código Tributário Nacional e com o artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250/95.3. Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao Sr. Perito, a fim de que o mesmo refaça os seus cálculos atentando aos seguintes critérios: a) correção monetária: até dezembro/2000, aplicação do Provimento nº 24/97, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com a aplicação dos índices expurgados do IPC de janeiro/89 (42,72%) e março/90 (84,32%). De janeiro/2001 a dezembro/2002, deve-se utilizar o IPCA-E, bem como, a partir de janeiro/2003, a aplicação da Taxa SELIC, nos termos do Capítulo IV, item 2, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal; b) juros moratórios: desde a citação até dezembro/2002, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano. A partir de janeiro/2003, deixam os mesmos de ser considerados, na medida em que já computados em conjunto com a correção monetária. Intimem-se as partes da presente decisão e, após, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito, conforme determinado.

1999.61.00.052079-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0029103-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES) X EDUARDO ARTACHO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 165/169, fixo o valor da execução em R\$ 28.915,11 (vinte e oito mil, novecentos e quinze reais e onze centavos) atualizado até 29.02.2008. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 35/36, do acórdão de fls. 70/80; 95; 129; 132/137; 153/159, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 161), da presente decisão e seu trânsito em julgado, desapensando-se e arquivando-se estes autos. Int.

2000.61.00.027358-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0128952-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES) X BANCO CRECIF DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP157890 MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI)

Fls. 178/195 - Recebo a apelação da União Federal (PFN) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.002770-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0549687-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X LATELIER MOVEIS LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO)

Fls. 84/100 - Recebo a apelação da União Federal (PFN) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.002771-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0650759-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X HYGINO ROSSI E OUTROS (ADV. SP060286 IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO)

Fls. 286/288 e 291/293: Em relação a suposta ofensa ao princípio da imutabilidade da coisa julgada, conforme suscitado pelo INSS, deve se ponderar que tanto a sentença quanto o V. Acórdão não faz menção expressa aos índices de correção monetária a serem utilizados, de modo que, se pleiteados os mesmos no início do processo de execução, não há que se falar em ofensa ao Princípio da

Imutabilidade da Coisa Julgada (art. 5º, inciso XXXI, da Constituição Federal).[...]Todavia, não podem ser acolhidos os índices apresentados pela Contadoria Judicial em seus cálculos, na medida em que incluiu índices expurgados não pleiteados pelos exequêntes em sua inicial. Desta forma, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que a mesma refaça seus cálculos nos termos da Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, com a inclusão do percentuais do IPC-IBGE referentes aos meses de janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%). Outrossim, ante as alegações apresentadas pelos embargados às fls. 286/288, deverá a Contadoria esclarecer se, em relação aos exequêntes, se foi efetuada corretamente a compensação dos valores devidos pelo INSS com aqueles já efetivamente pagos. Caso necessário, proceda a Contadoria a retificação dos cálculos. Deverão ser apresentados dois memoriais de cálculo: o primeiro deverá constar, separadamente, os valores referentes ao principal, juros moratórios, honorários advocatícios e custas, tomando junho de 2003 como termo final para a atualização dos cálculos, a fim de que se tenha um quadro comparativo entre os memoriais de cálculos do embargante, dos embargados e da Contadoria; o segundo memorial deverá utilizar-se dos mesmos critérios, atualizando-se os valores até a data de elaboração dos cálculos, os quais servirão para a expedição do correspondente ofício requisitório/precatório. Intimem-se as partes.

2004.61.00.002772-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046130-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X NORANEY SILVEIRA DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

1. Assiste razão à União em suas alegações, na medida em que as bases de cálculo anual e mensais do imposto de renda poderão ser diferentes; existindo, inclusive, a possibilidade de alteração da alíquota do imposto. Desta forma, para que seja corretamente efetuado o cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, deve ser considerado todo o período de apuração do imposto de renda. 2. Por outro lado, também assiste razão aos embargados em seu pedido de aplicação da Taxa SELIC a partir de janeiro/96. Em que pese a inexistência de expressa previsão no julgado quanto à sua aplicação, é certo que referida taxa é utilizada pela União para a cobrança de seus créditos tributários, bem como aplicada para a correção dos valores a serem anualmente restituídos a título de IRPF. Desta forma, aplicar índice diverso consistiria em ofensa ao princípio da isonomia, o que não pode ser aceito. Todavia, em razão da natureza mista da SELIC, que representa tanto a desvalorização da moeda como o índice de remuneração de juros reais, não é possível sua cumulação com outro índice de correção monetária ou taxa de juros moratórios. 3. Ante o exposto, determino o retorno dos presentes autos à Contadoria Judicial, a fim de que a mesma, tendo por base os elementos constantes dos presentes autos, refaça seus cálculos, analisando integralmente cada período de apuração do IRPF, bem como aplicando a Taxa SELIC, nos termos acima expostos. Os cálculos deverão apresentar, separadamente, os valores referentes ao principal, juros moratórios, honorários advocatícios e custas. Os memoriais de cálculo deverão ser apresentados em duas datas distintas: a primeira, tomando julho/2003 como termo final para a atualização dos cálculos, a fim de que se tenha um quadro comparativo entre os memoriais de cálculos da embargante, dos embargados e da Contadoria; o segundo memorial deverá utilizar-se dos mesmos critérios, atualizando-se os valores até a data de elaboração dos cálculos, os quais servirão para a expedição do correspondente Ofício Precatório/Requisitório. Intimem-se as partes.

2005.61.00.020624-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0673462-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ANTONIO VASQUES DE JESUS E OUTRO (ADV. SP064017 JOSE MACIEL DE FARIA)

Fls. 82/106 - Recebo a apelação da União Federal (PFN) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.009883-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.028473-8) MALHARIA ROBLES LTDA (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP224493 RAPHAEL CARLOS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela embargada na petição de fls. 51/58, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2006.61.00.023238-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027509-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X METALCAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

1. Determino o retorno dos presentes autos à Contadoria Judicial, a fim de que a mesma efetue os cálculos do montante principal a

ser restituído, na medida em que a exequente efetuou opção pela repetição do indébito. Tal opção encontra expressa previsão legal no art. 66, caput e 2º da Lei nº 8.383/91, o qual dispõe: [...]2. No que tange ao cálculo do tributo devido, entendo ser necessária a compensação entre o quantum indevidamente pago e aquele efetivamente devido nos termos da Lei Complementar nº 7/70. Sem que se cogite em apreciação antecipada do mérito, determino que a Contadoria Judicial apresente seus cálculos obedecendo à ao determinado na jurisprudência consolidada do STJ que, manifestando-se sobre o tema, entendeu que a base de cálculo do PIS semestral é o faturamento do sexto mês anterior ao fato gerador, não devendo essa base sofrer correção monetária (REsp 794.717/SP). Devem ser levadas em consideração e, sendo o caso, afastadas as ponderações efetuadas pela embargante, conforme esposados às fls. 14 dos presentes embargos. Ressalto que a Contadoria deverá atentar aos critérios de cálculo fixados na decisão proferida às fls. 357/360 dos autos principais (Ação Ordinária nº 98.0027509-6). 3. Os cálculos deverão apresentar, separadamente, os valores referentes ao principal, juros moratórios, honorários advocatícios e custas. Os memoriais de cálculo deverão ser apresentados em duas datas distintas: a primeira, tomando outubro/2005 como termo final para a atualização dos cálculos, a fim de que se tenha um quadro comparativo entre os memoriais de cálculos da embargante, da embargada e da Contadoria; o segundo memorial deverá utilizar-se dos mesmos critérios, atualizando-se os valores até a data de elaboração dos cálculos, os quais servirão para a expedição do correspondente Ofício Precatório. Intimem-se as partes.

2006.61.00.023239-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0047936-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X DIAS MARTINS S/A MERCANTIL E INDL/ (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

1. Determino o retorno dos presentes autos à Contadoria Judicial, a fim de que a mesma efetue os cálculos do montante principal a ser restituído, na medida em que a exequente efetuou opção pela repetição do indébito. [...]2. No que tange ao cálculo do tributo devido, entendo ser necessária a compensação entre o quantum indevidamente pago e aquele efetivamente devido nos termos da Lei Complementar nº 7/70. Sem que se cogite em apreciação antecipada do mérito, determino que a Contadoria Judicial apresente seus cálculos obedecendo ao determinado na jurisprudência consolidada do STJ que, manifestando-se sobre o tema, entendeu que a base de cálculo do PIS semestral é o faturamento do sexto mês anterior ao fato gerador, não devendo essa base sofrer correção monetária (REsp 794.717/SP). Devem ser levadas em consideração e, sendo o caso, afastadas as ponderações efetuadas pela embargante, conforme esposados às fls. 43/47 dos presentes embargos. Ressalto que a Contadoria deverá atentar aos critérios de cálculo fixados na decisão proferida às fls. 192/201 dos autos principais (Ação Ordinária nº 95.0047936-2). 3. Os cálculos deverão apresentar, separadamente, os valores referentes ao principal, juros moratórios, honorários advocatícios e custas. Os memoriais de cálculo deverão ser apresentados em duas datas distintas: a primeira, tomando agosto/2005 como termo final para a atualização dos cálculos, a fim de que se tenha um quadro comparativo entre os memoriais de cálculos da embargante, da embargada e da Contadoria; o segundo memorial deverá utilizar-se dos mesmos critérios, atualizando-se os valores até a data de elaboração dos cálculos, os quais servirão para a expedição do correspondente Ofício Precatório. Intimem-se as partes.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.009189-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004709-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X OBRADEK E R C E ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP079251 ANDREA MARTINS RAMOS SPINELLI E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES)

Fls. 47/48 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.001578-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698667-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X CITRO-PECTINA S/A EXP/ IND/ E COM/ (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO)

Chamo o feito à ordem. Normalmente, seria correto dizer que a não interposição de embargos pelo devedor levaria, simplesmente, à expedição do precatório. Contudo, quando se trata de interesses indisponíveis, da apuração de valores devidos que sairão do erário, a situação é diversa. Na verdade, não há nada que possa obrigar o Juiz a aceitar valor apresentado pela parte, e requisitar seu pagamento, sem qualquer conferência, apenas pela falta de manifestação do Executado. Diante do exposto, indefiro o pedido da embargada de fls. 48/56 quanto à expedição de requisitório quanto a verba honorária. A r. sentença de fls. 2119/2126 dos autos principais n.º 91.0698667-6 fixou os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00, sentença esta prolatada em 06 de dezembro de 2000. Embora no acórdão tenha sido transcrito equivocadamente o trecho em que a sentença fixou em 5% sobre o valor da condenação, tal entendimento não pode prevalecer, pois no início da decisão quanto aos honorários advocatícios, o Tribunal fixou: ... De seu turno, os honorários advocatícios também devem ser mantidos tal qual fixados; Assim, tratando-se de demanda simples,

versando sobre matéria reiteradamente decidida pelo Poder Judiciário, em que vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios não de ser mantidos no patamar em que fixados (grifos nossos). Desta forma, providencie o patrono da embargada, no prazo de dez dias, nos autos principais, a execução correta dos honorários advocatícios. Intime-se a embargada. Após, decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.61.00.007884-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035155-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X JOSE CARLOS COSTA CALDEIRA (ADV. SP090359 VALKIRIA LOURENCO SILVA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 95.0035155-2 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007.Int.

Expediente Nº 4780

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0011036-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027320-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA)

Fl. 260 - Indefiro. A atualização dos cálculos será efetuada pelo Setor de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, na oportunidade do pagamento. Intimem-se os embargados. Após, cumpra-se integralmente o r. despacho de fl. 258.

98.0002734-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081867-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X ANTONIO QUEIROZ BARBOSA E OUTROS (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO E ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 151/170, fixo o valor da execução em R\$ 16.459,97 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos) atualizado até 1 de abril de 1999, salientando que a atualização será efetuada pelo Setor de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região no momento do pagamento. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 95/96, do acórdão de fls. 113/120, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 123), da presente decisão e seu trânsito em julgado, desapensando-se e arquivando-se estes autos.Int.

2002.61.00.011551-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028025-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X CASTILHO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA E ADV. SP140522 LAURA CRISTINA HOHNATH FIALHO)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 178/191, fixo o valor da execução em R\$ 15.400,83 (quinze mil, quatrocentos reais e oitenta e três centavos) atualizado até 08.01.2003. Decorrido o prazo para recurso, desentranhem-se os substabelecimentos de fls. 35; 108/110; 144/146. Traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, dos cálculos de fls. 37/49, da sentença de fls. 67/70, dos Embargos de Declaração de fls. 85/86; 100/104, do acórdão de fls. 133/137; 171, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 174), da decisão de fl. 176, da presente decisão e seu trânsito em julgado, desapensando-se e arquivando-se estes autos.Int.

2003.61.00.015276-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743810-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X FERNANDO DO AMARAL PRICOLI (ADV. SP128132 VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 128/130, fixo o valor da execução em R\$ 5.215,79 (cinco mil, duzentos e quinze reais e setenta e nove centavos) atualizado até 04.10.2002, e já computados os honorários advocatícios em que foi a União Federal condenada em sede de Embargos à Execução. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos e dos de fl. 10 (valor da causa), da sentença de fls. 39/42, dos embargos de declaração de fls. 60/64, do acórdão de fls. 92/101, dos embargos de claração de fl. 121, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 124), da decisão de fl. 126, da presente decisão e seu trânsito em julgado, desapensando-se e arquivando-se estes autos.Int.

2005.61.00.028592-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008631-3) FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (PROCURAD MAURICIO MAIA) X LUIZ SALEM E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Fl. 199 - Rejeito liminarmente a impugnação apresentada, visto que os embargados não apresentam o valor que entendem devido. Além disso, é patente o intuito protelatório dos embargados. Os cálculos de fls. 195 se referem ao valor líquido e certo apontado na r. sentença (R\$ 1.000,00 para cada autor), sendo que a embargante apenas corrigiu o valor apontado. Assim, concedo o prazo adicional e improrrogável de dez dias para o pagamento dos honorários advocatícios pelos embargados. No silêncio, intime-se por mandado a embargante para que requeira o que entender de direito. Int.

2006.61.00.015968-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736816-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X INES DE TOLEDO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR)

Fls. 311/312 - Ciência às partes da r. decisão. Fls. 314/388 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.009190-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0060709-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X JOAO JOSE BOLOGNESI (ADV. SP028335 FLAVIO ANTUNES)

Fls. 27/31 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.009552-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004713-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELSO HENRIQUES SANTANNA) X A3 ELETRO COML/ LTDA (ADV. SP032734 FRANCISCO BRABO GINEZ)

Fls. 10/17 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.009773-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0035162-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X ADEMIR MOTA DE MORAES (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO E ADV. SP021721 GLORIA NAKO SUZUKI)

Fls. 26/29 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.009957-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046117-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X JOSE BENEDITO FERRAZ DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

Fls. 78/89 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

Expediente Nº 4781

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0002717-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0714714-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X LOURIVAL LEOPOLDO VOLLES E OUTRO (PROCURAD MARIA DE LOURDES E SILVA ELIAS)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 69/73, fixo o valor da execução em R\$ 5.088,79 (cinco mil, oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) atualizado até 13.02.2008. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 41/44, do acórdão de fls. 58/62, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 65), da presente decisão e seu trânsito em julgado, desampensando-se e arquivando-se estes autos. Int.

1999.61.00.044228-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0055976-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES) X HELIO BER E OUTROS (ADV. SP070922 MIRIAM CRISTINA BITTAR HADDAD)

Tendo em vista a certidão de fl. 126, providencie a embargada OFELIA FUMI ISHIGURO MAEHATA, no prazo de dez dias, o número próprio de CPF. Cumprida a determinação supra, providencie a Secretaria a conferência do nome da embargada no sítio da Receita Federal. Caso esteja correto, efetuar a inclusão do número de CPF na rotina MVAB, nestes e nos autos principais. Após, traslade-se cópia dos cálculos de fls. 52/68, da r. sentença de fls. 75/77, da decisão de fls. 93/96; dos embargos de declaração de fls.

106/107; 118/121 (agravo), e da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 124), para os autos da ação principal. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. No silêncio da embargada quanto ao item 1, sobrestem-se os Embargos à Execução e os autos principais em arquivo, aguardando o cumprimento do r. despacho. Int.

2000.61.00.019263-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735420-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES) X CARMEN SILVIA LENZI SOUZA LEITE (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 125/129, fixo o valor da execução em R\$ 5.867,33 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos) atualizado até 05.10.2000. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 40/41, do v. acórdão de fls. 69/79, da decisão de fls. 108; 111/118, da certidão de trânsito em julgado (fl. 121), da presente decisão e seu trânsito em julgado, desapensando-se e arquivando-se estes autos. Int.

2001.61.00.011242-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006478-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA) X EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO (ADV. SP017220 WILTON OSORIO MEIRA COSTA)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 80/81, fixo o valor da execução em R\$ 20.586,07 (vinte mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sete centavos) atualizado até 16.10.1998. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 26/28, do acórdão de fls. 67/73, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 76), da presente decisão e seu trânsito em julgado, desapensando-se e arquivando-se estes autos. Int.

2002.61.00.024207-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0661253-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X IND/ FRANCISCO POZZANI S/A (ADV. SP084813 PAULO RICARDO DE DIVITIIS)

Fls. 167/182 - Recebo a apelação da União Federal (PFN) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.024627-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044564-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X ELIZA MASSAMI KOMORI E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI)

Fls. 264/315: Anote-se. Nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC, dê-se vista aos embargados, para que apresentem resposta no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos para apreciação d pedido de reconsideração formulado às fls. 245/246. Intimem-se os embargados.

2004.61.00.012437-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.011985-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ODILA BENEDITA SEVERINO E OUTROS (ADV. SP124567 ORLANDO MONSEF FILHO)

Fl. 62 - Manifestem-se os embargados, no prazo de dez dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se novo ofício ao Banco Bradesco S/A, instruindo-o com cópia da informação dos embargados. No silêncio, aguarde-se a resposta do Banco Itaú S/A ao ofício n.º 342/2007, e remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Int.

2006.61.00.022934-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037913-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X MARCELO KRYNSKI BIANCHI E OUTROS (ADV. SP124995 CARLA BIMBO LUNGOV E ADV. SP050031 FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO)

Fls. 40/60 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, providencie o patrono dos embargados o número próprio de CPF da co-embargada MARIA ELIZABETH CINTRA DE PAULA. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do co-embargado MARCELO KRINSKI BIANCHI, conforme certidão de fl. 63, e possível correção do nome da embargada e inclusão de seu CPF, nestes autos, nos autos principais (92.0037913-3) e na Impugnação ao Valor da Causa (2007.61.00.001933-8). Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.022936-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025270-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X AURORA GRANADO NAVARRO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Providenciem os embargados, no prazo de quinze dias, petição com os nomes dos embargados, respectivos números de Registros

Funcionais e lotações. Cumprida a determinação supra, oficie-se o setor de Recurso Humanos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com cópia da petição acima mencionada, da informação da Contadoria Judicial (fl. 85), bem como da presente decisão.No silêncio quanto ao item 1, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000997-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013314-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X FEBRAS IND/, COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE)

Fl. 17 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.007469-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0057041-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELSO HENRIQUES SANTANNA) X TERRAPLENAGEM E MONTAGEM SANTA MARIA GORETTI LTDA (ADV. SP074546 MARCOS BUIM)

Fls. 23/27 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.010466-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0049890-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X SILVIO HIDEHAKI NAGATA E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA)

Fl. 61 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

Expediente Nº 4782

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0048089-6 - NELSON PINHEIRO FRANCO E OUTROS (ADV. SP032869 JOSE ROBERTO PINHEIRO FRANCO E ADV. SP046655 RENATO NEGRINI E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Indefiro o pedido formulado pela parte autora, de atualização do valor que constará no ofício requisitório, tendo em vista que a correção, nos termos da lei, será efetuada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se a parte autora para que cumpra, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 135.

89.0003550-9 - NAIR MARQUES ALVES E OUTROS (ADV. SP035093 MARIA APARECIDA PASQUALAO E ADV. SP207058 GUSTAVO PONTES JACUNSKAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fls. 290/291, item 1 - Indefiro. Os honorários advocatícios (R\$ 923,48) foram somados ao principal devido à patrona MARIA APARECIDA PASQUALAO (R\$ 1.779,23), atualizados até 31.07.1996, totalizando R\$ 2.702,71, devidamente requisitados à fl. 239 e pagos conforme extrato de fl. 245.Fls. 290/291, item 2 - Mantenho a decisão de fl. 266, item 2, por seus próprios fundamentos.Diante da não oposição da União Federal quanto a habilitação requerida pelos herdeiros de NELSON BARBOZA, defiro o pedido de habilitação dos herdeiros Rodolfo Luiz Taddei Barbosa, Nelson Barboza Filho e Roberto Luiz Taddei Barbosa.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros habilitados e respectivos números de CPFs (Rodolfo Luiz Taddei Barbosa - 741.914.708-68; Nelson Barboza Filho - 787.305.388-15 e Roberto Luiz Taddei Barbosa - 787.305.208-78).Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo aguardando a abertura de arrolamento pelos herdeiros dos co-autores NELSON BARBOZA e EDISON LUIS DE SALDANHA DA GAMA, com os valores que os co-autores perceberiam (discriminados nas folhas 158 e 159 destes autos), com cópia da nomeação do arrolante para ambos os casos. Cumprida a determinação, expeçam-se os requisitórios.

91.0684819-2 - REGINA MARIA DE CAMPOS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Informe a parte autora, no prazo de dez dias, o andamento do agravo de instrumento interposto nos autos. Int.

92.0005705-5 - MARIO SERGIO VIDO (ADV. SP090994 VLADIMIR ALFREDO KRAUSS) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD P.F.N.)

1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 151/156, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado, com observância aos parâmetros estabelecidos no Provimento nº 64/05 - COGE, bem como, de acordo com o entendimento exposto no item 2 do despacho de fls.172.2. Decorrido o prazo para interposição de Recurso, forneça o procurador da parte autora, no prazo de dez dias, se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios, o número de seu CPF, que deverá constar do precatório/requisitório complementar a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. Cumpridas as determinações supra expeça-se ofício precatório/requisitório complementar. No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo.4. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho de Justiça Federal, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição e, após, à imediata remessa eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal. 5. Após a juntada da via protocolada eletronicamente, remetam-se os autos ao arquivo.6. Intimem-se.

93.0009150-6 - JUDITH ALVES RANGEL E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA E ADV. SP107273 LUCINEIA SCHIAVINATO LAZZARETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O despacho de fl. 99 determinou à parte autora que juntasse aos autos os dados e documentos necessários para identificação dos servidores autores do presente processo, para expedição de ofício ao órgão pagador. Todavia, às fls. 101/102 a parte autora limitou-se a alegar que não possui os comprovantes de pagamento necessários para liquidação da sentença, sem juntar aos autos a documentação solicitada. Diante do exposto, concedo o prazo de dez dias para a parte autora cumprir o despacho de fl. 99. Informados os dados necessários, expeça-se ofício, conforme requerido às fls. 91/92. No silêncio, arquivem-se os autos.

94.0032203-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015770-1) WILSON GRECCO E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Cumpra a Caixa Econômica Federal no prazo de cinco dias o despacho de fl. 405. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho e do acima mencionado, para que adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

95.0016688-7 - ANTONIO FLORENTINO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 416/420, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, deposite a diferença apontada pela Contadoria Judicial para o co-autor Alcides Paulino, tendo em vista que já creditou os valores referentes ao co-autor Antônio Florentino de Paula.

95.0025694-0 - DIRCE DAL BELLO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 431/443, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Fls. 459/491: Indefiro o pedido de cobrança dos honorários advocatícios relativos ao termo de adesão assinado pela co-autor Dirce Dal Bello, pois o acórdão de fl. 217 afastou a condenação da parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, devido à sucumbência recíproca. Indefiro, também, o pedido de intimação da Caixa Econômica Federal para que junte aos autos os extratos referentes à adesão da co-autora Darly de Medeiros Haraguchi, pois os mesmos encontram-se juntados às fls. 395/396. Ante o ínfimo valor apurado pelo Sr. Contador Judicial e ainda, em atendimento ao princípio da economia processual, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0059837-0 - AZOR ANIBAL DA SILVA (ADV. SP083180 LUIZ CARLOS RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora requeira a execução do julgado, pois às fls. 118/120 encontram-se juntados os cálculos do Contador Judicial e as cópias necessárias à expedição do mandado já estão na contra-capta do processo. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

96.0036543-1 - EDNA MARIA GOMES E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442

CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 156: Indefiro o pedido de intimação da parte ré para que informe o número de inscrição no PIS da co-autora Edna Maria Gomes, pois a referida co-autora possui tal informação e a remessa eletrônica dos dados para a Caixa Econômica Federal só é possível após a informação dos dados de todos os autores. Desta forma, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fl. 146. Int.

96.0040557-3 - TRANSPORTADORA RODAS DE OURO LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, a saber: sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição inicial da execução. Cumprida a determinação acima, cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0015460-2 - ADEMIR GENEROSO LOPES E OUTROS (ADV. SP134065 JAIR FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal de fls. 241/246.

97.0015754-7 - INACIO MARIANO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 356 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte Autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se. Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a que foi condenada, com relação ao co-autor Luiz Mariano da Costa, utilizando os dados informados pela parte autora às fls. 356/357. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora acerca das alegações da parte ré de fls. 360/373. Int.

97.0016930-8 - JOSE SIMAO DA SILVA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 245. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo o ofício com cópia deste despacho e do acima relacionado, a fim de que adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

97.0039325-9 - ANALINA MARQUES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Informe a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, se já houve resposta ao ofício enviado ao antigo banco depositário.

98.0030844-0 - JOSE FILOMENA GOMES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 452 - Defiro. Pelo prazo de dez dias. No silêncio da CEF, expeça-se ofício ao Superintendente da CEF instruindo-o com cópias do presente despacho e do de fl. 447, para que se adote as providências cabíveis para satisfação do julgado. Int.

98.0043174-8 - MIGUEL MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP097328 DIMAS TOBIAS LEITE E ADV. SP089600 ORLANDO SBRANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 280/283, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos créditos complementares realizados pela parte ré às fls. 292/293. No silêncio ou havendo concordância, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão que a parte autora cumpra o despacho de fl. 223. Int.

98.0044573-0 - NICOMEDES DE OLIVEIRA MAFRA NETO E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 266/272, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos créditos complementares efetuados pela Caixa

Econômica Federal às fls. 281/287. Havendo concordância ou no silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

1999.61.00.009624-3 - CINEMARK BRASIL S/A (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Providencie a parte autora, no prazo de vinte dias, nova planilha em que conste todos os dados essenciais para confecção dos cálculos, os requeridos pela União Federal em sua petição de fls. 244/246, bem como discriminação dos valores e percentuais que serão levantados através de alvará de levantamento e os que serão convertidos à União Federal. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à União Federal para que se manifeste no prazo improrrogável de dez dias. Após, venham os autos conclusos. No silêncio quanto ao item 1, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.011330-0 - CLARA CRISTINA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca do pedido de desistência formulado pelo co-autor Manoel Faustino da Silva à fl. 233. No silêncio ou havendo concordância, venham os autos conclusos para sentença.

2001.61.00.001446-6 - WALDETE RAMOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP162163 FERNANDO PIRES ABRÃO E ADV. SP162413 MAURICIO PIRES ABRÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 335/338, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos créditos complementares efetuados pela parte ré, conforme petição de fls. 357/368. No silêncio ou havendo concordância, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.013548-1 - GLEY APPARECIDO ROSA E OUTRO (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 184 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2003.61.00.016316-0 - VITALINO MARQUES SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 263. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo o ofício com cópia deste despacho e do acima mencionado, a fim de que adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

Expediente Nº 4783

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0661039-0 - CIA/ GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA (ADV. SP055725 JOAO ROBERTO DE GUZZI ROMANO E ADV. SP028834 PAULO FLAQUER E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Tendo em vista os acórdãos de fls. 130/133 e 141/144, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a petição de fl. 165. Indefiro o pedido de fl. 167, uma vez que o alvará de levantamento dos honorários depositados deve ser expedido em nome de advogado devidamente constituído nos autos. Desta forma, cumpra a parte ré, no prazo de dez dias, o primeiro parágrafo do despacho de fl. 162. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

91.0691083-1 - MOYSES MARINHO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 222/234 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

92.0012248-5 - MOISES CARLOS LUVISOTTO E OUTROS (ADV. SP055915 JOEL JOAO RUBERTI E ADV. SP100675

ROSA MARIA TIVERON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Diante do lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fls. 228, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e após, nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando as formalidades legais.

92.0034868-8 - HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A (ADV. SP033358 FLAVIO IERVOLINO E ADV. SP041703 EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Indefiro o pedido de fls. 237/238, item 6, uma vez que o mandato é outorgado em nome dos advogados, e não em nome da sociedade de advogados à qual estes pertencem, devendo o ofício precatório/requisitório ser expedido em nome de qualquer um deles, mesmo em relação à verba honorária, cuja destinação é questão interna à sociedade e externa ao processo. Quanto aos honorários contratuais, providencie o patrono da parte autora, no prazo de dez dias, declaração do representante da autora informando que não efetuou nenhuma espécie de pagamento à título de honorários advocatícios. Cumprida a determinação supra, e não havendo interposição de recurso, expeçam-se os precatórios/requisitórios. No silêncio quanto ao item 2, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

93.0018597-7 - ANTONIO JACOB CABIANCA (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Diante do silêncio da parte autora quanto ao r. despacho de fl. 227, requeira a CEF, no prazo de dez dias, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

94.0011909-7 - MARIA DE LOURDES ARAUJO DEL NERO (ADV. SP055577 MARIO AMARAL E ADV. SP038986 PEDRO CAJADO E ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls.407: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

94.0032053-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015770-1) VALDEMIR GARCIA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de cinco dias, acerca do crédito realizado pela ré, em relação à litisconsorte VALDENE FERNANDES PEREIRA. No silêncio ou de acordo, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

95.0002449-7 - PEDRO PAULO GERALDO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da petição da parte autora de fls. 401/407.

95.0018082-0 - SETIKO TATEISHI DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fls. 394, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

96.0004336-1 - RENATO DE CASTRO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias, acerca da petição da parte autora de fls. 438/443.

97.0000291-8 - MARIA APARECIDA FRUTUOSO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 235/236, eis que, relativamente aos honorários advocatícios, a r. sentença de fls. 86/104, ratificada pelo v. Acórdão de fls. 136/137, fixou sucumbência recíproca. Intime-se a parte autora e após voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0022549-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X IRANILDO ALVES CAVALCANTE (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Intime(m)-se por edital, com prazo de trinta dias, o(s) réu(s) não localizado(s), da sentença de fls: 77/79, bem como do despacho de fl: 97. Intime-se, ainda, o Autor para que diga se persiste interesse no prosseguimento de seu recurso de apelação face suas alegações trazidas às fls.: 108/109.

98.0035256-2 - CLAUDIA REGINA PETRY PADULA (PROCURAD IZAURDE PESSALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 320: Defiro o prazo de dez dias. No mesmo prazo, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 318. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.61.00.017735-8 - OSWALDO ROQUE E OUTROS (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

1. Indefiro o requerido pela CEF às fls. 247, eis que a questão é estranha aos autos, devendo a mesma, se assim entender, requerer a restituição dos valores depositados a mais através de ação própria. 2. Fls. 272 e 274/276: Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 256/262, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. 3. Intimem-se e após, nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.007864-7 - MARIO FRANCESCATO (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que o acórdão de fls. 136/140 excluiu a condenação ao pagamento de honorários advocatícios pela parte ré, torno sem efeito o segundo e o terceiro parágrafo do despacho de fl. 186. Desta forma, concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal requeira o de direito, face ao valor depositado e representado pela guia de fl. 162. Fls. 191/193: Mantenho o primeiro parágrafo do despacho acima referido por seus próprios fundamentos. A transação prevista pela LC 110/2001 e celebrada entre as partes, ainda que extrajudicial, contém os requisitos do art. 82 do antigo Código Civil e artigo 104 do atual. Mesmo que o termo de adesão tenha sido firmado via internet, ao aderir o autor pratica ato incompatível com a intenção de litigar em juízo que, por sua natureza, deve ensejar a extinção do processo. Ademais, às fls. 184/185 a Caixa Econômica Federal comprova os créditos efetuados, bem como o saque realizado pelo autor. Intimem-se as partes e, após, venham os autos conclusos.

2005.61.00.020919-2 - ALDEMAR DE LIMA (ADV. SP109438 NELSON LUIZ PIGOZZI E ADV. SP126577 EDISON REGINALDO BERALDO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)
Concedo à parte ré o prazo de cinco dias para que complemente as custas judiciais relacionadas ao preparo do recurso interposto, sob pena de deserção. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2002.61.00.009785-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0015841-2) MARIA LUCIA DE FREITAS LIMA (ADV. SP064360A INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista à parte autora acerca das expedições de ofício, para que diga se existe pretensão remanescente. No silêncio, venham conclusos para sentença.

Expediente N° 4784

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0033322-9 - GERALDINA DOS SANTOS (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI E ADV. SP214148 MARTA MARIA PRESTES VALARELLI DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fl. 167 - Indefiro. A atualização dos requisitórios será efetuada pelo Setor de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional Federal da

3.ª Região.Fl. 168 - Esclareça a patrona MARTA MARIA PRESTES VALARELLI, no prazo de dez dias, a disparidade entre o seu nome na Receita Federal e no Sistema Informatizado. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora (conforme certidão de fl. 168, item 1), bem como do nome da patrona caso seja necessário.No silêncio quanto ao item 2, sobrestem-se os autos em arquivo.Int.

91.0010104-4 - DOMINGOS MARIO ZITO E OUTROS (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das respostas aos ofícios enviados juntadas às fls. 318/418 e 422/766, requeira a parte autora o de direito no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

91.0656561-1 - ALCOBRE CONDUTORES ELETRICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fl. 172 - Defiro. Pelo prazo requerido (30 dias).Além das cópias dos documentos comprobatórios da alteração da razão social, conforme determinado no r. despacho de fl. 170, item 1, providencie o patrono ALEXANDRE LUIZ AGUION procuração com poderes especiais para dar e receber quitação, ou substabelecimento, visto que não está constituído nestes autos.Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação (fl. 170, item 2), bem como do pólo passivo, para que passe a constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ N.º 00.394.460.0001-41.Após, expeçam-se os precatório/requisitórios.No silêncio quanto ao item 2 deste despacho, sobrestem-se os autos em arquivo.Int.

93.0005081-8 - MARLETE DO CARMO RABELLO COLLO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 438/450: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 439, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução.Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

93.0005541-0 - LUIZ CARLOS DENADAI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 538/543 - Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar o valor correto em favor do exequente.Int.

93.0005606-9 - VANDERLEI DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fls.502/537: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora.Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es).Int.

93.0005718-9 - ELSIE VALLONE MACHADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Intime-se a CEF para que comprove o alegado às fls. 512, vez que a mesma não trouxe os extratos mencionados.

93.0014617-3 - ANA CLETA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (PROCURAD WILSON ROBERTO SANTANNA)

Fls. 508/509: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fls. 513, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0045605-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X SISBRATUR TURISMO LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da resposta ao ofício enviado, juntada à fl. 110, requeira a parte autora o de direito no prazo de dez dias. Int.

97.0056720-6 - JOSE PASCOAL DE BRITO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls 219 Intime-se a CEF para que cumpra o julgado nos termos da condenação.

2000.61.00.026074-6 - JULIO CESAR DELLA CROCE (ADV. SP018765 IBERE ZEFERINO BANDEIRA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à parte autora do trânsito em julgado da sentença para que requeira o de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2000.61.00.035563-0 - ANTONIO FLORENTINO COSTA E OUTROS (ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF para que cumpra o que lhe foi determinado no despacho de fls.: 227. Assim, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho e dos de fl. 227, afim de que se adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

2002.61.00.003013-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.003012-9) MARCOS ROBERTO LIMA (ADV. SP017678 FERRUCIO FERRARI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a Caixa Econômica Federal o de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.019573-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GRUPO EMPRESARIAL CREFIS LTDA - ME (ADV. SP018450 LAERTES DE MACEDO TORRENS)

Tendo em vista a resposta ao ofício enviado juntada à fl. 113, requeira a parte autora o de direito, no prazo de dez dias.

2004.61.00.001932-5 - CARLOS ALBERTO DI FELIPPO MARTINHAO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a parte autora o segundo parágrafo do despacho de fls.: 172. Fls. 161/168: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

2004.61.00.026812-0 - SILVIA MARIA RICOTTA RAMON (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista a manifestação de fls.: 116/120, antes da expedição de alvará de levantamento da quantia depositada às fls.: 107, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

2005.61.00.017434-7 - PACIFICO ESPORTE CLUBE (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP143429 RENATA AFONSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à parte ré do trânsito em julgado da sentença, para que requeira o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.00.018413-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ELIETE ARRUDA DOS SANTOS AFONSO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o de direito no prazo de dez dias, tendo em vista a resposta ao ofício enviado juntada à fl. 58. Int.

2006.61.00.022665-0 - MARIA JOSE DA SILVA BARCI (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência à parte autora do trânsito em julgado da sentença, para que requeira o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4789

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.009355-7 - NADIA DE CASTRO CONSULTORIA DE CREDITO IMOBILIARIO S/C LTDA (ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES E ADV. SP146628 MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 282 - Diante da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça, e à falta de tempo hábil para expedição de nova precatória, providencie a ré Caixa Econômica Federal a presença da testemunha JULIO CESAR DE ALMEIDA, independente de mandato. Int.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1933

MANDADO DE SEGURANCA

89.0036077-9 - ELDORADO S.A. - COM., IND. E IMPORTACAO (ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI E ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP222429 CARLOS MARCELO GOUVEIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Trata-se de ação mandamental objetivando o não recolhimento do FINSOCIAL, calculado à alíquota majorada de 1%, referente ao mês de setembro/1989. Às folhas 27 a liminar foi concedida para assegurar ao impetrante o direito de não efetuar o pagamento da contribuição mediante garantia em Juízo. A segurança foi denegada às folhas 54/64. A parte impetrante inconformada interpôs recurso de apelação às folhas 81/83. A Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região deu provimento parcial à apelação, em face da inconstitucionalidade das majorações da alíquota do FINSOCIAL que excederam a 0.5%, declarada pelo STF. Às folhas 109 está certificado que o Venerando Acórdão transitou em julgado em 16.03.1999. Com a baixa dos autos a parte impetrante pleiteou pela expedição de alvará de levantamento às folhas 111/145 para as empresas impetrantes. Em face da r. determinação de folhas 255 foi expedido ofício de conversão em renda (folhas 262) e alvará de levantamento (folhas 283) referente a empresa impetrante ELDORADO S/A - INDUSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO. No que se refere as impetrantes J ALVES VERÍSSIMO S/A INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTAÇÃO E MOINHO SANTISTA LTDA foi determinado a

expedição de ofício de conversão em renda (folhas 324) em face das mesmas terem sido intimadas para apresentarem a base de cálculo pleiteadas pela União Federal e não atenderes a tais determinações. A parte impetrante inconformada interpôs agravo de instrumento nº 2006.03.052711-7 perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região (folhas 326/349).O Desembargador Federal Relator deferiu parcialmente o efeito suspensivo pleiteado pela parte impetrante para impedir a conversão em renda das quantias em discussão.Às folhas 362/369 a parte impetrante reitera o pedido de expedição de alvará tendo em vista a decisão da Terceira Turma constante às folhas 365/369.Às folhas 370 foi determinado que a parte impetrante comprovasse o trânsito em julgado do agravo nº 2006.03.00.052711-7.O pedido de expedição de alvará foi indeferido às folhas 377 tendo em vista que no h deciso final transitada em julgado. Tendo em vista que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Federal da Teeceira Turma teria reconhecido o direito ao levantamento as empresas impetrantes reiteraram o levantamento de 50% dos valores depositados nos autos. Contudo, as impetrantes, ainda, não comprovaram o trânsito em julgado do agravo acima noticiado.Em que pese a plausibilidade do alegado pela parte impetrante, há que se registrar que empresa ELDORADO S/A - Comércio e Indústria e Importação levantaram somente parte do depositado. E verifica-se que o montante levantado foi menor que 50% do valor depositado. O montante constante no alvará de levantamento foi nos termos da planilha de folhas 240 fornecida pela União Federal, após a apresentação da base de cálculo constante às folhas 173/181 (trazida pela própria impetrante).Tendo em vista que os autos do agravo instrumento nº 2006.03.00.052711-7 encontram-se em carga com a União Federal mantenho a r. decisão de folhas 377.Registra-se que a parte impetrante não está sendo prejudicada pois o montante depositado está sendo corrigido monetariamente. Aguarde-se o deslinde do agravo em Secretaria. Int. Cumpra-se.

90.0010742-3 - BELOIT - RAUMA INDL/ LTDA (ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

92.0076653-6 - ANDERSON LUIZ SILVA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP100604 ADALGIZA CARVALHO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP050935 SANDRA ALEXANDRE VASCONCELOS GUIMARAES)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2000.03.99.066473-7 - COMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP059032 WILSON JOSE DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA BEATRIZ A BRANDT E PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2002.61.00.007786-9 - POSTO DE SERVICIO GOLAN LTDA (ADV. SP114588 SILVIA HELENA PORTUGAL) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SP - OESTE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2003.61.00.028675-0 - ARARAS HORTICULTURA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.002651-6 - R A K DIGNOSTICOS LTDA (ADV. SP016004 GILTO ANTONIO AVALLONE E ADV. SP234247 DANNYELLA GOMES PINHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496

MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Folhas 254: Expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, como requerido. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.013456-8 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X CHEFE UNID DESCENT SECRETARIA RECEITA PREVIDENCIARIA SAO PAULO - OESTE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 E. STJ). Custas na forma da lei. Os depósitos realizados nos autos da medida cautelar distribuída por dependência (processo nº 2005.61.00.013563-9) devem ser relacionados a este processo e mantidos em conta até o trânsito em julgado. PRIFolhas 254: Vistos. Publique-se o dispositivo da r. sentença. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.020059-8 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP162304 LEONEL LUZ VAZ MORENO FILHO E ADV. SP101452 OBEDI DE OLIVEIRA NEVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Trata-se de ação mandamental, com pedido de liminar, em que a impetrante requereu a expedição de Certidão Negativa de Débitos. Às folhas 85 em face do depósito integral do débito (folhas 84) foi reconhecida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo aos valores cobrados no PAF nº 19515.000690/2004-67. A parte impetrante às folhas 133/134, 136/142, 147/148, 167/177 requer que seja transferido o valor depositado nos presentes autos para garantia da Ação Anulatória nº 2007.61.00.030637-6 que tramita na 8ª Vara Cível da Justiça Federal. A União Federal pretende que tal valor seja convertido em renda. Tendo em vista o deslinde da presente ação e de que a parte efetuou o depósito para garantir a suspensão da exigibilidade do tributo discutido nos autos, mantenho a r. decisão de folhas 146. Além disso, se a pretensão da impetrante fosse atendida o depósito efetuado nos autos para suspender a exigibilidade perderia totalmente sua finalidade, é garantir a dívida discutida no processo, pois bastaria ao contribuinte realizar o depósito para obter CND e após sua emissão, levantar os valores. Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 146. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.034101-7 - CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (PROCURAD KAORU OGATA) X EUFRASIO HUMBERTO DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TRATENGE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Folhas 3364/3366: 1. Expeça-se novo mandado de citação à empresa TRATENGE ENGENHARIA LTDA (endereço novo fornecido às folhas 3364). 2. Com relação ao pedido de intimar a indicada autoridade coatora para fornecer o endereço da TRATENGE ENGENHARIA LTDA caso não haja êxito em localizá-la, indefiro, tendo em vista que cabe à parte impetrante diligenciar neste sentido, nos termos da legislação em vigor. Ressalte-se, ainda, que o interesse em agilizar o andamento do feito cabe à parte impetrante e não à indicada autoridade coatora. 3. Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 3335. Cumpra-se. Int.

2008.61.00.008565-0 - JOSILDA DE SOUZA COELHO (ADV. SP104078 JOAO NAPULIAO DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Ciência da redistribuição. a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias: a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora; a.2) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido, nos termos da legislação em vigor, independentemente da apreciação do pedido de Justiça Gratuita e a.3) fornecendo duas cópias dos documentos pessoais da parte impetrante (uma para os autos e a outra para instruir a contrafé). b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.030791-5 - EDUARDO RIBEIRO ALVES (ADV. SP147754 MAURICI RAMOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos. Folhas 111/113: Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, tendo em vista a profissão do autor (funcionário público) e o valor

reduzido da verba sucumbencial. Caso o autor insista na concessão da gratuidade da Justiça, deverá apresentar as duas últimas declarações de Imposto de Renda para comprovar que não tem condições de arcar com as verbas de sucumbência.Int.

2008.61.00.008287-9 - ALESSANDRA DANIELA BERNA ROTELA (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Vistos.Folhas 78/108: Manifeste-se a parte autora em face das alegações da entidade bancária, no prazo legal.Após, providencie a Secretaria o pensamento dos presentes autos à ação principal.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1944

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0036907-3 - ALCIDES ZANIRATO (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES E ADV. SP056894 LUZIA PIACENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (23/04/2008).

88.0039226-1 - LOTHARIO MAX WIDMER (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (23/04/2008).

88.0044847-0 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (24/04/2008).

89.0017241-7 - ALDEMIRO JOSE ALVES E OUTROS (ADV. SP024618 LUIZ ANTONIO JOSE VIEIRA E ADV. SP041328 MARIA DE LOURDES DA SILVA E ADV. SP089483 LAUDEKERIA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (23/04/2008).

89.0028488-6 - FIBAM CIA/ INDL/ (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (23/04/2008).

90.0009822-0 - ANSELMO TEIXEIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP012330 ELIDIO DE ALMEIDA E ADV. SP013852 ANSELMO TEIXEIRA PINTO E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (23/04/2008).

91.0002299-3 - TADAYOSHI AKIBA E OUTRO (ADV. SP012761 DARIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (24/04/2008).

91.0655095-9 - NADIA SARGOLOGOS E OUTROS (ADV. SP091921 WALTER CUNHA MONACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (24/04/2008).

91.0705837-3 - CHEN TIAN LAI (ADV. SP038220 PAULINO SILVEIRA CONCORDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (24/04/2008).

92.0015399-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737090-3) C A L BONUCCI (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (24/04/2008).

92.0028753-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013403-3) PANIFICADORA LAUSANE LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (24/04/2008).

92.0039991-6 - CERAMICA MANDI LTDA (ADV. SP048806 PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (24/04/2008).

92.0070747-5 - N S MIDLAND QUIMICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP128006 RENATO LUIS BUELONI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (24/04/2008).

93.0005675-1 - DAMAZIO ESPOSITO E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (24/04/2008).

96.0005858-0 - LAYRE ARRUDA CUCIK E OUTROS (ADV. SP091445 ANTONIO FIRMINO DE CARVALHO E SILVA NETO E ADV. SP079805 MARIA RITA RANZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (24/04/2008).

98.0025550-8 - WELLINGTON WATANABE E OUTROS (ADV. SP038861 TOSHIO YOSHIDA E ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (24/04/2008).

2000.61.00.005144-6 - ELISETE CARVALHO DE SANTANA MORAES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (24/04/2008).

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2002.61.00.028092-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043927-1) SITUS ENGENHARIA INDL/ LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI E ADV. SP221483 SIDNEY KAWAMURA LONGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (23/04/2008).

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3111

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0004331-3 - SAVER RESINAS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP063459 FRANCISCO MARTINS NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o bloqueio foi efetuado sobre valores irrisórios, proceda-se ao imediato desbloqueio. Assim sendo, diante da não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

92.0064921-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0050931-2) CERAMICA FIGUEIRA LTDA (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

94.0033320-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025219-6) F BARCELLOS PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP017345 CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES E ADV. SP028822 BATUIRA ROGERIO MENEGHESSE LINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Comprove a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o recolhimento da quantia apurada como devida a título de honorários advocatícios, em guia DARF indicada pela União Federal. No silêncio, tornem os autos conclusos. Intime-se.

97.0049015-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0035306-0) CARBEX INDUSTRIAS REUNIDAS S/A (ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

98.0043652-9 - JARDIPLAN URBANIZACAO E PAISAGISMO LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Comprove a parte autora o recolhimento da quantia devida a título de honorários advocatícios, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em guia DARF, sob o código indicado pela União Federal. Silente, tornem os autos conclusos. Intime-se.

98.0043657-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0043652-9) JARDIPLAN URBANIZACAO E PAISAGISMO LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Comprove a parte autora o recolhimento da quantia devida a título de honorários advocatícios, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em guia DARF, sob o código indicado pela União Federal. Silente, tornem os autos conclusos. Intime-se.

98.0049207-0 - ELON ESTEVAM DE MELO E OUTROS (PROCURAD RAFAEL JONATAN MARCATTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP143742 ARNALDO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de WANDERLEY LIMA DE SOUZA, NANCY BINI, MARIA DE CAMPOS ALMEIDA OLIVEIRA, JEANYCE MARTINS VIANA e ELON ESTEVAM DE MELO, intime-se a parte executada

para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da exequente. Já no que concerne ao valor remanescente devido por ELON ESTEVAM DE MELO e DENILCE RODRIGUES AUGUSTO PAPASERGIO, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

1999.61.00.019147-1 - SALETE SPOSITO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Diante da informação supra, promova-se o imediato desbloqueio do valor acima mencionado. Tendo em conta a constatação da ausência de ativos penhoráveis, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Intime-se.

1999.61.00.045639-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.028359-6) CONTIND ASSESSORIA COML/ LTDA (ADV. SP025629 EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

1999.61.00.046041-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.038091-7) SAMIR DANTAS PRATES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de ALDECI CANUTO DA SILVA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente. Já no que concerne ao valor devido em nome de SAMIR DANTAS PRATES, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2000.61.00.050076-9 - LUIZ EMIR ROSSIN E OUTRO (ADV. SP096261B RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Comprove a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o recolhimento da quantia apurada como devida a título de honorários advocatícios, em guia DARF, sob o código indicado pela União Federal. No silêncio, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2002.61.00.007180-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ARTS DE FRANCE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA BATISTA QUEIROGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE BATISTA QUEIROGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2002.61.00.019379-1 - SEBECO IND/ E COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Diante da informação supra, promova-se o imediato desbloqueio do valor acima mencionado. Tendo em conta a ausência de ativos penhoráveis, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Intime-se.

2002.61.00.021881-7 - LILIAN QUINTANA E OUTROS (ADV. SP211447 WILLIAM DE OLIVEIRA SANTOS E SILVA) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SAO PAULO (UNIBAN) (ADV. SP114047 JAMILE GEBRAEL ESTEPHAN E ADV. SP052336 HEITOR PINTO E SILVA FILHO)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de ANDERSON DA SILVA, LILIAN QUINTANA, ADARICO NEGROMONTE NETO, ELIAS ALVES DOS SANTOS, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do

patrono que efetuará o levantamento. Diante do bloqueio de valores irrisórios em nome de GUSTAVO MORENO CARDOSO DA SILVA, proceda-se ao imediato desbloqueio. Dessa forma, considerando-se o teor da informação retro, intime-se a exequente para que indique bens passíveis de penhora em nome de GUSTAVO MORENO CARDOSO DA SILVA, CHRISTIAN GILBERTO DA SILVA, MIGUEL RAGUEB UBAID NETO, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

2003.61.00.033728-8 - ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE SAO PAULO - ADPESP (ADV. SP113161 RUBENS BOMBINI JUNIOR E ADV. SP075709 MARCELO DE SOUZA SCARCELA PORTELA) X QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP183481 RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA STAUT) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o recolhimento da quantia apurada como devida a título de honorários advocatícios, em guia de depósito indicada pelo INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. No silêncio, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.00.010349-0 - COOPERHOTEIS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM HOTEIS E SIMILARES DE SAO PAULO (ADV. SP101855 JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0025219-6 - F BARCELLOS PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP017345 CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES E ADV. SP028822 BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO E ADV. SP017345 CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Comprove a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o recolhimento da quantia apurada como devida a título de honorários advocatícios, em guia DARF indicada pela União Federal. No silêncio, tornem os autos conclusos. Intime-se.

95.0039588-6 - EQUACIONAL ELETRICA E MECANICA LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP064390 MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO)

Comprove a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o recolhimento da quantia apurada como devida a título de honorários advocatícios, em guia de depósito indicada pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. No silêncio, tornem os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3112

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0039864-2 - HERMES SGANZERLA E OUTROS (ADV. SP053265 IVO MARIO SGANZERLA E ADV. SP070593 MARILIA BOTELHO SGANZERLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.00.027120-3 - RICARDO JURADO TEVONIUK E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

O presente feito consta da pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH do mês de maio de 2008, conforme e-mail recebido nesta data, acostado aos autos, que dá conta da designação da audiência de conciliação para o dia 28 de maio de 2007, às 15h30, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores, munidas dos demonstrativos que cada qual possuir do débito em discussão e de eventual proposta de acordo. Int.-se.

2001.61.00.016763-5 - RITA MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

O presente feito consta da pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH do mês de maio de 2008, conforme e-mail recebido nesta data, acostado aos autos, que dá conta da designação da audiência de conciliação para o dia 28 de maio de 2007, às 14h30, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores, munidas dos demonstrativos que cada qual possuir do débito em discussão e de eventual proposta de acordo. Int.-se.

2005.61.00.006020-2 - JOSE ALVES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O presente feito consta da pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH do mês de maio de 2008, conforme e-mail recebido nesta data, acostado aos autos, que dá conta da designação da audiência de conciliação para o dia 28 de maio de 2007, às 11h00, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores, munidas dos demonstrativos que cada qual possuir do débito em discussão e de eventual proposta de acordo. Int.-se.

2005.61.00.901881-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000074-6) JARDELINA APARECIDA MARCONDES GIUSTI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO)

O presente feito consta da pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH do mês de maio de 2008, conforme e-mail recebido nesta data, acostado aos autos, que dá conta da designação da audiência de conciliação para o dia 28 de maio de 2007, às 16h30, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores, munidas dos demonstrativos que cada qual possuir do débito em discussão e de eventual proposta de acordo. Int.-se.

2007.61.00.008733-2 - RITA DE CASSIA MOURA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

O presente feito consta da pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH do mês de maio de 2008, conforme e-mail recebido nesta data, acostado aos autos, que dá conta da designação da audiência de conciliação para o dia 28 de maio de 2007, às 10h00, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores, munidas dos demonstrativos que cada qual possuir do débito em discussão e de eventual proposta de acordo. Int.-se.

2007.61.00.021196-1 - SUELI SANTOS TORRES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O presente feito consta da pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH do mês de maio de 2008, conforme e-mail recebido nesta data, acostado aos autos, que dá conta da designação da audiência de conciliação para o dia 28 de maio de 2007, às 12h00, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores, munidas dos demonstrativos que cada qual possuir do débito em discussão e de eventual proposta de acordo. Int.-se.

Expediente Nº 3115

ACAO DE DESAPROPRIACAO

87.0000127-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X PEDRO RAMINEZI (ADV. SP099058 JOAO MAURO BIGLIAZZI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MATHILDE REZK MARCHE (ADV. SP049690 SILVIA REGINA DE PAULA VIEIRA) X ROSA REZK GABRIOLLI (ADV. SP180020 PRISCILA REGINA DE PAULA VIEIRA) X SUCENA SHKARADA RESK (ADV. SP049690 SILVIA REGINA DE PAULA VIEIRA) X ALBERTO REZK JUNIOR (ADV. SP180020 PRISCILA REGINA DE PAULA VIEIRA)

Promova a expropriante a retirada da Carta de Constituição de Servidão Administrativa expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

88.0009286-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X SERGIO PINHO MELLAO (ADV. SP084249 JOSE GUILHERME MAUGER)

Promova a expropriante a retirada da Carta de Constituição de Servidão Administrativa expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, tal como determinado anteriormente. Intime-se.

88.0039266-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD

SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X IBRAHIM MACHADO - ESPOLIO (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO E ADV. SP089246 ROSANGELA PENHA F DA SILVA E VELHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte expropriante, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada da Carta de Constituição de Servidão Administrativa expedida nestes autos. Decorrido o prazo supra e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4094

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.022975-6 - D C SILVA - ME (ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO E ADV. SP205381 PRISCILA EROSA SEBASTIÃO E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD IRISNEI LEITE DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO E ADV. SP185113 DANIEL DE LIMA PASSOS)

Fls. 550/551: Apresente a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. instrumento original de procuração ou sua cópia autenticada, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.027459-4 - NELSON VIEIRA SERRA (ADV. SP193719A MANOEL IRIS FERNANDES DOS SANTOS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o n.º do RG e do CPF do patrono que efetuará o levantamento do valor depositado nos autos, conforme determinado na sentença de fls. 21/25. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2008.61.00.004949-9 - ENADIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e VI, e 295, incisos III e V, do Código de Processo Civil, por carecer a autora de interesse processual, ante a inadequação da via processual escolhida. Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0133797-1 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP023721 MAURO LACERDA DE AVILA E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X FRIGORIFICO ITAPIRANGA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 192/193: Defiro pelo prazo requerido. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

00.0937755-7 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X MASSAO TOKUNAGA (ADV. SP064293 JAIME BECK LANDAU E ADV. SP034253 JACQUES PRIPAS E ADV. SP130661 CLAUDIO IGNE)

Fls. 450/453: A publicação da decisão de fl. 447 foi disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça de 03.04.2008, considerando-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte, ou seja, 04.04.2008. Os autos saíram em carga com a expropriante no dia 07.04.2008 e foram devolvidos em Secretaria no dia 10.04.2008. Desta forma, restituo ao expropriado o prazo de 7 (sete) dias para se manifestar sobre a referida decisão, por ser este o tempo de que dispunha quando da carga dos autos à expropriante. Publique-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000708-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X ADEMIR LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Defiro o pedido de medida liminar, para reintegrar a autora na posse no imóvel e ordenar aos réus que o desocupem, no

prazo de 72 (setenta e duas horas), sob pena de serem adotadas todas as providências para o cumprimento desta decisão, inclusive o emprego de força policial, por meio da Polícia Federal ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cuja requisição desde já fica deferida, se houver necessidade. Expeça-se mandado liminar de reintegração de posse e de citação dos réus, observando-se o procedimento ordinário. Na eventualidade de o imóvel estar ocupado por outra(s) pessoa(s) que não o réu, os efeitos desta decisão ficam estendidos àquela(s). Neste caso deverá o oficial de justiça obter a qualificação de quem estiver ocupando indevidamente o imóvel, intimar essa pessoa para desocupá-lo na forma acima e de que passará a ser réu nesta demanda e citá-lo no mesmo ato para, querendo, contestar esta possessória. Publique-se.

ACAO MONITORIA

97.0008867-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP091659 FABIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS E ADV. SP113417 CLEIDE RODRIGUES MIREU) X MARIA REGINA VENANCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 109: Indefiro, tendo em vista a decisão de fl. 77, que converteu a presente ação em monitoria e o não cumprimento pela parte autora do determinado na referida decisão e no despacho de fl. 104. Arquivem-se os autos. Publique-se.

2001.61.00.013382-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180194 VICENTE DE PAULA DUARTE SILVA E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL E ADV. SP130728 REGIS JOSE DE OLIVEIRA ROCHA) X DIPELAV COM/ DE PECAS PARA ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 174: Apresente a parte autora o n.º do RG e do CPF do patrono que efetuará o levantamento do valor depositado à fl. 165, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se alvará de levantamento em benefício da parte autora. Com a juntada ao autos do alvará liquidado, abra-se conclusão. Publique-se.

2006.61.00.009742-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162259 DANIELA SKROMOV DE ALBUQUERQUE) X RODRIGO VITULIO SERRONI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 104 e 111: Indefiro, tendo em vista que o réu Rodrigo Vitulio Serroni já foi citado, conforme certidão de fl. 60. Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2006.61.00.015480-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X EDSON RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 94/95: Dê-se ciência à parte autora da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2006.61.00.018907-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARJORI PERES REYES (ADV. SP174338 MARCIA VITORIA CAMPOS)

1. No procedimento monitorio, em caso de improcedência dos embargos opostos pelo réu em face do mandado monitorio inicial, em uma única sentença, na verdade, são proferidas duas. A primeira que julga improcedentes os embargos, de natureza declaratória negativa. A segunda, que converte o mandado monitorio inicial em mandado executivo, restabelecendo a eficácia executiva inicial, que fora apenas suspensa temporariamente pelos embargos, e constituindo o título executivo judicial para o prosseguimento da execução na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (CPC). A apelação interposta pelo réu em face da sentença que julga improcedentes os embargos produz efeitos devolutivo e suspensivo somente contra a parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos, como é a regra geral do artigo 520, caput, do CPC, para as sentenças proferidas em procedimento ordinário, em que se converte o monitorio, quando opostos os embargos (2.º do artigo 1.102c, do CPC). Mas relativamente à parte da sentença em que constituído o título executivo judicial, não produz a apelação efeito suspensivo nem impede o prosseguimento da execução. Conforme estabelece o artigo 1.102c, do CPC, a oposição dos embargos suspende apenas eficácia do mandado inicial, mas, rejeitados os embargos, dispõe o 3.º desse artigo, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. Vale dizer, julgados improcedentes os embargos, é restabelecida imediatamente a eficácia executiva do mandado monitorio inicial. Nesse sentido é o magistério de Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros Editores, 3.ª edição, pp. 242/247). O réu oferecendo embargos, provoca, com isso, a suspensão da eficácia do mandado como título executivo (art. 1.102c, caput). Enquanto penderem em primeiro grau de jurisdição, fica impedida a instauração da segunda fase do processo monitorio, a executiva. Embora a lei nada disponha sobre uma possível execução provisória, suma admissibilidade é uma imposição do sistema,

que quer ser ágil e valorizar probabilidades. É mais do que razoável o entendimento de que a negação de efeito suspensivo ao recurso de apelação, legalmente ditada pela lei quanto à sentença que rejeita os embargos executivos (CPC, art. 520, V), por analogia tem plena aplicação aos embargos ao mandado monitorio: trata-se, tanto cá como lá, de liberar a eficácia do título diante de uma cognição completa feita por um juiz, como significativa probabilidade de que o direito exista.(...)Ora, a técnica consistente em suspender a eficácia do mandado monitorio por força dos embargos opostos a ele, permanecendo tal eficácia se não opostos ou restabelecendo-se quando rejeitados, poderia trazer a impressão de que, nessa última hipótese, a executividade seja um efeito da sentença que os rejeita. Essa impressão é falsa. O mandado monitorio tem o efeito que tem, ou seja, o de autorizar a prática de atos executivos, ainda quando esses efeitos estejam suspensos. Suspendê-los e depois liberá-los não significa acrescentar-lhes efeitos. É como se dá na execução fundada em sentença condenatória proferida em processo comum, cuja eficácia executiva fica suspensa pela oposição de embargos a execução e depois liberada quando rejeitados. O título executivo para os atos de execução determinados pelo novo artigo 1.102c do Código de Processo Civil é sempre o mandado monitorio, ainda quando sua eficácia haja permanecido provisoriamente neutralizada pelos embargos.(...)Como meio de defesa referente ao mérito, ou seja, como impugnação do crédito mesmo, os embargos propiciam uma sentença na qual uma autêntica declaração se fará e será destinada a afirmar ou negar as relações jurídico-materiais entre as partes. Se esses embargos forem acolhidos, restará declarada a inexistência do crédito e o processo monitorio extinguir-se-á. Se rejeitados, a sentença será declaratória da existência do crédito e, em primeiro lugar, como está na lei, ela libera a eficácia do mandado como título executivo, tendo início a fase executivo do procedimento monitorio (CPC, art. 1.102c, 3.º). Como toda sentença de mérito, que julgue sobre a existência ou inexistência do direito material e assim contenha a definição de relações jurídicas substanciais entre pessoas, a de procedência ou improcedência dos embargos de mérito ficará coberta pela autoridade da coisa julgada material segundo as regras ordinárias (CPC, art. 468 etc.).(...)2. Assim, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo quanto à parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos. Mas recebo tal recurso apenas no efeito devolutivo quanto à parte da sentença em que restabelecida a eficácia executiva inicial do mandado monitorio, devendo a execução prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, caso a autora assim o requeira e desde que providencie a extração de autos suplementares para tal fim.3. Intime-se a autora para apresentar contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2006.61.00.025024-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FABRICIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANI APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP214309 FLAVIA CRISTINA THAME) X SANDRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação monitoria ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF em face dos réus, na qual requer o recebimento de dívida relativa a contrato de financiamento estudantil - FIES no montante de R\$14.571,57 (catorze mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até setembro de 2006.Pede a autora ao final a constituição do contrato de financiamento em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo para pagamento da importância acima referida, acrescida de juros de mora e atualizada monetariamente até o efetivo pagamento,Alega, em apertada síntese, que os réus firmaram contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil (FIES) com a Autora, sob o n.º 21.1006.185.0002742-15, vinculado à agência Matriz da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de financiar o curso de Bacharelado em Direito junto à UNIP - Universidade Paulista, conforme contrato original e aditivos anexado (Doc. 13/16, 17/21, 22/23 e 24/25). As co-devedoras, fiadoras, conforme estabelecido na cláusula 12 do contrato ora sub-judice são solidariamente responsáveis no cumprimento das obrigações assumidas, com renúncia aos benefícios previstos na legislação civil. Os réus não cumpriram o contrato e suas obrigações, não obstante os diversos contatos da autora. Citada (fl. 48), a co-ré Vani Aparecida Araújo Martins de Oliveira opôs embargos (fls. 90/137). Pugna pela improcedência do pedido, ante a abusividade das cláusulas contratuais. Alega que o contrato ofende o Código de Defesa do Consumidor; o sistema PRICE não pode ser utilizado em contratos de financiamento estudantil, por prever juros sobre juros. Pede ainda, o recálculo de atualização dos valores do saldo devedor dos contratos referente ao Financiamento Estudantil para exclusão da taxa de juros de 9% (nove por cento) ao ano, aplicando-se o art. 7.º da Lei n.º 8.436/92, eliminando-se a capitalização de juros. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de o nome da ré seja excluído dos cadastros de inadimplentes.No entanto, constato que o co-ré Fabrício Martins de Oliveira não foi citado. A CEF realizou pesquisa para localizar seu endereço, mas esta restou infrutífera (fls. 63/82). Foi deferida a expedição de ofício para a DRF (fl. 83), mas em sua resposta consta o mesmo endereço indicado na petição inicial onde o réu não foi localizado (fl. 182). Contudo, de acordo com a Certidão do Oficial de Justiça (fl. 46), o réu Fabrício reside atualmente em Sorocaba, motivo pelo qual determino a expedição de carta precatória para sua citação nos termos do artigo 1102 B, Código de Processo Civil. Caso não seja encontrado, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o interesse em citação por edital dele e das demais co-rés não localizadas (fls. 39 e 42). Caso ocorra a revelia, deverá ser nomeado curador especial, de acordo com o artigo 9º do diploma processual, para apresentação de embargos. Publique-se.

2006.61.00.025104-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MELISSA PARRINI DE SOUZA (ADV. MG085785 LUIZ CARLOS MISSASSI SANCHES E ADV. MG077493 JUAREZ APARECIDO PAULINO) X CAIO PARRINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA DE SOUZA PARRINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 83/87: Recebo os embargos, com fundamento no art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Fica suspensa a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, manifeste-se quanto à devolução da carta precatória com diligência negativa quanto aos réus Caio Parrini e Maria Cristina de Souza Parrini. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita para a ré Melissa Parrini de Souza. Anote-se. Publique-se.

2007.61.00.000364-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X UNY COMPANY CONSULTORIA E SERVICOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CESAR CAETANO PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANAINA APARECIDA TORRIGO CAETANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Tendo em vista o tempo decorrido, cancele-se a carta precatória expedida à fl. 42. Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2007.61.00.017605-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA CAROLINA DE CAMPOS MALTA (ADV. SP210810 MARCELO RANGEL FORGIARINI E ADV. SP176423 SIMONE PAULA DE PAIVA GÊ) X IVANY BENEDITA DE CAMPOS MALTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 115: Defiro pelo prazo requerido. Int.

2007.61.00.022936-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X LA MASON ESPUMAS TECNICAS COML/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAMON ARIAS ROJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (fls. 54/62) nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.025610-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PAULO CESAR DE NEGREIROS MONTEIRO (ADV. SP008806 SYDNEY LEITE MONTEIRO FIGUEIREDO) X ARTEMISA BARBOSA VIEIRA MONTEIRO (ADV. SP008806 SYDNEY LEITE MONTEIRO FIGUEIREDO)

Intime-se o advogado Sydney Leite Monteiro Figueiredo, inscrito na OAB/SP sob n.º 8.806, para que compareça em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de subscrever a petição de fls. 26/27, sob pena de não serem conhecidas suas razões. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

2007.61.00.026311-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X WELLINGTON JOSE MENDES (ADV. SP241539 MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E ADV. SP268581 ANDRE LUIS EVANGELISTA) X CIBELE PATRICIA MENDES (ADV. SP241539 MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E ADV. SP268581 ANDRE LUIS EVANGELISTA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de antecipação da tutela. Esta exige a verossimilhança da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em verossimilhança da fundamentação. Esta é improcedente.. P A1,00 Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102, c do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.028411-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X LUCIANE CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI SOARES GODINHO (ADV. SP177813 MARILDA IVAMA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente os embargos e constituir em face das rés o crédito, com eficácia de título executivo judicial, nos termos dos artigos 269, inciso I e 1.102c, 3.º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 21.721,27 (vinte um mil setecentos e vinte um reais e vinte sete centavos), atualizado até agosto de

2007, com correção monetária e juros moratórios nos termos previstos no contrato firmado entre as partes. Condene as rés a restituírem as custas despendidas pela Caixa Econômica Federal e a pagarem a esta os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado do crédito, verbas estas não acobertadas pelas isenções da assistência judiciária. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.029043-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUCIA DE FATIMA CAPELA (ADV. SP101854 DECIO MANUEL DA FONSECA) X MANUEL JOAQUIM CAPELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 58/74 e 97/103: Recebo os embargos, com fundamento no art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Fica suspensa a eficácia dos mandados iniciais. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária aos réus. Anote-se. Publique-se. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública da União.

2007.61.00.029201-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45/46: Defiro pelo prazo requerido. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2007.61.00.031165-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X COML/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS GRISAN LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO ANDERSON DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLA SOARES MOTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 26 e 28: Dê-se ciência à parte autora da devolução dos mandados com diligências negativas, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.00.032226-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X G E N INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO CARBONE BERNARDINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FRANCISCA ESCUDEIRO MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/2003 - fl. 22, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição das CARTAS PRECATÓRIAS retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.00.032524-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X POSTO CAIUBI LTDA (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP151581 JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI) X JOSE DAVID DE OLIVEIRA (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP151581 JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI) X CREUSA ANNA DE OLIVEIRA (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP151581 JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI)

Fls. 75/88: Recebo os embargos, com fundamento no art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Fica suspensa a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.021669-7 - CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP234946 ANTONIO FRANCISCO BALBINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

1. Fls. 81/82: Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da parte autora, no valor de R\$ 8.739,50 (oito mil, setecentos e tinta e nove reais e cinquenta centavos), atualizado para o mês de janeiro de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à parte autora. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0015011-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP122220 RONALDO PARISI E ADV. SP124276 DEUSDEDIT MONTES ALMANCA JUNIOR E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP097685 DUILIO BELZ DI PETTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP097685 DUILIO BELZ DI PETTA)

1. Fls. 278/285: Defiro. Reitere-se ofício ao DETRAN/SP para retirada da constrição decorrente destes autos sobre o automóvel Opala Comodoro, 90, placas VJ - 7073, cor cinza, chassi 9BGVP69ELLB109112 - Marca GM/Opala Comodoro SL/E, de propriedade de Sérgio Magalhães, conforme determinado na sentença proferida nos embargos à execução n.º 93.0038942-4 (fls. 126/131).2. Tendo em vista a transferência de valor à ordem deste juízo (fl. 287), requeira a Caixa Econômica Federal o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2006.61.00.017853-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X VALERIA MARIA SANTANA PESSOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMILIO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 86: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2006.61.00.026957-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CONSTRUTORA KAIRALLA E INSERRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 66/67: Dê-se ciência à parte exequente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2007.61.00.031277-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X NO AR ESTUDIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO AUGUSTO MARCHEZINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDITE CANDELARIA MARCHEZINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54/55 e 57/58: Dê-se ciência à parte exequente da devolução dos mandados com diligências negativas, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2007.61.00.032553-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LAZARO BARBOSA DA SILVA PECAS EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAZARO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 26/28 e 30/32: Dê-se ciência à parte exequente da devolução dos mandados com diligência negativa e parcialmente cumprido, respectivamente, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.004108-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028411-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X LUCIANE CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI SOARES GODINHO (ADV. SP177813 MARILDA IVAMA)

Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação oposta pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Após, abra-se conclusão.Publique-se.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.00.025974-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X SINTECT/SP-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DE SAO PAULO (ADV. SP144757 GUILHERME SIMAO DOS SANTOS E ADV. SP195507 CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de ratificar a liminar em que assegurada a posse mansa e pacífica da autora em todas as suas unidades prestadoras de serviço postal e condenar o réu a pagar a ela o valor de R\$ 5.213,97 (cinco mil duzentos e treze reais e noventa e sete centavos), para reparar os danos causados nos seus estabelecimentos postais, e pena pecuniária de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), decorrente do descumprimento da liminar.Sem restituição de custas porque a autora não as recolheu, uma vez que é isenta.Condeno o réu a pagar à autora honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação.Os valores acima mencionados devem ser atualizados a partir desta data com base Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic.Registre-se. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012033-5 - MARIA DELVAIR ALVES RIBEIRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida (fls. 114/121) somente no efeito devolutivo, conforme disposto no artigo 520, IV, do Código de Processo Civil. Ao apelado, para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032924-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RUBENS AMARAL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FATIMA MARIA FIRMINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55/56: Dê-se ciência à parte requerente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.033817-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE FRANCISCO SENE FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANE REGINA AMIN FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32/34: Dê-se ciência à parte requerente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034695-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CECILIA APARECIDA CAVALHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerente para retirada definitiva dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.00.034939-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X VALDEMAR DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLARISSE IZABEL DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34/35: Dê-se ciência à parte requerente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034960-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ALBINO SILVA DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28/29: Dê-se ciência à parte requerente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.000807-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GERALDO MAGELA BURALLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 21/22: Dê-se ciência à parte requerente da devolução do mandado sem cumprimento, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

ACOES DIVERSAS

2001.61.00.022430-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANTONIO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 120: Preliminarmente, apresente a parte autora planilha com o valor discriminado e atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se conclusão. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

Expediente Nº 4169

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0748366-0 - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (ADV. SP236878 MARCOS PEREZ MESSIAS E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 1397 - Indefiro, pelo mesmo fundamento exposto no item 4 da decisão de fl. 1371. Esclareça a parte autora, no prazo de 5

(cinco) dias, qual advogado a representa em juízo e efetuará o levantamento de seu crédito, tendo em vista as divergências contidas nas petições de fls. 1358, 1361, 1363, 1369/1370 e 1397.No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Publique-se.

89.0035697-6 - ANTONIO APARECIDO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar.Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo.O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico.Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado.O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes.Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII.No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO.1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo.2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA).PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA.1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte.3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo.4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU).AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para

que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorreria em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a

invalidez de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da União acerca da petição e documento de fls. 401/420. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, fazendo constar JOSÉ ANAEL ALVES NUNES, CPF n.º 798.385.888-49; MARIA RAVANELI NUNES ZAKIR, CPF n.º 960.671.448-91; IRANI ALVES NUNES CONEGLIAN, CPF n.º 797.791.908-72 e VALBERTO DONIZETE RIBEIRO NUNES, CPF n.º 145.676.398-98, sucessores de Durvalino Alves Nunes. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Publique-se.

90.0011260-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002218-5) EDSON PEDRO MARQUES E OUTROS (ADV. SP100283 FERNANDO CAMARGO SOARES FILHO E ADV. SP210903 FLAVIA DOS SANTOS ABREU E ADV. SP174685 ROBERTO MERCADO LEBRÃO E ADV. SP158785 JORGE LUIS DE ARAUJO E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP091356 MILENE CALFAT MALDAUN E ADV. SP208157 RICARDO MARIANO CAMPANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Gastão José Rochitte Dias. 2. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 471/472. 3. Fl. 474 - Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora. 4. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório, bem como manifestação da parte interessada. Publique-se. Intime-se.

92.0014877-8 - GRANTUR IND/ E COM/ DE TURISMO, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Fls. 723 - Indefiro o pedido de expedição de ofício para pagamento dos honorários advocatícios em nome do advogado da parte autora tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE. I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência

pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores.Além disso, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pela autora, em nome próprio. Não existe nos autos execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelo advogado, o que revela não pertencer a estes a verba honorária (fls. 695/708).Isto posto, determino a expedição de ofício para pagamento da execução, nos termos dos cálculos de fls. 695/708, exclusivamente em favor da parte autora.Após, dê-se vista às partes.Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento.Publique-se. Intime-se a União Federal.

92.0049492-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025804-2) SRI - COM/ SERVICOS E RECURSOS DE INFORMACOES S/A (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA E PROCURAD GILMAR COSTA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 189/191 - Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento da parcela referente aos honorários advocatícios, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado:PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO.I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa:PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante.II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei

vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores.Além disso, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pela autora, em nome próprio. Não existe nos autos execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelo advogado, o que revela não pertencer a estes a verba honorária (fls. 121).Isto posto, a penhora a ser realizada deve recair sobre a integralidade dos depósitos.Aguarde-se no arquivo efetivação da penhora a ser realizada no rosto dos autos.Publique-se. Intime-se a União Federal.

92.0073232-1 - TICIANO TORRES E OUTROS (ADV. SP014983 GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E ADV. SP049345 CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Apresentem os autores, com base nos documentos de fls. 153/218, no prazo de 15 (quinze) dias, memória de cálculo nos termos do artigo 475-B e 730 do Código de Processo Civil, para cumprimento da obrigação de pagar prevista no título executivo judicial.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

92.0074410-9 - LEVESA LESTE VEICULOS LTDA (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios arbitrados nestes autos, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se.

95.0006917-2 - LAERTE BIGANZOLI E OUTRO (ADV. SP038218 SIDONIO VILELA GOUVEIA E ADV. SP042425 LUIZ CARLOS CAIO FRANCHINI GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Tendo em vista as manifestações do Banco Central do Brasil (fl. 385) e da parte autora (fls. 390/391), e ainda a ausência de pagamento dos honorários advocatícios devidos à União, determino o cumprimento do item 1 da decisão de fl. 378, devendo constar, no ofício requisitório a ser expedido, a observação de que os depósitos a serem realizados não poderão ser levantados e deverão permanecer à disposição deste juízo.Após o pagamento do ofício requisitório os valores devidos a título de honorários advocatícios serão subtraídos do crédito da autora.Publique-se. Intime-se.

97.0038602-3 - ADALGISA LINS DORNELLAS GLERIAN E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Formulam os autores requerimento de arbitramento dos honorários advocatícios na execução para os fins do artigo 730 do CPC, que se inicia, nos termos do artigo 20, 4.º, do CPC, que dispõe serem devidos esses honorários nas execuções embargadas ou não.Afirmam que, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 420.816/PR, relator Ministro Sepúlveda Pertence, a norma do artigo 1º-D da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, introduzido

pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, somente é constitucional (interpretação conforme à Constituição), se reduzida sua aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (Código de Processo Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição. O pedido é limitado às execuções de pequeno valor. Decido. Este é o resultado do julgamento do RE 420.816/PR pelo STF: O Tribunal conheceu do recurso e declarou, incidentemente, a constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, com interpretação conforme de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (Código de Processo Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição. Em consequência, negou-se provimento ao recurso. Vencidos, na questão prejudicial de constitucionalidade, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Relator, Carlos Britto e Marco Aurélio, que declaravam a inconstitucionalidade formal e integral do artigo 1º-D da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Votou o Presidente. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Hoff, Procuradora do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie e, neste julgamento, o Senhor Ministro Nelson Jobim, Presidente. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 29.09.2004. Está claro do resultado desse julgamento que apenas na execução de pagamento de pequeno valor que não seguir o procedimento previsto no artigo 730 do CPC é que caberá o arbitramento dos honorários no ajuizamento da execução, ainda que esta não venha a ser embargada pela Fazenda Pública. Conquanto neste caso alguns autores tenham direito ao pagamento dos valores por meio de requisitório de pequeno valor, que é satisfeito no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da requisição (Lei 10.259/2001, artigo 17, caput), tal forma de pagamento não dispensa a citação da União para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. É que ainda não se tem valor líquido transitado em julgado. Daí por que, se incide a norma do artigo 730 do CPC, trata-se de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública. Não cabe falar na resistência à execução, já que não dispõe a Fazenda Pública de nenhuma outra alternativa prevista em lei que não aguardar sua citação para os fins do caput do artigo 730 do CPC (opor ou não embargos), independentemente de o pagamento posterior ser realizado por meio de requisitório de pequeno valor. O fato de o pagamento ser realizado por meio de requisitório de pequeno valor, e não por precatório, não dispensa a citação da Fazenda Pública para opor embargos à execução ou, se não forem opostos, para o pagamento ser requisitado nos termos do 1.º do artigo 17 da Lei 20.259/2001, que dispõe: 1º Para os efeitos do 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3º, caput). Vê-se que a norma do 1.º do artigo 17 da Lei 20.259/2001 dispensa apenas o precatório para a satisfação da execução. Mas não afasta a necessidade de citação da Fazenda Pública para ela poder decidir se opõe ou não embargos à execução, nos termos do caput do artigo 730 do CPC. Não se pode perder de perspectiva que tal norma foi incluída na lei que regulamenta o procedimento no Juizado Especial Federal. Neste a sentença é sempre líquida (Lei 9.099/95, art. 38, parágrafo único). Mas cabem embargos à execução se houver excesso de execução (Lei 9.099/95, artigo 52, IX). Desse modo, a prévia citação do executado para pagar, assim como a oposição dos embargos à execução, não são incompatíveis com o procedimento do Juizado Especial Federal. É certo que, como no Juizado Especial Federal consta o valor da condenação da sentença e a atualização é feita pela Fazenda Pública por ocasião do pagamento (Constituição do Brasil, artigo 100, 3.º, combinado com o 1.º), na prática a Fazenda, no Juizado, não é citada para pagar nem para opor embargos. O requisitório de pequeno valor é expedido no Juizado após o trânsito em julgado, com base no valor fixado na sentença, que será atualizado por ocasião do pagamento. Assim, não há incompatibilidade entre o artigo 730 do CPC e o regime de pagamento das obrigações de pequeno valor, nos termos do artigo 100, 3.º, da Constituição do Brasil, e do artigo 17, 1.º, da Lei 10.259/2001. A interpretação preconizada pelo Supremo Tribunal Federal, de que incidem os honorários advocatícios nas execuções não embargadas nos casos de pagamento de obrigações definidos em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição, somente incidirá se não couber mais a citação da União para os fins do artigo 730 do CPC. A pergunta que se impõe é: quando não haverá necessidade de citação da União para os fins do artigo 730 do CPC? A resposta: se a sentença no processo de conhecimento for líquida e indicar expressamente o valor da obrigação de pagar no limite definido em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição, na época em que prolatada. Neste caso, transitada em julgado a sentença contendo o valor já liquidado nesse limite, caberá tão-somente a expedição do requisitório de pequeno valor, sem a necessidade de citação da União para os fins do artigo 730 do CPC, porque não cabe mais nenhuma discussão sobre o débito e não será expedido precatório. O requisitório de pequeno valor será pago no valor atualizado, com base no montante fixado na sentença. Além deste caso, também não haverá citação da Fazenda Pública, para os fins do artigo 730, no caso de haver liquidação por arbitramento ou por artigos e tal liquidação for julgada por sentença que fixar o valor da obrigação em montante definido em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição. Transitada em julgado a sentença de liquidação por arbitramento ou por artigos, caberá a expedição do requisitório de pequeno valor, sem nova citação da Fazenda Pública para os fins do artigo 730 do CPC, porque não cabe mais discussão sobre o valor nem expedição de precatório. Mas se na sentença de liquidação por arbitramento ou por artigos o valor da obrigação for fixado em montante superior ao definido em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição, ainda que não caiba

mais discussão sobre o valor em embargos à execução da União (por força da coisa julgada decorrente da sentença de liquidação), a citação desta não poderá ser dispensada para os fins do artigo 730 do CPC. É que tal citação se destina não apenas a permitir a oposição dos embargos (caput do artigo 730), mas também a autorizar o Juiz a expedir o precatório (730, inciso I). Não se pode perder de perspectiva a dupla finalidade da norma do artigo 730 do CPC: i) citação da Fazenda Pública para opor ou não embargos à execução e ii) autorização para o juiz expedir o precatório. Se não for necessária a expedição do precatório porque o valor da obrigação está no limite definido em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição, e se houver valor líquido transitado em julgado, não cabe a citação da Fazenda Pública para os fins do artigo 730. Mas se o valor da execução superar o definido em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição, mesmo tendo tal valor transitado em julgado, ainda assim haverá necessidade de citação para os fins do inciso I do artigo 730 do CPC, a fim de autorizar a expedição do precatório. Mesmo estando o valor da execução no limite definido em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição, haverá necessidade de citação da Fazenda Pública, se não houver valor líquido transitado em julgado, previsto na sentença no processo de conhecimento ou na sentença que julgou a liquidação por arbitramento ou por artigos. Nesses casos não são devidos os honorários advocatícios na execução não embargada, porque haverá obrigatoriedade de execução para cobrança de quantia certa em face da Fazenda Pública nos moldes do artigo 730 do CPC. Assim, indefiro o requerimento de arbitramento dos honorários advocatícios sobre o valor da execução no limite definido em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição do Brasil.

2. Indiquem claramente os autores, na petição inicial da execução, o valor desta, para fins de citação da União. Os valores que pretendem sejam reservados, quanto aos honorários advocatícios contratuais, de R\$ 51.332,34, não podem integrar a memória de cálculo nem a petição inicial da execução, por se tratar de obrigação decorrente de relação jurídica entre os autores e seus advogados, da qual a União não faz parte. Se fosse o caso, após da citação da União para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil e decorrido o prazo para oposição de embargos ou após o julgamento destes, se opostos, o valor dos honorários contratuais poderia ser reservado, de forma separada e destacada, sobre os valores que os autores têm a receber da União. Cumpre frisar também que o valor postulado pelos advogados a título de honorários contratuais, de R\$ 51.332,34, é manifestamente abusivo e excessivo. Com efeito, leio no instrumento de mandato que foi autorizado o levantamento pelo referido escritório de 15% (quinze por cento) sobre o resultado auferido sobre pagamentos em atraso, a título de honorários advocatícios. Conforme memória de cálculo que instrui a petição inicial da execução, os valores em atraso somam 27.096,59, de modo que, aplicado o percentual contratado, de 15%, seriam devidos honorários contratuais de R\$ 4.064,48. Mantidos os honorários contratuais no valor de R\$ 51.332,34, os advogados seriam credores de todos os valores que os autores têm a receber, no total de R\$ 27.096,59 e ainda restaria saldo devedor de R\$ 24.235,75. Não podem os honorários contratuais ser calculados sobre os valores pagos administrativamente pela União.

3. Também há que corrigir a legitimidade ativa para a execução na petição inicial desta. Se os honorários advocatícios fixados no título executivo judicial pertencem aos advogados, a execução dessa verba deve ser pedida em nome destes, e não dos autores. No caso de oposição de embargos à execução pela União em face da cobrança excessiva de honorários advocatícios fixados no título executivo judicial, devem figurar como partes embargadas os advogados, que, na hipótese de procedência, suportarão os ônus da sucumbência. Não podem os advogados litigar em nome dos mandantes nem gerar sucumbência para estes na execução dos honorários advocatícios.

4. Indefiro o requerimento de citação da União para os fins do artigo 730 do CPC, nos valores apresentados às fls. 450/476, também porque não existem valores principais, relativos às diferenças da URV de 11,98%, as quais já foram pagas integralmente na via administrativa, restando apenas diferenças os juros moratórios para pagamento. A memória de cálculo somente poderá conter diferenças relativas a juros moratórios.

5. No que tange aos juros moratórios, por ser público e notório que em dezembro de 2007 os servidores da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo receberam valores a título de juros moratórios relativos às diferenças 11,98%, os autores deverão excluir os valores pagos da memória de cálculos apresentada às fls. 450/476.

6. Assim, a petição inicial deverá ser aditada para nela se indicar expressamente, i) o valor total da execução dos créditos dos autores, computando-se sobre as diferenças relativas a juros moratórios, excluídos os valores pagos administrativamente em dezembro de 2007 e ii) o valor total dos honorários advocatícios fixados no título executivo judicial. Não poderão constar da petição inicial da execução os honorários advocatícios contratuais. Estes deverão ser requisitados, oportunamente, nos valores acima corrigidos, somente por ocasião da expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, uma vez que são destacados dos valores devidos aos autores, já que os honorários contratuais não representam verba autônoma devida pela União e sim dizem respeito à relação jurídica entre os autores e seus advogados.

7. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para as correções acima. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se a União.

97.0052431-0 - MARIA DE LOURDES VIEIRA FABEL E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Fl. 483. Defiro pelo prazo requerido pelos autores. Aguarde-se no arquivo. Publique-se.

1999.03.99.092954-6 - LANIFICIO RESFIBRA LTDA (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ E ADV. SP088787

CINTHIA SAYURI M MORETZSOHN CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

1. Fls. 382/385 - Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 324,37, atualizado para o mês de fevereiro de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 143/145).2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN).Publique-se.

1999.61.00.009330-8 - POLO LIMA COM/ E REPRESENTACAO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP054885 VITO MASTROROSA E ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Fls. 293/295 - Indefiro o pedido de intimação da parte autora para pagamento do valor integral dos honorários advocatícios devidos à União, tendo em vista a petição e documento de fls. 285/287.O único valor devido pela parte autora à União diz respeito à atualização dos honorários advocatícios, uma vez que o valor apresentado pela União, de R\$ 6.493,69 (fls. 236/238) estava atualizado para junho de 2004 e o depósito de fls. 286/287 foi realizado em setembro de 2007 sem qualquer atualização daquele valor.Atualizando-se a quantia de R\$ 6.493,69 (junho de 2004) para setembro de 2007, com base na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, chega-se a R\$ 7.619,97. Deduzindo-se deste valor a quantia depositada às fls. 286/287, de R\$ 6.493,69, chega-se a R\$ 1.126,28, que atualizados para abril de 2008 totalizam R\$ 1.160,87, que é o saldo remanescente devido em favor da União.2. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 1.160,87, atualizado para o mês de abril de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.3. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN).Publique-se.

2006.61.00.018724-3 - DROGARIA CELI LTDA - ME (ADV. SP167250 ROBSON RIBEIRO LEITE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP140766 LUIS RENATO MARANGONI ZANELATO)

1. Fls. 95/97. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício do Conselho Regional de Farmácia, no valor de R\$ 586.89, atualizado para o mês de março de 2008, por meio de depósito judicial à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 95/97).Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista ao Conselho Regional de Farmácia.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0041770-1 - LAPIS JOHANN FABER S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (PROCURAD CICERO WARNE E PROCURAD SERGIO OSSE E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Indefiro o requerimento de fls. 625/537, formulado pela Eletrobrás. O depósito em dinheiro na Caixa Econômica Federal, realizado à ordem da Justiça Federal, não rende juros, conforme artigo 3.º do Decreto-Lei 1.737, de 20.12.1979 (Os depósitos em dinheiro de que trata este Decreto-lei não vencerão juros).Não cabe determinar o creditamento dos juros estornados, relativos ao período de março de 1992 a abril de 1994, porque foram pagos indevidamente, de forma contrária a essa disposição normativa. Ainda que seja reprovável a conduta da CEF que, na qualidade de depositária, deveria ter requerido ao juízo autorização para estornar os juros creditados indevidamente, e mesmo tendo presente que o creditamento desses juros decorreu do fato de ela tê-los pago para concorrer em igualdade com o Banco do Brasil, cujos depósitos rendiam juros, o fato é que não se pode atropelar a norma do artigo 3.º do Decreto-Lei 1.737, de 20.12.1979, que estabelecia expressamente não renderem juros os depósitos na CEF.Assim, ratifico a decisão da CEF, de estornar os juros.Arquivem-se os autos.Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6271

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0038580-9 - MARIA DO ROCIO CAMESIN ARAUJO E OUTROS (ADV. SP233667 JOSÉ MARIA ALVES DE AGUIAR JUNIOR) X FERNANDA OLIVEIRA PRIETO (ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARA REGINA BERTINI)

Fls. 304/305: Recebo os embargos de declaração como pedido de esclarecimentos, uma vez que incabíveis em face do despacho de fls. 303. Preliminarmente, manifeste-se o INSS, esclarecendo documentalmente acerca do cumprimento administrativo do julgado. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4459

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0663943-7 - CIA/ NACIONAL DE VELUDOS E OUTROS (ADV. SP022544 GILSON JOSE LINS DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

00.0758479-2 - ADEMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP057180 HELIO VIEIRA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

89.0031950-7 - ANTONIO RAMOS DA SILVA (ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

90.0016128-2 - JOSE ROSA (ADV. SP096731 LOURIVAL MATEOS RODRIGUES E ADV. SP040724 GENTIL ZOPPI E ADV. SP025529 IDE MARTINS FERREIRA GUERREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

90.0031784-3 - ANTONIO CARLOS VIGANO E OUTROS (ADV. SP091131 ELPIDIO EDSON FERRAZ E ADV. SP063134

ROBERTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0666618-3 - JOSE ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0686457-0 - EDELICIO FOCHI (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0001435-6 - WILSON ANTONIO MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP033269 SILVIO RODRIGUES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0022952-2 - EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA (ADV. SP087037A UBIRACI MARTINS E ADV. SP086455 MAGALI APARECIDA PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0025544-2 - JOSE ORESTES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP056960 SERGIO AUGUSTO DEZORZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0036580-9 - FUNDACAO SALVADOR ARENA (ADV. SP162670 MARIO COMPARATO E ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s)

de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0058442-0 - MARIA LUIZA GABRIEL RIBEIRO (ADV. SP108269 ANA CRISTINA MITRE EL TAYAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0064457-0 - FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

93.0011641-0 - DAVID BASAN & FILHOS LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

97.0003506-9 - DORIVAL RIVA (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO E ADV. SP081489 CASSIO JOSE SUOZZI DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

2000.03.99.034684-3 - NISSEI MODAS E BOLSAS LTDA - EPP (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0045635-9 - EDINELSON CHANES MARTINS E OUTROS (ADV. SP089002 IOLANDA APARECIDA FERREIRA CAMARGO E ADV. SP088671 JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

88.0046828-4 - WILSON RODRIGUES PANDELO (ADV. SP070902 LYA TAVOLARO E ADV. SP035377 LUIZ ANTONIO TAVOLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

89.0009651-6 - SOLANGE PIVOT DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP096528 ELAINE SANCHES DE MATTOS E ADV. SP097492 FERNANDA MARIA DE MORAES CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

89.0038276-4 - ANISIO RODRIGUES BIZERRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0670298-8 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

Expediente N° 4499

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0682075-1 - MARCOS FRANCISCO CALEIRO DOS SANTOS (PROCURAD REINALDO PIZOLIO JUNIOR E ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato.Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento.No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

Expediente N° 4500

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0022458-7 - MAURO SERGIO ROSIM E OUTROS (ADV. SP192876 CLÁUDIA NÓBREGA NARDONI E ADV. SP083433 EDUARDO AZEVEDO E ADV. SP118624 MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO) X HELIO RUBENS LOURENCO LOSITO E OUTRO (ADV. SP083433 EDUARDO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Aguardem os autos sobrestados no arquivo o julgamento do agravo de instrumento n° 2007.03.00.085678-6. Int.

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO
SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3035

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

94.0004561-1 - COMPUTER HOUSE IMP/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0050837-0 - VANDERLEI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP150386 CLEBER ALVES BASTAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação.2. A audiência será realizada no dia 27/maio/2008 às 14:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

98.0004865-0 - CARLOS ALBERTO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP017854 GENESIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO E ADV. SP200134 ALTEMIR JOSÉ TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação.2. A audiência será realizada no dia 28/maio/2008 às 11:00 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

98.0015024-2 - DAVID SANCHES MOTOLLO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação.2. A audiência será realizada no dia 28/maio/2008 às 12:00 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

98.0042072-0 - ORIDES MOYA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação.2. A audiência será realizada no dia 28/maio/2008 às 14:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

1999.61.00.020493-3 - LUIS CARLOS TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação.2. A audiência será realizada no dia 28/maio/2008 às 10:00 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0758755-4 - ROBERTO DREYFUSS E CIA/ S/C (ADV. SP022137 DELCIO ASTOLPHO E PROCURAD MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E PROCURAD AMILTON ALVARES)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para

requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

93.0039484-3 - ANGELO TRANQUILO VIVIANI (ADV. SP043172 REGINALDO DA SILVA PINTO E ADV. SP098380 MARIUSA PIRES RICARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAPHAEL COHEN NETO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

94.0004499-2 - CAMILA COSTA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0009644-7 - ALEXANDRE CARLOS ROMERO E OUTROS (ADV. SP061640 ADELINO FREITAS CARDOSO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0015607-5 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP036046 ANTONIO CARLOS REINAUX CORDEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0020972-1 - JOSE LUIZ RANIERI (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP165714 LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

97.0012141-0 - MARCOS EDUARDO DE TOLEDO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 27/maio/2008 às 15:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

97.0014383-0 - FELIX VALLE GARCIA E OUTRO (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

97.0060945-6 - ANTONIO SILVEIRA PATRICIO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

98.0000620-6 - TUIKO NODA OGATHA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 27/maio/2008 às 16:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

2001.61.00.003162-2 - SERGIO CARLOS BADINI E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação.2. A audiência será realizada no dia 28/maio/2008 às 15:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

2001.61.00.025317-5 - IND/ CERAMICA FRAGNANI LTDA (ADV. SP141120 DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2004.61.00.002797-8 - WANDIRA CANDIDO MORELLI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. 1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação.2. A audiência será realizada no dia 28/maio/2008 às 16:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores.

2008.61.00.007912-1 - ANA CAROLINE DE MELO CASTRO (ADV. SP264692 CELIA REGINA REGIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, esclarecer o significado da expressão contida no pedido principal, item 5 da fl. 26: cumprimento do contrato por parte da ré.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0034793-2 - P C EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E COM/ LTDA (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3232

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.023138-3 - ROVILSON MONTEIRO CAVALCANTI (ADV. SP167215 LUIZ CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Converto o julgamento em diligência.Manifestem-se as partes se há interesse na designação de audiência de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.São Paulo, 23 de abril de 2008.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.003895-5 - JOSE CARLOS EVANGELHISTA SANTANA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a notícia de falecimento do co-autor Jose Carlos Evangelhista Santana, intime-se a parte autora para que colacione aos autos a certidão de óbito, bem como documento que comprove sua condição de inventariante, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.São Paulo, 23 de abril de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0047480-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP124389

PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS) X ANTONIO GONCALVES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, desentranhe-se o ofício de fls. 298/310 arquivando-se em pasta própria, eis que trata-se de documento sigiloso. Após, intime-se a exequente para ciência e manifestação. Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3541

MANDADO DE SEGURANCA

90.0003824-3 - CIA/ GERAL DE COM/ E CONSTRUÇÕES COGEC E OUTROS (ADV. SP054996 ANTONIO MANOEL GONCALEZ E ADV. SP085151 CESAR AUGUSTO DEL SASSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ (PROCURAD MARIA INES SALZANI M. PAGIANOTTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista o noticiado pela impetrante às fls. 499, oficie-se à CEF para que a mesma forneça a este juízo o número da conta correta do depósito judicial de fls. 136 pertencente a impetrante CONSTRUTORA GUAIANAZES S/A, CGC nº 60. . Determino o desentranhamento do alvará número 52/14ª/2008 juntado à fl. 500, devendo o mesmo ser cancelado e arquivado em pasta própria. Com o cumprimento da CEF, expeça-se novo alvará de levantamento. Intime-se.

2002.61.00.025227-8 - EMAV AUDITORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C

2006.61.00.024299-0 - IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP065630 VANIA FELTRIN) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2006.61.00.026262-9 - NIPPON IND/ DE MÁQUINAS LTDA (ADV. SP070442 PAULO EDISON MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. P.R.I. e C

2007.61.00.008725-3 - QUATRO MARCOS LTDA (ADV. SP022515 ESTEVAO BARONGENO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. P.R.I. e C.

2007.61.00.009989-9 - BRASTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA (ADV. SP186466 ALEXANDRE RANGEL

RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.011510-8 - WALTER FERREIRA OURIQUES (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Aguarde-se o trânsito em julgado para a destinação do depósito noticiado nos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.020797-0 - UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S/A (ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS E ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.027845-9 - FERNANDO DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO EM PARTE A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF sobre férias indenizadas não quitadas, férias indenizadas, férias proporcionais e abono de 1/3 sobre férias indenizadas, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

2007.61.00.028514-2 - ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP081282 FRANCEO DELFINO DE AZEVEDO E ADV. SP237755 ALETHEA DELFINO DE AZEVEDO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.032888-8 - JOAO CORREIA LIMA SOBRINHO (ADV. DF019959 ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REPUBLICAR SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e, por consequência, DENEGO a ordem requerida, ante a verificação da DECADÊNCIA do direito à sua impetração e DECLARO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, combinado com o art. 18 da Lei 1.533/1951. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2008.61.00.002400-4 - ANTONIO SERGIO PEREIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, **CONCEDO EM PARTE A ORDEM REQUERIDA**, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF sobre férias vencidas e proporcionais indenizadas, aviso prévio especial, 1/3 férias rescisão, férias indenizadas sobre aviso prévio, 1/3 férias sobre aviso, média férias vencidas e proporcionais indenizadas, média férias indenizadas aviso prévio, gratificação férias - indenizadas (44) dias, férias proporcionais não gozadas, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rde eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

Expediente Nº 3546

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.009123-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.055221-2) MARIA CRISTINA DE GODOY FONSECA (ADV. SP093176 CLESLEY DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, **JULGO EXTINTO** o processo **SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas.P.R.I. e C.

2004.61.00.000927-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.032872-0) RONALDO DE PAULO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, **JULGO EXTINTO** o processo **SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas.P.R.I. e C.

2005.61.00.002481-7 - PAUL MARIE JOSEPH BALTUS E OUTRO (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...)Assim, por sentença, **HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES** noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2005.61.00.900337-9 - ADMINISTRADORA CARAM LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA)

(...) Assim sendo, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** formulado, para reconhecer a ilegalidade do Parecer Normativo COSIT 03/1994 no que afasta a regra de isenção de COFINS concedida pelo art.6º, II, da Lei Complementar 70/1991, até o início da eficácia jurídica do art.56 da Lei 9.430/1996(abril/1997 inclusive), respeitados os requisitos do 1º do Decreto-Lei 2.397/1987. Por conseguinte, **CONDENO** a parte-ré a devolver os pagamentos feitos pela parte-autora com base no Parecer Normativo COSIT 03/1994, observada a data de distribuição desta ação para a verificação do perecimento do direito à recuperação dos indébitos incorridos há mais de 05 anos da data do lançamento por homologação, expresso ou tácito (nos termos do art.150, 4ª, do CTN), afastando-se os efeitos retroativos da Lei Complementar 118/2005.Sobre esses valores a devolver incidirá correção nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ(com os expurgos indicados nesta decisão), sendo indevidos juros (Súmula 188 do STJ). A partir de janeiro de 1996(inclusive), os valores a recuperar deverão ser acrescidos apenas da taxa SELIC até o mês anterior ao pagamento e de 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, 4ª, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares.Neste feito cumpre reconhecer o direito invocado, cabendo a apuração do quantum à fase processual própria, na qual deverá ser verificado o exato valor recolhido mediante documentação idônea, providência indispensável para a fase de execução desta sentença ou da decisão transitada em julgado.Honorários em 10% do valor da condenação. Custas ex lege.Decisão

sujeita ao reexame necessário.P.R.I.e C.

2006.61.00.004936-3 - CARMELINDA LABELLA DOMINGUES - ESPOLIO (ADV. SP186421 MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. Não obstante, intime-se o Espólio para esclarecer, em 10 (dez) dias, acerca da existência de medicamentos não consumidos, que tenham sido fornecidos por força da tutela antecipada proferida nestes autos. P.R.I. e C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.010023-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMETISTA (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

REPUBLICADO SOMENTE PARA OS RÉUS, POR NÃO CONSTAREM DO SISTEMA PROCESSUAL: TIPO: C - Sem mérito/Extingue o processo sem julgamento de mérito Livro 7 Re Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Honorários em 10% do valor da condenação, devidos pelas rés. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2007.61.00.030707-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ZEZINHO OSTI (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...) Enfim, ante ao exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar a CEF a pagar as cotas condominiais em atraso, bem como eventuais taxas extraordinárias, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ. No tocante a multa, deverá ser aplicado o percentual de 2%, seja para débitos anteriores ou posteriores a 11.01.2003.Honorários fixados em 10% do valor da condenação.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.032632-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

(...) Enfim, ante ao exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar a CEF a pagar as cotas condominiais em atraso, bem como eventuais taxas extraordinárias, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ. No tocante a multa, deverá ser aplicado o percentual de 2%, seja para débitos anteriores ou posteriores a 11.01.2003.Honorários fixados em 10% do valor da condenação.Custas ex lege.P.R.I..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.007217-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075527-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X SAVIVE IND/ DE ALIMENTOS E BEBIDAS GUIBANA LTDA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA)

(...) Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 43/51, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema.Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC..Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis.P.R.I. e C.

2005.61.00.023367-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0505313-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X RUBENS RIBEIRO GARCIA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos) e dou-lhes provimento, para retificar o dispositivo da sentença de fls. 33/35, devendo constar: Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela contadoria às fls. 28/30, que acolho integralmente, em sua fundamentação, deduzido o montante depositado a título de oferta inicial, consoante fl. 70., no mais mantendo, na íntegra, a r. sentença. Intime-se

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0028112-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X CAMALEAO MODAS LTDA (PROCURAD RUBENS ABRAHO) X DOMINGOS RIBEIRO JAGUARIBE EKMAN (PROCURAD RUBENS ABRAHAO) X BLENDIA MARIA DE OLIVEIRA CESAR JAGUARIBE (PROCURAD RUBENS ABRAHAO) X ALBERTO FERRARA FILHO (PROCURAD RUBENS ABRAHAO) X MARIA FLORA JAGUARIBE EKMAN FERRARA (PROCURAD RUBENS ABRAHAO)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos) e dou-lhes provimento, para retificar o dispositivo da sentença de fls. 360/361, devendo constar: Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege., no mais mantendo, na íntegra, a r. sentença. Intime-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.007254-9 - PORTO SEGURO - CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP043319 JUSTINIANO PROENCA E ADV. SP119851 MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos) e dou-lhes provimento, para retificar a sentença embargada à fl. 147, devendo passar a constar o seguinte: Fixo honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege., no mais mantendo, na íntegra, a r. sentença. Intime-se

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.001536-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0502115-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X EMILIO ELIAS BREIM (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 33, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..C

2007.61.00.006972-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013997-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X INSTITUTO GALLUP DE OPINIAO PUBLICA LTDA S/C (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

(...) Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor executado a título de honorários advocatícios ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 02/08, que acolho integralmente, em sua fundamentação. A vista de ausência de impugnação específica pela parte embargada no que diz respeito aos valores apresentados para a satisfação do principal, a execução deverá prosseguir de acordo com a conta de liquidação apresentada pelo exequente. Já com relação à verba honorária, a execução deverá observar os limites fixados nesta sentença. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2007.61.00.009397-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010938-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CONDOMINIO EDIFICIO SAINT GERMAIN (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES)

(...) Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls.02/08, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.009909-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALTECIO PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos) e dou-lhes provimento, para fazer constar na parte dispositiva da decisão de fls. 118: honorários advocatícios fixados em 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, devidos pela parte-autora., no mais mantendo, na íntegra, a r. sentença. P.R.I e C.

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 953

MANDADO DE SEGURANCA

00.0034793-0 - SAAB SCANIA DO BRASIL S/A (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Desarquivem-se. Fls.229: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

00.0750104-8 - CATERPILLAR BRASIL S/A (ADV. SP156118 GERSON PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP235307 FERNANDO AUGUSTO SPIRONELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Fls. 166/168: ciência à impetrante do desarquivamento, para requerer o que de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

88.0045198-5 - BMG ARIOLA DISCOS LTDA (ADV. SP026546 AIRTON COELHO E ADV. SP046510 SERGIO SEBASTIAO SCARPELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls., dos autos do Agravo de Instrumento nº...2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

90.0006635-2 - REDUTORES TRANSMOTECNICA LTDA E OUTROS (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP054018 OLEGARIO MEILAN PERES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls., dos autos do Agravo de Instrumento nº...2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

91.0003377-4 - METAL LEVE S/A IND/ E COM/ (ADV. SP027284 MARIO MORITA E ADV. SP049581 MAGDA GUANDALINI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM VIRACOPOS - CAMPINAS (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)
1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls., dos autos do Agravo de Instrumento nº...2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

91.0629048-5 - FRANCISCO EUSTAQUIO DA SILVA
Desarquivem-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

91.0669847-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0071443-7) REINALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO
Desarquivem-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

91.0673266-6 - FLAVIO AUGUSTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP016218 GERARDO TAUMATURGO DIAS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO
Fls. 78: Manifeste-se o autor. (ref. desarquivamento)

91.0715834-3 - FUJITSU DO BRASIL LTDA (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO E ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
Desarquive-se. Fls.299: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

92.0045774-6 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP071145 LIGIA RONDON TEIXEIRA DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls., dos autos do Agravo de Instrumento nº...2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

92.0091664-3 - KRISTHEL BYANCCOS PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (ADV. SP021065 NICANOR DA SILVA BAPTISTA FILHO E ADV. SP082192 ALBERTO DE FREITAS ALVES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP073765 HELIO POTTER MARCHI)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

93.0019914-5 - EDICOES ADUANEIRAS LTDA (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência do desarquivamento. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

95.0040100-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027900-0) CANTEIRO CONSTRUÇÕES, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA (ADV. SP047846P HALLEY HENARES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls., dos autos do Agravo de Instrumento nº...2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

98.0023242-7 - PERTECNICA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES E ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM COTIA (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

98.0803847-6 - JOAO EDUARDO SAMPAIO DE ALENCAR (PROCURAD ADV GERSON FORTES) X RUBENS APPROBATO MACHADO - PRES DA OAB-SP (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.005654-3 - EMBU SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls., dos autos do Agravo de Instrumento nº...2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

1999.61.00.009534-2 - SCHAHIN ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls., dos autos do Agravo de Instrumento nº...2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

1999.61.00.024388-4 - FELIX DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls., dos autos do Agravo de Instrumento nº...2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

1999.61.00.029166-0 - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls., dos autos do Agravo de Instrumento nº...2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2000.03.99.009772-7 - MAURICIO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP096294 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X

SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 157: Manifeste-se o(s) autor(es). (PARA RETIRAR CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ)

2000.61.00.000792-5 - INBRAMEQ IND/ BRASILEIRA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP154430 CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

Desarquivem-se. Fls.188: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.

2000.61.00.009523-1 - KN-DEICMAR TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.011776-7 - PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS E OUTRO (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

DINATE DO EXPOSTO , REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.P.Retifique-se o livro de registro de sentença, anotando-se.Intime(m)-se.

2000.61.00.037829-0 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP162049 MARCELO FRANCO LEITE) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.041413-0 - BELTRAMO LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PINHEIROS/SP (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls., dos autos do Agravo de Instrumento nº...2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2000.61.00.045529-6 - TREPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP102910 JOSENILDO HARDMAN DE FRANCA E ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP103137 ANTONIO CARLOS FARDIN) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls., dos autos do Agravo de Instrumento nº...2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2000.61.00.046477-7 - OSVALDO THOMAZ CAETANO DE AQUINO (ADV. SP095626 JOAO BATISTA DO NASCIMENTO E ADV. SP129930 MARTA CALDEIRA BRAZAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.006945-5 - CONFECcoes EDNA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls., dos autos do Agravo de Instrumento nº...2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2001.61.00.020022-5 - THYSSEN SUR S/A ELEVADORES E TECNOLOGIA E OUTROS (ADV. PR017178 MARCOS LEANDRO PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZADO DO INSS AGUA BRANCA SP (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVICO BRASILEIRO DE

APOIO A PEQUENA E MEDIA EMPRESA - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls., dos autos do Agravo de Instrumento nº...2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2001.61.00.021889-8 - DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP070149 ALBERTO DE CASSIO CHAVEDAR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls., dos autos do Agravo de Instrumento nº...2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2001.61.00.027669-2 - ECU LINE DO BRASIL LTDA (ADV. SP157506 RODRIGO DALL ACQUA LOPES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (PROCURAD ANTONIO FUNARI FILHO) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls., dos autos do Agravo de Instrumento nº...2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2002.61.00.020914-2 - ELIANA DOMINGUES INOE (ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls., dos autos do Agravo de Instrumento nº...2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2003.61.00.010524-9 - CENTRO AUTOMOTIVO CARTAGENA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP083559 AUTA ALVES CARDOSO E ADV. SP184531 CECILIA FRANCO SISTERNAS F. DO NASCIMENTO)

Fls. 269: Desarquivem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

2003.61.00.023505-4 - MARCIA VARGES SOARES (ADV. SP182847 NILZE MARIA BORGES DA SILVA ANDREIS) X DIRETOR DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE S PAULO-UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(REPUBLICAÇÃO) - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de determinar à autoridade coatora que se abstenha de praticar qualquer ato impeditivo do cumprimento da sentença transitada em julgado nos autos da ação ordinária. n. 96.0006396-6...

2004.61.00.001606-3 - PLENUM PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP175911A ALEXANDRE SOUZA GOMES E ADV. SP184086 FABIO KOZLOWSKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls., dos autos do Agravo de Instrumento nº...2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2004.61.00.013624-0 - ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO ITARIRI FM (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X SUPERINTENDENTE UNIDADE REGIONAL AG NACIONAL TELECOMUNICACOES-ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança , nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos , observadas as formalidades legais.P.R.I.C. Vistos etc.Fl. 215: Indefiro, por ora, o pedido de devolução de prazo formulado às fls. 211/214, por falta de amparo legal. Int.

2004.61.00.021282-4 - SCHREDER DO BRASIL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM SAO PAULO DEAIN (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO DEFIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO a segurança, confirmando a medida liminar anteriormente deferida, para assegurar à impetrante o direito de efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme documentação acostada nos autos, mediante remessa para a empresa Schreder Portugal, localizada em Portugal, na forma estabelecida pelo art. 7º da Convenção Brasil -Portugal.Sem condenação no pagamento de honorários advocatícios , nos termos das súmulas nº. 105 do E. STJ e nº 512 do colendo STF.Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região para o reexame necessário.Custas ex legeP.R.I.O.

2004.61.00.035265-8 - HENRIQUE JOSE MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denegoa segurança, revogando a liminar anteriormente concedida.Oficie-se ao(à) Exmo(a) Dsembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento nº 2005.03.005172-6, comunicando o teor dest decisão.Sem condenação em honorários.Custas ex legeP.R.I.C.

2004.61.15.002781-9 - SAULO CUNHA CORDEIRO (ADV. SP069187 BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X CHEFE DO SERVICO DE PESSOAL ATIVO DO MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE o pedido e concedo da segurança para o fim de reconhecer e determinar a averbação do tempo de serviço prestado em condições especiais e a aplicação do acréscimo legal devido.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandada de segurança , nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do STF.Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC.P.R.I.C.

2005.61.00.007877-2 - HEITOR LUZ DE AQUINO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança, revogando alimnar anteriormente concedida.Após o trânsito em julgado da sentença, convertam-se os depósitos realizados nos autos em renda da União Federal.Sem condenação em onorários.Custas ex legeP.R.I.C.

2006.61.00.011816-6 - CAMBUCI S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.024122-5 - CARLA TEREZA DE CHIARA (ADV. SP187351 CLARISVALDO DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO A SEGURANÇA para confirmar a liminar anteriormente deferida.Sem condenação em honorários , a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STFApós o decurso do Prazo recursal, e, independentemente da interposição de apelação, subam os autos ao Egrégio TRF - 3ª Região, por força do reexame necessário.Custas ex lege. P.R.I. Oficie-se.

2007.61.00.000263-6 - SANDRO MANOEL FURTADO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para determinar à entidade pagadora que não proceda à retenção dos valores referentes às FÉRIAS INDENIZADAS E SEUS RESPECTIVO ABONO CONSTITUCIONAL (1/3 (UM TERÇO) DAS FÉRIAS QUITAÇÃO)É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança , nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 STF.Custas ex lege.Sentenças sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único , da Lei 1.533/51.P.R.I.O

2007.61.00.001488-2 - DUDA MENDONCA & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pelo Impetrante às FLS. 196 e,

em conseqüência, caso a liminar anteriormente concedida às fls. 68/69 e julgo extinto o processo, nos termos dos art. 267, inciso VIII do CPC.Custas pela Impetrante e sem condenação nos honorários advocatícios, por força da súmula nº 512 do C. STF.Transitada em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.R.I.Oficie-se a autoridade impetrada.

2007.61.00.011452-9 - MARCIA SUARES DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO (ADV. DF021690 ERICO MARQUES DE MELLO) X CHEFE DIVISAO GESTAO PESSOAS SECRETARIA RECEITA FEDERAL SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA para reconhecer o direito das impetrantes de não procederem à reposição ao erário dos valores que a Administração alega terem recebido indevida,ente, bem como para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de promover qualquer ato tendente à respectiva cobrança, tornando sem efeito a notificação recebida pelas impetrantes objetivando tal conduta.Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF.Após o decurso do prazo recursal e independentemente da interposição de apelação, subam os autos ao E. TRF- 3ªRegião , por força do reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.018038-1 - JOSE VITOR PILEGGI E OUTRO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

CONCEDO A SEGURANÇA para confirmar a liminar anteriormente deferida. Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STFApós o decurso do prazo recursal , e independentemente da interposição de apelação, subam os autos ao E. TRF-3ª Região, POR FORÇA DO REEXAME NECESSÁRIO.Custas ex lege.P.R.I. Oficie-se

2007.61.00.022636-8 - CARLOS GUN (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM APRECEAÇÃO DO MÉRITO pela perda do objeto , nos termos dos art. 267, inciso VI e 329 do CPC.Sem condenação em honorários (Súmula 512 do E. STF)Após o transito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem -se os autos.Custas ex lege.P.R.I

2007.61.00.023181-9 - AMERICO VITORIO PADULA FILHO (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que proceda à análise conclusiva do requerimento apresentado pelo impetrante, calcule o valor do laudêmio e expeça a guia de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, e, após o recolhimento do montante apurado e cumpridas as demais condições legais, forneça, no prazo de 10 (dez) dias , a competente certidão de foramento referente ao imóvel descrito na petição inicial, relativo ao processo administrativo nº. 04977.001829/2007-28.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I

2007.61.00.023564-3 - MARISA PILON DORO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM APRECEAÇÃO DO MÉRITO pela perda do objeto, nos termos dos art. 267, inciso VI e 329 do CPC.Sem condenação em honorários (Súmula 512 do E. STF)Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I

2007.61.00.026711-5 - MARCOS CESAR FAZZINI DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

CONCEDO A SEGURANÇA para confirmar a liminar anteriormente deferida. Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STFApós o decurso do prazo recursal , e independentemente da interposição de apelação, subam os autos ao E. TRF-3ª Região, POR FORÇA DO REEXAME NECESSÁRIO.Custas ex lege.P.R.I. Oficie-se

2007.61.00.029526-3 - EDUARDO HENRI DALLAL (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO A SEGURANÇA para confirmar a liminar anteriormente deferida.Sem condenação em honorários , a teor do enunciado

contido na Súmula nº 512 do Egrégio STF. Após o decurso do prazo recursal , e , independentemente da interposição de apelação , subam os autos ao Egrégio TRF-3º Região, por força do reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I. Oficie-se.

2007.61.00.031744-1 - B2W - CIA/ GLOBAL DO VAREJO (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA para reconhecer o direito líquido e certo da impetrante de obter a certidão tal como lhe foi assegurado em sede de liminar. Sem condenação em honorários , a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF. Após o decurso do prazo recursal e independentemente da interposição de apelação, subam os autos ao E. TRF-3º Região, por força do reexame necessário. Oficie-se ao(à) Exmo(a) Desembargado(A) Federal, reator(A) do agravo de Instrumento nº 2007.03.00.103760-6, comunicando o teor desta decisão. Custas ex lege. P.R.I.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6961

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.019036-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X R R C PRESTACOES DE SERVICOS POSTAIS S/C LTDA (ADV. SP199737 JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE E ADV. SP178994 FRANCISCO FERNANDEZ GONZALEZ JUNIOR)

I - DESIGNO o dia 03 (TRÊS) DE JULHO DE 2008, às 15:00 horas para audiência de instrução, oportunidade em que ouvirei as partes, bem como as testemunhas já arroladas às fls. 647/648 e fls. 656/657. II - Intime-se pessoalmente a autora com a advertência do artigo 343, 1º do Código de Processo Civil. III - Int. e expeçam-se os mandados necessários.

2007.61.00.019392-2 - R R C PRESTACOES DE SERVICOS POSTAIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP199737 JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA)
(Fls.486/504) Apensem-se aos autos nº200761000190362, prosseguindo-se naqueles autos.

Expediente Nº 6962

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0127068-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ORLANDO LEGNAME) X FRANCISCO JOAQUIM FIDALDO (ADV. SP214214 MARCIO MACIEL MORENO) X ADRIANO DOS SANTOS (ADV. SP214214 MARCIO MACIEL MORENO)
(Fls. 371/374) Ciência às partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. Int.

00.0130508-5 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP149362 FABIO JOSE IBRAHIN E ADV. SP061818 JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES E ADV. SP209502 GUSTAVO HENRIQUE DE FARIA) X DURAFLORES S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP096521 CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI)

(Fls.587) - Proceda ao cancelamento do alvará expedido às fls.577. Expeça-se alvará requerido às fls. 587, procedendo a Expropriante a retirada no prazo de 48 horas. Após a regular liquidação, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0005650-6 - CERAMICA SANTANA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

CANCELE-SE o alvará de levantamento nº 186/2008 (1697051) arquivando-o em pasta própria. Após, expeça-se novo alvará, conforme requerido (fls.250/251). Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0009928-4 - JERONIMO TADEU DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR E ADV. SP120548 PAULO HENRIQUE XISTO BRAGA CAVALCANTI E ADV. SP045783 ALEARDO CESAR A CIARLA LAGRECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
CANCELE-SE o alvará de levantamento nº 471/2007 (impresso nº 1677250), arquivando-o em pasta própria. Após, expeça-se novo alvará de levantamento, intimando-se a parte autora a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0038434-0 - MARIA JOSE PIROLA DE OLIVEIRA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 364, no valor de R\$ 616,27, em favor da parte autora e o remanescente em favor da CEF, conforme decisão de fls. 350/353, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

1999.03.99.009092-3 - ANDRE MAXIMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fls. 824/911: Ciência às partes. Publique-se fls. 819. (FLS. 819): Tendo em vista o depósito de honorários advocatícios efetuado pela CEF às fls. 779, expeça-se alvará de levantamento, em favor da parte autora, conforme requerido, se em termos, intimando-se a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 815: Manifeste-se a parte autora acerca das alegações do Banco Safra S/A, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.028030-3 - CLEIDE BOSSA MENDES E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Expeça-se alvará de levantamento, dos depósitos de fls. 582, em favor do autor e fls. 609, sendo R\$325,32 (04/2007) em favor do autor e saldo remanescente em favor da CEF, se em termos, intimando-se a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se, após int.

2001.61.00.018492-0 - DROGARIA PHARMAGIL LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
(fls. 357) Expeça-se alvará de levantamento em favor do Conselho Regional de Farmácia, como requerido, do depósito de fls. 304. Providencie o réu a retirada da guia em secretaria no prazo de 48 horas. Após a liquidação do alvará, arquivem-se os autos. Expeça-se após int.

2002.61.00.029066-8 - FRY & MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Em face da informação supra, manifestem-se as partes. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.010101-7 - FARMA DROGAMERICA LTDA - ME (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
(Fls. 417) Defiro a expedição de alvará de levantamento, intimando-se o CRF a retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidados arquivem-se os autos.

2006.61.00.017769-9 - IRENE MAZIERO CORREA E OUTRO (ADV. SP184644 EDSON ALEIXO DOS SANTOS) X BANCO ITAU (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP215305 ANITA VILLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Banco Itáú, em seus regulares efeitos de direito. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.002389-5 - JERSON DA COSTA RAMOS E OUTRO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO E ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do autor no importe de R\$4.532,49 do depósito de fls. 79. Após, expeça-se alvará em favor da CEF do saldo remanescente. Procedam as partes a retirada das guias em Secretaria no prazo de 48 horas. Devidamente liquidados os alvarás, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.029935-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X GISLEINE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 50) Defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias. Int.

AUTOS SUPLEMENTARES

2007.61.00.032032-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057000-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLYNTHO ANTUNES DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

HABILITO os herdeiros de Olyntho Antunes de Oliveira a saber:- Evanyra Antunes Vieira de Albuquerque;- Olyntha Antunes de Oliveira Cesar;- Sylvio Antunes de Oliveira;- Francisco de Assis Antunes de Oliveira;- Murilo Antunes de Oliveira;- José Olyntho Antunes de Oliveira;- Maria Aparecida Antunes Cavalca (representada por: Elyete Maria Cavalca Tavares; Elyane Aparecida Antunes Cavalca Reis Lobo; João Edney Antunes Cavalca; Edson Luiz Antunes Cavalca e Edylson Flavio Antunes Cavalca).Ao SEDI para regularização do pólo.Apresentem os expropriados planilha dos valores incontroversos, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se a decisão dos Agravos nºs 1999.03.00.002276-1 e 2000.03.00.040454-6, no arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.010154-7 - SILVIO NAVARRO GUEDES (ADV. SP040797 MOACYR BARRETO DE ALMEIDA E ADV. SP212417 RAFAEL ARANTES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ciência à requerente. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031862-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ISAAEL ROSARIO DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em atenção a solicitação de fls.93/95, reconsidero o despacho de fl.91.Intime-se a EMGEA para que recolha as custas de distribuição e diligência do Oficial de Justiça, e apresente as guias junto ao 3º Ofício Judicial da Comarca de Cotia - SP, conforme solicitado.Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória.Int.

Expediente Nº 6963

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057267-5 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP125744 ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X MOACYR PADOVAN (ADV. SP068789 HORACIO PADOVAN NETO E ADV. SP009625 MOACYR PADOVAN)

Aguarde-se nos termos da decisão de fls. 590.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.020345-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X ROBERTO ARTHUR BIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.154) Ciência a CEF. Int.

2006.61.00.028198-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANTONIO FERREIRA LUZ (ADV. SP173153 HÉLIO JOSÉ FELICIANO)

Concedo à CEF o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Int.

2007.61.00.030960-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X WIRETEC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO JOSE DIAFERIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda o Sr. Causídico - Dr. Fábio Lima Clasen de Moura - OAB/SP 141539, a regularização das petições de fls. 56/57 e fls. 58/62, eis que sem a devida assinatura. Após, apensem-se os presentes autos ao Processo n.º 2007.61.00.002219-2. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0035483-3 - ANTONIO DIRCEU MANTELLATO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

93.0004773-6 - PAOLO ENRICO MARIA ZAGHEN E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP138978 MARCO CESAR PEREIRA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls.675/677: Ciência ao autor PAULO RIBERTO DE ALMEIDA. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

93.0007594-2 - GRANIMARMORES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137318 MARY LORENA GUREVICH E ADV. SP052606 MARIA APARECIDA RAMOS LORENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguardem os autos sobrestados no arquivo.

97.0023256-5 - CICERA FRANCISCA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando-se o alegado saque nos moldes da Lei 10555/2002, efetuado pela autora LEONICE MARIA FERNANDES (fls. 499), intime-se a CEF a apresentar os números das contas a que se refere o acordo, o valor de seus créditos e o cronograma completo de pagamento, no prazo de 10(dez) dias. Int.

97.0026956-6 - ADELMAR TELES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP110191 EDNA MARIA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 510/517 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) AIDY MYRIAM HUTNER, ALEXANDRINA DE SOUZA LIMA, ARIVALDO VEIGA e AURELINO DOS SANTOS BASILIO, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0038943-1 - DACIO CARVALHO E OUTROS (PROCURAD ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.008411-3 - MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP131000 ADRIANO RICO CABRAL E ADV. SP208182 ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 329/340: Ciência à CEF dos extratos fornecidos pelo banco depositário para o integral cumprimento da sua obrigação de fazer.

Int.

2003.61.00.021482-8 - AFRANIO MOREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 311: Manifeste-se a ré CEF. Int.

2004.61.00.035073-0 - PAULO EISHI TAKADA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a documentação apresentada pelo Unibanco S/A, intime-se o Sr. Perito para ultimar o laudo pericial, no prazo de 30(trinta) dias. Int.

2005.61.00.024931-1 - VICTORIO FILELLINI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.226/237, posto que em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Intime-se a CEF para que proceda o depósito do valor remanescente, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.002152-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AGP EMPREITEIRA E CONSTRUCOES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, certifique-se o eventual trânsito em julgado. Intime-se, pessoalmente, o réu a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2007.61.00.033179-6 - NIVALDO LUIZ OLIVEIRA (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI, para baixa.

2008.61.00.008351-3 - SIDINEI CESAR MARCOTULIO (ADV. SP124347 JOSE CARLOS PHELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI, para baixa.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0009981-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP113531 MARCIO GONCALVES DELFINO E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X TRANSMORELLI TRANSPORTES GERAIS LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à Exeqüente. Int.

2007.61.00.030573-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ABROB ORGANIZACAO COML/ JURIDICA E

CONTABIL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2008.61.00.002040-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X EDITORA GROUND LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS ROLO VENANCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARMANDINA DE DEUS CANELAS ANASTACIO ROLO VENANCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de Embargos à Execução. Após, dê-se vista à CEF. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.000233-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. : Concedo à CEF o prazo suplementar de 15 (quinze) dias dias, conforme requerido. Int.

Expediente Nº 6964

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0228243-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X CARLOS FRANCISCO PUPPIO MARCONDES (ADV. SP026139 MARIA APARECIDA GRANATO AZEREDO)

Diga a expropriante acerca do pedido de levantamento, bem como se cumprido o art. 34 do Dec. Lei nº3365/41, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 180 em favor dos expropriados. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.030982-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ATILIO BONGIOVANI NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.29). Int.

2008.61.00.000553-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GISELE RODRIGUES DE MELO GARCIA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.42/43). Int.

2008.61.00.001934-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ISABEL ROCHA ECA DE QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIETE GODINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.46/53). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0003015-3 - SADIA TRADING S/A EXP/ E IMP/ (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP044493 EDNEA LEONARDI) X UNIAO FEDERAL

Defiro à autora o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

95.0022428-3 - NEWTON IPENOR PEDOTT E OUTROS (ADV. SP054034 WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL E ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI E ADV. SP177627 TANIA JUNIOR ROJO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ E ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

(Fls. 653/654) Indefiro o pedido do AUTOR de expedição de ofício à EMPRESA, na medida em que compete a própria parte exequente as diligências no sentido de trazer a colação os extratos emitidos pelos bancos depositários do FGTS para que possa dar início a execução do julgado. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

96.0011479-0 - PEDRO DURANTE E OUTROS (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Preliminarmente, cumpra o autor o determinação de fls. 679. Após, venham os autos conclusos (fls. 681). Int.

1999.61.00.025316-6 - HAROLDO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) JOÃO BATISTA LEME, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. (Fls. 445) Ciência aos autores. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.015104-5 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP112208 FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO E ADV. SP129125 MAGALI FAVARETTO PRIETO) X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença de fls.1266/1273. Int.

2007.61.00.011842-0 - DUGLES SPADA ALVES E OUTROS (ADV. SP101666 MIRIAM ENDO E ADV. SP243127 RUTE ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos de direito. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.016268-8 - ADA BASILE DE SA PEIXOTO (ADV. SP031329 JOSE LUIZ CORAZZA MOURA E ADV. SP228023 EMANOEL MAURICIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.58/60) Defiro o prazo suplementar requerido. Int.

2007.61.00.017459-9 - AMILCAR DAL PRETE E OUTRO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos de direito. Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.030600-5 - MARIA ELISA DE SOUZA (ADV. SP234262 EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela ré CEF, em seus regulares efeitos de direito. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.034336-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015104-5) GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA GVT (ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR E ADV. SP154694 ALFREDO ZUCCA NETO E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP154011 GUILHERME LADORUCKI IENO COSTA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP (ADV. SP007881 CID FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP147230 ALESSANDRA RIBEIRO MEA DA M SILVA E ADV. SP134528 SILVIA FERREIRA LOPES PEIXOTO E ADV. SP195303 DANIEL GRANDESSO DOS SANTOS E ADV. SP179596 FÁTIMA REGINA BUCHI)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença de fls. 957/964. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.011539-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X PEDRO PINTO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu que somente em hipóteses excepcionais, quando comprovadamente infrutíferos os esforços diretos do exequente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações sobre a existência e localização de bens do devedor (Embargos em Recurso Especial nº 028067/93, MG, 2ª Seção, DJ 27/03/95, pág.07119). Nesse diapasão, INDEFIRO o requerido pela parte exequente às fls.185. Após o decurso do prazo de 30(trinta) dias, in albis, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.018675-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X INSIGHT INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JISBAKE DE SOUSA GONCALVES (ADV. SP999999

SEM ADVOGADO) X FRANCISCO FOLTRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 77) Defiro, conforme requerido pela CEF. Int.

2008.61.00.004160-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X TRINO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLAUCINEIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLEISON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.25/32). Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.00.028588-9 - OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

...III - Isto posto, ACOLHO os presentes embargos de declaração e DECLARO a sentença proferida às fls. 153/157, para que conste em seu dispositivo o seguinte:III - Isto posto CONCEDO a segurança para autorizar a impetrante OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA a proceder à reexportação do bem objeto da Declaração Simplificada nº 07/0006243-1 e Registro de Exportação nº 07/1001951-001, sem o recolhimento da multa prevista no artigo 319, 12 do Regulamento Aduaneiro e artigo 71, 6º do Decreto-Lei nº 37/66, devendo a autoridade impetrada abster-se de autuar a impetrante em razão do descumprimento do prazo de devolução das mercadorias.No mais, mantenho a sentença tal como proferida.P.R.I.

Expediente Nº 6966

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0003358-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086613-1) APARECIDO INACIO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 28 de maio de 2008 às 10h00min (MESA 03).Para possibilitar a intimação pessoal dos autores, intime-se o patrono do co-autor MARCOS CESAR DE ALMEIDA a atualizar nos autos o endereço da parte, nos termos do art.238 caput e parágrafo único do CPC e conforme determinado às fls.682.Após, intimem-se pessoalmente as partes, cientificando-as a comparecer neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista n.º. 1.682 - 12º. andar - MESA 04, na data fixada.Determino ainda se necessária a intimação dos autores por mandado nos termos do art.375 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal (n.º64/2005).Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

2005.61.00.009997-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.007540-0) ROBERTO DE FREITAS VIDAL E OUTRO (ADV. SP058260 SEBASTIAO PERPETUO VAZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 28 de maio de 2008 às 16h30min (MESA 03).Intimem-se pessoalmente as partes, cientificando-as a comparecer neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista n.º. 1.682 - 12º. andar - MESA 03, na data fixada.Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

2007.61.00.010773-2 - DEBORAH CRISTINA PERRONE CAVALCANTE (ADV. SP241026 FABIANA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 29 de maio de 2008 às 14h30min (MESA 04).Intimem-se pessoalmente as partes, cientificando-as a comparecer neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista n.º. 1.682 - 12º. andar - MESA 04, na data fixada.Determino ainda a intimação do autor por mandado nos termos do art.375 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal (n.º64/2005).Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5114

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0010997-8 - JOSE TARCISO DE SOUZA (ADV. SP192193 ALEXANDRE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Mantenho a decisão de fls. 389, vez que não há nos autos prova de que o autor tenha outorgado poderes de representá-lo à Sra. Maria Auxiliadora da Silva. Assim sendo, concedo mais cinco dias de prazo, para cumprir o despacho de fls. 385, sob as mesmas penas. Inf.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0907291-8 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X JOSE JOAQUIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018008 JOSE WALTER GONCALVES)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. A publicação no DOE de 25/02/2005 a que se refere o expropriante foi providência do Juízo, não havendo nos autos comprovação de publicação nos termos da lei efetuadas pelo próprio expropriante. Assim, cumpra o expropriante o determinado às fls. 224, comprovando nos autos a publicação do edital, bem como apresente cópia de todo o processo, e, no caso da não apresentação pelo expropriado, certidão de quitação de dívidas fiscais. Após o cumprimento, expeça-se carta de constituição de servidão administrativa. Int.

88.0022903-4 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP016254 ALOYSIO PAULO RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP023647 EDUARDO RIBEIRO DE AMORIM) X ARNALDO RICARDO ZILIO (ADV. SP055000 JULIO CRISTIANO DE SOUZA E ADV. SP023940 CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO E PROCURAD DARCY SANTANA SANTOS)

Defiro o prazo requerido pela autora para manifestação sobre o despacho de fls. 395. Int. DESPACHO DE FLS. 395: Manifestem-se as partes acerca do laudo do Sr. Perito. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0978274-5 - RESTAURANTE LEAO DE OURO LTDA E OUTRO (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Em face do teor da petição de fls. 261, ao arquivo com baixa na distribuição. Inf.

91.0677827-5 - SAN SIRO PARAFUSOS E METALURGIA LTDA (ADV. SP064627 GEORVASIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT E PROCURAD JOSE ROBERTO SAIE E PROCURAD LUIS CARLOS NOGUEIRA MERLIN E ADV. SP054701 RENATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Manifeste-se a parte autora, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo.

92.0036868-9 - SEVERINO SILVA (ADV. SP108922 ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elabore-se minuta de Requisitório conforme cálculo de fls.113 trasladado dos Embargos e referente aos honorários advocatícios, conforme requerido às fls. 122. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo

oposição, expeça-se o requisitório e, após a transmissão do mesmo pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

95.0029667-5 - HILDA AFONSO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

Tendo em vista o Prov. 186, de 28 de outubro de 1999, publicado em 08/11//1999, de Exmo. Sr Presidente de E. TRF. da 3ª Região, declino da competência para julgamento do feito e determino que se encaminhem os autos o Juiz distribuidor do fórum So cial de SP., a fim que seja redistribuído a uma de suas R. Varas.

98.0052945-4 - MARCOS JOSE MORETTI (ADV. SP114783 DEOLINDO LIMA NETO E ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em face do silêncio da exequente quanto ao bem oferecido à penhora (fls. 178/180), reduza-se a termo a nomeação. Após, tendo em vista que a executada já ofereceu impugnação, tendo a exequente sobre ela se manifestado, encaminhem-se os autos ao Contador para conferência dos cálculos elaborados pelas partes. Int.

2001.61.00.018400-1 - GONCALO AGRA DE FREITAS (ADV. SP129780 ANIZIO ALVES BORGES E ADV. SP132398 ANTONIO CARLOS GOMES DE CAMPOS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP088631 LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X ADACROWN S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONEXAO MOTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIAS GRANADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO CARMO MALHAO GRANADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação declaratória em que se objetiva a nulidade de registro constante da Junta Comercial do Estado de São Paulo, proposta por Gonçalo Agra de Freitas em face da Fazenda do Estado de São Paulo e da União Fedral, que contestaram o feito às fls. 155/160 e 282/6, respectivamente. Foi determinada a citação como litisconsortes de Adacrown S/A, Conexões Motos Ltda, Elias Granado, Maria do Carmo Malhão Granado e Marcos Fernandes - este pendente de citação - os demais foram citados por edital, não se manifestando até a presente data, razão pela qual decreto a revelia desses réus, nomeando-lhe como curador Dr. Adriano Graça Américo, que deverá ser intimado por mandado. Expeça-se carta precatória para citação de Marcos Fernandes no endereço constante no ofício de fls. 593. Não sendo localizado expeça-se edital. Tendo em vista que até a presente data não houve resposta aos ofícios de nº 598/05, 49/2006 e 221/2007, reiterem-se os ofícios à 3ª Vara Criminal Federal, via correio eletrônico da Vara. PA 1,5 Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.008059-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0067617-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X VILA ROMANA VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP098045 NILTON RAMALHO JUNIOR E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI)

1- Trasladem-se para os autos principais a conta de fls. 118 e a manifestação de fls. 126, para prosseguimento da execução naqueles autos. 2- Desapensem-se e arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.023603-7 - GE DAKO S/A (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR E ADV. SP122495 LUCY CLAUDIA LERNER)

Intime-se o IBAMA para que se manifeste sobre o ofício da CEF e cumpra o determinado às fls. 311 em dez dias, sob pena de arquivamento. Publique-se o despacho de fls. 317. Int. DESPACHO DE FLS. 317 : Fls. 315/316 : anote-se. Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela impetrante.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0683364-0 - EMPRESA ONIBUS SANTO ESTEVAM LTDA E OUTROS (PROCURAD EDUARDO JESSNITZER E ADV. SP025463 MAURO RUSSO E ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1- Em face da localização dos autos originais, conforme informação da Secretaria, determino o desentranhamento das folhas que compõem os autos restaurados a partir da folha de número 69 para que sejam juntadas (e renumeradas) aos autos originais, dando-lhes continuidade.2- A informação referida e o presente despacho deverão ser trasladadas para os autos da restauração que permanecerão como apenso.3- Cumpridas todas as providências acima determinadas, abram-se vistas para ciência e manifestação das partes, pelo prazo de cinco dias.4- Nada sendo requerido, retornem ao arquivo, onde aguardarão a solução do Agravo de Instrumento 1999.03.00.03782-7. Intimem-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0668513-7 - PEDRO SERGIO BATISTELLA (ADV. SP113051 VIVIAN TAUFU MALUF SAYEG) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP020764 LUIZA FUGI TANAKA)

1. Tendo em vista o informado pela CEF às fls. 358/363, requeira a reclamada - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, o que de direito, no prazo de dez dias.2. Silente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5225

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0715359-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0670334-8) MARIO DAMATO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo IMPROCEDENTE o pedido. CONDENO a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2002.61.00.022953-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo. Determino que eventuais valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento dos autores. Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico à Quinta Turma do E. T.R.F da 3ª Região, nos termos do determinado pelo Provimento COGE 64/2005, em virtude do Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.045742-0. Deixo de encaminhar cópia do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.021450-3, em virtude da remessa à baixa definitiva em 17/02/2006. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2004.61.00.035537-4 - TERESINHA VANDERLEI FERREIRA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, revogando a tutela anteriormente deferida, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Dispensar a autora do pagamento das custas processuais, porquanto lhe foi concedida à assistência judiciária gratuita (fl. 116). Condene-a, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto a autora mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Ficam os autores autorizados, após o trânsito em julgado da presente, a proceder ao levantamento dos depósitos efetuados nos autos. Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.00.010447-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X JANDIRA APARECIDA TAVARES E OUTROS (ADV. SP196706 FABIO LUIZ ROMANINI)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o direito da parte autora à restituição dos valores recebidos indevidamente pela parte ré relativos às duas

quotas-partes de 1/4 de pensão de militar concedida nos termos da TPM nº 258 às filhas beneficiárias, no período de abril/2001 a abril/2004, sobre os quais deverá incidir correção monetária nos moldes previstos no item 2.1 do capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça, aprovado pela Resolução nº561/2007.Sobre o crédito devido incidirá juros de mora de 1% ao mês (artigo 406 e 2044 do novo Código Civil) a partir da citação.Custas ex lege.As partes foram vencidas e vencedoras, motivo pelo qual determino a sucumbência recíproca, em que cada parte arcará com os respectivos honorários advocatícios de seus patronos, nos termos dos artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.023374-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018502-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X FRANCISCA PERES PERES E OUTRO (ADV. SP101070 CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI)

Isso posto, julgo parcialmente procedente os embargos, face à inexatidão dos valores apresentados pelas partes.Entendo ser a conta apresentada pelo Setor de Cálculos a mais acertada, já que nos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Assim, deve a execução prosseguir nos autos principais, com base nos valores apurados pelo Setor de Cálculos deste Juízo às fls. 151/156, no montante de R\$ 2.650,80 (Dois mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos), em agosto de 2006, valor esse que deverá ser corrigido até a data de seu efetivo pagamento. Em virtude da sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos advogados (artigo 21 do Código de processo Civil).Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Deixo de encaminhar os autos ao Eg. TRF 3ª Região para o reexame necessário, de acordo com o 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Assim, traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos de fls. 151/156, para os autos principais da Ação Ordinária nº 92.0018502-9, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele.P.R.I.

2002.61.00.028661-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041852-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X THOR HIDRAULICA COML/ LTDA (ADV. SP109146 LUIS FERNANDO GARCIA SEVERO BATISTA E PROCURAD MARCELLO ANTONIO FIORE E ADV. SP159891 GERSON PONCHIO)

Isso posto, julgo parcialmente procedente os embargos.Entendo ser a conta apresentada pelo Setor de Cálculos a mais acertada, a qual acolho com a sua fundamentação.Assim, deve a execução prosseguir nos autos principais, com base no valor de R\$ 165,09 (Cento e sessenta e cinco reais e nove centavos) apurados pela Contadoria Judicial em setembro de 2003, valor esse que deverá ser corrigido até a data de seu efetivo pagamento.Deixo de condenar o embargado em honorários levando-se em conta o valor envolvido e o disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil.Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença, bem com dos cálculos de fls. 16, para os autos principais da Ação Ordinária nº 92.0041852-0, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele.P.R.I.

2003.61.00.026539-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.005126-4) PRISMA IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA (ADV. SP102578 FERNANDO ELIAS A DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, conforme requerido em petição de fls. 40/41.Int.

2005.61.00.009544-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0076724-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X PEDREIRA GUERINO LTDA. (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP090196 MARIA RITA FRANCO PERESTRELO)

Pelo acima exposto, julgo parcialmente procedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, face à inexatidão dos valores apresentados pela embargante, pela parte embargada e até mesmo pela Contadoria Judicial. Transitado em julgado, esta Sentença, remetam-se os autos à contadoria, para que no prazo de 10 (dez) dias, procedam a elaboração de novos cálculos, nos seguintes termos:1. Correção Monetária a partir do recolhimento indevido sobre o excedente a alíquota de 0,5% sobre a receita bruta, conforme guias de fls. 25/33 dos autos principais, até dezembro de 1995; 2. Deverá ser aplicado o IPC de fev/91 - 21,87%, conforme posição pacificada do STJ e nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo CJF, através da Resolução nº 561/2007, em seu capítulo IV, item 1.2.1..4. A partir de janeiro de 1996 deverá ser aplicada somente a taxa SELIC, em substituição a Correção Monetária e aos Juros de Mora.5. Inclusão da custas recolhidas às fls. 34.6. Honorários advocatícios a razão de 6% sobre o valor da condenação. Em virtude da sucumbência parcial, cada parte arcará como os honorários advocatícios dos respectivos advogados (artigo 21 do Código de Processo Civil).Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Deixo de encaminhar os autos ao Eg. TRF 3ª Região para o reexame necessário, de acordo com o 2º do

artigo 475 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, e, após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele. P.R.I.

2005.61.00.015666-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019513-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA) X JOSE MARIA DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR E ADV. SP073674 ELICI MARIA CHECCHIN BUENO)

Isto posto, julgo procedente os embargos, e nos termos da Lei nº 11.280/2006, artigo 219, 5º, reconheço a extinção do direito de ação da parte embargada de executar o crédito reconhecido em sentença. Condeno a parte embargada no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa nestes embargos, devidamente atualizado. Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, archive-se a execução, dispensando-se este daquele. Para tanto, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.

2005.61.00.021065-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0037913-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA) X HELIO COSTA E OUTROS (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO)

Isso posto, julgo parcialmente procedente os embargos, face à inexatidão dos valores apresentados pelas partes. Entendo ser a conta apresentada pelo Setor de Cálculos a mais acertada, já que nos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Assim, deve a execução prosseguir nos autos principais, com base nos valores apurados pelo Setor de Cálculos deste Juízo às fls. 56/86, no montante de R\$ 128.685,97 (Cento e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), em dezembro de 2006, valor esse que deverá ser corrigido até a data de seu efetivo pagamento. Em virtude da sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos advogados (artigo 21 do Código de processo Civil). Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Deixo de encaminhar os autos ao Eg. TRF 3ª Região para o reexame necessário, de acordo com o 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Assim, traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos de fls. 56/86, para os autos principais da Ação Ordinária nº 90.0037913-0, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele. P.R.I.

2006.61.00.004222-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0008797-5) CRISTINA APARECIDA DOMESI SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, Rejeito os Embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Assim sendo, deverá prevalecer o v. acórdão que manteve o valor dos honorários conforme determinado na sentença, a saber, 10% (dez por cento) do valor sobre a condenação e para tanto acolho a conta ofertada pela parte autora, às fls. 401/404 dos autos principais, no valor de R\$ 283,88 (Duzentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) para o mês de abril de 2005. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor dado à causa nestes embargos. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se com a execução nos autos da Ação Ordinária nº 93.0008797-5, considerando o valor dos honorários anteriormente explicitados, devendo ser atualizados monetariamente. Para tanto, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal e após, remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele. P.R.I.

2006.61.00.020308-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0046389-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X REINALDO BORGES MACEDO (PROCURAD MARIA DINAURA O. RODRIGUES)

Pelo acima exposto, julgo procedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais da Ação Ordinária nº 97.0046389-3, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele. P.R.I.

2006.61.00.020309-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005403-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X JOSE ALEXANDRE CAPELLO (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Isso posto, julgo parcialmente procedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, face à

inexatidão dos valores apresentados pela embargante, pela parte embargada, bem como pelo setor de cálculos e liquidações. Transitada em julgado, esta Sentença, remetam-se os autos à contadoria, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue a elaboração de novos cálculos, nos seguintes termos: 1. Correção Monetária a partir do recolhimento indevido, incluindo-se o seguinte automóvel no período descrito: KM - 5697 23 de julho/86 a 05 de outubro/88; 2. Deverá ser aplicado o IPC, de março/1990 a janeiro/1991; INPC, de fevereiro a dezembro/1991; UFIR, a partir de janeiro/1992, observando-se os seguintes índices: jan/89 - 42,72%; fev/89 - 10,14%; mar/90 - 84,32%; abr/90 - 44,80%; mai/90 - 7,87% e fev/91 - 21,87%, conforme posição pacificada do STJ e nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo CJF, através da Resolução nº 561/2007, em seu capítulo IV, item 1.2.1.. 3. Juros de mora a razão de 1% a.m. a partir do trânsito em julgado terá como termo inicial o primeiro dia do mês subsequente ao trânsito em julgado da sentença, que ocorreu em 26 de junho de 1995, aplicando-se à espécie, por analogia e isonomia, o critério previsto no 2º do artigo 59 da Lei 8.383/91, que prevê como termo inicial dos juros, no caso de mora do contribuinte, o primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do débito, até dezembro de 1995. 4. A partir de janeiro de 1996 deverá ser aplicada somente a taxa SELIC, em substituição a Correção Monetária e aos Juros de Mora. 5. Inclusão de custas acostada às fls. 14. 6. Honorários advocatícios calculados a razão de 5% sobre a condenação. Em virtude da sucumbência mínima por parte ao autor, a União arcará com honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa nestes embargos. Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais da Ação Ordinária nº 92.0005403-0, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.002460-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X DAIANI HELENI GALVAO NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCINI HELENI GALVAO NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Em face da Súmula n 512 do STF incabível a condenação em honorários advocatícios. Defiro o imediato desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, com a devida substituição por cópias simples. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031982-6 - GG EDITORA DE PUBLICACOES TECNICAS LTDA (ADV. SP117419 VALTER DOS SANTOS COTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao acima exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.032963-7 - JMW INFORMATICA LTDA X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, negando a segurança pleiteada. Revogo a medida liminar de fls. 55/57. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia desta decisão por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.000535-3 - (Quarta Turma). Sentença não sujeita ao reexame necessário, vez que denegatória da ordem. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.002675-0 - SUEL ABUJAMRA (ADV. SP224377 VALTER DO NASCIMENTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2008.61.00.003802-7 - SPREAD TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP235496 CASSIA STACIONI LAMERAS) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Em face da Súmula n 512 do STF incabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.005126-4 - PRISMA IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA (ADV. SP102578 FERNANDO ELIAS A DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, nos termos do artigo 16 da Lei n 11.457/2007. Int.

2005.61.00.026180-3 - ARTUR YOSHIO ANDO (ADV. SP020955 CARLOS EDUARDO DE CASTRO SOUZA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, nos termos do artigo 269, I do CPC. Custas ex lege. Em virtude da sucumbência, condeno a parte autora a pagar as despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado a partir da propositura da ação. Conforme determina o artigo 149, inciso III, do Provimento CGE n° 64, de 28 de abril de 2005, encaminhe-se via correio eletrônico, cópia da presente sentença à Sexta Turma do Eg. TRF 3ª Região, em virtude da interposição do Agravo de Instrumento n° 2006.03.00.006571-7 - Quinta Turma. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.026286-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.005126-4) PRISMA IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA (ADV. SP102578 FERNANDO ELIAS A DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Pelo exposto, considero ser a parte embargante carecedora de ação, pelo que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos V e VI, e no artigo 739, inciso III, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, conforme prescreve o artigo 16 da Lei n° 11.457/2007, para fazer constar a União Federal (Fazenda Nacional). Custas ex lege. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 20 do Código de Processo Civil e litigância de má fé de 5% sobre o valor da causa atualizado, conforme dispõe o artigo 18, caput e 2º do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, archive-se a execução, desapensando-se este daquele. Para tanto, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.

Expediente N° 5233

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.033864-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ADMILSON FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURA DE PAULA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o acordo estabelecido entre as partes, homologo a transação, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.020292-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP042837 PEDRO RODRIGUES) X ANTONIA DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP191778 SEVERINA DE MELO LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do silêncio da ré, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.023809-9 - FANOEL MESSIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP079340 CARLOS

ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Pelo acima exposto homologo o pedido da parte autora e, por conseguinte, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil.As custas e os honorários advocatícios devidos, serão pagos diretamente pelos autores à ré, em conformidade ao acordado.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2004.61.00.026178-1 - HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP084209B JOSE DIOGO BASTOS NETO E ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo acima exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Revogo a antecipação de tutela anteriormente concedida às fls. 226/227.Em virtude da sucumbência, condeno a parte autora a pagar as despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado.Custas ex lege.Encaminhe-se cópia por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.000491-8 (Terceira Turma), o teor desta decisão. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2006.61.00.003421-9 - ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos declaratórios para retificar a primeira parte do dispositivo da sentença embargada, que passa a ser o seguinte:Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para o fim de declarar inexigível o recolhimento da contribuição ao PIS nos termos do dispositivo no parágrafo 1 do art. 3 da Lei n. 9.718/98, no que se refere à parcela decorrente da ampliação da base de cálculo..PRI

2007.61.00.000181-4 - CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ACOLHO EM PARTE os presentes embargos, tão somente para fazer constar da decisão embargada que a propositura da ação em se deu em 06/01/2007.P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

2007.61.00.024210-6 - REGINALDO GONCALVES (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO E ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.Diante da sucumbência da autora condeno-a no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Após o trânsito em julgado, autorizo a liberação a favor da ré da quantia depositada de R\$ 70.022,50 (Setenta mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos). Custas ex lege.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.017693-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047760-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X BRAZ DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP088513 BRAZ ROMILDO FERNANDES E ADV. SP056010 WILSON GUIGUET LEAL)

Isso posto, considerando que a União embargou os cálculos da Contadoria, julgo improcedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Assim, deve a execução prosseguir nos autos da ação de rito ordinário n° 92.0047760-7, com base no valor de R\$ 15.023,34 (Quinze mil, vinte e três reais e trinta e quatro centavos) apurados pela Contadoria em Dezembro de 2003, valor esse que deverá ser corrigido até a data de seu efetivo pagamento.Em virtude da sucumbência, a União arcará com honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa nestes embargos.Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 26/49 e 73, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele.P.R.I.

2003.61.00.013833-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024693-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X SERGIO REINALDO FERRARO E OUTROS (ADV. SP111346 WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA)

Isto posto, julgo procedente os embargos, e nos termos da Lei nº 11.280/2006, artigo 219, 5º, reconheço a extinção do direito de ação da parte embargada de executar o crédito reconhecido em sentença.Condenno a parte embargada no pagamento de honorários

advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor requerido (fls. 125 dos autos principais) e o valor apurado pela União (fls. 07 destes embargos), devidamente atualizado. Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, archive-se a execução, desapensando-se este daquele. Para tanto, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.

2005.61.00.026862-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0003774-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X ALDO ORSI E OUTROS (ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI E ADV. SP094774 Jael de Oliveira)

Isto posto, julgo procedente os embargos, e nos termos da Lei nº 11.280/2006, artigo 219, 5º, reconheço a extinção do direito de ação da parte embargada em executar o crédito reconhecido em sentença. Condene a parte embargada, nos termos do artigo 20, 4º do CPC, no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, archive-se a execução, desapensando-se este daquele. Para tanto, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.

2006.61.00.007589-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.028316-4) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X AGUA VIVA LAVRADOS E DECORACOES LTDA (ADV. SP010278 ALFREDO LABRIOLA)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 1.620.330,88 (Um milhão, seiscentos e vinte mil, trezentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) para dezembro de 2002. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele. P.R.I.

2006.61.00.024466-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0008797-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X MARIA ODILA GOMES MACHADO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS)

Assim acolho os presentes embargos declaratórios para fazer constar no dispositivo: Isso posto, acolho os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para fixar o valor da condenação, nos autos principais da ação do rito ordinário nº 94.0008797-7, no valor de R\$ 415.868,56 (Quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos) em dezembro de 2005, valor esse que deverá ser corrigido até a data de seu efetivo pagamento, conforme conta apresentada pelo embargante. Condene a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios os quais arbitro em 10% sobre a diferença apurada entre o valor requerido e o valor arbitrado, (diferença de R\$ 37.618,74) equivalente ao montante de R\$ 3.761,87 (Três mil, setecentos e sessenta e um mil e oitenta e sete centavos) em dezembro de 2005. Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, e dos cálculos de fls. 13/14, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele. P.R.I. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele. P.R.I. Retifique-se o registro anterior.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.018612-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.028316-4) ALZIRA NIVOLONI TAVARES DA SILVA (ADV. SP010278 ALFREDO LABRIOLA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 1.620.330,88 (Um milhão, seiscentos e vinte mil, trezentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) para dezembro de 2002. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.028481-2 - MAYFAIR ESPECIALISTA EM CONVERSACAO DE INGLES LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos, mantendo a sentença de fls. 391/396 na sua integralidade. P.R.I. e Retifique-se o

registro anterior.

Expediente Nº 5235

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.030899-1 - JULIO CESAR GARCIA E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP088058 LILIAN GROFF THEODORO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Houve a concessão da tutela antecipada às fls. 95/96, a fim de autorizar à parte autora o depósito em conta à disposição deste juízo dos valores das prestações vencidas e vincendas, impedindo a inserção de seu nome nos cadastros dos órgãos restritivos de crédito. Entretanto, a CEF comunica às fls. 337/338 que a parte autora descumpriu a tutela concedida, requerendo, em audiência para tentativa de conciliação realizada em 05/12/200, a sua revogação. Assim sendo, tendo em vista o descumprimento da medida em comento, revogo a tutela antecipada concedida às fls. 95/96, nos termos do parágrafo 4º do artigo 273 do CPC. Intime-se. Registre-se.

2007.61.00.003286-0 - BRUNO TEIXEIRA LAURINDO (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES E ADV. SP148180 LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP225650 DANIELE CHAMMA CANDIDO)

I- Fl. 418: Manifestem-se os réus acerca do pedido formulado pelo autor. II- Fls. 420/421: Intime-se pessoalmente o autor e o seu defensor público acerca da data fixada para a realização de perícia médica no IMESC - 07/05/2008 às 10h15min, à Rua Barra Funda, 824. III- Intime-se.

2008.61.00.008801-8 - CARLOS SIMAO DEMENDI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 20/21). Anote-se. II- Ciência da redistribuição do feito a este Juízo. III - Tendo em vista que a decisão de fls. 25/26 foi proferida considerando as peculiaridades do rito processual previsto na Lei nº 10.259/01, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado: Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois o contrato de financiamento firmado entre a Caixa e os mutuários adota o sistema SACRE de amortização. Não me afigura plausível a pretensão de substituir o modo de atualização da prestação e do saldo devedor pactuado pelas partes quando entabularam a avença por outro que os mutuários sustentam ser mais adequado, tendo em vista que isso afronta o princípio da obrigatoriedade do convencionado. Não se deve olvidar que os recursos emprestados por meio do sistema financeiro da habitação provêm das aplicações em caderneta de poupança e do FGTS, de sorte que o mesmo critério deve ser empregado para o recálculo do saldo devedor do contrato. Se não houvesse essa identidade de critérios de atualização, haveria um descasamento entre as operações ativas e passivas. Eis a razão pela qual o critério de atualização do saldo devedor do financiamento deve ser idêntico ao empregado para a atualização dos depósitos de poupança e FGTS, conforme avençado pelas partes quando firmaram o contrato. Tampouco tem cabimento o argumento que impugna a forma de cálculo de juros, alegando anatocismo. A capitalização dos juros por instituições financeiras encontra respaldo legal em atos administrativos do Conselho Monetário Nacional, editados com fundamento em legislação especial, isto é, na Lei 4.595/64, não se aplicando nessas operações a lei de usura. Também, prevê a capitalização de juros em operações realizadas por instituições financeiras a Medida Provisória nº 2.170-36/01 (vigente por força da EC n. 32/01). Nessa linha, a Súmula 596 do STF prescreve que: As disposições do Decreto n. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e outros encargos cobrados nas obrigações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional. Saliente-se por fim que, estando os devedores em mora no cumprimento das obrigações, e, portanto, inadimplentes, é legítimo e legal o credor cobrar a dívida, executando a garantia hipotecária. Não há de falar-se também em inconstitucionalidade da execução prevista no Decreto-lei 70/66, visto que não impede o acesso à justiça. Nessa linha, já decidiu o STF: O Dec. lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso de venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min. Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no informativo STF n. 118, de 10.8.98, p.3). Indefiro, igualmente, o pedido de abstenção de inclusão do nome dos autores no SERASA ou em quaisquer outros órgãos de proteção ao crédito, posto que, estando configurada a inadimplência dos postulantes, não se mostra irregular a inscrição dos mesmos em cadastro de inadimplentes, a fim de proteger o sistema de crédito, nos termos do artigo 43, 4º do Código de Defesa do Consumidor. IV - Com relação ao pedido de depósito dos valores incontroversos, esclareçam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido formulado, em consonância ao disposto no artigo 50 e parágrafos, da Lei

nº 10.931/2004. Em igual prazo, manifeste-se acerca da contestação apresentada.V - Remetam-se os autos à SEDI para a inclusão no pólo ativo desta demanda, do nome da autora também indicada na petição inicial - Ruth de Oliveira Demendi.VI - Intimem-se.

2008.61.00.008805-5 - MAFALDA TOKUNAGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Afasto eventual prevenção destes autos com aquele relacionado à fl. 31, em virtude de se tratar de objetos distintos (índices diversos - janeiro/89 e abril/90).II- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.III- Cite-se.Int.

2008.61.00.009411-0 - ADRIANO DA LUZ FINAMORE (ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.II- Cite-se. III- Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. Int.

2008.61.00.009434-1 - SPAFER DESBOBINAMENTO E CORTE DE CHAPAS DE FERRO LTDA (ADV. SP090472 JOAO BATISTA DE CARVALHO DUARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação.II- Cite-seIntime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.019094-5 - EMPRESA ACCETA LOTERIAS LTDA (ADV. SP193702 JANETE GADELHA AMATO) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à adequação do valor atribuído à causa, de acordo com o parecer exarado às fls. 570/572, bem como para que comprove nos autos o recolhimento das custas judiciais complementares, sob pena de extinção do feito.II- Intime-se.

2007.61.00.022928-0 - METROLOGIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI E ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Publique-se o despacho de fls. 255. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. DESPACHO DE FLS. 255: No prazo de cinco dias, sob pena de deserção, recolha a impetrante as custas recursais.

2008.61.00.007748-3 - FARMACAP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOAO DA SERRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a petição de fls. 501/509 como emenda à inicial.II- Retifique-se o pólo passivo desta demanda para que passe a constar o Delegado da Receita Federal do Brasil em Taboão da Serra/SP. Ao SEDI para retificação da autuação.III- Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias.IV- Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.007958-3 - JORGE RAMER DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP061512 JORGE RAMER DE AGUIAR E ADV. SP242685 RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, estando ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada.Dê-se ciência da presente decisão à autoridade impetrada, requisitando suas informações no prazo legal.Nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004 comunique-se à Procuradoria Geral Federal.Já tendo sido prestadas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.009488-2 - FRAULEIN VIDIGAL DE PAULA (ADV. SP138176 MAURICIO JANUZZI SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a apresentação de cópia integral da inicial, inclusive com os documentos que a compõe, a fim de instruir contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. II- Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações, que ora determino.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.009522-9 - ELAINE APARECIDA DE LIMA (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST
TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, concedo parcialmente a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade do imposto de renda na fonte sobre os valores pagos a guisa de indenização em virtude de rescisão de contrato de trabalho, incidente sobre os valores pagos por férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas, 1/3 sobre as férias indenizadas e proporcionais. Com relação ao valor pago a título de indenização por liberalidade da empresa, determino que a ex-empregadora da impetrante efetue o depósito judicial do valor correspondente, até decisão definitiva a ser proferida nestes autos. Oficie-se à empresa Unilever Brasil Ltda, nos termos requeridos, dando-lhe ciência da presente decisão e solicitando informações acerca da natureza jurídica da verba a ser paga a título de indenização por liberalidade da empresa, no prazo de 10 (dez) dias; bem como para que efetue o referido depósito. Os demais valores deverão ser pagos diretamente a impetrante. Igualmente, oficie-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como requisitando as suas informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, oficie-se o Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Após, ao Ministério Público Federal para parecer do seu Digno Representante. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

2008.61.00.009532-1 - NIKE DO BRASIL COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X NIKE DO BRASIL COM/ E PARTICIPACOES LTDA -FILIAL (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações, que ora determino. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.009649-0 - HERIQUE MORAIS DE ARAUJO COSTA (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA QUARTA GERENCIA REGIONAL AGENCIA NAC AVIACAO CIVIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a apresentação de cópia integral da inicial, inclusive com os documentos que a compõe, a fim de instruir contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. II- Em mesmo prazo, esclareça o impetrante o pedido mediato e imediato do presente feito. III- Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Depois de cumpridos os itens anteriores, requisitem-se as informações. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.009711-1 - CONSTRUTORA DUMEZ GTM LTDA EM LIQUIDACAO (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações, que ora determino. Oficie-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2008.61.00.008834-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X GROBMAN STONE INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, defiro a medida liminar de antecipação de prova pericial a fim de que seja avaliado o eventual estado das edificações e nomeio para realização da perícia o Instituto Falcão Bauer da Qualidade. Faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos. Cite-se e intime-se a requerida. Com a apresentação dos quesitos intime-se o instituto nomeado para apresentar a estimativa de honorários, no prazo de cinco dias. Int.

Expediente Nº 5254

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.025104-6 - ANDRE LUIZ MERCY MESTANZA E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após

o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3628

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0000944-0 - INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP040020 LUIS CARLOS GALVAO E ADV. SP116354 NEWMAN DE FARIA DEBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero, por ora, o r. despacho de fls. 1237 que determinou a realização de prova pericial, visto que a parte ré procedeu ao cancelamento e a retificação de algumas NFLDs (fls.1159), restringindo-se o objeto do presente feito ao pagamento de indenização liberalidade que a ré defende serem a título de horas extras e a autora alega que só ocorreu no momento da demissão dos funcionários, como forma suplementar de reparar os prejuizos causados com o rompimento do contrato de trabalho, e no tocante ao auxilio creche pago pelo autor.Deste modo, preliminarmente, determino que a autora apresente os documentos solicitados às fls. 1266-1268, no prazo de 60(sessenta) dias.Após, dê-se vista à União (PFN/INSS).Por fim, voltem os autos conclusos para decidir quanto à necessidade da produção de prova pericial.Tendo em vista que o débito objeto dos presentes autos constitui dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei 11.457/07, caput e 1º, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar a União Federal. Int.

2004.61.00.001575-7 - LUCIANA PINTO RIBEIRO (ADV. SP029128 EDUARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Intime-se o Sr. Perito para complementar o laudo pericial de fls. 145/150 no prazo de 15 (quinze) dias, especialmente respondendo cada um dos quesitos formulados as fls. 126 e 128/129, nos termos do art. 421, 425 e 435, todos do CPC. Diante da complexidade da matéria objeto do laudo pericial e não obstante o disposto no artigo 433 parágrafo único do C.P.C., manifestem-se as partes no prazo improrrogável e sucessivo de 20 (vinte) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2005.61.00.003194-9 - ESKISA S/A IND/ COM/ (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

(...) É O RELATÓRIO. DECIDO.Diante da manifestação da Ré reconhecendo a regularidade da compensação efetuada pela Autora, afigura-se desnecessária a produção da prova pericial contábil requerida, razão pela qual a indefiro.Manifeste-se a Autora sobre a petição de fls. 269/277 no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.000616-9 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP122585 RAPHAEL NEHIN CORREA E ADV. SP207052 GUILHERME GOMES PEREIRA) X ALLERGAN INC (ADV. SP239605A PAULA OLIVEIRA BEZERRA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) É O RELATÓRIO. DECIDO.As provas requeridas pela Autora afiguram-se desnecessárias, diante do teor do parecer técnico do Ministério da Saúde juntado tanto pela Autora (fls. 1785) como pela ALLERGAN (fl. 1867).Nada obstante as partes terem interpretados de maneiras distintas aludido documento, é cediço que o magistrado é livre na apreciação da prova, nos termos do art. 131 do CPC.Posto isso, indefiro a produção das provas oral e pericial requeridas pela Autora.Arquivem-se os volumes 4 a 7, por conterem documentos já acessados pela parte contrária, devendo permanecer em Secretaria à disposição para consulta.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.005897-2 - ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP163004 ELIANE CRISTINA CARVALHO E ADV. SP220737 LETÍCIA MARQUEZ DE AVELAR E ADV. SP137369E ANA CAROLINA MARINO DA SILVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Vistos em Inspeção. Cumpra o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-SP a r. decisão de fls. 341/342, promovendo o depósito dos honorários periciais provisórios no montante de R\$ 1.000,00 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito independentemente da produção desta prova. Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 341/342, intimando-se o Sr. Perito. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.012434-8 - BOSQUE FORTE LANCHES LTDA - ME (ADV. SP122905 JORGINO PAZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos em Inspeção. Chamo o feito à ordem. Reconsidero parcialmente a r. decisão de fls. 117, haja vista que a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita foi revogada conforme fls. 109/110. Fls. 123: preliminarmente, comprove a Autora a permanência da restrição a que se refere no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 124: diante do deferimento da prova pericial, determino que a Ré colacione aos autos o cheque original número 000036 da conta-corrente 0657.003.00000057-1 e o talonário contendo as cópias entre os números 021 a 040 no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento dos honorários periciais provisórios, sob pena de prosseguimento do feito independentemente da produção da perícia grafotécnica. Int.

2006.61.00.026320-8 - CELIO DOS REIS PEREIRA (ADV. SP101686 AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES) X CAPITAL SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA)

Fls. 89: Indefiro o pedido de determinação à Secretaria de providenciar as cópias para instrução da precatória, eis que o patrono do Autor pode fazê-lo sem a necessidade de pagamento, mediante preenchimento de formulário específico. Posto isso, providencie o Autor referidas cópias no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito independentemente da produção desta prova. Fls. 94/97: cumpra a CAPITAL SERVIÇOS integralmente o r. despacho de fls. 82, recolhendo as custas de distribuição da carta precatória perante a Justiça Estadual em guia própria (GARE), bem como providenciando as cópias para instrução no prazo de 10 (dez) dias, contados após o término do prazo supra. Por fim, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 81/82, expedindo-se as cartas precatórias restantes. Int.

2007.61.00.000377-0 - BRASILATA S/A EMBALAGENS METALICAS (ADV. SP049961 ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO E ADV. SP054254 PEDRO JULIO DE CERQUEIRA GOMES E ADV. SP206640 CRISTIANO PADIAL FOGAÇA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) É O RELATÓRIO. DECIDO. A fim de não prejudicar a celeridade da prestação jurisdicional e diante da iliquidez do pedido da Autora no tocante à indenização por lucros cessantes, entendo que sua quantificação deverá ocorrer na fase de liquidação de sentença. Posto isso, indefiro, por ora, a produção de prova pericial contábil requerida pela Autora. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.019418-5 - BANCO VOTORANTIM S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Argumenta a Autora que em 1999 havia lucro líquido suficiente para absorver a base de cálculo negativa da CSL compensada em excesso nos períodos de 1997 e 1998, o que configura postergação no pagamento. Em sede administrativa, contudo, apesar de admitida a possibilidade de postergação, alegou-se que não foi comprovado o pagamento em período posterior do tributo postergado. Regularmente citada, a Ré contestou as fls. 205/222, rechaçando as pretensões perseguidas. Instados a especificar provas, o Autor pugnou pela realização de perícia contábil para apurar o pagamento das contribuições devidas nos períodos de 1997 e 1998 no período-base de 1999. A Ré pleiteou o julgamento antecipado (f. 276). É O RELATÓRIO. DECIDO. A prova pericial se afigura incabível na espécie, haja vista que o Autor tem por finalidade provar questão de direito, motivo pelo qual eu a indefiro. Outrossim, saliento que será determinado o cálculo do montante pago e o valor efetivamente devido considerando o efeito da postergação para fins de compensação, na hipótese de procedência do pedido, se necessário. Isto posto, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3629

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0004979-8 - PAULO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos,Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

98.0026347-0 - DOMINGOS DE ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.000737-4 - DULCINEIA APARECIDA CAPARROZ ULLER E OUTROS (ADV. SP081412 JORGE FERNANDES LAHAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a Caixa Econômica Federal para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.035273-9 - MARIA FELIX RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.015991-9 - PERFECTA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP069521 JACOMO ANDREUCCI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos,Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.032389-6 - JANDIRA GONCALVES FRANZATI E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.040960-2 - MAURICIO REIS HONORIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos.Chamo o feito à ordem.Fls. 258 - 259.Diante da manifestação do autor, informando que não tem interesse no prosseguimento do recurso de apelação, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 215-217. Manifeste-se à Caixa Econômica Federal (CEF), no prazo de 10 (dez) dias para requerer o de direito quanto aos honorários advocatícios.Após com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2000.61.00.045564-8 - JOAO CANELA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.011822-3 - LSF LABORATORIO DE NEURODIAGNOSTICO SPINA-FRANCA S/C LTDA (ADV. SP019275

WANDERLEI BAN RIBEIRO E ADV. SP027020 WILSON JOSE IORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.012503-3 - PAULO JOSE BENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.012532-0 - CELSO CLEMES FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.005454-7 - ALEXANDRE TADEU DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.026004-4 - SERGIO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.027388-9 - CAIRO ANICETO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a Caixa Econômica Federal para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.005348-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.029107-7) JOSE ROBERTO BAHIA MARTINS E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.006673-6 - MARCOS DE AQUINO PIMENTEL (ADV. SP124912 MARCOS DE AQUINO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a Caixa Econômica Federal para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.020870-6 - UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO E ADV. SP020047

BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal (PFN), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à autora para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.024979-4 - JOSE ALBERTO FAZANO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Recebo o Recurso de Apelação do/a(s) autor/a(es/s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentação de contra-razões, no prazo legal, nos termos do art. 285-A parágrafo 2º do C.P.C. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.010883-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039281-4) SINAY DE JESUS MARTINS DE ALBUQUEQUE E OUTROS (ADV. SP113589 CHRISTIANE APARECIDA G LAPORTA E ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES E ADV. SP131132 ERICH KLAUSS TAVARES METZGER E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelas partes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Embargante, dê-se vista a Embargada para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.029107-7 - JOSE ROBERTO BAHIA MARTINS E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, no efeito devolutivo. Dê-se vista a requerida para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3193

ACAO MONITORIA

2005.61.00.006631-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDINA CARVALHO VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 58, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.017130-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X LUIZ CARLOS PIRES DO NASCIMENTO (ADV. SP026040 CELSO ANTONIO EVANGELISTA VIEIRA)

Fls. 102/104: ... Em suma, como não houve a oposição de embargos tempestivos e presumindo-se a ré (juris tantum) devedora solvente, constituído está, ex vi legis, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências pertinentes ao prosseguimento do feito. Int.

2006.61.00.026627-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X VANDO OLIVEIRA PRODUCAO FOTOGRAFICA S/C LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAUDIVAN DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA 1 - Petição de fls. 51: Indefiro o pedido de expedição de Ofício à Receita Federal para localização dos réus, pois compete à autora tal obrigação. Tal pedido só comportaria deferimento se comprovasse a autora ter esgotado todas as possibilidades de diligências na esfera administrativa, o que não ocorreu nos presentes autos. Nesse sentido, a Jurisprudência dos Tribunais tem se firmado de forma pacífica, conforme julgados abaixo transcritos:.....2 - Expeça-se edital para citação dos réus, com prazo de 20 (vinte) dias. 3 - Intime-se a autora a retirar os exemplares do edital, para publicação na forma da lei. Int.

2006.61.00.027250-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X WORLD COM TELEINFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODOLFO MARCOS KUMP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO SERGIO PARRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
MONITÓRIA Tendo em vista a certidão de fl. 72, cite-se por edital o réu PAULO SÉRGIO PARRA, com prazo de 20 dias. Intime-se a autora a retirar os exemplares do edital, para publicação na forma da lei. Int.

2007.61.00.018619-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DISCONAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA E ADV. SP213486 TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA) X CELSO CIGLIO (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA E ADV. SP213486 TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA) X VILMA MORATO ORTIZ CIGLIO (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA E ADV. SP213486 TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA)

Fls. 118: 1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária nº 2006.61.00.018880-6.2. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 20ª Vara.3. Ratifico os atos praticados na 14ª Vara Cível Federal.4. Recebo os embargos de fls. 89/115. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).5 - Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.031528-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NICOLAS ELIAS AMBAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl. 127 da Sra. Oficial de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0042796-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0038765-9) BER STEEL S/A FAB BRAS DE FERRAMENTAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 170: J. Dê-se ciência às partes. Int.

91.0720711-5 - MARIA APARECIDA F. A. E SILVA (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 90: Vistos, em decisão de liquidação. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 85/86, elaborada pela exequente, com a qual manifestou concordância a União, à fl. 89 - após regularmente citada, nos termos do art. 730 do CPC - no valor de R\$ 1.145,59 (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), apurado em abril de 2007, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado.Int.

91.0721367-0 - USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S/A E OUTROS (ADV. SP034071 MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES E ADV. SP067412 FERNANDO SCIASCIA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Petição de fls. 109/119: Procedam os Autores ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foram condenados nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

92.0005098-0 - NELSON ANTUN E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 202: Vistos, em decisão. Tendo em vista a conta de liquidação de fls. 182/198, elaborada pela Contadoria Judicial, na qual apurado valor ínfimo (R\$ 1,36), verifico que a parte autora não possui créditos remanescentes a receber a título de Precatório Complementar - além dos valores já por ela recebidos - mostrando-se inviável, in casu, o prosseguimento da execução, ante o princípio da razoabilidade. Em consequência, descabe a expedição de Ofício Precatório Complementar. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0005964-3 - LUIZ BARBOZA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP085154 CLELIA MARIA REFINETTI DE LAURO E ADV. SP088433 ILZA MAURA B DE A CAVALCANTI E ADV. SP084586 LIVIA PONSO FAE VALLEJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 151: Vistos etc. Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz

que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo 5 (cinco) dias, dada a pluralidade de patronos constituídos neste feito, informem os autores qual deles deverá constar como beneficiário no Ofício Requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários advocatícios, atentando para a grafia do nome da d. advogada, Dra. CLÉLIA MARIA REFINETTI DE LAURO, que consta anotado na Receita Federal como CLELIA MARIA REFINETTI, conforme extrato juntado à fl. 147. Oportunamente, expeça-se o ofício requisitório pertinente. Remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação do nome do co-autor LUIZ BARBOZA DE SOUZA, conforme extrato da Receita Federal de fl. 144. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados, até o pagamento dos requisitórios expedidos. Int.

92.0007218-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0744352-8) GRAFIBRAS ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP025815 AFFONSO CAFARO E ADV. SP125745 ANTONIO ZACARIAS DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 314: Vistos, em despacho. Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 308/310. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a exequente e, posteriormente, dê-se vista à União Federal, intimando-a, pessoalmente. Int.

92.0021914-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736688-4) RODINI COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP069527 ANTONIO ROBERTO LUCENA E ADV. SP214739 MARIA DANIELA FERREIRA RODINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 285: Vistos etc. Ofício de fls. 283: Tendo em vista o AUTO DE PENHORA de fls. 265, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL solicitando seja o valor de R\$28.642,03 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos), depositado em 23.03.2007, na conta nº 1181.005.502196130, transferido, com os acréscimos pertinentes, para conta a ser aberta no Posto Bancário do FÓRUM REGIONAL III, do BANCO NOSSA CAIXA S/A, à disposição do MM. Juízo da 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III (JABAQUARA e SAÚDE) e vinculado à AÇÃO SUMÁRIA nº 583.03.2001.019566-4 (c. 2089), promovida por DANIELA MARIA MARQUITTI FEIJÓ contra RODINI COMÉRCIO DE METAIS LTDA. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0073975-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072464-7) VERDES S/A MAQUINAS E INSTALACOES (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 367: Vistos etc. Petição do autor de fl. 364: Compulsando melhor os autos, verifica-se que o AGRADO DE INSTRUMENTO nº 2006.03.00.091868-4 - interposto contra a decisão homologatória de fl. 313 - continua tramitando no E. TRF da 3ª Região, conforme extrato juntado à fl. 366. Suspendo, portanto, as determinações de fl. 361, até o trânsito em julgado do aludido Agravo de instrumento. Int.

93.0008118-7 - OSORIO STECA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 448/449: Dê-se ciência ao autor OSWALDO SARAIVA DE SOUZA das informações apresentadas pela ré. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

94.0020319-5 - MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP207633 SERGIO RICARDO ZEPELIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 587: J. Dê-se ciência às partes. Int.

94.0027225-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021160-0) AUTO ELETRICA MENDES LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 107: J. Defiro, devendo o(a) interessado(a) agendar data para retirada.

95.0021597-7 - JOSEPHINA STRINA CORAZZA - ESPOLIO (AYRTON ANTONIO CORAZZA) E OUTROS (ADV. SP087468

RENATA CORAZZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALDIANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP155735 DEUSIVANE RODRIGUES DE CARVALHO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

Fls. 777: Vistos, em despacho. Petição de fls. 767/769: Procedam os autores ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foram condenados nestes autos, corrigidos monetariamente, em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias. Int. Fls. 778: Vistos, em decisão. Petição de fls. 775/776: O valor de R\$ 1.086,98 (hum mil, oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) a ser rateado entre os sete autores, para execução dos honorários de sucumbência, em princípio, não justifica, ante tudo o que dos autos consta, as diligências e providências deste Juízo para apreciar, julgar e executar o ínfimo pleito. Ademais, a Lei nº 9.469, de 10/07/1997, autorizou as Procuradorias da UNIÃO, Autarquias e Empresas Públicas Federais a não proporem ação ou desistirem de recurso, quando o crédito atualizado for igual ou inferior a R\$ 1.000,00. Destarte, indefiro o pedido. Int.

95.0048518-4 - PEDRO FERREIRA DE SOUZA NETO (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA E ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

ORDINÁRIA Petições de fls. 187/190 e 192: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, intime-se a ré a cumprir a coisa julgada no prazo improrrogável, de 10 (dez) dias. Int.

96.0011017-4 - SERVIFLEX - ASSISTENCIA TECNICA DE CADEIRAS E POLTRONAS LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 477/478: ... Assim sendo, face ao acima exposto, HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 474/475, elaborada pela Contadoria Judicial - após haver sido a ré devidamente citada, nos termos do art. 730 do CPC - relativamente às verbas de sucumbência, no valor de R\$ 1.283,98 (hum mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), apurado em outubro de 2007, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Int.

96.0015036-2 - EMPRESA CINEMATOGRAFICA SUL BRISTOL LTDA E OUTROS (ADV. SP016840 CLOVIS BEZOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 369: J. Dê-se ciência às partes. Int.

97.0004980-9 - 2o REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP137054 ANTONIO HERANCE FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 250: Vistos, em decisão de liquidação. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 235/240, elaborada pela exequente, com a qual manifestou concordância a União, à fl. 249 - após regularmente citada, nos termos do art. 730 do CPC - no valor de R\$ 3.051,18 (três mil e cinquenta e um reais e dezoito centavos), apurado em julho de 2007, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Int.

97.0007125-1 - CLEUSA APARECIDA DA SILVA BUENO E OUTROS (ADV. SP111277 ARLETE MARQUES AYRES BREVES E ADV. SP082283 JOSE DA SILVA BUENO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos, em decisão. Petição de fls. 174/175: Os embargos interpostos pela ré, contra a decisão interlocutória de fl. 163, não comportam conhecimento. Assinalo que, a vingar entendimento diverso (aliás, contra legem), será grande o risco de prejuízo ao regular andamento dos processos em geral, tendo em vista o efeito suspensivo dos prazos para o ajuizamento dos demais recursos cabíveis, que normalmente decorreria da interposição adequada dos Embargos de Declaração. Destarte, apropriado seria, na hipótese dos autos, a interposição do recurso adequado ao questionamento de decisão interlocutória. Portanto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração. Recebo, porém, a petição em apreço como pedido de reconsideração. Em face ao despacho de fl. 163, que determinou o cumprimento do mandado de fls. 144/145, em relação aos demais autores, à exceção de ASTROGILDA DE ARAÚJO, requer a CEF a suspensão da execução até o recebimento das respostas encaminhadas aos antigos bancos depositários, e/ou a juntada pela parte autora, de todos os extratos essenciais ao cumprimento do julgado. Posteriormente, às fls. 176/183, a ré junta resposta dos

bancos depositários informando a não localização dos extratos fundiários de IVONE DE SOUZA DINIZ LEITE, JOSÉ DA SILVA BUENO NETO, CLEUSA APARECIDA DA SILVA BUENO. Às fls. 184/187 e 189/194 a CEF junta cópia dos ofícios encaminhados aos bancos depositários reiterando a solicitando a remessa dos extratos das autoras CLEIDE INEZ NERY e ARLETE MARQUES AYRES BREVES. Passo a decidir. Quanto às autoras CLEIDE INEZ NERY e ARLETE MARQUES AYRES BREVES, tendo em vista que os ofícios encaminhados aos bancos depositários datam de 27/03/2008, defiro a suspensão da execução, quanto a tais autoras, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o qual deverá a ré cumprir o julgado ou informar a este Juízo, caso, ainda não tenha obtido resposta dos referidos bancos. Quanto aos autores IVONE DE SOUZA DINIZ LEITE, JOSÉ DA SILVA BUENO NETO e CLEUSA APARECIDA DA SILVA BUENO, defiro-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, para juntada dos extratos necessários ao cumprimento do julgado. Int.

97.0014565-4 - JOSE WILSON PALMEIRA E OUTROS (ADV. SP132658 SIMONE APARECIDA JACINTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
ORDINÁRIA Petições de fls. 142 e 148/152: A exequente informou às fls. 136 que o valor devido por cada executado é R\$ 136,89 e não aquele que constou no mandado de fls. 140. Destarte, expeçam-se Ofícios, com urgência, para a Caixa Econômica Federal e para o Banco Itaú, determinando o imediato desbloqueio do valor excedente a R\$ 136,89, das contas correntes dos executados PAULO FERREIRA COUTINHO e GERALDO DE ALMEIDA, respectivamente. Dê-se ciência à exequente do teor das petições de fls. 142, 148/152 e 154, para que se manifeste no prazo de 10 dias. Int.

97.0038179-0 - CARLOS JOSE HOHNE (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos, em despacho. Petição de fls. 261/262: Para expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 256, conforme deferido à fl. 259, deverá o patrono do autor comparecer em Secretaria a fim de agendar data para sua retirada. Prazo: 10 (dez) dias. Após o retorno do alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0022072-0 - JOSE PIRES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos, em despacho. Petições de fls. 388/411, 412/417 e 418: Dê-se ciência à parte autora. Int.

1999.03.99.096051-6 - CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)
Fls. 357: Vistos, em decisão de liquidação. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 341/342, elaborada pela parte autora, com a qual manifestou concordância a União, às fls. 355/356, após haver sido a ré devidamente citada, nos termos do art. 730 do CPC, relativamente às verbas de sucumbência, no valor de R\$ 2.510,94 (dois mil, quinhentos e dez reais e noventa e quatro centavos), apurado em julho de 2007, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da lide, para que conste a União Federal, ao invés do INSS, consoante o art. 16 da Lei nº 11.457/07. Int.

1999.61.00.032437-9 - JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 335: Vistos, em despacho. Face às alegações da CEF às fls. 332/333, dê-se vista sobre os cálculos de fls. 306/311, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se, com urgência. Após, retornem-me os autos, de imediato.

1999.61.00.059569-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.059566-1) MABEL ARTIGOS DE CACA E PESCA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Vistos, etc. Petição de fls. 272/274, da Ré: I - Dê-se ciência ao Autor. II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.005537-0 - PEXTRON CONTROLES ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP017139 FREDERICO JOSE STRAUBE E PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR E PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 869: J. Dê-se ciência às partes. Int.

2000.03.99.045128-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022495-8) ORIENTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 146: Vistos, em decisão de liquidação.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 118/121, elaborada pela parte autora, com a qual concordou a ré, após haver sido a ré devidamente citada, nos termos do art. 730 do CPC, relativamente às verbas de sucumbência, no valor de R\$ 507,76 (quinhentos e sete reais e setenta e seis centavos), apurado em fevereiro de 2007, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado.Int.

2000.61.00.008585-7 - LOURIVAL MARTINS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 443/445: J. Dê-se ciência às partes. Int.

2000.61.00.043869-9 - ALCOOL FERREIRA S/A E OUTROS (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Fls. 867: J. Dê-se ciência às partes. Int.

2001.61.00.010195-8 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Vistos, em despacho.Petição de fls. 199/206:1-Dê-se ciência à parte autora.2-Manifeste-se o co-autor LUIZ ALBERTO MEIRA DE SOUZA, uma vez que o mesmo não foi localizado no cadastro do PIS, para o n.º que indicou (n.º 12004640660), conforme informação da CEF, à fl. 202.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2001.61.00.019735-4 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DA SAUDE MENTAL E PSICOSOCIAL - A CASA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E ADV. SP164840 FABIO CESAR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Vistos, etc.Petição de fls. 295/296, da Ré:I - Dê-se ciência ao Autor.II - Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2002.03.99.046480-0 - PROJELETRA - CONSULTORIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Fls. 399: Vistos, em decisão de liquidação.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 386/397, elaborada pela Contadoria Judicial, nos termos dos despachos de fls. 369, 371 e 385, todos passando a fazer parte desta decisão - após regular citação da União, nos termos do art. 730 do CPC - no valor de R\$ 60.103,26 (sessenta mil, cento e três reais e vinte e seis centavos), apurado em março de 2008, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado.Int.

2002.61.00.004131-0 - MARCO YUKISHIGUE YASHIRO E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Fls. 243: Vistos, em despacho.Abro oportunidade para manifestação das partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 236/241, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 primeiros para a parte autora.Intimem-se.

2003.61.00.010971-1 - EDUARDO ABE (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 192: Mantenho o despacho de fls. 188/189, por seus próprios fundamentos. Junte-se cópia em apartado. Int.

2004.61.00.004498-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AMC COML/

LTDA (PROCURAD REVEL - FL. 113)

Vistos, em despacho. Tendo em vista a certidão de fl. 148, cumpra a autora o item 2 do despacho de fl. 141, manifestando-se, nos termos do art. 475-J, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido de multa, no valor de 10%, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0003736-6 - JOAO PAULO DE CARVALHO (ADV. SP051857 SIMONE GRACINDA DA SILVA E ADV. SP080266 MARCOS LUIZ DE MELO E ADV. SP030918 MAURY LUIZ DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

fls. 263: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes do teor das decisões de fls. 255/259 e 260/261, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.000229-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X JOSE EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LICIA ROSANE CHAVES DE FARIAS (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

EXECUÇÃO Petição de fls. 282:1 - Tendo em vista a longa tramitação desta execução, bem como todas as tentativas infrutíferas de localização da executada LÍCIA ROSANE CHAVES DE FARIAS, expeça-se edital para citação dessa executada, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, com prazo de 20 (vinte) dias.2 - Intime-se a exeqüente a retirar os exemplares do edital, para publicação na forma da lei.3 - Nomeio, desde já, Dra. Sylvia Bueno de Arruda, OAB nº 27.255, telefone: 3822-3873, como Curadora Especial da executada, citada por edital (art. 9º, inciso II do CPC).4 - Após a publicação do edital, intime-se a referida advogada, com vista dos autos, para que apresente embargos à execução, no prazo legal. Int.

2005.61.00.009582-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HELENA APARECIDA DE DONA LEME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57: J. Defiro. Int.

2006.61.00.010221-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X LUIZ KLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 102:1 - Expeça-se carta precatória para citação do executado LUIZ KLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS, no endereço fornecido na certidão de fls. 87, devendo a exeqüente:a) providenciar cópia do instrumento de mandato para acompanhar a Carta Precatória, nos termos do inciso II do art. 202 do CPC;b) recolher a Taxa Judiciária estadual, referente aos serviços públicos de natureza forense, bem como, efetuar o depósito correspondente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, que será realizada no Juízo deprecado estadual, apresentando os comprovantes que deverão acompanhar a Carta Precatória, nos termos do art. 208 do CPC.2 - Expeça-se mandado para citação da segunda executada, no endereço indicado às fls. 102. Int.

2006.61.00.020243-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANA LUCIA RODRIGUES DA SILVA SANGUINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exeqüente a respeito da certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 48. Int.

2007.61.00.019763-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PIRITIBAPEL COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA APARECIDA CAMACUTE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE KOITIRO HATAMIYA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exeqüente a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 70, 72, 74 e Cota de fls. 76, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034783-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ADECON CONSULTORIA ECONOMICA ADMINISTRATIVA S/S

LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MICHELLE SCHALATTER DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
X OTAVIO CABRAL PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito das certidões do sr. Oficial de Justiça de fls. 31, 33 e 35. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0034746-7 - AAF - CONTROLE AMBIENTAL LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 448: Vistos etc.1 - Dê-se ciência às partes dos cálculos de fls. 412/426.2 - Informe a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a base de cálculo dos períodos mencionados à fl. 412, pelo Setor de Cálculos, e não discriminados na planilha de fls. 413/426, observando, ainda, que na aludida planilha de fls. 412/426, também não constaram dois depósitos mencionados pela autora às fls. 368/369 (o primeiro, efetivado em 15.9.95, no valor de R\$1.573,00 e, o segundo, em 13.10.95, no valor de R\$ 2.955,91).Esclareça a autora, ainda, se ratifica os termos de sua petição de fls. 280/281, no sentido de que o alvará de levantamento de parte dos depósitos seja expedido em favor da patrona, Dra. Fabiana Vicedomini Coelho (AOB/SP 141.398, CPF 128.649.798-10), informando, ainda, o número de seu Registro Geral (RG), nos termos do Comunicado COGE nº 51/2007. 3 - Indique a UNIÃO FEDERAL qual o Código da Receita a ser utilizado, para a conversão de parte dos depósitos efetivados nestes autos a título do PIS, e relacionados às fls. 412/426.Int.

91.0668341-0 - ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 95: J. Dê-se ciência às partes. Int.

91.0738698-2 - AGUAS PRATA LTDA E OUTROS (ADV. SP155063 ANA PAULA BATISTA POLI E ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA E ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

CAUTELAR 1 - Convertam-se em renda da União Federal os valores dos depósitos efetuados nestes autos, nos termos dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, na coluna Valor a converter, conforme fls. 673/678.2 - Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo a UNIÃO FEDERAL fornecer o código do depósito.3 - Após, expeça-se Alvará de Levantamento do valor remanescente depositado nestes autos, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se, sendo a UNIÃO pessoalmente.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.008167-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019435-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X IND/ QUIMICAS CUBATAO LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Recebo os presentes Embargos. Intime(m)-se o(s) credor(es) para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Expediente Nº 3207

MANDADO DE SEGURANCA

94.0008719-5 - PREVCUMMINS - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA E OUTRO (ADV. SP031205 PAULO SERGIO CAMPOS CAVEZZALE E ADV. SP081459 NELSON VAUGHAN CORREA NETO E ADV. SP113426 ANA MARIA RIBEIRO ROCHA E ADV. SP117403 MARCO ANTONIO CAVEZZALE CURIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DE BARUERI/SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 632: J. Dê-se ciência às partes. Int.

96.0009926-0 - BADIA QUARTIM E CARMONA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

2004.61.00.004884-2 - NEW CAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 214, nos termos em que lançada, por seus próprios fundamentos. Int.

2005.61.00.000223-8 - SUZANO HOLDING S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 479: Dê-se ciência às partes.

2008.61.00.006655-2 - GLOBALPACK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho. 1-Petição de fls. 153/194: Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO/SP no pólo passivo.2-Petição de fls. 195/214:Recebo o presente AGRAVO RETIDO.Vista à parte contrária.Int.

2008.61.00.006786-6 - PEDRO MARKO PADOVANI (ADV. SP136225 VILMAR VASCONCELOS DO CANTO E ADV. SP144947 ELISABETH SOTTER) X GERENTE DO INSS DA AGENCIA DO MUNICIPIO DE BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36/37: Vistos, em despacho.1. Recebo a petição de fl. 35 como aditamento à inicial.2. Em que pese a celeridade inerente à via mandamental, face à natureza dos fatos narrados na exordial, reservo-me, in casu, para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada.Assim, notifique-se a mesma, requisitando-lhe as informações, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão, com urgência.3. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra.Oficie-se.Intime-se.

Expediente Nº 3220

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.007954-6 - EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA (ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO E ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA E ADV. SP228799 VINICIUS SCIARRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho.Recebo a petição de fls. 421/423 como aditamento à inicial.Tendo em vista que a guia de custas de fl. 409 foi juntada por equívoco, determino o seu desentranhamento, independentemente de sua substituição por cópia, devolvendo-se-á ao patrono da autora, que deverá comparecer em Secretaria para retirá-la, mediante recibo nos autos.Prazo: 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se a determinação final de fl. 415, voltando-me os autos conclusos após a juntada das contestações, ou decorrido o prazo para seu oferecimento.Int.

2008.61.00.009360-9 - VALTER MARTONETO CIMINI E OUTROS (ADV. SP079395 DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista o documento de fls. 102/105, verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fl. 100. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1-Informe a profissão dos co-autores VALTER MARTONETO CIMINI, RENATA MARTONETO CIMINI SILVA e RICARDO MARTONETO CIMINI, nos termos do art. 282, inciso II do CPC. 2-Informe o endereço da ré para fins de citação, uma vez que foi indicado erroneamente. Após, retornem-me conclusos. Int.

2008.61.00.009363-4 - EDUARDO DE AZEVEDO SILVA E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 151/176. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 a 40. 2-Indique o endereço da ré para fins de citação. 3-Deixo de aplicar o art. 160, 3º do Prov. COGE 64/2005, com o desmembramento dos autores até o número de 10, por tratar-se de ação meramente declaratória. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.007956-0 - RUBENS VALERIO BARBEIRO (ADV. SP186493 MILTON VALERIO LUZ) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 94:Melhor compulsando os autos, verifica-se, conforme documentos às fls. 78/79, que, para composição do pólo passivo, in casu, deverá observar-se o disposto no art. 168 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao invés do art. 167 do referido Regimento, conforme constou na determinação de fl. 92.Assim sendo, concedo ao impetrante o prazo de 05 (cinco) dias, para que:Retifique o pólo passivo, em razão de ter sido apontado incorretamente, atentando-se, inclusive, ao disposto no 1º, do art. 1º, da Lei nº 1.533/1951, indicando o respectivo endereço. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). Int.

2008.61.00.009313-0 - JAEL DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP192344 VALDEMIR LUCENA DE ARAÚJO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista os documentos de fls. 28/41, verifico que não subsiste conexão entre este feito e o processo n.º 2008.61.00.002109-0, uma vez que o mesmo já foi sentenciado (Súmula n.º 235 do E. STJ).Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que:Junte as custas processuais.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé).Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.021300-3 - ASSOCIACAO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DE FUNDOS DE PENSAO (ADV. SP097759B ELAINE DAVILA COELHO E ADV. SP195135 TIRZA COELHO DE SOUZA E PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP086568 JANETE SANCHES MORALES E ADV. SP029161 APARECIDA GARCIA LIMA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP062093 MANOEL JOAQUIM RODRIGUES)
FL. 935: Vistos etc.Petição de fl. 933, do co-réu BANCO NOSSA CAIXA S/A:Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 344 a 697 (anexados à contestação de fls. 297/343), mediante sua substituição por cópias e excetuando-se a procuração.Cumprida a determinação supra, venham-me conclusos os autos, para apreciação dos Embargos de Declaração de fls. 931/932, interpostos pela autora. Int.

2008.61.00.007692-2 - ADILSON TEOFILDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 48: Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, sob pena de extinção do feito, para suprir as irregularidades apontadas à fl. 44. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2321

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000615-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO E OUTROS (ADV. SP011199 CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Aguarde-se decisão nos autos do agravos de instrumento nº2006.03.00.024375-9 em arquivo. Int.

00.0033740-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP017860 JOSE MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E

REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Em face da informação, autorizo o levantamento dos depósitos de fls. 814 a 820, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

88.0025663-5 - CLEYDE MONTEIRO MORSE SIMOES E OUTROS (ADV. SP038157 SALVADOR CEGLIA NETO E ADV. SP087551 FATIMA LORAIN CORRENTE SORROSAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes dos depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nºs 1181.005.503525447 e 1181.005.503525455 à disposição do beneficiário. Expeça-se ofício de conversão PARCIAL em renda da União Federal no valor de R\$ 142,33, para novembro de 2002, dos valores depositados nas contas n.s 1181.005.503525447 e 1181.005.503525455, referentes aos honorários advocatícios devidos nos autos dos Embargos à execução n. 98.0030138-0, ficando o saldo remanescente à disposição das beneficiárias. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

88.0047034-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0043711-7) 3M DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Após o cumprimento do despacho dos embargos em apenso, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

89.0021758-5 - LUIZ FERNANDO MOREIRA (ADV. SP185853 ANA PAULA MIRANDA BODRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) Defiro o estorno das custas recolhidas equivocadamente. Oficie-se à Diretoria do Foro para as providências cabíveis. Int.

90.0041166-1 - JURANDIR BERNARDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP032675 AUGUSTO ALEIXO E ADV. SP082591 LOURDES VALERIA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Expeçam-se os ofícios requisitórios, nos termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, observando-se o rateio apresentado pelos autores às fls. 150/152, bem como a retenção no rosto dos autos quando da expedição dos respectivos alvarás de levantamento. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intimem-se.

92.0039835-9 - JOSE MARCOS DA SILVA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) INFORMAÇÃO Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual que segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.097387-0, interposto pela União Federal em face da decisão de fl.489, determinou a expedição de ofício requisitório, consoante informação de fl.482. Diante do exposto, consulto como proceder. DESPACHO 1 - Em face da informação de fl.602, autorizo o levantamento do depósito à fl.171, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando-se o bloqueio do valor depositado.2 - Fls.595/596: Remetem-se os autos ao para retificação na grafia dos co-autores CLARA COGAN BUSTAMANTE, LYGIA KERTZMANN ZATS e SYLVIA AFFONSO FERREIRA DE ANDRADE COSTA.Após, expeça-se ofício requisitório, observando-se o rateio de fl.488.Promova-se vista à União Federal.Após, aguarde-se em arquivo o pagamento do precatório.Int.

92.0062865-6 - ELIZABETH AMARAL E OUTROS (ADV. SP077170 EDSON PEDRO DA SILVA E ADV. SP114956 LUIS AUGUSTO WICHER CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) Retornem os autos ao arquivo.

92.0064037-0 - BRASIL LOTEAMENTOS S/A LTDA E OUTRO (ADV. SP116228 MARIA DE FATIMA DANTAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0072060-9 - SAMOGIM & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X ANTONIO GERALDO JARUSSI E OUTRO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Fl.162: O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria /CJF nº 242). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls. 14 dos Embargos à Execução n. 97.0005734-8) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Desta forma, expeça-se Ofício Requisitório pelo valor R\$6058,40 (seis mil e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos), para 16 de outubro de 2007, observado o rateio de fl. 161. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se. Fl.215: Informação Informo a Vossa Excelência que, conforme consulta ao sistema de andamento processual que segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.099650-0, interposto pela União Federal em face da decisão de fl.162. Diante do exposto, consulto como proceder. Fl.216: Conclusão Em face da informação de fl.215, autorizo o levantamento do depósito à fl.187/189, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando-se o bloqueio do valor depositado. Int.

92.0086232-2 - PEDRO CERQUEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

93.0004984-4 - CLARICE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Apresentem os autores as cópias que deverão acompanhar o mandado de intimação para a ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para esclarecer as alegações dos autores, complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 15(quinze) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

93.0005182-2 - MARCIA SCUDELARI PERINA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pelos autores para manifestação sobre o cumprimento da obrigação de fazer pela ré Caixa Econômica Federal- CEF. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

94.0023660-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019194-4) BENEFICIAMENTO DE PLASTICOS FABIA LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a regularização da representação processual, oficie-se à Caixa Econômica Federal determinando a liberação dos valores depositados na conta nº 1181.005.503526389 em favor da autora Beneficiamento de Plásticos Fábila Ltda. Intime-se a União Federal para ciência desta decisão e do despacho de fl. 408. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0034819-5 - HONORIO RODRIGUES (ADV. SP023461 EDMUNDO GUIMARAES FILHO E ADV. SP022631 ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

INFORMAÇÃO Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual que segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.092248-5, interposto pela União Federal. Diante do exposto, consulto como proceder. DESPACHO Em face da informação de fl.221, autorizo o levantamento do depósito à fl.171, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando-se o bloqueio do valor depositado.Int.

97.0033007-9 - ANTONIO APARECIDO MARTINS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Mantenho a decisão de fl. 461 por seus próprios fundamentos. A manifesta discordância dos autores em relação aos valores creditados deve estar fundamentada e acompanhada dos cálculos dos valores que efetivamente entendem devidos. As diligências no sentido de fornecer os extratos que possibilitem o cumprimento da obrigação, cabe aos autores. Desta forma, apresentem os autores

o demonstrativo dos valores que entendem devidos e não pagos pela ré, bem como os extratos fundiários para o cumprimento da obrigação pela ré, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0046081-9 - DEICMAR S/A DESPACHOS ADUANEIROS ASSESSORIA TRANSPORTES (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP116383 FRANCISCO DE ASSIS GARCIA E ADV. SP118184 IEDA CRISTINA GUIMARAES MARIN E ADV. SP079136 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X TCB - TERMINAIS DE CARGA DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES E ADV. SP076850 DULCE REGINA NASCIMENTO) X ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A E OUTROS (ADV. SP155938 EDUARDO DE ALMEIDA PINTO ANDRETTO) X MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA (PROCURAD AMAURY COSTA E PROCURAD JOSE MAURO TOLEDO PINTO) X TERRCAMP TERRENOS CAMPINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP077852 GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI E ADV. SP074182 TAIS BORJA GASPARIAN)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0060442-0 - ALICE MANENTTI E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUIZ ANTONIO FARIA DE SOUZA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARTA BIKELIS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1 - Defiro o desentranhamento da petição protocolo nº2008.000000515-1 às fls.432/452, requerido à fl.480, devendo a parte autora providenciar a retirada no prazo de 5 dias. 2 - Cumpra os co-autores Alice Manentti e Marta Bikelis o despacho de fl.367, fornecendo as peças necessárias para a instrução de citação, no prazo de 5 dias. Após cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 3 - Cite-se a União Federal conforme requerido às fls.482/503. Intimem-se.

1999.61.00.004585-5 - CATARINO LEITE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP054473 JOSE OSCAR BORGES E ADV. SP020885 JUDITE NAHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 26,06% (junho/87, 44,80% (abril/90 e 21,87% (fev/91), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e de 1% ao mês após essa data. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi citada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Em 13.02.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos em relação a autora NADIRF MORAIS, quanto aos demais autores, comprovou terem aderido aos termos da Lei Complementar n. 110/2001. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

1999.61.00.040748-0 - MARIA DUARTE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP108955 DEBORA FERREIRA GIANNICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Forneçam os autores cópia das planilhas de cálculo apresentadas nos autos a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.032521-2 - JANDIRA MENDES DE SOUZA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E PROCURAD ANA LUCIA FERREIRA MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 14/03/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 190/197). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2000.61.00.036309-2 - JOAO PESSOA DA PAZ E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

A ré comprovou às fls. 281/283 o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor JOÃO PESSOA DA PAZ, e em relação aos demais autores comprovou que estes aderiram aos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, em caso de discordância deve o autor JOÃO PESSOA DA PAZ apresentar os cálculos detalhados, discriminando os valores, em conformidade ao julgado nestes autos, no prazo de 15(quinze) dias. Após, intime-se a ré para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.044951-0 - PLASTICOS NOVACOR LTDA (ADV. SP106911 DIRCEU NOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência ao autor-executado da penhora eletrônica efetivada nos autos, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2002.61.00.028431-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CASA DA BELEZA COMESTICOS E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao exequente do auto de leilão negativo de fl. 169 e da certidão de fl. 173. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se

2003.61.00.021749-0 - NEIDE YOKO YUSIASU NAKABAYASHI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Comprove a autora NEIDE YOKO YUIASU NAKABASHI, sua regularização de nome junto à Caixa Econômica Federal- CEF, quanto a divergência de nome no cadastro do PIS, tendo em vista inclusive que os nomes constantes na cópia dos documentos juntados à fl.145 também estão divergentes. Após, intime-se a ré para o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.61.00.003211-6 - ALBERTINA MARIA DA CONCEICAO DONATTI E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 1758/59. Remetam-se os autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0008443-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0047034-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X 3M DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.503434700 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.013365-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0700974-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) X BALBEC VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP100592 NADIA ROSI DE ALMEIDA SANDRONI)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.006419-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060677-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X AIDE CONSTANTINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 739 do Código de Processo Civil. Vista aos Embargados para a resposta. Intimem-se.

2008.61.00.006656-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0010230-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X GENAREX CONTROLES GERAIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 739 do Código de Processo Civil. Vista aos Embargados para a resposta. Intimem-se.

2008.61.00.006657-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.006287-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X MARCO AURELIO BERTO BARBIERI E OUTROS (PROCURAD SERGIO MARTINS DE MACEDO E PROCURAD JAIRO GONCALVES DA FONSECA)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 739 do Código de Processo Civil. Vista aos Embargados para a resposta. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Dr^a MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 3082

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.009309-9 - CNT BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP150125 EDUARDO WEISS MARTINS DE LIMA E ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR pleiteada, determinando às autoridades impetradas que procedam à conclusão dos processos administrativos de revisão de débitos de nº 10880.593650/2006-85, providenciando ato contínuo, a emissão da certidão competente no caso de regularidade fiscal, tudo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da notificação da presente decisão, devendo ser apresentada a devida justificativa no caso de emissão de certidão positiva. Expeça-se ofício à autoridade impetrada cientificando-a do teor da presente decisão para pronto cumprimento e para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se. Publique-se. Fls. 68: Tendo em vista a concessão em parte da liminar, junte a parte impetrante cópia da inicial e documentos que a instruem, para fins de intimação do representante legal da entidade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.368/64, alterado pelo artigo 19 da Lei nº 10.910, de 15/07/2004. Após, expeça-se ofício para intimação. Int.

2008.61.00.009314-2 - NICROWATTS IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.007657-0 - ROBSON MENDES DE SOUZA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária, conforme requerido. Tendo em vista o disposto no artigo 273, 7.º do CPC, promova a parte autora mediante aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, as adaptações necessárias a transformar esta ação em procedimento ordinário, formulando pedido definitivo, dispensando-se assim a propositura de duas ações (a cautelar e a ordinária). No mesmo prazo, promova a parte autora, a citação do agente fiduciário, no prazo de dez dias, diante da alegação do descumprimento das formalidades do Decreto-Lei n.º 70/66, tais como: ausência de notificação e publicação em jornal de inexpressiva circulação, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Regularizados, tornem conclusos para apreciação de tutela antecipada, remetendo-se, a seguir, os autos à SEDI para as devidas retificações de praxe. Publique-se.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2381

ACAO DE COMPROMISSO ARBITRAL

2008.61.00.001610-0 - CLAUDETE APARECIDA DI GRANDE ALVES (ADV. SP123929 BENILDES FERREIRA CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.018415-0 - CIA/ SIDERURGICA VALE DO PARAPEBA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de mais 10 (dez) dias.

2004.61.00.023309-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.019005-1) HERVANARIO PRODUTOS NATURAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Certifique a secretaria o decurso de prazo para a denunciada contestar a ação. Após, conclusos.

2004.61.00.029458-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.031656-0) DISTRON COML/ LTDA (ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre o pedido da União Federal.

2005.61.00.006022-6 - CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls.368 - Expeça-se novo ofício para a CEF-PAB/JF para retificar a natureza da ação para ordinária, bem como constar como Vara vinculante a 23ª Vara em razão do feito jamais haver tramitado na 8ª Vara. Oficie-se, após retornem os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.007426-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X SERRAEMAR HOTEIS, CLUB E TURISMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se.

2005.61.00.014439-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X RIVALDO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILADY RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro a produção da prova testemunhal requerida pela parte autora a fls. 272. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Jacupiranga a fim de que proceda à oitiva das testemunhas arroladas a fls. 10:a) Vera Lúcia Domingues, com endereço na Av. Presidente Kennedy, nº 79, Centro, Jacupiranga, São Paulo;b) Eliezer Severo Mota, com endereço no Sítio Pindaíba, Bairro Pindaíba, Jacupiranga, São Paulo;c) Renato dos Anjos Pessoa, com endereço na Rua Januário Lisboa, nº 237, Jacupiranga, São

Paulo.No mais, deverá a Secretaria providenciar a juntada dos documentos necessários a instrução da Carta Precatória.Intime-se.

2005.61.00.029860-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X MARIA APARECIDA MITIDIERI (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito.Após, conclusos.

2007.61.00.004032-7 - DENISE CARVALHO REZENDE (ADV. SP073296 VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção das provas requeridas pelas partes.O depoimento pessoal da requerente e a oitiva das testemunhas a serem arroladas pela parte autora, com observância do disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, serão realizados em audiência designada para às 14 horas do dia 04 de junho de 2008.Nesta ocasião, também serão ouvidas as testemunhas indicadas pela União Federal a fls. 102, cujo comparecimento deverá ser comunicado ao Diretor do Hospital Geral de São Paulo, no endereço indicado.A necessidade na produção de prova pericial, requerida pela parte autora a fls. 99, será oportunamente apreciada. Oficie-se e intime-se.

2007.61.00.005141-6 - EVERSON PATRICIO DE SOUZA (ADV. SP240354 ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES E ADV. SP084623 MARIA HELENA CARDOSO POMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Defiro a produção da prova testemunhal postulada pelas partes, cuja realização dar-se-á às 14 horas do dia 29 de maio de 2008, devendo a Caixa Econômica Federal atentar-se para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil.No mais, revestindo-se a testemunha arrolada pelo autor da qualidade de militar, oficie-se ao Chefe do Batalhão da Polícia Militar, no endereço indicado a fls. 97, a fim de que cientifique o Sr. Anderson Silva de Souza da realização da audiência supracitada. Intime-se.

2007.61.00.017527-0 - JACI PASCHOALINI PAZIN (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro porquanto a providência requerida compete à parte e não a este Juízo.Comprove o requerimento junto à instituição financeira.

2007.61.00.020142-6 - JOSE MARIA DE LEMOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP231853 ALEXANDRE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.022677-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020527-4) NATRIELLI QUIMICA LTDA (ADV. SP166857 ELIANA YOSHIKO MOORI E ADV. SP079594 PEDRO TOMISHIGUE MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X IND/ MECANICA MOCOCA LTDA (ADV. SP075818 NELSON MARCONDES MACHADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.028793-0 - SIDERURGICA BARRA MANSO S/A - FILIAL PIRACICABA/SP E OUTROS (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oposta a exceção, suspendo o processo nos termos do art. 265, III do CPC.

2007.61.00.029700-4 - FBS CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.032951-0 - UNAFISCO REGIONAL - ASSOCIACAO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante tenha sido proferida decisão concedendo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para a ré cumprir os comandos da antecipação de tutela de fls. 82/83, melhor analisando a situação, sobretudo após a argumentação deduzida pela COGEP às fls. 210/212, no sentido de que o atendimento aos comandos da aludida medida liminar demanda uma série de etapas que não

necessariamente são de sua competência, defiro mais 30(trinta) dias para o seu efetivo cumprimento.Neste ínterim, deverá a parte ré comunicar este Juízo, a cada 10 (dez) dias, acerca do regular andamento dos trâmites necessários ao cumprimento da decisão prolatada.Oficie-se e intime-se.

2007.61.00.035086-9 - DANIEL ROSA GIBBIN E OUTRO (ADV. SP185940 MARISNEI EUGENIO E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.000747-0 - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP173036 LIDELAINE CRISTINA GIARETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada, tão-somente, para assegurar à autora o direito de efetuar o pagamento da COFINS na importação de bem estrangeiro comprado no exterior sem a inclusão do ICMS, do PIS e da própria COFINS em sua base de cálculo. Cite-se e intime-se

2008.61.00.005031-3 - COML/ ADEGILCI LTDA (ADV. SP189340 RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 102/103.Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.00.006671-0 - SBR - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ROLAMENTOS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP173103 ANA PAULA LUPINO E ADV. SP173489 RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o valor dado à causa, uma vez que os créditos tributários impugnados nos autos perfazem montante superior ao atribuído a fls. 48, providenciando, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação deste, ante a necessidade de corresponder ao benefício econômico almejado, recolhendo, por conseguinte, eventual diferença das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.002189-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028793-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X SIDERURGICA BARRA MANSA S/A - FILIAL PIRACICABA/SP E OUTROS (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG)

Venham os autos conclusos para decidir a exceção.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.020527-4 - NATRIELLI QUIMICA LTDA (ADV. SP166857 ELIANA YOSHIKO MOORI E ADV. SP177631 MÁRCIO MUNEYOSHI MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X IND/ MECANICA MOCOCA LTDA (ADV. SP075818 NELSON MARCONDES MACHADO)

Aguarde-se o trâmite dos autos principais.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 636

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0555370-9 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X JURACI APARECIDA SANTARELLI E OUTROS (ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP143433 ROSEMEIRE PEREIRA)

Defiro o pedido de prazo dos expropriados por 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, cumpra-se a decisão/despacho de fls. 640, sob pena de aplicação de multa.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.034355-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCO AURELIO ORDANINI (ADV. SP215134 GISLENE DOS SANTOS E ADV. SP121981 TELMA SAMPAIO DE LUCENA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.901075-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X WALDIR PRADA (ADV. SP070933 PAULO CESAR D ADDIO E ADV. SP016848 MARIA ISAURA DADDIO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.026373-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X OLGA ALICE GUERRERO NICHIO DE MORAES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE JURENI DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA DE MORAES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se os réus para que efetuem o pagamento do valor devido, nos termos da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0008957-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002343-7) AUDI S/A COM/ E IND/ (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOILLIER FILHO E ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES) X AUDI AKTIENGESELLSCHAFT (ADV. SP112199A LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO E ADV. SP129785 CLAUDIO FRANCA LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD VANIA M. P. LINDOSO RJ 47.123 E PROCURAD EDSON DA COSTA LOBO RJ 35.840)

VISTOS EM SANEADORTrata-se de ação ordinária proposta por AUDI S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA em face de AUDI AKTIENGESELLSCHAFT (AUDI AG) e INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI visando suspender vinte e oito pedidos de caducidade protocolados pela primeira ré junto ao INPI, que tem por objeto os direitos de uso da marca AUDI pela primeira autora.Deixo de apreciar as preliminares alegadas às fls.658/671 e 1004/1033, em razão da decisão de fls.1237/1256.Indefiro a produção de prova oral e pericial requerida pela parte autora às fls.1321 e 1338, uma vez que a matéria em questão pode ser demonstrada documentalmente. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.61.00.024463-3 - ANGELICA GOMES JOSE ROSSATO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Recebo o agravo retido da parte autora. Intime-se a parte contrária para contraminuta. Int.

1999.61.00.040804-6 - JOSEFA DELFINO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ante a consulta de fl.369, determino que os cálculos sejam efetuados com base no acórdão proferido pelo E.TRF da 3ª Região, ou seja, pelos critérios do Provimento nº 26/2001.Assim, remetam-se novamente os autos ao contador judicial.Após, venham os autos conclusos.Int.

2000.61.00.013655-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.003087-0) FRANCISCO CARLOS TORO DA SILVA (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento do feito. Tendo em vista a sentença que homologou o acordo entre as partes e como não houve a realização da perícia contábil, expeça-se alvará de levantamento dos valores referentes aos honorários periciais em favor do autor, conforme requerido na ação cautelar n. 2000.61.00.003087-0.Após, arquivem-se os autos (findo).Int.

2000.61.00.014670-6 - WILSON MARTINS ROCHA (ADV. SP155174 RODRIGO FERNANDES MORE E ADV. SP157101 TRICIA FERVENÇA BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa dos honorários periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.00.025195-2 - DOW BRASIL S/A (ADV. SP069548 MARIA ANGELICA DO VAL E ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa dos honorários periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.011060-9 - WALTER GALINDO CACCAOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X NADIA DE OLIVEIRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO)

Fls. 301/303: Assiste razão aos autores, no tocante a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, conforme determinado na decisão de fls. 252/254, que excluiu a Caixa Econômica Federal - CEF.Dessa forma, reconsidero a parte final da sentença de fl. 298.Sem prejuízo, cumpra-se a secretaria a decisão que deferiu o levantamento dos honorários advocatícios em favor em CEF.Após, remeta-se os autos à Justiça Estadual.Int.

2003.61.00.023353-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.017423-5) SATORU MURATA E OUTROS (ADV. SP036557 TOMOCO SAKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Intime-se a parte autora para apresentar a documentação requerida pelo perito judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.037750-0 - VALTER PINTO DE MAGALHAES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.24.000018-5 - FRANCISCO GONCALVES DE MACEDO (ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora.Após, arquivem-se os autos (findo).Int.

2004.61.00.004976-7 - ALFAZAMITE FELIX DO NASCIMENTO (PROCURAD Nanci MARIA R.B. AMARAL OABSP211518) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 105/106, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.011078-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SALLES COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a ré para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 88/93, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem o cumprimento, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC.Int.

2004.61.00.011191-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004803-9) MEDILESTE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP135410 PIETRO ANTONIO DELLA CORTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.015749-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013634-2) CLAUDIO CHRISTIANO DOS ANJOS E OUTRO (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls.362/422, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma das partes.Int.

2004.61.00.016510-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE

JUSTIÇA (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa dos honorários periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.022651-3 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (ADV. SP041233 MARIA AMELIA SARAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial às fls.1399/1402.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2005.61.00.000399-1 - ADVOCACIA PIMENTEL (ADV. SP194560 MARCELO LAMANNA DE CAMPOS MAIA DÓRIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.011507-0 - CIA/ TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa dos honorários periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.00.013468-4 - VALTER BARBOSA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial às fls. 185/187, no prazo sucessivo de 10 dias.Int.

2005.61.00.019220-9 - MARIA DE FATIMA GONCALVES VICENTE (ADV. SP116817 ALEXANDRE NASSAR LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.019261-1 - ASSESPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO - CRA - SP (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

Tendo em vista a petição de fl.122, altero, em parte, o despacho de fl.112, para nomear a perito Rita de Cassia Casella, conhecida desta secretaria, em substituição ao perito judicial anteriormente nomeado.Intime-se a perita para que apresente a estimativa de honorários periciais em 10 (dez) dias.Int.

2005.61.00.024629-2 - WILSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo a petição de fls. 138 como aditamento à inicial.Ratifico todos os atos processuais praticados pelo Juizado Especial Federal - JEF.Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerido pela parte autora.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela CEF, no prazo legal.Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-as, no prazo legal sucessivo.Int.

2006.61.00.008687-6 - JOSE JOSE DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se a parte autora para apresentar a documentação requerida pelo perito judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.009467-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003360-4) INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO (ADV. SP159165 VERA KAISER SANCHES KERR E ADV. SP018572 JOSE ROBERTO OPICE BLUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa dos honorários periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.022415-0 - MARIA LUZIA AMARO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Providencie a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a edição da Lei Federal n. 10.259/2001, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2007.61.00.006457-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO) X ARANI NANCI BOMFIM MARIANA (ADV. SP035245 ARNALDO DAMELIO JUNIOR)

VISTOS EM SANEADORTrata-se de ação ordinária proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de ANA NANCI BOMFIM MARIANA visando a restituição de R\$ 278.964,00 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais) devidamente corrigidos, recebido a título de honorários pelo cargo de vice-presidente pro tempore.A preliminar de carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido será analisada posteriormente, pois se confunde com o mérito.Indefiro a produção de prova oral conforme requerida à fl.1122, por tratar-se de matéria eminentemente de direito. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.032807-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito a ordem.Tendo em vista que a parte autora é uma sociedade anônima, reconsidero a decisão proferida à fl. 75, em conformidade com o artigo 6º da Lei Federal n. 10.259/2001.Após, cite-se a CEF. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.018806-9 - ALEXANDRE DONIZETI TOMAZ RAMOS (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista de que a greve dos Procuradores Federais tornou-se uma realidade desde 17/01/2008 e tendo em conta a relevância do interesse público da União Federal, suspendo o andamento do feito e defiro a devolução de prazo para que a União Federal manifeste-se acerca do despacho de fls.735. Int.

2007.61.09.003963-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X IVETE MARIA CAITANO DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Os autos foram inicialmente distribuídos na comarca de Piracicaba. Para a citação da ré, foi expedida carta precatória à comarca de Rio Claro/SP. Após certidão negativa do oficial de justiça (fl.24/verso), a União Federal solicitou a remessa dos autos à comarca de São Paulo (fl.42).Foi designada audiência de conciliação. No entanto, à fl.57, o oficial de justiça deixou de intimar a ré, tendo sido informado que esta reside atualmente na comarca de Rio Claro,em endereço desconhecido.Assim, torno prejudicada a audiência designada para o dia 08/04/2008.Manifeste-se a União Federal para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.037674-9 - RUBENS MISORELLI ENGENHARIA DE PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1518

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0657370-3 - ANTONIO APARECIDO ZULIM E OUTROS (ADV. SP067371 JOSE DINIZ PAIVA) X SERGIO JOAQUIM LAMEIRINHA E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e par. 1º do Código de Processo Civil. (...)

2003.61.00.021677-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.017703-0) BRASIL ISHAMU YOSHIKATO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.008105-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X EMIGRAN EMPRESA DE MINERACAO DE GRANITOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROBERTO SIBIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO OLIVIO SIBIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA SOARES SIBIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da conexão reconhecida pela decisão de fls. 82/83, determino a suspensão do presente feito até o julgamento definitivo da ação ordinária n. 2005.61.27.001625-8 (nesta Justiça Federal) e 583.00.2006.175594-0 (Justiça Estadual), que tem como partes EMIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO E GRANITOS LTDA em face do BNDES e outros, haja vista a impossibilidade de se executar título sobre o qual pende ação de conhecimento anterior à executiva. Oficie-se a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, informando-lhe a existência da presente ação, bem como a sua suspensão. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2008.61.00.006048-3 - BRASIL ISHAMU YOSHIKATO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso I c/c 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. (...)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.017703-0 - BRASIL ISHAMU YOSHIKATO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1440

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005396-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X AYLTON JOSE BROCCO (ADV. SP145977 SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS) X RAQUEL BEATRIZ LEAL FERREIRA TERCEIRO (ADV. SP145977 SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS) X JOAO ADOLFO TERCEIRO (ADV. SP145977 SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. São Paulo, data supra.

2002.61.81.000866-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X JORGE MASSAR KIMURA (ADV. SP040032 RAPHAEL FORINO E ADV. SP182702 VALMIR JOSE DE VASCONCELOS E PROCURAD CLAUDIO

JOSE DE MOURA-OAB/AC 2155) X ANTONIO DE PADUA NEVES (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP166868 FERNANDO RIBEIRO JUNIOR) X ARTHUR JAIME PACHECO DE AMARAL (ADV. SP082753 LUIS CLAUDIO OKANO) X HIROYA INOSHITA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP166868 FERNANDO RIBEIRO JUNIOR) X MITSUO KAWATE (ADV. SP076606 MILTON TOSCHI E ADV. SP166821 ALESSANDRA DE AZEVEDO REZEMINI)

1- Reconsidero o despacho de fls. 619.2- Fls. 605: intime-se o Dr. Val- mir José de Vasconcelos de que às fls. 256 foi juntada procuração con- ferindo-lhe poderes para defender o acusado Hiroya Inoshita; devendo o referido defensor, caso não haja mais interesse em patrocinar a causa, proceder à devida renúncia dos poderes que lhe conferidos, com a regu- lar notificação do seu cliente.2- Certifique-se o decurso de prazo para que a defesa dos acusados Mitsuo Kawate e Arthur Jaime Pacheco de Ama- ral se manifestasse nos termos do artigo 500 do Código de Processo Pe- nal, tornando os autos conclusos com urgência.

Expediente Nº 1441

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005417-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X MARCIA REGINA PEREIRA SANTOS X CARLOS ALBERTO BRINGEL SANTOS (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO E ADV. SP141990 MARCIA CORREIA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES E ADV. SP148471 PAULO HENRIQUE HACHICH DE CESARE E ADV. SP162645 JOSÉ EDUARDO COURA LUSTRI E ADV. SP220239 AILTON BATISTA ROCHA E ADV. SP221354 DANIEL VIEIRA PAGANELLI E ADV. SP240106 DANIEL GUSTAVO PITA RODRIGUES E ADV. SP240313 SIRLEI NOBRE NASCIMENTO DE OLIVEIRA)

Fls. 493: Designo o dia 11/09/2008, às 13:30 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, cujos novos endereços forma fornecidos às fls. 491/492. Intimem-se as testemunhas, o Ministério Público Federal, o réu e a defesa.

Expediente Nº 1442

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.007567-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X HUMBERTO RONDO (ADV. SP068988 OLIVEIRA ALVES DA COSTA) X JOSE ROBERTO BARRETO (ADV. SP181700 HERLYN ENGEL CINTRA) X MARCIO SIMOES DA SILVA

Fl.700:Recebo o recurso interposto à fl. 699, em seus regulares efeitos. Intime-se a defesa para que apresente as razões de apelação, no prazo legal.

Expediente Nº 1443

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.002986-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CETIN GOREN (ADV. SP092857 ELISABETE VERONICA B BEJCZY) X WASSIM BEYDOUN (ADV. SP176563 ADRIANO CONCEIÇÃO ABILIO E ADV. SP247051 BENAMI OESIAS ROCHA TAVARES) X MEHMET SAIT MAVI (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

1- Fls. 1.204: homologo a desistência da oitiva da testemunha Arajá Almeida de Araújo, formulada pelo Ministério Público Federal.2- Oficie-se à 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, solicitando a devolução da carta precatória expedida nestes autos e distribuída àquele Juízo sob nº 2008.34.00.005607-8, independentemente de cumprimento.3- Redesigno para o dia 23/05/2008, às 13h30min a audiência para inquirição das testemunhas Marisa Maroni, Miguel Reis (arroladas pelo acusado Wassim), Claudemilson Dias Vieira, Francine Andrade de Jesus e Fábio César de Faria (arroladas pela defesa do co-réu Mehmet), que deverão ser intimadas, devendo a última testemunha (Fábio) ser também requisitada.4- A defesa do acusado Wassim, intimada a se manifestar, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, em relação às testemunhas Aratana Maroni, Fernando Lopes dos Santos e Patrícia Estel Luchese Pereira (fls. 1.110) deixou transcorrer in albis o prazo de três dias, tendo, na audiência realizada no dia 04/04/2008, desistido da oitiva de Aratana Maroni, mas insistido no depoimento das testemunhas Fernando Lopes dos Santos e Patrícia Estel Luchese Pereira, sem indicar, contudo, os endereços atualizados das mesmas. Assim, em respeito ao princípio da ampla defesa, intime-se a defesa de Wassim Beydoun para que, no prazo preempatório de três dias, indiquem os endereços atualizados de Fernando Lopes dos Santos e Patrícia Estel Luchese Pereira, sob pena de preclusão do direito de oitiva das mesmas.5- Expeçam-se os ofícios necessários para a apresentação e escolta dos réus à audiência ora redesignada.6- Aponha-se baixa na pauta

em relação à audiência designada para o dia 05/08/2008.7- Intimem-se Ministério Público Federal e defesa da presente decisão.6- Intimem-se os réus da redesignação de audiência.

Expediente Nº 1444

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.000118-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013478-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLIN NIKOLOV IORDANOV (ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI E ADV. SP189066 RENATO STANZIOLA VIEIRA E ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES) X OCTAVIO CESAR RAMOS (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJA OGLANIAN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA E ADV. SP158111E LAIS NAKED ZARATIN) X RUBENS MAURICIO BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP155739E ANA PAULA MIGUEL) X BENEDITO MARCOS JOSE SANTINI (ADV. SP041961 JORGE ROBERTO AUN E ADV. SP103070 ROBERTO THOMAZ HENRIQUES JUNIOR E ADV. SP046668 FATIMA JAROUCHE AUN) X DIMITAR MINCHEV DRAGNEV (ADV. SP120003 GILBERTO VIEIRA E ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI E ADV. SP216246 PERSIO PORTO E ADV. RJ120140 MOACYR AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR) X ROBERTO GONCALVES BELLO (ADV. SP070944 ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP214508 FABIANA FERNANDES FABRICIO) X SEVERINO MACHADO DA ROCHA (ADV. SP102222 FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E ADV. SP087684 APARECIDO CECILIO DE PAULA) X JOSE BARBOSA TERRA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO E ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI E ADV. SP228365 KELLY SAKAMOTO) X MILEN SLAVOV ANDREEV

Fl. 1268: (...) 2- O denunciado Dimitar Minchev Dragnev foi intimado aos 15/02/2008 (fls. 870) para se manifestar nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.343/2006, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação. Assim, em respeito ao princípio da ampla de defesa, determino que se intime a defesa do referido denunciado, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo supracitado, sob pena de nomeação de defensor ad hoc. (...) São Paulo, 23 de abril de 2008. Ass.: TORU YAMAMOTO Juiz Federal

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3355

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2008.61.81.004555-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014628-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X LAW KIN CHONG (ADV. SP268379 BIANCA CESARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP124268 ALDO BONAMETTI)

Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

Expediente Nº 3356

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.004887-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.005640-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MASSIMILIANO CAPURSO (ADV. SP234536 ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN) Abra-se vista ao Ministério Público Federal, para que se manifeste nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Com o retorno dos autos, desapensem-se dos mesmos o processo nº 2005.61.81.005640-8 e publique-se, a fim de intimar a defesa para apresentar suas alegações finais.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTCARLOS EDUARDO F. DO AMARAL GURGEL-DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 807

PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL

2008.61.81.000039-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA)

Fl. 696/701: Defiro a vista dos autos somente em secretaria. Caso seja do interesse do requerente defiro, ainda, o requerimento de cópias pelo Tribunal, mediante o pagamento de custas, e/ou cópia eletrônica dos mesmos a ser realizada pelo setor de digitalização desta Justiça Federal. Para tanto, intime-se o requerente para que, querendo, forneça instrumento hábil (CD, DVD) à realização da referida cópia. Aguarde-se a manifestação do requerente em 72 (setenta e duas) horas. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência e manifestação.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 550

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.12.009300-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X ODARICIO QUIRINO RIBEIRO NETO (ADV. SP021908 NELSON MARCHETTI E ADV. SP149867 ADRIANO DA SILVA SOARES) X JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP149867 ADRIANO DA SILVA SOARES)

DESPACHO DE FL. 657: Tendo em vista a informação supra, redesigno o interrogatório do Réu JOSÉ FERREIRA DA SILVA para o dia 26 DE JUNHO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS. Cumpra-se integralmente o determinado à fl. 652. Intimem-se os defensores constituídos dos réus, constantes às fls. 118/119, 169, 342/343 e 410. São Paulo, data supra.

2000.61.81.007490-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X ANGELO EDUARDO AGARELLI (ADV. SP145934 MARCO AURELIO RAMOS DE CARVALHO) X CARLOS ALBERTO DE LUCCA (ADV. SP145934 MARCO AURELIO RAMOS DE CARVALHO)

DESPACHO DE FL. 419: (...) Designo o dia 29 DE JULHO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, para a oitiva das testemunhas de defesa Antonio Borges de Souza, Jeanderlei Luis Ribeiro e Sergio Custódio. Intime-se e notifique-se o Ministério Público Federal.

2003.61.81.008978-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X PETIT INDUSTRIA E COEMRCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP101002 ANTONIO CARLOS GRECO MENDES) X CAYETANO GARCIA PETIT (ADV. SP101002 ANTONIO CARLOS GRECO MENDES E ADV. SP215596 CARLA ALECSANDRA VERARDI)

TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FL. 287: (...) 1. Embora ciente desta audiência, conforme termo de deliberação à fl. 246, deixou o réu Cayetano Garcia Petit de comparecer nesta oportunidade, razão pela qual o declaro revel.

(...)------DESPACHO DE FL. 290: Expeça-se nova carta precatória com prazo de 60 (sessenta) dias para a subseção judiciária de São Bernardo do Campo/SP, para a oitiva da testemunha de acusação Solange Teixeira Ribeiro.(...) EXPEDIDA CARTA PRECATORIA Nº 103/08.

2004.61.26.000626-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X DECIO APOLINARIO (ADV. SP234093 FILIPE SCHMIDT SARMENTO FIALDINI E ADV. SP081836 LETICIA MARIA PEZZOLO GIACAGLIA E ADV. SP246279 FRANCISCO DE PAULA BERNARDES JUNIOR E ADV. SP097018 MARCOS VINICIUS DE CAMPOS E ADV. SP121247 MEJOUR PHILIP ANTONIOLI E ADV. SP217083 MARIA APARECIDA DA SILVA) X ARY ZENDRON (ADV. SP138663 JACQUELINE DO PRADO VALLES DE MATTOS E ADV. SP121247 MEJOUR PHILIP ANTONIOLI E ADV. SP234093 FILIPE SCHMIDT SARMENTO FIALDINI)

Intimar a defesa a apresentar alegações finais, no prazo legal.

2007.61.81.015353-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013608-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X WALTER LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X BORIS ZAMPESE (ADV. PR027865 LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES) X WLLLIAM YU (ADV. SP081138 MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP072016 ROSAMARIA PARDINI DE SA DOS SANTOS) X MURILLO CERELLO SCHATTAN (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA) X JACQUES FELLER (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS) X CAETANO MARIO ABRAMOVIC GRECO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X ALAIN CLEMENT LESSER LEVY (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X ALVARO MIGUEL RESTAINO (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X WANG SONGMEI (ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS E ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CRISTIANE MATEOLI (ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY E ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP160155 ALEXANDRE ABUSSAMRA DO NASCIMENTO E ADV. SP207300 FERNANDA DE MORAES) X ANTONIO RAIMUNDO DURAM (ADV. SP214377 PAULO FERNANDES LIRA E ADV. SP161377E RAFAEL DE SOUZA LIRA) X MILTON JOSE PEREIRA JUNIOR (ADV. SP138589 ADRIANA PAULA SOTERO E ADV. SP151173 ALEXANDRE MAGNO DA COSTA MACIEL E ADV. SP238810 CAROLINA MAI KOMATSU E ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X DANIEL SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X LUC MARC DEPENSASZ (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA) X MAGDA MARIA MALVAO PORTUGAL (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO) X IRIA DE OLIVEIRA CASSU (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP242577 FABIO DI CARLO E ADV. SP186178 JOSE OTTONI NETO) X RETO BUZZI (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X MICHEL SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X CLAUDINE SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X JACQUES LESSER LEVY (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X RICARDO ANDRE SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X MIGUEL ETHEL SOBRINHO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X ANDREA EGGER (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X ANTONIO MONTEIRO FERREIRA LOPES (ADV. SP139777 EDUARDO DA SILVA) X FABIANA RESTAINO ESPER (ADV. SP139777 EDUARDO DA SILVA) X JOSE ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY) X LUIZ PAULO GRECO (ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X MARC HENRI DIZERENS (ADV. PR039274 ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI E ADV. PR036253 DENISE OLIVEIRA PICUSSA) X VALTER RODRIGUES MARTINEZ (ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E ADV. SP257188 VINICIUS SCATINHO LAPETINA)

TERMO DE DELIBERAÇÃO FE FLS. 2725/2730: A seguir pelo MM Juiz foi determinado que se lavrasse o presente termo e por ele foi dito que: 1. Designo as datas a seguir relacionadas, para as audiências de oitiva das testemunhas de defesa residentes nesta Capital, as quais deverão ser intimadas e/ou requisitadas: 1.1) DIA 18 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS, para a oitiva de Maria Lúcia de Lima, Maria Helena Silva Teles Pedro, José Domingos Bueno de Carvalho, Zoi Mihail Nicolopoulos, Líbia Medeiros Franco Borges, Maria Cristina Gregorut Carvalheiro e Ramis Karin Benutti; 1.2) DIA 19 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS, para a oitiva de Pedro Roberto Gonçalves, Branca Zaitz, Dalva Helena de Nadai, Pérsio Ferreira Porto, Eduardo Kairalla Filho e Avelino Duarte Alves; 1.3) DIA 20 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS, para a oitiva de Maílson da Nóbrega, Renato Soriano, Josino Fonseca, André Leite, Alfredo Assunção e Alberto Eigier; 1.4) DIA 21 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS, para a oitiva de Ciro Giannini, Luiz Guilherme Cristoforo da Silveira, Carlos Lacerda, Juliana Pongeluppe, Marcos Carvalho e Carlos Andraus; 1.5) DIA 25 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS, para a oitiva de Antônio Rogers Ferreira, Miguel Feres Júnior, Ricardo Cordeiro da Silva, Sérgio Luís Leme de Oliveira, Felipe José Cataldo e Pedro Martins Romão; 1.6) DIA 26 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS, para a oitiva de Anésio Marcon, Ademilde Dantas de Araújo, Décio Rodrigues Leite, Marcos Paulo Machado, Luiz Antônio Gregnanin e Arilton Francisco Kloss; 1.7) DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS, para a oitiva de Chu Chiu Kong, Luiz Machado Fracarolli, Silas Erlou Angelucci, Adriana Altafini Pieve, Laércio Brandão Teixeira e Fábio Buccioli; 1.8) DIA 28 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS, para a oitiva de Cesário Ramalho da Silva Filho, Paulo Sunao Shintate, Oldack Borges, Jamal Wheba, Maurício Pires de Andrade Resende e Paulo Sérgio Oliveira; 1.9) DIA 08 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS, para a oitiva de José Carlos Figueiredo, Jaime Oliveira Oncins, Cristiane Salvatore Tebet Moreira, Luís Bertoli, Edval Perussi Costa e Antônio Batista Silva Júnior; 1.10) DIA 09 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS, para a oitiva de Pedro Sedó Figueiras, Elicio Gama, Rabino Sheppie Halpern, Almir Henrique Soares, Floriano Correa Vaz

da Silva e João Gilberto Saspadini;1.11) DIA 10 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS, para a oitiva de Alberto Werebe, Júlio Casoy, Alex Sandro de Lima, Mauro Roberto Terepins, Carlos Alberto Paes Barreto e Cesário Galli Neto;1.12) DIA 11 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS, para a oitiva de Luiz Carlos Di Sessa Filippetti, Paulo Emílio Mascarenhas de Castro, Roberto Teixeira Ribeiro, André Araújo Filho, Cláudio Nabih Sallum e Eliane Adesse;1.13) DIA 15 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS, para a oitiva de José Fernando Gullo, Maria Lúcia Carramenha de Góes Eboli, Luiz da Rocha Sales Filho, Luiz Carlos Albertini, Valmir Majado Gimenes e Pedro Duclos;1.14) DIA 16 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS, para a oitiva de Andréa Talles de Souza Paiva, José Luiz Mancusi, Marco Aurélio de Carvalho, Sidnei Winston Nasser, Márcio dos Santos Reimberg e Sérgio Luiz Testaguzza; 1.15) DIA 17 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS, para a oitiva de Osvaldo Vieira Leão, Fábio Benetti, Raul Casanova, Tânia Gurfinkel, Roseli Aparecida Leonardi Antonio e Jomar Kemi Jojima Tai; 1.16) DIA 18 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS, para a oitiva de Tseng Ching Hao, Simon Menache Dwek, Aldo Abichara, João Abrão Jorge, Geraldo Grizzo e Eugênio Linguasco.2) Expeçam-se cartas precatórias com prazo de sessenta dias à:2.1) Seção Judiciária de Brasília/DF, para a oitiva de Adriano Gonçalves de Pinho, Andrey Guimarães Franco e Antônio Vaz Leite; (EXPEDIDA C.P. nº 106/08)2.2) Comarca de Itapeverica da Serra/SP, para a oitiva de Afonso de Oliveira Rocha; (EXPEDIDA C.P. nº 107/08) 2.3) Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para a oitiva de Alexandre Abussamra do Nascimento; (EXPEDIDA C.P. nº 108/08).2.4) Seção Judiciária de Manaus/AM, para a oitiva de Alexandre Mosca Ferreira e Arthur Guimarães de Azevedo; (EXPEDIDA C.P. nº 109/08).2.5) Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para a oitiva de Antônio César Duran, Elcionir Groppe e Maria Suzerlei Ribeiro Rodrigues; (EXPEDIDA C. P. nº 110/08) 2.6) Seção Judiciária de Salvador/BA, para a oitiva de Carlos Seabra Suarez e Francisco José Bastos; (EXPEDIDA C.P. nº 11/08) 2.7) Seção Judiciária de Recife/PE, para a oitiva de Cassiano Calderaro; (EXPEDIDA C.P. nº 112/08) 2.8) Comarca de Barueri/SP, para a oitiva de Christian Suelzle, Gustavo Godet Tomas e Hércules Cagnin; (EXPEDIDA C.P. nº 105/08) 2.9) Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para a oitiva de Eliel Martins e Marcos Uchoa Regueira; (EXPEDIDA C.P. 113/08) 2.10) Comarca de Três Corações/MG, para a oitiva de José Alberto Weiss de Andrade; (EXPEDIDA C.P. nº 114/08) 2.11) Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, para a oitiva de Marcos Dourado; (EXPEDIDA C.P. nº 115/08) 2.12) Comarca de Cotia/SP, para a oitiva de Moisés da Silva; (EXPEDIDA C.P. nº 116/08) 2.13) Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para a oitiva de Ricardo Franco; (EXPEDIDA C.P. nº 117/08) 2.14) Seção Judiciária de Florianópolis/SC, para a oitiva de Walter Wermond de Oliveira; (EXPEDIDA C.P. nº 11/08) 2.15) Comarca de Suzano/SP, para a oitiva de Wu Chien Ming. (EXPEDIDA C.P.119/08) (...) 10. Defiro a ausência dos acusados nas audiências de oitiva de testemunhas arroladas pelos demais co-reus. 11. Intimem-se o co-réu Boris Zampese e o defensor constituído do co-réu Marc Henri Dizerrens. 12. Intimo os defensores que atuaram na defesa dos co-réus Wang Songmei e Reto Buzzi a juntarem substabelecimento no prazo de cinco dias.-----DESPACHO DE FL. 2788/2789: Vistos.Magda M. Malvão Portugal (fl. 2757), requer a substituição da oitiva de testemunhas por apresentação de declarações.Valter Rodrigues Martinez informa, às fls. 2758/2759, que apresentará as testemunhas por ele arroladas residentes no exterior para oitiva neste juízo, requerendo que esta se realize no dia 18 de setembro de 2008.Luc Marc Depensáz alega ser exíguo o prazo concedido para a oitiva das testemunhas de defesa residentes no exterior e requer, ainda, a expedição de Cartas Rogatórias à Inglaterra e à Suíça (fls. 1760/2763).Álvaro Miguel Restaino apresenta novo rol de testemunhas (fls. 2764/2765).Willian Yu requer autorização para realizar viagem ao exterior no período de 27 de abril a 18 de maio do corrente ano, e para tanto pleiteia a devolução de seu passaporte.É o relatório. Decido.Defiro a substituição da oitiva das testemunhas Samira Mayal e Bettina Vidal por apresentação de declarações escritas, conforme requerido por Magda M. M. Portugal.Defiro o requerido por Valter R. Martinez, anotando-se.Nos termos da manifestação ministerial de fls. 2771/2772, este juízo entende como razoável o prazo determinado para o cumprimento das diligências rogadas aos juízos estrangeiros, ficando consignado que, se necessário e justificado, este prazo poderá ser dilatado.Com relação ao tipo de requisição a ser enviada, será verificado junto ao DRCI (Depto. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - Ministério da Justiça) qual o formato mais adequado e célere, no momento da expedição, após a apresentação dos quesitos pelas partes, conforme despacho proferido às fls. 2734/2735; sendo certo que para com a Confederação Suíça existem o EIMP - Lei Federal Sobre Auxílio Mutuo Internacional em Matéria Penal e o OEIMP - Regulamento Sobre Auxílio Mutuo Internacional em Matéria Penal, que autorizam a emissão de MLAT.Defiro o pedido de viagem formulado por Willian Yu (fl. 2767). Desentranhe-se seu passaporte, certificando-se e lavrando-se o respectivo Termo de Entrega, sendo o réu cientificado de que, com seu retorno, deve comparecer a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de prestar o Termo de Comparecimento e restituir o respectivo passaporte.Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal.Fl. 2774: Atenda-se.Cumpra-se o determinado às fls. 2631/2632, 2725/2730, 2734/2735 e 2782.Intimem-se.

Expediente Nº 551

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.005599-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X ALUIZIO JOSE

GIARDINO (ADV. SP166425 MARCELO GUTIERREZ DUQUE LAMBIASI E ADV. SP185070 RODRIGO OTÁVIO BRETAS MARZAGÃO) X HELIO JOSE LIBERATI (ADV. SP082733 ANTONIO CARLOS CENTEVILLE E ADV. SP193225 WALMIR ARAUJO LOPES JUNIOR E ADV. SP084782 EDNA ZOCCHIO E ADV. SP120132 ORLANDO DIONISIO AUGUSTO E ADV. SP170580 ALEXANDRA MARA SUDANO E ADV. SP198217 JULIANA HELLEN SUDANO E ADV. SP208417 MARCELLO ARTHUR CIAPPONI E ADV. SP178490 MILENA MASSON PESSOA) X LEONEL POZZI (ADV. SP193225 WALMIR ARAUJO LOPES JUNIOR E ADV. SP082733 ANTONIO CARLOS CENTEVILLE) X RICARDO MANSUR (ADV. SP054325 MARIO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP142871 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP188845 MARCIO SERGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP180882 OSCAR SERRA BASTOS JUNIOR E ADV. SP235696 TATIANA CRISCUOLO VIANNA E ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP159008 MARIÂNGELA LOPES NEISTEIN E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO E ADV. SP250222 MÁRCIO THIAGO CINI E ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP135673 ROBERTO FERREIRA DO AMARAL FILHO E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO)

DESPACHO DE FL. 3060:1 - Fls. 3048/3049 - Homologo a desistência da oitiva da testemunha Herald Paes; defiro a substituição da testemunha Antonio Carlos Marques por GABRIEL CHARILAUZ VLAVIANOS e defiro a oitiva da testemunha ANA MARIA MODESTO DE ALMEIDA requerida pela defesa às fls. 3048/3049 e em consequência designo o dia 07 DE MAIO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, para a oitiva das mesmas. 2 - Com relação às testemunhas Marcus Vinicius Midenas Ramos e Francisco Mário Faria Gonzales fica prejudicado a oitiva, tendo em vista o decurso supra. 3 - Desentranhe-se a Carta Precatória nº 206/07, juntada às fls. 3053/3055 e restitua à Comarca de Indaiatuba/SP tendo em vista o não cumprimento da mesma. 1,10 4 - Intime-se a defesa de Leonel Pozzi, a se manifestar, no prazo de 24 horas, quanto a testemunha Estela Keiko Fugii, tendo em vista a certidão de fl. 3058.(INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES DE TODOS OS ACUSADOS DA DESIGNAÇÃO DA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA ARROLADAS PELO ACUSADO ALUIZIO JOSÉ GIARDINO).

2004.61.81.005759-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X RICARDO GALLEOTI E OUTRO (ADV. SP155897 FERNANDO RODRIGUEZ FERNANDEZ)

DESPACHO DE FL. 224:Fls. 217/218: Defiro o requerimento de juntada da peça de informação nº 1.34.001.007151/2006-49 aos presentes autos.Remetam-se os autos ao SEDI para distribuição por dependência e posterior apensamento.Após, intime-se a Defesa a apresentar alegações finais, no prazo legal.(INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DOS ACUSADOS PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL).

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM
Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4340

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.000057-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.001828-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBSON DE AQUINO DOS SANTOS (ADV. SP192237 ANTONIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP169946 LUCINEIA SOUZA RULIM)

Designo o dia 19 de agosto de 2008, às 16:30 horas para a audiência de inquirição da testemunha deste Juízo, MÍRIAM DE OLIVEIRA SILVA.Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 4369

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.000254-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZHU XUANCHU (ADV. SP134475 MARCOS GEORGES HELAL) X ZHU SHENG QIAN (ADV. SP134475 MARCOS GEORGES HELAL E ADV. SP178462 CARLA APARECIDA DE CARVALHO)

DESPACHO DE FLS. 215: Fls. 206/208: Tendo em vista a manifestação de fls. 210 e 210 verso, intime-se a defesa do acusado ZHU SHENGQIAN, para que preste esclarecimentos conforme requerido pelo MPF, consignando-se o prazo de 05 (cinco) dias.Sem

prejuízo, oficie-se solicitando certidões de antecedentes criminais atualizadas do acusado. Após, com as respostas, dê-se nova vista ao MPF.

Expediente Nº 4370

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0103912-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO FERNANDO CERTAIN (ADV. SP108432A CELESTINO CARLOS PEREIRA E ADV. SP211307 LEONARDO DE CASTRO VOLPE E ADV. SP170842 DIVINA LUÍSA PEREIRA TAVARES) X JOAO DEMETRIO CALFAT JUNIOR (ADV. SP170842 DIVINA LUÍSA PEREIRA TAVARES E ADV. SP108432 CELESTINO CARLOS PEREIRA E ADV. SP062563 DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO) X YURI LAWRENCE

DESPACHO DE FLS. 670: Fls. 656/657: Indefiro o pedido formulado pela defesa dos acusados Antonio Fernando Certain e João Demétrio Calfat Junior, adotando como forma de decidir, a cota ministerial de fls. 667/668,.PA 0,10 Nada obsta, contudo, que a defesa junte os documentos que entender pertinentes, inclusive o laudo pericial, as declarações de imposto de renda pessoa jurídica e pessoa física, comprovantes de desfazimento de bens da empresa e pessoais para fazer frente às dificuldades financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

Expediente Nº 4371

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.000806-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IDELIO DA SILVA LOPES (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI)

TÓPICO FINAL DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 435: 1) Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista às partes para os fins do artigo 499 do CPP e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

Expediente Nº 4372

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.007973-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO BARUDE JAYME (ADV. SP033133 AUGUSTO TOSCANO E ADV. SP121041 JOHN STAVROS CASTELHANO)

DESPACHO DE FLS. 365: Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dou por encerrada a instrução criminal. Abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal.Int. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

Expediente Nº 4373

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001123-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF E PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X JOSE EDUARDO ROCHA X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA E PROCURAD FABIANA EDUARDO SAENZ)

DESPACHO DE FLS. 751: I - Quanto a testemunha Rodolpho Seraphin Neto, designo o dis 09 de setembro de 2008, às 14h00min., a qual deverá ser devidamente requisitada, se necessário. II - Com relação à revelia decretada às fls. 741, mantenho mencionadadecisão. Anoto que em caso de eventual comparecimento do acusado, tal medida pode ser revogada. III - Homologo a desistência da oitiva das testemunhas JONAS JOSÉ DA SILVA e JERSÉ PASSOS CERQUEIRA, ambas requeridas pela Defensoria da União. Anote-se. IV - Requisite-se o réu preso em época apropriada. Int.

Expediente Nº 4374

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001745-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA

BRANCACCIO MARQUES E ADV. SP227816 JULIANA FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP200495 PATRÍCIA MAFALDA ZANELLA DE ANDRADE ALVES E ADV. SP204070 PEDRO SVENCICKAS JUNIOR) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) DESPACHO DE FLS. 1389: Fls. 1576: Defiro. Expeça-se carta precatória para a Justiça Federal de Guarulhos/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, com endereços às fls. 1503. Intimem-se as partes quando da efetiva expedição da carta precatória, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 151/08, PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA DE DEFESA JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS/SP.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1275

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.002023-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G.B. DE ABREU E SILVA) X EDNA SILVA DA CRUZ (ADV. SP134999 NELSON TARGINO DA SILVA E ADV. SP197299 ALEX SANDRO RIBEIRO) X ADEL KHALED (ADV. SP197299 ALEX SANDRO RIBEIRO E ADV. SP215850 MARCELO DE FREITAS GIMENEZ)

Intime-se o subscritor da petição de ff. 163/169 para regularizar a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de vista dos autos formulado na peça, bem como da promoção ministerial de f. 165.São Paulo, 23 de abril de 2008.

Expediente Nº 1277

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.007563-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X ILMA GARDENIA ARRUDA NUNES DA SILVA (ADV. SP096973 ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA E ADV. SP167871 FABIANA URA)

FL. 277: Vistos.1 - Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência para designação de audiência em processo envolvendo réu preso (n.º 2008.61.81.001221-2), redesigno a audiência de inquirição da testemunha de defesa Walkiria Adelina Rocco Perrela para o dia 26 de novembro de 2008, às 14:00 horas.2 - Recolha-se o mandado de intimação expedido à f. 272 e expeça-se novo mandado de intimação da testemunha. 3 - Intimem-se os acusados e seus defensores.4 - Intime-se o Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1278

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.000096-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTROS (ADV. SP077066 EDELICIO BRAS BUENO CAMARGO)

DESPACHO DE FLS. 12 (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA) ... Designo o dia 24 de julho de 2008, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela Acusação: EDISON MARTOS PEINADO, fazendo-se as intimações e/ou requisições necessárias...

Expediente Nº 1279

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.004436-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM) X ELI RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X ERALDO DOS SANTOS (ADV. SP106115

EDSON JOSE DE AZEVEDO)

Diante da petição de fls. 341, bem como do teor das certidões de fls. 338 e 340, intime-se o Dr. EDSON JOSÉ DE AZEVEDO - OAB/SP 106.115, a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, procuração específica para o levantamento das fianças arbitradas aos acusados Com a apresentação ou com o decurso do prazo acima fixado, venham os autos conclusos. São Paulo, 15 de junho de 2007.

Expediente Nº 1280

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.001776-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.SONIA MARIA CURVELLO) X WAGNER MARINI (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO E ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES) X SERGIO MARCIO CAMPOS LARA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO E ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES)

Vistos.1 - Juntem-se os extratos de andamento processual da ação cível n.º 2002.61.00.027784-6, em trâmite na 26.ª Vara Cível desta Subseção Judiciária.2 - Tendo sido proposta Ação Declaratória de Inexistência de Débito Fiscal pela empresa do acusado (fls. 244/285), cujo desfecho repercutirá no reconhecimento da existência da infração penal prevista no art. 168-A, 1.º, inc. I, do Código Penal, e considerando, ainda, que já está concluída a instrução criminal, com fulcro no art. 93 do Código de Processo Penal, suspendo o curso do presente processo, bem como o fluxo do prazo prescricional (art. 116, inc. I, do Código Penal), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de se aguardar a decisão a ser proferida no Juízo Cível.3 - Oficie-se ao Juízo da 26.ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, comunicando o teor desta decisão.4 - Tratando-se a presente de ação penal pública, incumbirá ao Ministério Público Federal intervir imediatamente na causa cível, para o fim de promover-lhe o rápido andamento (art. 93, 1.º, Código de Processo Penal).5 - Ciência ao Ministério Público Federal.6 - Intimem-se.São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.

Expediente Nº 1281

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.014517-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADMILSON FERREIRA ALMEIDA (ADV. SP095701 MARIA CRISTINA DE SOUZA) X CLAUDIO ALDO FERREIRA (ADV. SP252806 EDNA ALVES DA COSTA E ADV. SP173187 JOSÉ AGUINALDO DO NASCIMENTO E ADV. SP236075 JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP195400 MARCIO SOUZA DA SILVA) X CLEITON APARECIDO GOMES (ADV. SP252806 EDNA ALVES DA COSTA E ADV. SP206572 ARMINDO CESAR DE SOUZA GONÇALVES) X OSMAR DARIO CAZAL (ADV. PR017293 HERMES CAPPI JUNIOR) X TOMAS ALIPIO AGUIAR (ADV. PR017293 HERMES CAPPI JUNIOR)

TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FLS. 586/587(ATENÇÃO INTIMAÇÃO DAS DEFESAS)... 1) Designo para o DIA 27 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, a oitiva das testemunhas JANSEN GOMES PINTO JUNIOR e JOÃO LUIZ CHAVES JUNIOR, arroladas pela acusação. Sem prejuízo, caso a defesa possa trazer suas testemunhas para serem ouvidas em São Paulo a audiência poderá destinar-se também à oitiva das testemunhas de defesa. Providencie a Secretaria o necessário para a realização do ato, fazendo-se as solicitações e comunicações necessárias para a realização pelo sistema de videoconferência. 2) Saem os presentes cientes e intimados da audiência supra e da determinação de fls. 580...DESPACHO DE FL. 580... É o breve relatório. Decido.1 - O fato de o acusado ter negado a acusação e apresentado sua versão acerca dos fatos, por si só, não constitui elemento suficiente a alterar o quadro fático verificado para a decretação de sua prisão preventiva (ff. 446/464). 2 - Ademais, somente ao término da instrução será possível a ferir a procedência da acusação ou não, bem como a veracidade dos fatos relatados pelo acusado, não sendo este o momento processual oportuno para do mérito em sua profundidade. Pelo exposto:A) Acolho a manifestação ministerial de f. 578, cujos fundamentos ficam fazendo parte integrante da presente decisão e indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa de Cláudio Aldo Ferreira.B) Aguarde-se a audiência designada (f. 551)C) Ciência ao Ministério Público Federal.D) Intimem-se...

Expediente Nº 1282

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.002734-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X SEBASTIAO CHAIM JUNIOR (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X SOLANGE APARECIDA TAVERNA CHAIM

Designo o dia 06 de MAIO de 2008, às 15 horas, para oitiva de RAFAEL FRANCISCO DA SILVA e SEVERINO GOMES DA SILVA, na condição de testemunha do Juízo, consoante requerido pela defesa e manifestação favorável do Ministério Público Federal (fls. 204/207 e 214), fazendo-se as intimações necessárias.Intimem-se o acusado e seu defensor.Dê-se ciência ao

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 959**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

2000.61.81.004071-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CATARINA BITAR KANNAB (ADV. SP074324 JOAO DE SOUZA SANTOS E ADV. SP077095 MARIA APARECIDA FERREIRA)

DESPACHO DE FLS. 372: 1. Fls. 362/371: recebo a apelação, bem como as razões de apelação, interpostas pela defesa, nos seus regulares efeitos.2. Tendo em vista que a defesa já apresentou as razões de apelação, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões de apelação.3. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da qualificação completa da ré, conforme determinado na sentença de fls. 342/349.4. Cumpridos os itens anteriores, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2001.61.81.001347-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP094803 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DORIA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a imputação inicial e, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado EDUARDO ROCHA (CPF nº 076.913.608-78), da prática do crime descrito pela denúncia.Custas indevidas.P.R.I.C.

2001.61.81.004540-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GONDIM MACEDO (ADV. SP241639 ALEXANDRE DA SILVA SARTORI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Diante do exposto e do que mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE a imputação inicial para CONDENAR o acusado JOSÉ GONDIM MACEDO (CPF - 626.200.374-68) à pena corporal, individual e definitiva, de 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semi-aberto, por ter ele violado a norma do art. 334, 1º, alínea d, do Código Penal.Após o trânsito em julgado para a acusação, retornem os autos conclusos para análise de eventual decurso do prazo prescrição pela pena aplicada.Custas na forma da Lei (CPP, art. 804).P.R.I.C.

2001.61.81.005163-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO DE MELO FILHO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X MARIA DUQUESA ANDRADE (ADV. SP121215 CESAR ROBERTO SARAIVA DE OLIVEIRA) X RINALDO JOSE ANDRADE (ADV. SP121215 CESAR ROBERTO SARAIVA DE OLIVEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a imputação inicial e, nos termos do art. 386, VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVO os acusados MARIA DUQUESA DE ANDRADE e RINALDO JOSÉ ANDRADE da prática do crime descrito pela denúncia.Declaro, ainda, extinta a punibilidade de JOSÉ ROBERTO DE MELO FILHO, nos termos do art. 107, I, do Código Penal, conforme certidão de óbito original acostada aos autos à fl. 326.Custas indevidas.P.R.I.C.

2004.61.81.000854-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERONIDOS JOSE DA SILVA (ADV. SP137583 PEDRO FERREIRA DE MELO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a imputação inicial e, nos termos do art. 386, VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado HERONIDOS JOSÉ DA SILVA da prática do crime decrito pela denúncia.Custas indevidas.P.R.I.C.

Expediente Nº 960**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

2004.61.81.007894-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO ALVES (ADV. SP042786 ARNALDO ALVES)

(...) Com a vinda da resposta, dê-se ciência às partes. Após, tornem os autos conclusos.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1851

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.82.051508-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0516462-4) MICRODIGITAL ELETRONICA LTDA (ADV. SP087726 LUCIA HELENA MACHADO MAKHLOUF) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante nas custas e em honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta decisão para os da Execução Fiscal. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.062860-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0511229-2) ENOTRIA CADAL COML/ LTDA (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, reconheço litispendência e, com base no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a Embargante nas despesas e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Inexistindo causa suspensiva da exigibilidade do crédito exequendo, prossiga-se na execução. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.000279-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046830-4) SERV MAK MAQUINAS DE TRICO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, apenas para reduzir o montante cobrado a título de multa, determinando a aplicação do art. 61, 2º, da Lei nº 9.430/96 para o cálculo da mesma, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que a Embargada decaiu em parte mínima no pedido, aplicando-se, no caso, o artigo 21, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno a Embargante nas despesas e verba honorária, esta sem fixação judicial porque corresponde ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69. Junte-se cópia desta sentença aos autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Sentença não sujeita ao reexame necessário conforme disposto no Parágrafo 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.041784-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.015192-8) INDUSCRED S/A ASSESSORIA E PARTICIPACOES (ADV. SP033680 JOSE MAURO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, converta-se o depósito em renda da União e arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.063683-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.014424-2) CONSTRUCOES MECANICAS GARDELIN LTDA (ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR E ADV. SP221774 RUBENS ALBERTO KINDLMANN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALEZ)

(...) Assim, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, com base nos artigos 267, I e VI, c.c. 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários tendo em vista que a relação jurídico-processual não se aperfeiçoou. Desapense-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da Execução. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.033055-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0576184-0) HERBERT JULIO NOGUEIRA (ADV. SP013547 HERBERT JULIO NOGUEIRA) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante em despesas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução e cópia das folhas referidas do processo de execução para estes autos. Oportunamente, desapense-se e prossiga-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.056389-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0517129-7) CASA SUICA DE IMPERMEABILIZACOES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, condene a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.000218-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0505623-6) SMA PLASTICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.002884-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553165-1) AGENCIA CONCORDE DE PASSAGENS E DESPACHOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP186150 MARCELO OLIVEIRA VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos, para excluir do valor em execução apenas as quantias pertinentes à multa moratória. Condene a embargada em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.016329-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046989-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KOSMETIC COML/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.017619-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053622-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECMOLD TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com

a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.017621-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.050937-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LORICOLOR TINTAS ESPECIAIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.017623-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.031146-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA NUTINI LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP030156 ADILSON SANTANA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da execução. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, desapense-se e arquite-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.017624-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025840-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA NUTINI LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP030156 ADILSON SANTANA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da execução. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, desapense-se e arquite-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.017625-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.015114-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X TECMOLD TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.017627-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.051420-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AGROPIQUERI COML/ AGROPECUARIA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, condeno a embargante em honorários

advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da execução. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, desapense-se e arquite-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.017628-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054598-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA (ADV. SP237753 ADRIANO PERALTA DO AMARAL)

(...) Num só ponto, embora por outro fundamento, os declaratórios merecem acolhimento: a fixação judicial da verba honorária. É que em se tratando de execução movida pela Fazenda Nacional o encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69 já está incluído na Certidão em Dívida Ativa; acolho os embargos para alterar o dispositivo da sentença que fica constando assim: Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Mantenho, no mais, a sentença tal como prolatada. Publique-se. Registre-se. Intime-se e retifique-se o registro.

2006.61.82.017629-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.050953-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAGNUM MARCHE QUIMICA E CIENTIFICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.017637-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0529239-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X LEVISA COM/ DE METAIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.031695-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0519560-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X IND/ ELETROMECANICA FEAD LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP186150 MARCELO OLIVEIRA VIEIRA)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos, para excluir do valor em execução apenas as quantias pertinentes à multa moratória. Condeno a embargada em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.037981-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0538501-5) FOBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.037983-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009429-5) HIDROPLAS S/A (ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante em despesas e honorários advocatícios, sem fixação judicial porque equivalem ao valor referente ao Decreto-lei 1.025/69, já constante da CDA. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.038347-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037271-2) JEAN FABIAN CREAÇÕES LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.038349-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037267-0) JEAN FABIAN CREAÇÕES LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.038397-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058196-4) DIFASA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no art. 2º, 4º, da Lei 8.844/94. Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.041629-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056377-3) FIVELBELA IND/ DE FIVELAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, condene a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.044656-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056273-2) PROVEST INDL/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com

a possibilidade da Massa Falida.Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.044667-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0526652-2) COSTA PREVIATO ENGENHARIA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida.Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.048149-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.039299-3) NETINHO MEIAS E FIOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP186150 MARCELO OLIVEIRA VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos, para excluir do valor em execução apenas as quantias pertinentes à multa moratória. Condeno a embargada em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.049002-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0508953-0) PAULISTANA S/A ACO INOXIDAVEL (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida.Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.051206-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.026254-4) DAUTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, apenas para reduzir o montante cobrado a título de multa, determinando a aplicação do art.61, 2º, da Lei nº 9.430/96 para o cálculo da mesma, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Considerando que a Embargada decaiu em parte mínima no pedido, aplicando-se, no caso, o artigo 21, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno a Embargante nas despesas e verba honorária, esta sem fixação judicial porque corresponde ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se.Sentença não sujeita ao reexame necessário conforme disposto no Parágrafo 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.051207-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552692-5) LABORATORIO SARDALINA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida.Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo

Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.051208-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.018312-7) GRADISPLAYS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.000436-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0521848-6) RICARDO DE SOUZA RAMOS (ADV. SP211654 RENATA CÂNDIDA DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o Embargante nas despesas e verba honorária, esta sem fixação judicial porque corresponde ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, de fls. 60/62, 159, 164, 166 da execução para estes. Oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, converta-se o depósito em renda da União e, após, archive-se, com baixa na distribuição. Considerando que nos autos da execução foi interposto Agravo de Instrumento (feito n.º 2006.03.00.089297-0) ainda pendente de julgamento, encaminhe-se cópia desta sentença à Nobre Relatoria daquele recurso. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive a depositante Wanda, na pessoa de seu advogado constituído a fls. 132 dos autos da execução fiscal.

2007.61.82.000443-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0530166-0) SPREAD DISTRIBUIDORA DE TITLS VALRS MOBIL LTDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.000452-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042417-7) ADRIATICO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV (ausência de pressuposto de instauração e desenvolvimento válido e regular do processo), do Código de Processo Civil, sem condenação em honorária conforme fundamentado. Traslade-se esta sentença para os autos da Execução apensa. Prossiga-se na execução fiscal com vista à Exequente para requerer o que de direito. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.002085-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.034658-7) AUTO COMERCIO E INDUSTRIA ACIL LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

(...) Pelo exposto, não reconheço a omissão alegada, razão pela qual nego provimento aos embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.003745-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050954-0) ELETROLAM COMERCIO DE PECAS E LAMINAS PARA TRANSFORMADO (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor

referente do encargo (DL 2052/83), incluso na CDA. Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.007649-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.048507-9) GRANJA NISHIYA LTDA. (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a embargada em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta decisão para os autos da execução fiscal. Sentença sujeita a reexame necessário (artigo 475, II, do Código de Processo Civil). Observadas as formalidades legais, arquite-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.008443-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0532243-2) JOSE LUIS ELIAS (ADV. SP125406 JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS S RONQUI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Declaro subsistente a penhora. Condene o Embargante nas despesas e verba honorária, esta sem fixação judicial porque corresponde ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução fiscal apensa. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.008444-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0504012-4) ANTONIO CESAR DONGHIA (ADV. SP102143 PAULO CESAR BORBA DONGHIA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) (...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. E condene a embargada nas despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal apensa. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.011152-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0507880-6) FRANCISCO LOSCHIAVO FILHO (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, conforme dispõe o artigo 7º, da Lei 9.289/96. Condene o embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto na Lei 8.844/94, artigo 2º, 4º, já incluído na CDA. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução e cópia das folhas referidas do processo de execução para estes autos. Oportunamente, desampense-se e prossiga-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.023523-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.046486-6) BARREIRO ANODIZACAO DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP113140 ANASTACIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se aperfeiçoou. Observadas as formalidades legais, arquite-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.035995-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530298-9) SELMA MARTINS SILVA (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP256549 RAQUEL ALCÂNTARA BILHARINHO DORÇA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Dessa forma, inexistindo no caso ao menos garantia parcial da execução, REJEITO OS EMBARGOS, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c.c. os artigos 1º e 16, 1º, ambos da Lei n.º 6.830/80. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal, juntando-se cópia da inicial e desta sentença para aqueles autos, os quais deverão vir conclusos para análise da ilegitimidade e prescrição. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.038870-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0534127-1) FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD VALERIA GOMES FERREIRA) X MAJPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP130730 RICARDO RISSATO)
(...) Assim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para fixar o valor da condenação em honorários advocatícios nos autos de Execução Fiscal em R\$ R\$ 843,78 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), em 27/07/2007, devendo ser atualizado até o dia do efetivo pagamento.Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96).Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), nos termos dos artigos 20, 4º, e 26, ambos do CPC.Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal apenas.Transitada em julgado, expeça-se Ofício Requisitório.Após, archive-se com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.004950-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014296-0) DAMARC MASTER COPIAS LTDA (ADV. SP044016 SONIA CARTELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
(...) Assim, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, com base nos artigos 267, I e VI, c.c.295, III, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários tendo em vista que a relação jurídico-processual não se aperfeiçoou.Deixo de determinar o levantamento da penhora, tendo em vista que a efetivação do parcelamento e o pagamento da primeira parcela do acordo só ocorreu após a constrição. Suspendo a execução até o termo final do Parcelamento Administrativo noticiado a fls. 30/31, nos termos do artigo 792, caput, do Código de Processo Civil, e artigo 1º.da Lei 6.830/80.Desapense-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da Execução. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.006145-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.031261-2) CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO AMARAL (ADV. SP081783B MANOEL BATISTA VILA NOVA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não se aperfeiçoou a relação jurídico-processual.Traslade-se essa decisão para os autos apensos (embargos e execução) e traslade-se fls.10 para os autos nº. 2006.61.82.045588-2.Venham conclusos para juízo de admissibilidade, os embargos em apenso.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.002083-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0521848-6) RENATA PIERROTTI MANJON (ADV. SP137457 JOSE ALCIDES TAVARES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)
(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, uma vez que o cancelamento da penhora se deu razão da substituição da garantia, não tendo a embargada dado causa à perda do objeto da ação. Também a embargante não deve ser condenada, embora o feito esteja sendo extinto sem análise do mérito, pois a substituição da penhora do imóvel por dinheiro em depósito decorreu de ato voluntário de outra terceira pessoa, qual seja, a proprietária anterior Wanda Pedrão Harada.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, de fls. 159/162, 164 e 166, dos autos da execução para estes.Oportunamente, desapense-se.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive a depositante Wanda, na pessoa de seu advogado constituído a fls.132 dos autos da execução fiscal.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.048507-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRANJA NISHIYA LTDA.
(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com base nos artigos 267, IV e 598, também do Código de Processo Civil, e no artigo 1.º da lei n.º 6.830/80.Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios nesta sede por entender suficiente o montante fixado nos embargos apensos.Sentença sujeita a reexame necessário.Transitada em julgado, levante-se a penhora, expedindo-se mandado, se necessário.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1853

EXECUCAO FISCAL

00.0230775-8 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X DAWEG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Ante o certificado pela Sr. Oficial de Justiça à fls. 82, e para que possa efetivar o registro da penhora efetuada sobre os imóveis penhorados às fls. 83, contribuinte 072.211.0047-0, matrícula n.4.274, Ficha 01 do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Capital e

contribuinte N/C, matrícula n. 141.411, ficha 01 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, nomeio depositário a Leiloeira Oficial, Sra. Fabiana Cusato, RG nº 16.405.913-1, CPF nº 195.267.018-79, com endereço na Av. Macuco nº 404 apartamento 72, Bairro Moema, São Paulo/SP, CEP 04062-003., devendo a mesma ser intimada com urgência a comparecer na Secretaria desta Vara para assinar o termo de fiel depositário. Após, expeça-se mandado ao 3º e 4º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, determinando o registro imediato das penhoras de fls. 83, tendo em vista a nomeação de depositário. Após, inclua-se os bens penhorados na próxima pauta para leilão. Intime-se.

88.0018270-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X ORNARE IND/ COM/ DE OBJETOS E ADORNOS LTDA E OUTRO (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Fls. 159/160: Cumpra-se, pois não há notícia de efeito suspensivo ao Agravo interposto, nem pedido de substituição dos bens por parte da exequente. Intime-se.

91.0500053-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP070915 MARIA ROSA VON HORN) X CARLA CRISTINA DE BATISTA FONSECA (ADV. SP086466 RITA DE CASSIA DO VAL)

Fls. 24/29: Defiro. Expeça-se o competente alvará de levantamento da quantia depositada a fls. 09, em nome Maria Elizabete de Oliveira, OAB SP 194.335, conforme determinado na sentença de fls.13/15.Int.

93.0505618-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X FAZENDA E HARAS FORTALEZA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositado às fls.58, em nome do subscritor da petição de fls.32. Após, o levantamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

93.0508398-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X POSTO VALETAO LTDA (ADV. SP029598 HELENO DUARTE LOPES)

Suspendo a presente execução até o termo final do parcelamento administrativo noticiado nos autos a fls. 57/60. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em Arquivo eventual provocação. Intime-se.

94.0504933-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X OXIGENIO FALGETANO LTDA (ADV. SP034046 FERNANDO BACCARIN JUNIOR)

Considerando a planilha apresentada pelo perito da exequente às fls.129/130, reconsidero o despacho de fls.113, ficando sem efeito a penhora realizada às fls.133 sobre o faturamento da empresa. Defiro o pedido da exequente de fls.123/14. Defiro a inclusão dos sócios no pólo passivo da presente execução, indicado(s) pela exequente às fls.124, na qualidade de responsável (eis) tributário(s). Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Cite(m)-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação e penhora. Intime-se.

94.0519601-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X ALTERNATIVA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP042124 LUIZ ALFREDO ROSSI BITTENCOURT E ADV. SP075440 CLAUDIO CUNHA TERRA)

(...) Diante do exposto e, não podendo se caracterizar este como um dos casos excepcionais, diante do valor irrisório do débito em cobro, indefiro o pedido de penhora eletrônica através do BACENJUD formulado pelo exequente. Com fundamento no artigo 40 da Lei n 6.830/80, suspendo o curso da presente execução fiscal. Conforme os parágrafos 2º e 4º desse artigo, os autos permanecerão suspensos em secretaria pelo prazo de 1 (um) ano. Decorrido o prazo, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação. Intime-se.

95.0502004-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X AKASSIAUTO COM/ E SERVICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP049808 JOSE INOUE)

Intime-se o executado para pagar o débito remanescente de fls.128 (R\$ 1.335,90, em 26.03.2007), devidamente atualizado à época do efetivo recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

95.0505255-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PTA RADIO E TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Tendo em conta a sentença proferida nos embargos e o cancelamento da penhora, nada mais há a conhecer e decidir neste feito executivo. Ao arquivo, com baixa. Int.

96.0518384-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X CASA DIPLASTICO BRINQUEDOS E UTILIDADES LTDA E OUTROS (ADV. SP104308 ARNALDO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS)

Fls. 29/43: Nada a conhecer, pois os peticionários João e Shirleide não foram, até agora, incluídos no pólo passivo. Manifeste-se a Exequente. Anoto que o AR de Beatrice foi devolvido com anotação falecido.

96.0528712-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP256947 GUILHERME CAFFARO TERRA E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E PROCURAD (ADV. MARIA RITA DE F. OSSI MARCHANT) E ADV. SP171357A JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA E ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE)

Fls. 682/687: Face à certidão de decurso de prazo para a oposição de Embargos aposta a fls. 688, bem como ao indeferimento do efeito suspensivo pleiteado nos autos dos Agravos n.ºs. 2008.03.00.004606-9 e 2008.03.00.004607-0 (fls. 685/686), expeça-se a competente carta de arrematação, conforme requerido. Int.

97.0512552-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X FILBRONSI FILTROS DE BRONZE SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP121246 MARLI CONTIERI)

Fls. 132/140: Em Juízo de retratação, reconsidero a decisão agravada (fls. 130). De fato, melhor analisando a questão do valor bloqueado, verifica-se que soma R\$ 822,42 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este que não deve ser considerado irrisório, já que bem superior àquele que permite o cancelamento do débito. Assim, mantenho bloqueado o valor consignado a fls. 126. Comunique-se à Nobre Relatoria do Agravo de Instrumento. Int.

97.0518904-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X KELMANN CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA)

(...) Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados pelos excipientes a fls. 123/131 e 132/140.

98.0525923-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP143694 ADRIANA VIEIRA) X ADOLPHO HENRIQUE MAYER (ADV. SP095656 MARCELO HENRIQUE MAYER)

Tendo em vista a petição do exequente (fls. 60/64), procedo ao desbloqueio das quantias discriminadas às fls. 54/55, em nome do Executado, conforme planilha que segue juntada aos autos. Após, suspendo a presente execução até o termo final do Parcelamento Administrativo noticiado às fls. 60/64. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação. Intime-se.

98.0535073-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CLINICA ANNA ASLAN LTDA E OUTRO (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA)

Fls. 38: Indefiro uma vez que o requerente na época dos fatos geradores, respondia pela gerência da empresa executada. Expeça-se mandado de penhora no endereço de fls. 63.

98.0556780-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X TAKEZI NACA BAR E OUTRO (ADV. SP061288 IVAO IVO CAMILLO)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.82.002410-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X EMBRABORD EMPRESA BRASILEIRA DE BORDADOS LTDA

Fls. 41v.º: Defiro Intime-se o depositário por edital, para no prazo de 5 dias, apresentar em juízo o bem penhorado, ou o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão.

1999.61.82.029932-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MERCERAUTO DISTRIBUIDORA IMP/ E EXP/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES)

PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X RAIMUNDO ALVES CARVALHAES
Fls. 296/306: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls. 294), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2000.61.82.001514-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA BEATRIZ A BRANDT) X SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO SESP (ADV. SP207578 PRISCILA FARIAS CAETANO)

Fl. 154: Por ora, aguarde-se. Comprove a executada no prazo de 15 dias a propriedade do imóvel oferecido à penhora, juntando certidão, atualizada, da matrícula. Após, conclusos. Int.

2000.61.82.001553-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA) X O ALMEIDA & CIA/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Oficie-se à CEF PAB Execuções Fiscais (AG. 2527) para que proceda à transferência do valor consignado a fls. 193 e 237 (R\$ 27.808,00 em 08/05/2007), em favor de JOSÉ SILVEIRA, processo nº 046-0120/1999, da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo, Capital, no Banco do Brasil Agência 4204-8, à ordem daquele Juízo (46ª Vara), bem como do valor consignado a fls. 239 (R\$ 24.979,38 em 03/10/2007), em favor de PAULO ANGELO SILVEIRA, processo nº 044-0384/1999, da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo, Capital, à ordem do Juízo (44ª Vara), devidamente corrigidos na data da efetiva transferência. Fls. 198/201: Indefiro, devendo a execução prosseguir nos seus ulteriores termos, uma vez que não há nos autos notícia de medida suspensiva da arrematação dos autos, estando, portanto, perfeita e acabada. Fls. 205/234: Deixo de apreciar a petição, tendo em vista que o requerente não é parte neste feito e já decorreu o prazo legal para impugnar a arrematação de fls. 64, devendo o peticionário discutir os fatos em ação apropriada, junto ao Juízo competente. Fica desde já autorizado o desentranhamento das peças, caso requeira. Com relação à fls. 116 e 118/120, manifeste-se a Exequente, bem como se o valor arrecadado cobre o débito ora em cobro, requerendo o que de direito ao regular processamento do feito, inclusive com relação à sua petição a fls. 107. Após, oficie-se à CEF para que informe a este Juízo, o valor do saldo remanescente da conta-corrente nº 005-30361-7. Int.

2000.61.82.030599-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADHEMIR FOGASSA & ASSOCIADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE)

Fls. 174/175: Nada a deferir, uma vez que o ofício à Delegacia da Receita Federal já foi reiterado às fls. 172. Intime-se.

2000.61.82.047730-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WAL LUDSON IND/ DE ESPUMA E COLCHOES LTDA E OUTROS (ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO)

(...) Ao SEDI para a exclusão de Helio Buciani e de Eloy Luiz Tonietto. Após, intime-se a exequente da presente decisão. Com o retorno dos autos, certifique-se a Secretaria se o Aviso de Recebimento da carta de citação retornou dos Correios. Em caso negativo, expeça-se mandado de citação e penhora em relação a(o) co-executado(a) FLORE GAUNSZER, nos termos do artigo 8º, III, da Lei 6.830/80. Intime-se.

2003.61.82.007401-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VIP TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Fls. 70/71: Por ora, comprove o executado documentalmente a ocorrência do roubo mencionado. Intime-se.

2003.61.82.033132-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X CARDOSO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI)

Fls. 59/60: Razão assiste ao requerente, motivo pelo qual procedo ao desbloqueio do numerário excedente ao valor consignado a fls. 57, cuja planilha segue juntada aos autos. Int.

2004.61.82.040943-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

Fls. 121/126: Recebo a apelação da Exequente, em ambos os efeitos. Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.044512-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GREY BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.82.045367-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VERDYOL HIDROSEMEADURA LTDA (ADV. SP122915 MARIA ALICE A ALVARES AFFONSO)

Ciência à Executada do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.82.048352-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATLAS COPCO BRASIL LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE)

(...) Dessa forma, considerando a substituição da CDA, acolho parcialmente a execução, reconhecendo quitado, em parte, o crédito exequendo.Expeça-se mandado de penhora observado o novo valor constante da nova CDA.Quanto ao pedido de exclusão do nome da executada do cadastro de inadimplentes (CADIN), não pode obter deferimento, pois eventual inscrição não decorreu de qualquer decisão deste Juízo, nem é tal entidade parte neste processo. Assim, para análise da legalidade de eventuais atos de inclusão como os narrados, deve o interessado propor ação cabível em face dos responsáveis, sendo competente para o processo e julgamento o Juízo Cível, e não o especializado de Execuções Fiscais.Intime-se.

2004.61.82.051981-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUNDACAO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABOIA DE MEDEIROS (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.82.053395-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GAFISA SPE - 3 S/A E OUTRO (ADV. SP175035 KLAUS COELHO CALEGÃO)

Recebo a apelação da Exequente de fls. 90/96, em ambos os efeitos.Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação.Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.053749-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECNO ESPACO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS)

Fls. 203/209: Recebo a apelação da Exequente, em ambos os efeitos.Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação.Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.056961-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONTANA QUIMICA SA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES)

Fls. 120/121: Defiro o sobrestamento do feito conforme requerido.Aguarde-se provocação no arquivo por parte do interessado.Int.

2004.61.82.062664-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LT (ADV. SP053589 ANDRE JOSE ALBINO)

Fls. 105/113: Indefiro, tendo em vista que decorreu o prazo de Embargos à Execução conforme artigo 16, inciso I da Lei nº 6.830/80.Fls. 118: Converta-se em renda do Exequente, a importância depositada a fls. 113, agência 2527 da CEF - PAB - Execução Fiscal.Oficie-se à Caixa Econômica Federal.Após, dê-se vista ao Exequente para que informe se o valor arrecadado cobre integralmente o débito exequendo.Intime-se.

2005.03.99.004899-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIRUCARD SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES S/C LTDA (ADV. SP146210 MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES)

Ciência à Executada do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2005.61.82.018100-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAMPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E AFINS LTDA E OUTROS (ADV. SP040887 EUNICE KIKUE OKUMA CAVENAGHI)

Fls. 127/128: Recebo o agravo retido. Vista à parte contrária para contra-minuta, no prazo legal.Fls. 129/130: Concedo o prazo remanescente de 10 (dez) dias, para a executada cumprir integralmente o despacho de fls. 119, conforme determinado.Int.

2005.61.82.022905-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES NEW KESSEY LTDA (ADV. SP195775 JULIANA CARNACCHIONI TRIBINO LABATE)

Fls. 54/58: Face à recusa da Exequente pelos bens oferecidos a fls. 25/28, por estarem em discordância com a ordem prevista no

artigo 11 da Lei 6.830/80, bem como por não apresentarem liquidez e certeza necessárias à garantia da presente execução, indefiro o pedido de reconsideração formulado pela Executada. Prossiga-se com a execução; cumpra-se integralmente o despacho de fls. 50. Int.

2005.61.82.025417-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DANIMPORT IMPORTACAO E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Fls. 29/37: Tendo em vista a recusa da Exeçüente quanto aos bens ofertados às fls. 17/18, expeça-se mandado de livre penhora no endereço de fls. 26. Intime-se.

2005.61.82.040536-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI) X MARCIANO CONSTANTINO DA SILVA

Fls. 45/61: Exceção oposta por BARUCH ROTH: Quando do ajuizamento, já havia ocorrido exclusão do REFIS. Assim, não há nulidade a declarar, pelo que rejeito a Exceção. Expeça-se mandados para penhora em bens de todos os executados. Int.

2005.61.82.042872-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ALUMINIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP103120 CELSO ANTONIO SERAFINI)

(...) Rejeito sua exceção. Anoto que, em relação a ISRAEL não foram localizados bens penhoráveis. Expeça-se mandado para penhora em bens da pessoa jurídica e cobre-se cumprimento do mandado de fls. 18 (penhora em bens de Roseli e Jorge). Intime-se.

2005.61.82.043103-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LERIANDES INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS E OUTROS (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES)

Fls. 31/34: Ante a concordância do Exeçüente quanto aos bens ofertados, expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro para recair sobre o imóvel descrito às fls. 26/29, matrícula 45.658, de propriedade da co-executada Vania Lima de Freitas Barros, no endereço de fls. 02, intimando-se inclusive o cônjuge, se for o caso. Regularize o subscritor da petição de fls. 26/27, Dr. Hamilton Gonçalves, a sua representação processual. Intime-se.

2005.61.82.047301-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONDOMINIO DO EDIFICIO BIENAL FIRST CLASS FLA E OUTRO (ADV. SP217140 DANIELA APARECIDA REALE DE ANDRADE)

Razão cabe ao exeçüente, o bem oferecido não é passível de penhora, pois encontra-se incorporado à estrutura do prédio. Expeça-se mandado de penhora para recair sobre o fundo de reserva do condomínio. Intime-se.

2005.61.82.050429-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELIESER CARLOS DE SOUZA (ADV. SP041421 EDSON JURANDYR DE AZEVEDO)

Fls. 48/57: Ante à recusa da Exeçüente quanto aos bens ofertados a fls. 07/44, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro para recair sobre os veículos de propriedade do Executado, indicados a fls. 50, para ser cumprido no endereço de fls. 46. Intime-se.

2005.61.82.059953-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA E OUTROS (ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI)

Fls. 90/92: Tendo em vista a recusa do Exeçüente quanto aos bens ofertados (fls. 33/88), expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para recair sobre os bens dos executados PRODOTTI LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA e Paulo Macruz nos endereços de fls. 29/30. Após, cite-se a co-executada Maria Lilia Macruz no novo endereço indicado às fls. 91, por meio postal. Intime-se.

2006.61.82.000852-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MASOER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP225968 MARCELO MORI)

Fls. 124/130: Em face da recusa da Exeçüente (fls. 132), expeça-se mandado de penhora livre.

2006.61.82.019422-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CRYSTAUTO CRYSTAL MOTORS LTDA (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI)

Fls. 83/90 e 92/97: Tendo em vista a informação da Exeçüente do cancelamento das CDAs nº(s) 80.2.06.019850-50 e

80.2.06.019851-31, prossiga-se com a execução referente à CDA nº 80.6.06.030857-57 que compõe o presente feito. Dê-se vista à Exeçúente para requerer o que for de direito.No silêncio, com fundamento no artigo 40 da Lei n 6.830/80, suspendo o curso da presente execução fiscal.Conforme os 2º e 4º desse artigo, os autos permanecerão suspensos em Secretaria pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido o prazo, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação.Intime-se.

2006.61.82.020799-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGENCIA WEB PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131791 APARECIDO JOSE DIAS)

Regularize o subscritor de fls. 95/97 a sua representação processual, apresentando cópia do contrato social da Empresa executada.Após, defiro o pedido de vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo legal.Intime-se.

2006.61.82.024666-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X VIACAO AEREA SAO PAULO SA E OUTRO (ADV. SP217472 CARLOS CAMPANHÁ E ADV. SP015000 JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO E ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS E ADV. SP102922 PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.: ...De outro lado, há também a possibilidade de, em sede de embargos, em ampla dilação probatória, se discutir a responsabilidade tributária, que por sua vez, restará bem delineada. Mas em princípio, a inclusão na execução mostra-se legítima. Promova-se vista à Exeçúente. Int.

2006.61.82.026437-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CHURRASCARIA RODEIO LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA)

Recebo a apelação da Exeçúente de fls. 52/60, em ambos os efeitos.Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação.Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.82.029241-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SC COMERCIO DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA. (ADV. SP168540 DARCIO CANDIDO BARBOSA)

Verifica-se de fls.188/189 que a autoridade lançadora já analisou o procedimento administrativo e concluiu pela manutenção dos créditos.Diante dessa situação, desloca-se a sede da discussão, que só poderá ter pronunciamento judicial em sede de Embargos, em face da necessidade de abrir dilação probatória.Assim, ao regular prosseguimento do feito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação ou Carta Precatória, se necessário, para recair sobre os bens da executada no endereço indicado às fls.02.Int.

2006.61.82.036452-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB SP

(...) De uma ou de outra forma, embora não se tenha nos autos elementos que permitam extinguir o processo, nem sendo caso de declarar suspensão de exigibilidade, também não se justifica, no caso, precipitar o trâmite com constrição sobre bens do Executado, especialmente em face do pedido da Exeçúente.Ante o exposto, determino a suspensão da diligência de penhora, até decisão ulterior.Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando-se o envio a este Juízo, informações sobre a análise dos pedidos de compensação formulados pela Executada, lá em trâmite administrativo.Intime-se.Obs: Regularize o subscritor da petição de fls. 30/35 sua representação processual no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.82.039507-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X FIRLON S/A VEDACOES INDLs (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA)

Tendo em vista a recusa da exeçúente do bem oferecido, intime-se a executada para, querendo oferecer outro bem em garantia à execução, obedecendo a ordem prevista no art.11, inciso I da Lei 6.830/80, no prazo de 10 dias.No silêncio, expeça-se mandado de penhora livremente.

2006.61.82.048664-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONGREGACAO EVANGELICA LUTERANA REDENTOR E OUTROS (ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO E ADV. SP211104 GUSTAVO KIY)

Junte, a Executada, cópia autênticada da petição inicial da ação cível referida (prazo: 10 dias).Com isso, voltem conclusos.Intime-se.

2006.61.82.054575-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GRANERO HORTIFRUTES

LTDA (ADV. SP148945 CARLOS ALBERTO PASCHOAL)

(...) A compensação não é admitida no âmbito das execuções fiscais, conforme vedação expressa contida no artigo 16, 3º, da Lei n. 6.830/80. Portanto, indefiro os pedidos de compensação e extinção, formulados às fls. 22/49. Cumpra-se a decisão de fls. 21, com urgência. Intime-se.

2006.61.82.056791-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR)

Para fins de expedição de alvará de levantamento, intime-se o(a) executado(a) para que regularize a representação processual, juntando aos autos procuração com poderes para dar e receber quitação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Regularizados, expeça-se o competente ofício requisitório. Int.

2007.61.82.005885-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUANDRE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão/extinção da execução, formulado na petição de Exceção. Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se o envio a este Juízo, da análise das alegações de pagamento e existência de causa suspensivada exigibilidade (liminar em Mandado de Segurança), bem como informações acerca da conclusão da análise dos processos n.º 10880.500343/2007-40 e 10880.500344/2007-94, lá em trâmite administrativo. Intime-se.

2007.61.82.014035-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDITORA REFERENCIA LTDA (ADV. SP186504 TIAGO ARMANDO MILANI FERRENTINI)

(...) Expeça-se ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal, solicitando-se análise do pagamento sustentado e informação a este Juízo sobre o processo administrativo n.º 10880.587338/2006-52. Intime-se.

2007.61.82.021375-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGENCIA WEB PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131791 APARECIDO JOSE DIAS)

Regularize o subscritor de fls. 35/37 a sua representação processual, apresentando cópia do contrato social da Empresa Executada. Após, defiro o pedido de vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo legal. Intime-se.

Expediente N.º 1854

EXECUCAO FISCAL

98.0515736-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VAT VIDEO AUDIO TAPE S/A E OUTROS (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Recebo a apelação da Exequente de fls. 201/209, em ambos os efeitos. Fls. 210/211: Nada a deferir, em face da sentença prolatada a fls. 197/198. Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as fo .PA 1,10 Intime-se.

1999.61.82.008974-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FERGON MASTER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP106112 DEMETRIUS GIMENEZ MALUF E ADV. SP162994 DEBORA SOTTO E ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR)

A executada noticiou a adesão ao Programa REFIS e indicou os imóveis descritos nas Matrículas n.º 37.845, 37.395, 7.815, 23.152 e 37.394 em 24/08/2000 para garantia do Juízo, todos sediados em Guarulhos/SP - fls. 39/40. A exequente requereu apenas a penhora do imóvel registrado sob matrícula n.º 37.395 (fls. 60). Os imóveis foram penhorados, conforme laudo de fls. 110/112, e avaliados da seguinte forma: a) Imóvel registrado sob Matr. n.º 37.395 = avaliado em R\$ 645.450,00 (fls. 110); b) Imóvel registrado sob Matr. n.º 37.394 = avaliado em R\$ 760.750,00 (fls. 111); c) Imóvel registrado sob Matr. n.º 37.845 = avaliado em R\$ 144.000,00 (fls. 111); d) Imóvel registrado sob Matr. n.º 7.815 = avaliado em R\$ 40.245,00 (fls. 111); e) Imóvel registrado sob Matr. n.º 23.152 = avaliado em R\$ 166.500,00 (fls. 112); Foi determinada a expedição de nova carta precatória ao Juízo de Guarulhos para realização de leilões, conforme fls. 155. A carta foi devidamente cumprida e, naquele Juízo, houve arrematação, porém não se tem nos autos cópia do auto de arrematação lavrado em Guarulhos. Romney Sergio Pereira - Firma Individual interveio como terceiro interessado, noticiando nulidade do leilão e da arrematação e postulando a anulação do processo a partir do registro da penhora (fls. 158/168). Diante da ausência de intimação da executada da penhora realizada, foi anulado o processo a partir de fls. 155 e determinada a devolução da carta precatória erroneamente expedida, conforme decisão de fls. 169/170. Romney Sergio Pereira - Firma Individual informou a fls. 175/177 que é credora da executada e que havia adjudicado os imóveis registrados sob matrículas n.º 7.815, 37.395 e 37.845 em

ação cível em trâmite na Justiça Comum, e requer o cancelamento do registro da penhora que recaiu sobre referidos imóveis. Sobreveio notícia da decisão proferida nos autos da carta precatória, que determinou o levantamento do depósito efetuado pelo arrematante, conforme cópia acostada a fls. 185. Intimada a se manifestar, a exequente se opôs ao pedido do terceiro interessado, invocando o disposto no artigo 186 do Código Tributário Nacional, que privilegia o crédito tributário em detrimento dos demais, salvo os de origem trabalhista. Além disso, a decisão, em que se apóia o terceiro, foi proferida após o registro da penhora e ainda não teria transitado em julgado. Ao final, asseverou que não poderia aceitar a penhora apenas dos imóveis registrados sob matrículas nº 23.152 e 37.394, porque garantem créditos trabalhistas, os quais preferem aos créditos tributários (fls. 187/188). Os Embargos de Terceiro, opostos por Silvío Simões, foram extintos sem julgamento do mérito, em virtude da decisão que anulou o feito executivo e invalidou o leilão e a arrematação (fls. 192/194). O terceiro, Romney Sérgio Pereira - Firma individual, juntou novo documento e reiterou o pedido de cancelamento das penhoras (fls. 196/199). E juntou cópia da Carta de Adjudicação a fls. 201 e 202. A exequente requereu a designação de datas para leilão dos imóveis remanescentes (matrículas nº 37.394 e 23.152), além da intimação da executada para que indique bens suficientes à garantia integral da dívida (fls. 204). A decisão de fls. 205/2006 indeferiu o pedido de cancelamento do registro da penhora até que seja efetuado o depósito neste Juízo. Romney Sérgio Pereira - Firma individual opôs Embargos de Declaração, sustentando omissões da decisão que indeferiu o pedido de cancelamento dos registros da penhora, sem se manifestar sobre os demais imóveis penhorados, cuja avaliação supera o valor da dívida (fls. 217). É o relatório. Decido. O pedido de cancelamento de penhoras dos imóveis adjudicados não se fundou em penhora excessiva, mas apenas objetivamente no fato do Juízo de Direito ter deferido as adjudicações. Assim, a decisão não se ressentiu da omissão apontada, razão pela qual rejeito os Declaratórios, que somente cabem nas hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Entretanto, a questão suscitada nos embargos, de que há garantia mais que suficiente, merece conhecimento deste Juízo e, embora seja certo que a Exequente se manifestou contrariamente sob fundamento de que os imóveis remanescentes (não adjudicados), embora de valor suficiente conforme avaliações, estão sujeitos à penhora trabalhista, que prefere a todas, até as tributárias, apenas um deles (fls. 145-verso) apresenta penhora dessa natureza. Logo, o outro (Matrícula nº 23.152) poderia ser liberado, mesmo porque a exequente requereu apenas a penhora do imóvel registrado sob matrícula nº 37.395 (fls. 60). No entanto, o pedido do terceiro interessado, ROMNEY, é de que sejam liberados os outros três, quais sejam: os de matrículas nº. 7.815, 37.395 e 37.845. De seu lado, a Exequente deve esclarecer sua manifestação (fls. 187/188), comprovando os ônus de penhora trabalhista sobre os dois bens não adjudicados, o que impediria a liberação da constrição, pois eles não seriam, assim, convenientes a servir de garantia à execução. Dessa forma: 1) rejeito os embargos declaratórios; 2) indefiro, por ora, o pedido da Exequente, de encaminhamento a leilão, até que se ajuste a penhora no caso, à dívida a ser garantida, sem excesso; 3) determino se cumpra a determinação constante da decisão anterior, de intimar a Executada, nos termos do artigo 12, 3º, da Lei 6.830/80; 4) feita a publicação desta decisão, determino vista urgente à Exequente, para se manifestar sobre a alegação de excesso de penhora, no prazo de cinco dias, devendo esclarecer, caso reconheça o excesso, de quais bens abre mão e por que; 5) a Senhora Diretora controlará o prazo e, findo, com ou sem manifestação da Exequente, venham os autos conclusos para decisão. Junte-se aos autos com esta decisão, o quadro-resumo das respectivas penhoras, valores e matrículas. Intime-se.

1999.61.82.051414-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRANDI E ASSOCIADOS ADVOGADOS (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES E ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO)

Recebo a apelação da Exequente de fls. 175/178, em ambos os efeitos. Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.041501-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EVIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA)

Recebo a apelação da Exequente de fls. 126/133, em ambos os efeitos. Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.042652-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CRYOVAC BRASIL LTDA (ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP256977 JULIANA CARVALHO FARIZATO E ADV. SP131943 ALEXANDRE EDUARDO PANEBIANCO E ADV. SP173676 VANESSA NASR)

Recebo as apelações da Executada (fls. 362/382) e Exequente (fls. 401/4136), em ambos os efeitos. Vista, sucessivamente, às partes contrárias para apresentarem as contra-razões da apelação, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.061352-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLANIBANC INVESTIMENTOS SA

(ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)
Fls. 228/230: Tendo em vista a informação da Exequente do cancelamento da CDA nº 80.2.04.042576-05, prossiga-se com a execução referente à CDA nº 80.7.04.014788-44 que compõe o presente feito. Fls. 217/220: Proceda-se a penhora no rosto dos autos do processo nº 00.0675370-1, em trâmite perante a 10ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo, até o limite do débito exequendo (fls. 230). Expeça-se mandado e ofício ao MM. Juiz, solicitando autorização para que o Sr. Oficial de Justiça proceda a penhora, bem como a intimação da Executada no endereço de fls. 16. Intime-se.

2005.61.82.025642-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BSP - BUSINESS SCHOOL SAO PAULO LTDA. (ADV. SP109349 HELSON DE CASTRO)

Fls. 66/70: Tendo em vista a informação da Exequente do cancelamento das CDA nº 80.2.05.019966-54, prossiga-se com a execução referente à CDA nº 80.6.05.027634-40 que compõe o presente feito. Dê-se vista à Exequente para se manifestar quanto à planilha juntada a fls. 69/70. Intime-se.

2007.61.82.006123-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TESS ADVOGADOS (ADV. SP250257 PAULO FRANCISCO MAIA DE RESENDE LARA)

Recebo a apelação da Exequente de fls. 91/98, em ambos os efeitos. Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.82.021462-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RICARDO PUCCI (ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO)

Recebo a apelação da Exequente de fls. 32/40, em ambos os efeitos. Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.82.026571-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OMNI-CCNI MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA. (ADV. SP173375 MARCOS TRANCHESI ORTIZ)

Recebo a apelação da Exequente de fls. 189/210, em ambos os efeitos. Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.82.047690-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SINCKRO POWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP078568 MANOELITO PIRES DE SOUZA)

Fls. 32/51: Acolho a Exceção de Pré-executividade oposta por MARCELO LOPES AMORIM, para excluí-lo do pólo passivo. É que, de fato, o fato gerador mais antigo é de janeiro de 1994, sendo certo que o excipiente se retirou da sociedade em 15/03/1993, conforme fls. 34 e 45/47. Ao SEDI para anotações necessárias. Dê-se ciência à Exequente, com urgência. Intime-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1689

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.82.046114-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0509624-9) RAQUEL RUTHENBERG (ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES E ADV. SP030939 LAERTE BURIHAM E ADV. SP173227 LAERTE IWAKI BURIHAM E ADV. SP208012 RAFAEL IWAKI BURIHAM)

Converto o julgamento em diligência. Apresente a embargante certidão de inteiro teor dos autos do inventário n. 1413/96, em trâmite na 10ª Vara Cível de São Paulo, bem como forneça seu endereço atualizado para fins de intimação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.045283-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559187-5) QUIMICA FABRIL INDARP

LTDA (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, a fim de excluir da CDA apenas os valores concernentes à contribuição ao INCRA. Por ter sucumbido na maior parte de seu pedido, com a conseqüente sucumbência mínima do INSS, condeno a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, que fixo em R\$ 1.000,00; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Sem custas processuais nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria à remessa dos autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.047492-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519164-0) FOBRAS IND/ METALURGICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC; JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de determinar: a) a exclusão dos honorários advocatícios na execução fiscal, sobre o valor do crédito; b) a exclusão da multa moratória do crédito tributário; c) que os juros de mora sejam calculados na composição do crédito apenas até a data da decretação judicial da quebra, ressalvando-se o direito da embargada exigir os juros de mora após a sentença de falência, desde que o ativo final da massa comporte a satisfação de tais encargos nos termos da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargante, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença obtida entre o valor inicialmente exigido e a nova quantia apurada, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.82.041673-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042816-3) DELTA AUDITORES ASSOCIADOS SC LTDA (ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento da verba honorária, tendo em vista a ausência de contraditório. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.82.005157-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.021673-5) SANTA LUZIA MOVEIS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP092333 ADEMIR ALBERTO SICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: () II - qualificação; () V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; () VI - provas. A juntada da cópia da(o): (xx) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. (xxx) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). () a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.000332-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0020804-5) DELCAR REPAROS EM AUTOS LTDA (ADV. SP193236 ANA LUZIA DE CARVALHO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA)

Providencie o(a) Embargante, nos respectivos prazos, sob pena de extinção do presente feito: 1. Prazo 30 (trinta) dias: () recolhimento das custas iniciais e respectivas diligências. 2. Prazo 10 (dez) dias: () emenda da inicial nos termos do art. 282 do CPC, inciso: () II - qualificação; () V - valor da causa; () VI - provas. (XXX) o aditamento da inicial, requerendo a citação do exequente e da executada. (XXX) as cópias da petição inicial para as citações. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0049889-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X METALURGICA CASTRO BARRA LTDA (ADV. SP096227 MARIA LUIZA DIAS MUKAI)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

00.0050527-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X EMP GRAFICA J H LTDA

Desarte, julgo extinta sem julgamento do mérito a presente execução fiscal, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

00.0066977-6 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MILTON CARDOSO DE AREA LEAO) X ARTEFATOS METALICOS PARA CONSTRUCOES S/A

Desarte, julgo extinta sem julgamento do mérito a presente execução fiscal, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo, sendo observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

00.0234466-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X RENDANYL S/A IND/ TEXTIL (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI E ADV. SP032788 MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD)

Considerando o lapso desde a realização da penhora, postergo a apreciação do pedido de fl. 93, para após a constatação dos bens penhorados.Para tanto, expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o(a) Executado(a), ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intimem-se.

00.0456631-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD WAGNER BALERA) X IND/ MECANICA SECRI LTDA E OUTROS (ADV. SP058288 CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER)

Fls. 43/50: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 40.Intime-se.

88.0003281-8 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X BASSOLS E CIA/ LTDA E OUTROS

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

88.0010499-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X ENFEITE CAR IND/ COM/ LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

88.0020804-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X DELVECAR MECANICA DE AUTOS LTDA (ADV. SP193236 ANA LUZIA DE CARVALHO) X EDUARDO JOSE MAGALHAES MARTINS E OUTRO (ADV. SP058817 ROBERTO SUGANELLI NETO)

A penhora de fls. 96/98 não se efetivou, uma vez que não foi nomeado depositário, razão pela qual, resta prejudicado o pedido de fls. 85/87.Fl. 103 vº: Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, dos bens do(s) co-executado(s), indicado(s) às fls. 03, no endereço declinado às fls.03.Intime-se.

89.0024449-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X CREFIPAR ADM PART EMPR COML/ LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo

Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

91.0508604-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X CREIRE MODAS CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP135684 ABILIO CARLOS DE SOUZA E ADV. SP032892 VICTORIO VIEIRA)

Defiro a conversão em renda do valor depositado pelo arrematante, visando a satisfação do crédito tributário. Nesse sentido, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a referida conversão em favor do exequente.O contrato de direitos e obrigações celebrado entre arrematante e depositário, não pode servir de óbice ao adimplemento da execução após a expropriação do bem, pois foi celebrado após o aperfeiçoamento da arrematação, estando na seara jurídica da autonomia da vontade do arrematante.Na lição de Pietro Perlingieri, a autonomia privada não se restringe apenas ao aspecto econômico do ato jurídico esta concepção mudou radicalmente na hierarquia constitucional dos valores, onde a liberdade da pessoa e a consequente responsabilidade, ultrapassa e subordina a si mesma a iniciativa econômica (Perfis do Direito Civil - Introdução ao Direito Civil Constitucional, Ed. Renovar, 3ª ed., pg. 17).Essa mudança paradigmática do direito civil trouxe para o ordenamento jurídico privado princípios como a função social do contrato e a boa-fé objetiva das partes, que no presente caso assumem não um enfoque meramente protecionista das partes contratantes, mas verdadeira análise da relação jurídica sob a ótica constitucional do direito civil.No momento em que o arrematante, após obter o mandado de entrega do bem, utiliza sua autonomia da vontade para celebrar um contrato com o depositário que havia retirado os bens do local, seu ato de vontade revestiu-se de verdadeira má-fé à vista deste juízo expropriatório, além do contrato celebrado não estar respeitando qualquer função social, pois o ordenamento jurídico contempla meios legítimos de obter-se a manutenção da titularidade de bens por meio da tutela jurisdicional, tais como a remição, que deveria ter sido requerida a este juízo pelo executado.Além disso, condeno o executado à multa por litigância de má-fé por ato atentatório à dignidade da justiça, pela forma ilegítima como manteve a posse do bem após sua expropriação por este juízo, somado ao tumulto processual provocado por tal conduta, devendo ser recolhido o montante de 5% sobre o valor da causa, nos termos do art. 17, III e V do CPC, cabendo às partes contratantes requererem eventual adimplemento ou rescisão contratual por meio da ação competente.Intimem-se.

91.0508685-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X CARNEIRO COM/ E IND/ DE PORTAS DE ACO E OUTROS (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Considerando o lapso desde a realização da penhora, postergo a apreciação do pedido de fl. 72, para após a constatação dos bens penhorados.Para tanto, expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o(a) Executado(a), ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intimem-se.

93.0517623-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 128.Defiro o prazo de 180(cento e oitenta) dias, conforme requerido pelo exequente.Após, dê-se nova vista ao exequente.Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

94.0509624-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X MADEIRENSE RUTHENBERG S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Apesar da petição de fls. 165/171 ter sido endereçada para a presente execução fiscal, verifico que a mesma versa sobre os pontos discutidos nos embargos à arrematação em apenso.Assim, promova a Secretaria o desentranhamento da mesma, com posterior juntada nos embargos à arrematação nº 2006.61.82.046114-6, certificando-se.Intime-se.

95.0501113-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X BSE TRANSPORTE EXPRESSO LTDA (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA)

Considerando o lapso desde a realização da penhora, postergo a apreciação do pedido de fl. 213, parte final, para após a constatação dos bens penhorados.Para tanto, expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Intimem-se.

95.0505945-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X

REALTUR AGENCIA REAL DE TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP131755 JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA) Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0522987-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X LUVI FASHION IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP136628 MARIO SUGIYAMA SOBRINHO E ADV. SP175914 NEUZA OLIVEIRA KAE)

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

96.0513362-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANE M F PASCHOAL PEDOTE) X FERCOM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP187407 FABIANO HENRIQUE SILVA E ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES)

Considerando que o Executado foi excluído do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, determino o prosseguimento do feito.Para tanto, expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o(a) Executado(a), ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intimem-se.

96.0513434-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES) X IDEAL COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP210579 KELLY CRISTINA PREZOTHO)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes à contribuição previdenciária contida na CDA nº 31.139.108-7, compreendidos entre março/1989 e setembro/1990, e ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; JULGANDO PARCIALMENTE EXTINTA a presente execução fiscal no que se refere a tais débitos, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.Prossiga-se na execução com relação ao débito remanescente.Para que se viabilize o desbloqueio das contas corrente, apresentem os co-executados extratos dos meses de dezembro/2007 e janeiro/2008, das contas sobre as quais recaíram a restrição judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

96.0513531-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X EDSON PENAS BATISTA

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.P.R.I.

96.0518679-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERCOM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP187407 FABIANO HENRIQUE SILVA E ADV. SP188956 FÁBIO FORLI TERRA NOVA) X ANTONIO HENRIQUE SILVA E OUTRO (ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES)

Fl. 87: Considerando que o Executado foi excluído do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, determino o prosseguimento do feito.Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Intime-se.

96.0518844-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA) X METALCO CONSTRUCOES METALICAS S/A (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO)

Reconsidero o despacho de fl. 26. Considerando o lapso desde a realização da penhora, postergo a apreciação do pedido de fl. 28, para após a constatação dos bens penhorados.Intimem-se.

96.0528529-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X CLUBE POLIESPORTIVO DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP066251 ANTONIO ROBERTO BARBOSA)

Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta por Ronaldo Theodoro Leite, reconhecendo sua legitimidade passiva.Adicionalmente, quanto ao pedido formulado pelo exeçúente:1) Defiro a inclusão de Nicolau Biccari no pólo passivo da

presente execução, determinando a remessa dos autos ao SEDI;2) Indefiro a inclusão de José João Bezerra Bicudo no pólo passivo deste executivo;3) Defiro a citação por edital dos co-executados Clube de Campo Champs Privés e Marina Flats Barra do Una.Compulsando os autos, verifico que não há notícia a respeito da citação de Antonio A. Bartuirea Tournieux, portanto determino a expedição de carta de citação no endereço de fl. 04.Dê-se vista ao exequente.

96.0539023-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X MECFIL INDL/ LTDA (ADV. SP080202 FERNANDO CAMARGO FERRAZ E ADV. SP080202 FERNANDO CAMARGO FERRAZ)
Fls. 210: Tendo em vista que foi dado provimento à apelação interposta nos autos do Mandado de Segurança nº 2005.34.00.002192-1, propostos perante a 7ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, determinando a reinclusão da executada no REFIS, tendo sido o crédito DEBCADs nº 31.909.592-4, parcelado no referido programa, objeto da presente execução, suspendo o curso da ação até o término do parcelamento administrativo.Defiro o prazo de 180(cento e oitenta) dias, conforme requerido pelo exequente. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

96.0539082-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X NEWTOY ELETRONICA IND/ COM/ LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)
Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 147, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.

97.0521052-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CONSTRUENG CONSTR E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP231715 ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI E ADV. SP154849 DANIELA MADEIRA LIMA E ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS)
Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0502907-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE)
Prejudicado o pedido de fls. 189/191, tendo em vista a decisão de fl.186.Cumpra-se a referida decisão, dando-se vista ao exequente.Intime-se.

98.0515049-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AJINOMOTO INTERAMERICANA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA E ADV. SP220332 PAULO XAVIER DA SILVEIRA)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe.Intime-se.

98.0542428-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SERMO SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA E OUTROS (ADV. SP055231 ELEUSA VELISTA E ADV. SP231977 MÁRIO VELISTA JUNIOR)
Comprove a requerente GP SERVIÇOS GERAIS LTDA o alegado na petição de fls. 58/76, juntando aos autos documento referente a sua evolução social desde a constituição, no prazo de 30(trinta) dias.Intime-se.

1999.61.82.002615-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA (ADV. SP075447 MAURO TISEO)
Posto isso, declaro a ineficácia das vendas dos imóveis realizadas pelo executado em relação a esta execução, quais sejam:a) Registro 01 da matrícula nº 171.326 do 9º CRI da Comarca de São Paulo;b) Registro 01 da matrícula nº 171.327 do 9º CRI da Comarca de São Paulo.Adicionalmente, declaro a ineficácia das dações em pagamento realizadas pelo executado, quais sejam:a) Registro 01 da matrícula nº 171.101 do 9º CRI da Comarca de São Paulo;b) Registro 01 da matrícula nº 171.102 do 9º CRI da Comarca de São Paulo;c) Registro 01 da matrícula nº 171.103 do 9º CRI da Comarca de São Paulo;d) Registro 01 da matrícula nº 171.104 do 9º CRI da Comarca de São Paulo. Assim como declaro ineficaz o Compromisso de Compra e Venda celebrado às fls. 146/148.Quanto ao pedido de inclusão da sócia Dalva Matheus, indefiro a pretensão do exequente, vez que inexiste prova nos autos de que a mesma fazia parte do quadro societário da empresa-executada.Por todo o exposto, determino:1) expedição do necessário mandado para averbação/registro desta decisão no 9º CRI desta capital;2) expedição de mandado de intimação dos adquirentes

imediatos PLÍNIO HUNGARO, FRANCISCO BUENO e sua esposa YARA RAMOS BUENO e CLEONICE BENEDITA TIMOSSI e penhora, avaliação e registro dos imóveis matriculados sob os n°s 171.326 e 171.327 (Plínio Hungaro), 171.101, 171.102, 171.103 e 171.104 (Francisco Bueno e sua esposa Yara Ramos Bueno) e dos imóveis n°s 56 e 68 da Rua São Jorge e n° 5015 da Avenida Celso Garcia;3) expedição de mandado de penhora, avaliação e registro dos imóveis indicados pelo exequente às fls. 37. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o executado regularize sua representação processual. Intime-se.

1999.61.82.002814-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X PRATO PRINCIPAL COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP203944 LUIS FERNANDO TOSCANI E ADV. SP161127 WINSTON BENEDITO NOGUEIRA JUNIOR)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 69. Defiro o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pelo exequente. Após, dê-se nova vista ao exequente. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

1999.61.82.029469-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA (ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO)

Reconsidero o despacho de fl. 339. Até a presente data o Representante Legal da empresa restou inerte quanto à obrigação assumida, não cumprindo as determinações contidas no item g do mandado de penhora. Assim, determino a expedição de mandado para intimação do Depositário nomeado às fls. 226 para que apresente o demonstrativo do faturamento da empresa executada, como também efetue depósito, mensalmente, do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal, que deverá ser realizado, até o quinto dia útil do mês subsequente, em conta judicial vinculada ao presente feito, junto ao PAB/Execuções Fiscais - agência 2527. Cientificar o depositário de que deverá juntar aos autos cópias dos depósitos, que deveriam ter sido efetuados a partir do mês subsequente ao da penhora sobre o faturamento, no prazo de 5 (cinco) dias, como também cientificar de que o descumprimento dessa ordem, sem justificativa, poderá acarretar a sua declaração como Depositário Infiel, tendo sua prisão civil decretada. Intime-se.

1999.61.82.030172-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ATOL EDITORA LTDA (ADV. SP134407 NOEL BATISTA DE SOUZA E ADV. SP098613 JOAO LUIS GUIMARAES E ADV. SP009066 HELIO DA SILVA NUNES)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 97, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

1999.61.82.030591-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PASINI & CIA/ LTDA (ADV. SP040044 MESSIAS DA CONCEICAO MENDES E ADV. SP104161 MARIO NASCIMENTO)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 182vº, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

2000.61.82.050711-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BOTICA AO VEADO DOURO LTDA (ADV. SP048662 MARIA EUGENIA CAMPOS) X EDGARD HELBIG E OUTRO (ADV. SP069717 HILDA PETCOV)

Prejudicada a petição de fl. 210, tendo em vista a decisão de fl. 208. Cumpra a Secretaria o determinado na referida decisão, com urgência. Intime-se.

2005.61.82.047666-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X HOSPITAL INDEPENDENCIA ZONA LESTE LTDA E OUTROS (ADV. SP136594 JOAO CELSO DO PRADO OLIVEIRA)

Fl. 66 vº: Tendo em vista o(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora, providencie o(a) Executado(a), em 15 (quinze) dias: (XXX) cópia atualizada da matrícula e demais averbações referente ao(s) imóvel (eis); () certidão negativa de tributos referente ao(s) imóvel(eis); (XXX) anuência do(s) proprietário(s); (XXX) anuência do cônjuge do(s) proprietário(s). 1,7 Intime-se.

2005.61.82.053986-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X HOSPITAL INDEPENDENCIA ZONA LESTE LTDA E OUTROS (ADV. SP136594 JOAO CELSO DO PRADO OLIVEIRA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo

Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.058962-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DROGAVIDA SETE DE ABRIL LTDA. E OUTROS (ADV. SP140831 MARCELO SALVADOR MINGRONE)
Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 46.Defiro o prazo de 180(cento e oitenta) dias, conforme requerido pelo exequente.Após, dê-se nova vista ao exequente.Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.61.82.059041-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SOCIEDADE ABAETE DE EDUCACAO E CULTURA SC LTD E OUTROS (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR)
Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 66 verso.Defiro o prazo de 180(cento e oitenta) dias, conforme requerido pelo exequente.Após, dê-se nova vista ao exequente.Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.61.82.059182-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DROGAVIDA DA SE LTDA. E OUTROS (ADV. SP140831 MARCELO SALVADOR MINGRONE)
Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 52, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.

2006.61.82.017718-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MC COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP254134 SILVIA CAMILLA SABOYA LOPES E ADV. SP212136 DANIELA CAMILLO)
Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 116/118, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.

2006.61.82.031756-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X M V EVENTOS LTDA (ADV. SP124786 ANTONIO FULCO JUNIOR) X AUREA S MACARI E OUTRO (ADV. SP124786 ANTONIO FULCO JUNIOR)
Fls. 89/100: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 85/86.Intime-se.

2006.61.82.038134-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ASSOCIACAO PAULISTA DE CIRURGIOES DENTISTAS E OUTROS (ADV. SP139861 MAIDA LUCIANE DA ROCHA BRITTO CALVIELLI)
Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 92vº, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.

2006.61.82.048220-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GRANERO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA E ADV. SP156001 ANDREA HITELMAN) X LINO VAZ NETO E OUTROS
Ante às petições de fls. 206/207 e 223/224, reconsidero o despacho de fl. 221. Remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão o julgamento perante o CRPS.Intimem-se.

2006.61.82.048923-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TREX DISTRIBUIDORA LTDA. ME E OUTROS (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES E ADV. SP234852 RENATO DE SOUZA SOARES)
Assim, mantenho a constrição sobre o valor de R\$ 2.330,71 (dois mil, trezentos e trinta reais e setenta e um centavos); vez que recaiu sobre a disponibilidade financeira do executado, determinando, inclusive, a transferência deste para conta vinculada a este Juízo.Abra-se vista ao exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.82.003931-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ELIAS ABEL E OUTRO (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

Desentranhe-se a petição de fls. 14, juntamente com o substabelecimento apócrifo de fl. 15, entregando-o ao seu subscritor, certificando-se nos autos. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre os bens do co-executado citado à fl. 09. Intime-se.

2007.61.82.010069-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X RDA DISTRIBUIDORA DE PLASTICOS E ARTEFATOS LT E OUTROS (ADV. SP195535 FRANCISCO MARQUES E ADV. SP194269 ROBERTO LUIZ BEVENUTO)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 98. Defiro o prazo de 1(um) ano, conforme requerido pelo exequente. Após, dê-se nova vista ao exequente. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.82.035430-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INBRABOR INDUSTRIA BRASILEIRA DE BORRACHAS LT E OUTROS (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE E ADV. SP048348 NELSON DOS SANTOS)

Regularize o(a) Executado(a), no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, juntando: (XXX) cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.82.043671-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.003931-3) ELIAS ABEL (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, regularize o autor sua representação processual, já que o instrumento de mandato de fl. 34 trata-se de cópia. No mais, consoante a moderna doutrina, o interesse de agir, uma das condições da ação, reveste-se no binômio necessidade/adequação. No caso em tela, resta clara a inadequação do meio utilizado para garantia do feito executivo, pois quando do ajuizamento desta ação (15/10/2007) a execução fiscal já tinha sido ajuizada (06/03/2007). A providência jurisdicional pleiteada nesta ação cautelar poderia, bem como ainda pode, ser requerida mediante simples petição nos autos da execução fiscal. Dessa forma, resta evidente a falta de interesse de agir nesta ação cautelar. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento da verba honorária, tendo em vista a ausência de contraditório. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

RESTAURACAO DE AUTOS

2002.61.82.026183-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.015759-9) INDUSTRIA INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA - ITB (ADV. SP026559 PAULO HAIPEK FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Assim, DECLARO a impossibilidade da restauração, determinando o arquivamento, mantendo-se a classe restauração de autos. Remetam-se os autos ao SEDI para que se dê cumprimento à determinação contida no art. 203, parágrafo 1º do Provimento COGE nº 64/2005. P.R.I.

Expediente Nº 1690

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.82.007462-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001255-1) INTERNATIONAL MEDICAL CENTER SA EMPREEND. E P (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/52: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 36/37. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0004227-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICIN DESPACHOS GERAIS S/A

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Em face do lapso transcorrido, dê-se nova vista ao exequente a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

00.0456614-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IMPERADOR ARTES GRAFICAS LTDA

Tendo em vista a guia de fls. 108, a qual importa, em tese, no pagamento total da dívida, expeça-se, com urgência, alvará de soltura do depositário Laurindo Osttanelli dos Santos. Após, abra-se vista ao exequente para que se manifeste acerca da provável quitação do débito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

00.0567667-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X ALDO MARIOTTI (ADV. SP013267 NELSON PASCHOAL BIAZZI)

Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

00.0745327-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X BODEMER MARQUES IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP038381 JORGE NAUM E ADV. SP120772 DOUGLAS NAUM E ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

Tendo em vista que a guia de fls. 146, apresentada pelo depositário, implica, em tese, pagamento total da dívida, desnecessária a constrição judicial sobre os bens, de modo que fica desonerado o depositário do encargo assumido. Ante o exposto, expeça-se, com urgência, alvará de soltura em nome de Antonio Rodrigues de Souza Neto. Após, abra-se vista à exequente para que se manifeste acerca da provável quitação do débito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

88.0014773-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X INSTALADORA ELETRICA PAULISTA LTDA E OUTROS (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ)

Prejudicado o pedido de fls. 95, face o despacho de fl. 88. Após, cumpra-se o despacho de fl. 92, arquivando-se os autos. Intime-se.

88.0019061-8 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X GONCALVES NUJO CONFECCAO E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS

Fls. 108/121: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 105. Intime-se.

88.0030860-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP060266 ANTONIO BASSO) X ACATEC IND/ E COM/ DE APARELHOS CIENTIFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO E ADV. SP102173 LUIZ DE AMARAL NETO)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 189/190. Defiro o prazo de 12(doze) meses, conforme requerido pelo exequente. Após, dê-se nova vista ao exequente. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

89.0002532-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IMP/ E EXP/ E OUTROS (ADV. SP021113 CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO)

Fl. 92 v °: 1-Intime-se o executado para pagar o débito remanescente indicado às fls. 93, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento na execução. 2-Para tanto, expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação.

92.0505062-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X ZEFIR IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP062074 ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR E ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 153, comprove a executada o recolhimento das parcelas mensais referentes ao parcelamento, conforme determinação contida no parágrafo 4º, artigo 9º, da IN MPS/SRP nº 13, de 21.07.06, juntando aos autos cópias das guias, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação, tornem os autos conclusos para apreciação do requerido no item 3 da cota retro. Intime-se.

93.0512871-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X IT CAR ARTES GRAFICAS LTDA

Consoante se verifica no auto de penhora de fls. 11, LUIZ ANTONIO FORTE PEREIRA, foi nomeado(a) depositário(a) dos bens penhorados. Pela certidão de fls. 45, observa-se que o depositário e os bens não foram localizados. A requerimento do Exequente (fls. 63vº), o depositário foi intimado, por Edital (fls. 66/68), para apresentar, em cinco dias, os bens penhorados ou depositar o

equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º., LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DECRETO A PRISÃO CIVIL de LUIZ ANTONIO FORTE PEREIRA, RG nº 7.219.350, CPF Nº 365.540.738-68, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se mandado de prisão. Intime-se.

93.0514250-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X QUALITEX SERVICOS DE CONFECÇÕES SC LTDA E OUTRO (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Em face do lapso transcorrido, dê-se nova vista ao exequente a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

95.0503018-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X JULIO BOGORICIN IMOVEIS S/A (ADV. SP163198 ANA PAULA SOUZA DE LUCA)

Cumpra-se o V. Acórdão. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0509546-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGELICAS (ADV. SP069227 LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES)

Reconsidero, por ora, o despacho de fl. 174. Intime-se o executado para que junte aos autos certidão de inteiro teor da ação ordinária nº 94.0034372-8, com menção aos efeitos em que foi recebida a apelação relativa à sentença proferida na 14ª Vara Cível Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

95.0523710-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X R ROCHA ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 61/62. Defiro o prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pelo exequente. Após, dê-se nova vista ao exequente. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

96.0510880-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE) X ASSOCIACAO DE MORADORES DO JARDIM SANTA TEREZINHA E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Em face do lapso transcorrido, dê-se nova vista ao exequente a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

96.0510926-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X UNIPARK ESTACIONAMENTO E GARAGENS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA E ADV. SP200045 PRISCILA DE CARVALHO CORAZZA)

Fls. 259/260: Defiro. Nomeio como fiel depositário o leiloeiro oficial do INSS, dos bens penhorados nestes autos. Intime-o, por mandado, para que assumo o encargo a que foi nomeado. Após, expeça-se edital para intimação dos proprietários do imóvel penhorado. Considerando a ausência de citação do(s) co-responsáveis VERA MARIA DAHER MALUF e NELSON EDUARDO DMALUF, defiro o rastreamento e bloqueio de valores que a empresa executada eventualmente possua em instituições financeiras, através do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, observadas as cautelas de estilo. Regularize o subscritor da petição de fls. 265, sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do Estatuto/contrato social para demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, dê-se vista à exequente para requerer as providências que considerar cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

96.0511739-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X OLIMPIADAS IND/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 220/223. Defiro o prazo de 12 (doze)

meses, conforme requerido pelo exequente. Após, dê-se nova vista ao exequente. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

96.0512129-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X CELUMATEX IND/ COM/ ARTEFATOS DE LATEX LTDA E OUTROS (ADV. SP207640 SIMONE REGINA FANTIN E ADV. SP216096 RIVALDO EMMERICH)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 191/192. Defiro o prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pelo exequente. Após, dê-se nova vista ao exequente. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

96.0514329-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X PLASTIFER IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 119/120. Defiro o prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pelo exequente. Após, dê-se nova vista ao exequente. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

96.0528657-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO) X EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSFOGAO LTDA (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTA E ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido pela executada às fls. 143/144. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

96.0528699-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO) X IND/ MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS (ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI E ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 187/189. Defiro o prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pelo exequente. Após, dê-se nova vista ao exequente. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

97.0527340-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AERO CLUBE DE SAO PAULO (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 129, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

97.0551029-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X TECELAGEM SAO CLEMENTE LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 141/146. Defiro o prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pelo exequente. Após, dê-se nova vista ao exequente. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

97.0554186-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO KOLAR) X ARREDAMENTO MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Em face do lapso transcorrido, dê-se nova vista ao exequente a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

1999.61.82.029339-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EDY PLUS RESTAURANTE LTDA (ADV. SP081556 MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 121/123. Defiro o prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pelo exequente. Após, dê-se nova vista ao exequente. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

1999.61.82.029548-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COSADENTAL IMP/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP058391 JOSE CARLOS PAES DE BARROS JUNIOR)

Fls. 116/117. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 125/136. Intime-se.

2000.61.82.021222-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA) X PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP165802 DANIELA DA COSTA PLASTER)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2000.61.82.037389-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MULTICOMP IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)
Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 85//87. Defiro o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pelo exequente. Após, dê-se nova vista ao exequente. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

2000.61.82.041719-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LIMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Em face do lapso transcorrido, dê-se nova vista ao exequente a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2000.61.82.049809-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA (ADV. SP029751 WALTER RAPHAEL RIBEIRO RIBAS) X AMIRAH SABA (ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA) X JAYR MARIANO SANZONE - ESPOLIO E OUTROS
Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 111/119. Defiro o prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pelo exequente. Após, dê-se nova vista ao exequente. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

2000.61.82.061439-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPRESA JORNALISTICA SAO PAULO SHIMBUN S/A E OUTROS (ADV. SP135118 MARCIA NISHI)
Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 125/126. Defiro o prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pelo exequente. Após, dê-se nova vista ao exequente. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

2002.61.82.030642-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COMERCIAL COLACO LTDA. (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO) X ADIEL FARES E OUTRO (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ)
Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 77/78, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

2002.61.82.041160-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X NOSSA TEODORO COMERCIAL LTDA. SUC. COM. TEODOR (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO) X NASSER FARES E OUTROS (ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO)
Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 105/106, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

2004.61.82.063445-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PHELTON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)
Compulsando os autos verifico que foi juntada cópia do contrato social da empresa Vista Verde Incorporação Ltda proprietária do imóvel ofertado, bem como foi juntada autorização, assinada por todos os sócios concordando com a constrição do referido bem, a qual está de acordo com a cláusula V do contrato social da referida empresa. Face o lapso temporal, providencie a executada a juntada de cópia autenticada da última alteração contratual da empresa Vista Verde, bem como autorização de todos os sócios da referida empresa concordando com a penhora do imóvel ofertado, no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 140. Cumprida a diligência acima, tornem os autos conclusos para apreciação do requerido às fls. 95/97 e fl. 125 vº. Intime-se.

2005.61.82.040805-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CARLOS ROBERTO DOMINGOS

Indefiro o pedido de fls. 48/53, uma vez que a executada deverá formular referido pedido administrativamente e conforme noticiado pelo exequente a executada não mais se beneficia do parcelamento especial instituído pela Lei nº 10.684/2003. A regularidade dos critérios utilizados para apuração do débito, bem como juros e encargos moratórios aplicados não podem ser discutidos na execução fiscal, pois depende de dilação probatória e deve ser deduzida em sede de embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80. Tendo em vista que foi indeferida a antecipação de tutela ao agravo de instrumento nº 2008.03.00.001540-1, resta mantida a decisão de fls. 46. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se.

2005.61.82.059184-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X AUTEL S/A TELECOMUNICACOES. E OUTRO (ADV. SP016072 MITUO HIRATA)

Forneça o apelante as cópias necessárias para instrução da referida carta de sentença. Cumprida a diligência acima, expeça-se a carta de sentença e após remeta-a ao SEDI para autuação e distribuição por dependência a estes autos. Por fim, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.82.060577-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X STEELROLLER COM.IMP.EXP.DE ROLAMENTOS E FERRA E OUTROS (ADV. SP103072 WALTER GASCH) Fls. 82/99: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a sentença de fls. 66/68. Intime-se.

2006.61.82.021549-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ESCOLA SAO FRANCISCO DE PAULA S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP029598 HELENO DUARTE LOPES)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 175. Defiro o prazo de 12(doze) meses, conforme requerido pelo exequente. Após, dê-se nova vista ao exequente. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivado, com as cautelas de estilo. Intime-se.

2006.61.82.038127-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MOVEIS RICCO LTDA E OUTROS (ADV. SP127669 FRANCISCO CARLOS GRANCIERI)

1 - Designe-se data para leilão. 2 - Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. 3 - Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. 4 - Não sendo encontrado o(a) Executado(a), ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. 5 - Intimem-se.

2006.61.82.040436-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HOSPITAL INDEPENDENCIA ZONA LESTE LTDA E OUTROS (ADV. SP262221 ELAINE SHINO NOLETO)

J. Defiro.

2006.61.82.048366-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VOLNEY OLIVATO DE CAMARGO

Fls. 37/48: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 34. Intime-se.

2007.61.82.008175-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD) X VIACAO NACOES UNIDAS LTDA (ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X MARIA DEL CARMEN FERNANDES YANEZ

Ante a decisão de fls. 76/79 dos autos, que deferiu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 2007.03.00.056284-5, para suspender o curso da execução em razão da provável ocorrência da prescrição, até final julgamento do recurso, dê-se vista ao exequente. Intime-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

EXECUCAO FISCAL

97.0551789-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERV CENTER DISTRIB DE PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP023252 ROMEU MONTRESOR E ADV. SP119351 SOLANGE BRACK T XAVIER RABELLO E ADV. SP146313 ADRIANA SCARPARI QUEIROZ)

Considerando-se a realização da 6ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 5 de junho de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19 de junho de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.025336-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP234239 DANIEL DOS SANTOS PORTO)

Considerando-se a realização da 5ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 3 de junho de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17 de junho de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.031348-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MASTERPEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP223258 ALESSANDRO BATISTA E ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD)

Considerando-se a realização da 5ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 3 de junho de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17 de junho de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.033417-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LINGRAF INDUSTRIA GRAFICALTDA (ADV. SP121495 HUMBERTO GOUVEIA)

Considerando-se a realização da 5ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 3 de junho de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17 de junho de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 867

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.003951-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GANCHEIRAS PRIMOR E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP036856 TAEKO HORIISHI E ADV. SP017445 WALDIR LIMA DO AMARAL)

Vistos em Inspeção. Considerando-se a realização da 4ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do

Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.82.037845-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X TUBOFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP208039 VIVIANE FIGUEIREDO)

Vistos em Inspeção. Considerando-se a realização da 4ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.82.029534-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ASTEX EQUIPAMENTOS RADIOLOGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI E ADV. SP066895 EDNA TIBIRICA DE SOUZA E ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ)

Vistos em Inspeção. Considerando-se a realização da 4ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.82.047623-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X YADOYA INDUSTRIA E COMERCIO S/A E OUTROS (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS)

Vistos em Inspeção. Considerando-se a realização da 4ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1938

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2003.61.07.009267-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X MIGUEL RODRIGUES MORAES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP073138 ILSOY GODOY BUENO E ADV. SP106955 RICARDO AUGUSTO CARDOSO GODOY)

Fls. 908/925: cabe a este Juízo providenciar a intimação das partes. Aguarde-se manifestação do INCRA, cuja carta de intimação

com cópia dos documentos apresentados já foi expedida (fls. 927/928). Publique-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.07.003093-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X MARCOS CAETANO DA SILVA

1- Fls. 56/61: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13/16, mediante recibo nos autos. 2- Após, considerando-se o trânsito em julgado da sentença, bem como, que já foram recolhidas as custas judiciais integrais (fl. 06), arquivem-se os autos. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0800045-5 - CRISTINA DE SOUZA FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.039676-3 - EDSON ROBERTO MUNERATO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A. RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Considerando-se os pagamentos efetuados nos autos, remetma-se os autos ao arquivo. Publique-se.

1999.03.99.091650-3 - MARIA DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fls. 195/196. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a advogada quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

1999.03.99.112017-0 - ARLINDO GONCALVES (ADV. SP087169 IVANI MOURA E ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Nos termos do que dispõe o artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO SUSPENSO o curso da presente ação à partir do conhecimento do óbito por este juízo, ocorrido em 29/10/2002. Deverá ser regularizado o pólo ativo desta ação em trinta dias. Também, deverá a EMBARGADA regularizar o pólo passivo da execução fiscal, no mesmo prazo. Pena: Extinção sem julgamento de mérito (art. 267, inciso III, do CPC). Publique-se e intime-se.

1999.61.07.001472-0 - MARIA DE LOURDES GONCALVES DE JESUS (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E PROCURAD ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 327/328, no importe de R\$ 35.261,91 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), posicionados para janeiro/2007, ante a concordância do INSS às fls. 335. Requisite-se o pagamento. Publique-se.

1999.61.07.001770-8 - JOANA ALMEIDA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 205/212, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.004328-8 - AKIKO YAMADA (ADV. SP124909 DIRCE DELAZARI BARROS E PROCURAD EZIO BARCELLO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 447/451: defiro. Expeça-se mandado de penhora, avaliação do bem descrito à fl. 447, e intimação, conforme requerido pela CEF às fls. 447/448. Publique-se.

1999.61.07.007348-7 - PEDRO LINO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Intime-se a patrona do autor a juntar a certidão fornecida pelo INSS, que indique a dependente do autor, em dez dias. Publique-se.

2000.03.99.074443-5 - ALBERTO ATSUSHI SUGUIMOTO E OUTROS (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS E PROCURAD JOSE ANTONIO PANCOTTI JUNYOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Considerando-se a existência de Agravos de Instrumento, conforme certidão de fl. 398, aguardem-se suas decisões.

2000.61.07.004092-9 - METALPAMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Aguarde-se a decisão definitiva dos Agravos n.ºs. 2007.03.00.090680-7 e 2007.03.00.090681-9, considerando que não há possibilidade de pagamento na fase de execução antes do trânsito em julgado da decisão exequiênda. Intimem-se.

2001.61.07.001706-7 - ANA CLAUDIA COSTA REPRESENTADA POR VERA LUCIA COSTA (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 372/381, no importe de R\$ 1.455,63 (um mil e quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a autora; e R\$ 1.233,42 (um mil e duzentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), posicionados para julho/2006, ante a concordância do INSS às fls. 386/387. Requistem-se os pagamentos. Publique-se. Intime-se.

2001.61.07.002078-9 - KIDY BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP128667 FERNANDA COLICCHIO FERNANDES GRACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. Requeira a parte vencedora (INSS) o que entender de direito em dez dias. Publique-se. Intime-se.

2001.61.07.002609-3 - MOACYR SECHIM (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

1- Fls. 264/265: o objeto da apelação será apreciado no Tribunal. 2- Remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região, conforme determinado à fl. 249. 3- Publique-se.

2002.61.07.003318-1 - MARCIO GOMES - (HERMES ANTONIO GOMES) (ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES E ADV. SP197893 OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Declaro habilitados Hermes Antônio Gomes e Ignez Sbizeiro Gomes, herdeiros de Márcio Gomes, ante a concordância do INSS de fls. 308/309. Ao SEDI para regularização. 2- Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 286/289, no importe de R\$ 11.409,65 (onze mil e quatrocentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), posicionados para abril/2007, ante a concordância da parte autora às fls. Requisite-se o pagamento. Publique-se. Intime-se.

2003.03.99.002740-4 - APPARECIDA FIORIN DE LIMA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Fls. 294/295. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o advogado da parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequiêndo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.008325-5 - RODRIGO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de

economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 26/29, aguarde-se provocação no arquivo.Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.008360-7 - JOSE LOSILLA GARCIA (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 76/80, aguarde-se provocação no arquivo.Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.010307-2 - RAMAO TELSIO LOPES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Considerando que não foi possível a realização do exame de radiografia dos calcâneos requerido pelo perito à fl. 72 pelo SUS, bem como, o autor não tem condições de providenciá-lo por sua conta, autorizo que seja feito pela assistência judiciária.O próprio perito nomeado nos autos deverá proceder à realização da radiografia dos calcâneos no Hospital Santana, onde atende, encaminhando a nota fiscal aos autos, juntamente com o laudo pericial.Intime-se o perito a agendar data e, após, intime-se o autor a comparecer.Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes por dez dias.Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.003796-1 - SERGIO GARCIA (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Recebo o recurso do INSS em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.004436-9 - HONORIO FLORENCIO DE ARAUJO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arbitro os honorários do médico José Luiz de Castro Junior no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.Manifeste-se o autor sobre a petição do INSS de fls. 87/88, esclarecendo a este Juízo sobre o vínculo empregatício alegado, em cinco dias.Intimem-se.

2004.61.07.005353-0 - CELY ASSIS LEMOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 80/93, aguarde-se provocação no arquivo.Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.006200-1 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abram-se vistas às partes para alegações finais por 10 dias.Após, venham conclusos para sentença.Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.006792-8 - RENATO FORTUNATO PEREIRA (ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES E ADV. SP197893 OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Considerando a notícia de falecimento do autor, forneça o seu advogado cópia da certidão de óbito, em trinta dias.Apresentem os herdeiros da parte autora certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão previdenciária, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91, no prazo de dez dias. Publique-se.

2004.61.07.007071-0 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando-se o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.007141-5 - CLARICE DA SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP067384 VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Publique-se e intime-se.

2004.61.07.009160-8 - ANA VISINTIN DE OLIVEIRA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 79/82, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.001001-7 - CLAUDIA GOTTARDI ZORZETO E OUTROS (ADV. SP043409 PAULO EDUARDO BEZERRA LANDIM E ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 785: defiro a dilação do prazo para manifestação dos autores sobre o laudo por quinze (15) dias. Publique-se.

2005.61.07.002883-6 - LUCAS DOS SANTOS LESSA - MENOR (ANDRE LUIZ LESSA) E OUTRO (ADV. SP228705 MARIA FERNANDA DEL ARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

1- Recebo o recurso do INSS em seus regulares efeitos. A vista à parte contrária para contra-razões será determinada após a contituição de novo advogado pelos autores. 2- Fls. 99/100: os honorários advocatícios de Maria Fernanda DelArco serão arbitrados após o trânsito em julgado da decisão final, do processo, nos termos da Resolução nº 558/2007, artigo 2º, parágrafo 4º. 3- Intimem-se os autores, na pessoa de seu genitor, a constituírem novo defensor. Intimem-se.

2005.61.07.004608-5 - CONCEICAO ANA VALERIO FERREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.008581-9 - CARMELIA SILVESTRE LIMA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando-se o retorno para prosseguimento da ação e a anulação da sentença de fls. 56/70, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2008, às 14 horas. 2. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada. 3. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 4. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial. 5. Intimem-se.

2005.61.07.012837-5 - MARILENE BELARMINO - (EDITE INACIO DA SILVA) (ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP231431 CLÉGINA LUZIA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.013972-5 - JORGE FRANCISCO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2006.61.07.007655-0 - MARIA ROSA BINI GILLIO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários da Assistente Social Carmem Dora Martins Camargo em R\$ 232,80 (duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. Dê-se vista às partes por dez dias, para alegações finais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.010318-8 - BOLSA DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA E ADV. SP146890 JAIME MONSALVARGA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestaç~ao(ões) apresentada(s) e documentos de fls. 140/146.

Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Caso seja requerida prova pericial, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sua pertinência. Intime-se. Publique-se.

2007.61.07.001036-1 - DERLENE MARIA SILVERIO (ADV. SP167109 NATAL LUIZ SBRANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53: defiro o desentranhamento apenas dos documentos originais juntados na inicial, mediante substituição por cópias, nos termos do artigo 177, parágrafo 2º do Provimento COGE n. 64/05. Após, cumpra-se a sentença de fls. 49/50 Publique-se.

2007.61.07.001456-1 - IND/, COM/ E MOAGEM DE CAFE CERES LTDA (ADV. SP153995 MAURICIO CURY MACHI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3. - Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para suspender a exigência constante da notificação de fl. 54, de modo que o Conselho e suas autoridades se abstenham de inscrever o débito em dívida ativa, bem como cobrá-lo judicialmente, até decisão final deste processo. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.07.002593-5 - APARECIDA ABELINI - INCAPAZ (ADV. SP249360 ALINE ZARPELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.004882-0 - CARLOS ROBERTO BALDO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n.º 1.060/50.Fls.20/29 e 32/34: recebo como aditamento à inicial.Não há prevenção.Cite-se Publique-se.

2007.61.07.004902-2 - CICERO FRANCISCO DE ABREU (ADV. SP194257 PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acato o valor originariamente atribuído à causa.Cumpra-se o inciso III de fl. 56 e venham conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.Publique-se.

2007.61.07.005149-1 - KELLY ROSANGELA CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP197147 OSVALDO SAMPAIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 80: manifeste-se a autora em cinco dias quanto ao interesse no feito.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Publique-se

2007.61.07.005645-2 - JOAQUIM ALVES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.005709-2 - KIYOKO KUBO (ADV. SP219536 FERNANDA CARLA MAZIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 50/55: recebo como aditamento à inicial.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se Publique-se.

2007.61.07.006017-0 - ILZAIR PEREIRA MATOS (ADV. SP145475 EDINEI CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 31/36: defiro como emenda à inicial.Defiro o desentranhamento de fl. 07, independentemente de substituição por cópia, entregando-a ao advogado, mediante recibo nos autos.Cite-se.No mesmo prazo, forneça a CEF o extrato mencionado à fl. 32.Publique-se.

2007.61.07.006159-9 - ALLAN KARDEC NEVES ALVES (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Considerando que o fornecimento dos extratos consubstancia-se em providência cautelar,

estando presentes os pressupostos do art. 844, inc. II, do CPC, DEFIRO a medida pleiteada, nos termos do que dispõe o art. 273, 7º, do CPC, e determino que a CEF traga aos autos os extratos da conta-poupança nº 013-00058033-4, referentes aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991, consoante pleiteado na inicial (segundo parágrafo de fl. 03) Com a vinda dos extratos, intime a parte autora a cumprir a determinação judicial de fl. 22, alínea a, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cite-se a CEF.

2007.61.07.006303-1 - MARLENE MATIAS DUARTE E OUTRO (ADV. SP218067 ANA EMÍLIA BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 51: o processo encontra-se aguardando julgamento do agravo, conforme despacho de fl. 49.

2007.61.07.006734-6 - NOEMIA DE OLIVEIRA BOANAROTTI (ADV. SP235866 MARCELA MEDEIROS GON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido. 4.- Considerando-se que o deslinde da causa demanda a produção de provas, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131 do CPC, a produção de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Priscila Cazarim de Mesquita, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo social, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 5.- Fls.: 19/21: defiro como emenda à inicial. 6.- Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.07.006966-5 - JOSE DE ARIMATEIA COUTINHO - INCAPAZ (ADV. SP136260 GLAUCIRLEY MARTINS DE MIRANDA E ADV. SP249716 FABIANE JUSTINA TRIPUDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Desse modo e ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação após a instrução probatória. Requeira o autor a citação do litisconsorte necessário Caixa Seguros, apresentando cópia para formação da contrafé, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo (artigo 47, único, do CPC). Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do assunto. Publique-se.

2007.61.07.008680-8 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.013251-0 - JANDIRA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP205771 MARCIO FUZETTE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECIDO. Nada obstante a gravidade da doença que acomete a parte autora (conforme atestado à fl. 17), entendo que os documentos juntados, por si só, não têm o condão de comprovar que, de fato, a parte autora encontra-se incapaz para a prática de atividade que garanta a sua subsistência. Igualmente, quanto à alegada miserabilidade, um dos requisitos necessários à concessão do benefício aqui pleiteado, observo que inexistem nos autos qualquer documento ou prova robusta capazes de atestá-la. Assim, ao menos nessa fase de cognição sumária, entendo não ter sido demonstrado o preenchimento pela parte autora dos requisitos previstos para a concessão do benefício assistencial, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de posterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, pela assistência judiciária, com consultório à rua Afonso Pena, 1537, nesta, o qual deverá apresentar o laudo dentre os 15 (quinze) dias posteriores à realização da avaliação, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva,

irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Nomeio a Sra. Divone Peres Machado, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, com resposta aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado e pelas partes. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade.Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e para indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.A intimação da parte autora a comparecer à perícia ficará a cargo de seu advogado.Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.07.000926-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. I.- Trata-se de ação de rito ordinário, proposta por PEDRO HENRIQUE PRADO DOS SANTOS REPRESENTADO POR MARIANA PRADO E ADILSON DOS SANTOS FILHO em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, na qual o autor visa à concessão de benefício assistencial. Sustenta que se o menor encontra-se incapacitado para exercer atividade remunerada, devido à gravidade das moléstias que o acometem e que não possui renda suficiente que garanta o seu próprio sustento. Foi deferida a tutela antecipada às fls. 45/46. Regularmente citado, o INSS se manteve silente. (fls. 59). É o relatório. DECIDO. Declaro a revelia do instituto-réu, sem, contudo, aplicar-lhe os efeitos tendo em vista tratar-se de pessoa jurídica de direito público.Com fulcro no artigo 130, do CPC, determino a produção de provas. Nomeio como perito do Juízo, a Sra. Rosângela Maria Peixoto Pelizaro, assistente social, para fins de elaboração do estudo socioeconômico, a ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação de sua nomeação. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos apresentados.Providencie a Secretaria a juntada dos quesitos do Juízo, para que sejam respondidos quando da elaboração do estudo socioeconômico.Intime-se a autora para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a vinda dos laudos, manifestem-se a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.Desnecessária a produção de prova pericial médica, tendo em vista os documentos juntados que comprovam a invalidez do autor.Intimem-se.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.07.001187-4 - GENOVEVA JUCIMARA BENEZ (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 33/45: não reconheço a prevenção noticiada às fls. 30. Trata-se de ação sumária na qual a autora visa ao restabelecimento do benefício de auxílio doença (cessado em 23/10/05) c.c. declaratória e concessão de aposentadoria por invalidez, indeferido administrativamente por parecer contrário de perícia médica (fl. 16). Aduz a autora que é portadora de episódios depressivos moderados e de LÚPUS ERITEMATOSO disseminado (sistêmico), classificado no Cid 10, enfermidades estas que a impossibilitam de exercer quaisquer tipos de atividades laborativas. Os documentos que juntou (fls. 15/26), com a finalidade de atestar a situação vivenciada pelo demandante, não comprovam por si sós, a real situação de incapacidade definitiva da autora, eis que datados dos anos de 2005 e 2006. Necessária, portanto, a sua verificação por meio de prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes. Dada a natureza dos fatos, que pedem imediata resolução, antecipo a produção de prova pericial médica. Nomeio como médico perito do Juízo o Dr. Daniel Martins Ferreira Jr., pela assistência judiciária, que realizará perícia em data por ele a ser agendada quando de sua intimação por Oficial de Justiça Avaliador Federal, devendo apresentar o laudo dentre os 30 (trinta) dias posteriores à realização da avaliação, com respostas aos quesitos formulados pelo Juízo que seguem em apartado. Os honorários periciais do referido profissional serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e as partes para indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. A intimação da parte autora para comparecer à perícia ficará a cargo de seu advogado, devendo acompanhar a autora os exames por ela já realizados. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, tendo em vista que a matéria não comporta designação de audiência.

2008.61.07.002330-0 - ZENAIDE LAURINDA BARBOSA FERNANDES (ADV. SP243524 LUCIA RODRIGUES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a esta Vara. Ratifico os atos até aqui praticados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.07.002334-7 - LUCIA RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP243524 LUCIA RODRIGUES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a esta Vara. Ratifico os atos até aqui praticados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.07.002336-0 - ELVIRA DE ARRUDA MANCINE (ADV. SP243524 LUCIA RODRIGUES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a esta Vara. Ratifico os atos até aqui praticados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.07.002944-1 - JOSEFA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório na rua Afonso Pena nº 1537, telefone 3622-3895, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 4.- Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 5.- Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.07.002946-5 - MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório na rua Afonso Pena nº 1537, telefone 3622-3895, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 4.- Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 5.- Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.07.002974-0 - SALVADOR DILIO NETO (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP131061 ALEXANDRE SPIGIORIN LIMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência às partes acerca da distribuição do feito a esta Vara. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.07.002976-3 - MARY DE FATIMA OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP249360 ALINE ZARPELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Wilton Viana, que realizará a perícia neste Fórum, em data a ser agenda pela secretaria, com respostas aos quesitos que seguem anexos, em 2 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na parte autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 4.- Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 5.- Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme documento de fl. 10 (registro geral). 6.- Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.07.003389-4 - MARIA JOSE SANTOS DA SILVA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Assim, ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de sua ulterior apreciação, após a instrução probatória. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.07.003602-0 - ZENAIDE DA SILVA PINTO (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido. 4.- Considerando-se que o deslinde da causa demanda a produção de provas, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131 do CPC, a produção de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Aparecida Mota dos Santos, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Outrossim, nomeio como perito do juízo, o Dr. Jorge Abu Absi, que realizará a perícia médica neste Fórum, em data a ser agenda pela secretaria, com respostas aos quesitos que também seguem anexos, em 2 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico,

no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na parte autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, ficará a cargo do patrono da autora, a intimação desta da data para realização da perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 5.- Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 6.- Defiro a prioridade da tramitação, a teor da Lei n.º 10.741/03. 7.- Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.07.003684-6 - TEREZINHA EUGENIA DA SILVA (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido. 4.- Considerando-se que o deslinde da causa demanda a produção de provas, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131 do CPC, a produção de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Maria Helena Martim Lopes, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Outrossim, nomeio como perito do juízo, o Dr. Jorge Abu Absi, que realizará a perícia médica neste Fórum, em data a ser agenda pela secretaria, com respostas aos quesitos que também seguem anexos, em 2 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na parte autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 5.- Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 6.- Fl. 08: defiro a nomeação do Dr. Lucas Barbosa da Silva Filho, OAB/SP nº 69.545, para patrocinar a causa pela assistência judiciária. 7.- Cite-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.006401-0 - IRACY DONA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2008, às 14 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial. 6. Cite-se. Intimem-se.

2005.61.07.005998-5 - SILVIA ANTONIO DE JESUS - (WALDIR ANTONIO DE JESUS) (PROCURAD JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários da assistente social Rosângela Maria Peixoto Pilizaro em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. Fl. 112: manifeste-se a autora em cinco dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.011580-0 - EVANDRO DE SOUZA - INCAPAZ (ELISA MARIA DE SOUZA) (ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS E ADV. SP243846 APARECIDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abram-se vistas às partes por dez dias para alegações finais. Após, venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.000006-5 - CLELIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP224931 GERALDO SALIM JORGE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido. 4.- Considerando-se que o deslinde da causa demanda a produção de provas, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131 do CPC, a produção de estudo socioeconômico e de perícia médica. Nomeio como assistente social a Sra. Carla Augusta Lopes Penteado, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Outrossim, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório na rua Afonso Pena nº 1537, telefone 3622-3895, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 5.- Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 6.- Fl. 15: defiro a nomeação de Geraldo Salim Jorge Júnior, OAB/SP nº 224.931, para patrocinar a causa pela assistência judiciária. 7. Dê-se vista às partes do retorno dos autos a este juízo. 8.- Cite-se o INSS. Intimem-se.

2006.61.07.006587-4 - LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 81: requeira o patrono do autor o que entender de direito no prazo de dez dias.No silêncio venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se.

2007.61.07.007759-5 - DORICA ALVES MARTINS RIBEIRO (ADV. SP229645 MARCOS TADASHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 8.- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 7, supra), extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora DORICA ALVES MARTINS RIBEIRO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, isto é, 19.02.2008 (fl. 32 verso). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade rural à autora. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício face à tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Segurada: DORICA ALVES MARTINS RIBEIRO Benefício: Aposentadoria por idade rural R. M. Atual: 01 salário mínimo DIB: 19.02.2008 RMI: 01 salário mínimo Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.07.003187-3 - MARIA IVANILDE FELIX DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de junho de 2008, às 15:00 horas.3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência

designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial. 6. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.003520-9 - ANTONIA RUSSI CAETANO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e a prioridade na tramitação. 2. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de junho de 2008, às 14 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial. 6. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.003521-0 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2008, às 15 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial. 6. Cite-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.07.001264-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X KELI CRISTINA JAQUIER DA CRUZ - ME E OUTRO

1- Manifeste-se a exequente, em 30 (trinta) dias, se optou pelo procedimento estabelecido no artigo 615-A do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/06. 2- No mesmo prazo, a fim de que sejam evitadas diligências inúteis, e em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), indique bem à penhora, conforme lhe faculta o artigo 652, parágrafo 2º do CPC (redação da Lei 11.382/06). 3- Após, com as informações prestadas pela exequente, cite-se a devedora, por mandado (artigo 222, d, do CPC), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o total do débito reclamado, atualizado, juros, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora e avaliação dos bens indicados ou não pela exequente. Na mesma oportunidade, será intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de embargos. 4- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela executada em 10% do valor da causa. No caso de integral pagamento da dívida, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC). 5- Decorrido o prazo previsto no art. 652, caput, do CPC, sem que haja pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora dos bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a executada. 5- Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2004.61.07.007313-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.112017-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X ARLINDO GONCALVES (ADV. SP087169 IVANI MOURA E ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante ao exposto, EXTINGO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inc. IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.

2007.61.07.011275-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.005485-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO PAULO BRETANHA JUNCKER (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM)

Recebo os embargos à execução. Fls. 08: considerando a concordância do embargado, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 1949

EXECUCAO FISCAL

98.0805557-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X COLOR VISAO DO BRASIL IND/ACRILICA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES)

Fl. 275: aguarde-se. Realizada a constatação e reavaliação dos bens penhorados nos autos e procedido ao devido reforço de penhora (fls. 266/273), nos exatos termos da r. determinação de fl. 262, cumpra-se integralmente a r. decisão de fls. 219/220, parte final, remetendo-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região para apensamento aos autos de Embargos do Devedor n. 2000.61.07.002628-3. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4568

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2005.61.16.001733-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS E PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO E ADV. SP237449 ANDRE SIERRA ASSENCIO ALMEIDA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP148760 CRISTIANO DE SOUZA MAZETO) X MARCO AURELIO DA SILVA BONFIM E OUTRO (ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI E ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI)

Admito a prova emprestada relativamente às testemunhas arroladas na inicial, em razão dos depoimentos já colhidos sob o manto do contraditório às fls. 508/512 e 513/517 (Fernando Silveira Cobianchi e Carlos Alberto Pedrotti de Andrade) dos autos nº.

2003.61.16.001493-3. Para tanto, traslade-se do referido processo, para os presentes autos, as cópias dos referidos termos de depoimento, certificando-se. Ao Ministério Público Federal para especificar as provas que pretende produzir, observando-se que a testemunha Humberto Cobianchi, arrolada na inicial, não foi ouvida ante a notícia de seu falecimento, comunicada às fls. 493, do processo em referência. Int. e cumpra-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.16.001456-2 - SYDNEI DIAS PAIAO E OUTRO (ADV. SP160945 ROBERTO OLÉA LEONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por cautela, cientifique o Sr. Osvaldo Seoanes, leiloeiro oficial, conforme cosnta do documento de fl. 95, do teor da decisão proferida nestes autos às fls. 110/112. Providencie a Secretaria a juntada dos depósitos judiciais em pasta própria, apensada a estes autos, com o mesmo número destes, certificando. Após, cumpram-se as demais determinações de fls. 110/112. Cumpra-se. (Tópico final da decisão de fls. 110/112: Posto isso, com fundamento no poder geral de cautela estampado no artigo 798 do CPC, concedo ordem cautelar para que a requerida suspenda a realização do leilão designado para o dia 17/04/2008, às 15:45 hora, e se abstenha de designar novos leilões extrajudiciais tendo por objeto do imóvel indicado na inicial, até ordem em sentido contrário deste Juízo. Oficie-se à CEF intimando-a, com urgência, acerca da medida cautelar acima deferida. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual a ser adotado nos presentes autos, fazendo constar Ação Declaratória Negativa de Débito, com trâmite pelo rito ordinário. Após, cite-se. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2004.61.16.000223-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X APARECIDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP138240 CLAUDIA DE ALMEIDA TESTA RIBEIRO)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fl. 100. Após, subam os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.16.001404-8 - JOSE BENTO ALEXANDRE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Converto o julgamento em diligência. Defiro a produção de prova oral, e designo o dia 1º de OUTUBRO de 2008, às 14 horas, para a realização da audiência de oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda do rol, intimem-se as testemunhas indicadas. Intime-se, ainda, a parte autora a apresentar documentos comprobatórios do início e fim dos contratos de trabalho dos períodos vindicados, tais como livro de registro de empregados, recolhimento de contribuições sociais, informações da RAIS, etc.. Oficie-se à empresa Nova América S/A Alimentos, solicitando o envio a este Juízo de descrição detalhada dos trabalhos desenvolvidos pelo autor, especificamente após a cessação do auxílio-doença por acidente do trabalho percebido de 09/1996 a 04/2000, devendo informar se houve ou não reabilitação profissional para outras funções, encaminhando documentos comprobatórios. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.16.002026-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.001900-2) AUTO POSTO CANDIDOMOTENSE LTDA (ADV. SP220247 ANDRE LUIS DE MELO FAUSTINO E ADV. SP217441A ANTONIO FERNANDO CHAVES JOSÉ E ADV. SP047110 MERY ANGELA FARNEDA E ADV. SP200050 SAMANTHA ZROLANEK REGIS E ADV. SP194110 KAUE DA CRUZ OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Designo a realização da audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 15 de OUTUBRO de 2008, às 16 horas. Intime-se a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1 do CPC. Faculto às partes a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser deprecada a oitiva das de fora da terra, se houver. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Int. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.16.001112-3 - ANGELINA BEDIN POLO (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Retifico o despacho às fls. 43, primeiro parágrafo, apenas para excetuar no recebimento da apelação, em seu efeito suspensivo, a parte atinente à antecipação da tutela sujeita à execução provisória por expressa determinação legal. Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de recurso em face dessa decisão. Após, cumpra-se a parte final do despacho às fls. 43, encaminhando os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4575

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1306078-0 - ALBA APPARECIDA SOLCI CARDOSO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Havendo notícia do falecimento das autoras Ida Padilha Colman e Cacilda Romero, fls. 104 e 106, suspendo o processo, com fulcro no artigo 265, inciso I, do CPC. Intime-se a advogada a providenciar a habilitação dos herdeiros.

97.1301022-1 - ANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV.

SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso:a) Excluo da lide a União Federal, por ilegitimidade passiva, julgando em relação a ela extinto o processo sem a resolução do mérito, a teor do artigo 267, VI do CPC;b) HOMOLOGO o acordo celebrado entre a autora Luiza Rodrigues de Souza Panelli e a ré, quanto à correção monetária e decreto a extinção do processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e homologo o pedido de desistência quanto ao pedido de juros progressivos, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o acordo celebrado entre esta autora e a ré, cada qual arcará com os honorários de seu advogado. c) JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da aplicação da taxa de juros progressivos com relação aos autores Ângela Maria de Souza Oliveira, Adelaide Aparecida Ambrosio, Rosangela Maria Lanza Rodrigues, João Henrique de Oliveira, Celso de Jesus do Nascimento, Aparecido Donizete Estevo, João Barbosa da Silva e Valdeci Vivaldo Vendramini, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.d) JULGO PROCEDENTE o pedido da aplicação da taxa de juros progressivos com relação ao autor Luiz Carlos Gervasio, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.e) Afasto as preliminares levantadas pela ré e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores Adelaide Aparecida Ambrosio, Rosangela Maria Lanza Rodrigues, Luiz Carlos Gervasio, João Henrique de Oliveira, Celso de Jesus do Nascimento, , João Barbosa da Silva e Valdeci Vivaldo Vendramini, para o fim de condenar a ré ao pagamento da correção monetária expurgada durante a vigência dos Planos Econômicos Verão e Collor I, mediante a incidência dos percentuais de 42,72% em janeiro de 1989 (Plano Verão) e 44,80% em abril de 1990 (Plano Collor I), sobre o saldo existente em sua conta vinculada ao FGTS, na época de ocorrência dos referidos expurgos. O montante das verbas devidas deverá ser apurado em liquidação de sentença. f) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora Ângela Maria de Souza Oliveira, para o fim de condenar a ré ao pagamento da correção monetária expurgada durante a vigência do Plano Econômico Collor I, mediante a incidência do percentual de 44,80% em abril de 1990 (Plano Collor I), sobre o saldo existente em sua conta vinculada ao FGTS, na época de ocorrência do referido expurgo. O montante das verbas devidas deverá ser apurado em liquidação de sentença. g) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor Aparecido Donizete Estevo, para o fim de condenar a ré ao pagamento da correção monetária expurgada durante a vigência do Plano Econômico Verão, mediante a incidência do percentual de 42,72% em janeiro de 1989 (Plano Verão), sobre o saldo existente em sua conta vinculada ao FGTS, na época de ocorrência do referido expurgo. O montante das verbas devidas deverá ser apurado em liquidação de sentença. Se as contas ainda estiverem ativas, a correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados, sobre as diferenças devidas, os juros previstos na legislação que rege a disciplina jurídica do FGTS, observada a prescrição trintenária e os valores já pagos, como também os moratórios, contados da citação e observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.Se inativas as contas, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, serão pagos diretamente aos autores. As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidas, e acrescidas de juros de mora, computados na forma estipulada no parágrafo anterior.Em razão da sucumbência recíproca, os autores e a CEF pagarão metade das custas e arcarão com os honorários de seus respectivos patronos.Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios à União, excluída da lide, fixados em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizados até o efetivo desembolso.Após o trânsito em julgado da presente sentença e uma vez ultimada a execução do julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1300263-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300627-1) SEBASTIAO TIBURCIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO PROCESSO e declaro satisfeitas as obrigações, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1302827-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1302396-1) GLOBALSEG SERVICOS DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP036802 LUCINDO RAFAEL E ADV. SP138969 MARCELO IUDICE RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para afastar a forma de capitalização composta dos juros remuneratórios, e conseqüentemente, para reduzir o valor da dívida, cobrada pela CEF (R\$ 7.545,08, fls. 106), para aquele

informado pelo perito na planilha de fls. 104, no valor de R\$ 6.745,54 (Seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), em 02/07/1998, sobre os quais deverão incidir os demais encargos previstos no contrato (fls. 15/19). Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Ante a sucumbência recíproca, os honorários e as despesas da perícia serão reciprocamente distribuídos e compensados na forma do artigo 21, caput do Código de Processo Civil. Tendo em vista terem os autores adiantado o valor dos honorários periciais, a CEF deverá reembolsar metade do valor, a favor dos autores, autorizado, desde já, se do interesse dos demandantes, o abatimento do referido valor, do total do débito, a ser apurado pela Contadoria do Juízo. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução diversa e da cautelar em apenso nº 2003.61.08.000118-1 e 98.1302396-1. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.08.003609-1 - NILSE MANOEL (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD HAMILTON BARBOSA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, com amparo na fundamentação acima, acolho os embargos de declaração propostos por serem tempestivos, mas no mérito, nego-lhes provimento, mantendo íntegra a sentença proferida nos autos, às folhas 489 a 505.P.R.I.(Dispositivo da sentença de fls. 489/505): Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente demanda para condenar a ré a reajustar os vencimentos da autora em 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), a partir de março de 1994, incorporando-se tal percentual à sua remuneração, para todos os efeitos, inclusive com reflexos em todas as verbas recebidas desde então, como férias, décimo-terceiro, reajustes salariais, horas-extras, etc. As diferenças referentes aos atrasados e reflexos deverão ser pagas atualizadas monetariamente a partir de quando deveria ter ocorrido o desembolso. Quanto aos índices decorreção, deverão ser aplicados os reconhecidos no Provimento nº64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. A partir da citação deverão incidir juros de mora, em razão de expressa previsão legal (art. 1.563, 2.º, do Código Civil vigente à época da citação), no percentual de 0,5% ao mês. Na vigência do novo Código Civil, nos termos do artigo 406, os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. A ré arcará, ainda, com o pagamento das despesas processuais, bem como da verba honorária, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), em vista da complexidade da matéria e do trabalho desenvolvido nos autos (artigo 20, parágrafo quarto, do CPC). Sentença não-sujeita ao reexame necessário, (art. 475, 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.006102-4 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial, determinando a restituição do valor recolhido a mais pelo autor a título de contribuição previdenciária, no período de janeiro de 1979 a junho de 1987, não considerada no cômputo de sua renda mensal inicial em decorrência de modificação legislativa trazida pela Lei nº 7.789/89, nos termos da fundamentação e que será paga devidamente corrigida, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidas até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro e 161, parágrafo I, do Código Tributário Nacional. Condene a autarquia a arcar com os honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.08.009025-9 - NELSON ANTONIO DE MELLO (ADV. SP010322 ANTALCIDAS PEREIRA LEITE E ADV. SP107204 CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITE) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, conheço dos embargos e lhes nego provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.012217-8 - MARIO SHIOZO OSSUGUI E OUTRO (ADV. SP148208 EDISON BASTOS GASPARINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene os autores em honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.000881-7 - JOSE EDEN MATOSINHO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. MG065424 RENATO

FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Por último, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor causa. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.001803-7 - DINA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP233201 MELINA VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI)

Ante o exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que o autor fez-se representar nos autos por advogado constituído em face do convênio mantido pela Ordem dos Advogados do Brasil com a Assistência Judiciária, com amparo na Resolução 281, de 15 de outubro de 2.002, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do referido defensor no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo o pagamento devido somente após o trânsito em julgado da presente sentença (artigo 3º, 4º). Por último, tendo havido sucumbência, condeno a autora ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pelo réu; b) honorários do advogado dativo nomeado nos autos, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e, finalmente, c) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Outrossim, observo que sendo o autor beneficiário da justiça gratuita (folhas 23/5), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.000007-4 - LUSIA APARECIDA AMARO DA CONCEICAO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do ocorrido, JULGO EXTINTA a ação, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, eventualmente despendidas pelo réu, mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Observo, outrossim, que sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita (folhas 58), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.003053-4 - MARCOS PAULO TRINDADE LOPES E OUTRO (ADV. SP239627 ANDRE LUIZ SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Portanto, com base na fundamentação acima, julgo procedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de, após transitada em julgado a presente sentença, autorizar a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores fundiários depositados nas contas vinculadas ao FGTS mencionadas nos documentos de folhas 20 a 23. Custas na forma da lei. Sem condenação em verba honorária, à vista da disposição contida no artigo 29-C, da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória n.º 2.164-41/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.008066-5 - DAVI DA SILVA FERREIRA (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio a Sra. Lenir Soledade Kraus como curadora do autor para este feito. Converto o julgamento em diligência. Nomeio a Sra. Lenir Soledade Kraus como curadora do autor para este feito. Intime-se o autor a regularizar a sua representação processual, trazendo aos autos procuração pública.

2006.61.08.008297-2 - ANTONIO ROBERTO SALOMAO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em honorários advocatícios que arbitro no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, pelo princípio da causalidade. Outrossim, observo que sendo o autor beneficiário da justiça gratuita (folhas 82), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de

1.950.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.010932-1 - LUIZ GONZAGA CRUZ (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor dos documentos juntados pelo INSS (fls. 39/97269/270 e 272/275), e ao INSS, dos documentos juntados pelo autor (fls. 98/158, 225/240, 245/253, e 260/267).Informe o INSS, se houve interrupção do benefício NB 560.089.547-6, desde 02/06/06 até atualmente, juntando documentos que comprovem suas afirmações.Manifeste-se o autor, expressamente, sobre o pedido do INSS de extinção do processo sem a resolução do mérito, por ausência de interesse processual superveniente (fls. 216/221).Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.08.005125-6 - PAULO FRINI (ADV. SP254413 SELMA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Posto isso, considerando a pacificação da matéria, rejeito as preliminares argüidas e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: (a) - conta corrente n.º 013.5681-0, vinculada à agência 290 - condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos planos econômicos governamentais Bresser, Verão e Collor I e II, através da variação do IPC/IBGE, assim especificadas: (a) - no mês de junho de 1.987, no percentual de 26,06 % (Plano Bresser); (b) - no mês de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72% (Plano Verão); (c) - no mês de abril de 1.990, no percentual de 44,80% (Plano Collor I - saldo dos cruzados não bloqueados) e, finalmente; (d) - no mês de fevereiro de 1.991, no percentual de 21,87% (Plano Collor II), bem como ao pagamento das verbas atrasadas, descontando-se, apenas, os percentuais de reajustamento já repassados nas épocas em que vigoraram os planos econômicos governamentais acima destacados; (b) - conta corrente 013.66779-4, vinculada à agência 0290, condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos planos econômicos governamentais Verão e Collor I e II, através da variação do IPC/IBGE, assim especificadas: (a) - no mês de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72% (Plano Verão); (b) - no mês de abril de 1.990, no percentual de 44,80% (Plano Collor I - saldo dos cruzados não bloqueados) e, finalmente; (c) - no mês de fevereiro de 1.991, no percentual de 21,87% (Plano Collor II), bem como ao pagamento das verbas atrasadas, descontando-se, apenas, os percentuais de reajustamento já repassados nas épocas em que vigoraram os planos econômicos governamentais acima destacados;(c) - conta corrente 013.71804-1, vinculada à agência 0290, condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes ao plano econômico governamental Verão, através da variação do IPC/IBGE ocorrida no mês de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72% (Plano Verão), bem como ao pagamento das verbas atrasadas, descontando-se, apenas, os percentuais de reajustamento já repassados nas épocas em que vigoraram os planos econômicos governamentais acima destacados. Observo que não foram juntadas provas da existência de saldo na referida conta na época de vigência dos Planos Collor I e II;Com relação à conta corrente 013.49338-6, vinculada à agência 0290, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, por ausência de provas documentais que demonstrem ser a parte autora titular de depósito bancário na época em que vigoraram os planos econômicos governamentais Bresser, Verão, Collor I e Collor II. O montante das verbas devidas (letras a, b e c) será apurado em liquidação de sentença, sendo depositado nas respectivas contas de poupança mencionadas, como também estará sujeito à atualização, até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários e incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.Sendo recíproca a sucumbência, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege.Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005181-5 - REINALDO BELO E OUTRO (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Posto isso, considerando a pacificação da matéria, rejeito as preliminares argüidas e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: (a) - conta corrente n.º 013.00008379-8, vinculada à agência 290 - condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos planos econômicos governamentais Bresser, Verão e Collor I e II, através da

variação do IPC/IBGE, assim especificadas: (a) - no mês de junho de 1.987, no percentual de 26,06 % (Plano Bresser); (b) - no mês de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72% (Plano Verão); (c) - no mês de abril de 1.990, no percentual de 44,80% (Plano Collor I - saldo dos cruzados não bloqueados) e, finalmente; (d) - no mês de fevereiro de 1.991, no percentual de 21,87% (Plano Collor II), bem como ao pagamento das verbas atrasadas, descontando-se, apenas, os percentuais de reajustamento já repassados nas épocas em que vigoraram os planos econômicos governamentais acima destacados; (b) - conta corrente 013.00003836-9, vinculada à agência 0290, condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos planos econômicos governamentais Verão e Collor I e II, através da variação do IPC/IBGE, assim especificadas: (a) - no mês de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72% (Plano Verão); (b) - no mês de abril de 1.990, no percentual de 44,80% (Plano Collor I - saldo dos cruzados não bloqueados) e, finalmente; (c) - no mês de fevereiro de 1.991, no percentual de 21,87% (Plano Collor II), bem como ao pagamento das verbas atrasadas, descontando-se, apenas, os percentuais de reajustamento já repassados nas épocas em que vigoraram os planos econômicos governamentais acima destacados; O montante das verbas devidas (letras a e b) será apurado em liquidação de sentença, sendo depositado nas respectivas contas de poupança mencionadas, como também estará sujeito à atualização, até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários e incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo a autora decaído da parte mínima de seu pedido, condeno a ré ao pagamento apenas dos honorários advocatícios arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005275-3 - RUTH GARCIA DE CARVALHO (ADV. SP220157 FERNANDA BALISTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Converto o julgamento em diligência. Verifica-se que a parte autora deduziu pedido de exibição de documentos na petição inicial, o qual não foi apreciado. Antes de apreciar referido pedido, determino seja o autor intimado para comprovar, documentalmente, que outrora solicitou à instituição financeira os extratos de sua conta de poupança, como também que houve recusa ou simplesmente omissão por parte da CEF no atendimento do requerimento prévio. Intimem-se. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.

2007.61.08.007609-5 - MARLENE ALVES DIAS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Superado este ponto, decido a lide, para o efeito de julgar extinto o processo, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a análise do Agravo Retido interposto pela ré, às folhas 116 a 125. Custas ex lege. Tendo havido sucumbência, condeno a parte autora a reembolsar as custas processuais, eventualmente dispendidas pelo réu, como também ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) do valor da ação, devidamente atualizada. Outrossim, observo que sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.008135-2 - PAULO DA SILVA (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tópico final da sentença. (...) HOMOLOGO o acordo celebrado entre o autor e a ré, e por conseqüência declaro extinta a ação, com a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante o acordo celebrado, não há condenação em honorários. Custas na forma da lei. P.R.I..

2007.61.08.008675-1 - EVERALDO ROBERTO VELHO BERNARDINELLI (ADV. SP203097 JOSÉ RICARDO SOARES DAHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu, no prazo legal, dando-se especial destaque para a preliminar de prescrição argüida com relação ao Plano Bresser. Intimem-se. Após, tornem conclusos.

2007.61.08.009117-5 - DARCY DARUIZ (ADV. SP198895 JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 013.00026480-7 - agência 0318 - Lins.As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da data de ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege.Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.009290-8 - PEDRO ISMAEL MORENO (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 013.00026480-7 - agência 0318 - Lins.As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da data de ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege.Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.009291-0 - PEDRO ISMAEL MORENO (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo aos saldos não bloqueados das cadernetas de poupança no mês de abril de 1.990, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 44,80%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 013.0032419-1 - agência 290.As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento)

sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.009361-5 - ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR (ADV. SP194130 PAULO ROBERTO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Converto o julgamento em diligência. Verifica-se que a parte autora deduziu pedido de exibição de documentos na petição inicial, o qual não foi apreciado. Antes de apreciar referido pedido, determino seja o autor intimado para comprovar, documentalmente, que outrora solicitou à instituição financeira os extratos de sua conta de poupança, como também que houve recusa ou simplesmente omissão por parte da CEF no atendimento do requerimento prévio. Intimem-se. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.

2007.61.08.009391-3 - BENEDITO PIRES CORREA - ESPOLIO (ADV. SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA E ADV. SP126023 JOSE MARCOS GRAMUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo aos saldos não bloqueados das cadernetas de poupança no mês de abril de 1.990, através da variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 44,80%, e também no mês de maio de 1.990, este, de idêntica forma, medido pela variação do IPC/IBGE em 7,87% (Plano Collor I), descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 29211-8 - agência 0292. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.009455-3 - JOSE MANOEL SOBRINHO (ADV. SP150319 NELSON CORREA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 0570-1 - agência 0676. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da data de ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.08.005339-4 - MARIA GREGORIO DE SOUZA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP154703 JEFFERSON BARBOSA E ADV. SP196061 LUIZ GUSTAVO BRANCO E ADV. SP196067 MARCIO JOSE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Portanto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO de sentença (verba principal + honorários advocatícios e periciais), com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.000118-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1302827-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X GLOBALSEG SERVICOS DE SEGUROS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP036802 LUCINDO RAFAEL E ADV. SP138969 MARCELO IUDICE RAFAEL) X CELSO ANTONIO ZACCHIA (ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM E ADV. SP218348 ROGERIO SANTOS ZACCHIA)

Ante o julgamento das ações ordinária e cautelar em apenso (nº 98.1302827-0 e 98.1302396-1), nesta data, a presente execução deverá prosseguir, devendo a CEF apresentar o cálculo atualizado da dívida, partindo do montante determinado na sentença da ação de conhecimento, com o acréscimo dos encargos contratualmente estabelecidos. Mantenho a suspensão da execução quanto aos valores controversos (R\$ 799,54), que deverão ser cobrados, se o caso, após o trânsito em julgado da sentença proferida na ação de conhecimento. Após, intimem-se os executados, a efetuarem o depósito do valor devido em Juízo, no prazo legal. Decorrido o prazo sem que seja efetuado o pagamento, a caução oferecida na ação cautelar nº 98.1302396-1, será convertida em penhora.

2007.61.08.002405-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCIO DIAS TAMAROZZI

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de sucumbência. Quanto às custas remanescentes apuradas nos autos (folhas 27), intime-se a CEF a recolhê-las, no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, oficie-se a Fazenda Nacional, para eventual inscrição do débito em dívida ativa (artigo 14, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 9.289, de 04 de junho de 1996). Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.1302396-1 - GLOBALSEG SERVICOS DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP138969 MARCELO IUDICE RAFAEL E ADV. SP036802 LUCINDO RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Posto isso, julgo procedentes os pedidos, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para sustar o protesto da nota promissória emitida em 03/12/97, vinculada ao contrato que se discute nos autos em apenso, anotada perante o 1º Tabelionato de Protestos de Bauru e para determinar à ré que se abstenha de inscrever ou de manter o nome dos autores nos cadastros de inadimplentes. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, atualizados até o efetivo pagamento, bem como, ao pagamento das custas processuais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução diversa e da ordinária em apenso nº 2003.61.08.000118-1 e 98.1302827-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao 1º Tabelionato de Protestos de Bauru.

Expediente Nº 4584

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.002973-7 - LUZIA ETSUKO UMEOKA MARANGON (ADV. SP183800 ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pela Caixa Seguradora S/A, fls. 227/266. Int.

2005.61.08.011084-7 - GILSON FELIX JATOBA E OUTRO (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB/BU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO)

Fls. 132/137: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Int.

2006.61.08.006579-2 - MARISA DO CARMO RAMAZOTTI (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 152/156: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2006.61.08.008457-9 - VICENTE APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Mantenho a decisão de fls. 78/81. Cumpra-se o r. despacho de fls. 143. (Despacho de fls. 143: Visto em inspeção. Trata-se de ação de conhecimento de rito ordinário com pedido de liminar antecipatória dos efeitos da tutela, proposta em relação à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB e da Caixa Econômica Federal - CEF, e mediante a qual se busca, dentre outros pedidos, a quitação do saldo devedor do mútuo imobiliário, alegando os autores, para tanto, com fulcro na Lei n.º 10.150/2000, que o contrato prevê a cobertura do FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais. Em consequência do acolhimento desse pedido, requerem, também, a exclusão da averbação hipotecária que incide sobre o imóvel objeto do contrato. O pedido antecipatório foi parcialmente deferido. Citadas, as rés CEF e COHAB contestaram a ação, bem como a CEF apresentou agravo retido da decisão antecipatória. Por fim, a União Federal compareceu aos autos para requerer sua intervenção como assistente simples da CEF, no pólo passivo, em razão da possibilidade de o desfecho da lide repercutir juridicamente no Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, o qual alega ser mantido, dentre outras fontes, com recursos da União. É o necessário. Decido. Com efeito, o parágrafo único do artigo 50 do CPC dispõe que a assistência tem lugar em qualquer dos tipos de procedimento e em todos os graus da jurisdição; mas o assistente recebe o processo no estado em que se encontra. Assim, nesse passo, dando-se cumprimento à Lei de Ritos, intem-se as partes para que se manifestem no prazo de até 5 dias sobre o pedido formulado pela União (CPC, art. 51). Tendo em vista o agravo retido interposto pela CEF, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de até 10 dias. Sem prejuízo das determinações supra, manifeste-se também a parte autora sobre as contestações da CEF e da Cohab, no prazo de até 10 dias. Por fim, após cumpridas as manifestações ou decorridos os prazos para tanto, façam os autos conclusos para decisão acerca da pertinência da inclusão da União como assistente simples da CEF. Int.)

2006.61.08.009551-6 - MAURO CAMBUI DA SILVA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 171/174: manifestem-se as partes nos termos do artigo 51 do CPC. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações da COHAB (fls. 122/127) e da CEF (fls. 154/166), no prazo de até 10 dias. Recebo o agravo retido interposto pela CEF às fls. 149/152. Vista ao autor para contra-razões no prazo de até 10 dias. Após, à conclusão. Int.

2006.61.08.011034-7 - CLAUDIO APARECIDO DESTEFANI (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2006.61.08.011273-3 - GILSON ALBERTO TURTERA (ADV. SP117678 PAULO CESAR DA CRUZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2006.61.08.011913-2 - ISAIAS PEREIRA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP252164 SILVIO LUIZ DA SILVA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 131/135: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Int.

2006.61.08.011915-6 - PEDRO CESAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP252164 SILVIO LUIZ DA SILVA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 157/159: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Int.

2006.61.08.012308-1 - CARLOTA BARRIONUEVO MARTIN CHAGAS (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2006.61.08.012360-3 - ELIZETE APARECIDA FERREIRA LEITE (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP252164 SILVIO LUIZ DA SILVA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 139/145: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Int.

2006.61.08.012361-5 - ITANAEL PAULO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP252164 SILVIO LUIZ DA SILVA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 135/139: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Int.

2007.61.08.000910-0 - LUIZ ANTONIO MIGUEL (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 117/122: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações.Int.

2007.61.08.001923-3 - JOAO DA SILVEIRA BELLO ME E OUTROS (ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 343/349: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Int.

2007.61.08.002653-5 - ANGELO MAGANHA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 93/99: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Int.

2007.61.08.002916-0 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 141/145: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações.Int.

2007.61.08.005515-8 - PAULO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI)

Fls. 154/156: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Int.

2007.61.08.006174-2 - SIDNEI TAVARES E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP253661 JULIO CESAR ASSAD DE MELLO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações.Int.

2007.61.08.006438-0 - ARNALDO BATISTA (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA

Fls. 63/69: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Int.

Expediente N° 4587

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.08.002529-8 - ROMUALDO BATISTA PINTO (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a gratuidade da Justiça à parte autora, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal n.º 1.060/50.(...)Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica.Em prestígio à celeridade processual e ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil).Nomeio como perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296.Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações:a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual?b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente?c) Há possibilidade de regressão?d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias.Cite-se o INSS.Intimem-se as partes.

2008.61.08.002535-3 - DEVASSIR VAZ DE CAMARGO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a gratuidade da Justiça à parte autora, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal n.º 1.060/50.(...)Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica.Em prestígio à celeridade processual e ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil).Nomeio como perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296.Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações:a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual?b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente?c) Há possibilidade de regressão?d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras

informações consideradas necessárias.Cite-se o INSS.Intimem-se as partes.

2008.61.08.002848-2 - YASMIM RAMOS SCIULLI - INCAPAZ (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.(...)Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela.

Considerando o caráter alimentar do direito envolvido, determino seja o réu citado, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal, como também, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica e sócio-econômica na parte autora e em seu grupo familiar, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil).Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335.Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações:a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual?b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente?c) Há possibilidade de regressão?d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando?f) Qual a capacidade de discernimento da autora?g) Outras informações consideradas necessárias.Por último, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de estudo social do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados.Oportunamente dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2008.61.08.002948-6 - CELSO ROGERI (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a tutela antecipada.Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Cite-se. Intime-se.

2008.61.08.002956-5 - RICHARD GERALDO GUEDES TARDIVO (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, envolvendo a causa pedido de concessão de benefício que exige, afora a incapacitação para o trabalho, o cumprimento de prazo de carência, e não tendo sido a inicial instruída com provas suficientes a esse respeito, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, juntando ao processo cópia reprográfica de todos os seus documentos que esclareçam o histórico de contribuições vertidas à Previdência Social. Cumprido o acima estipulado e considerando o caráter alimentar do direito envolvido, determino seja o réu citado para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal, como também, por ser imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica na parte autora, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil).Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335.Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações:a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual?b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente?c) Há possibilidade de regressão?d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possuía condição de exercer alguma atividade laborativa no período de 22/06/2007 a 14/01/2008? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando?f) Qual a capacidade de discernimento da autora?g) Outras informações consideradas necessárias.Defiro o

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 3817

INQUERITO POLICIAL

2002.61.08.001046-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CATHARINA DA SILVA SAVARIEGO E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Fls. 543/545: indefiro tendo em vista inexistir no ordenamento jurídico vigente a figura da exceção de pré-cognição. Ao MPF, em prosseguimento, para manifestação. Publique-se para intimação dos advogados do investigado Ézio.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3712

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.05.002328-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDOMIRO MONTAGHANE (ADV. SP061359 PAULO CELSO SANCHEZ) X MARIA APARECIDA MONTAGHANE (ADV. SP061359 PAULO CELSO SANCHEZ) X LUIZ CARLOS FONSECA DOS SANTOS (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Ante o exposto e considerando tudo o mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente a presente ação penal para ABSOLVER MARIA APARECIDA MONTAGHANE, com fulcro no artigo 386, IV do Código de Processo Penal e CONDENAR WALDOMIRO MONTAGHANE E LUIZ CARLOS FONSECA DOS SANTOS nos termos do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c.c artigo 71, ambos do Código Penal. Em consequência, passo à fixação das penas. WALDOMIRO MONTAGHANE Nos termos do artigo 59, do Código Penal c.c. artigo 168, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, verifico que o grau de culpabilidade é considerado normal para a espécie. Considerando, ainda, os motivos e circunstâncias do crime, assim como as suas consequências, fixo a pena-base em seu mínimo legal, isto é, 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, arbitrando o seu valor no mínimo legal. Não há agravantes. Essa quantidade é aumentada em 2/3 (dois terços), em razão da continuidade delitiva, na forma do artigo 71 do Código Penal, pelo que torno a pena definitiva em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses e dezesseis dias multa arbitrando seu valor no mínimo legal. Presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade do acusado é substituída, nos termos do artigo 44, 2º, 45 1º e 46 por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS. A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consistirá no pagamento de 10 (dez) salários mínimos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS será definida pelo Juízo da Execução. Os pagamentos da prestação pecuniária e da multa far-se-ão na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade do acusado será cumprida em regime inicial aberto. LUIZ CARLOS FONSECA DOS SANTOS Nos termos do artigo 59, do Código Penal c.c. artigo 168, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, verifico que o grau de culpabilidade é considerado normal para a espécie. Considerando, ainda, os motivos e circunstâncias do crime, assim como as suas consequências, fixo a pena-base em seu mínimo legal, isto é, 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, arbitrando o seu valor no mínimo legal. Não há agravantes. Essa quantidade é aumentada em 1/6 (um sexto), em razão da continuidade delitiva e o menor tempo na administração da empresa, na

forma do artigo 71 do Código Penal, pelo que torno a pena definitiva em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses e doze dias multa arbitrando seu valor no mínimo legal. Presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade do acusado é substituída, nos termos do artigo 44, 2º, 45 1º e 46 por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS. A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consistirá no pagamento de 3 (três) salários mínimos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS será definida pelo Juízo da Execução. Os pagamentos da prestação pecuniária e da multa far-se-ão na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade do acusado será cumprida em regime inicial aberto. Os réus poderão recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado proceda-se o lançamento do nome dos réus no Rol dos Culpados. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Campinas, 17 de janeiro de 2008. Tópico final da r. sentença de fls. 595/596: ... Deste modo, declaro extinta a punibilidade de WALDOMIRO MONTAGHANE e LUIZ FONSECA DOS SANTOS, nos termos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal. Procedam-se as comunicações e anotações de praxe, arquivando-se os autos. PRIC.

2002.61.05.001158-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO AMBOLD (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP208035 THAIS APARECIDA INFANTE)

Dê-se ciência à Defesa do laudo pericial às fls. 505/509, bem como vista para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

2002.61.05.007508-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAISY APARECIDA NASCIMENTO (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X DORIVAL VICENTE KRONEIS (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X ELISABETE PEREIRA FRAGA WOLF (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X GILBERTO WOLF (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X JOAO BATISTA PERES JUNIOR (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X ROQUE DONIZETE DE CARVALHO (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) À Defesa para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

2003.61.05.004588-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELI JANE NUNES DA COSTA (ADV. SP011348 ALOYSIO VIEIRA SANFINS BOAVA)

... Dê-se ciência à Defesa (folhas de antecedentes e informações criminais), bem como vista para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

2003.61.05.006108-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVONE LOPES DE SANTANNA (ADV. SP146900 MARIO FRANCO COSTA MENDES) X MONICA SANTOS DO AMARAL (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO) X SERGIO DE TORO DEODONO (ADV. SP144844 FLAVIA MACHADO DE CAMPOS) X ANTONIO THAMER BUTROS E OUTROS (ADV. SP246004 ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO)

Vistos em Inspeção. Indefiro o requerido pela Defesa do réu Antonio Thamer Butros às fls. 583, tendo em vista que não apresentou documentos e/ou fatos que justifiquem a designação de nova data para interrogatório. Dê-se vista à Defesa do réu Antonio Thamer Butros para os fins do artigo 395 do CPP, no prazo legal. Ante a cota do Ministério Público Federal de fls. 582, expede-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Itatiba/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva da testemunha de acusação ATAOR JOSÉ ALMEIDA, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Int. (Foi expedida carta precatória nº310/2008 em cumprimento ao rdespacho supra).

2004.61.05.007898-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIUSEPPE MARIO PRIOR (ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO)

Homologo a desistência de oitiva da testemunha de acusação ROSE MARY DOS ANJOS ORTIS DA SILVA, manifestada às fls. 531, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Designo o dia 25 de SETEMBRO de 2008, às 15:30 horas, para a realização da audiência da oitiva da testemunha de defesa Sérgio Luiz Pinto. Expeçam-se cartas precatórias ao Juízo de Direito da Comarca de Indaiatuba/SP e aos Juízos Federais de Canoas/RS e Santos/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva das demais testemunhas de defesa arroladas às fls. 508, intimando-se as partes nos termos do art. 222 do CPP. (Foram expedidas cartas precatórias nº251/2008, nº252/2008 e nº253/2008, respectivamente, em cumprimento ao r. despacho supra).

2005.61.05.000184-9 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARISA SILVEIRA RODRIGUES OLBRICH (ADV. SP165911 FERNANDA PAULA ZUCATO E ADV. SP120650 CECILIA DE OLIVEIRA CRESPI E ADV. SP173728 ALEXANDRE SIMONE)

Em face do teor da certidão de fls. 176 verso, forneça a Defesa, no prazo de 03 dias, o endereço completo da testemunha ANTONIO

AUGUSTO JARDIM, cientificando-a que o silêncio será entendido como desistência de sua oitiva.Int.

2005.61.05.004124-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP241507 ANDRE GIACOMOZZI BATISTA) X OTTILIA FILETTI DE TOLEDO

Vistos em Inspeção.Ante a cota do Ministério Público Federal de fls. 127, expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Moji Mirim/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva da testemunha de acusação OTTILIA FILETTI DE TOLEDO, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP.Tendo em vista que a ré MARIA DE LOURDES RODRIGUES não compareceu na audiência designada (fls.118), embora devidamente intimada conforme fls. 104 verso, o feito seguirá sem sua presença nos termos do artigo 367 do CPP.Int. (Foi expedida carta precatória nº311/2008 em cumprimento ao r. despacho supra).

2006.61.05.000934-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X LUIZ CARLOS RELLEA (ADV. SP149490 JOAO PAULO CONSTANTINO) X ROGERIO RELLEA (ADV. SP149490 JOAO PAULO CONSTANTINO) X RUI RELLEA (ADV. SP149490 JOAO PAULO CONSTANTINO)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação IRENE GOTTSCHALL CRISCUOLO, manifestada às fls.447 verso, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Expeçam-se cartas precatórias aos Juízos de Direito das Comarcas de Itatiba/SP e Nova Ponte/MG, com o prazo de 60 dias, para a oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 316. (Foram expedidas cartas precatórias nº248/2008 e nº249/2008 em cumprimento ao r. despacho supra).

2007.61.05.000908-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TAMIRIS HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP158549 LUCIANO SILVIO FIORINI) X FRANCIELLE LUPPI PIRES (ADV. SP158549 LUCIANO SILVIO FIORINI)

Ante a cota do Ministério Público Federal de fls. 72, expeça-se nova carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Várzea Paulista/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva da testemunha de acusação PAULO SÉRGIO COSTA, que deverá ser conduzida coercivamente.Intimem-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP.(Foi expedida carta precatória nº243/2008 em cumprimento ao r. despacho supra).

2008.61.05.002288-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CICERO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X EDILSON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X MAURO MENDES DE ARAUJO (ADV. SP158635 ARLEI DA COSTA)

Manifeste-se a Defesa do réu Mauro, no prazo de 03 dias, sobre a testemunha DIRCEU MARCELINO GASPARG, não localizada conforme certidão de fls. 283 vº, cientificando-a que o silêncio será entendido como desistência de sua oitiva.

EXECUCAO PENAL

2008.61.05.000554-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERSON APARECIDO SALLES PUPO (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA)

... Deste modo, declaro extinta a punibilidade de GÉRSO APARECIDO SALLES PUPO, com relação aos períodos 12/95, 02/96 a 05/96, 07/96 a 13/98, 01/99 e 02/99, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal.Com relação ao período remanescente (13/99), designo o dia 05 de agosto de 2008, às 16:00 horas, para a audiência admonitória.

2008.61.05.002604-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO KATSUO TAMASHIRO (ADV. SP102037 PAULO DANILO TROMBONI)

...Diante do exposto, remetam-se os autos à Vara de Execuções Penais da Comarca de Jundiaí/SP, observado-se as cautelas de praxe...

Expediente Nº 3714

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.011822-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICHARD DANIEL PEREIRA SILVA (ADV. SP229721 WILLIAN WAKI)

[..]Isso posto, julgo procedente a presente ação para CONDENAR RICHARD DANIEL PEREIRA SILVA nas sanções do artigo 338 do Código Penal.Passo à dosimetria da pena.Nos termos do art. 338 do Código Penal, fixo a pena em dois anos de reclusão. O réu não tem bons antecedentes, consoante atesta sua expulsão do país em 1991, e o presente processo demonstra não ser um episódio isolado em sua vida, justificando-se a fixação da pena de reclusão acima do mínimo legal. Agravantes e atenuantes. Não há. Não houve confissão posto que o réu alegou desconhecimento de algo que lhe havia sido explicado no momento de sua expulsão.A pena

será integralmente cumprida em regime fechado. O acusado é estrangeiro, sem residência fixa e não mantém vínculos com o país, comprovado que está sua condição de viajante assíduo pelos países da América do Sul. O réu perdeu o direito de ir e vir insculpido do artigo 5o da Constituição Federal, a partir da publicação do Decreto de Expulsão exarado pela autoridade competente, só podendo permanecer no país recluso, até o momento de sua expulsão. Pelos mesmos motivos acima expendidos, não há substituição por pena alternativa nem concedo o direito de Réu apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado o Réu terá seu nome lançado no rol dos culpados. Custas ex lege. P.R.I. Campinas, 14 de abril de 2008. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal

Expediente Nº 3715

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.05.006936-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ) X CARLOS KAZUKI ONIZUKA (ADV. SP118357 FERNANDO CASTELO BRANCO)

Em razão do extrato de fls. 166, referente à publicação ocorrida no dia 29/02/2008, não procede a informação de fls. 169, portanto, indefiro o que se requer às fls. 170. Expeçam-se cartas precatórias às: Subseções Judiciárias em São Paulo e São Bernardo do Campo; e Comarca de Jundiaí, a fim de deprecar a oitiva das testemunhas de defesa. Intimem-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Foram expedidas as cartas precatórias: 317/2008 à Subseção Judiciária em São Paulo/SP; 318/2008 à Subseção Judiciária em São Bernardo do Campo/SP; e 319/2008 à Comarca de Jundiaí/SP, em todas deprecando-se as oitivas das testemunhas de defesa.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI Juiz Federal Substituto HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4108

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.013391-0 - PLINIO FERNANDO DE MORAIS (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Intime-se o INSS para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, dar cumprimento ao despacho de f. 43, trazendo aos autos cópia do processo administrativo do autor (NB 131.525.660-3). Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da lide, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.05.002778-5 - RODRIGO EMERENCIANO (ADV. SP163454 LEANDRO BATISTA GUERRA) X NAIR GONCALO CARRETERO DALANOR X VITORIANO RODRIGUES NETYO X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faço-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Anoto, em remate, que diante da incompetência absoluta acima declarada, não é dado a este Juízo analisar a legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e, por conseguinte, a competência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda. Intime-se.

2008.61.05.002819-4 - PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

(...) Diante da fundamentação exposta, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes. Aguarde-se o prazo da apresentação de contestação. Apresentada e juntada, intime-se a autora a deduzir, no prazo de 10 (dez) dias, sua réplica. Após, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela autora, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando de forma precisa a relevância de cada uma delas ao deslinde da questão posta no feito.

2008.61.05.002901-0 - DOLORES APARECIDA ARTEN (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA E ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...)Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto o perito do juízo Sr. ELIÉZER MOLCHANSKY, médico com especialidade em clínica geral, com consultório na Rua Dr. Emílio Ribas, 805, CJ 53/54, Cambuí, Campinas, Estado de São Paulo. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Intime-se o perito, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao seu cumprimento, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1) Alguma doença acomete a parte autora? Em caso positivo, qual?2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade por decorrência da doença: 2.1) parcial ou total? 2.2) temporária ou permanente?3) É possível precisar a data de início da doença? E a data da cessação/cura?4) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho remunerado?5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento?Em prosseguimento, cite-se o INSS. A Autarquia deverá apresentar, juntamente com sua peça de defesa, cópia dos procedimentos administrativos relacionados à autora.Intimem-se.

2008.61.05.002993-9 - ALVACIR DE SOUZA (ADV. SP225254 ERCILIO CECCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...)Portanto, diante da fundamentação exposta, declino da competência para o processamento do feito e, pois, determino a imediata remessa dos autos ao em. Juiz Distribuidor da Justiça Estadual na comarca deste município de Campinas, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faço-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Sem prejuízo da determinação acima, em cumprimento do dever geral de cautela e de modo a concretizar o princípio constitucional da efetiva prestação jurisdicional, analiso o pedido de tutela contido na inicial e ratificado às ff. 70-72.Bem analisadas as razões expostas pelo autor, tanto na referida petição quanto nas demais peças que compõem os autos, tenho que o pedido deve ser deferido - respeitada a absoluta independência para nova análise pelo Juízo competente, a quem os autos serão remetidos. A prova inequívoca dos fatos está demonstrada pelos diversos laudos médicos juntados às ff. 54-65, sendo o último em data recente (f. 65 - 15/02/2008). Ademais, o benefício vinha sendo prorrogado ao autor desde o ano de 2004, não havendo notícia nos autos de que o quadro clínico do autor se haja melhorado.O risco de dano irreparável encontra-se presente diante do caráter alimentar do benefício, estando o autor mesmo à míngua de recursos que lhe permitam manter a sobrevivência. Evidencio que o autor é solteiro e conta com 46 (quarenta e seis) anos de idade, circunstâncias que afastam eventual presunção de que possa ele ter suas despesas custeadas por esposa ou pais.Assim, em caráter excepcional, em vista da efetiva prestação jurisdicional, do dever geral de cautela, dos princípios constitucionais da razoabilidade e da efetiva cobertura de evento de doença DEFIRO A TUTELA pretendida. Faço-o de modo a determinar que o INSS prestamente, no prazo de 20 (vinte) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença (NB 505.984.836-8) ao autor, até novo pronunciamento pelo em. Juízo Estadual competente.Assim analisada a tutela de urgência, cumpra-se a determinação de remessa tomada nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2008.61.05.003463-7 - APARECIDA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...)Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.Em prosseguimento, cite-se, devendo o INSS apresentar cópia do procedimento administrativo da autora.Intimem-se.

2008.61.05.004155-1 - DEVALCIR DA SILVA GERMANO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, emende o autor a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para justificar o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos pormenorizada, a fim de se adequá-lo ao benefício econômico pretendido.2- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 12) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.3- Intime-se.

2008.61.05.004157-5 - ESTEVAM MAROCHINI (ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR E ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, emende o autor a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para justificar o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos pormenorizada, a fim de se adequá-lo ao benefício econômico pretendido.2- Outrossim, providencie a autenticação do documento de f. 18 que acompanha a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade do respectivo conteúdo.3- Presente a declaração de

hipossuficiência econômica (f. 15) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4228

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0605060-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0605059-1) ANTONIO CARLOS MAROTTA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo legal. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0606284-0 - ALFREDO MATEO ROJAS DEGELLER E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0607125-4 - FLEURY RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os embargos à execução não possuem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil, requeira a parte exequente o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

92.0607454-7 - NELLY DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO PINTO DUARTE NETO)

DESPACHO DE FLS. 223 - Ante a proximidade da Correição Geral Ordinária, aguarde-se a realização da mesma para remess dos autos ao Setor de Contaduría para que seja separada a verba honorária contratual, na proporção de 30%, conforme requerido às fls. 192/193. Deverá, ainda ser esclarecida a alegação do INSS de fls. 221/222. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. (OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

93.0603426-1 - JOSE FERRARO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Fls. 376/392 e 394/409: Trata-se de pedido de habilitação dos herdeiros dos autores Antônio Benedito Passos de Almeida e Onildo da Penha de Souza. O INSS não se opôs a habilitação dos herdeiros. (fl. 414) É o relatório. DECIDO. De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Resta claro que os valores em discussão deverão ser pagos primeiramente aos dependentes habilitados à pensão por morte e somente na sua falta aos sucessores na forma da lei civil. Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido na forma do artigo 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação as habilitantes Silvia Helena de Souza Almeida Correa, Regina Angélica de Souza Almeida e Sandra Regina de Souza Almeida, herdeiras de Antonio Benedito Passos de Almeida; Elizabete Penha de Souza Ferraz, Carlos Roberto Penha de Souza e Onildo da Penha de Souza Filho, herdeiros de Onildo da Penha de Souza, deferindo-lhes o pagamento dos haveres dos de cujus, caso seja constatado a existência dos mesmos. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo os herdeiros retromencionados e habilitados nesta oportunidade. Sem prejuízo, intimem-se os beneficiários dos créditos de fls. 358/368, cientificando-os que o levantamento dos valores se dará independentemente da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 559/2007 - CJF/STJ. Cumprido o acima determinado, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

93.0605394-0 - VALENTIM JOSE MARTINS (ADV. SP203771 ANTONIO AFONSO ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls 169: Defiro a vista dos autos pelo autor no prazo requerido. Quanto às intimações em nome do

subscritor, providencie a Secretaria a sua regularização.Int.

93.0605584-6 - MARIA THEREZINHA MILAN DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Fls. 456/465: Trata-se de pedido de habilitação da dependente do autore Marcos Edieni Moraes.O INSS não se opôs a habilitação das dependentes. (fls. 474)É o relatório. DECIDO.De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112:O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.Resta claro que os valores em discussão deverão ser pagos primeiramente aos dependentes habilitados à pensão por morte e somente na sua falta aos sucessores na forma da lei civil.Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido na forma do artigo 112 da Lei 8.213/91.Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo a dependente retromencionada e habilitada nesta oportunidade.Com o retorno dos autos, providencie a Secretaria a expedição de alvará em nome da dependente habilitada.Sem prejuízo, intimem-se os beneficiários dos créditos de fls. 440/450, cientificando-os que o levantamento dos valores se dará independentemente da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 559/2007 - CJF/STJ. Cumprido o acima determinado, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

93.0605867-5 - NATALIA FERNANDES DE AGOSTINI E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)
DESPACHO DE FLS. 258. - Fls. 234/243: Cite-se o INSS nos termos do artigo 1.055 do CPC. Sem prejuízo do acima determinado, providencie a Secretaria o traslado para estes autos dos cálculos elaborados nos embargos à execução n.º 2002.61.05.002356-0. Após, remetam-se os autos ao setor de contadoria para atualização do valor devido aos autores. Com o retorno, dê-se vista às partes. Int. (OS AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

94.0601604-4 - ALFREDO GIACOMO GUARDINI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)
DESPACHO DE FLS.165 - ... Sem prejuízo do acima determinado, intimem-se as autoras Matilde Ferro Pertile e Ines Dorigatti Giraldi para que informem seus números de CPF uma vez que o da primeira autora encontra-se informad do de forma incompleta e o da segunda é pertencente a seu cônjuge Américo Giraldi.

94.0601697-4 - GENNY SCOLARI PORTELLA E OUTROS (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)
Intimem-se os beneficiários dos créditos de fls. 219/225, cientificando-os que o levantamento dos valores se dará independentemente da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ.

94.0606312-3 - ACRIZIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

95.0608157-3 - JOAO JACOB QUAIAT E OUTROS (ADV. SP084066 ANGELO MANOEL DE NARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Intimem-se os beneficiários dos créditos de fls. 586/588, cientificando-os que o levantamento dos valores se dará independentemente da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ.

95.0608545-5 - EZIO DE SANTIS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

96.0600753-7 - ANA LUCIA FERREIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP239732 RODRIGO URBANO LEITE E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP131375 LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Considerando que os embargos à execução não possuem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil, requeira a parte exequente o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legaisIntime-se.

1999.61.05.017971-5 - ANTONIO COSTA SANTOS (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Considerando que os embargos à execução não possuem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil, requeira a parte exequente o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legaisIntime-se.

2000.03.99.059591-0 - EDUARDO BENATTI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação das partes quanto aos cálculos de liquidação, fixando o quantum debeatur em R\$ 85.002,67 (oitenta e cinco mil, dois reais e sessenta e sete centavos), para a data de 21 de março de 2007, conforme indicado às fls. 115/116. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se o decurso deste.Após, promova a Secretaria a requisição dos valores indicados às fls. 115/116, por Precatório ou Requisição de Pequeno Valor, conforme o caso, junto à Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2000.61.05.006954-9 - JOSE GOMES E OUTROS (ADV. SP142555 CLAUDIO APARECIDO VIEIRA E ADV. SP143882 ELIANE CRISTINI ADAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.03.99.006340-4 - FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Defiro o prazo de dez dias requerido pelo autor às fls. 84. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2003.61.05.010074-0 - IRAM MAMEDES NUNES (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Considerando que, com as alterações trazidas pela Lei 11.382/06 os embargos à execução não mais possuem efeito suspensivo e a aplicabilidade imediata das normas processuais civis, reconsidero a suspensão da presente ação ordinária, certificada às fls. 81, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Requeira a parte exequente o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.011532-9 - TEREZA APARECIDA MANZOLI DA CRUZ (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Considerando que, com as alterações trazidas pela Lei 11.382/06 os embargos à execução não mais possuem efeito suspensivo e a aplicabilidade imediata das normas processuais civis, reconsidero a suspensão da presente ação ordinária, certificada às fls. 174, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Requeira a parte exequente o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.013798-2 - DOMINGAS HIPOLITA PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP135977 VERA LUCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.03.99.023908-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604635-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X ARMANDINO JOSE RAMOS E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI)

Considerando a r. sentença de fls. 90/92, foi mantida pelo E- grégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, retornem os autos ao

Se- tor de Contadoria para apurar as parcelas a título de atrasadas na for- ma decidida, conforme requerido às fls.150. Após, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo de 10 dias. (OS AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

2001.61.05.010191-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.025792-1) CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO (PROCURAD DESIREE FATIMA DE OLIVEIRA) X LASARA MARTIM RODRIGUEZ MULLER E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não mais tramitarão em apenso. Intime-se, ainda, o embargante para que se manifeste sobre informação do setor de contadoria de fls.221/226. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito e seu desapensamento. Intime-se.

2004.61.05.010428-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081240-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA E ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X ALDA CAMARA BUENO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Considerando que a União Federal trouxe aos autos as fichas fi-nanceiras solicitadas pelo Sr. Contador às fls. 105, retornem os autos ao setor de contadoria para elaboração dos cálculos. Após, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10(dez) dias. Int.(autos já retornaram da contadoria)

2005.61.05.007427-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081981-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X ADALGISA MARA REGA E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS E ADV. SP113276 FABIANA FERRER MATHEUS E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI)

Manifestem-se, as partes, sobre os cálculos da Contadoria, de fls. 188. Int.

2005.61.05.007839-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081248-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X ROMILDO DOMINGOS ABREU JUNIOR E OUTROS (ADV. SP139088 LEONARDO BERNARDO MORAIS E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)

Manifestem-se, as partes, sobre os esclarecimentos da Contadoria, de fls. 130. Int.

2005.61.05.009870-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081067-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X JUAREZ GONCALVES PEDRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Manifestem-se, as partes, sobre os esclarecimentos da Contadoria, de fls. 216. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.000691-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.073078-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X BRUNO MATTOS E SILVA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não mais tramitarão em apenso. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito e seu desapensamento.

2007.61.05.000692-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.068608-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FRANCISCO CANDINI E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)
Ante o exposto, concordando os embargados com o valor apresentado na inicial, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS,

extinguindo-os com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$ 99.479,31 (noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), atualizado até agosto de 2006, conforme apurado nos cálculos de liquidação de fl. 05. Arcarão os embargados com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos de fl. 05. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.000693-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.044123-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X EDMILSON ANTONIO DENUNCIO E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não mais tramitarão em apenso. Após, venham os autos conclusos para sentença, conforme já determinado às fls. 23. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito e seu desapensamento. Intime-se.

2007.61.05.010949-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.010074-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X IRAM MAMEDES NUNES (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não mais tramitarão em apenso. Aguarde-se a manifestação das partes sobre os cálculos de fls. 15/16. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito e seu desapensamento. Intime-se.

2007.61.05.013767-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.011532-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X TEREZA APARECIDA MANZOLI DA CRUZ (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não mais tramitarão em apenso. Após, dê-se vista ao embargante da impugnação de fls. 13/14. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito e seu desapensamento. Intime-se.

2008.61.05.000587-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES) X ROGERIO DE MORAES (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Dê-se vista à embargante da impugnação oferecida, após remetam-se os autos ao contador para verificação das alegações das partes. Int.

Expediente Nº 4257

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.009754-0 - ROGERIO DIAS (ADV. SP245997 CRISTIANO JAMES BOVOLON E ADV. SP249588 PAULO FRANCISCO TEIXEIRA BERTAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 70/71: Mantenho a decisão de fls. 69, uma vez que o deferimento do pedido de depoimento pessoal é referente ao gerente da agência na qual ocorreram os fatos e não do representante legal da ré. Nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor acerca do agravo retido de fls. 70/71. Sem prejuízo do acima determinado, designo audiência de oitiva de testemunha para o dia 18 de junho de 2008, às 15 horas. Na mesma data será ouvido o gerente da agência da CEF situada

na Av. Gov. Pedro de Toledo, 1.268, em Campinas/SP. Intimem-se pessoalmente a testemunha e o gerente da CEF para comparecimento ao ato.

2007.61.05.015486-9 - OSMAR PRAGIDI (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Informação de fl. retro: Certifique a Secretaria a intempestividade da réplica. Quanto a nomeação do Dr Ernesto Fernando Rocha, às fls. 37, reconsidero-a e nomeio como perito do Juízo o Dr. Marcelo Krunfli, com consultório na Rua Dr. Emílio Ribas, 874, Cambuí, Campinas/SP, fixando o prazo de 15 dias para a entrega do laudo, ficando dispensado de firmar compromisso (artigo 422 do CPC). Arbitro os honorários em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) nos termos da Tabela II, do Anexo I da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da referida Resolução, somente será efetuado após o término dos prazos para que as partes se manifestem sobre o mesmo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Fl. 71: Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à perícia médico-psiquiátrica, a ser realizada pela Drª Cleane Souza de Oliveira, em seu consultório, na Rua Frei Antônio de Pádua, 1.139, Jd Guanabara, agendada para dia 05 de junho de 2008, às 11:00 horas, munido de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTP) e acompanhante familiar. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.006632-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X CENTRO PAPELEIRO DE VIRACOPOS LTDA-ME

Fls. 106/107: À vista da certidão da sra. Oficiala de Justiça, suspendo a realização da audiência, designada para o dia 23/04/2008, às 15:30 horas. Intime-se a autora a requerer o que de direito, em 05 dias.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINETTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2969

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010193-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSOEL CLEMENTE DE OLIVEIRA E OUTRO

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 47, e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Outrossim, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória expedida, independentemente de cumprimento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.010860-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EDSON CARLOS DOS SANTOS LIMA E OUTRO

Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de fls. 49, que recebo como desistência da ação, e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, restando expressamente cassada a liminar concedida às fls. 39/42. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.004041-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X DENISE CARLETTI FRIGERI GIUNTINI

Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 139, e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, c.c. os arts. 569 e 795, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.05.012249-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X

ANDRE FRANCISCO BORTOLOTI (ADV. SP178560 ANTONIO TOMASILLO) X RUBIA CONCEICAO BORTOLOTI (ADV. SP178560 ANTONIO TOMASILLO E ADV. SP179179 PAULO RAMOS BORGES PINTO)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à monitória, apenas para afastar a aplicação da denominada taxa de rentabilidade, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo, quanto ao mais, o crédito demandado pela autora. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, tendo em vista o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Ficam os Réus, tendo em vista serem beneficiários da justiça gratuita, isentos de arcar com a metade das custas processuais adiantadas pela CEF, ressalvada, contudo, a condição prevista no art. 12 da Lei nº. 1.605/50. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0608964-2 - CASIMIRO ALVES LOPES (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a Apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2000.61.05.003221-6 - MARGARETE DE LOURDES RODEL PRADO E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista a renúncia do(s) Autor(es) ao direito que se funda a ação, bem como a concordância da Ré, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Nos termos do acordado, o(s) Autor(es) arcará(ão) com as custas e os honorários advocatícios, pagos diretamente à instituição credora, na via administrativa. Os eventuais depósitos efetuados nos autos serão levantados em favor da Ré. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.05.020187-7 - MILTON TAVARES INDALENCIO E OUTRO (ADV. SP142190 TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que providencie(m) o pagamento das custas devidas a título de porte de remessa e retorno dos autos ao E. TRF da 3ª Região, no valor de R\$ 8,00, em guia DARF, Código 8021, em conformidade com o disposto no art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005, no prazo e sob as penas da lei. Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos. Intime(m)-se.

2001.61.05.008281-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.007299-1) JOAO LUIZ BATISTA MARINI E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2001.61.05.010588-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006882-3) EDISON GUIDI MANCINI E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora acerca do determinado por este Juízo às fls. 349, intime-se a parte interessada, BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2004.61.05.005571-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.003717-7) MARCIO ROGERIO PERES (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2006.61.05.000211-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ONOFRE CUSIN

Ante o exposto, reconheço de plano a ilegitimidade do Réu para responder à presente ação, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a Autora na verba honorária tendo em vista não ter ocorrido a citação. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.001591-2 - JULIANO SALMAR NOGUEIRA E TAVEIRA E OUTRO (ADV. SP055160 JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA E ADV. SP209406 VANESSA APARECIDA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a Apelação interposta em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Dê-se vista à parte autora para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que cumpra o determinado na r. sentença proferida, considerando-se ainda o noticiado pela parte autora às fls. 261/262. Intime-se.

2007.61.05.004813-9 - ANTONIO CARLOS LAVELHA (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o Autor, embora regularmente intimado, não tomou providências essenciais ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso I, c.c. art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar o Autor em verba honorária, tendo em vista não ter ocorrido a citação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.006681-6 - ROBERTO LINK (ADV. SP236715 ANA PAULA MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o pedido de fls. 19, reconsidero o despacho de fls. 17 e homologo a desistência requerida, razão pela qual julgo o feito EXTINTO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.05.001409-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VITTORIO RANALLI (ADV. SP236370 FLÁVIO RIBEIRO RAMOS) X NEIVA MARIA RANALLI (ADV. SP236370 FLÁVIO RIBEIRO RAMOS) X MAURICIO RANALLI (ADV. SP236370 FLÁVIO RIBEIRO RAMOS) X MARCIA RANALLI (ADV. SP236370 FLÁVIO RIBEIRO RAMOS)

Desta feita, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar os requeridos a pagar o valor de R\$ 2.628,52 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, apurado em 27/01/2005, acrescido dos encargos contratuais a partir dessa data, assegurando, todavia, aos fiadores da Ré o benefício de ordem. Condene os Réus no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, corrigido do ajuizamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intemem-se.

2007.61.05.002673-9 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SUMARE II (ADV. SP185671 MARCELO AUGUSTO DEGELO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Logo, não havendo fundamento nas alegações do embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 74/78 por seus próprios fundamentos. Cls. em 11/03/2008 - despacho de fls. 106: Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal, bem como intime-se-a da r. sentença de fls. 88/89. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2002.61.05.011403-5 - FRANCISCO DE ASSIS DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ante o exposto, em vista dos elementos constantes nos autos, julgo PROCEDENTE a presente ação para deferir ao Requerente o levantamento do saldo constante em sua conta vinculada do FGTS, comprovada às fls. 09, expedindo-se para tanto o competente Alvará. Custas ex lege. Não há condenação em verba honorária, tendo em vista tratar-se de procedimento de jurisdição

voluntária. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.001928-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.020187-7) MILTON TAVARES INDALENCIO E OUTRO (ADV. SP142190 TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte autora para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Sem prejuízo, e face ao determinado na sentença de fls. 264/268, oficie-se ao PAB/CEF para que informe ao Juízo acerca de eventuais depósitos existentes nos autos. Com a informação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2001.61.05.006882-3 - EDISON GUIDI MANCINI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA)

Tendo em vista o que consta dos autos, aguarde-se o determinado nos autos da Ação Ordinária apensa, para posterior remessa desta Cautelar ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

2001.61.05.007299-1 - JOAO LUIZ BATISTA MARINI E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo a Apelação em seu efeito meramente devolutivo. Assim, considerando-se a sentença proferida, a liminar concedida encontra-se revogada, cassada por este Juízo, conforme explicitado às fls. 232. A liminar, anteriormente concedida, foi automática e expressamente substituída pela sentença, não restando dúvidas acerca da execução imediata, face ao efeito devolutivo da Apelação interposta. Por conseguinte, razão assiste à CEF em seu pedido de fls. 259/260, pelo que, determino que se oficie ao 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jundiá, para as providências necessárias quanto ao registro da Carta de Adjudicação referente ao imóvel objeto deste feito. Intime-se.

2004.61.05.003717-7 - MARCIO ROGERIO PERES (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

PETICAO

2008.61.05.000414-1 - HELOISE FERNANDA GILIOLI DO AMARAL (ADV. SP036901 JOSE AMAURY DO AMARAL E ADV. SP247258 RICARDO ESTHEVAN FERNANDO AUGUSTO DO AMARAL) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 27/28 como Embargos de Declaração, visto objetivar a requerente, HELOISE FERNANDA GILIOLI DO AMARAL, efeitos modificativos na sentença de fls. 17/20, no que tange à condenação em custas judiciais, ao fundamento de que o pedido inicial tem supedâneo em mandamento constitucional (art. 5º, XXXIV, a), que determina a sua gratuidade.... Logo, não havendo fundamento nas alegações da ora embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 17/20 por seus próprios fundamentos. P. R. I.

Expediente Nº 3062

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.013772-0 - GENIVAM ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP216947 ROBERTO STELLATI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista as manifestações das partes, conforme se verifica às fls. 139, 151/155 e 160, bem como, considerando o depósito efetuado às fls. 138, declaro extinta a execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação das partes, expeça-se o Alvará de Levantamento para a parte autora, em nome do advogado indicado às fls. 160. Após, cumprido o Alvará, com o respectivo pagamento, ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.05.004125-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA III (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA E ADV. SP232622 FERNANDO POMPEU LUCCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o que consta dos autos, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 15 de maio próximo, às 15:00 horas. Cite(m)-se a parte Ré, com a antecedência mínima de 10(dez) dias, nos exatos termos do art. 277 do CPC. Intime-se a parte autora do presente.

Expediente N° 3065

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.05.011567-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOZART MASCARENHAS ALEMAO (ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X NILO SERGIO REINEHR (ADV. SP088206 CLAUDIO VICENTE MONTEIRO) X LIA APARECIDA SEGAGLI (ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X ROBERTO SPINELLI JUNIOR (ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X CARLOS ALBERTO DA FONSECA (ADV. SP090433 CLAUDIA REGINA ALMEIDA) X TERCIO IVAN DE BARROS (ADV. DF016319 HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA) X MARIO BRITO RISUENHO (ADV. DF002144 INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO) X ESTACIONAMENTO DO CARMO S/C LTDA (ADV. SP204300 GUILHERME CUNHA OLIVEIRA) X FERNANDO JOSE PESSAGNO (ADV. SP204300 GUILHERME CUNHA OLIVEIRA)

Vistos, etc. Em virtude das sucessivas manifestações da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO e de algumas das partes Rés nos autos, chamo o feito à ordem, a fim de regularizar seu andamento, evitando a ocorrência de tumulto nos autos. Preliminarmente, no tocante às manifestações da INFRAERO às fls. 1380/1385, 1525/1531 e 1601/1606 e 1608, verifico que tais manifestações não têm qualquer sentido lógico ou jurídico, porquanto já se encontra preclusa a questão da inclusão da mesma no pólo ativo da ação, tendo em vista a decisão de fls. 549 e a claríssima manifestação de fls. 707/725, requerendo a sua inclusão no feito, após o recebimento da demanda, o que ocorreu com a decisão de fls. 1350. Com relação aos vários pedidos de devolução de prazo constante às fls. 1597/1599, formulados pelos Réus FERNANDO JOSÉ PESSAGNO e ESTACIONAMENTO DO CARMO LTDA., restou comprovado pela certidão de fls. 1609, que houve prejuízo à defesa dos mesmos, em vista da indisponibilidade dos autos em Secretaria, causada, ora, por manifestações da INFRAERO, já superadas, ora, pela remessa dos autos ao D. Órgão do MPF, durante o curso do prazo regular para eventual recurso. Ora, não é possível que tal situação perdue, visto que possível a verificação, mesmo em tese, de prejuízo para a defesa, o que poderia também, em tese, causar nulidade no processamento do feito. Em assim sendo, determino à Secretaria a republicação da decisão de fls. 1350, cujo prazo deverá fluir em Secretaria, devendo a Serventia cuidar para que não ocorram novas intercorrências para o exame dos autos pelos interessados até final do prazo. Após, dê-se vista ao MPF e à UNIÃO FEDERAL, vindo os autos conclusos. Intime-se. Decisão de fls. 1350 acima referida para republicação: Vistos, etc. Recebo a petição inicial, nos termos do par. 9º do art. 17 da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001. Ao SEDI para inclusão da INFRAERO e da UNIÃO FEDERAL no pólo ativo da demanda, conforme requerido, respectivamente às fls. 707/708 e fls. 819 dos autos. Citem-se e intemem-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente N° 1518

EXECUCAO FISCAL

2007.61.05.000526-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X POSTO BRASIL 2000 LTDA (ADV. SP177596 THAISE FRUGERI ZAUPA)

Tendo em vista o teor da decisão de fls. 50/53, procedi ao desbloqueio dos ativos financeiros da executada. Intime-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no

exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1521

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.05.003537-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANIZIA RODRIGUES NOGUEIRA

...Pelo exposto, declino da competência para julgar esta ação e determino a remessa dos autos, com as cautelas de praxe, para distribuição e regular tramitação à Subseção Judiciária de Guarulhos-SP, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.003451-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001141-8) MERCEARIA SAO JORGE DO DIC VI LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP199673 MAURICIO BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Dê-se seguimento aos autos da execução de título extrajudicial nº 2008.61.05.001141-8. Sem prejuízo, vista à embargada para eventual impugnação dos embargos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para os embargantes apresentarem a declaração de hipossuficiência necessária ao benefício da assistência judiciária. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.05.015738-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AUTO ELETRICA II JAPAO LTDA (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA) X HIROSHI HARANO (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA) X CLAUDIA MENDES ANTUNES (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA)

Vistos. Fls. 241/242 - Compulsando os autos, verifico que a advogada subscritora do substabelecimento de fls. 242 - MARIA HELENA PESCARINI-OAB-SP 173.790, não possui procuração no feito para tanto. Destarte, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para regularização da representação processual. Com o cumprimento do acima determinado, fica deferida a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. I.

2001.61.05.008935-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ADRIANO ROSA DE PAULA

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 106 - Em vista da sentença proferida nos autos dos Embargos de Terceiros-processo nº 2003.61.05.000820-3, trasladada cópia às fls. 98/101, defiro a expedição de mandado para penhora do bem imóvel hipotecado, nos termos da Lei nº 5.741/71. I. DESPACHO DE FLS. 109 - Consoante informação supra, muito embora haja sido expedido Edital para Citação do executado, publicado na imprensa Oficial (fls. 63) e local (fls. 66/67) e afixado no átrio deste Fórum (fls. 62) e por o executado não haver se manifestado nos autos, nos termos do artigo 9º, II, do CPC e artigo 4º, VI da Lei Complementar nº 80/94, nomeio como Curadora Especial a Sra. Luciana Ferreira Gama Pinto, Defensora Pública da União. Para tanto, intime-a pessoalmente para comparecer em Secretaria para assinar o termo de nomeação. Destarte, reconsidero o despacho de fls. 108. Após, manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias. I.

2002.61.05.007841-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X EUNICE GRANJA MARQUES (ADV. SP083850 ZEZITA PEREIRA PORTO)

Vistos. Dê-se vista à exequente do documento de fls. 166/167 pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. I.

2003.61.05.009007-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X EXPRESSO TOYOTUBA LTDA

Vistos. Em vista da devolução da Carta Precatória nº 77/07, não cumprida pelo Juízo Deprecado, por não encontrar o executado no endereço indicado e em vista do alegado pela exequente às fls. 221/233, defiro a expedição de nova carta precatória dirigido ao endereço indicado às fls. 222, considerando-se o valor atualizado do débito às fls. 227, para citação da executada na pessoa de seu sócio e representante legal WAGNER PEREIRA DOS SANTOS, nos termos do despacho de fls. 184. Outrossim, indefiro, por ora, o bloqueio do on line do valor devido pela executada visto que a mesma ainda não foi citada. Intime-se.

2005.61.05.009628-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SIRLEY DE FATIMA BENVENHO SIQUEIRA

Vistos.Fls.51/53-Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2005.61.05.014866-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FRANCISCO CARLOS DE CAMARGO

Vistos.Fls.78/79-Intime-se a exequente a fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias.Após, retornem os autos conclusos. I.

2006.61.05.008723-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LIDIA DE CASSIA DESTRO EL KHOURI ME X LIDIA DE CASSIA DESTRO EL KHOURI

Vistos.Fls.29/30-Intime-se a exequente a fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias.Após, retornem os autos conclusos. I.

2006.61.05.010104-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ALESSANDRA CRISTINA DE LOYOLA PELLIZZER E OUTROS

Vistos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.I.

2007.61.05.009244-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X W FIX COML/ LTDA ME E OUTROS

Vistos.Fls.86/88-Consoante certidão de fls.82 Vº, muito embora os executados tenham sido citados, não ocorreu a penhora de bens. Desse modo, defiro a intimação dos executados para apresentarem bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, 3º e artigo 600, IV do CPC. Referida intimação dar-se-á por carta registrada dirigida aos endereços dos executados, uma vez que não possuem advogado constituído nos autos.Após, venham os autos conclusos.I.

2007.61.05.009290-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X L S HIGIEMAX LTDA E OUTROS

Vistos.Fls.45/47-Consoante certidão de fls.41 Vº, muito embora os executados tenham sido citados, não ocorreu a penhora de bens. Desse modo, defiro a intimação dos executados para apresentarem bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, 3º e artigo 600, IV do CPC. Referida intimação dar-se-á por carta registrada dirigida aos endereços dos executados, uma vez que não possuem advogado constituído nos autos.Após, venham os autos conclusos.I.

2007.61.05.011250-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EMPORIO AEROPORTO LTDA EPP (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO) X NADIR APARECIDA GIACOMELLO MATIUZZO E OUTRO (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

Vistos.Fls.111/112-Intime-se a exequente a fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias.Após, retornem os autos conclusos. I.

2007.61.05.011878-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X AUTO POSTO MULLER LTDA X EDUARDO MULLER X HELENA CRISTINA VACCARI MULLER

Dê-se vista à exequente da certidão de fls.38, em que o sr. Oficial de Justiça informa haver citado os executados, contudo, bens não foram penhorados.Intimem-se.

2008.61.05.002043-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X GUACYRO JUSTINO ALFREDO

Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se Carta Precatória, para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil.Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda.Apresente a exequente as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio,

cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado. Intime-se.

2008.61.05.002050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X T M A CONFECÇOES E COM/ DE TECIDOS LTDA X GERALDO BARIJAN X ANA BENEDICTA DE GODOY BARIJAN

Vistos. Concedo o prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, para a exequente recolher a diferença de custas processuais, visto que apesar do documento Darf de fls.15 constar o valor de R\$437,04, foi recolhido o valor de R\$434,04. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.05.002056-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X ACADEMIA DE TURISMO VIAGEM E TURISMO LTDA ME X MAYCE LORETO DE SOUZA VILELA X CIRCE LORETO PONIKWAR DE SOUZA

Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se Carta Precatória, para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixe os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda. Apresente a exequente as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado. Intime-se.

Expediente Nº 1522

ACAO MONITORIA

2000.61.05.019963-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X THIRSA ANSELMO GRAMADO RIBEIRO GOMES (ADV. SP110910 EURIPEDES JOSE BARBOSA E ADV. SP093725 BEN HUR ANSELMO GRANADO SANTOS)

Vistos. Fls.209-Defiro o prazo suplementar de 60(sessenta) dias para a CEF indicar bens passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. Intime-se.

2001.61.05.000967-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP114919 ERNESTO ZALACHI NETO) X ABEL DE JESUS OLIVEIRA MATOS E OUTRO (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Vistos. Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.05.006691-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MAURO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP070605 ANTONIO EDSON QUINALIA)

Dê-se vista à autora do ofício de fls.166, remetido pela Delegacia da Receita Federal. Considerando ser a informação protegida por sigilo fiscal, os autos passam a se processar em segredo de justiça. Anote-se. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.05.012833-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VANDERWORLD COM/ EXTERIOR LTDA

Vistos. Fls.99/101-Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Outrossim, indefiro por ora o pedido de fls.94/96, quanto a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para fins de fornecimento do atual endereço da ré, pois deve a autora esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizá-lo. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento I.

2004.61.05.000670-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X ADALBERTO FELIPE ROMA E OUTROS

Vistos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. I.

2004.61.05.001525-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADELMO BARBOSA CAVALCANTE

Vistos.Fls.53/55-Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10(dez) dias, devendo a autora informar este Juízo se ocorreu o integral cumprimento do acordo celebrado entre as partes. I.

2004.61.05.004928-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X CLAUDIO JOSE DE SOUZA (PROCURAD WILDERLUCIO L DIAS OAB/MG 59578)

Vistos.Fls.109/111-Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

2004.61.05.010577-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ELIZABETE STEFANINI LUCK

Vistos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.I.

2004.61.05.010825-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCEL CRISTIANO ALMEIDA DA ROCHA SILVA

Vistos.Fls.107-Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30(trinta) dias.Após, venham os autos conclusos.I.

2004.61.05.011107-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROMEU LOURENCO DO NASCIMENTO (ADV. SP134916 NAELCIO FRANCISCO DA SILVA)

Vistos.Em vista da constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, independente de sentença, conforme despacho de fls.81, reconsidero os itens 02 e 03 do referido despacho para que se prossiga com a intimação do(s) devedor(es) para pagamento, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil sob pena de acréscimo de 10 % e penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o crédito reclamado, conforme disposto no artigo 1.102c, do CPC.Destarte, fica indeferido o pedido de fls.85. Intime-se.

2004.61.05.014852-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARIZE FELICIO (ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO)

Vistos.A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor.Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para a autora regularizar o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida no valor de R\$0,62 (sessenta e dois centavos), conforme planilha de fls.159: valor devido na apelação: R\$153,62 (cento e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos); valor recolhido às fls.157: R\$153,00 (duzentos e cinquenta e três reais).Intime-se.

2005.61.05.001007-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ELIANA FERREIRA XAVIER E OUTRO

Vistos.Dê-se vista à requerente do documento de fls.106/108 pelo prazo de 10(dez) dias para que se manifeste.I.

2005.61.05.008577-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X NOUCI DOS SANTOS SILVA

Vistos.Fls.50/54-Autos desarquivados.Em vista da sentença de fls.46/47, transitada em julgado, que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, concedo à CEF o prazo de 05 (dias) para vista.Após, retornem os autos ao arquivo. I.

2005.61.05.008582-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X NIVALDO TEODORO DE SOUZA

Vistos.Fls.72-Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

2005.61.05.013720-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X J.F. REPARACOES AUTOMOBILISTICAS LTDA E OUTROS

Vistos.Compulsando os autos, verifico que os réus J.F. REPRESENTAÇÕES AUTOMOBILÍSTICAS LTDA, JOÃO SOUZA DA SILVA e LUIZ ARNALDO ROSA foram citados.Outrossim, dê-se vista à CEF da certidão de fls.89, em que o sr. Oficial de Justiça informa que deixou de citar o réu JOSÉ FEITOZA PAES por ser desconhecido no local indicado, encontrando-se em local incerto e não sabido, devendo manifestar-se em termos de prosseguimento.I.

2005.61.05.013765-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X UNIARTS COM/ LTDA ME (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X DOUGLAS LELIS DE MIRANDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X THAYS HELENA LELIS DE MIRANDA

Vistos.Fls.158-Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30(trinta) dias.Após, venham os autos conclusos.I.

2006.61.05.008807-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X KATIA CRISTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109691 FERNANDO CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA E ADV. SP071897 LILIA ANDERSON CUIN)

Fls.120-Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.DESPACHO DE FLS.143-Vistos. Publique-se o despacho de fls.121. Dê-se vista à exequente da petição e documentos de fls.122/142, em que os executados apresentam cópias dos recibos comprovantes dos pagamentos feitos à exequente. Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.05.009237-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ALESSANDRO VENTURA SOZZA (ADV. SP119090 CLAUDIA VALERIA DE MELO) X EDUARDO SOZZA (ADV. SP119090 CLAUDIA VALERIA DE MELO) X IRMA VENTURA SOZZA (ADV. SP119090 CLAUDIA VALERIA DE MELO) Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência no prazo legal.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.05.010177-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARISTELA NEVES VALERIO X VIVIANE DA SILVA SANTOS X JOSE VALERIO E OUTRO

Vistos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.I.

2007.61.05.011025-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X CLOVIS TAVARES DE ALMEIDA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X LILIA NANCY PIKARSKI DE ALMEIDA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Vistos.Recebo os embargos de fls.38/52, nos termos do artigo 1102c e 2º do Código de Processo Civil.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.I.

2007.61.05.011139-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ASUSTEK COMPUTADORES COML/ LTDA E OUTRO

Em vista da certidão de fls.31, concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação das rés.Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.I.

2007.61.05.011895-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MEGACAMP COM/ E SERVICOS LTDA ME X JOSE ALEX DA SILVA

Vistos.Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação dos réus.Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.I.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1010

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.05.009965-5 - CICERO CLARO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Intimem-se os autores a esclarecerem a divergência de nomes da 2ª autora na petição inicial, na procuração e na declaração de fls. 05/06, conforme despacho de fls. 119. Tendo em vista as matrículas dos imóveis confinantes (fls. 84/88), intimem-se os autores a promoverem a citação dos proprietários, tendo em vista que até a presente data não foi cumprida a determinação de fls. 99/100, item 5. Deverão também trazer certidão negativa de distribuição de ações petitórias ou possessória, para os fins do art. 11 da Lei 10.257/01, bem como comprovarem que não são proprietários de outro imóvel urbano ou rural através de certidão negativa de propriedade de todos os cartórios de Registro de Imóveis de Campinas. Fls. 271: defiro a extração de cópias da petição inicial e documentos pela Secretaria para intimação postal das Fazendas Federal, Estadual e Municipal a fim de que se manifestem sobre eventual interesse no feito, o que será feito após o cumprimento pelos autores das determinações supra. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao MPF. Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.05.014042-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANTONIO CARLOS PETTI E OUTRO (ADV. SP090636 ROBERTO PERRONE E ADV. SP136639 ROBERTO PERRONE JUNIOR)

Intim-se pessoalmente a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a determinação de fls. 198, juntando aos autos os documentos necessários à realização da perícia, conforme solicitado pelo Sr. Perito as fls. 136. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2003.61.05.003135-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X LAERTE JOSE BARBOSA (ADV. SP063074 ANTONIO JOSE GIACOMINI) X SHEILA AGUIAR LAGO BARBOSA (ADV. SP063074 ANTONIO JOSE GIACOMINI)

Tendo em vista as inúmeras tentativas frustradas de conciliação e a ausência de prepostos da CEF com poderes plenos para transigir, cancelo a audiência anteriormente designada. Publique-se com urgência. Cumpra a Secretaria o segundo parágrafo do despacho de fls. 179. Outrossim, especifique a co-ré Sheila Aguiar as provas que pretende produzir, justificando-as de modo detalhado, sob pena de indeferimento. Int.

2003.61.05.015816-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PAULO HENRIQUE CARLOS VENTURA (ADV. SP163924 JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ)

Dê-se ciência às partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

2004.61.05.004048-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JOSE DE JESUS SEGABINAZZI

Tendo em vista as inúmeras tentativas frustradas de conciliação e a ausência de prepostos da CEF com poderes plenos para transigir, cancelo a audiência anteriormente designada. Oficie-se por fax ao Juízo Deprecado (fls. 89). Publique-se com urgência. Outrossim, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. Int.

2005.61.05.000988-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LENIRA RIBEIRO FILIER E OUTROS

Fls. 131/133: Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, posto que já efetuado referido requerimento nos termos do ofício e certidão de fls. 93/95. Verifico que foram expedidos mandados de citação a vários endereços sem, contudo, lograr êxito na localização de dois dos litisconsortes passivos. Verifico ainda, que o presente processo encontra-se em trâmite a mais de 3 (três) anos. Ante o exposto, defiro prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora forneça os endereços para citação dos réus ainda não citados, sob pena de extinção do processo. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2005.61.05.008321-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GERALDINO ELIAS ALVES

Considerando que a autora recolheu, por ocasião da interposição da ação, as custas processuais somente pela metade, determino que CEF seja intimada pessoalmente para que proceda ao recolhimento das custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 14, 1º da Lei nº 9.289/96.No silêncio, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda. Contudo, comprovado o recolhimento das custas complementares, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.05.013622-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X EBIO BERNARDES DA COSTA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Tendo em vista as inúmeras tentativas frustradas de conciliação e a ausência de prepostos da CEF com poderes plenos para transigir, cancelo a audiência anteriormente designada.Publique-se com urgência.Outrossim, especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, justificando-as de modo detalhado, sob pena de indeferimento.Int.

2005.61.05.013716-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X FERNANDA MOYSES GUERRA DEPOLLI E OUTRO (ADV. SP124503 MARIA APARECIDA DE POLLI)

Tendo em vista as inúmeras tentativas frustradas de conciliação e a ausência de prepostos da CEF com poderes plenos para transigir, cancelo a audiência anteriormente designada.Publique-se com urgência.Outrossim, especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, justificando-as de modo detalhado, sob pena de indeferimento.Int.

2005.61.05.013769-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X C. DE FATIMA ROSA DO PRADO - ME

Dê-se vista a CEF da certidão negativa de citação do Sr. Oficial de Justiça (fls. 78), pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo a autora trazer endereço para citação dos réus.Decorrido o prazo e não sendo cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de prosseguimento.Int.

2006.61.05.001661-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CELIANA MARIA DE PAIVA E OUTRO (ADV. SP150102 ALEXANDRE PAIVA MARQUES E ADV. SP154554 TELMA GERALDINE TORRANO PAIVA MARQUES)

Tendo em vista as inúmeras tentativas frustradas de conciliação e a ausência de prepostos da CEF com poderes plenos para transigir, cancelo a audiência anteriormente designada.Publique-se com urgência.Outrossim, especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, justificando-as de modo detalhado, sob pena de indeferimento.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.003820-0 - CLEIDENICE MOREIRA SILVA DE ABREU E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Verifico que a autora Clélia Maria Ferreira assinou o termo de adesão (Fl. 155) e, conforme extrato de fls. 175, foram efetuados saques em sua conta vinculada. Às fls. 214/215 foi proferida sentença extinguindo a execução.Assim, justifique referida autora os pedidos de fls. 220 e 226, tendo em vista os saques realizados.Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.05.010552-2 - JOSE GASPARI E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 199/207: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Aguarde-se por 30 dias. Após, conclusos para novas deliberações.Int.

2005.63.04.006321-8 - MARIA ANA PORTAS PINTOR (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita.Fls. 116: Acolho o pedido da autora, para que a presente ação seja processada e julgada perante este Juízo.Tendo em vista que não consta dos presentes autos mandado de citação devidamente cumprido, para verificação de tempestividade de eventual contestação a ser apresentada pelo réu, cite-se o INSS. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que

representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2005.63.04.007091-0 - LUIZ PAULO IVO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a opção do autor de que a presente ação seja processada e julgada perante este Juízo, cite-se o INSS. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2006.61.05.006425-6 - ANTONIA GADOTTI BACCARI (ADV. SP188771 MARCO WILD E ADV. SP184759 LUÍS GUSTAVO NARDEZ BÔA VISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos certidão de óbito do de cujus, para verificação da existência de herdeiros necessários, no prazo de 10 (dez) dias.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2006.61.05.009040-1 - PAULO ROBERTO BENASSE (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE E ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP116264 FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Fls. 174/211: com razão o executado. O Conselho Regional tem natureza jurídica de autarquia federal, portanto a execução deve ser promovida em observância aos preceitos do art. 730 do CPC e art. 100 da CF/88.Fl. 213/218: dê-se vista ao executado, pelo prazo legal, para manifestação. Não há que se falar em incidência de multa de 10%, em razão do exposto acima.Após, venham os autos conclusos, devendo o exequente informar em nome de quem será confeccionado o ofício requisitório.Int.

2007.61.05.005658-6 - NELSON FRIGHETTO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP211788 JOSEANE ZANARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Homologo os cálculos apresentados pela CEF e já depositados, conforme petição e guias de fls. 106/115. Tendo em vista o trânsito em julgado da condenação aos expurgos inflacionários, com exceção à litigância de má-fé, nos termos do despacho de fls. 118, bem como em razão do depósito judicial dos valores incontroversos já efetuados, conforme guias de fls. 114/115, defiro o pedido de levantamento em nome do procurador, nos termos da petição de fls. 124, expedindo-se os competentes alvarás.Cumpridas as determinações supra, remetendo-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.006490-0 - RUBEM GRIMALDI E OUTRO (ADV. SP041413 JOSE LUIS ROSSI E ADV. SP254274 ELIANE SCAVASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 61/62: dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação acerca da proposta de acordo da CEF.O silêncio será considerado como aquiescência, devendo os autos virem à conclusão para homologação. Int.

2008.61.05.001556-4 - NELSON MANCUSO - ESPOLIO (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37: em face da desistência do prazo recursal pelo autor, certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Defiro o

desentranhamento de documentos na forma do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, art. 177, 2º, devendo o requerente fornecer cópias que integrarão os autos e serão colocadas no mesmo lugar dos documentos desentranhados, à exceção da procuração e declaração de pobreza, que deverão permanecer na forma original. Com o desentranhamento, deverá o autor ser intimado, nos termos do art. 162, 4º do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, a comparecer em Secretaria para retirar os documentos, sob pena de inutilização. Se por alguma razão o autor estiver impedido de comparecer em secretaria para retirada dos documentos, deverá passar uma autorização para advogado constituído, por procuração ou substabelecimento, com a finalidade exclusiva de retirá-los. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.05.002084-5 - MOPRI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora a emendar a inicial, retificando o pólo passivo da ação, no prazo legal, sob pena de indeferimento, tendo em vista que a Secretaria da Receita Federal em Campinas/SP não possui personalidade jurídica ou legitimidade para figurar no pólo passivo da ação. Int.

2008.61.05.003394-3 - MARIA DE FATIMA THEMISTOCLES (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a esclarecer a propositura da ação nesta Justiça Federal Comum, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que, nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001. Se for o caso de atribuir novo valor à causa, deverá demonstrar como restou apurado tal valor. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2008.61.05.003450-9 - NERLI GIRARDI FORNER (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intime-se a autora a, no prazo de 10 dias autenticar os documentos que, por cópia, acompanham a petição inicial, folha a folha, por declaração da sua advogada. Cumprida a determinação supra, cite-se, devendo o INSS, no mesmo prazo da contestação, fornecer o procedimento administrativo em nome da autora, caso não tenha sido consumido pelo fogo, ou todo e qualquer documento que contenha e que pertença à requerente. Int.

2008.61.05.003464-9 - MARLENE HITOMI YOSHIDA NAKAMURA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Para deferimento do pedido de justiça gratuita, necessário se faz a juntada da declaração a que alude a Lei 1060/50. Assim, intime-se a autora a, no prazo de 10 dias juntar referida declaração ou a recolher o valor devido à título de custas processuais, sob pena de extinção do processo. Cumprida a determinação supra, cite-se, devendo o INSS fornecer o procedimento administrativo em nome da autora, juntamente com a contestação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.011955-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009168-8) ODILA PRODUTOS CERAMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Fls. 94: Nos autos da impugnação n. 2004.61.05.014524-7 (fls. 69) foi fixado o valor da causa do processo principal e não desses embargos. Cumpra a CEF o determinado às fls. 86. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0037093-5 - LARA LUCIA RAMPA E OUTRO (ADV. SP023351 IVAN MORAES RISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

2001.61.05.010252-1 - ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. E OUTRO (ADV. SP186877B LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intime-se a executada para depositar o complemento dos honorários, conforme requerido. Desp. fls. 522: Primeiramente dê-se vista à

União da conversão em renda dos valores incontroversos, conforme informação prestada às fls. 509/521 pela CEF. Sem prejuízo, intime-se a União para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito no que tange aos valores controvertidos. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2002.61.05.007295-8 - EUNICE DE SOUZA DIAS E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 72/82: Primeiramente, dê-se vista a autora dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 120/127. Não havendo concordância, defiro o requerido às fls. 72, devendo o INSS ser citado nos termos do art. 730 do CPC. Sem prejuízo, desentranhem-se as cópias juntadas às fls. 83/119 uma vez que as mesmas se referem a cópias trazidas pela autora, para instruir eventual mandado de citação.Int.

2005.61.05.008985-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS ARVORES E OUTRO (ADV. SP118409 MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Primeiramente, deverá a parte autora apresentar cópia da petição e cálculos de fls. 285/288, para efetivação do ato.Cumprida a determinação supra, intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar os valores, em complemento ao depósito já efetuado as fls. 258, nos termos do art. 475, J do CPC, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos valores controvertidos.Defiro o pedido de levantamento, em nome dos procuradores indicados na petição de fls. 285/286, conforme requerido, expedindo-se os competentes alvarás.Alertos aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.008167-2 - JARBAS LOPES CARDOSO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Em face da certidão de fls. 55, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.013201-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LANCHONETE EL SOMBRERO CAMPINAS LTDA - ME E OUTROS

Fls. 116: esclareça a exequente o pedido de citação, tendo em vista que os executados já foram citados às fls. 50, 52 e 55.Outrossim, intime-se a CEF a trazer demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para designação do leilão.Int.

2004.61.05.014166-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X CHOCONAT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Tendo em vista as inúmeras tentativas frustradas de conciliação e a ausência de prepostos da CEF com poderes plenos para transigir, cancelo a audiência anteriormente designada.Oficie-se ao Juízo Deprecado por fax.Outrossim, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida (fls. 93/94).Int.

2007.61.05.007720-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X STOLFI COM/ DE AUTO PECAS LTDA - EPP (ADV. SP254410 ROSIVÂNIA CRISTINA WIDNER) X ROGERIO RAFAEL SANCHES STOLFI (ADV. SP254410 ROSIVÂNIA CRISTINA WIDNER)

Fls. 68/69: intime-se a CEF a trazer aos autos planilha atualizada do valor da dívida, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2007.61.05.011018-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DERMAGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA ME E OUTROS

Intime-se a CEF a comprovar, neste juízo, a distribuição da carta precatória de citação nº 264/2007 no juízo deprecado da Comarca de Jundiaí.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.006952-7 - LUZIA DA SILVA STOCCO (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO E ADV. SP210622 EDELTRUDES QUERINO DE SOUSA) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ EM CAMPINAS - SP (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Verifico que a petionaria, Dr^a Edeltrudes Querino de Souza Hayacida, OAB/SP 210.222 requereu o desarquivamento do feito (fls. 126) e que até a presente data nada requereu.Saliento que em virtude da renúncia de referida advogada (fls. 48) a Defensoria Pública da União passou a representar a impetrante (fls. 106). Conforme despacho de fls. 98, os honorários foram arbitrados, mas não foi determinada a expedição de autorização para pagamento, pois conforme informação da Procuradoria Geral do Estado, o convênio PGE/OAB não cobre mais honorários de advogados que atuam perante a Justiça Federal e que tenham sido nomeados após 12/2002, como é o caso dos autos (fls. 10). Sendo assim, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.05.012676-0 - WILSON RIBEIRO MARCAL (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/50 e 52/53: dê-se vista ao impetrante pelo prazo legal.Outrossim, aguarde-se o cumprimento do mandado de intimação de fl. 42.Int.

2008.61.05.001723-8 - CENTRO INFANTIL DE INVESTIGACOES HEMATOLOGICAS DR DOMINGOS A BOLDRINI (ADV. SP168609 ELOISA ELENA ROSIM BRAGHETTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações de fls. 294/295, informando a emissão da certidão positiva com efeitos de negativa, dê-se vista à impetrante. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção por perda superveniente do objeto da ação.Int.

2008.61.05.002409-7 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES SANTOS (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a, no prazo de 5 dias, cumprir corretamente o despacho de fls. 35, juntando aos autos a procuração original, bem como a autenticando FOLHA A FOLHA os documentos que, por cópia, acompanham a petição inicial.Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença.Do contrário, conclusos para novas deliberações.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.05.000035-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ ANTONIO DO PRADO X ROSEMARY APARECIDA PEREIRA DO PRADO

Fls. 51: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a requerente forneça o endereço dos requeridos.Cumprida a determinação supra, expeça-se novo mandado de notificação.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.000006-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.000007-4) BULIZANI OLIVEIRA E CIA/ LTDA (ADV. SP162448 ENÉIAS DE ASSIS ROSA FERREIRA E ADV. SP165037 NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo o recurso de apelação, interposto tempestivamente, somente no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 inciso IV do Código de Processo Civil.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região com as nossas homenagens.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 1516

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2000.61.13.006192-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X EURIPEDES CAETANO COSTA

DESPACHO DE FLS. 122: 1. Haja vista a petição do exequente (fl. 121), susto a tramitação processual, nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.13.002227-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086860 EDUARDO VASCONCELLOS DE MATTOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X POSTO LAGO AZUL LTDA E OUTROS (ADV. SP228529 ANDRE LUIZ CAMPOS BORGES)

DESPACHO DE FLS. 91: 1. Manifeste-se a autora sobre os embargos monitorios de fls. 40/90, no prazo de 15 dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1401509-6 - LUIS FABIANO MURARI (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 206: Cumpra o advogado o despacho de fl. 204 providenciando o CPF do autor, com urgência, visto que se trata de ofício precatório e o prazo para seu encaminhamento se exaure em 30/06/2008, para o orçamento do ano seguinte.

Decorridos 15 dias, silente, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

96.1401364-8 - SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP058625 JOSE FERREIRA DAS NEVES E ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 182: Expeça-se alvará de levantamento em favor do herdeiro JEAN AVILA ALVES, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005. Comprovado o cumprimento da determinação supra, venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.03.99.007584-3 - DISTRIBUIDORA FRANCANIA DE PRODUTOS SUDAN LTDA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

DESPACHO DE FLS. 88; Justifique a advogada Aparecida Donizete de Souza, no prazo de 24 horas, o estado de decomposição em que foi devolvido o processo nesta secretaria, observado o art. 356 do Código Penal e a Lei nº 9.806/94 (Estatuto da Advocacia). Int.

1999.03.99.016409-8 - HELIO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

DESPACHO DE FLS. 359: Tendo em vista o teor da sentença de fls. 348/357, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.053470-2 - MAURICIO DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

DESPACHO DE FLS. 152; 1. Fls. 149- Defiro. 2. Fls. 150/151 - Defiro. Anote-se. Int.

2000.61.13.003682-2 - JOSE GABRIEL DAMACENO (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 174: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau -

Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.13.006274-2 - WALDOMIRO ALVES E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPAHO DE FLS.331 Proceda a secretaria ao desentranhamento e o cancelamento do alvará n.º 142/2007 (fl. 325), arquivando-o em pasta própria, nos termos do artigo 244 do Provimento COGE n.º 64/2005. Oficie-se ao PAB-CEF Justiça Federal de Franca para efetue a liberação dos valores depositados referentes ao autor Waldomiro Alves à sua curadora, Sra. Maria Helena Alves, conforme fls. 259 e 324 destes autos. Após, expeça-se novo alvará de levantamento, em observância ao Provimento COGE n.º 64/2005. Por fim, depois de comprovado o cumprimento das determinações supras, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.13.000366-3 - FRANCISCA FERREIRA BESSA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 172/173: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante o benefício concedido nos autos em favor da parte autora. 4. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.13.003719-3 - LUZIA BARBOSA PIANISSOLA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

despacho de fls. 280: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2001.61.13.003902-5 - MARIA IMACULADA DE OLIVEIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

despacho de fls. 246: 1. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, compensando-se o valor devido a títulos de honorários de sucumbência fixados na decisão dos embargos à execução e observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Reconsidero as determinações em contrário. Int.

2001.61.13.004093-3 - JESUS BATISTA CARDOSO (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 87; Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.03.99.017946-7 - ABADIA AUGUSTA DE SOUZA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 184: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.13.000316-3 - MARIA RODRIGUES SOARES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182891 CÍNTIA BEATRIZ FERNANDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 185: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.03.99.024958-9 - MESSIAS VALERIO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 222 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2003.61.13.001039-1 - OTAIDES LEODORO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 209 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2003.61.13.001726-9 - MARCELO PINHEIRO CORDEIRO - INCAPAZ (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 180 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2003.61.13.003284-2 - SANDER LUIS DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 163 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.13.000072-9 - TERESINHA DE BARCELOS MARTINS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 216; 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Promova a parte autora a citação da companheira e dos filhos do de cujus para integrar o pólo passivo da ação, nos termos do julgado de fl. 205/207, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, citem-se. 4. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.13.001841-2 - CASSIA MARIA FERREIRA PIMENTA CARRIJO E OUTRO (ADV. SP136306 PRISCILLA LAZARINI E ADV. SP119417A JULIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 200: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001829-5 - OSVALDO ALVES GIUDICE (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 175: 1. Recebo o recurso de fls. 158/168, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.13.002247-0 - GLEUDISON FERREIRA PINTO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 122: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.002931-1 - ANDREIA CRISTINA FERRAZ - INCAPAZ (PEDRO DONIZETE FERRAZ) (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 195: 1. Recebo as apelações do autor e do réu e as contra-razões do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.004461-0 - LUCIANO HENRIQUE ARCOLINO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 143: 1. Recebo o recurso de fls. 131/142, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.13.004578-0 - IMALDA GOMES MOREIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 162: 1. Recebo as apelações do autor e do réu e as contra-razões do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.004744-1 - ELISABETE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA E ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 101/102: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal

de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante a revisão do benefício concedida nos autos em favor da parte autora. 4. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.000814-2 - PAULO ALEXANDRE ILDEFONSO DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS. 149: 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000986-9 - LEOPOLDO CELESTE DE SOUZA (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
DESPACHO DE FLS. 163: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001194-3 - PAULO JOSE DE LIMA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS. 202: 1. Recebo a apelação do autor no efeito suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pelo INSS (fls. 200/201), remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.001205-4 - CANDIDO GARCIA FALEIROS FILHO (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA E ADV. SP138490E ALEXANDER MELLO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
DESPACHO DE FLS. 150 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.001390-3 - MARIA BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS. 151: 1. Recebo o recurso de fls. 135/145, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.001876-7 - GIOVANA MARQUES DA SILVA SOARES (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DE FLS. 164/168: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002137-7 - JOSE AMARO FILHO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 232: 1. Recebo as apelações do autor e do réu e as contra-razões do réu no efeito meramente devolutivo, nos

termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.002435-4 - LUIZ GONZAGA LIMA (ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 97 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.002705-7 - JOSE COSMO DAMIAO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 180: 1. Recebo o recurso de fls. 170/179, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.002706-9 - MARLI MARTINS RIBEIRO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 157/160: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002814-1 - NEUZA APARECIDA NEVES GOMES (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 182: 1. Recebo o recurso de fls. 170/181, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.003026-3 - ANA PAULA DOS REIS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 86: 1. Tendo em vista que já se passaram mais de 9 (nove) meses da data da perícia médica, concedo o prazo improrrogável de 10 dias ao autor para apresentar os exames requeridos pelo perito médico à fl. 80. 2. Após, com ou sem tais exames, retornem os autos ao referido perito para elaboração do laudo pericial. Int.

2006.61.13.003235-1 - NARCIZO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON E ADV. SP184848 ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 108: Ciência às partes da devolução da carta precatória de fls. 90/106, no prazo de 10 dias, manifestando-se em alegações finais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.13.003374-4 - IRACI MARIA LEITE (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 118/120: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003859-6 - ELIANA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 179/187: (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder à autora ELIANA HELENA DE OLIVEIRA o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 14/11/2007, data da juntada do laudo socioeconômico (fl. 156), compensando-se os valores percebidos na esfera administrativa. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Sem custas, por isenção legal. O INSS arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença não

sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da autora o benefício de prestação continuada concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003997-7 - ELIO IZAIAS DE SOUZA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 197 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Tendo em, vista as contra-razões apresentadas pelo INSS (fls. 194/196), remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004004-9 - MARCELO JACOMETTI (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 187 1. Recebo o recurso de fls. 177/186, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.004011-6 - JOSE CARLOS BORGES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 151: 1. Recebo o recurso de fls. 135/145, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.004157-1 - PAULO RAIMUNDO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

despacho de fls. 231: 1. Manifeste-se a autora sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo outras provas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.13.004261-7 - MARIA EUNICE DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 157 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004300-2 - AIDA CELESTE DE JESUS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 133 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.13.001121-2 - LUIZ GONZAGA FALEIROS (ADV. SP246935 ALUISIO TEODORO FALLEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 107: 1. Manifeste-se a autora sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Após, não havendo outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.13.001980-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001462-6) MIGUEL MAGONE MARTINS E OUTRO (ADV. SP240907 VERONICA DUARTE COELHO LIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 2124 1. Manifeste-se a autora sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.13.002161-8 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 47/49: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 105 e 512, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.087671-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1402625-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANDRE MARTINS LIMA) X ONOFRA GASPARINA GOMES (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES)

DESPACHO DE FL. 65. Fls. 57/59 e fls. 63/64. Indefiro. Primeiro, porque tal requerimento deve ser feito nos autos principais. Segundo, porque, tendo em vista o falecimento da autora, a causídica não tem mais poderes para atuar no referido processo e diante disso, não tem como iniciar a execução do julgado e, sem execução homologada, não há possibilidade de requisição de quaisquer valores. Diante do exposto, promova a habilitação de herdeiros e, após, a execução nos autos principais. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.112029-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1402992-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR) X MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI)

DESPACHO DE FLS. 79: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos principais. 3. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.13.002179-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1405371-6) RONEY CARDOSO DE SA (ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 102 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.097516-7 - MARIA APARECIDA ANANIAS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) X MARIA APARECIDA ANANIAS
DESPACHO DE FLS. 174: 1. Verifico que o perito nomeado pelo Juízo recebeu seus honorários (fls. 75/78), motivo pelo qual o valor indicado a este título na liquidação da execução (fls. 173) deverá ser depositado pelo INSS em Guia de Recolhimento da União - GRU, código 18806-9 (STN - Recupera Despesas de Exercícios Anteriores), no prazo de 10 dias, com posterior comprovação nos autos. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o r. despacho de fls. 163 somente no que se refere às demais verbas indicadas no cálculo de liquidação da execução de fls. 173. Int.

2001.61.13.000150-2 - ROSA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ROSA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. 224 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2003.61.13.004006-1 - LUIZ GONZAGA LIMA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X LUIZ GONZAGA LIMA

despacho de fls. 145: 1. Fls. 140/143 - Defiro. Observe-se oportunamente. 2. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados.Int.

2003.61.13.004496-0 - CARLOS ALBERTO ROSA BRIGAGAO (ADV. SP201707 JULIANA DE SOUSA GOUVÊA RUSSO E ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X CARLOS ALBERTO ROSA BRIGAGAO

DESPACHO DE FLS. 137; 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2004.61.13.004188-4 - INALDA BORGES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X INALDA BORGES

DESPACHO DE FLS. 171 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados.Int.

2005.61.13.001461-7 - ROSALINA DA SILVA (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ROSALINA DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 156 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados.Int.

2005.61.13.001566-0 - VALERIO AMBROSIO (ADV. SP194322 TIAGO AMBRÓSIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X VALERIO AMBROSIO

DESPACHO DE FLS. 182; Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora providencie a habilitação de herdeiros do falecido autor. Após, no silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

2005.61.13.001862-3 - ELSA CHAGAS DIAS DA SILVA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ELSA CHAGAS DIAS DA SILVA

despacho de fls. 166: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida

praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2006.61.13.004533-3 - ARIIVALDO DUTRA DE FREITAS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARIIVALDO DUTRA DE FREITAS

DESPACHO DE FLS. 218 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.13.001462-6 - MIGUEL MAGONE MARTINS E OUTRO (ADV. SP134336 PAULO AGESIPOLIS GOMES DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 269: 1. Manifeste-se a autora sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 1522

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.000578-2 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MARCOS DOS REIS E OUTROS (ADV. MG057342 ANTONIO MACHADO DE MELO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Cumpra-se. Para oitiva da testemunha de acusação Ailton designo o dia 29 de abril de 2008, às 16h30, providenciando a Secretaria as intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI

DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1440

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.13.002354-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1404501-9) SUPERMERCADOS IDEAL LTDA E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X HS3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP142588 LUIZ GABRIEL SILVA MARANGONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Por todo o exposto, por não acolher as matérias suscitadas, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.13.000311-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1405747-7) PESPONTO FRANCA LTDA E

OUTRO (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório e acórdão de fls. 99-106 e certidão de fl. 108. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.003994-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000545-6) CALCADOS HIPICOS LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório e acórdão de fls. 62-67 e certidão de fl. 70. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.13.001732-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.001731-6) CEDIFRAN CENTRO DE DIAGNOSTICO FRANCANO S/C LTDA (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Abra-se vista à embargante (Cedifran) da petição de fls. 128-129 para que requeira o que entender de direito. Intime-se.

2004.61.13.003690-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.003095-5) FRANSHOES ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA E ADV. SP184678 FABRÍCIO LUIS PIZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório e acórdão de fls. 144-153 e certidão de fl. 156. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.003684-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003456-8) RAUL RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP137418 ACIR DE MATOS GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.13.004543-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.001034-6) U.T.I. DAS ESPUMAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a embargante para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, com as nossas homenagens.

2007.61.13.001325-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003195-3) ELZA ARROYO MENEIA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Vistas às partes da certidão de fl. 298. Após, voltem conclusos.

2007.61.13.001885-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000365-0) EINAR DO COUTO ROSA FRANCA ME E OUTRO (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.13.002309-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.001975-9) POSTO ALVORADA DE FRANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP108429 MARIO NELSON RONDON PEREZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Vistos, etc., Abra-se vista à embargante da impugnação e documentos de fls. 85-111. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.13.000450-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.002408-8) IND/ DE CALCADOS CLAUDIMAR LTDA (ADV. SP016511 RUBENS ZUMSTEIN) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para as execuções fiscais de n.s 2005.61.13.002480-8 e 2005.61.13.002409-0 cópias da sentença de fls. 38-39, relatório e acórdão de fls. 64-67 e certidão de fl. 71. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.13.002223-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001619-2) FAUNA E FLORA PRODUTOS NATURAIS LTDA ME (ADV. SP071162 ANTONIO DE PADUA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Verifico que no demonstrativo de débito de fl. 29 (fl. 16 dos autos principais) há informação do valor da dívida, em 16.03.2006, no montante de R\$ 16.871,72 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) sem, contudo, haver a indicação da origem de tal valor. Desta forma, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos documentos que demonstrem a movimentação do contrato desde a sua liberação até a data do cálculo. No mesmo prazo, faculto a embargante a juntada de documentos que comprovem o pagamento da dívida no período de 15.04.2005 a 15.03.2006, conforme alegado às fls. 10/11. Int.

2008.61.13.000015-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003479-0) LUIS EDUARDO GIMENES FRANCA ME E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM)

Vistos, etc. Recebo o aditamento da inicial de fls. 42-47. 1- Assiste razão aos embargantes, realmente constato a existência de inexistência material passível de correção, nos termos do inciso I, do artigo 463, do Código de Processo Civil, no tocante à decisão de folhas 38-39. Desta feita, procedo a devida correção, devendo ser retificado onde se lê: embargos à arrematação e artigo 746, do Código de Processo Civil Leia-se: embargos à execução e artigo 738, do Código de Processo Civil. 2- Assim, recebo os embargos, com suspensão da execução (CPC, art. 791, inc I). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo legal. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.13.000464-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.000509-0) RITA MARIA BITTAR BETTARELLO (ADV. SP196112 RODRIGO NAQUES FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

F. 176-179: Para fins de se verificar a questão de impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº. 58.846, do 1º CRI de Franca, fundada na Lei 8.009/90, determino que seja constatado, pelo Sr. Analista Judiciário-Executante de Mandados, se referido bem serve de moradia para a embargante Rita Maria Bittar Betarello e seus dependentes. Após, vistas às partes. Cumpra-se.

2008.61.13.000464-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001597-9) RONEY CARDOSO DE SA (ADV. SP224960 LUIS HENRIQUE AYALA BAZAN E ADV. SP189438 ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Fl. 59: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga-se no despacho de fl. 57, item 2. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.004225-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X PEDRO GOULART DE ANDRADE FILHO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E ADV. SP236732 BRUNO ANTHELMI PENHA PESSONI) X ALFREDO SPESSOTO GOULART (ADV. SP064285 CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO E ADV. SP108017 ERICSSON DE CASTRO)

Vistos, etc., Manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre a devolução da carta precatória juntada às fls. 172-184. Intime-se.

2002.61.13.000687-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X VIARIO & TOZZI LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP200503 RODRIGO ALVES MIRON)

Vistos, etc., Fls. 100-101: Defiro a vista requerida pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

2006.61.13.004591-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X COURO TEC COM/ IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACAO DE ARTIGOS PARA CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Vistos, etc., Intime-se o executado Pedro Rodrigues Sá, através de seu patrono, para que, no prazo de 10(dez) dias, indique o atual paradeiro dos bens penhorados, para constatação e reavaliação, sob pena de ser considerado depositário infiel. Cumpra-se.

2007.61.13.000071-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CASA DAS PERSIANAS DE FRANCA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR)

Tendo ocorrido o previsto no art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Intimem-se as partes executadas para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.000963-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X BENEDITO EURIPEDES MOURA E OUTRO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA)

Vistos, etc., Fl. 58: Concedo à exequente o prazo de 30(trinta) dias para dar total cumprimento ao quanto determinado no despacho de fl. 43. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1405731-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Vistos, etc., Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento, oposto pela executada, no arquivo. Intimem-se.

98.1404561-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X SUPERMERCADOS IDEAL LTDA E OUTROS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E ADV. SP198811 MARCEL DE PAULA GALHARDO E ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ)

Vistos, etc., Intime-se o subscritor do petítório de fls. 230-238 (Dr. Raimundo Alberto Noronha) para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar sua representação processual juntado aos autos instrumento de mandato. Intime-se.

98.1405373-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X PIMENTA & PIMENTA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP201494 RODRIGO MÁRCIO DE SOUZA)

Recebo a apelação interposta pela exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a executada para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, com as nossas homenagens.

1999.61.13.000810-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000547-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X A SUCESSORA IND/ E COM/ DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Vistos, etc., Verifico que a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 77-96, perdeu seu objeto ante a sentença de fls. 50-58. Assim, prossiga-se no andamento do feito dando cumprimento à última parte do despacho de fl. 67. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.13.002365-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X CASTRO & PAGANUCCI LTDA E OUTROS (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA)

Vistos, etc., Tendo em vista que o pedido formulado na exceção de pré-executividade apresentada às fls. 253-264, já foi apreciado nos embargos à execução de nº. 2007.61.13.000601-0 (v. cópia sentença fls. 273-287), deixo de apreciá-lo em virtude da perda de objeto. Abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

2000.61.13.002559-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ALLA IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP090249 MARIA CLAUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA E ADV. SP112251 MARLO RUSSO)

Vistos, etc., Diante da informação e documento de fls. 380-382, que noticia a arrematação do imóvel penhorado, por cautela, suspendo os leilões designados nestes autos (fl. 355). Abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intimem-se.

2000.61.13.003910-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X PRIETO PESPONTO LTDA - ME (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA)

Vistos, etc., Fls. 17-19: Tendo em vista que não consta penhora neste feito, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.13.003979-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X PRIETO PESPONTO LTDA - ME (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA)

Vistos, etc., Fls. 28-30: Tendo em vista que não consta penhora neste feito, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.13.004105-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X PRIETO PESPONTO LTDA - ME (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA)

Vistos, etc., Fls. 19-21: Tendo em vista que não foi efetuada penhora neste feito, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.13.003185-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X MADEREIRA FRANCA LTDA (ADV. SP104535 SERGIO AQUIRA WATANABE) X TOMAS CADAMURO E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X HERONDI MONREAL ROSADO CRUS

Recebo a apelação interposta pela exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se os executados para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, com as nossas homenagens.

2004.61.13.000351-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X ASPEM CORRETORA E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP150512 DENISE COIMBRA CINTRA)

... Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade e, por conseqüência, determino o prosseguimento da execução. Intimem-se.

2004.61.13.001004-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X CONDOR ITALIA LTDA E OUTROS (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA) X CONDOR TRADE S L R

Vistos, etc., Tendo em vista o pedido formulado à fl. 288, destituo o Dr. Alexander Sousa Barbosa do encargo de curador especial (fl. 278), e nomeio em substituição a Dra. Isis da Silva Souza - OAB/SP 185.654, com endereço conhecido pela Secretaria, onde deverá ser intimada. Intimem-se.

2004.61.13.002157-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X JJ INFO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA E ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES)

...Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a presente exceção de pré-executividade e declaro prescritos os créditos tributários com vencimentos em 09/1994, 10/1994 e 11/1994 - CDA nº. 80.6.04.106664-21 e 10/1994 e 11/1994 - CDA nº. 80.7.04.028348-65 (Processo nº. 2005.61.13.001984-6 apensa). Trasladem-se cópias desta decisão para os autos das execuções fiscais apenas Intimem-se.

2004.61.13.004332-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MOISES NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Intime-se a parte executada para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de eventual bloqueio de ativo financeiro em nome do executado, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.13.003099-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X ADRIANO ALVES CARVALHO (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA)

Vistos, etc., Tendo em vista o pedido formulado à fl. 25, destituo o Dr. Alexander Sousa Barbosa do encargo de curador especial (fl. 20), e nomeio em substituição a Dra. Isis da Silva Souza - OAB/SP 185.654, com endereço conhecido pela Secretaria, onde deverá ser intimada. Intimem-se.

2007.61.13.001214-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X FRANCICAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP239226 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR)

Vistos, etc., Fl. 40: Abra-se vista à executada, pelo prazo de 10(dez) dias, das exigências da exequente em relação à nomeação de bens à penhora efetuada à fl. 36. Intime-se.

2007.61.13.001497-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X CALCADOS SAMELLO S/A E OUTROS (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI)

...Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade e, por conseqüência, determino o prosseguimento da execução com a intimação da exequente para que se manifeste, expressamente, sobre a nomeação de bens à penhora de fls. 153, e ainda, sobre o parcelamento noticiado às fls. 418-419. Intimem-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 753

ACAO MONITORIA

2005.61.13.001247-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X PAULO ROBERTO CARVALHO (ADV. SP153395 EMERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA) X MAISA DO CARMO CARVALHO X EVERTON APARECIDO CLEMENTE DA SILVA

. Uma vez que não ocorreu a citação do falecido Réu Aparecido Clemente da Silva (fls. 18), homologo a desistência da ação em relação a ele, conforme requerido às fls. 59, na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Anote-se.2. Indefiro, por ora, os demais pedidos formulados às fls. 60/61, sem prejuízo de posterior reapreciação em momento processual próprio. 3. Designo audiência preliminar (art. 331, do Código de Processo Civil), para o dia 19 de maio de 2008 às 14:20 hs, devendo a CEF se fazer representar por advogado e preposto com poderes para transigir.Intime-se. Cumpra-se

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.13.001197-1 - JOSE LUIZ AUGUSTO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000406-9 - DIRCE HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002724-0 - BENEDITA DE OLIVEIRA FASCIOLLI (ADV. SP096264 JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR E ADV. SP169162 ÉRICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Defiro a produção da prova oral requerida para comprovação do trabalho rural.2. Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 28 de agosto de 2008, às 14:15 horas.3. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls.06/07. 4. O instituto-réu, querendo, poderá apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003720-8 - ROSANGELA FERNANDES (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004152-2 - JOAO CARLOS DA SILVA SANTOS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004164-9 - EVA TEREZINHA TOBIAS CARAMORI (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004231-9 - EURIPEDES CEZARIO GONCALVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004319-1 - HELTON ALVES PEREIRA (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004357-9 - EURIPEDES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP184333 EMERSON ANTONIO DIAS) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP131114 MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS E ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Na forma do artigo 453, II do Código de Processo Civil, comprove o nobre patrono da COHAB o impedimento alegado na petição de fls. 499.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004385-3 - ARNO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004496-1 - SANDRA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os

presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004507-2 - ELZA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP251808 GIOVANA PAIVA COLMANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.13.003816-0 - MARIA LUCIA DE SOUZA JESUS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA CAROLINA APARECIDA JESUS DE SOUZA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP184297 CARLOS FERNANDO MACHADO SIQUEIRA)

1. Defiro a produção da prova oral requerida pelo curador.2. Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 28 de agosto de 2008, às 15:00 horas.3. Intimem-se as testemunhas constantes do rol de fls. 05 4. O instituto-réu, querendo, poderá apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste.Int. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.000751-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP E OUTRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

1. Cumpra-se, conforme deprecado.2. Designo audiência de instrução para o dia 11 de julho de 2008, às 13:30 horas.3. Oficie-se ao Juízo deprecado para ciência da designação.4. Proceda a Secretaria às devidas intimações.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.13.002324-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001938-7) RUI GALVANI GUARNIERI (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Designo audiência preliminar (art. 331, do Código de Processo Civil), para o dia 19 de maio de 2008 às 14:40hs, devendo a CEF se fazer representar por advogado e preposto com poderes para transigir.Intime-se. Cumpra-se

PEDIDO DE RESPOSTA OU RETIFICACAO DA LEI DE IMPRENSA

2008.61.13.000266-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163991 CLAUDIA TEJEDA COSTA E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X EMPRESA FRANCANIA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA (ADV. SP200481 MILENA TOLEDO FRANCHINI)

... Logo, o requerente tem direito à resposta com base no art. 29 da Lei de Imprensa, que deverá ser publicada no Jornal Requerido em 24 horas a contar de sua intimação, em lugar e tamanhos idênticos ao da reportagem, às custas do requerido, observando-se, ainda, as regras contidos nos artigos 29 a 36 da Lei de Imprensa, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme o 5º do art. 22 da mencionada lei c/c os 3º e 4º do artigo 461 do Código de Processo Civil, aplicáveis por analogia.Na conformidade do 7º do art. 32 da Lei de Imprensa, eventual apelação não terá efeito suspensivo, de modo que a presente decisão deverá ser imediatamente executada.Intimem-se e Cumpra-se.

Expediente Nº 755

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.61.13.003712-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS)

Recebo o Recurso de Apelação de fls. 303/305, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Ao MPF, para manifestar-se nos termos do artigo 82, 2.º, da Lei 9099/95. Decorrido o prazo legal, com ou sem a devida resposta, subam os autos a Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais Federais Adjuntos da Terceira Região, com as nossas homenagens.

Expediente Nº 756

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.13.001777-0 - JUSTICA PUBLICA X JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP190463 MÁRCIO DE FREITAS CUNHA)

Fls. 341/342: defiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, comunicado, ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2009

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.18.000264-0 - MARIA DAS DORES LEITE COSTA (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO PUBLICADO COM INCORREÇÃO: Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia 08/05/2008 às 14:30 horas para a audiência de instrução e julgamento devendo ser expedido mandado de intimação para as testemunhas arroladas às fls 35. Intimem-se.

Expediente Nº 2010

ACAO MONITORIA

2005.61.18.000061-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LOUISE IGLEZIAS CORREA BINACOVILLI EKELSEN E OUTROS (ADV. SP214871 PAULO EDUARDO PRATES DA F. E CAMARGO MOURA E ADV. SP214871 PAULO EDUARDO PRATES DA F. E CAMARGO MOURA)

Despacho.1. Fls. 211/241: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 0,5 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.18.001522-3 - IVONETE IMEDIATO MIRA E OUTROS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2003.61.18.000335-7 - VICENTE MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 98/110, do INSS, em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

2004.61.18.000715-0 - FLAVIA APARECIDA DE LIMA LOPES (ADV. SP175038 LUZIELE CRISTINA RAMOS E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL)

Despacho1. Fls. 171/173: Recebo a apelação da parte Ré no efeito devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se

2004.61.18.001414-1 - MARIA APARECIDA TOMAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2004.61.18.001512-1 - TRANSPORTADORA OMAVICA LTDA (ADV. SP044761 OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 98/106, da AUTORA, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

2005.61.18.000302-0 - NEWTON PHILIPPINI (ADV. SP194592 ANA PAULA CARVALHO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.001441-8 - FABIANA NOGUEIRA DE QUEIROZ (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP186819 ELIANA ADORNO DE TOLEDO)
Despacho 1. Fls. 141/156: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos jurídicos. 2. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 136. 3. Intimem-se.

2005.61.18.001662-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.001394-3) JOSE MARCONI ARAGAO CARNEIRO FILHO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1. Fls.148/160: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2006.61.18.001255-4 - FRANCISCO LEONILDES ANTICO (ADV. SP161146 JAISA DA CRUZ PAYAO PELLEGRINI E ADV. SP224422 DANIELE CAROLINE VIEIRA LEMOS E ADV. SP101323 ANTONIO CARLOS AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Despacho.1. Fls. 143/150: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2006.61.18.001325-0 - GUILHERME SEBASTIAO DE PAULA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1. Fls. 148/166: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2006.61.18.001546-4 - WALDENIZE DA CONCEICAO LANDIM DE MELLO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2006.61.18.001620-1 - WAGNER ALEX SASSA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA E ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4.

Intimem-se.

2008.61.18.000073-1 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Mantenho a sentença de fls. 64/69 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Fls. 73/81: Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo.3. Cite-se a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2008.61.18.000087-1 - ALCINA MARIA VILELA QUERIDO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Mantenho a sentença de fls. 55/60 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Fls. 64/72: Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo.3. Cite-se a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.18.000638-0 - JUNIOR MARCELO CORREA ALMEIDA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X BRIGADEIRO DO AR DA ESCOLA DE ESPECIALISTA DE AERONAUTICA DE GUARATINGUETA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAJOR BRIGADEIRO DO AR DA DIRAP - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.18.001394-3 - JOSE MARCONI ARAGAO CARNEIRO FILHO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.219/231: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

Expediente Nº 2011

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.18.001868-8 - ROSA ALEXANDRINA FERREIRA (ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Fls. 47/56: Nada a decidir diante da decisão exarada nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 60/65).2. Fls. 61/65: Oficie-se à autoridade administrativa dando ciência da decisão do agravo de instrumento interposto.

2007.61.18.001974-7 - NILTON RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP142191 VLADIMIR LOPES ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 52: Concedo prazo último de 10 (dez) dias para que proceda o nobre advogado à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, observando o determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. .2. Int.

2008.61.18.000241-7 - IRENE MARTINS SOARES DA SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Decisão.(...) No presente caso, não há a necessária prova inequívoca da impossibilidade de ter a autora sua subsistência garantida por si própria ou por sua família, sendo necessária a instrução processual.Para aferir-se a existência do requisito essencial, há necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais, econômicas e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside a autora, solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos:a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a) autor(a) e o grau de

parentesco deste(a) com as mesmas; 0,5 b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; .PA 0,5 c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; .PA 0,5 d) outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o autor(a). .PA 0,5 O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do (a)(s) autor (a) (es). 0,5 Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela.3. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.4. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.18.000465-7 - MARIA DA GLORIA DE ALMEIDA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, bem como a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741-03. Aponha-se a tarja azul na capa dos autos para permitir a identificação da prioridade. Anote-se. Intimem-se.

2008.61.18.000469-4 - MARIA HELENA FRANCO TROSS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 0,5 Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se.Intimem-se.

2008.61.18.000495-5 - CRISLENE DE CASSIA PRADO (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se à parte autora sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 21, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

2008.61.18.000508-0 - DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO (ADV. SP242976 DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Regularize a parte Requerente as custas processuais, devendo para tanto observar a certidão de fls. 25. Intime-se.

2008.61.18.000511-0 - JOSE FLAVIO DE SOUZA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho Cite(m)-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.18.000513-3 - MARCO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho Cite(m)-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.18.000519-4 - MARIA TEREZA DEL MONACO DE PAULA SANTOS ANDRADE (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei nº 1060/50. 2. Cite-se. Cumpra-se

2008.61.18.000521-2 - MANOEL LEAL DAS NEVES (ADV. SP067703 EUGENIO PACELLI FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Proceda o nobre advogado à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, observando o determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua

responsabilidade pessoal. Prazo: (10)dez dias.Int.

2008.61.18.000538-8 - ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP037504 SEBASTIAO OLIMPIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.... 4. Assim sendo, CONCEDO à autora o prazo de 10 (dez) dias para a necessária regularização do feito, incluindo no pólo passivo os litisconsortes necessários, observando o conflito de interesses com seu filho menor, bem como para a regularização de sua representação processual.5. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.18.000383-5 - PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP258884 JONY ALLAN SILVA DO AMARAL E ADV. SP258878 WESLEY THIAGO SILVESTRE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes quanto à redistribuição dos presentes autos a esta 1ª Vara Federal.2. Ratifico os autos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá/SP.3. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1060/50.4. Tendo em vista a idade do autor, processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 5. Providencie a parte autora à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, bem como forneça cópia da inicial para instruir a contrafé.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.6. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2002.61.18.000715-2 - JOSE PINTO E OUTRO (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls 208: Considerando a expressa concordância da autarquia-ré com os cálculos apresentados pelo autor (fls 193/196), defiro a expedição de requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. Antes, porém concedo o prazo de 48 horas, para que o advogado da parte autora, em havendo interesse, informe se pretende destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, devendo, neste caso, juntar aos autos o respectivo contrato, sob pena de preclusão (art. 22, 4º da Lei 8906/94- Estatuto do Advogado).2.No mesmo prazo, em caso de pluralidade de defensores, deverá indicar o nome, RG e CPF do advogado que deverá constar no precatório/RPV. 3. Cumprido, promova a Secretaria a expedição de regular requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. 4. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.18.001617-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X HOTEL FAZENDA RANCHO 7 LAGOS LTDA

1. Fls.42/43: Defiro a suspensão do feito, conforme requerido pelo exequente, em razão do parcelamento do débito. A fim de adequar a aplicação da presente decisão à realidade desta Vara, na qual tramita grande número de feitos nesta situação, bem como considerando que as intimações dos Procuradores serão feitas mediante vista nos autos, e ainda considerando os princípios da economia e da celeridade processual, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. 2. Int.

2007.61.18.000358-2 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP182898 DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO) X GG PRESENTES LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES)

Despacho.1. Fls 92/106: Manifeste-se a Fazenda Nacional.2. Int.

2007.61.18.000471-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X MARCOS CALZAVARA (ADV. SP263035 GISLAINE DE OLIVEIRA CALZAVARA)

1. Fls.39/40: Defiro a suspensão do feito, conforme requerido pelo exequente, em razão do parcelamento do débito. A fim de adequar a aplicação da presente decisão à realidade desta Vara, na qual tramita grande número de feitos nesta situação, bem como considerando que as intimações dos Procuradores serão feitas mediante vista nos autos, e ainda considerando os princípios da economia e da celeridade processual, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. 2. Int.

2007.61.18.000511-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X COMERCIO E REPRESENTACOES AZEVEDO LTDA (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI)

1.Fls.21/40: Manifeste-se a Exequente, no prazo legal.

2008.61.18.000503-0 - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO

Despacho 1. Ciência da redistribuição. 2. Diante da conversão da Medida Provisória nº 353/2007 em Lei nº 11.483/2007 em que estabelece que a União sucederá a RFFSA nos direitos e obrigações e ações judiciais, encaminhe-se o presente feito ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO. 3. Cite-se a executada nos termos do artigo 730 do CPC. 4. Int.

2008.61.18.000505-4 - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO

Despacho 1. Ciência da redistribuição. 2. Diante da conversão da Medida Provisória nº 353/2007 em Lei nº 11.483/2007 em que estabelece que a União sucederá a RFFSA nos direitos e obrigações e ações judiciais, encaminhe-se o presente feito ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO. 3. Cite-se a executada nos termos do artigo 730 do CPC. 4. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.18.000437-2 - WALDNEY ALVES SERAPHIM (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEA_r (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão Diante das alegações preliminares de ilegitimidade contidas nas informações prestadas e das implicações disto não somente para efeito de extinção do processo como também para a definição de competência deste Juízo Federal, manifeste-se o impetrante a respeito, procedendo ao necessário aditamento à petição inicial no prazo de 10 (dez) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta **VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE** **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6406

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2002.61.19.001157-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RUBENS ANTONIO QUINTERO E OUTRO (ADV. SP026617 CANDIDA MARIA RIBAMAR SACCHI)

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido cautelar, pelo que resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Como consectário da sucumbência, condeno a CEF a custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC, devendo ser corrigido monetariamente. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.19.008474-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido de desistência da Autora formulado à fl. 107 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de

Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.003372-6 - EDIVANIA MARIA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP134927 SIMONE MARIA MONTESELLO E PROCURAD SIMONE MARIA MONTESELLO GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls.644/652: os documentos juntados encontram-se ilegíveis. Regularize a CEF, em 10 dias. Int.

2002.61.19.001608-3 - OSCARLINO DOS SANTOS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor.Custas na forma da lei.Condenno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2002.61.19.004086-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARIA AUXILIADORA COELHO PEREIRA (ADV. SP056137 ADEVANIL GOMES DOS SANTOS)

À CEF para que em 20 dias traga aos autos o quanto requerido pelo perito na manifestação de fls.142/143. No mesmo prazo, deposite os honorários provisórios no quanto estimado (R\$ 2.105,04). Int.

2004.61.19.007172-8 - AUGUSTO PERES DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão, para determinar à ré que proceda ao recálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por idade do autor Augusto Peres da Silva (nº 41/132.322.782-0), para que sejam informados corretamente o tempo de contribuição e os valores de salários de contribuição considerados no cálculo do benefício (ou seja, inclua o tempo e os valores recebidos a título de auxílio-doença no período de 27/11/93 a 02/01/97 e o tempo com respectivos salários de contribuição em que trabalhou para a empresa Nord-Son Ind. e Com. Prod. Alimentícios Ltda., de 01/07/1997 a 26/02/1998).Indefiro a tutela antecipada, ante a ausência de periculum in mora.Custas ex lege.Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.19.000884-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001157-7) DILABERG MATOS DE OLIVEIRA QUINTERO E OUTRO (ADV. SP026617 CANDIDA MARIA RIBAMAR SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelos autores, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar nulo o procedimento de execução extrajudicial, e, por consequência, o registro da transcrição da carta de arrematação respectiva expedida nos termos do artigo 37 do Decreto-Lei nº 70/66, referente à arrematação do imóvel objeto da matrícula 75.779, junto ao 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos/SP. Custas ex lege.Como consectário da sucumbência, condeno a CEF a custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC, devendo ser corrigido monetariamente.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2005.61.19.001308-3 - JOSE AIR ROCHA (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao INSS que proceda à liberação do PAB referente ao benefício do autor (NB nº 42/112.415.802-0), no prazo de 45 dias, a contar da intimação desta decisão, pelo que julgo extinto o processo, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Condeno o INSS ao pagamento de

honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário, devendo ser oportunamente remetida ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2005.61.19.002859-1 - CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Desta feita, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos.P.R.I.

2005.61.19.006161-2 - ALESSANDRA CLARINDO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal - CEF.Como consectário da sucumbência, condeno a parte autora a custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC, devendo ser corrigido monetariamente. Todavia, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido nesta sentença deve ser observado o artigo 12 da Lei 1.060/50.Os valores deverão ser corrigidos nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF.Custas na forma da lei.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.19.006322-0 - TURISMO LEPRI LTDA (ADV. SP185684 PAULO ROBERTO ANTONINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, tornando definitiva a liminar deferida anteriormente, determinando-se a liberação definitiva do ônibus SCANIA/K 113 CL, ano e modelo de fabricação 1994, Placa BYA6744, Chassi 9BSKC4X2BR3463083, desde que o motivo de apreensão e aplicação da pena de perdimento seja apenas aos fatos relacionados a este processo.Como consectário da sucumbência, condeno a ré a custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC, devendo ser corrigido monetariamente.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Oportunamente, comunique-se o relator do agravo de instrumento o teor desta sentença.Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.19.003788-2 - YOUSSEF GHAZO HANNA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo a apelação da Autarquia em seus regulares efeitos.À parte contraia para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2006.61.19.005833-2 - GEAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP158032 RICARDO SCALARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, DANDO-LHE PROVIMENTO, para retificar a sentença na forma supra exposta, mantendo-a, no mais, tal como lançada.Publique-se o despacho de fl.

365.P.R.I.DESPACHO DE FL.365: Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Apóssubam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região Int.

2006.61.19.006101-0 - REGINA APARECIDA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP220245 ANDERSON DIAS DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do mesmo diploma legal.Deixo de fixar a condenação em honorários advocatícios, vez que as partes estão isentas, a teor do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela M.P. nº 2.164-41/2001, e nos termos dos precedentes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 2004.61.09.003679-2, Rel. Des. Federal Cecília Mello, 2ª Turma, j. 07.08.2007, DJU 24.08.2007; AC nº 1999.03.99.017936-3, Rel. Des. Federal Baptista Pereira, 5ª Turma, j. 08.10.2007, DJU 23.10.2007; AC nº 2005.03.99.047689-0, Rel. Des. Federal Ramza Tartuce, 5ª Turma, j. 12.03.2007, DJU 17.07.2007), bem como ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.Custas na forma da lei.P.R.I.

2006.61.19.006181-1 - STRATEGY CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA (ADV. SP173540 ROGERIO DE

CAMARGO ARRUDA E ADV. SP185469 EVARISTO BRAGA DE ARAÚJO JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP153475 LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos dos incisos V e VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.19.007647-4 - MARIA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar à ré que restabeleça o benefício de pensão por morte nº 21/096.878.451-8, procedendo ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente do ajuizamento da ação (em 23/10/2006). Custas ex lege. As parcelas vencidas devem ser corrigidas monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2006.61.19.009205-4 - LUCINEI RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal - CEF. Como consectário da sucumbência, condeno a parte autora a custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC, devendo ser corrigido monetariamente. Todavia, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido nesta sentença deve ser observado o artigo 12 da Lei 1.060/50. Os valores deverão ser corrigidos nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.19.000471-6 - JOSE BEZERRA DA FONSECA (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes sobre do parecer da contadoria judicial, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.001876-4 - IVANI JOVITA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240936 CAMILA ASTUTTI BERARDI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, a qual condeno a pagar à parte autora os percentuais de 26,06%, 42,72%, 44,80% e 7,87%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados na conta poupança nº 00002248-3, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.002044-8 - ROSANGELA LAPASTINA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando que INSS que proceda à auditoria e liberação do PAB referente ao benefício da autora (NB nº 21/135.840.250-4), relativamente ao interregno compreendido entre o requerimento administrativo do

benefício e o pedido de revisão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação desta sentença, pelo que julgo extinto o processo, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I e II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário, devendo ser oportunamente remetida ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2007.61.19.002914-2 - IND/ BRASILEIRA DE ARTIGOS REFRATARIOS LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reporto-me ao despacho de fl.286: Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004190-7 - PAULO PEREIRA LOPES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
INFORMAO DE SECRETARIA, FUNDADA NO DESPACHO DE FLS.62/63: Vistas às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial complementar (fls.67/69) e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2007.61.19.006998-0 - LUIZ REIS DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
INFORMAO DE SECRETARIA, FUNDADA NO DESPACHO DE FLS.119/121: Vistas às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial complementar (fls.155/156) e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2007.61.19.007102-0 - MARTINHO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
INFORMAO DE SECRETARIA, FUNDADA NO DESPACHO DE FL.S.97/98: Vistas às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial complementar (fls.103/104) e par, que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2007.61.19.007651-0 - JOSE INACIO RODRIGUES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INFORMAO DE SECRETARIA, FUNDADA NO DESPACHO DE FLS.68/69: Vistas às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial complementar (fls.72/76) e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.19.008838-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BRASIL (ADV. SP168935 MARCEL ERIC AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a ré no pagamento das contribuições condominiais da fração ideal constituída pela unidade residencial de nº 21, integrante do Condomínio Residencial Brasil, referente ao período de fevereiro de 2005 a outubro de 2006, bem como as relativas às parcelas vencidas até a prolação da presente sentença, devidamente acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária desde o vencimento de cada parcela. A multa será de 2% (dois por cento) incidentes sobre cada parcela. Condene ainda ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. P. R. I. O.

2007.61.19.003749-7 - CONDOMINIO MORADA DOS PINHEIROS (ADV. SP141672 KATIA RAMOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Assim, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas ex lege. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em consentâneo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º do CPC. P. R. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.19.001554-0 - OHANES KARAGULIAN (ADV. SP190345 VANESSA CRISTINA IZEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto e de tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na inicial, no que se refere ao levantamento do saldo e expurgos da conta fundiária em nome do requerente, para determinar à Caixa Econômica Federal, que promova a liberação dos depósitos correlatos em dia e hora a ser designada pelo agente financeiro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do conhecimento desta decisão. No que se refere ao levantamento do PIS, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Desta forma, com fundamento no artigo 460 do CPC, modifico o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Mantendo-a, no mais, tal como lançada. Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, na forma acima exposta. P.R.I.O.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2007.61.19.009314-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.19.003767-9) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICÍPIO DE MAIRIPORA (ADV. SP152941 ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP147940 IEDA MARIA FERREIRA PIRES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência, determinando a remessa dos autos à uma das Varas Federais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - Capital, dando-se baixa na distribuição. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Decorrido o prazo legal, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.004792-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CAMON COML/ MONTEIRO LTDA E OUTROS

Considerando a certidão de fls. 44/45, diga a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

2006.61.19.001140-6 - LABORATORIOS STIEFEL LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Converto o Julgamento em Diligência. Tendo em vista que a presente ação visa a obtenção de CND, mediante o oferecimento de caução de bens como garantia, relativamente a débitos inscritos na Dívida Ativa, cujo executivo fiscal ainda não foi ajuizado, esclareça a requerente a situação fiscal dos débitos constantes de fls. 05, especificamente sob a rubrica Débito em Cobrança (CONTACORPJ), Processo Fiscal em Cobrança (PROFISC), Processo Fiscal com Exigibilidade Suspensa (SIEF), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.004933-5 - VIB TECH INDL/ LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO E ADV. SP235128 RAPHAEL JADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, tornando definitiva a liminar proferida (que deferiu a garantia ofertada pela autora para os débitos de nºs 35.183.943-7, 35.183.944-5, 35.183.945-3, 35.183.946-1, 80.2.06.028609-95, 80.2.98.013771-04 e dos débitos referentes ao processo administrativo nº 10875.450042/2007-37), para que produza todos os efeitos legais. Custas na forma da lei. Condene a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2007.61.19.008038-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.19.003262-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X LUIZ CARLOS LINOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, para excluir da execução os valores excessivos apontados pelo INSS na inicial dos embargos, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Condene a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios

que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC; contudo, tal cobrança ficará suspensa em virtude de ser beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas ex lege Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.

Expediente Nº 6439

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.002676-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JO FALDIN DE MENEZES (ADV. SP220741 MÁRCIO MAURÍCIO DE ARAUJO)

Fls.59/61: defiro o sobrestamento requerido (60 dias), devendo o requerido noticiar sobre eventual composição amigável. Destarte fica suspensO cumprimento da ordem para desocupação forçada, até o término deste prazo, observado que no silêncio ou impossibilidade de acordo, prosseguirá o feito com o cumprtimento da ordem. Oficie-se ao J. deprecado solicitando permaneça a precatória sobrestada em secretaria, até nova comunicação deste Juízo. Sem prejuízo, regularize o requerido, em cinco dias, sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato. Int.

2008.61.19.002546-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X HELIANAY BARBOSA DA SILVA

À autora para recolhimento das custas iniciais, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.19.002656-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237344 JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA) X MARCEL VALDEVINO DA SILVA

Primeiramente, ao SEDI para ajunte da classe e ação, de como constou para REITEGRAÇÃO DE POSSE. Após, intime-se a autora, pela imprensa, para que ajuste o pedido, porquanto incompatível pleitear a reitegração de posse e a cobrança das prestações. Destarte deverá emendar a inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, parágrafo único, inc. IV, do CPC. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.19.000433-8 - SEVERINO CARDOSO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP153143 JOEL DE BARROS BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Considerando a certidão de fl.124, intime-se, primeiramente pela imprensa e depois, na inércia, pessoalmente, através de oficial de justiça, para dar cumprimento ao despacho de fls.118/124, item 3, letras a, b e c, no prazo de 48 horas, sob pena extinção. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.19.005657-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X THAIS GISELE DIAS (ADV. SP040650 ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X LEONIDAS FERREIRA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP134111 CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS interpostos, e, como consequência, constituo de pleno direito, em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL a dívida indicada na inicial e documentos que a instruem, dando-se prosseguimento na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, conforme dispõe o artigo 1102-C do mesmo diploma legal. Prossiga-se sob a forma de execução, devendo a dívida indicada, R\$ 11.674,28 (onze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), ser atualizada monetariamente conforme disposto na Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF, incidindo-se juros de mora de 1% a partir da citação. Como consequência, os embargantes suportarão as despesas processuais e honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.19.000516-1 - JOSE ARTELINO DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo pericial, digam as partes, em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto. Int.

2004.61.19.009376-1 - PIRAMIDE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP016060 AMANCIO GOMES CORREA E ADV. SP027008 PRICILA SATIE FUJITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE

ANTONIO DE R SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMONATO)

Fls.243: defiro. Aguarde-se por improrrogáveis 20 dias, observado que a inércia acarretará a preclusão da prova pericial requerida;. Int.

2006.61.19.000851-1 - ANTONIO ALBERTINO DE SOUZA (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Para a produção da prova pericial deferida a fl.123, faculto às partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Após, venham os autos conclusos para nomeação do experto e designação de data do exame.Int.

2006.61.19.001309-9 - NIVALDO LUIZ GOMES (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para os esclarecimentos requeridos a fl.113, intime-se o perito, oficiando-se ao IMESC para complementação com a maior brevidade possível.Após, dê-se vista às partes. Não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto e, oportunamente, para sentença.Int.

2006.61.19.003739-0 - LEONEL DE ALMEIDA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Isto posto, com resolução do mérito (269, I e II, CPC), JULGO PROCEDENTE os pedidos, determinando ao INSS que conclua o procedimento de auditoria, liberando, via de consequência, o PAB referente ao benefício do autor (NB nº 42/114.244.047-5), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação desta sentença.Custas ex lege. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro R\$ 1.000,00, considerando a complexidade da causa, o zelo profissional, o trabalho realizado e o tempo exigido, em consentâneo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º do CPC.Sentença sujeita a reexame necessário, devendo ser, oportunamente, remetida ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2006.61.19.007543-3 - EDIMILTON GOMES DE MIRANDA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Não havendo outras provas a produzir, declaro encerrada a instrução e concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias, sendo os primeiros atribuídos ao autor, para manifestação em alegações finais. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.008395-8 - ALDRIN MANFRE (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

O autor encontra-se regularmente representado por advogado constituído nos autos (fls.57/58), não sendo o caso, destarte, de se nomear defensor dativo. Para prosseguimento regular do processo, impõe a nomeação de CURADOR ESPECIAL, função da qual não pode se eximir a DPU, porquanto trata-se de incumbência legalmente atribuída, nos termos do art. 4º, inc. VI, da Lei Complementar nº 80 de 12/01/1994. Pelo exposto, nomeio a DPU, através do i. Defensor atuante nesta Subseção, CURADOR ESPECIAL DO AUTOR. Intime-se da decisão e dê-se vista dos autos. Sem prejuízo a análise da produção de outras provas, determino, desde já a realização do estudo social, e para tal nomeio a assistente social, Sra. VERA APARECIDA DOS SANTOS, CRESS 31.939. Intime-se-a, advertindo-se que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do estudo socioeconômico, o prazo de 30 dias, contados da intimação de sua designação, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1) Qual o nome do (a) autor (a), sua qualificação (completa) e endereço?2) O (A) autor(a) mora sozinho (a) ou em companhia de outras pessoas? Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa (especificar nome completo, RG, CPF, nome da mãe e data de nascimento) e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? Quais atividades laborais exercem e renda auferida por cada um?3) O (A) autor (a) exerce atividade remunerada, ainda que informal e, nesta hipótese no que labora, e qual o valor da renda auferida? E, ainda sob este prisma solicite a exibição da carteira de trabalho, relatando sobre tanto.4) Na hipótese do (a) autor (a) receber ajuda financeira e/ou de qualquer ordem, ainda que oriundas de entidades beneméritas, assistências ou religiosas, especifique, esclarecendo se em dinheiro, alimento, vestuário.5) Nesta perspectiva, relate se há habitualidade nisto.6) O (A) autor (a), ou algum outro ocupante da casa, é portadora de moléstias? Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais

delas? Qual a impressão de saúde que o (a) autor (a) passa?7) As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências?8) As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira?9) A casa que o (a) autor (a) reside é alugada, emprestada, própria?10) Descreva: padrão da residência (modesta, simples, de madeira etc), estado de conservação, número de cômodos, móveis que a guarnecem, eletrodomésticos, telefone, enfim colhendo os elementos extraídos das percepções inerentes às impressões colhidas da casa e de tudo que a norteia.11) O (A) autor (a) tem telefone celular?12) Como o (a) Autor (a) estava vestida, com vestimentas simples, portava adornos como jóia, relógio (de marca)?13) O (A) autor (a) tem veículo próprio? 14) Há veículo na casa do (a) autor (a)? 15) Descreva o veículo em ambas hipóteses.16) Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social?17) Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo?Faculto as partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos destinados a produção da prova pericial médica. No mesmo prazo, diga o autor sobre a contestação do INSS.Observe, por derradeiro, que tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Oportunamente, cientifique-se o MPF.

2007.61.19.003389-3 - OSVALDO TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) FL.75: defiro a dilação requerida. Aguarde-se por 30 dias. Int.

2007.61.19.005644-3 - ZENAIDE DIAS RODRIGUES (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADA NO DESPACHO DE FLS.99/102, ÚLTIMO PARÁGRAFO) Intimem-se as partes a se manifestarem acerca da complementação do laudo (fl.122), no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor.

2007.61.19.006330-7 - ROSEMARY DE SOUSA DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADA NO DESPACHO DE FLS.93/95, ÚLTIMO PARÁGRAFO) Intimem-se as partes a se manifestarem acerca da complementação do laudo (fl.135), no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor.

2007.61.19.006341-1 - MARIA NAZARETE MENDES DE SOUZA (ADV. SP248980 GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADA NO DESPACHO DE FLS.83/87, ÚLTIMO PARÁGRAFO) Intimem-se as partes a se manifestarem acerca da complementação do laudo (fl.102), no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.

2007.61.19.008316-1 - MARLY NISIYAMA DE MORAES (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Primeiramente, regularize a autora a petição de fls.48/51, no que se refere a subscrição de sua patrona. Comparecendo em secretaria para a assinatura, certifique a serventia. Sem prejuízo, cite-se o INSS. Int.

2007.61.19.008634-4 - JOAO GONCALVES BASSO (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2007.61.19.008704-0 - MARIA JOSE RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Sobre a contestação do INSS (fls.59/70), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo.Sem prejuízo, digam as partes sobre o laudo pericial (fls.74/80), em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto.Int

2007.61.19.008705-1 - DANIEL MORAIS GABRIEL (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Sobre a contestação do INSS (fls.58/72), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo.Sem prejuízo, digam as partes sobre o laudo pericial (fls.74/78), em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto.Int

2007.61.19.008709-9 - MOYSES RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Sobre a contestação do INSS (fls.91/103), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo.Sem prejuízo, digam as partes sobre o laudo pericial (fls.105/109), em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto.Int.

2007.61.19.009335-0 - LOUIS VAUTHIER (ADV. SP126527 LUIZ EDUARDO DE CARVALHO) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS

Ante os documentos juntados as fls.44/63, afasto a possibilidade de prevenção apontada a fl.30.Anote-se, para efeito de prioridade na tramitação de todos os atos, tratar-se de autor maior de 65 anos (artigo 1211-A do CPC).Citem-se os requeridos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.19.009375-0 - LUIZ LUCINALDO FELICIANO BARROS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Considerando que, de fato, não consta dos autos a juntada da petição cuja cópia agora vê-se encartada a fl.62, defiro o requerimento da autora e devolvo, na integralidade, o prazo concedido a fl.60 para manifestação, contados da publicação ou ciência deste despacho. Sem prejuízo, anote-se o substabelecimento. Int.

2007.61.19.009552-7 - LUIZ FERNANDES DE LIMA (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.002684-4 - JOSE FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP096043 MARISA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 6451

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.19.005996-0 - MOACIR JOSE DA SILVA (MARIA VERTANO DA SILVA) (ADV. SP248998 ADRIANA ROCHA TORQUETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Para defesa dos interesses do autor, ante a renúncia denunciada a fl.72, nomeio o(a) Dr(a). ADRIANA ROCHA TORQUETE, OAB/SP nº 248.998. Intime-se-o(a) da nomeação. Aceito o encargo, manifeste-se sobre a contestação, como determinado a fl.64. Para juntada do termo de curatela, bem como indicação do endereço mencionado no despacho de fl.64, intime-se pessoalmente a genitora do autor. As referidas informações e documentos devem ser entregues ao Oficial de Justiça encarregado da diligência, devendo certificar no caso do desconhecimento da informação solicitada, bem como na inexistência do termo de curatela. Destarte, na hipótese acima mencionada (inexistência da curatela), nomeio desde já a DPU, através do i. Defensor atuante nesta Subseção, CURADOR ESPECIAL DO AUTOR, nos termos do art. 4º, inc. VI, da Lei Complementar nº 80 de 12/01/1994. Intime-se da decisão e dê-se vista dos autos. OBSERVO QUE DO MANDADO A SER EXPEDIDO PARA A GENITORA DO MENOR, DEVERÁ CONSTAR, AINDA, ORDEM PARA O OFICIAL CIENTIFICÁ-LA quanto a nomeação do advogado dativo, bem como, na hipótese de inexistência da curatela, da nomeação da DPU como CURADOR ESPECIAL do autor, indicando os endereços e telefones respectivos de contato.Sem prejuízo e em atenção ao pedido de fl.69, determino, desde logo, a produção de prova pericial

médica. Faculto as partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes. Observo, por derradeiro, que tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Oportunamente, cientifique-se o MPF.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta
Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente N° 5486

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.003743-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X FRANCISCO MANOEL CASEIRO (ADV. SP110169 DEVAIR FERREIRA FERIAN) X JOSE AUGUSTO DA SILVA CASEIRO E OUTRO (ADV. SP110169 DEVAIR FERREIRA FERIAN) X LUIZ GONCALVES CASEIRO (ADV. SP110169 DEVAIR FERREIRA FERIAN) X OSWALDO DA SILVA CASEIRO JUNIOR (ADV. SP110169 DEVAIR FERREIRA FERIAN) X VINCENZO BOVE (ADV. SP110169 DEVAIR FERREIRA FERIAN)

... Isto posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL descrita na denúncia para o fim de: a) DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE dos co-réus FRANCISCO MANOEL CASEIRO, OLYMPIO DA SILVA CASEIRO, LUIZ GONÇALVES CASEIRO e VINCENZO BOVE, em decorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, na forma do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso IV, c/c o artigo 115, todos do Código Penal; b) CONDENAR o réu OSWALDO DA SILVA CASEIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG n° 6.115.582 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 766.321.998-87, natural de São Paulo/SP, nascido em 15 de outubro de 1953, filho de Oswaldo da Silva Caseiro e Nilce Vieira Caseiro, residente e domiciliado na Rua Colônia da Gloria, n° 591, apto. 51, Vila Mariana, São Paulo/SP, como incurso nas penas do artigo 168-A c/c o artigo 71, ambos do Código Penal...

2001.61.19.005597-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X DAVINSON SANTANNA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X ROSANA ALONSO CORDEIRO (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR)

... Isto posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL descrita na denúncia para o fim de: a) ABSOLVER o réu DAVINSON SANTANNA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 7.789.324-4, inscrito no CPF sob o n° 765.310.828-87, ensino médio completo, nascido em 09 de agosto de 1955, residente na Rua Padre Landel de Moura, n° 359, apto. 131, Tatuapé/SP, na forma do artigo 386, inciso VI, do CPP. b) CONDENAR a ré ROSANA ALONSO CORDEIRO, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n° 8.833.120-9, inscrita no CPF sob o n° 063.942.328-07, ensino superior completo, nascida em 30 de março de 1961, residente na Rua Progresso, n° 28, Ponte Grande, Guarulhos/SP, como incurso nas penas do artigo 95, parágrafo 1º, alínea d, da Lei 8.212/91 c/c o artigo 71 do Código Penal...

2005.61.19.005617-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP182458 JOSÉ AVELINO TORRÃO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP064175 GEAZI COSTA LIMA)

Encaminhe-se ao Setor Administrativo desta Subseção Judiciária o aparelho celular marca Nokia, modelo 6600, com sua respectiva bateria, para que se proceda a sua destruição, nos termos do artigo 274 c/c artigo 280, parágrafo 3º, do Provimento COGE n° 64/2005, lavrando-se termo corolário para tanto. Ciência às partes. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.19.008613-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.000388-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ANTONIO CARLOS PIVA DE ALBUQUERQUE (ADV. DF013836 PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA E ADV. MG107255 JULIO CESAR SOARES DE SOUZA) X ELIANA MARIA PIVA DE ALBUQUERQUE TRANCHESI (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP242506 ROGERIO FERNANDO TAFFARELLO) X CELSO DE LIMA (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO E ADV. SP018758 SAURO SERAFINI E ADV. SP164449 FABRICIO DE CARVALHO SERAFINI) X ANDRE DE MOURA BEUKERS (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X CHRISTIAN POLO (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP153386 FERNANDA MARQUES PIRES) X ROBERTO FAKHOURI JUNIOR (ADV. SP235284 WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X

RODRIGO NARDY FIGUEIREDO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION)

Preliminarmente, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos pedidos de fls. 8055/8062. Intimem-se.

2006.61.19.006586-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.002476-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ELIE GEORGES SAMMOUR E OUTROS (ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM E ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM)

... Motivos pelos quais julgo improcedente a denúncia e absolvo, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, por insuficiência de provas, ELIE GEORGES SAMMOUR e ALI SALIM ALI SOUEID da imputação a eles atribuída na denúncia...

2007.61.19.007777-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ANDRE CASQUEL DA CRUZ (ADV. SP155274 MARCIA REGINA DA CRUZ) X RODINEI ALENCAR CASQUEL (ADV. SP110038 ROGERIO NUNES) X SHEILA DE TAL

Designo o dia 02 de julho de 2008, às 14:00 horas para a oitiva das testemunhas de acusação. Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Publique-se.

2008.61.19.001306-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ISORA MARY MANEIRO (ADV. SP129645 HELENA MARIA GROLLA)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 5490

ACAO MONITORIA

2007.61.19.005470-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X CRISTIANO BARBOSA DE SOUZA

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa de fl. 52, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.022164-2 - PEDRO VICENTE RODRIGUES (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES E ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Dê-se ciência acerca do desarquivamento dos autos. Fls. 426: Dê-se ciência às partes. Requeiram o que de direito em 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se e intimem-se.

2002.61.19.005772-3 - MARIA DO CARMO CORDEIRO SILVA E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento dos autos. Retomo a marcha processual. Fls. 172/174: Por ora, manifeste-se a autarquia-ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem conclusos para deliberação. Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.19.001086-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.001085-1) VALERIANO HONORIO DIAS E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA E ADV. SP168307 NILTON CARRIÃO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO (ADV. SP141146 MARIA CLAUDIA FREGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, REVOGO a liminar anteriormente concedida e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil...

2003.61.19.001459-5 - SEBASTIAO VERNARDO DE MELO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 320: Dê-se ciência às partes acerca da designação de audiência para oitiva de testemunhas a ser realizada no dia 14/02/2008 às 14h00 horas perante o MM. Juízo da Comarca de IVAIPORÃ/PR.Intimem-se.

2004.61.19.000404-1 - NATANAEL CHAVES DO NASCIMENTO (ADV. SP150091 ADILSON PEREIRA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região, com as nossas homenagens.

2004.61.19.004925-5 - JOAO GIL DE MENDONCA (ADV. SP142056 LAERCIO CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)(s) autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região, com as nossas homenagens.

2006.61.19.003987-8 - LUIZ ANTONIO DA COSTA (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 196/199: Dê-se ciência ao autor. Fls. 200/210: Recebo o recurso de apelação apresentado pela autarquia-ré apenas no efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 30 Região, com as nossas homenagens.Cumpra-se e intime-se.

2006.61.19.004293-2 - AFONSO PAULO DA SILVA (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 244/247: Dê-se ciência ao autor. Fls. 248/260: Recebo o recurso de apelação apresentado pela autarquia-ré apenas no efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Atente a serventia para abertura de novo volume de autos a partir das fls. 247 dos autos. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 30 Região, com as nossas homenagens.Cumpra-se e intime-se.

2006.61.19.006036-3 - CARLOS JOSE TEIXEIRA (ADV. SP196146 MAURICIO PEREIRA SIMÕES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região, com as nossas homenagens.

2006.61.19.009454-3 - HELDER DE OLIVEIRA (ADV. SP180403 MARCELO DA SILVA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 465 e 472: Defiro a produção de prova oral. Destarte, depositem as partes o rol das testemunhas, no prazo de 10(dez) dias.Após, tornem conclusos para designação de audiência.Fls. 473: Dê-se ciência ao autor.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.002784-4 - RODOLFO OSSAMU KOBORI (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA E ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 90/91: Dê-se ciência ao autor. Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação acostada às fls. 96/107 dos autos.Sem prejuízo, publique-se a r. decisão exarada às fls. 80/82 dos autos. Intimem-se.fls. 80/82: (...) ANTE AS CONSIDERAÇÕES EXPENDIDAS, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PLEITEADA DETERMINANDO QUE O RÉU CONSIDERE COMO ESPECIAL A ATIVIDADE EXERCIDA PELO AUTOR NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 13/01/75 A 23/08/93, PROCEDENDO A REVISÃO DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO, SOMANDO O REFERIDO PERÍODO AOS DEMAIS JÁ RECONHECIDOS PELO RÉU, OBSERVANDO A UTILIZAÇÃO DO PERÍODO COMPREENDIDO COMO TEMPO DE SERVIÇO COMUM, DEVENDO INFORMAR ESTE JUÍZO TÃO LOGO SEJA CUMPRIDA ESTA DETERMINAÇÃO SOB PENA DE INCORRER EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. CITE-SE E INTIMEM-SE.

2007.61.19.004479-9 - ARI DE SOUZA (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO E ADV. SP248855 FABRICIO FRANCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 47/57: Por ora, manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.19.007227-8 - WILSON GILBERTO LANZELOTTI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X BENEDITA NOGUEIRA PADILHA
Fl. 351: Manifestem-se a parte autora acerca da certidão negativa acostada à fl. 351, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.19.000095-8 - JOSE VIEIRA SOBRINHO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Preliminarmente, emenda o autor a exordial observando todos os requisitos previstos no artigo 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumpra-se, anote-se e intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.19.002305-1 - FINOPLASTIC IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM GUARULHOS (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Fls. 132/133: Por ora, apresente a impetrante comprovante de recolhimento das custas de desarquivamento dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, conforme artigo 217 nos termos do artigo 217 do Provimento - COGE n.º 64/2005. Silente, tornem os autos ao arquivo.Cumpra-se e intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.19.001085-1 - VALERIANO HONORIO DIAS E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA E ADV. SP156858 KATIA APARECIDA RIZZO E ADV. SP168307 NILTON CARRIÃO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO (ADV. SP155339 JORDELY DELBON GOZZI E ADV. SP141146 MARIA CLAUDIA FREGONI)

....Assim, substituo pelo seguinte o texto referente no dispositivo da sentença prolatada:Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a um salário mínimo, ou seja, R\$380,00 (trezentos e oitenta reais).....

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.005485-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024131-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X FRANCISCO MIGUEL (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO)

.....Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido e, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 12.723,06 (doze mil, setecentos e vinte e três reais e seis centavos) atualizado até agosto de 2006...

Expediente Nº 5492

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.19.003035-5 - FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

... Motivos pelos quais INDEFIRO a liminar pleiteada...

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HENJuiz FederalBel. **LAERCIO DA SILVA JUNIOR**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 774

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.19.000551-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.004479-3) BRASIMPAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 176/183 e 186 para os autos da Execução Fiscal n.º: 2000.61.19.004479-3;II - Intime as partes;III - Arquive-se (BAIXA FINDO).

2001.61.19.001594-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000042-0) ALUMETAL COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2004.61.19.004904-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.006243-0) NUTRI SHEN PRODS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP076403 SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

1. Ciência as partes da redistribuição. 1. Manifeste-se o embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo embargado, fls. 57/77, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2004.61.19.008352-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.006644-7) DRY PORT SAO PAULO S/A (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º da lei 6.830/80, e JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargante que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado do crédito em execução. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7º da lei 9.289/96. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Com trânsito em julgado, proceda-se o desapensamento dos autos, remetendo-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.19.008353-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.006640-0) DRY PORT SAO PAULO S/A (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º da lei nº 6.830/80, e JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Condeno o embargante no pagamento de 10 (dez por cento) do valor atualizado crédito em execução. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7º da lei nº 9.289/96. Traslade-se cópias da sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Com o trânsito em julgado, proda-se o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.001580-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001334-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X REACAO QUIMICA COMERCIAL LTDA. (ADV. SP184518 VANESSA STORTI E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a adesão ao PARCELAMENTO, conforme preconiza a Medida Provisória n.º 303/2006, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 269, V, do CPC. Custas não mais cabíveis, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios em favor dos causídicos do embargado, arbitrados em 1% (um por cento) do valor atualizado dos créditos exigidos na execução fiscal.

2006.61.19.003472-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008190-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ADECCO TOP SERVICES RH S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, tendo em vista a extinção da CDA nº 80 7 04 015954-84, em que se baseavam os presentes embargos. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. (...)

2006.61.19.005474-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008276-9) ROSANGELA UZUM KNOLL LOPES (ADV. SP128428 FABIO SOUZA BORGES E ADV. SP100628 RUBENS LEAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.006705-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025694-2) GUARU ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES E ADV. SP206319 ADRIANA BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 76, v, O pedido da embargada será examinado quando da prolação da sentença, ocasião em que os documentos apresentados pela embargante poderão ser desconsiderados. Desnecessária a produção de outras provas, visto que as teses discutidas no presente feito poderão ser examinadas somente com a análise da prova documental já apresentada. Desta forma, encerro a instrução do feito e determino a sua conclusão para sentença.

2006.61.19.007879-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008177-1) SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA (ADV. SP140013 ROSEMEIRE CRISTINA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargante, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito em questão. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante disposto no art. 7º da lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia da sentença para os autos de execução fiscal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópias da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.19.008012-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008826-1) SADOKIN ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com fundamento no art. 269, I, do CPC, e em relação ao pedido de compensação, caracterizada a ausência de interesse processual, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/6. Custas na forma da lei. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desansem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004726-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002936-4) CIPASA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202305 AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2007.61.19.008155-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008154-1) INDUSTRIAS QUIMICAS COLINA LTDA (ADV. SP088789 EDSON JOSE LINS COSTA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição.2. Trasladem-se para os autos principais cópias da procuracao, da sentença/relatório/acordão e certidão de trânsito em julgado, desanpendo-se.3. Requeiram as partes o que entenderem de direito, em 10 (dez) dias.4. Decorrido

o prazo, sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.5. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.19.001507-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.001506-9) SIGLA S/A IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 70: Ciência à Embargante do desarquivamento dos autos. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para carga fora de secretária.2. Retornando os autos, ou decorrendo o prazo supra, retornem os autos ao arquivo.3. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.001751-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD) X MIRIAM CESAR LENCIONI FERRARI

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.003368-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MASSAAKI WASSANO) X POLIPRINT IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP012276 ALCIDES OLIVEIRA FILHO E ADV. SP133413 ERMANO FAVARO) X SHOGORO IKUNO E OUTROS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.008966-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ROSANGELA CELANTE

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.015690-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015688-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS) X INTRAFERRO INDL LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providencias antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.016511-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X TEMPSTEEL TRATAMENTO TERMICO LTDA X JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP208754 DAVIDSON GONÇALVES OGLEARI) X FRANCISCO DE PAULA ROCHA CORREA

A exceção ou objeção ofertada pelo co-executado, às fls. 53/60, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da autarquia, lançada às fls. 74/82, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferir-la, porque não caracterizada a ilegitimidade passiva do sócio proprietário, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção ofertada às fls. Expeça-se mandado ou cartas precatória para constrição de livre penhora de bens do co-executado, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Após o cumprimento, intimem-se.

2000.61.19.018736-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X J S DESTAKE

ACESSORIOS DO VESTUARIOS LTDA ME (ADV. SP231730 CARLOS EDUARDO RÉDUA GONÇALVES) X EDUARDO SHINITIRO TATIYUWA E OUTROS

A exceção ou objeção ofertada pelo co-executado HEBER ALEXANDRINO DE MELO, às fls. 126/133, merece acolhimento. Conforme comprovado documentalmente, por força de sentença judicial, às fls. 142/144, o co-executado não está abrangido pela responsabilidade prevista no artigo 135 do CTN, pois nunca foi sócio da empresa executada, caracterizando, portanto, a sua ilegitimidade processual passiva. Pelo exposto, DEFIRO a exceção e DETERMINO a exclusão de HEBER ALEXANDRINO DE MELO, do pólo passivo da presente execução fiscal. Em seguida, encaminhem-se os autos ao SEDI, para a exclusão de HEBER ALEXANDRINO DE MELO, e inclusão de EDUARDO SHINITIRO TATIYUWA, JOSÉ SOTERO SIMÃO DA SILVA E BENEDITA ZENAIDE MOURA RIOS, no pólo passivo do presente executivo fiscal, deferindo-se o requerimento de fls. 168, devendo o SEDI emitir as respectivas cartas citatórias. Após, cite(m)-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeqüente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento. Int.

2001.61.19.001760-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X VASKA IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP209837 ANTONIO CELSO ABRAHÃO BRANISSO E ADV. SP218191 VIVIANE SIQUEIRA LEITE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2001.61.19.006243-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X NUTRI SHEN PRODS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP076403 SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Aguarde-se a decisão dos Embargos a Execução Fiscal 20046119004904-8.3. Intimem-se.

2002.61.19.001196-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X FLACIPEL COM/ DE APARAS E SUCATAS LTDA (ADV. SP117500 REINALDO LUIS PESSOA SOARES E ADV. SP185745 CÍCERO DANUSIO FERREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2002.61.19.006577-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOAO PEDRO LUCCHINO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2002.61.19.006774-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SONIA REGINA THOMAZ DO NASCIMENTO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado em julgamento e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.19.003174-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INDUSTRIA MECANICA

LIBASIL LTDA (ADV. SP163754 ROGÉRIO MARTIR E ADV. SP164519 ALEXANDRE RODRIGUES)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.008643-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ANTONIO HELIO SPINOSA PEREZ
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.002481-7 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD THELMA SUELY DE F GOULART) X SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Tendo em vista a concordância da exequente, tenho por eficaz a nomeação ofertada pelo executado.2. Expeca-se mandado para que o Oficial de Justica proceda a penhora e avaliação dos bens, nomeação e intimação de depositário fiel.3. Int.

2004.61.19.006303-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CRISTINA APARECIDA CANDIDO ZAMARA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006767-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DEOCLECIANO DA SILVA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.008177-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA (ADV. SP140013 ROSEMEIRE CRISTINA DA SILVA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário.Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos.Após intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que,se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo.Quanto a CDA nº 80 6 04 065039-12, já foi devidamente sentenciada às fls. 465. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.19.008179-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INDUSTRIA DE PECAS PARA AUTOMOVEIS STEOLA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)
A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 56/69, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da autarquia, lançada às fls. 175/178, deve ser acolhida para reconhecer como inadequada à exceção ou objeção ofertada às fls, uma vez que a alegada compensação não é matéria a ser argüida por meio de exceção, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção ofertada às fls. Expeça-se mandado para constrição de livre penhora de bens da executada, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis,

maquinário e veículos. Intimem-se.

2005.61.19.002936-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202305 AMINADAB FERREIRA FREITAS) X CIPASA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Fls. 58/71. Mantenho a decisão de fl. 56 agravada por seus próprios fundamentos.2. Prossiga-se a execução, cumprindo-se os itens 2 a 4 da respectiva decisão.3. Intimem-se.

2005.61.19.003539-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ADEMIR FERREIRA MERCADINHO - ME

1. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2005.61.19.004358-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LAUREANO JOSE PICONEZ BOUZON

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.005108-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA FRANCISCA DA COSTA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado em julgamento e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.005110-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NILZA HERNANDES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.005145-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA PAULA PEREIRA DA SILVA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.005165-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DELCILIA MONTEIRO DE OLIVEIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.005171-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOSE

ALBERTO MAGALHAES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.005226-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CRISTINA APARECIDA GOMES DE PAULO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.007767-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARIA DO CARMO DA SILVA

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2005.61.19.007789-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ANA MARIA GOULART PAGNELI

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2006.61.19.004405-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDSON MORAIS LOPES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providencias antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.004964-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X RICARDO YARA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2006.61.19.009633-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO CARLOS KAZUO MAETA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.003237-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X HOTEL NOVO MEXICO LTDA ME (ADV. SP226106 DANIELA GAVIÃO)

Fls. 96: Defiro a suspensão do feito pelo prazo solicitado, no tocante as CDAs n°s 80 6 06 095092-73 e 80 6 06 095093-54. Arquite-se por sobrestamento. Com o decurso do prazo e inerte a exequente, os autos deverão permanecer arquivados, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no artigo 2º, do Diploma Processual Civil, já que é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. Segue sentença em separado em relação a CDA n° 80 2 06 009071-29. Int. A presente execução fiscal está apta a ser extinta. Consta dos autos que o débito tributário foi devidamente quitado. Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código Processual Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Prossiga-se na execução quanto as CDAs n°s 80 6 06 095092-73 e 80 6 06 095093-54, cumprindo-se o determinado a fls. 100. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.003424-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X BRASCLORO & CESARI TRANSPORTES LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.003804-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCELO LIMA FARIA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado em julgamento e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.003806-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VANIA DOROTEA MELO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providencias antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.003819-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CRISTINA ROSA DOS SANTOS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.003836-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANGELA AMORIM DE CICCO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A

PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.003850-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLEIDE MATOS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado em julgamento e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.003893-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ALICE CUSTODIO ALEXANDRE FACCO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.003908-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DAVID GASPARI RIBEIRO DE FARIA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.003925-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SONIA REGINA CARUGGI DE FARIA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.004102-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HENRIQUE LINARES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.004119-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO GOMES DE SOUZA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à

contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.004129-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X BOMETAL INDUSTRIA COMERCIO DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA) X JAYME SOARES MATHIAS (ADV. SP049404 JOSE RENA) X WILSON DOS SANTOS PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Fls. 121/173: Providencie o co-executado EUGÊNIO PASCHOAL JUNIOR, a regularização de sua representação processual, apresentando, para tanto, cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento da petição de fls. Fls. 81/119: O ESPÓLIO DE JAYME SOARES MATHIAS deverá, no mesmo prazo e sob a mesma pena acima assinalada, regularizar sua representação processual, apresentando, para tanto, instrumento de mandato, bem como os documentos pertinentes à nomeação da inventariante. Cumpridas as determinações acima, abra-se vista à exequente para manifestação acerca das exceções de pré-executividade apresentadas a fls. 37/79, 81/119 e 121/173. Com o retorno dos autos, venham conclusos. Ad cautelam, em face do temor manifestado pelos co-executados a fls. 175/177, expeça-se mandado de penhora do bem imóvel indicado a fls. Oportunamente, remetam os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo, devendo constar ESPOLIO DE JAYME SOARES MATHIAS. Int.

Expediente Nº 776

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.104289-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.007475-8) MICROPARAFUSOS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127074 FABIO DA SILVA PRADO)

1. Fls.110/112: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se a embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios, no prazo de 15(quinze) dias.2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação de depositário fiel e intimação.3. Intime-se.

2000.61.19.012605-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012604-9) MAGIC TOYS DO BRASIL IND E COM LTDA (ADV. SP080034 JOSE BARRETO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Fls. 232/233: Manifeste-se a embargante, no prazo de 10(dez) dias acerca das informações prestadas pela autarquia. Int.

2000.61.19.016245-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016244-3) CILIMBRAS CILINDROS DO BRASIL LTDA (ADV. SP209480 DANIEL CELESTINO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Ciência à embargante do desarquivamento dos autos.Requeira o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.19.019655-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019654-4) PLASTICOS C B LTDA (ADV. SP137169 DANIEL DE LUCCA E CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. A promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004 fixou como competente a Justiça do Trabalho, para dirimir as questões decorrentes de relações do trabalho, conforme transcrição a seguir:2. Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.3. Assim, considerando que o objeto da presente demanda se consubstancia na cobrança de multa, pela União Federal, em razão de descumprimento de normas previstas na CLT, entendo que esse Juízo não possui mais competência para processamento e julgamento da presente ação, razão pela qual determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho desta Comarca de Guarulhos, observadas as formalidades legais.4. Int.

2001.61.19.001833-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000632-9) SIGLA S/A IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fls. 120: Ciência à Embargante do desarquivamento dos autos. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para carga fora de secretária.2. Retornando os autos, ou decorrendo o prazo supra, retornem os autos ao arquivo.3. Intime-se.

2002.61.19.003778-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.027498-1) SIND TRAB IFTTETMMCEFTSACMET GUARULHOS (ADV. SP187877 MARLUCE MARIA DE PAULA E ADV. SP194078 VALDINA ALVES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 457/458 e documentos de fls. 459/801: Manifeste-se a embargada, no prazo de 30 (trinta) dias.2. Int.

2003.61.19.002352-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.006443-3) AUTO POSTO COCAIA LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Despachado em Inspeção.Indefiro o pedido de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo pois não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução fiscal, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados nos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas.Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.19.005659-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008663-6) BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP140447 ANDREA CARLA ROMERO E ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

1. Com fundamento no § 2º, do art. 511 do Código de Processo Civil, concedo à embargante o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, sob código 8021, sob pena de deserção.2. Intime-se.

2006.61.19.001880-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003984-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X K. F. INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.2. Após, dê-se vista à embargada, por igual prazo, para a mesma finalidade.3. No retorno, conclusos.4. Int.

2006.61.19.004815-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016520-1) ZITO PEREIRA IND COM PECAS E ACESS P AUTOS LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Manifeste-se o embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida pela embargada, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.2. Após, abra-se vista à embargada, pelo mesmo prazo e para igual finalidade.3. Intime-se.

2006.61.19.005122-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001646-8) GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.008913-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012605-0) MAGIC TOYS DO BRASIL IND E COM LTDA (ADV. SP080034 JOSE BARRETO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Traslade-se cópia desta decisão para os autos

nº 2006.61.19.008913-4.3. Ao embargado, para impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.000177-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006607-9) SUBSTANCIAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Em face da manifestação da embargada (fl. 68), venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.19.000511-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.027498-1) SIND TRAB IFTTETMMCEFTSACMET GUARULHOS (PROCURAD VALDINA ALVES DE SOUZA-OAB/SP194078 E ADV. SP182345 MARCIA CRISTINA MORALES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Considerando que não se vislumbra prejuízo às partes na inversão ocorrida por conta da decisão exarada nos autos nº 2002.61.19.003778-5 (fl. 15), resultando na manifestação da embargada antes do recebimento destes novos embargos, concedo ao embargante, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, com fundamento no art. 284 do CPC, para que emende sua petição, trazendo aos autos instrumento original de mandato, cópias do estatuto ou contrato social, bem como das alterações havidas e, ainda, documento essencial à propositura da ação: cópia do auto de penhora.2. Intime-se.

2007.61.19.000969-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.000968-4) MODULO PLASTICOS E METAIS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Fls. 124/126: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias.2. Inerte o executado, expeça-se mandado de penhora de bens, depósito, avaliação e intimação.3. Intime-se.

2007.61.19.002723-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003712-5) LEAO IND E COM DE ESPELHOS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP150336 ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ E ADV. SP235177 RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento, com fundamento no art. 284 do CPC, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a sua petição inicial, trazendo aos autos instrumento original de mandato e com identificação do outorgante, pois, aquela acostada à fl. 44 é específica para os autos nº 2002.61.19.001428-1 e baixa nos apontamentos constantes do SERASA. 2. Intime-se.

2007.61.19.009743-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005787-6) EMBALAGEM MONTE CASTELO INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP184283 ANDRÉ PATERNO MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Sob pena de indeferimento da inicial, com fundamento no art. 284 do CPC, emende a embargante a sua petição, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor compatível à causa.2. Intime-se.

2007.61.19.009744-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005787-6) JOSE CARLOS AQUINO MOIRAO (ADV. SP184283 ANDRÉ PATERNO MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Sob pena de indeferimento da inicial, com fundamento no art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor compatível à causa e apresentando cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF).2. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000673-1 - INSTITUTO NAC METROLOGIA NORMAL E QUAL INDL/ - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT E ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X PRODUTOS ALIMENTICIOS JOVENATA LTDA

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2000.61.19.001466-1 - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X PANIFICADORA CONFEITARIA CEIFEIRA DAS QUINTAS LTDA

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Recebo a apelação de fls. 46/52 no duplo efeito, nos termos do artigo 520 do CPC.2. Intime-se

a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.4. Intimem-se.

2000.61.19.001576-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X AMB MED DA SISA SOCIEDADE ELETROMECHANICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS)

1. Remetam-se estes autos ao SEDI, para ser retificada a distribuição, passando a constar MASSA FALIDA junto ao nome da executada. Deverá o administrador judicial, sob pena de desconsideração de suas petições, fornecer cópia do Termo de Nomeação realizada nos autos falimentares. Intime-se através do patrono de fls. 250. Prazo: 10(dez) dias.2. Regularizado o item supra, dê-se nova vista à exequente para manifeste-se sobre fls. 245/249; 255 e diligência negativa de fls. 259.3. Intime-se.

2000.61.19.002872-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X METALURGICA METELSON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.008571-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ANTONINI S/A IND/ DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.008894-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X METALURGICA METELSON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.009413-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X OLIVEIRA CAMPOS S/A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP102881 RENATO RODRIGUES FERREIRA DOS REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.012317-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO)

1. Despachei em inspeção.2. A petição de fls. 163 noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fl. 101/102.3. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.4. Prossiga-se.

2000.61.19.019654-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PLASTICOS CB LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP133232 VLADIMIR LAGE)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. A promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004 fixou como competente a Justiça do Trabalho, para dirimir as questões decorrentes de relações do trabalho, conforme transcrição a seguir:2. Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.3. Assim, considerando que o objeto da presente demanda se consubstancia na cobrança de multa, pela União Federal, em razão de descumprimento de normas previstas na CLT, entendo que esse Juízo não possui mais competência para processamento e julgamento da presente ação, razão pela qual determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho desta Comarca de Guarulhos, observadas as formalidades legais.4. Int.

2000.61.19.021092-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X ACQUA METAIS SANITARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP041804 DOUGLAS MELHEM JUNIOR E ADV. SP155958 BEATRIZ SANTOS MELHEM)

1. A promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004 fixou como competente a Justiça do Trabalho, para dirimir as questões decorrentes de relações do trabalho, conforme transcrição a seguir:2. Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.3. Assim, considerando que o objeto da presente demanda se consubstancia na cobrança de multa, pela União Federal, em razão de descumprimento de normas previstas na CLT, entendo que esse Juízo não possui mais competência para processamento e julgamento da presente ação, razão pela qual determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho desta Comarca de Guarulhos, observadas as formalidades legais.4. Int.

2000.61.19.024875-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT E ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X C L ALVES & CIA LTDA DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2000.61.19.027498-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SIND TRAB IFTTETMMCEFTSACMET GUARULHOS (ADV. SP187877 MARLUCE MARIA DE PAULA) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Tendo em vista que restou atendida a disposição do parágrafo 8º, do art. 2º da Lei nº 6.830/80, aguarde-se a decisão final dos embargos à execução apensados a estes.

2002.61.19.006683-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA MAY LTDA

1. Ciencia as partes da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.002583-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MT (ADV. MT003607 DENISE COSTA SANTOS BORRALHO) X FABRIMA MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP104809 REGINA ELENA SAMPAIO MORO)

1. Fls. 58: Indefiro. Deverá a exequente requisitar as cópias que deseja junto à Secretária desta Vara. Prazo: 10 (dez) dias.2. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo. 3. Intime-se.

2003.61.19.003341-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S A PROGUARU (ADV. SP105281 LUIS HENRIQUE HOMEM ALVES E ADV. SP177984 EDSON KIYOSHI MURATA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. A promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004 fixou como competente a Justiça do Trabalho, para dirimir as questões decorrentes de relações do trabalho, conforme transcrição a seguir:2. Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.3. Assim, considerando que o objeto da presente demanda se consubstancia na cobrança de multa, pela União Federal, em razão de descumprimento de normas previstas na CLT, entendo que esse Juízo não possui mais competência para processamento e julgamento da presente ação, razão pela qual determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho desta Comarca de Guarulhos, observadas as formalidades legais.4. Int.

2003.61.19.008663-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS)

1. Tendo em vista que já fora providenciada a juntada aos autos de embargos à execução de cópia da petição protocolizada sob nº 2007.000108368, equivocadamente endereçada a estes autos (fls. 27/28), abra-se vista ao exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste quanto ao prosseguimento da execução, bem como traga aos autos demonstrativo atualizado do débito.2. Int.

2003.61.19.008814-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X SISA SOCIEDADE ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA

MARTINS E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 53/59: Intime-se o administrador judicial a juntar aos autos cópia do Termo de Nomeação para regularizar a sua representação processual, sob pena de não serem considerados os seus pedidos. Prazo: 10(dez) dias.2. Remetam-se estes autos ao SEDI, para ser retificada a distribuição, passando a constar MASSA FALIDA junto ao nome da executada, bem como incluir no pólo passivo os nomes e CPFs dos responsáveis tributários, que a princípio responderão pelos valores referentes a multa moratória. Deverá o SEDI emitir as cartas citatórias.3. Intime-se a exequente para que forneça cópias da inicial para instrução da carta de citação, bem como demonstrativo atualizado do débito discriminando o valor da multa moratória. Deverá também manifestar-se sobre as alegações de fls. 53/59. Prazo: 30(trinta) dias.4. A seguir, citem-se os co-executados nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.830/80. Face a manifestação espontânea do administrador judicial, dou o mesmo por citado. Deverá o administrador judicial efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 05(cinco) dias.5. Decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se mandado de penhora no rosto do feito falimentar nº 1630/2003, em trâmite perante o 8º Juízo Cível desta Comarca.6. Realizada a penhora, intime-se o administrador judicial.7. Não havendo apresentação de embargos à execução, determino ao exequente que informe quando ocorrer a liquidação dos autos de falência.8. Cientificado o autor, remetam-se os autos ao arquivo em sobrestado, aguardando manifestação das partes.9. Intime-se.

2004.61.19.001646-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 66/67: Indefiro o pedido de substituição de depositário, uma vez que, pelos documentos apresentados, o Sr. Roberto Miguel não é o proprietário da empresa executada ou ocupa cargo de representante legal da mesma.2. Prossigam-se os autos de Embargos a Execução Fiscal nº 20066119005122-2.3. Intimem-se.

2004.61.19.006270-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO DE PADUA AMOROSINI (ADV. SP124150 ORLANDO MACISTT PALMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 79, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Procede-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas emetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscreva na dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.19.006802-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ODAIR AUGUSTO CANASTRO

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.008526-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MIYAKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP216191 GUILHERME SACOMANO NASSER)

1. Nos termos do art. 37 do CPC, regularize a executada a representação processual, trazendo aos autos cópias do contrato/estatuto social e alterações havidas, no prazo de 10 (dez) dias.2. Após, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.008864-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MULTIEPCAS EMBREAGENS E FREIOS DIESEL LTDA. ME (ADV. SP119775 MARCOS DE SOUZA)

1. Fl. 38: Defiro.2. Intime-se a executada para atender os seguintes itens, no prazo de 05(cinco) dias.a) comprovar a propriedade e valor atribuído aos bens, de conformidade com o art. 656, parágrafo único, do CPC;b) informar o estado de uso e local onde se encontra o bem nomeado a penhora de maneira a atender-se ao disposto no art. 655, parágrafo 1., inciso II, do CPC;c) informar se o bem oferecido encontra-se garantindo a liquidação de outras dívidas, fiscais ou de outra natureza, de maneira a atender-se ao disposto no art. 656, inciso IV, do CPC.3. Cumprido o item acima, abra-se vista à exequente para que manifeste-se no sentido de dar efetivo

andamento ao feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

2005.61.19.001779-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X D.S INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA E.P.P (ADV. SP016757 GUILHERME CARVALHO MONTEIRO E ADV. SP151648 LUCIANA MONTEIRO PORTUGAL GOMES)

1. Fl. 33: Defiro.2. Intime-se a executada para atender os seguintes ítems, no prazo de 05(cinco) dias.a) comprovar a propriedade e valor atribuído aos bens, de conformidade com no art. 656, parágrafo único, do CPC;b) informar o estado de uso e local onde se encontra o bem nomeado a penhora de maneira a atender-se ao disposto no art. 655, parágrafo 1., inciso II, do CPC;c) informar se o bem oferecido encontra-se garantindo a liquidação de outras dívidas, fiscais ou de outra natureza, de maneira atender-se ao disposto no art. 656, inciso IV, do CPC.3. Cumprido o item acima, abra-se vista à exequente para que manifeste-se no sentido de dar efetivo andamento ao feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

2005.61.19.003430-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ARCA DE NOE IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP111275 ELAINE CRISTINA DA SILVA)

1. Despachei em inspeção.2. Atendendo o requerido pela exequente, intime-se a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar o saldo remanescente sob pena de penhora de bens, para garantia da execução.3. Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação.4. Int.

2005.61.19.003670-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X INDUSTRIA METALURGICA PASCHOAL THOMEU LTDA (ADV. SP230398 QUELSON CHERUBIM FLORES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Nos termos do art. 37 do CPC, regularize a executada a representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato/estatuto social e alterações havidas, no prazo de 10 (dez) dias.2. Proceda a Secretaria ao desentranhamento da petição protocolizada sob nº 2006.190032797-1 (fl. 79), juntando-a ao feito correspondente. Certifique-se.3. Cumpra-se, com urgência, o item 3, da decisão proferida à fl. 72, expedindo o competente mandado.4. Int.

2005.61.19.003778-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SERGIO MAZZETTI ROSA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.003801-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROLAND AROLDO BICHERONI

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.7. Intime-se.

2005.61.19.003852-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X BENJAMIN HARRIS HUNNICUTT NETO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.7. Intime-se.

2006.61.19.008722-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Preliminarmente, dou por citada a empresa executada, nos termos do art. 214, § 1º do CPC e, concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar a representação processual.2. Tendo em vista a manifestação da exequente (fl.

257), intime-se a executada para, em 5 (cinco) dias, atender ao seguinte: a) comprovar a propriedade e valor atribuído ao bem, de conformidade com o art. 656, § 1º do CPC; b) apresentar certidões expedidas pela municipalidade, relativas ao valor venal e tributos incidentes sobre o imóvel;c) informar se o bem oferecido encontra-se garantindo a liquidação de outras dívidas fiscais ou de outra natureza, de maneira atender-se à legislação.3. Cumpridas as exigências, abra-se nova vista à exequente para que se manifeste quanto à aceitação ou não do bem indicado à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.4. Int.

2006.61.19.008870-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X TADASHI HIRAHARA

1. Defiro a inicial. 2. Defiro a suspensão da execução pelo prazo requerido. 3. Após, nova vista à(o) exequente pelo prazo de 10(dez) dias, para que a mesma se manifeste conclusivamente, sob pena de extinção da execução. (art. 267, III do C.P.C.). 3. Anote-se no sistema processual.

2007.61.19.001531-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TONINHO FUNDACOES MAO DE OBRA LTDA ME (ADV. SP255115 EDUARDO PEREIRA MAROTTI)

1. A inclusão da executada no Serasa é providência de iniciativa do próprio órgão, não sendo determinada quer pela exequente, quer por este Juízo. 2. Assim, não sendo o Serasa parte neste processo, indefiro o pedido de exclusão do nome da executada do referido órgão, devendo a parte se utilizar das medidas que entender cabíveis para obtenção do requerido, pois não cabe a este Juízo diligenciar nesse sentido. 3. Int.

2007.61.19.002452-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ACOS MACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP238522 OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA E ADV. SP203989 RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP221020 EMERSON FLÁVIO DA ROCHA)

1. Recebo a apelação de fls. 54/62 no duplo efeito, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 30 (trinta) dias.3. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.4. Intimem-se.

2007.61.19.005157-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X OSORIO CAVALCANTE DOS SANTOS

1. Despachei em inspeção.2. Primeiramente, publique-se o despacho de fls. 09.3. Após, defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 4. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.5. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.6. Ciência ao exequente.7. Intime-se o executado, se for o caso.DESPACHO DE FLS. 09 1. Defiro a petição inicial. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honor- ários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1426

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003610-9 - JUSTICA PUBLICA X ODAIR GEANFRANCISCO (ADV. SP153892 CLAUDIA GEANFRANCISCO) X NICOLA GEANFRANCISCO (ADV. SP148466 MURILO DA SILVA MUNIZ)

Fls. 321/322: Defiro a vista dos autos pelo prazo legal.

Expediente Nº 1427

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.003054-9 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP092992 ROBERTO RIBEIRO DE ARAUJO E ADV. SP057771 MARIO DE BARROS FONTES NETO) X ELIZIO LOPES RIBEIRO FILHO (ADV. SP131457 ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA) X GERMANO SOARES NETO (ADV. SP068553 NILTON CLAUDINO DE LIMA E ADV. SP067468 JOAO ERBST) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
Designo o dia 02/06/08, às 15 horas, para o interrogatório dos acusados MARCUS ANTONIO DA COSTA MACHADO, ELÍZIO LOPES RIBEIRO FILHO e GERMANO SOARES NETO, que deverão ser citados pessoalmente. Providencie a Secretaria o necessário à realização do ato. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 1428

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.003056-2 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Designo o dia 02/06/08, às 15 horas, para o interrogatório do acusado MARCUS ANTONIO DA COSTA MACHADO, que deverá ser citado pessoalmente. Providencie a Secretaria o necessário à realização do ato. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao MPF.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 899

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.002366-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002117-2) LUCIANO ALVES DE SOBRAL (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso dos autos, o requerente, embora comprove possuir residência fixa em Guarulhos/SP (fls. 15/16) e ocupação lícita (fls. 09/11), não trouxe aos autos a certidão de distribuição de feitos criminais do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, não comprovando satisfatoriamente possuir bons antecedentes. Assim, não se pode falar no momento que o réu não represente ameaça à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. Note-se que a certidão de fls. 55 trata apenas dos feitos em vara de execuções criminais, e não dos feitos criminais propriamente ditos. Posto isso, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. Intimem-se.

Expediente Nº 901

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.008103-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP187053 ANTONIO HIPÓLITO DE SOUZA E ADV. SP212049 RICARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA MORAES)

Manifestem-se as partes acerca da certidão lançada no verso da folha 648, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5059

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.17.000426-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X AMERICA LATINA LOGISTICA SA ALL HOLDING (ADV. SP130052 MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT) X FERROBAN FERROVIAS BENDEIRANTES S/A (ADV. SP130052 MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT)

Fls. 597/598: defiro a FERROBAN o prazo requerido.Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.17.002353-5 - MARIA CECILIA VIEIRA TOGNI (ADV. SP189486 CAROLINE TONIATO MANGERONA E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 157: dado o tempo decorrido, informe a autora se houve composição amigável.Silente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO MONITORIA

2000.61.17.001354-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IGARACU AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP159793 NEREU FONTES FERREIRA E ADV. SP037214 JOAQUIM SADDI E ADV. SP131850 EMILIA TIYOKO ONO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2001.61.17.002075-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CARLOS EDUARDO MARCOS GALIZIA E OUTRO (ADV. SP137172 EVANDRO DEMETRIO)

Ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo. Cumpra-se o v. acórdão, manifestando-se os vencedores em prosseguimento. Int.

2005.61.17.000568-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X LUIS AUGUSTO GRIZZO (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA E ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO E ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR)

Fls. 236: defiro a parte autora o prazo requerido.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, com anotação de sobrestamento.Int.

2007.61.17.001031-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019943 JOSE IVO RONDINA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X MATHEUS ALEXANDRE BERTOLO DE MATOS E OUTROS

Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)(s) demandado(a)(s), por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)(s) de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.17.002165-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001747-6) ANA MARIA HERRERA BENTO E OUTRO (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES E ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.17.001050-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.002734-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X

EDUARDO MARTINS ROMAO (ADV. SP104674 IRINEU MOYA JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.17.003527-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X EVA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE)

Fls. 92/94: manifestem-se os executados. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.

2006.61.17.002633-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X COMERCIAL ITIRAPINA LTDA X MARCOS APARECIDO PIMENTA

Fls. 70: defiro a exequente o prazo requerido. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2006.61.17.002968-5 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS) X CARLOS EMMANUEL RODRIGUES DA SILVA

Fls. 85: defiro a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de localizar o endereço do executado. Com a resposta, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.17.001928-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X INDUSTRIA DE CALCADOS J CARRARA LTDA E OUTROS (ADV. SP214339 JOÃO BATISTA ROMANO FILHO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do bem imóvel penhorado, nos termos do artigo 656, do CPC. Int.

2007.61.17.002740-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JOSE ROQUE GUERRA ME E OUTROS (ADV. SP079325 LUIZ ROBERTO MUNHOZ)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 67. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2007.61.17.002865-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X BENEDITO PAULO DA SILVA BARRA BONITA ME E OUTRO

Fls. 50: providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das diligências pertinentes ao ato deprecado. Cumprida a determinação, depreque-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.17.000221-0 - ROSALINDA KYAM HASSEGAWA (ADV. SP150771 REGINA CELIA DE GODOY) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência às partes acerca do retorno do presente feito a este juízo. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.17.004004-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X OLINDA BONELLI PICCOLO E OUTRO

Fls. 55: face os termos da certidão de fls. 48, defiro a intimação editalícia do requerido, nos termos do artigo 870, II, do CPC.

Destarte, determino: 1- Providencie a serventia a confecção do edital com prazo de 30 (trinta) dias, e demais atos para sua efetivação; 2- Providencie a requerente a retirada do aludido edital, bem como, providencie as publicações no jornal local desta cidade, com posterior comprovação nos presentes autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.17.001616-6 - ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE JAU (ADV. SP068073 AMIRA ABDO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Em face do trânsito em julgado da sentença, manifeste-se o credor em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2008.61.17.000989-0 - DURVALINA MENDES DE LIMA (ADV. SP206117 SERGIO EDUARDO BRAGGION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 52: defiro ao requerente o prazo de 05 (cinco) dias, para realização do depósito. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente N° 5068

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.17.003027-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.003257-0) POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E OUTROS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI)

Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o embargante regularize sua representação processual, sob pena de extinção da ação.

2007.61.17.003028-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.003257-0) CILENE DOMITILA MARTINS POLI E OUTRO (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o embargante regularize sua representação processual, sob pena de extinção da ação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente N° 3419

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1000126-9 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 213: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002069-7 - MARIA DE LOURDES JORGE DE ALMEIDA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1003599-0 - ADOLFO JOSE MACHADO DIAS E OUTROS (ADV. SP076072 APARECIDA SONIA DE OLIVEIRA TANGANELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONIZETE MACHADO)

Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1004082-9 - MARIA CECILIA DE LIMA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos das partes, elaborando novos cálculos, se necessário. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1005670-2 - ALTINO GARCIA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 378/419 429/430: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006822-2 - RENATA GONCALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 462/472: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006958-5 - ELISABETE CAMARGO BERRIEL E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos das partes, elaborando novos cálculos, se necessário. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007098-8 - ARISTIDES BONFIM FILHO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos das partes, elaborando novos cálculos, se necessário. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002123-6 - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Fls. 84 e 92: Defiro a produção de prova pericial, tendo em vista que já foi realizado estudo social (fls. 31/40). Nomeio o Dr. Milton Marchioli, CRM 63.556, com consultório situado na Av. Pedro de Toledo, 1054, telefone 3432-1080, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002680-5 - SABURO AKUTSU (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 107/109: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002827-9 - CLAUDIO MANSUR (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 90/93: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002861-9 - ANTENOGENES SOUZA AZEVEDO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a data efetiva do aniversário da conta poupança do autor.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003348-2 - VANESSA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 103: Defiro a produção de prova pericial.Nomeio o Dr. MÁRIO PUTINATI JUNIOR, CRM 49.173, com consultório situado na rua Carajás nº 20, telefone 3433-0711, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003896-0 - HAZAEL JOSE LISBOA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Fls. 107/108 e 116: Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o Dr. Rogério Silveira Miguel, CRM 86.892, com consultório situado na Av. das Esmeraldas, 3023, telefone 3454-9326, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004025-5 - MARCOS FERNANDES CARREIRO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. Fls. 101/102: Ciência as partes da r. decisão proferida nos autos do agravo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004032-2 - RONALDO LAUHER (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias informar qual patologia o acomete para que seja nomeado médico perito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004082-6 - JOSE PEDRO ALVES (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 17 de JUNHO de 2008, às 16:30 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004095-4 - MARISA VIEIRA NICOLINO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos, tendo em vista a apresentação dos extratos pela CEF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004394-3 - EDNA PAULINO DA SILVA FASSONI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 17 de JUNHO de 2008, às 14:30 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004421-2 - MARIA DAS GRACAS MACEDO BENETTI (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 17 de JUNHO de 2008, às 16 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004720-1 - ARACY BOCCHI COSTA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 19 de JUNHO de 2008, às 16 horas. Intimem-se

pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004779-1 - ROQUE FIDELIS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Determino a produção de prova pericial.Nomeio o Dr. ANTONIO BRAOJOS DANTAS, CRM 41.906, com consultório situado na av. Rio Branco nº 1383, telefone 3433-5200, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004781-0 - SUELI MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Determino a produção de prova pericial.Nomeio o Dr. ROBERTO APARECIDO SARTORI DAHER, CRM 73.977, com consultório situado na rua Vicente Ferreira nº 780, telefone 3402-5252, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004787-0 - ROSANE DE OLIVEIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005150-2 - ROSANA DE LIMA MANCHINI (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 57: Defiro a produção de prova pericial.Nomeio o Dr. EDUARDO ALVES COELHO, CRM 20.283, com consultório situado na av. São Vicente nº 290, telefone 3422-1343, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.Oficie-se ao INSS de Garça para que forneça cópia do processo administrativo em nome da autora.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005221-0 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 19 de JUNHO de 2008, às 15:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005320-1 - APARECIDA BENEDITA DE SOUZA GAZZOLA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 17 de JUNHO de 2008, às 15:30horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005325-0 - ALICE DUARTE SILVA BARBOSA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Determino a produção de prova pericial.Nomeio o Dr. PAULO HENRIQUE WAIB, CRM 31.604, com consultório situado na av. Carlos Gomes nº 167, telefone 3433-0755, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de

quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intmem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005328-6 - SILVIA HELENA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Determino a produção de prova pericial.Nomeio o Dr. JOÃO AFONSO TANURI, CRM 17.643, com consultório situado na av. Rio Branco nº 920, telefone 3433-2331, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intmem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005402-3 - OSWALDO BARBOSA RAMOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 26 de JUNHO de 2008, às 16 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 07 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005403-5 - MARIA APARECIDA LEITE DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 26 de JUNHO de 2008, às 15:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 07 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005404-7 - IZABEL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 26 de JUNHO de 2008, às 15 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 07 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005409-6 - CARMEM DOLORES DA SILVA BONFIM (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 26 de JUNHO de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005412-6 - DIRCE MARINHO TEIXEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 19 de JUNHO de 2008, às 16:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 07 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005414-0 - APARECIDA DOS SANTOS ZAFRED (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 17 de JUNHO de 2008, às 15 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 08 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005416-3 - MARIA JOSE DAS NEVES DIAS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 26 de JUNHO de 2008, às 16:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 08 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005456-4 - MARIA APARECIDA DE BRITO SANTOS (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 19 de JUNHO de 2008, às 15 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 47 tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000315-9 - MARIA ELIZABETH DA PENHA RUBIRA (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos, tendo em vista a apresentação dos extratos pela CEF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000894-7 - CREUSA SERPA PEREIRA (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001427-3 - ANTONIA LENHARI DA SILVA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3428

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.11.002322-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO (ADV. SP094414 ANTONIO CARASSA DE SOUZA E ADV. SP128146 ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, conheço dos embargos de declaração, pois são tempestivos, mas nego provimento, pois não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão na sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2004.61.11.004250-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X EVERTON MARCELINO DE OLIVEIRA X FABIANO APARECIDO RAVATI DE LIMA (ADV. SP158229 ÊNIO ARANTES RANGEL)
Intime-se a defesa da expedição da Carta Precatória à Comarca de Indaiatuba/SP para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, aos 07/02/2008, de acordo com a Súmula nº 273, do STJ. Outrossim, comunique-se a autoridade policial de que foi oferecida denúncia nestes autos e que a mesma foi recebida aos 03/12/2007.

Expediente Nº 3431

EXECUCAO FISCAL

1999.61.11.008201-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X DECAL COMERCIAL LTDA (ADV. SP172245 ADELER FERREIRA DE SOUZA)

Ciência às partes da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2006.03.00.024062-0. Após, retornem-se o presente feito ao arquivo, até a decisão definitiva do agravo de instrumento nº 2007.03.00.018774-8. Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1516

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.004999-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA)

E PROCURAD FABRICIO CARRER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG091814 FERNANDO DA CUNHA MENEZES E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA)

Vistos. Fls. 630/691: manifeste-se o réu, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da prova emprestada trazida pelo MPF. Fls. 693/694: por ausência de amparo legal, indefiro os pedidos de reconsideração e de conversão da defesa preliminar em contestação almejados pelo réu. Requisite-se ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília que encaminhe com urgência a este juízo certidões de comprovação da indisponibilidade de bens determinada através do ofício n. 090-2008-ORD. Instrua-se a requisição com cópia do ofício acima indicado. As requisições pleiteadas pelo MPF(fl. 636) serão apreciadas após a resposta do 2º Oficial de Registro. Publique-se e cumpra-se com urgência.

2007.61.11.005442-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. MG091814 FERNANDO DA CUNHA MENEZES E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA)

Vistos. Fls. 458/549: manifeste-se o réu, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da prova emprestada trazida pelo MPF. Fls. 551/552: por ausência de amparo legal, indefiro os pedidos de reconsideração e de conversão da defesa preliminar em contestação almejados pelo réu. Requisite-se ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília que encaminhe com urgência a este juízo certidões de comprovação da indisponibilidade de bens determinada através do ofício n. 092-2008-ORD. Instrua-se a requisição com cópia do ofício acima indicado. As requisições pleiteadas pelo MPF(fl. 464) serão apreciadas após a resposta do 2º Oficial de Registro. Publique-se e cumpra-se com urgência.

2007.61.11.005443-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X HENRIQUE PINHEIRO NOGUEIRA (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO) X ROLAND MAGNESI JUNIOR (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI E ADV. SP145521 RODRIGO HENRIQUE COLNAGO)

Vistos. Fls. 1681/1709, 1711/1713 e 1716: nada a deliberar ou rever quanto aos agravos informados pelos réus. Fls. 1714/1715: defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a União manifeste seu interesse nesta lide. Contudo, ressalto que, querendo a União participar, tomará o feito nos termos em que o encontrar. No mais, aguarde-se o término do prazo para contestação. Intime-se pessoalmente a União. Publique-se e cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.11.005094-0 - APARECIDO DONIZETE SOARES DE SOUZA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro o reagendamento da perícia requerido pelo médico Paulo Henrique Waib, conforme certificado às fls. 223. Intimem-se as partes e pessoalmente o autor da nova data agendada para realização do ato, dia 07/05/2008, às 14 horas. Publique-se e cumpra-se com urgência.

Expediente Nº 1517

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.11.002303-8 - DELIZE MONTEIRO ANDREASI (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 16/07/2008, às 15 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Rio Branco, nº 1393, nesta cidade.

2007.61.11.002481-0 - SHIRLEI PRANDO DOS SANTOS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 19/05/2008, às 14h15min, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Atílio Gomes de Melo, nº 92, nesta cidade.

2007.61.11.002924-7 - ELIANA BELARMINO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 01/07/2008, às 18h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Cel. José Braz, nº 379, nesta cidade.

2007.61.11.002938-7 - GILMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP243980 MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 02/06/2008, às 14h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Alvarenga Peixoto, nº 150, nesta cidade.

2007.61.11.002961-2 - CLAUDEMIR CARLOS FIN - INCAPAZ (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 27/05/2008, às 10h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Rio Branco, nº 920, nesta cidade.

2007.61.11.002981-8 - ALZIRA BARBOSA DE MIRANDA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 28/05/2008, às 10h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 316, nesta cidade.

2007.61.11.003132-1 - MARILENE CEZARIA FERREIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 14/05/2008, às 15h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Rio Branco, nº 936, 1º andar, sala 14, nesta cidade.

2007.61.11.003133-3 - ADRIANA JOSE DA SILVA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 08/05/2008, às 15 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. São Vicente, nº 290, nesta cidade.

2007.61.11.003137-0 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 27/05/2008, às 16h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Vicente Ferreira, nº 780, nesta cidade.

2007.61.11.003457-7 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 08/05/2008, às 15h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Carlos Gomes, nº 312, Ed. Érico Veríssimo, 2º andar, sl. 23, nesta cidade.

2007.61.11.003894-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP206434 FERNANDO BARONI GIANVECCHIO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 19/05/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 454, sala 03, nesta cidade.

2007.61.11.004890-4 - ANTONIA APARECIDA ZAPAROLLI ALCARDE (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 28/05/2008, às 16h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Cascata, nº 123, nesta cidade.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA

Expediente Nº 2032

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.045351-9 - MEDICAL S/A MEDICINA A IND/ E COM/ ASSOCIADA (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO)
CERTIDÃO DE OBJETO E PE PRONTA, E AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA.

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO JUÍZ A F E D E R A L B E L. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3624

ACAO MONITORIA

2004.61.09.005291-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CLAUDIO ALEXANDRE BASSO E OUTRO
Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2004.61.09.005835-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ISLE RISSMANN ANANIAS

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Juízo deprecado, solicitando-lhe a devolução da carta precatória expedida, independente de cumprimento. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito, dê-se baixa e archive-se os autos, comunicando-se ao SEDI. P.R.I.

2004.61.09.006335-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SONIA MESSIAS CAMPOS

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação da relação processual. P.R.I.

2004.61.09.008268-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JONIVALDO BRAZ FAUSTINO E OUTRO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas honorárias, tendo em vista a ausência de manifestação dos réus nos autos (fl. 52). Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2005.61.09.000840-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VALTER DIAS E OUTRO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Juízo deprecado, solicitando-lhe a devolução da carta precatória expedida, independente de cumprimento. Deixo de condenar a autora nas verbas honorárias, tendo em vista a ausência de manifestação dos réus nos autos (fl. 38). Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2005.61.09.006198-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EDMUR JOSE FRASSON

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Com o trânsito, dê baixa e

arquite-se. P.R.I.

2007.61.09.008766-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO R. ALVES E OUTRO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2007.61.09.011868-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VALERIA CRISTINA BUENO E OUTROS

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1101936-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Posto isso, rejeito os presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.1101986-4 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Posto isso, rejeito os presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.1101988-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Posto isso, rejeito os presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.1102014-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Posto isso, rejeito os presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.1102083-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Posto isso, rejeito os presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.1102185-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Posto isso, rejeito os presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.1100855-4 - LUCIMAR VEIGA JOSE CELESTINO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP036312 MARIA LUIZA LUZ LIMONGE E ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Fls. 312/313, 320/321, 324/325: expeça-se novo requisitório, com a devida regularização. Fls. 315/317: expeça-se carta de intimação, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. Publique-se para ciência dos patronos, bem como para que a parte autora se manifeste sobre a satisfação do crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2000.61.09.001287-3 - ALVARINA PERCILIO DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI)

Posto isso, excludo da lide a União Federal, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face de sua ilegitimidade passiva e julgo improcedente o pedido, com resolução no mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. P. R. I.

2000.61.09.007024-1 - GEORGINA DE PAULA BRAZ (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Posto isso, excludo da lide a União Federal, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face de sua ilegitimidade passiva e julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. P. R. I.

2002.61.09.002221-8 - DALVA CONCEICAO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Trata-se de ação de conhecimento proposta segundo o rito ordinário que a autora Dalva Conceição de Souza Vieira, qualificada na inicial, promove em face do Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial de prestação continuada previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n.º 8.742/93, argumentando ser idosa com mais de 69 (sessenta e nove) anos e não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Decido. Tendo em vista que os fatos narrados na inicial restaram suficientemente comprovados através dos documentos trazidos aos autos e do relatório sócio-econômico realizado, o que demonstra a plausibilidade do direito, o fato de que mais de cinco anos já transcorreram desde a propositura da ação e sobretudo considerando tratar-se de prestação de natureza alimentar, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil concedo, de ofício, a antecipação da tutela para imediata implantação do benefício. Destarte, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Na seqüência, segue sentença...Posto isso, excludo da lide a União Federal, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face de sua ilegitimidade passiva e julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício assistencial a Sra. Dalva Conceição de Souza Vieira, desde a data da citação (11.06.2002), à falta de pedido administrativo. Condeno, ainda, o instituto-réu ao pagamento das parcelas em atraso, corrigidas monetariamente nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, acrescidas de juros de mora que deverão incidir desde a citação inicial, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês até a data da expedição do precatório, desde que seja pago no prazo estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal (STF, RE n.º298.616/SP). Condeno também o réu ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da decisão concessiva do benefício (Súmula 111 STJ e artigo 20, 4º do Código de Processo Civil). Custas ex lege. Dê-se vista ao Ministério Público Federal consoante preceitua o artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003. P. R. I.

2003.61.09.003554-0 - RICLAN S/A (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES)

Por tais motivos, REJEITO os embargos de declaração. Contudo, em virtude do erro material existente na sentença de fls. 304/320, retifico seu dispositivo para que conste: Posto isso, julgo improcedentes os pedidos e condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Certifique-se a prolação da presente decisão no corpo da sentença de fls. 304/320. P. R. I.

2004.61.09.006073-3 - MARIA IGNEZ SEGUEZZI BRAGAIA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. P. R. I.

2005.61.09.004013-1 - VILMA APARECIDA CAMOLESE (REP POR ALBINA NOVOLETI CAMOLESE) (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Trata-se de ação de conhecimento proposta segundo o rito ordinário que a autora Vilma Aparecida Camoles, representada pela sua curadora Albina Navoleti Camolese, qualificada na inicial, promove em face do Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial de prestação continuada previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n.º 8.742/93, argumentando ser deficiente e não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Decido. Tendo em vista que os fatos narrados na inicial restaram suficientemente comprovados através dos documentos trazidos aos autos e do relatório sócio-econômico realizado, o que demonstra a plausibilidade do direito, o fato de que mais de dois anos já transcorreram desde a propositura da ação e sobretudo considerando tratar-se de prestação de natureza alimentar, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil concedo, de ofício, a antecipação da tutela para imediata implantação do benefício. Destarte, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Na seqüência, segue sentença...Posto isso, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício assistencial a Sra. Vilma Aparecida Camolese, desde a data da citação (02.03.2006), à falta de pedido administrativo. Condeno, ainda, o instituto-réu ao pagamento das parcelas em atraso, corrigidas monetariamente nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, acrescidas de juros de mora que deverão incidir desde a citação inicial, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês até a data da expedição do precatório, desde que seja pago no prazo estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal (STF, RE n.º298.616/SP). Condeno também o réu ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da decisão concessiva do benefício (Súmula 111 STJ e artigo 20, 4º do Código de Processo Civil). Custas ex lege. Dê-se vista ao Ministério Público Federal consoante preceitua o artigo 75 da Lei nº 10.741/2003. P. R. I.

2005.61.09.007301-0 - ANTONIO ROBERTO DE TOLEDO LOPES (ADV. SP088879 EUGENIO FERRAZ DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) atualizados desta data, ficando a execução dos citados valores condicionados, contudo, à perda da condição de necessitados, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.09.004590-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FABIANO GONCALVES ALVES E OUTRO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento, após o trânsito em julgado, dos documentos que acompanham a

inicial, nos termos do 2º, do art. 177 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Oficie-se o Juízo deprecado, solicitando-lhe a devolução da carta precatória expedida, independente de cumprimento. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito, dê-se baixa e arquite-se os autos, comunicando-se ao SEDI. P.R.I.

2006.61.09.007671-3 - JOSE PAULO CARDOSO DA CONCEICAO (ADV. SP232687 RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.001090-1 - MARTIM CONSTANTE FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.001817-1 - NARCISO WALDOMIRO SOMAIO (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos autos da ação ordinária que lhe move Narciso Waldomiro Somaio, opôs embargos de declaração à sentença proferida (fls. 83/88), sustentando que nesta houve contradição. Não há que se falar, entretanto, em contradição, omissão ou obscuridade na decisão questionada a justificar a utilização do remédio preceituado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Trata-se, em verdade, de ocorrência de erro material, o que reconheço nesta oportunidade para, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, determinar que na parte dispositiva da r. sentença onde se lê: Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma., leia-se: Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação, que deverão ser fixados na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Deixo de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme preceitua o art. 29-C da Lei nº 8.036/90. Certifique-se nos autos e no livro de registro de sentença a correção do erro material. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005313-4 - DIRCE COSTA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.005339-0 - LUIZ ANTONIO FELTRIN (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.005364-0 - MARIA AMELIA VIEIRA CARDOSO FATORETO E OUTRO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.005380-8 - MARCOS LUIZ CARLEVARO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.005385-7 - ELISA GRANITO CURADO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do seguinte índice: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.007520-8 - MARIA CARDINAS ZANATA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, com fulcro no art. 267, III e IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO. Custas ex lege. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação da relação processual. P. R. I.

2007.61.09.007522-1 - ESPOLIO DE DINO MANUEL SANCHES (ADV. SP083367 MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Posto isso, com fulcro no art. 267, III e IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação da relação processual. P. R. I.

2007.61.09.008550-0 - JOSE ARNALDO MACIEL (ADV. SP154905 ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO E ADV. SP158050 ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA LINGOIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do autor, como reparação por danos morais, valor este que deverá ser atualizado desde a data do evento danoso, qual seja a inclusão indevida no cadastro de inadimplentes (05/2007) até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 454 do Provimento COGE n. 64/2005. Ao valor da condenação serão acrescidos juros de mora desde a citação (art. 405 do Código Civil), na taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC, c.c. o art. 161, 1.º do CTN. Outrossim, condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da condenação. Na fixação da condenação em honorários, aplica-se o entendimento consubstanciado na Súmula n. 326 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.010165-7 - JOSE AUGUSTO ROSSI E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos dos artigos 269, IV combinado com o artigo 295, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.010166-9 - MILTON MARTINATTI E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, incisos V do Processo Civil, com relação ao assistido Mauro José Granso, e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos dos artigos 269, IV combinado com o artigo 295, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais assistidos. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.001460-1 - LUCIA DENADAI JARDINI (ADV. SP245699 MICHELI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.002775-9 - IVONE BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, incisos V do Processo Civil, com relação ao assistido Roque Batista, e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos dos artigos 269, IV combinado com o

artigo 295, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais assistidos. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.002776-0 - JOSE ALVES NETO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 269, IV combinado com o artigo 295, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.002777-2 - CLEIDIMAR NASCIMENTO MAXIMO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 269, IV combinado com o artigo 295, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.002778-4 - ROSANGELA GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 269, IV combinado com o artigo 295, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.002779-6 - MARINES DOS SANTOS LOURENCO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 269, IV combinado com o artigo 295, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.003072-2 - JOSE CARLOS RODRIGUES XAVIER E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 269, IV combinado com o artigo 295, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.000486-4 - MARIA HELENA ALVES DA COSTA DE CARLI (ADV. SP238017 DANIELE REGINA DE CARLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PÊSCARINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Converto o julgamento em diligência. Diante dos novos documentos juntados pela requerente dê-se vista dos autos ao requerido (CEF).

2007.61.09.006300-0 - MARICEULI DE SOUZA NEVES E OUTRO (ADV. SP206236 FABIO BARBAN TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Converto o julgamento em diligência. Diante do teor do documento de fl. 35 oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que, em 10 (dez) dias, esclareça se foi apresentada certidão de óbito de Geraldo Oliveira Neves (beneficiário de amparo social ao idoso n.º 129122381-6). Caso exista tal documento em seus arquivos deverá fornecer cópia a ser juntada aos presentes autos. Após, dê-se vista às partes e tornem conclusos. Int.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2007.61.09.003271-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.09.001998-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X VICENTE DE PAULA BADARO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA)

Posto isso, REJEITO a exceção formulada. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Intimem-se.

2007.61.09.003346-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.09.007336-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X CASA PRINCIPAL LTDA (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E ADV. SP208644 FERNANDO CAMOSSI)

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO formulada para determinar que os autos sejam remetidos à Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Varginha, a fim de viabilizar melhor instrução processual. Remetam-se estes autos, juntamente com

os principais (2005.61.09.007336-7), a uma das Varas Federais de Varginha/MG, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.09.005486-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.006805-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO) X MARIA SIMEIRE BASSO COLLA (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Posto isso, acolho a presente impugnação ao valor da causa para modificá-lo, aumentando-o para R\$ 603.178,20 (seiscentos e três mil cento e setenta e oito reais e vinte centavos). Certifique-se esta decisão nos autos principais. Intime(m)-se.

2007.61.09.009231-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005300-6) ORIMAD IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA - ME (ADV. SP238786 FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO E ADV. SP238789 JOSÉ FRANCISCO DEL BEL TUNES) X ANTONIO SOUZA SOARES (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO E ADV. SP139403 MARIA SALETE BEZERRA BRAZ)

Posto isso, acolho a impugnação ao valor da causa para modificá-lo, aumentando-o para R\$ 275.600,00 (duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.09.005488-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.006805-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO) X MARIA SIMEIRE BASSO COLLA (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Posto isso, rejeito a presente impugnação ao direito à assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.001835-3 - JOSE EMILIO ZILIO (ADV. SP201343 CAMILA MONTEIRO BERGAMO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP

JOSÉ EMÍLIO ZÍLIO, nos autos do mandado de segurança impetrado contra ato do Sr. CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA-SP opôs embargos de declaração à sentença proferida (fls. 101/105), sustentando a ocorrência de omissão. Com razão o embargante. Destarte, tendo em vista a omissão apontada JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e passo a proferir nova sentença em substituição à decisão embargada. Certifique-se nos autos e no livro de registro de sentença. Retifique-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. FLS. 121/125:...Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Publique. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.007061-2 - IND/ DE METAIS PERFURADOS GLORIA S/A (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.007062-4 - IND/ DE METAIS PERFURADOS GLORIA S/A (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.007506-3 - JOSE DE MELO DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao recurso administrativo em questão remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.007634-1 - JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.09.008088-5 - MAURICIO RAYMUNDO MACHADO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social cumpra a decisão proferida pela 5ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social e implante imediatamente o benefício pleiteado, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.009924-9 - GENY RIBEIRO (ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA E ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P. R. I.

2007.61.09.009995-0 - LAERTE TREVISAN PILEGGI (ADV. SP150029 RICARDO MARCELO CAMARGO E ADV. SP074247 JOSE ANTONIO PEIXOTO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento aos processos administrativos em questão analisando-os e, conseqüentemente, conceda os benefícios pleiteados, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.010048-3 - IOLANDA MARIA TONIN STURION (ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do art. 305, 3º do Decreto nº 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2007.61.09.010451-8 - MARCOS ANTONIO CERON (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao processo administrativo em questão, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.010494-4 - VILSON TOGNI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao processo administrativo em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.010796-9 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do art. 305, 3º do Decreto nº 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.011151-1 - NEWMAN RIBEIRO SIMOES (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao processo administrativo em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.011333-7 - NADIR DELBONI VEDOVATO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM RIO CLARO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do art. 305, 3º do Decreto nº 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.011336-2 - STEPHANE JESUS DA SILVA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do art. 305, 3º do Decreto nº 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.011469-0 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI E ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao processo administrativo em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.011479-2 - ANTONIO GERALDO FUZZATTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do art. 305, 3º do Decreto nº 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.011721-5 - JULIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas: 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.

2008.61.09.000008-0 - LUIZ BERTOLINO FILHO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do art. 305, 3º do Decreto nº 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.09.000011-0 - SEBASTIAO CIRINO NETTO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social cumpra a decisão proferida pela 13ª Junta de Recursos da Previdência Social e implante benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao impetrante Sebastião Cirino Netto (NB 123.156.892-2), tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.09.000215-5 - ANTONIO PATREZZI NETO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora dê imediato seguimento ao processo administrativo em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.09.000265-9 - GENI FRISQUINETTI BONINI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do art. 305, 3º do Decreto nº 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.09.000266-0 - TEREZA DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do art. 305, 3º do Decreto nº 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.09.000284-2 - NILSON SILVEIRA MACEDO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do art. 305, 3º do Decreto nº 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.09.000287-8 - VALDOMIRO PEREIRA MACHADO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social cumpra a decisão proferida pela 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social e implante benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao impetrante Valdomiro Pereira Machado (NB 115.290.964-6), tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.09.000555-7 - LUIZ SEMMLER (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do art. 305, 3º do Decreto nº 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente

concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.09.000559-4 - APARECIDA MARLI BATISTUCCI ZATARIN (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e **CONCEDO A SEGURANÇA** para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do art. 305, 3º do Decreto nº 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.09.000560-0 - BENEDITO TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido e **CONCEDO A SEGURANÇA** para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao pedido administrativo nº 37316.004939/2007-84 e conceda o benefício pleiteado, se preenchidos os requisitos legais para tanto, tornando definitivos os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.09.000581-8 - RITA DE OLIVEIRA RITA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.09.000767-0 - VILMA SANTIN (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.09.001551-4 - BENEDITO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.09.001230-6 - JORGE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP226685 MARCELO COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, **HOMOLOGO** a desistência da ação e **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento, após o trânsito em julgado, dos documentos que acompanham a inicial, nos termos do 2º, do art. 177 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.09.011860-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARLENE GUALBERTO

Posto isso, **HOMOLOGO** a desistência da ação e **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Juízo deprecado, solicitando-lhe a devolução da carta precatória expedida, independente de cumprimento. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria*

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.09.002662-1 - COM/ TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO GARCIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS E PROCURAD GENICY HELENA REZENDE NARCISO) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH)

Manifeste-se a exequente SEBRAE, no prazo de 10(dez) dias, com relação a guia de depósito juntada aos autos às fls.1006, requerendo o que de direito.Int.

2002.61.09.000739-4 - PAINCO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2004.61.09.001878-9 - CONSTRUTORA REYNOLD LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2005.61.09.005123-2 - COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRICOLA OMETTO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP E OUTRO

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.001726-5 - COML/ SAO JOAO DE ARARAS LTDA (ADV. SP085018 JESUS ARRIEL CONES JUNIOR E ADV. SP181307B JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a guia juntada às fls.420/421, contata-se que a recorrente, recolheu incorretamente as custas processuais.Portanto, declaro deserta a apelação interposta às fls.407/415.Dê-se vista da sentença prolatada ao Procurador da Fazenda Nacional.Int.

2006.61.09.006923-0 - PEDRO AVELINO DATORE (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA VINDICADA, determinando à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de 16/01/1980 a 25/06/1981, 26/06/1981 a 05/03/1997, 06/03/1997 a 30/09/1998, 01/01/2005 a 31/12/2005 e de 01/01/2006 a 10/08/2006, laborados na empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda., nos termos dos itens 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64, 1.1.5 do Decreto nº 83.030/79, e 2.0.1, letra a do Decreto nº 4.882/03, fazendo jus à contagem desses períodos como especiais, com posterior conversão para tempo de atividade comum até 28/05/1998, bem como que conceda em favor do impetrante Pedro Avelino Datore o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/138.426.996-4, à razão de 100% do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.213/91, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.876/99 e pelo inciso II do 1º do artigo 9º da EC 20/98, pagando-o, nos seguintes termos:1) Nome do segurado: PEDRO AVELINO DATORE, portador do RG nº 12.740.930, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.839.908-90, filho de Avelino Datore e Maria Venzuela Datore2) Espécie de Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição integral3) Renda mensal inicial: 100% do salário-de-benefício4) DIB: Data do requerimento administrativo5) Data de início do pagamento: a partir da intimação da sentençaVia de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo

para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.09.007085-1 - ANTONIO FERNANDO BERARDO (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA E ADV. SP189456 ANA PAULA FAZENARO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.003374-3 - MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP235027 KLEBER GIACOMINI) X CHEFE DA SECAO DE LOGISTICA LICITACAO CONTRATOS E ENGENHARIA DO INSS EM PIRACICABA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.004421-2 - COOPERATIVA DE PRODUCAO E SEVICOS METALURGICOS SAO JOSE (ADV. SP112537 JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS E ADV. SP192595 IVANJO CRISTIANO SPADOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.007152-5 - SIMONE ANDREA SUZUKI PEREIRA (ADV. SP139553 REGINALDO MORENO) X REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - SP

Em face de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar à autoridade impetrada que proceda à matrícula da impetrante na disciplina Filosofia da Educação, relativa ao segundo semestre de 2007, mediante o pagamento do respectivo valor, sem a cobrança de quaisquer outros débitos, confirmando integralmente a decisão liminar de fls. 20-21. Via de consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.007518-0 - CITROLEO IND/ E COM/ DE OLEOS ESSENCIAIS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS NEGOLHES PROVIMENTO, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008872-0 - FERRAMENTARIA EROTECH LTDA ME (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência a fim de que seja expedido novo ofício à autoridade impetrada para que cumpra integralmente o determinado na parte final da decisão proferida às fls. 25-26, encaminhando aos autos cópia integral do procedimento administrativo de pedido de inclusão da impetrante ao SIMPLES NACIONAL. Sem prejuízo, deverá a Secretaria desentranhar os ofícios juntados às fls. 43-44 e as informações de fls. 45-51, tendo em vista se referirem ao Mandado de Segurança 2007.61.09.008873-2, juntando-os aos autos corretos. Int.

2007.61.09.009327-2 - CELIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP225930 JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro a liminar. Requistem-se informações à autoridade coatora, no prazo legal. Com as informações, ao MPF. P.R.I.

2007.61.09.009478-1 - JOEL FLORIANO DOS SANTOS (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Recebo a manifestação de fls. 32-33 como aditamento à inicial, no que se refere ao provimento

jurisdicional pretendido no presente feito. Cuide a Secretaria de desentranhar as petições de fls. 34-35 e 36-37, tendo em vista tratem-se de cópias do aditamento requerido às fls. 32-33, para formação da contrafé. No mais, reitere-se o ofício de f. 39, o qual deverá estar instruído com cópia do aditamento de fls. 32-33, bem como da decisão de fls. 28-29, a fim de que a autoridade impetrada preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações necessárias. Intimem-se.

2007.61.09.010000-8 - FABIANA CARVALHO FREDERICO (ADV. SP152846 ROGERIO EDUARDO DEGASPARI) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

Fl. 196: a retificação na autuação requerida, foi providenciada a fl. 194. Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.09.010576-6 - MALAGUTTI E MARTINS LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.011585-1 - BL BITTAR IND/ E COM/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, última figura e 3º, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Torno sem efeito a medida liminar concedida às fls. 574-576. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.001084-0 - TECELAGEM PANAMERICANA LTDA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 92: concedo ao impetrante o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação da fl. 88. Int.

2008.61.09.002062-5 - CLAUDIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.003216-0 - JALBAS TREVISOL (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro a liminar. Requistem-se informações à autoridade coatora, no prazo legal. Com as informações, ao MPF. P.R.I.

2008.61.09.003370-0 - ALVARO MARUSSIG (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.003508-2 - ALCIDES CUSTODIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero superada a prevenção acusada no termo da fl. 74, porquanto o recurso administrativo protocolado é do ano de 2007 e o feito mencionado no termo é de 2004, não havendo identidade de objetos. Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.003511-2 - ANTONIO BENEDITO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face das prováveis prevenções acusadas no termo de fls. 74/75, determino aos impetrantes que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos relacionados no referido termo. Cumprido, tornem os autos conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2360

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1207264-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODAIR BUENO DA SILVA (ADV. SP143522 CARLOS ALBERTO DA SILVA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 620/633: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na denúncia, para o fim de condenar Odair Bueno da Silva pela prática do delito descrito no artigo 289, 1º do Código Penal, ao cumprimento de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, no piso. O regime de cumprimento da pena será o aberto, uma vez que não se trata de sentenciado reincidente e a pena aplicada é inferior a quatro anos, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c do Código Penal. O réu teve a prisão preventiva decretada para garantia da aplicação da lei penal, por não ter sido encontrado para ser citado. Entretanto, o regime ora imposto para cumprimento da pena é menos gravoso do que aquele em que o réu se encontra. Também não vislumbro a presença dos requisitos determinantes da custódia cautelar e, em obediência ao princípio constitucional da presunção de inocência, declaro que o réu poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Custas ex lege. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 643: 1. Junte-se cópia das informações prestadas em separado. 2. Encaminhem-se à Sexta Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça as informações prestadas em atendimento ao solicitado por meio do requerimento 7864/2008. 3. Intimem-se.

2000.61.12.005332-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO THOME DA SILVA (PROCURAD EDMILSON L. S. BONACHE OAB/PR 26909) X DEJANIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP153417 CLAUDIO RIBEIRO LOPES)

Fl. 271: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Sônia Aparecida da Silva e Cícero Pereira da Silva, arroladas pela defesa do réu Dejanir Rodrigues da Silva, nos termos como requerido. Fl. 272: Não tendo se manifestado acerca da não localização da testemunha, embora devidamente intimada para tanto, declaro preclusa a oitiva de Maria Aparecida Barbosa Willis, arrolada pela defesa do réu Márcio Thomé da Silva. Aguarde-se a devolução da Carta Precatória expedida à fl. 233. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2005.61.12.005941-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUILHERME ANANIAS DA SILVA (ADV. SP092875 MARIA LUIZA ALVES COUTO E ADV. SP092874 EDGARD APARECIDO DE OLIVEIRA)

Por ora, oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando informações acerca do valor do imposto apurado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de fls. 10/13, referentes às mercadorias apreendidas em poder do réu. Após, com a resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal e à defesa, pelo prazo de 3 (três) dias. (PRAZO ABERTO PARA A DEFESA TER CIÊNCIA DO OFÍCIO N.º 291/2008 DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) Na seqüência, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.12.003104-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOUGLAS MARCEL PISTORE SANTOS

X LILIO DE CASTILHO MARIANO (ADV. SP179435 AMANDA ANGÉLICA TRENTIN) X JORGE LUIS DA CRUZ DE PAULA (ADV. SP247585 ANTONIO DIAS PEREIRA)

(...) Ante o exposto: a) existindo justa causa para a ação penal, RECEBO a denúncia formulada em face de Douglas Marcel Pistore Santos, Lilio de Castilho Mariani e Jorge Luís Cruz de Paula, com relação ao delito previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, e em face de Douglas Marcel Pistore dos Santos pelo delito descrito no art. 308 do CP, e designo audiência para realizar o interrogatório dos acusados para o dia 07 de maio de 2008, às 14:30 horas. (...) Notifique-se o Ministério Público Federal. Int.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.003312-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.003271-5) ANGELO MOLINA PINHEIRO JUNIOR (ADV. SP146926 GERALDO MAGELLA DE PAULA E ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X APARECIDO CELSO CHIQUITO (ADV. SP146926 GERALDO MAGELLA DE PAULA E ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se, oportunamente, cópia da decisão de fls. 36/39, Alvarás de Soltura de fls. 41/42 e Termos de Compromisso de fls. 46/47 para os autos do Inquérito Policial n.º 2008.61.12.003271-5. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente N° 2364

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.12.010194-7 - COMERCIAL CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incabível a fixação da verba honorária na quadra do mandado de segurança (Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal).

Encaminhe-se cópia desta sentença ao Juízo da 1ª. Vara Federal de Araçatuba, tendo em vista o desmembramento determinado às fls. 219/220. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.O..

2007.61.12.010540-4 - ASSOCIACAO NUCLEO EDUCACIONAL CRESCER (ADV. SP195158 AMANCIO DE CAMARGO FILHO) X AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Incabível a fixação de honorários advocatícios em mandado de segurança. (Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente N° 1699

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.12.014144-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO MEDEIROS DE ARAUJO (ADV. MG101978 CLEIDE MARIA SOARES DE SOUZA GENELHU)

À defesa para os fins do art. 500 do CPP, no prazo legal. Int.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.005008-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.004905-3) EVERSON RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP147422 LUIZ CARLOS LIMA DE JESUS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de liberdade provisória, providencie o requerente a juntada aos autos de comprovante de ocupação lícita e certidões de antecedentes da Justiça Estadual de Cascável/PR, da Justiça Federal do Paraná, da Justiça Federal de São Paulo, do IIRGD, do Instituto de Identificação do Paraná e da Polícia Federal (INI). Juntados os documentos, abra-se vista ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

* RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1884

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0305489-1 - TEREZA DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP127187 SHIRLENE BOCARDO FERREIRA E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Com a juntada, vista à parte autora(Procedimento Administrativo).

2008.61.02.003957-8 - HELENA GONCALVES ANSELMO SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Desta forma, considerando que o último benefício da autora foi pago no valor de R\$ 963,78, consoante sistema único de benefício - DATAPREV - cujo extrato deverá ser acostado aos autos, depreende-se que o valor das 12 prestações vincendas (R\$ 963,78 x 12 = R\$ 11.656,36) é inferior a 60 salários mínimos quando do momento da propositura da demanda (R\$ 415,00 x 60 = R\$ 24.900,00).Nessa senda, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º, da Lei nº 10259/01 e considerando-se a posição jurisprudencial acima transcrita, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito.Junte-se aos autos o extrato do benefício recebido pela autora já mencionado.Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.

2008.61.02.004323-5 - SANTO NATAL GREGORATTO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Indefiro a gratuidade processual. O valor do contrato, a localização do imóvel e a profissão exercida pelo autor Santo Natal Gregoratto, à míngua de outros elementos casuísticos que apontem em sentido contrário, não permite concluir a miserabilidade para fins de concessão do benefício previsto na Lei 1060/50.Assim, recolha a parte autora as custas devidas, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746essos relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1443

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0308390-5 - ZILAH LAPRIA E OUTROS (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Autos desarchiveados. Vista à parte autora por 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0302862-0 - LUIZ TOTTI E OUTROS (ADV. SP111832 CERVANTES CORREA CARDOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Conforme se depreende do 1º do art. 10 da LC nº 110/01, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculos do complemento de atualização monetária do FGTS estão em poder da Caixa

Econômica Federal desde 31 de janeiro de 2002. Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 90 (noventa) dias, dê integral cumprimento ao que foi decidido neste processo, providenciando o crédito em conta vinculada ao FGTS das diferenças devidas à parte autora. Após, manifestem-se os autores. Int.

97.0308477-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0304355-0) VALDEMAR DONATI JUNIOR (ADV. SP038044 ANTONIO ALMUSSA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Verifico que desde dezembro de 2003 (fls. 221) o feito aguarda a regularização do pólo ativo, em vista da notícia do falecimento do autor da presente demanda. Às fls. 228 e 231, no entanto, postula o patrono a extinção do processo, em virtude da notícia da composição amigável com a requerida, sem, no entanto, promover a habilitação dos eventuais herdeiros e regularizar sua representação processual. Isto considerado, concedo o prazo de quinze dias para que seja promovida a regular habilitação dos herdeiros do de cujus, nos termos do artigo 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, que deverão comprovar documentalmente tal qualidade. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.

98.0313261-0 - ZILDA FOGATTI AMARO (ADV. SP194272 ROSANA GOMES CAPRANICA E ADV. SP083748 MIRIAM DE OLIVEIRA THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Tendo em vista a certidão de fls. 158 verso, intime-se novamente a subscritora da petição de fls. 157 para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação, conforme determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 158. Int.

2002.61.02.002441-0 - ARTEMIO SEBASTIAO OZORIO E OUTROS (ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Tendo em vista a certidão de fls. 195 verso, intime-se novamente a CEF para que se manifeste acerca da petição de fls. 193/194, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.02.014461-0 - PAULO BEZERRA DE MENEZES REIFF E OUTRO (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. Int.

2003.61.02.001884-0 - MARIA AUREA MINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP101324 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E ADV. SP156902 LUCIANA MORANDINI FONTANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Autos desarmados. Recolha a autora as custas de desarmamento, conforme o disposto no único do art. 3º da Resolução nº 184, do E.CJF. Após a comprovação do recolhimento das custas, vista à parte autora por 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.02.010439-1 - JOAO ALVES CARDOSO E OUTRO (ADV. SP201679 DANIELA GARCIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Autos desarmados. Vista à parte autora por 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.02.002119-2 - LUCIA HELENA DE CARVALHO FRANCO (ADV. SP103251 JOSE MARCOS DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista a certidão de fls. 85 verso, aguarde-se a manifestação da parte autora no arquivo.

2004.61.02.009332-4 - MARIA APPARECIDA IGNACIO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP181034 FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Intime-se a CEF para que apresente os cálculos das diferenças de poupança devidas à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuando o respectivo pagamento. Na elaboração dos cálculos a CEF deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequenda, ou acórdão; b) os termos inicial e final da correção monetária e os

índices a serem aplicados; c) a taxa de juros moratórios; d) a taxa de juros contratuais remuneratórios, termos inicial e final. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação. Int.

2005.61.02.004519-0 - DANIEL MESSIAS SANTOS (ADV. SP118126 RENATO VIEIRA BASSI E ADV. SP120906 LUIZ EUGENIO MARQUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.

2005.61.02.009235-0 - ODILON PERSEGUIM (ADV. SP041496 MARCOS ANTONIO GOMIERO COKELY E ADV. SP236659 MAYRA DE LIMA COKELY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

... Após, dê-se vista à parte autora para manifestação.

2006.61.02.001399-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X SEBASTIAO CANDIDO FERNANDES FILHO (ADV. SP090912 DOMINGOS LAGHI NETO E ADV. SP185680 MATHEUS LAUAND CAETANO DE MELO)

Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 119/122. Após, conclusos.

2007.61.02.006908-6 - ANTONIO PERIM (ADV. SP109396 ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Conforme se depreende do 1º do art. 10 da LC nº 110/01, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculos do complemento de atualização monetária do FGTS estão em poder da Caixa Econômica Federal desde 31 de janeiro de 2002. Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 90 (noventa) dias, dê integral cumprimento ao que foi decidido neste processo, providenciando o crédito em conta vinculada ao FGTS das diferenças devidas aos autores. Após, manifeste-se a parte autora. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.02.000876-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.001884-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X MARIA AUREA MINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP101324 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E ADV. SP156902 LUCIANA MORANDINI FONTANETTI)

Autos desarquivados. Recolha a autora as custas de desarquivamento, conforme o disposto no único do art. 3º da Resolução nº 184, do E.CJF. Após, a comprovação do recolhimento das custas, vista à parte autora por 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0309600-4 - FINELON INACIO MACHADO E OUTRO (ADV. SP193325 ARTHUR ACHILES DE SOUZA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dê-se vista às partes para manifestação dos cálculos da Contadoria do Juízo de fls. 200/208, pelo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, co- meçando pela parte autora. Após, conclusos.

95.0302096-4 - PAULO CESAR SALES E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA E ADV. SP185276 JULIANO SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, acerca da petição de fls. 308/322. Após, conclusos. Int.

2003.61.02.003495-9 - MARIA RITA DA SILVA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dê-se vista às partes dos cálculos da Contadoria do Juízo de fls. 165/169 pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pela parte autora. Após, conclusos. Int.

2003.61.02.004957-4 - ZULEICA CHUBA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP148738E ADONIS ARANTES EL KHOURI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Assim, como não foi iniciado o processo de execução (o que se daria com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação, somente depois de escoado o seu prazo para cumprimento voluntário da obrigação), não há que se falar em sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2004.61.02.007891-8 - ORLANDO BORGES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X ORLANDO BORGES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Assim, como não foi iniciado o processo de execução (o que se daria com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação, somente depois de escoado o seu prazo para cumprimento voluntário da obrigação), não há que se falar em sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0304355-0 - VALDEMAR DONATI JUNIOR (ADV. SP038044 ANTONIO ALMUSSA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Aguarde-se o atendimento do r. despacho de fls. 232 da ação principal.Int.

1999.61.02.009251-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000054-3) ELIANE RITA BERNARDO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Fls. 267/268: defiro. Intime-se a autora Eliane Rita Bernardo para que efetue o pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento sob o montante da condenação de acordo com o art. 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 11.232/05. Int.

Expediente Nº 1444

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0307008-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301140-4) MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA E ADV. SP046921 MUCIO ZAUTH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da informação de fls. 158/160, expeça-se o competente alvará, intimando a patrona para retirada em 05 (cinco dias).Após, retornem os autos ao arquivo aguardando o pagamento integral do Precatório.Int.

94.0305951-6 - VULCABRAS SA (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP157344 ROSANA SCHIAVON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da informação de fls. 440, expeça-se alvará de levantamento da importância depositada às fls. 437, intimando-se o patrono para retirada em cinco dias.Após, retornem os autos ao arquivo aguardando o pagamento integral do Precatório.Int.

2003.61.02.000635-6 - JOSE PAULO FRANCO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Aceito a conclusão nesta data. Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, autorizo o levantamento da penhora às fls. 170. Oficie-se ao depositário comunicando. Após, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 171, intimando o patrono do autor para retirada em 05 (cinco) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0324020-7 - ALDEBRANDO BONI E OUTRO (ADV. SP095552 YEDA REGINA MORANDO PASSOS E ADV. SP147993 NELSON DA SILVA CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 137/verso: defiro. Expeça-se novo alvará de levantamento, intimando-se a patrona para retirada no prazo de cinco dias, a qual deverá atentar-se para o período de sua validade.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2005.61.02.011451-4 - CINTIA MARIA TAVARES E OUTRO (ADV. SP187724 SAULO REALINO LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 95: defiro a expedição de alvará de levantamento. Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 05 (cinco) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 359 Dr. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 787

CARTA PRECATORIA

2004.61.26.002151-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X VERSA-PAC IND/ELETRONICA LTDA (ADV. SP123930 CANDIDO PORTO MENDES E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Fls. 139/140: Atenda-se. Publique-se o despacho de fls. 137. (Considerando o teor da certidão de fls. 136, indefiro, por ora, o pedido de fls. 104. Prossiga-se nos autos dos Embargos à Arrematação nº. 2005.61.26.006498-0, em apenso. Int.)Int.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.26.006496-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005490-7) IND/ MECANICA COVA LTDA (ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2005.61.26.006498-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002151-4) VERSA-PAC IND/ELETRONICA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho proferido às fls. 16. (Fls. 16: Junte o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, cópias autenticadas de: (X) Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia. Art.v 12, VI, do CPC. (X) Auto de Arrematação. () Procuração. Art. 13 do CPC. No prazo assinalado, adite a embargante a petição inicial, com atribuição de valor à causa, bem como providencie o recolhimento das custas processuais. Int.)Cumprida as determinações do referido despacho, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão no pólo passivo do co-embargado Flávio da Silva Azevedo (fls. 09/15).Após, tornem conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.024570-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001130-7) ANTONIO PRATS MASO E CIA LTDA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Ciência às partes da redistribuição do feito, bem como da execução fiscal nº. 2008.61.26.001130-7, em apenso.Cumpra-se o v. acórdão.Requeira o Embargado o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.03.99.112722-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001275-0) ROSCANTHI IND/ DE PECAS LTDA (ADV. SP144706 MONICA SILMARA CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópia necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

2001.03.99.030249-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006128-8) FRIGORIFICO

CLEMENTE LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI)

Ciência às partes da redistribuição do feito, bem como dos autos da Execução Fiscal nº. 2007.61.26.006128-8 em apenso. Manifeste-se o Embargante em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.03.99.031318-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002317-5) PLASTICAB IND/ COM/ CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP245091 JOSE ROBERTO ONDEI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1. Regularize o Embargante, em 5 (cinco) dias, a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. 2. Cumpra o Embargante o item 3 do despacho de fls. 70, no tocante à manifestação sobre a impugnação e especificação de provas, no prazo legal. 3. Após, cumpra-se o item 5 do referido despacho, dando-se vista à parte Embargada. 4. Int.

2001.61.26.011497-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.011496-5) PLASTCAB IND/ E COM/ DE COND ELETRICOS LTDA (ADV. SP078480 ORLANDO ANTONIO BONFATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2003.61.26.000207-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005351-4) SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR SWARICZ)

Converto o julgamento em dilação. Dê-se ciência à embargante acerca da petição e documentos de fls. 293/303. Após, tornem. Intimem-se.

2003.61.82.064069-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012985-3) CURT S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

2004.61.26.001714-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006707-0) SERCON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP173932 SERGIO MARCOS GUEDES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

(...) Isto posto, decreto a nulidade do feito, nos termos do artigo 13, I, do Código de Processo Civil, extinguindo-o sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do mesmo diploma legal. (...)

2004.61.26.003233-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.012389-2) CARLOS DE SOUZA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 66/81. 2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC. 3- Int.

2005.61.26.000645-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.009419-0) TC-TINTAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP087495 SIDNEI GISSONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

2005.61.26.000847-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005384-9) SOPHIA DO BRASIL S/A (ADV. SP154347 RAQUEL MORGADO GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo o recurso de apelação de fls. 135/140 em seus regulares efeitos de direito. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.26.001109-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000647-1) JULIANA PANIFICACAO LTDA (ADV. SP153814 JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2005.61.26.002631-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.004872-5) TC-TINTAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP087495 SIDNEI GISSONI E ADV. SP187233 DANIELA TERESINHA SIQUEIRA ZAGATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

2005.61.26.002633-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000600-0) TC TINTAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP087495 SIDNEI GISSONI E ADV. SP187233 DANIELA TERESINHA SIQUEIRA ZAGATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

2005.61.26.003646-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005609-6) ESCRITORIO LUSO BRASILEIRO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUGO DE SOUZA DIAS)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2005.61.26.003803-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005664-4) DROGARIA MEDICINE LTDA - ME (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tendo em vista o tempo decorrido, cumpra o Embargante a primeira parte do despacho de fls. 168, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.26.004325-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001199-9) MARIA DE LOURDES DE SOUZA TOME (ADV. SP097089 SIDNEI GARCIA DIAZ E ADV. SP121730 RICARDO JOSE ASSUMPCAO) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)
80/81: Indefiro o requerido pelo Embargado, devendo o mesmo apresentar os cálculos nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.26.001607-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001954-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ESCRITORIO CONTABIL ALFER SC LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI)
SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2006.61.26.002128-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005517-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BORLEM ALUMINIO S..A. (ADV. SP131524 FABIO ROSAS)
Fls. 660: Providencie o Embargante o depósito dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.26.002662-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006593-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA. (ADV. SP094582 MARIA IRACEMA DUTRA E ADV. SP165954 JULIANO DO AMARAL CARVALHO)
Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira o Embargante o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.26.004565-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012206-8) COMERCIAL BIG MODAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP018065 CLAUDIO FACCIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Publique-se a segunda parte do despacho de fls. 29. (Fls. 29: ...Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 11/15.. Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, a plicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC. Int.) Int.

2006.61.26.005671-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005448-9) RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP035238 JOAO PAULO CAMARGO DE TOLEDO E ADV. SP037343 RIAD SEMI AKL E ADV. SP241962 ANDRE HEYMER PRETOLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIO CESAR CASARI)

Chamo o feito a ordem. Considerando as restrições impostas no substabelecimento juntado às fls. 46, regularizem os procuradores constituídos na Procuração de fls. 44/45 a representação dos advogados substabelecidos às fls. 46, 647 e 380. Considerando que o patrono subscritor das petições de fls. 655/656 e 683/689 não está devidamente constituído, providencie a Embargante a regularização processual do mesmo. Ratifique os procuradores constituídos às fls. 44/45 todos os atos praticados pelos advogados substabelecidos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.26.000050-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002261-8) SION MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (ADV. SP190536A ROBERSON SATHLER VIDAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Fls. 123: Providencie o Embargante o depósito dos honorários periciais. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.26.000225-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001504-0) INCARI PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS S/S LTDA (ADV. SP107953 FABIO KADI E ADV. SP247057 CHRISTIANE ATALLAH MEHERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.001353-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005652-1) ABC NAUTICA LTDA. (ADV. SP054696 OSVALDO SANTIAGO DE MELO E ADV. SP106012 JOVITA LIMA DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Fls. 106/108: Aprovo os quesitos formulados pelo Embargante. Publique-se o despacho de fls. 104. (Fls. 104: Fls. 92/96: Recebo o agravo retido. Vista ao agravado para resposta, pelo prazo legal. Após, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 89. Int.) Int.

2007.61.26.001967-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.006202-7) ENGESTAMPO IND/ METALURGICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF ...Isto posto, intime-se a massa falida para juntar aos autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, a certidão de intimação da penhora no rosto dos autos. Após, tornem-me. Intimem-se.

2007.61.26.002209-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003103-2) SOC PORT DE BENEF STO ANDRE (ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.003217-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006369-3) FERNANDO PASCUAL RONCERO - ESPOLIO (ADV. SP172894 FÁBIO DE SOUZA FIGUEIREDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 123/127.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

2007.61.26.004035-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005684-3) THE THE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44/45: Manifeste-se o Embargante, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.26.004663-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001668-4) IRR VIDROS E BORRACHAS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP200169 DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1. Indefiro o pedido de prova oral tendo em vista que o fato só pode ser provado por documento.2. Defiro a realização da prova

pericial requerida.3. Nomeio como perito o Sr. PAULO S. GUARATTI, com escritório na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 696 - cj. 162, São Paulo-SP (telefone 3283.0003).4. No prazo comum de cinco dias, as partes poderão formular quesitos e indicar seus assistentes técnicos. 5. Após, intime-se o perito para estimativa dos honorários periciais.6. Intimem-se.

2007.61.26.004664-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005808-1) JOSE RENATO ORTIZ E OUTRO (ADV. SP244337 KATIA RENILDA GONCALVES RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a embargada, no prazo de trinta dias, a juntada aos autos dos resumos das DCTFs da embargante perante o Fisco, nos quais conste a data de sua apresentação.Após, dê-se ciência à embargante e torne-me para sentença.Intimem-se.

2007.61.26.004665-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003181-0) BENEDICTA YVONNE WON ANCKEN (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA E ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 34/39.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

2007.61.26.004666-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.015792-0) CARLA DE SA VAZ CORADI (ADV. SP195255 RODRIGO DE FREITAS CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.004708-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.005035-9) JADER BORGES E OUTRO (ADV. SP175440 FERNANDA TORRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 150/154.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

2007.61.26.004712-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001866-8) AUTO POSTO DON PEPE LTDA (ADV. SP200169 DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1. Indefiro o pedido de prova oral tendo em vista que o fato só pode ser provado por documento.2. Defiro a realização da prova pericial requerida.3. Nomeio como perito o Sr. PAULO S. GUARATTI, com escritório na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 696 - cj. 162, São Paulo-SP (telefone 3283.0003).4. No prazo comum de cinco dias, as partes poderão formular quesitos e indicar seus assistentes técnicos. 5. Após, intime-se o perito para estimativa dos honorários periciais.6. Intimem-se.

2007.61.26.004985-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.006561-2) ENGESTAMPO IND/ METALURGICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 30/37.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

2007.61.26.005130-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001875-9) COMCAD PRESTACAO DE SERVICOS DE MAQUINAS E SERVICOS EM (ADV. SP224496 ANA CLAUDIA DE SOUZA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
INDEFERIMENTO DA INICIAL

2007.61.26.005457-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005277-8) MIKROMETAL IND/ E COM/ DE VIDROS E FERRAGENS LTDA ME - MASSA FALIDA (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

INDEFERIMENTO DA INICIAL

2007.61.26.006143-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006142-2) ARCHIMEDEZ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP029097 NELSON FATTE REAL AMADEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da redistribuição do feito, bem como dos autos da Execução Fiscal nº. 2007.61.26.006142-2 em apenso. Manifeste-se o Embargante em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.26.006167-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003058-1) IRMAOS MANCINI LTDA (ADV. SP088868 EURLI FURTADO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 41/51.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

2007.61.26.006168-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000534-2) SERGIO DA RITA LEAL COMBUSTIVEIS (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Por ora, aguarde-se o julgamento dos Embargos de Terceiros nº. 2008.61.26.000600-2, em apenso. Int.

2008.61.26.000204-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.005025-6) EMPRESA DE TRANSPORTES CASTELO BRANCO LTDA (ADV. SP106911 DIRCEU NOLLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Junte o Embargante, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência. Junte, ainda, o Embargante, cópia do Auto de Penhora. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.26.000541-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001740-8) INCARI PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP107953 FABIO KADI E ADV. SP247057 CHRISTIANE ATALLAH MEHERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 98/109.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

2008.61.26.000601-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005765-0) FERNANDO MARCIONILIO DOS ANJOS (ADV. SP119496 SERGIO RICARDO NADER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2008.61.26.000765-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000510-8) CENTER MM ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize a empresa Embargante a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência. 2. Regularize a Embargante Maria José Novita Martins a sua representação processual a Procuração. 3. Junte os Embargantes cópia do Auto de Penhora. 4. Prazo: 10 (dez) dias. 5. Int.

2008.61.26.000856-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001769-0) CONAN IND/ E COM/ DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA (ADV. SP199039 MARALUCI COSTA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Regularize o Embargante a sua representação processual juntando a Procuração original e cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.26.001125-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.010841-6) TERRACO AUTO POSTO LTDA (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO E ADV. SP099546 SILMARA BIANCHIN PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Ciência às partes das redistribuição do presente feito.Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

2008.61.26.001134-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001133-2) DAPSA DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA CAMINHOS E AUTOS LTD (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADIR ASSEF AMAD)

Ciência às partes das redistribuição do presente feito, bem como dos autos da execução fiscal nº. 2008.61.26.001133-2, em apenso.Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

2008.61.26.001239-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.015233-8) W&D INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP121857 ANTONIO NARDONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Preliminarmente, regularize o(a) Embargante, a petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, juntando cópia da Certidão de Dívida Ativa.Adite o Embargante a petição inicial, com atribuição de valor à causa.Intime-se.

2008.61.26.001240-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002745-1) CLINICA DA MULHER LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Regularize o(a) Embargante sua representação processual nestes autos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, juntando cópia autenticada do Contrato Social.Junte ainda, cópia da Guia de Depósito e da Certidão de Dívida Ativa.Adite o(a) Embargante a petição inicial, atribuindo correto valor à causa.Int.

2008.61.26.001343-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003106-8) DROG VICTOR RIBEIRO STO ANDRE LTDA ME (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1. Recebo a petição de fls. 87/104 como aditamento à petição inicial.2. Junte o Embargante, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, a Procuração nos termos da cláusula sexta do Contrato Social.3. Junte, ainda, o Embargante, cópia da Certidão de Dívida Ativa e do comprovante da penhora on line.4. No prazo assinalado, adite o Embargante a petição inicial, com atribuição de valor à causa.5. Prazo: 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.26.001345-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005495-8) RACHILA ANDREIUK BIZ (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

DEFIRO o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime-se o(a) embargado(a) para impugnação.

2008.61.26.001346-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002465-2) ACC INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO S A (ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Preliminarmente, regularize o Embargante a sua representação processual juntando a Procuração original e cópia autenticada do Estatuto Social e Ata de Assembléia, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.26.013314-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.013312-1) BONINI SANTI E OUTRO (ADV. SP168912 FLÁVIA VERONEZI MANFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais da execução fiscal nº.

2001.61.26.013312-1.Requeira o Embargante o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.26.000899-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005429-4) JORGE AFONSO RODA (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.003702-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005036-7) PAULO SERGIO STABELINI E OUTRO (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO E ADV. SP154926 SUELY CORRÊA PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a contestação de fls. 56/59.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

2007.61.26.005961-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000333-4) MARCELO MARTINS FERREIRA (ADV. SP187842 MARCELO MARTINS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a contestação de fls. 24/26.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

2008.61.26.000600-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000534-2) CLARISSE AUGUSTO LEAL (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor da causa deve, em princípio, corresponder ao valor do benefício patrimonial almejado. Nos embargos de terceiros deve ser equivalente ao valor do bem que se pretende livrar da constrição. Atribua, pois, o embargante o correto valor à causa, providenciando a complementação das custas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003269-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X LIBERO COM/ DE DOCES LTDA E OUTRO (ADV. SP131682 JOYCE KOLLE VERGARA MARQUES E ADV. SP126795 DOUGLAS TADEU MARTINS)

...Posto isso, desacolço a presente pré-executividade e determino a manutenção do excipiente no pólo passivo da execução. Intimem-se.

2001.61.26.004244-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X DAPSA DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA CAMINHOS E AUTOS LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Cumpra o executado o despacho de fls. 96, juntando a Procuração, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2001.61.26.004502-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X WRR PLASTICOS REFORCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Isto posto, regularizem os co-executados as respectivas representações processuais, juntando o instrumento de mandato. Dê-se ciência aos co-executados do despacho proferido às fls. 308. Cumprida a determinação supra, ficará, a partir de então, intimado o co-executado Reinaldo Pereira dos Santos, através de seu patrono, da penhora on line realizada às fls. 311, bem como ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos à Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. Int.

2001.61.26.005648-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X LANCHONETE TIA MARIA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP066052 BENEDITO MACHADO E ADV. SP097277 VAGNER POLO)

Acolhendo as alegações da exequiente, indefiro o pedido do co-executado Humberto Alexandre Ceccato formulado às fls. 195/202. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida às fls. 189. Int.

2001.61.26.006252-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X R MORINI ANALISES CLINICAS E ANAT. PATOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP231407 RODOLFO CEZAR NOGUEIRA)

Fls. 244: Indefiro por falta de amparo legal. Fls. 245: Anote-se. Publique-se o despacho de fls. 238 para ciência do executado. (Fls.

238: Diante da informação supra, expeça-se mandado de intimação para que o Sr. Oficial de Justiça cientifique o executado de que, por se tratar de reforço de penhora, não há de se falar em prazo para a oposição de Embargos à Execução Fiscal. Int.)Int.

2001.61.26.006828-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145731 CLAUDIA LIGIA MARINI) X ANTONIO PRATS MASO CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN)

Face à consulta supra, reconsidero parcialmente a decisão de fl. 79, devendo os autos permanecer suspenso em secretaria, ficando a cargo do exequente a comunicação a este Juízo, sobre eventual quitação ou exclusão por inadimplência.Intime-se.

2001.61.26.010906-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X METALURGICA GUAPORE LTDA (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO)

Fls. 155: Anote-se.Regularize a executada a sua representação processual juntado cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2001.61.26.011810-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X DAPSA DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA CAMINHOS E AUTOS LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Fls. 66: Anote-se.Regularize o executado a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Dê-se ciência ao exequente.Após, retornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Int.

2001.61.26.012411-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONILDO DE OLIVEIRA CUNHA) X TEMAR TRANSPORTES E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP042124 LUIZ ALFREDO ROSSI BITTENCOURT E ADV. SP075440 CLAUDIO CUNHA TERRA)

Defiro o pedido da exequente. Arquivem-se os autos, com fulcro no artigo 4º, inciso II da Portaria nº. 4.393, de 04/01/1999, do Ministro de Estado da Previdência Social, com a nova redação dada pelo artigo 1º. da Portaria nº. 296 de 08/08/2007 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00). Ficando a cargo das partes a comunicação à este Juízo sobre eventual alteração na situação em que se encontra os autos, devendo ainda, requerer o que entender de direito. Int.

2001.61.26.012455-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X ISSHIKI E CIA E OUTROS (ADV. SP187236 EDSON ASARIAS SILVA)

Diante da informação supra, determino a suspensão do presente feito até a decisão com relação à perícia realizada nos autos da execução fiscal nº. 2001.61.26.005333-2, devendo os autos permanecer sobrestados em Secretaria.Int.

2001.61.26.012626-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X ISSHIKI & CIA/ E OUTROS (ADV. SP187236 EDSON ASARIAS SILVA)

Diante da informação supra, determino a suspensão do presente feito até a decisão com relação à perícia realizada nos autos da execução fiscal nº. 2001.61.26.005333-2, devendo os autos permanecer sobrestados em Secretaria.Int.

2001.61.26.012886-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X ISSHIKI CIA/ E OUTROS (ADV. SP187236 EDSON ASARIAS SILVA)

Diante da informação supra, determino a suspensão do presente feito até a decisão com relação à perícia realizada nos autos da execução fiscal nº. 2001.61.26.005333-2, devendo os autos permanecer sobrestados em Secretaria.Int.

2001.61.26.013411-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X HELOISA HELENA DANIEL

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 27, dando-se vista ao exequente.Int.

2002.61.26.001983-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X RENELOPES AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP253762 THAIS FERNANDA LOPES)

Fls. 130/138: Recebo como mera petição.Considerando os documentos juntados às fls. 134/138, defiro o pedido formulado pelo co-executado Reginaldo Lopes e determino o desbloqueio dos valores através do Sistema Bacenjud.Após, dê-se vista ao exequente para que requeira o que entender de direito. Int.

2002.61.26.002885-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X ISSHIKI & CIA E OUTROS (ADV. SP187236 EDSON ASARIAS SILVA)

Diante da informação supra, determino a suspensão do presente feito até a decisão com relação à perícia realizada nos autos da execução fiscal nº. 2001.61.26.005333-2, devendo os autos permanecer sobrestados em Secretaria.Int.

2002.61.26.002951-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI) X CLAGI PISOS E AZULEJOS LTDA E OUTROS

(...) Isto posto dou provimento aos Embargos Infringentes para reformar a sentença. Determinando, ainda, o regular processamento da execução, para tanto, cumpra-se o despacho de fl. 69. (...)

2002.61.26.003227-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SILMARA LOLLI

Considerando a informação supra, reconsidero o despacho de fl. 48 e determino o cumprimento da decisão proferida às fls. 40/45, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo sobrestados.Intimem-se.

2002.61.26.003341-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ODETE LORO BOSCARIOL (ADV. SP167785 WILIAM LORO DE OLIVEIRA)

Considerando o trânsito em julgado do acórdão prolatado nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº. 2004.61.26.0006402-1 (cópia fls. 72/77), manifeste-se o Executado no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.26.004543-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X WRR PLASTICOS REFORCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Isto posto, regularizem os co-executados as respectivas representações processuais, juntando o instrumento de mandato.Cumprida a determinação supra, voltem conclusos.Int.

2002.61.26.004590-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI) X STOCKLER PINTURAS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP176218 RENATA ESPELHO SERRANO)

Preliminarmente, publique-se o despacho de fls. 487. (Fls. 487: Fls. 56/461: Indefiro, pelos motivos abaixo explicitados: 1) O procedimento de compensação não pode ser adotado em sede de execução fiscal. 2) Ademais, para que haja a possibilidade de utilização do instituto da compensação é necessário que haja duas (ou mais) relações obrigacionais. 3) Não se nega tenha o executado direito à nomeação de bens à penhora, desde que preenchidos os requisitos legais. Além de respeitar o prazo legal, o executado deve obedecer a ordem do art. 11 da Lei de Execuções Fiscais. Penhora sobre direitos é a última das oito alternativas apresentadas. 4) Dê-se nova vista ao exequente para que requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão de fl. 53. Int.)Int.

2002.61.26.004641-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP135685 JOSE CARLOS DOS REIS) X OCIMAR VICENTE DE OLIVEIRA
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.005016-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IND/ E COM/ DE PANIFICACAO PAO DE LEITE LTDA E OUTROS (ADV. SP119611 FERNANDO AUGUSTO DE V B DE SALES E ADV. SP192569 EDEN TEIXEIRA PAULO E ADV. SP231839 PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA)

Encaminhem-se os autos à Contadoria, para que, nos termos do pedido formulado às fls.262/263, calcule o valor da dívida referente ao período até 15/09/95, conforme decisão proferida nos autos do agravo, informado às fls. 235/236.Int.

2002.61.26.005025-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EMPRESA DE TRANSPORTES CASTELO BRANCO LTDA E OUTROS (ADV. SP106911 DIRCEU NOLLI)

Face à consulta supra, por ora, intime-se o co-executado através de seu patrono para que apresente o bem bloqueado, afim de que seja formalizada a penhora sobre o veículo.Após, tornem os autos conclusos para nova apreciação do pedido de fl.227.Int.

2002.61.26.006157-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ARMAZEM DAS FLORES LTDA - ME E OUTROS

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.009924-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HUGO DE SOUZA DIAS) X CONSTRUCOES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS MEHC LTDA

(...) Isto posto dou provimento aos Embargos Infringentes para reformar a sentença. Determinando, ainda, o regular processamento da execução, para tanto, cumpra-se o despacho de fl. 75. (...)

2002.61.26.016313-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SILMARA LOLLI

Preliminarmente, junte o exeqüente o demonstrativo do débito atualizado. Após, cumpra-se o despacho de fls. 35. Int.

2003.61.26.004070-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes da transferência de fls. 74. Após, prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução Fiscal em apenso. Int.

2003.61.26.006411-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X METALURGICA 3MW LTDA E OUTROS (ADV. SP032089 ITAPEMA REZENDE REGO BARROS)

Fls. 101/102: Defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias a vista requerida pelo co-executado Marcos Lopes da Silva. Int.

2003.61.26.006519-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PROT REVEST TRATAMENTOS SUPERFICIAIS EM PROD IND LTDA

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.007481-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S A E OUTROS (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI)

Acolhendo as alegações da exeqüente, indefiro o pedido da executada formulado às fls. 130/138. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 128. Int.

2004.61.26.002808-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EOS - SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP084673 FANI KOIFFMAN)

Cumpra-se o v. acórdão. Requeira o Executado o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.26.003602-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RONGERIO GONCALVES DE MORAIS

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.003615-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JUVENIL PEREIRA DE MORAES

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.003689-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SELMA CABRAL PAVANI

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.005378-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X METALURGICA 3MW LTDA E OUTROS (ADV. SP032089 ITAPEMA REZENDE REGO BARROS)

Fls. 100/101: Defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias a vista requerida pelo co-executado Marcos Lopes da Silva. Int.

2005.61.26.000407-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DROGARIA SANTO ANDRE LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO) X WALTER KACHICHIAN E OUTRO (ADV. SP111551 ANTONIO DEBESSA)

...Isto posto, determino a exclusão do pólo passivo desta execução fiscal da co-executada CLAUDETE TOMBOLATTO

SZTERLING.Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de se proceder à retificação.Após, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito com relação a Walter Kachichian.Intimem-se.

2005.61.26.000547-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MON PETIT INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES CASEIROS LTDAME (ADV. SP216701 WELTON ORLANDO WOHNRAH)
Fls. 92/95: Anote-se.Regularize a executada a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência, no prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se o despacho de fls. 90, dando-se vista ao exequente.Int.

2005.61.26.000575-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X D.G.M.G. COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP147955 RENATO VALVERDE UCHOA)
Fls. 97: Defiro pelo prazo requerido pelo executado.Int.

2005.61.26.001935-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X METALURGICA 3MW LTDA E OUTROS (ADV. SP032089 ITAPEMA REZENDE REGO BARROS)
Fls. 104/105: Defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias a vista requerida pelo co-executado Marcos Lopes da Silva.Int.

2005.61.26.002018-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSVIPA TRANSPORTE VILA PRUDENTE LTDA (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES)
Cumpra-se o v. acórdão.Requeira o executado que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.26.003094-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG GUGAMAROCA LTDA E OUTROS
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.003112-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG JENIFER LTDA ME E OUTROS
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.003186-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PARTNERS CAR ACESSORIOS LTDA. EPP E OUTROS (ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES)
Preliminarmente, regularize a executada a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2005.61.26.003219-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S A (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON)
Depreende-se da leitura dos autos que a penhora efetivada (fl. 101) encontra-se irregular, posto que não há depositário do(s) bem(s) imóvel(eis) penhorado(s). Dessa forma, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a executada regularize o auto de penhora de fls. 101, com o comparecimento de seu representante legal à Secretaria do Juízo, ou de pessoa indicada, para a lavratura do Termo de Nomeação de Depositário Fiel. Int.

2005.61.26.003468-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X VALDEMAR ASSUMPCAO
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.000707-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MONCOES ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA E OUTROS
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.001432-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCON) X NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S A E OUTROS (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA)

...Isto posto, determino a exclusão do pólo passivo desta execução fiscal, dos co-executados Natal Bressan, Renato Kachenski, Paulo Sérgio Barbosa e Edson Hatamura.Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de se proceder à retificação.Intime-se.

2006.61.26.002040-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIA ARAUJO DE ALMEIDA

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.002068-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROBERTA QUEIROZ DA SILVA

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.002312-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PRISA ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP061782 FRANCISCO AMAURY LASELVA) Fls. 196/197: Anote-se.Preliminarmente, regularize o executado a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2006.61.26.002324-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BRASIL PROPAGANDA & BUSINESS LTDA. (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR)

Cumpra o executado o despacho de fls. 104, juntando cópia autenticada do Contrato Social, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2006.61.26.002458-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REGIZIL -AUTOMACAO PNEUMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP097563 APARECIDO SILVA CRUZ)

Preliminarmente, regularize a executada a sua representação processual juntado cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito.Int.

2006.61.26.002496-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NOVA ABC FUNDACOES S/C LTDA (ADV. SPI05844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR)

1. Regularize a executada a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.2. Junte a executada cópia autenticada da escritura e compra e venda, certidão de matrícula e certidão negativa de ônus do imóvel nomeado à penhora.3. Prazo: 10 (dez) dias.4. Int.

2006.61.26.002514-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IDEAL ASSESSORIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP191988 MARCO ALEXANDRE)

...Isto posto, determino a exclusão do pólo passivo desta execução fiscal do sócio José Roberto Rodrigues Esteves.Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de se proceder à retificação.Diante da manifestação de fls. 199/200 e da certidão de fls. 196, defiro a providência requerida pela Exequente, qual seja, penhora e bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada IDEAL ASSESSORIA S/C LTDA.Isto posto, em conformidade com o § único do art. 1º. da Resolução nº. 524 do Conselho da Justiça Federal, requirite-se por intermédio do sistema integrado BACEN-JUD 2.0, para wue repasse às instituições financeiras sob a sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome do executado, até o montante da dívida executada.Intimem-se.

2006.61.26.004400-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA

Fls. 45: Providencie o exequente.Int.

2006.61.26.004407-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NEIDE TEREZINHA DAVILA

Preliminarmente, junte o exequente o demonstrativo do débito atualizado.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.26.004863-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X TUTU MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP117882 EDILSON PEDROSO TEIXEIRA)

Preliminarmente, informe, o depositário, a localização da cada bem para constatação e realização dos mesmos.Com a vinda das informações, determino a constatação e reavaliação dos bens penhorados, expedindo-se as Cartas Precatórias nos endereços de fls. 56/58.Int.

2006.61.26.005220-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ARGEMIRO DA SILVA CATHARINO
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.006024-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROMA MILEK
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.001385-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X NOVA ABC FUNDACOES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR)
1. Regularize a executada a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.2. Junte a executada cópia autenticada da escritura e compra e venda, certidão de matrícula e certidão negativa de ônus do imóvel nomeado à penhora.3. Prazo: 10 (dez) dias.4. Int.

2007.61.26.001475-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X S.B. ASSESSORIA TECNICA DE VENDAS S/C LTDA -ME (ADV. SP099626 VALDIR KEHL)
Preliminarmente, regularize a executada a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.26.001524-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ZABA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES)
Preliminarmente, regularize a executada a sua representação processual juntando a Procuração nos termos da cláusula 5ª. da Alteração Contratual e cópia autenticada desta.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.26.001545-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X R.P. INFO ABC CONSULTORES LTDA ME
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26, DA LEI 6.830/80

2007.61.26.001613-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ARKHAM PRODUCOES LTDA (ADV. SP081836 LETICIA MARIA PEZZOLO GIACAGLIA)
Diante da petição retro, susto ad cautelam os leilões designados.Regularize a executada a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.26.001992-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X PROMOTIVE ENGINEERING DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO)
Preliminarmente, regularize a executada a sua representação processual juntando a Procuração e cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Intime-se o subscritor do substabelecimento de fls. 51 para que regularize o mesmo.prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.26.002423-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIO TATSUYA MIYAZAKI
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.002441-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANDERSON DE GODOI CARLOS
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.002460-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SORAIA APARECIDA DIAS
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.003830-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BORLEM

ALUMINIO S.A. (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

Fls. 29/30, 50/53 e 55/56: Preliminarmente, regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada da ata de assembléia e estatuto social juntados às fls. 32/41.Int.

2007.61.26.003946-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X MECANICA SANTO ANDRE LTDA E OUTROS (ADV. SP140111 ANA PAULA BALHES CAODAGLIO)
Fls. 42: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, expeça-se novo mandado de constatação e reavaliação.Int.

2007.61.26.004222-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ELIMAR DROGARIA LTDA (ADV. SP213703 GUSTAVO NASCIMENTO BARRETO)

Diante da petição retro, recolha-se o mandado expedido às fls. 16 independentemente de cumprimento.Regularize o executado a sua representação processual juntando a Procuração e cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos para apreciação do pedido formulado às fls. 18/22.Int.

2007.61.26.004225-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MABRI CARGAS TRANSP TURISMO LTDA (ADV. SP130499 JOSE CARLOS RODRIGUES)

Preliminarmente, regularize a executada a sua representação processual juntado a Procuração e cópia autenticada do Contrato Social no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Após, aguarde-se o decurso do prazo para oposição de Embargos à Execução Fiscal.Int.

2007.61.26.004339-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSPORTADORA CAMPESTRE LTDA (ADV. SP090726 MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA)

Diante da petição retro, recolha-se o mandado expedido às fls. 28 independentemente de cumprimento.Regularize a executada a sua representação processual juntado a Procuração nos termos da cláusula 6ª. do Contrato Social.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.26.004830-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOEL DA SILVA
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.004876-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ZENAIDE DA SILVA RODRIGUES
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.004902-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCIO LUIZ CLEFFS MARTINS
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26, DA LEI 6.830/80

2007.61.26.005503-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ELION SISTEMAS ELETRO-ELETRONICOS LTDA-ME (ADV. SP253634 FERNANDO GUSTAVO GONÇALVES BAPTISTA)
Diante da petição retro, recolha-se o mandado expedido às fls. 23 independentemente de cumprimento.Regularize o executado a sua representação processual juntando a Procuração e cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos para apreciação do pedido formulado às fls. 25/35.Int.

2007.61.26.005524-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NEW COLORS ARTES E EDITORA GRAFICA LTDA. (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO)

Diante da petição retro, recolha-se o mandado expedido às fls. 24 independentemente de cumprimento.Preliminarmente, regularize a executada a sua representação processual juntando a Procuração e cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.26.005768-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X CLINICA DE OTORRINOS ABREU, RIMI E REIS S/C LTDA (ADV. SP150384 CESAR CHAVES)

Preliminarmente, regularize a executada a sua representação processual juntando a Procuração nos termos da cláusula nona do Contrato Social e cópia autenticada deste, no qual conste a cláusula de gerência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.26.006112-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SUELI GARDINO) X ANDREENSE PANIFICACAO LTDA (ADV. SP153814 JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO)

Diante da petição retro, recolha-se o mandado expedido às fls. 11, independentemente de cumprimento. Preliminarmente, regularize o executado a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.26.006126-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X TRANSPORTADORA AJOFER LTDA (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS)

Regularize a executada a sua representação processual juntando a Procuração e cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.26.006258-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSA MARIA DA SILVA SILVEIRA

Considerando que a diligência restou infrutífera, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.26.000110-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA) X TDS LOGISTICA S.A. (ADV. SP185544 SERGIO RICARDO CRICCI)

Preliminarmente, regularize a executada a sua representação processual juntando cópia autenticada do Estatuto Social. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.26.001464-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (ADV. SP093166 SANDRA MACEDO PAIVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, intimando-o pessoalmente, para tanto, expeça-se mandado. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.26.005191-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000898-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOVA D PEDRO SUPER LANCHES LTDA (ADV. SP080690 ANTONIO CESAR BALTAZAR)

...Isto posto, julgo procedentes a presente impugnação, para fixar o valor da causa nos autos dos embargos à execução fiscal n. 2007.61.26.000898-5 em R\$ 14.832,29 (quatorze mil, oitocentos e trinta reais e vinte e nove centavos). Desnecessário recolhimento de custas complementares diante da gratuidade do procedimento. Traslade-se cópia para os autos principais. Intimem-se.

2008.61.26.000259-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002210-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA) X FOGAL GALVANIZACAO A FOGO LTDA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO)

...Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa nos autos dos embargos à execução fiscal n. 2007.61.26.002210-6 em R\$ 58.469,35 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Desnecessário recolhimento de custas complementares diante da gratuidade do procedimento. Traslade-se cópia para os autos principais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.26.000298-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012394-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISRAEL TELIS DA ROCHA) X SIM DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR)

Remetam-se os autos ao contador judicial a fim de que este se manifeste quanto a correção do cálculo apresentado pelo exequente/embargado (fls. 153) nos autos dos embargos à execução fiscal 2001.61.26.012394-2, cotejando-o com a r. sentença (fls. 78/84), v. acórdão (fls. 125/134) e cálculo apresentado pelo embargante (fls. 2/10) nos presentes autos. Int.

2008.61.26.001427-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005359-0) OROZIMBO DIAS MIRANDA (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Junte o Embargante, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, a Procuração. Junte, ainda, o Embargante, cópia da Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora. No prazo assinalado, adite o Embargante a petição inicial, com atribuição de valor à causa. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2212

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.004132-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ESFERA TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP231590 FERNANDO PADOVANI)

Recebo a apelação de folhas 128/141, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2001.61.26.008498-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COM/ DE MADEIRAS JACATUBA LTDA ME (ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO E ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO)

Recebo a apelação de folhas 43/56, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2003.61.26.006533-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ELETROMETALURGICA REMON LTDA E OUTRO (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Recebo a apelação de folhas 93/106, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2004.61.26.003913-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BRAZINMETAL METAIS E LIGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Recebo a apelação de folhas 157/177, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

Expediente Nº 2213

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.26.004545-6 - MARIA LUIZA TURAZZA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Ciência as partes do ofício do IMESC que designou perícia médica, que se realizará em 19/05/2008, às 14:00h. O autor deverá comparecer, independentemente de intimação pessoal, à Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo - SP, com uma hora de antecedência do horário agendado, munido de documentos de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Intimem-se.

2005.61.26.005023-3 - APARECIDA JOANA DARC DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do ofício do IMESC que designou perícia médica, que se realizará em 19/05/2008, às 14:00h. O autor deverá

comparecer, independentemente de intimação pessoal, à Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo - SP, com uma hora de antecedência do horário agendado, munido de documentos de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Intimem-se.

2006.61.26.001243-1 - EDILSON FELIX DA SILVA FERREIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do ofício do IMESC que designou perícia médica, que se realizará em 19/05/2008, às 15h e 30 min. O autor deverá comparecer, independentemente de intimação pessoal, à Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo - SP, com uma hora de antecedência do horário agendado, munido de documentos de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Intimem-se.

2006.61.26.005917-4 - ELIAS FRANCISCO BARGUIL (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da designação de audiência para oitiva da testemunha Adelino Forini, a qual se realizará no dia 14.05.2008, às 14h e 45 min, na Quarta Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul.Int.

2007.61.26.000036-6 - AMOES RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Ciência as partes da designação de audiência para oitiva da testemunha Sergio Carvalho Pinheiro, a qual se realizará no dia 21.05.2008, às 14h e 30 min, na Vigésima Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo.Int.

Expediente Nº 2214

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.26.001421-3 - GEREMIAS IZIDORO DOS SANTOS (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência as partes da designação de audiência para oitiva de testemunhas, a qual se realizará no dia 08/05/2008, às 14:00h, na Segunda Vara Federal da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3111

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0202095-5 - ERMINIO PRANDATO JUNIOR (ADV. SP052263 ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA E ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Ante a satisfação da obrigação e diante da concordância tácita do exequente, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P.R.I.

92.0207777-0 - CLODOALDO RUIZ OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o exequente remanescente DARCI DA CUNHA BUENO sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte

executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 10 (DEZ) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

95.0203774-0 - ARARIPE ZAROS E OUTROS (ADV. SP092304 LUIZ ANTONIO PIRES E ADV. SP100246 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE DA CEF) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Diante da divergência das partes com relação aos cálculos apresentados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para conferência, em conformidade com o julgado, dos créditos efetuados pela parte executada. Cumpra-se.

97.0207942-0 - COMERCIO DE PESCADOS CAICARA LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P.R.I.

2001.61.04.002369-7 - ODAIR BASTOS DA SILVA FILHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P.R.I.

2001.61.04.005698-8 - LUIZ ALFREDO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO) Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Indefiro a expedição de alvará, a teor do artigo 17, 1º, do Provimento n. 438/2005, do CJF e dos artigos 1º e 2º do Provimento COGE-TRF3 n. 80/2007, pois, in casu, os creditamentos foram realizados em nome da própria inventariante e de seu patrono.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

2001.61.04.005817-1 - JOSE CASTANHEIRA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Fl. 152: concedo o prazo suplementar improrrogáveis de 30 (trinta) dias a CEF.Int.

2002.61.04.008800-3 - PAULO PENA E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Tecidas essas considerações e em face da concordância tácita do exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, uma vez que já foi integralmente satisfeita em outros processos, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo na distribuição. P. R. I.

2003.61.04.003779-6 - LUIZ SANTOS DE MEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Manifeste-se a parte exeqüente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 10 (DEZ) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

2003.61.04.005867-2 - JACKSON DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P. R. I.

2004.61.04.008650-7 - ZEZO NOVAES GOMES (PROCURAD PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de

Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.

2006.61.04.003973-3 - ARLINDO DE FREITAS CANDELARIA E OUTROS (ADV. SP070924 MURILLO PAVESIO BELLEGARDE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto:Excluo da lide o Estado de São Paulo, por ilegitimidade passiva ad causam, e extingo-lhe a relação processual correspondente, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Acolho a prescrição do direito de ação e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Como beneficiários da Justiça Gratuita, os autores são isentos do pagamento das verbas sucumbenciais.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.04.005394-1 - JOAO FERNANDES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP095173 VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, do CPC. Sem sucumbência, ante a ausência de litigiosidade e a concessão de assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

2007.61.04.005531-7 - ERCILIA MARIA MARTINS CORREA E OUTRO (ADV. SP238717 SANDRA NEVES LIMA E ADV. SP202998 WALDYR PEREIRA NOBREGA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, único, e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo por sentença EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2007.61.04.005851-3 - ROMUALDO RODRIGUES SIMOES (ADV. SP185977 VIVIAN MELISSA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, do CPC. Sem sucumbência, ante a ausência de litigiosidade e a concessão de assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

2007.61.04.005869-0 - FLAVIO BARTOLOTTI (ADV. SP249392 ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, do CPC. Sem sucumbência, ante a ausência de litigiosidade e a concessão de assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2007.61.04.005918-9 - IGNEZ VIEIRA IGNACIO (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, do CPC. Sem sucumbência, ante a ausência de litigiosidade e a concessão de assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

2007.61.04.012752-3 - SEBASTIAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP220083 CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, do CPC. Sem sucumbência, ante a ausência de litigiosidade e a concessão de assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

2007.61.04.012822-9 - ROBERTO MACHADO PEREIRA (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, a teor dos artigos 267, , 283, 284 e 295, VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade e á vista da gratuidade concedida. P.R.I.

2008.61.04.002286-9 - ADILSON DE SOUZA (ADV. SP148764 FERNANDO ALVES JARDIM) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Em face do exposto, por força do artigo 285-A do CPC, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 18.03.1978 e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Beneficiário da justiça gratuita, isento de custas. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória nº 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.04.002322-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

Sob pena de indeferimento, emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, para adequar o rito processual escolhido ao pedido, pois o procedimento ordinário não se coaduna com a expedição de mandado de pagamento, o qual está previsto no artigo 1.102 e seguintes, do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.017844-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.002404-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA)

Fl. 159: defiro o pedido de levantamento dos honorários formulado pelo embargado. Contudo, determino ao DD. Patrono do embargado que proceda a juntada a estes autos de instrumento de mandato com poderes especiais para receber e dar quitação. Uma vez em termos, expeça-se. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.013759-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005621-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X DELFIM DA SILVA COSTA (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL impugna o valor atribuído à causa no processo n. 2007.61.04.005621-8 e requer sua fixação em R\$ 8.245,35 (oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), que entende equivalentes ao valor do benefício econômico perseguido na inicial. Intimado, o impugnado afirmou corresponder o valor atribuído à causa ao benefício econômico pleiteado, opondo-se à sua alteração. Instados as partes à elaboração de nova conta para corrigirem equívocos evidentes em ambos os cálculos, o impugnado chegou ao resultado de R\$ 37.821,31 (trinta e sete mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos) e a ré afirmou não ser aplicável cálculo de expurgo nas contas com aniversário na segunda quinzena de junho/87. DECIDO. Para traduzir a realidade do pedido é necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida com o ajuizamento da ação. O pedido contido na inicial é certo e determinado quanto ao seu conteúdo. Tanto o valor atribuído pelo autor, quanto o pretendido pela impugnante encontravam-se com evidentes equívocos, conforme observado pelo Juízo à fl. 49. Corrigida a falha apontada, apresentou o impugnado o valor de R\$ 37.821,31 (trinta e sete mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), equivalentes à soma das pretensões deduzidas na inicial. A alegação da impugnante de que não se aplicam expurgos às contas com aniversário na segunda quinzena de junho/87 não tem o efeito de modificar o valor que deva ser dado à causa, pois se trata de pedido incluído na inicial, a ser decidido quando da apreciação do mérito. Isso posto, acolho parcialmente esta impugnação e altero o valor da causa para R \$ 37.821,31 (trinta e sete mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos). Por se tratar de autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, não há diferença de custas a ser recolhida. Certifique-se esta decisão nos autos do processo principal. Int.

Expediente Nº 3157

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0202654-3 - PEDRO PIRES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isso posto, rejeito a impugnação e JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. No mais, autorizo o estorno dos valores creditados a maior pela CEF. Na hipótese de já terem sido levantados, remeto a CEF à execução autônoma. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.

97.0205115-0 - JOAQUIM ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079911 ELZALINA DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados conforme fl. 371. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

1999.61.04.009748-9 - ADAUTO ALVES ARAUJO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2000.61.04.005968-7 - ABDIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Instada a manifestar-se sobre o contido às fls. 352/357, a parte exequente concordou de forma expressa (fl. 361) com o creditado pela CEF. Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2003.61.04.003857-0 - ABRAAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP146645 ORLANDO ANTONIO SENHORINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.04.014099-6 - CARLOS MORONI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.

2004.61.04.005109-8 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se imediatamente alvará de levantamento da verba honorária. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2004.61.04.005276-5 - JOSE CARLOS DA CRUZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Isso posto, satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.

2005.61.04.001117-2 - KARLA FERNANDA DE CARVALHO (ADV. SP165853 MARIOJAN ADOLFO DOS SANTOS E PROCURAD RAUSTER RECHE VIRGINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de condenar a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em virtude da condição de beneficiária de justiça integral e gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2005.61.04.002657-6 - CARLOS ALBERTO SILVA CASTRO (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios por ser beneficiário da Justiça Gratuita, que entendo incondicional por força do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. P. R. I.

2006.61.04.007224-4 - JOGI WATANABE E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos depósitos de fls.100. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

2007.61.04.005338-2 - INES PINTO PANARIELLO (ADV. SP073492 JOSE VIEIRA DA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a pagar a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC referentes a janeiro de 1989 (42,72%), com as sucessivas acumulações, sobre o saldo existente nas contas de poupança n. 013-99009120-0, acrescida do juro contratual. A diferença será corrigida segundo as regras previstas no Provimento n. 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal, havendo, após a citação, a incidência de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a diferença. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

2007.61.04.005999-2 - JOSE DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP201370 DANIELA ARAUJO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1) EXTINGO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ilegitimidade passiva ad causam da CEF, em relação ao pedido de correção monetária nos meses de abril, maio, junho e julho de 1990 e fevereiro de 1991. 2) EXTINGO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse de agir, quanto ao pedido de correção monetária no mês de março de 1990; 3) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a Ré a pagar a diferença de correção monetária resultante da aplicação ao saldo das cadernetas de poupança nº 18.312-0 e 42.668-5 de índices diversos dos ajustados (IPC - 26,06% - jun/87 e 42,72% - jan/89); das cadernetas de poupança 72.516-0 e 72.593-3 (IPC - 42,72% - jan/89); das cadernetas de poupança 72.516-0 e 72.593-3 (IPC - 42,72% - jan/89) no início do contanto ou renovação automática, acrescida, mês a mês, do juro contratual. A diferença supracitada será corrigida segundo as regras no Provimento nº 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal e deverá ser acrescida de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas pro rata. Beneficiária da Gratuidade de Justiça, a autora é isenta do pagamento das custas processuais.

2007.61.04.011142-4 - ADEMAR DE MATOS (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Beneficiário da Gratuidade da Justiça, o autor é isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2007.61.04.012609-9 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X SILVINO EDUARDO

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a demolição das edificações ocupadas pelo réu, sem a devida autorização, em plena faixa de domínio, às margens da Rodovia Regis Bittencourt- BR 116/SP, Km 507 + 100m, lado direito, no Município de Cajati/SP, confirmando a tutela antecipada concedida às fls. 20/21. Na hipótese de restar descumprida a tutela para demolição pelo réu, fica o DNIT autorizado a fazê-lo prontamente a expensas do particular e com auxílio de força policial, caso necessário. Custas e honorários pelo réu, fixados em 15% do valor da causa atualizado.

2007.61.04.012611-7 - ANGELICA ARAUJO DA PAIXAO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, por força do artigo 285-A do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Beneficiários da gratuidade de Justiça, os autores são isentos do pagamento de custas. P.R.I.

2008.61.04.002967-0 - ADALBERTO COELHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Ante o exposto, por força do artigo 285-A do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Beneficiário da gratuidade de Justiça, o autor é isento do pagamento de custas. P. R. I.

2008.61.04.002973-6 - LUIZ MESSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Ante o exposto, por força do artigo 285-A do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Beneficiário da gratuidade de Justiça, o autor é isento de pagamento de custas. P.R.I.

2008.61.04.003178-0 - MAURI PAULINO DE ALCANTARA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, promovida por MAURI PAULINO DE ALCANTARA em face da UNIÃO FEDERAL e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com o objetivo de restituir valores relativos às contribuições previdenciárias recolhidas após sua aposentadoria. Argumenta que, tendo continuado a trabalhar com vínculo empregatício após sua aposentadoria, continuaram a ser descontadas contribuições previdenciárias de seu salário, sem respaldo no ordenamento jurídico (artigo 195, parágrafo 5º, da Constituição Federal), a ensejar a repetição do indébito, pois tais contribuições não reverterão em benefício previdenciário a seu favor. Brevemente relatados, decido. Em face da natureza jurídica tributária das contribuições previdenciárias, não vislumbro a presença dos requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (artigo 194 da Constituição Federal). Nos termos do artigo 195 da Constituição Federal, a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta. Assim, por se tratar de tributo vinculado, a contribuição do sujeito passivo não visa unicamente ao benefício previdenciário, pois os recursos advindos das contribuições são revertidos, também, para as áreas da saúde e da assistência social, nas quais serão usufruídos por todos que deles necessitarem. Esse entendimento encontra fundamento no princípio da solidariedade social, o qual significa: contribuição da maioria, detentora de maior capacidade contributiva, em benefício da minoria, num dado momento em que todos contribuem, e, noutro, em que todos se beneficiam da contribuição. No momento da contribuição, é a sociedade quem contribui; no instante da percepção da prestação, é o indivíduo que a usufrui. O mestre Wladimir Novaes Martinez, em sua obra Princípios de Direito Previdenciário (3ª ed. - Ed. LTR, p. 93), assim conceitua o princípio da solidariedade social: considera-se solidariedade a transferência de meios de uma fração para outra, num conjunto de integrantes situados com recursos desniveados ou não. Há diminuição e acréscimo patrimonial próprio da traslação de bens e serviços, característica da troca econômica. (...) O princípio da solidariedade social significa a contribuição pecuniária de uns em favor de outros beneficiários, no espaço e no tempo, conforme a capacidade contributiva dos diferentes níveis da clientela de protegidos, de oferecerem e a necessidade de receberem. Dessa forma, com espeque no entendimento supra, não somente dos beneficiários diretos são cobradas as contribuições sociais, mas de todos os eleitos pela lei como sujeitos passivos da obrigação. O fato gerador da contribuição social, cobrada do trabalhador para a Seguridade Social, é o seu salário-de-contribuição. No caso do autor, sendo segurado obrigatório, esta obrigado a recolher a contribuição social sobre o valor de seu salário-de-contribuição, conforme o artigo 12 da Lei n. 8.212/91 (in verbis): Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: (...) 4º. O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. Assim, ao recolher a referida contribuição, nada mais fez do que cumprir o determinado em lei, pois, ocorrido o fato gerador, surge a obrigação tributária do sujeito passivo (artigo 113, parágrafo 1º, do CTN). Ausente, portanto, a relevância do direito invocado, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro a prioridade no processamento porque, de acordo com os documentos de fl. 13, o autor não preenche os requisitos da Lei n. 10.741/2003. Citem-se. Int.

2008.61.04.003179-2 - FORTEC ASSESSORIA E TREINAMENTO S/C LTDA (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X BANCO HSBC (ADV. SP249015 CRISTIANE FERREIRA LEMOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Trata-se de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, promovida no Juízo Estadual por FORTEC ASSESSORIA E TREINAMENTO S/C LTDA, para restituição de valores relativos ao saldo mantido em depósito em caderneta de poupança no extinto Banco Bamerindus, sucedido por HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, e recolhidos ao BANCO CENTRAL DO BRASIL por força da Lei n. 8.024/90, no período compreendido entre janeiro de 1.990 e agosto de 1.992. Citado, o HSBC BANK BRASIL S/A suscitou preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, imputando-a ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, e levantou a hipótese prejudicial de prescrição por haver decorrido mais de cinco anos da lesão ao direito reclamado. Pela decisão de fls. 120/121 o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Vicente determinou a inclusão do BANCO CENTRAL DO BRASIL

no pólo passivo da relação processual, como litisconsorte necessário e declinou da competência para julgar o feito. Brevemente relatado. Decido.Reconheço, ex officio, a ocorrência de prescrição quanto ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, pois é quinquenal o prazo prescricional nas demandas em que se postula a restituição de ativos retidos junto ao BACEN em decorrência da MP n. 168, convertida na Lei n. 8.024/90, de acordo com o decreto n. 20.910/32.Nesse sentido, a questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça:ADMINISTRATIVO - CADERNETA DE POUPANÇA - DEPÓSITOS BLOQUEADOS PELAMMP 168/90, CONVERTIDA NA LEI N. 8.024/90 - PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS - DIES A QUO - DATA DA DEVOLUÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA AO POUPADOR.1. O prazo prescricional, nas demandas em que se postula a correção monetária dos ativos retidos junto ao BACEN em decorrência da MP n. 168 (convertida na lei 8.024/90) é quinquenal, sendo regido pelo art. 1º do Decreto n. 20.910/32.2. 2º marco inicial do prazo de prescrição é o evento lesivo que deu origem à demanda; ou seja, no caso dos autos, o momento em que se opera a liberação dos recursos em valor inferior ao que se entende devido.Agravo regimental improvido. STJ - PROCESSO N. 200200344240 - UF: SP - Órgão Julgador: Segunda Turma - DJ 29/06/2007 pg. 527.Iso posto, pronuncio a prescrição em relação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, e, em consequência, excludo-o da lide, extinguindo a relação processual correspondente, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Excluído da lide o BANCO CENTRAL DO BRASIL, remanesce no pólo passivo, tão somente, o HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado, deslocando-se a competência para o juízo Estadual.Iso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, em favor da 1ª Vara Cível da Comarca de São Vicente. À SEDI para anotações e encaminhamento dos autos ao Juízo Estadual competente.Int.

2008.61.04.003311-9 - ALOISIO BASILIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifestem-se os autores sobre as hipóteses de prevenção apontadas às fls.96/99. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.04.004600-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0200986-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X EDGARD FERREIRA (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS)

Iso posto, julgo IMPROCEDENTES estes embargos, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução pelo cálculo apurado pela Contadoria Judicial (28/29). Condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre atribuído à causa, atualizado monetariamente. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da ação de conhecimento, bem como do cálculo de fls. 28/29 destes autos, para prosseguimento da execução. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.000622-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012723-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X LUECIR DA SILVA LISBOA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para conferência das contas apresentadas pelas partes (fls. 05 destes autos e 11 dos principais), e, se necessário, elaboração de novo cálculo, de acordo com o pedido contido na inicial, a fim de quantificar o correto valor da causa

Expediente Nº 3206

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.000276-7 - JOSE CARLOS DOMINGUES JUNIOR (ADV. PR021006 UMBELINA ZANOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor convencimento do Juízo, oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu, solicitando informações, bem como cópia integral do Procedimento Administrativo n. 12457.014119/2007-65, originado do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal YDO5492.Com a vinda das informações, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Expediente Nº 3209

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.014186-6 - ROLF SIVERTSEN - ESPOLIO (ADV. SP173871 CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PIMENTA) X

SEBASTIAO ESTEVANS DE LIMA FILHO

TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 40/42:ASSIM, EXCLUO DA LIDE A UNIÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA E, COM FUNDAMENTO NA SUMULA N. 224 DO STJ, DETERMINO O RETORNO DOS AUTOS AO MM JUIZO ESTADUAL REMETENTE.

2008.61.04.000192-1 - ROLF SIVERTSEN - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP173871 CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PIMENTA) X ORPHEU MARCON

TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 43/45:ASSIM, EXCLUO DA LIDE A UNIÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA E, COM FUNDAMENTO NA SUMULA N. 224 DO STJ, DETERMINO O RETORNO DOS AUTOS AO MM JUIZO ESTADUAL REMETENTE.

2ª VARA DE SANTOS

IESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1586

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0203493-2 - MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVICOS (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a Autora ao pagamento da parcela da contribuição previdenciária a cargo da empresa, incidente sobre a remuneração paga a avulsos, administradores e autônomos, com base no art. 3º, inciso I, da Lei nº 7787/89 e artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, e condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do art. 66 da Lei nº 8383/91, a suportar a compensação do que a Autora recolheu indevidamente, o que se apurará através das cópias dos DARFs. juntas aos autos (fls. 23/363), com parcelas vincendas das contribuições previdenciárias por ele arrecadadas e de que seja contribuinte a Autora, acrescido de correção monetária, a partir dos efetivos recolhimentos até a efetiva compensação das importâncias reclamadas (Súmula 162 do STJ), observados os mesmos critérios utilizados na cobrança da própria contribuição, sendo que a partir de janeiro de 1996 deverá ser aplicado apenas a taxa SELIC, nos termos do artigo 39, parágrafo 4o., da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Não são cabíveis juros de mora, por falta de previsão legal. Ressalvo, entretanto, à ré o direito de ampla fiscalização, inclusive podendo exigir apresentação de guias originais de recolhimento, bem como as DCTFs e DIRPJs relativas ao período de recolhimento do tributo, sem o que não se operará o efeito da extinção dos débitos vincendos da autora. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, devidamente atualizado com observância do disposto no Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, considerando que o fundamento jurídico do pedido é matéria absolutamente consolidada na jurisprudência. No mais, permanece a sentença, tal qual foi lançada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 11 de março de 2008.

1999.61.04.005022-9 - ODAIR JESUS SAMPAIO (ADV. SP134100 MARIA REJANE ARAUJO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 11 de março de 2008.

2001.61.04.001171-3 - JOSE CARLOS ROMEU (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDADE CARNEIRO LEAO)

Vistos etc. Trata-se de ação de rito ordinário movida por JOSÉ CARLOS ROMEU em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a cobrança de prestações em atraso de benefício concedido a anistiado político, relativo ao período de outubro de 1989 a abril de 1995. O INSS contestou o feito. A ação foi distribuída ao MM. Juízo da 3ª Vara Federal em Santos, que tem competência para matéria previdenciária, nos termos do Provimento nº 113/95 do E. CJF-3ª Região. Em 18.12.2002, houve declínio da competência, ao fundamento de que a matéria perdeu o cunho previdenciário pela revogação do artigo 150 da Lei

nº 8.213/91 e exclusão do benefício do Regime Geral de Previdência Social (fl. 66).Redistribuídos os autos a esta 2ª Vara Federal em Santos, foi determinada a apresentação de cópia integral do procedimento administrativo de concessão e revisão de benefício excepcional do anistiado JOSÉ CARLOS ROMEU, juntado aos autos às fls. 92/279.Vênia devida à r. decisão de fl. 66, a análise da petição inicial e dos documentos colacionados aos autos leva ao reconhecimento da incompetência absoluta deste Juízo. O pedido do autor tem correlação direta com o pagamento de benefícios ainda mantidos pelo INSS, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.559/2002, não se confundindo com a prestação econômica substituta, de caráter indenizatório, sob responsabilidade da União. Logo, não houve alteração na natureza previdenciária da pretensão e na competência da vara especializada, nos termos do Provimento nº 113/95 do E. CJF-3ª Região.A 3ª Seção do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu sobre o tema:PROCESSO CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - REVISÃO DE APOSENTADORIA DE ANISTIADO POLÍTICO, CONCEDIDA NA VIGÊNCIA DO ARTIGO 150 DA LEI N. 8.213/91 - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE PAGAMENTOS EFETUADOS COM ATRASO - COMPETÊNCIA DA VARA PREVIDENCIÁRIA - CONFLITO PROCEDENTE.- A aposentadoria excepcional do anistiado, ou a pensão por morte requerida por seu dependente, se deferidas por força do disposto no artigo 150 da Lei nº 8.213/91, quando vigentes os Decretos nºs 611/92 e 2.172/97, tem nítida feição previdenciária. Da mesma forma, se deduzidas na vigência do Decreto nº 3.048/99 - até o advento da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 -, pois, a partir desse decreto, o período de afastamento da atividade de segurado anistiado passou a ser contado como tempo de contribuição a ser somado a outros períodos, para efeito de concessão dos benefícios regulados pelo Regime Geral da Previdência Social.- Entretanto, os benefícios pleiteados por anistiados políticos, previstos no artigo 8º do ADCT/CF/88, passaram a ser regulados pela lei nº 10.559/02, que revogou o artigo 150 da Lei nº 8.213/91, bem como a Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001. Reza esta nova lei que a reparação econômica, de caráter indenizatório, que poderá consistir em prestação única ou mensal, permanente e continuada, será concedida mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça, após parecer favorável da Comissão de Anistia e correrá por conta do Tesouro Nacional e, ainda, que caberá ao Ministro de Estado da Justiça decidir a respeito dos requerimentos nela fundados.- Assim, se a reparação econômica for deduzida na esfera administrativa perante o Ministro da Justiça e paga por parte do orçamento da União, terá caráter nitidamente indenizatório. De conseguinte, estabelecida a lide na esfera judicial, com pretensão de recebimento dessa reparação, a competência para dirimi-la será do Juízo cível.- Contudo, será competente o Juízo previdenciário, no que toca às ações propostas antes ou depois do advento da Lei nº 10.559/2002, cuja pretensão seja de recebimento de aposentadoria excepcional de anistiado, com base no artigo 150 da Lei nº 8.213/91, na égide dos Decretos nº 611/92 e 2.172/97, ou de contagem, como tempo de contribuição, do período de afastamento, objeto da anistia, na vigência do Decreto nº 3.048/99. Também será competente o Juízo previdenciário quando as pretensões deduzidas em juízo referem-se a atos praticados pela autoridade administrativa previdenciária, em sede de deferimento ou pagamento da aposentadoria excepcional de anistiado ou de outra aposentadoria ou pensão por morte, com base na legislação acima invocada, inclusive nas hipóteses em que os autores nas ações subjacentes já optaram pela reparação econômica prevista na Lei nº 10.559/02 e tiveram cessadas as aposentadorias excepcionais de anistiado.- No caso, a pretensão posta em juízo, que direciona o juízo competente, é no sentido de que seja paga a correção monetária nas parcelas quitadas com atraso dos benefícios dos autores, com vigência a partir de 05 de outubro de 1988 (DIBs em 14.09.97, 03.04.95, 20.08.96 e 22.04.98, respectivamente).- Assim, a competência para processar e julgar a ação que deu origem a este conflito é do Juízo Federal da 3ª Vara da 4ª Subseção Judiciária de Santos, especializado em matérias Criminal, Previdenciária e Execução Fiscal.- Conflito negativo de competência procedente. (TRF 3ª Região; CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 6260; Processo: 200403000315580; UF: SP; Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO;DJU DATA:19/06/2006; PÁGINA: 226)Ante o exposto, suscito negativo conflito de competência, nos termos do artigo 115, inciso II, do CPC.Oficie-se a Exma. Presidente do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia das fls. 02/04, 17/20, 66, 91/279 e desta decisão. Int. Cumpra-se.Santos, 14 de março de 2008.

2001.61.04.001852-5 - PASCHOAL CAPRA (ADV. SP028159 TULLIO LUIGI FARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Converto o julgamento em diligência.O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas. Não há irregularidades a suprir ou sanear..Rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, já que o provimento desejado pelo autor existe, em tese, no ordenamento jurídico. Assim presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo e, por entender necessária, determino a realização de prova pericial requerida pelo autor, pelo que nomeio como perito o Sr. CÉSAR AUGUSTO AMARAL.Tratando-se de parte beneficiária da Assistência Judiciária e tendo em vista o trabalho a ser desenvolvido, fixo os honorários periciais no valor máximo de R\$ 234,80 (duzentos trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos e para formular quesitos, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 421, 1º, I e II, do Código de Processo Civil. Apresentados os quesitos, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, dando-se-lhe ciência do valor fixado a título de honorários. Aceito o encargo, intime-se o perito para promover a entrega o laudo, no prazo de 20 (vinte) dias. Os assistentes técnicos

oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo do experto do Juízo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, par. único).Intimem-se.Santos, em 18 de março de 2008.

2002.61.04.001941-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X LADI CARVALHO DA SILVA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 190, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2002.61.04.006253-1 - VANDA APARECIDA RIBEIRO ARO (ADV. SP047869 NORBERTO DE SIQUEIRA BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré, que fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, 4º do CPC, ficando suspensa sua execução por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.São Paulo, 11 de março de 2008.

2003.61.04.001396-2 - RODRIGO MARTINS FILHO (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO) X FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e documentos de fls. 78/93, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.001746-3 - EXATA ADMINISTRACAO DE BENS E CONDOMINIOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP125143 ADILSON TEODOSIO GOMES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Converto o julgamento em diligência. Consoante precedentes jurisprudenciais reiterados da C. 1ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, entre eles o Recurso Especial n. 557.080/DF, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 07.03.2005, pág. 146, há conexão entre a execução fiscal e as ações de procedimento cognitivo cujo objeto é a declaração negativa do débito e a desconstituição do lançamento fiscal, impondo-se a reunião dos processos para julgamento simultâneo, com a prorrogação da competência do Juízo que despacho em primeiro lugar (CPC, arts. 103, 106 e 253). Assim, para evitar decisões conflitantes, intime-se o réu, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para que informe se consta de seus arquivos notícia de ajuizamento de execução fiscal versando sobre o débito questionado nestes autos (fls. 33/47), e, em caso positivo, a que Juízo foi distribuída, bem como para que traga para os autos os necessários comprovantes, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. Santos, 18 de março de 2008.

2003.61.04.003615-9 - NAJLA AMANDA KALIL DE CASTRO (ADV. SP022428 ALCIDES ASSIS SAUEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a indenizar o autor pelos danos materiais sofridos no valor correspondente ao montante sacado (R\$ 170,00), mais o valor correspondente à tarifa de saque no banco 24 horas (R\$ 1,73) e à CPMF cobrada, monetariamente corrigido, de acordo com a resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal e acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e com os honorários dos respectivos patronos. Ressalto que, apesar de o valor requerido como indenização ser muito superior ao valor imposto como condenação à ré, isso não implica em sucumbência mínima da ré, pois, de acordo com o teor da Súmula 326 do STJ, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. P.R.I.São Paulo, 11 de março de 2008.

2003.61.04.010008-1 - HEITOR DE PAULA GARCEZ FILHO (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Converto o julgamento em diligência. Não tendo as partes manifestado desejo de produzir provas e considerando que a questão em debate diz respeito a divergências quanto aos saldos das contas fundiárias do autor indicados nos extratos existentes nos autos, determino que os autos sejam remetidos à Contadoria Judicial, a fim de que constate a disparidade apontada na petição inicial. Intimem-se. Santos, 18 de março de 2008.

2003.61.04.011926-0 - LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP121892 MILTON APARECIDO FRANCISCO JUNIOR E ADV. SP114388 DEBORAH MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Assiste razão a parte autora em suas alegações à fl. 102, pelo que restituo o prazo para apresentação de recurso, se o caso. Intimem-se.

2004.61.04.000258-0 - MARIA MADALENA SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da descida dos autos. Cumpra-se a r. decisão de fls. 80/81. Prossiga-se, citando-se a CEF, para que, no prazo legal, apresente defesa. Intime-se.

2004.61.04.000318-3 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA (ADV. SP179443 CESAR PERES MALANTRUCCO E ADV. SP190842 ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.014441-6 - JACIARA BISPO DE ATANASIO E OUTROS (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP073495 GISELE BELTRAME E ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE)

Converto o julgamento em diligência. Diante do pedido de desistência de fl. 197, manifeste-se a parte contrária, a teor do parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Santos, 24 de março de 2008.

2005.61.04.000445-3 - CARLOS ALBERTO SARTORI (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X EDGARD DOS SANTOS CHAGAS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X DAILTON ARAUJO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X JOSE GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X DJALMA DO NASCIMENTO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X GERALDO OSORIO DE SOUZA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X DAVI OLEGARIO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X LAYRE FERNANDES SILVA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X JOSE PEREIRA LIMA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X ANTONIO SIMOES FERREIRA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos em despacho. Recebo o recurso adesivo apresentado pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. Com ou sem a resposta, remetam-se, imediatamente, os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação. Publique-se.

2005.61.04.002934-6 - JOAO ROMUALDO NETO (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA DEFESA EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência. O sistema informatizado informou que o presente processo apresentou provável prevenção com os feitos relacionados às fls. 61, o que não foi objeto de análise pelo Juízo. Assim, para evitar decisões conflitantes e ou possível litispêndia, determino que o Autor traga para os autos cópias da petição inicial, sentença e eventual trânsito em julgados relativas aos proc. ns. 2004.61.04.010659-2, 2004.61.04.010660-9 e 2004.61.04.010661-0, no prazo de 20 (vinte dias). Intimem-se. Santos, 18 de março de 2008.

2005.61.04.004923-0 - CARLOS ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093829 ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Manifeste-se o autor LUIZ SÉRGIO RUIZ, no prazo de cinco dias, acerca das alegações da União Federal à fl. 592v. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.04.004988-6 - COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA (ADV. SP122415 IVAN PRATES E PROCURAD

NILZA COSTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos às fls. 775/779, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.P.R.I.C.Santos, 13 de março de 2008.

2005.61.04.006229-5 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO MEDICOS E PROF DE SAUDE LIT PAULISTA UNICRED DE LITORAL (ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA E ADV. MG073193 MARCO AURELIO CARVALHO GOMES E ADV. SP122143 JEBER JUABRE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos às fls. 444/449, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.P.R.I.C.Santos, 11 de março de 2008.

2005.61.04.010525-7 - ADALBERTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Fl. 122: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2005.61.04.011327-8 - GERALDINA LAMOSA PRADO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATHALIA STIVALLE GOMES)

Converto o julgamento em diligência.Dê-se vista às partes dos ofícios e documentos acostados às fls. 100/103, para que, querendo, manifestem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.Santos, 24 de março de 2008.

2006.61.04.005926-4 - JOSE SOARES DE AGUIAR (ADV. SP127641 MARCIA ARBBRUZZE REYES E ADV. SP118262E ANDRÉ LUIZ TAVARES CASTANHEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Dessa maneira, não estando presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, não merecem ser acolhidos os embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Santos, 13 de março de 2008.

2006.61.04.006601-3 - DILMA DOS SANTOS MONTEIRO NUNES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 56: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.04.007416-2 - GILBERTO LOPES SILVA (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA E ADV. SP224870 DÉBORA ARAUJO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.009956-0 - MARIA DALVA DE AQUINO (ADV. SP227062 ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Dê-se vista à parte autora das petições e documento de fls. 177/179. Aguarde-se o decurso de prazo para cumprimento da determinação de fl. 171. Intimem-se.

2007.61.04.000948-4 - HELENA ENGELBRECHT ZANTUT COSTA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Justifique a parte autora, em 10 (dez) dias, a necessidade da prova requerida, indicando o objeto sobre que incidir. Intime-se.

2007.61.04.004595-6 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP108396 JUSSARA RODRIGUES DE MOURA) X HELIO MARQUES DO NASCIMENTO (ADV. SP140739 ANDRE MOHAMAD IZZI)

Ante o exposto, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 132/135, porquanto tempestivos, para dar-lhes PARCIAL PROVIMENTO, na forma explicitada.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, 11 de março de 2008.

2007.61.04.005004-6 - MARIANA MORATO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Indefiro o pedido da parte autora à fl. 174, no que tange à caderneta de poupança nº 027.43040900-9, já que os extratos do período requerido foram juntados às fls. 123 e 126/128. Quanto à caderneta de poupança nº 013.00112503-4, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga para os autos o extrato de junho/1987. Intimem-se.

2007.61.04.005753-3 - DANIELLE BARBOSA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Dê-se vista à parte ré dos documentos de fls. 85/89, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005896-3 - ALMERINDO MARQUES BASTOS (ADV. SP225710 HUMBERTO ALVES STOFFEL E ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 53/65, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005898-7 - HELOISA DE OLIVEIRA (ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA E ADV. SP225710 HUMBERTO ALVES STOFFEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 47/52, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005917-7 - VALDEMAR JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

A intimação para manifestação sobre a contestação foi publicada aos 29/02/2008 (fl. 83), passando a fluir o prazo para apresentação da réplica, que se expirou aos 13/03/2008. Portanto, a réplica de fls. 93/105, apresentada aos 17/03/2008, é extemporânea. Assim, prossiga-se. Da leitura da petição de fls. 86/91, protocolizada sob nº 2008.040010286-1, observa-se que não pertence a estes autos, mas sim aos autos da impugnação ao valor da causa, em apenso, pelo que determino o seu desentranhamento e posterior juntada na referida impugnação, vindo-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.006046-5 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 89/92, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 11 de março de 2008.

2007.61.04.006385-5 - MARIA ELENA NESLADEK LUIZ (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

A primeira parte do art. 286 do CPC dispõe que o pedido deve ser certo ou determinado, ou seja, certo, no sentido de expresse; e determinado, significando definido, delimitado em sua qualidade e quantidade. No caso em tela, observa-se que o autor não indicou os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos. Portanto, a ausência de pedido certo e determinado, que possibilite ao juiz decidir sobre a pretensão deduzida, caracteriza a inépcia da inicial. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial indicando os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos, além de comprovar sua titularidade. Intimem-se.

2007.61.04.007995-4 - NORIVAL DE PAULA CESARIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 109/110, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.009141-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WELLINGTON CARLOS RIBEIRO (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL)

Justifique a parte autora, em 10 (dez) dias, a necessidade da prova requerida, indicando o objeto sobre que incidir. Intime-se.

2007.61.04.009247-8 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP134740 MAURICIO GERALDO QUARESMA) X JOSE RODRIGUES E OUTRO

Defiro a desistência formulada pela União Federal à fl. 163v em relação ao réu JOSÉ RODRIGUES, na forma do disposto no artigo 298, parágrafo único do Código de Processo Civil. Aguarde-se a contestação da ré TEREZINHA RODRIGUES. Intime-se.

2007.61.04.010823-1 - JURANDIR SOARES DE JESUS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do trânsito em julgado, requeira a parte vencedora, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação das partes ou prazo razoável. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.011523-5 - ALZIRA LUZIA LOURENZI LUCIANO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de pedido de antecipação de tutela em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que a parte autora pretende o restabelecimento de aposentadoria, cassada após procedimento administrativo. Subsidiariamente, requer a expedição de certidão de tempo de serviço e devolução de certidão referente ao período de 7 anos, 4 meses e 27 dias. Argumenta, em síntese, que: foi admitida pelo INSS em 21/07/1977 como trabalhadora celetista, vertendo contribuições para o regime geral de previdência social; a partir de 12/12/90, passou a ter o contrato de trabalho regido pelo regime jurídico dos servidores públicos civis da União; somou tempo suficiente para se aposentar; estava gozando do benefício, quando foi ele cassado, em decorrência de apuração de irregularidades cometidas quando no exercício do cargo; o processo administrativo disciplinar tramitou perante a corregedoria/auditoria geral do INSS sob o nº 35366.004998/99-14; o ato é nulo porque aplicado pelo Ministro da Previdência Social e não pelo Presidente da República; malferiu-se o ato jurídico perfeito e o direito adquirido; não lhe foi expedida certidão de tempo de serviço. Juntou documentos. A inicial foi emendada. A Autarquia Previdenciária foi citada, mas deixou transcorrer in albis o prazo de resposta. É o que importa relatar. DECIDO. O INSS não apresentou resposta no prazo, razão pela qual decreto a sua revelia, nos termos do artigo 320 do Código de Processo Civil, ressalvando-se a indisponibilidade relacionada ao erário público. Anote-se. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (omissis) In casu, no concernente ao pedido de restabelecimento da aposentadoria cassada no ano de 2000, além do período já transcorrido, o que é revelador da inexistência de ocorrência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não antevejo a verossimilhança necessária. De fato, não há nulidade a ser reconhecida na delegação de competência aos Ministros de Estados e Advogado-Geral da União, na forma do Decreto nº 3035, de 27 de abril de 1999, para, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que lhes são subordinados ou vinculados, observadas as disposições legais e regulamentares, julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades nas hipóteses de demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade de servidores. É que, no caso em tela, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, o decreto autônomo é admitido. Maria Sylvia Zanella Di Pietro pontifica que: 2. independente ou autônomo, quando disciplina matéria não regulada em lei. A partir da Constituição de 1988, não há fundamento para esse tipo de decreto no direito brasileiro, salvo nas hipóteses previstas no artigo 84, VI, da Constituição, com a redação dada pela emenda Constitucional nº 32/01. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu ser constitucional a delegação constante no Decreto nº 3035/99, vejamos: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DISCIPLINAR. INDICIAMENTO. AUTORIDADE COATORA. LEGITIMIDADE. EXPOSIÇÃO DOS FATOS. DECISÃO FINAL. CORRESPONDÊNCIA. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I - Não há nulidade na demissão do impetrante por incompetência da autoridade impetrada, tendo em vista que o ato fora praticado por força de delegação expressa do Presidente da República, contida no Decreto nº 3.035/99. (MS nº 7.275/DF, Relator o Ministro FELIX FISCHER, DJU de 23/4/2001). (MS 8576 / DF, 3ª Seção, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, DJ DJ 13.02.2006) II - Constatado que as condutas infracionais apontadas no indiciamento abarcam as examinadas pela autoridade que aplica a sanção disciplinar, a qual se baseou em provas constantes dos autos do processo administrativo, não há como reconhecer violação à ampla defesa e ao contraditório. III - Inexiste afronta à proporcionalidade, quando da aplicação da demissão, tendo em vista a gravidade dos fatos apurados, bem como a expressa previsão legal de tal sanção. (Precedentes) Ordem denegada. (Origem:

STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: MS - MANDADO DE SEGURANÇA - 8361; Processo: 200200552470 UF: DF Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 11/04/2007 Documento: STJ000750846; Fonte DJ DATA:04/06/2007 PÁGINA:295; Relator(a) FELIX FISCHER) Também não há que se falar em violação do ato jurídico perfeito ou direito adquirido, em virtude da cassação da aposentadoria que a parte autora gozava, após a apuração, em procedimento administrativo que tramitou perante a Auditoria do INSS (processo nº 35366.004998/99), de ocorrência de ato de improbidade administrativa (Portaria nº 6945, de 10 de julho de 2000), a teor do que já decidiu o Supremo Tribunal Federal em caso análogo, verbis:EMENTA: Mandado de segurança. Servidor público. Penalidade de cassação da aposentadoria por improbidade administrativa e por aplicação irregular de dinheiros públicos.- Inexistência de nulidade do processo dirigido pela nova comissão processante, porquanto, além de não haver ofensa ao artigo 169 da Lei 8.112/90, não houve prejuízo para a impetrante.- Improcedência da alegação de ocorrência de prescrição.Interpretação da fluência do prazo de prescrição na hipótese de ser interrompido o seu curso (artigo 142, I e 3º e 4º, da Lei 8.112/90).- Falta de demonstração da alegação vaga de cerceamento de defesa.- A alegação de que as imputações à impetrante são inconsistentes e não foram provadas, demanda reexame de elementos probatórios, o que não pode ser feito no âmbito estreito do mandado de segurança.- Inexistência do bis in idem pela circunstância de, pelos mesmos fatos, terem sido aplicadas a pena de multa pelo Tribunal de Contas da União e a pena de cassação da aposentadoria pela Administração. Independência das instâncias. Não aplicação ao caso da súmula 19 desta Corte.- Improcedência da alegação de que a pena de cassação da aposentadoria é inconstitucional por violar o ato jurídico perfeito.- Improcedência da alegação de incompetência do Ministro de Estado da Educação e do Desporto.Mandado de segurança denegado.(Origem: STF - Supremo Tribunal Federal; Classe: MS - MANDADO DE SEGURANÇA; Processo: 22728 UF: PR - PARANÁ; Fonte DJ 13-11-1998 PP-00005 EMENT VOL-01931-01 PP-00150; Relator(a) MOREIRA ALVES)Neste mesmo sentido, colaciono julgado do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região:ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. CERCEAMENTO DE DEFESA.PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE E A ATO JURÍDICO PERFEITO E A DIREITO ADQUIRIDO.INEXISTÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE I - Não ocorreu cerceamento de defesa, sob alegação de não ter sido analisada pelo juízo a quo a Réplica bem como por não ter sido designada audiência de instrução para oitiva de testemunhas, pois precluso o direito do Apelante.II - Não ocorreu prescrição da punição disciplinar, pois, o prazo prescricional interrompeu-se com a publicação da portaria determinando a instauração do processo administrativo. III - Inexistência de violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito devido à prática de improbidade administrativa.IV - Improbidade administrativa por ofensa aos artigos 116, II, 117, IX da Lei nº 8.112/90.V - Aplicação da pena de cassação de aposentadoria com fulcro nos artigos 132, IV c/c 136 e 134 da Lei nº 8.112/90.VI - Apelação da Parte Autora improvida.(Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 349334; Processo: 200251030020093 UF: RJ Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA ESP.; Data da decisão: 08/06/2005 Documento: TRF200140652; Fonte DJU DATA:22/06/2005 PÁGINA: 226; Relator(a) JUIZ REIS FRIEDE)Por outro prisma, no que toca ao pedido subsidiário, a obtenção, a tempo e modo, de certidões dos Órgãos Públicos é direito constitucionalmente garantido nos termos do art. 5º, XXXIV, b, da Constituição, ex vi:XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;A Lei n. 9.051, de 18 de maio de 1995, que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estatui:ART. 1º - As certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.Assim, em breves comentários, entendo que o INSS não pode negar-se a fornecer certidões a interessados.Ante o exposto, DEFIRO o pedido subsidiário de antecipação de tutela apenas para determinar ao INSS que proceda a expedição de certidão de tempo de serviço prestado pela parte autora, na forma da fundamentação.Oficie-se ao Procurador Chefe, dando-lhe ciência de que nesta Vara cursa processo não contestado pela Autarquia, para as providências cabíveis. Encaminhe-se cópia da petição inicial e da certidão de decurso de prazo.O processo prosseguirá na forma do artigo 322 do CPC.Especifique a parte as provas que deseja produzir, justificando-as.

2008.61.04.000641-4 - LUIS CARLOS GOMES (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 46/51, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.04.001297-9 - FRANCISCO DE GOIS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal e o INSS, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre o acumulado do benefício da aposentadoria pago em atraso. A parte autora foi intimada para que emendasse a inicial para atribuir à demanda valor compatível com o conteúdo econômico pretendido, esta se manifestou no sentido de retificar o valor da causa para que conste a cifra de R\$ 6.841,88. É o relatório. DECIDO. Recebo a petição de fl. 29 como emenda à inicial. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.001997-4 - PAULO LOURENCO MAXIMO E OUTRO (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos

Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 29.652,29, sendo que o pólo ativo é integrado por 02 (dois) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 14.826,14. Com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que dispõe que no litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002182-8 - ELIZEU JOSE DOS SANTOS (ADV. SP220083 CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação da taxa progressiva de juros prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66.

Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002228-6 - OSWALDO LINO JUNIOR (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º

da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002350-3 - MARIA JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP128825 SOLANGE MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que a parte autora pleiteia o pagamento de indenização por danos morais e materiais perpetrados pela ré. Atribui à causa o valor de R\$ 2.589,40 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos). É o relatório. DECIDO. Ratifico o benefício da gratuidade processual concedido à fl. 45. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de

mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002371-0 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP168929 LUCIANA MARIA DE ORNELAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ratifico o benefício da gratuidade processual concedido à fl. 26. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a

servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002404-0 - CARLOS JOAQUIM SANTANA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, necessária se faz à juntada aos autos de declaração de pobreza e/ou procuração com poderes específicos, ou promova o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). 2) Providencie o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal/PFN. 3) Manifeste-se sobre a eventual prevenção apontada à fl. 260, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 2005.61.04.006441-0, em curso perante o Juízo Federal da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, sob pena de extinção do feito. 4) Prazo: 10 (dez) dias. 5) Intime-se.

2008.61.04.002441-6 - MAURY LUZ CABRAL (ADV. SP252303B MARLENE GERALDO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGURADORA S/A

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CAIXA SEGURADORA S/A, em que a parte autora pleiteia o pagamento de indenização por danos morais e materiais perpetrados pelas réus. Atribui à causa o valor de R\$ 14.298,00 (quatorze mil, duzentos e noventa e oito reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259,

de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertoga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002447-7 - ANTONIO LEMOS FILHO - ESPOLIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 68, bem como traga aos autos cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 2000.61.04.008318-5, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.04.010748-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.003550-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X NOBUMASA HANAOKA (ADV. SP237661 ROBERTO

AFONSO BARBOSA)

Considerando a r. decisão de fls. 15/17, torno sem efeito as certidões de fl. 19. Apensem-se os autos deste incidente aos autos da ação ordinária nº 2006.61.04.003550-8. Após, intime-se o Banco Central da r. decisão de fls. 15/16. Publique-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.014168-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007967-0) UNIAO FEDERAL X CLAUDIO DA COSTA LEITE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES)

Vistos, em decisão. Trata-se de impugnação ao valor dado à causa, formulada pela UNIÃO FEDERAL, em ação ordinária de repetição de indébito. Argumenta a Impugnante que o impugnado superavaliou o valor da causa em R\$ 21.500,00, uma vez que busca a repetição integral dos valores descontados a título de imposto de renda, quando do pagamento administrativo de valores atrasados referentes ao seu benefício de aposentadoria, que alcança a cifra de R\$ 6.402,94, atualizado para novembro de 2007, na forma da tabela da Receita Federal, somado ao valor principal. Este, pois, deveria ser o valor da demanda. A Impugnada manifestou-se pela alteração do valor atribuído à causa, retificando o valor para R\$ 6.402,94 (fl. 12). É o breve relatório. DECIDO. O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da ação, ou seja, ao benefício almejado pelo autor com a sua propositura. Nesse sentido, V. Acórdão da 2a. Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4a. Região, proferido no julgamento do Agravo de Instrumento n. 0450873-3, publicado no DJU de 16.07.97, pág. 54754, de que foi Relator a Em. Juíza TANIA TEREZINHA CARDOSO ESCOBAR, cuja ementa transcrevo: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. VALOR DA CAUSA. 1. O critério que orienta a fixação do valor da causa é o conteúdo econômico da demanda, que, por sua vez, traduz-se o benefício almejado pela parte com o ajuizamento da ação. Assim, se o benefício buscado puder ser dimensionado num valor certo e determinado, este deverá ser o valor da causa; se não, então a significação econômica do benefício é que servirá de parâmetro para a sua fixação. 2. A circunstância de ser declaratória a ação não lhe retira o valor econômico, nem autoriza a fixação aleatória do valor da causa. No caso, da leitura da petição inicial, depreende-se que o conteúdo econômico-financeiro objetivado pelo autor não correspondeu ao valor atribuído à causa. Com efeito, segundo o documento de fl. 16 dos autos principais, acostado à inicial, o imposto de renda retido na fonte equivale à importância de R\$ 2.444,15. Assim, a meu ver, a impugnação merece acolhimento, para se atribuir à causa o valor do indébito que o Autor pretende repetir, atualizado de acordo com a tabela da Receita Federal. Em face do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA formulada pela UNIÃO FEDERAL para lhe atribuir o valor de R\$ 6.402,94. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, archive-se o presente incidente. Intimem-se.

2008.61.04.001221-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012912-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X IVONE SANCHES BAENA (ADV. SP091258 MARYSTELA ARAUJO VIEIRA)

Trata-se de impugnação ao valor dado à causa, formulada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em ação de indenização, por danos morais. Sustentou a impugnante que a autora atribuiu à causa o valor irreal de R\$ 723.900,00. Assim, pede seja fixado o valor da causa em R\$ 5.000,00 e aplicação das sanções previstas nos artigos 17 e 18, do Código de Processo Civil. Manifestou-se o impugnado (fls. 09/11). É o breve relatório. DECIDO. Vem se pacificando o entendimento jurisprudencial no sentido de que, em ações que versem sobre indenização por danos morais, o juiz deve, ao fixar o valor da causa, agir com a máxima prudência e parcimônia, de modo a se evitar exageros e possível desequilíbrio e/ou embaraço ao exercício do direito de defesa. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 38ª. Edição, Saraiva, pag. 349, nota ao artigo 256.6. No mesmo diapasão, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, Editora Revista dos Tribunais, 9ª. Edição, pág. 430, verbis: Dano moral. Ainda que o efetivo valor da indenização por dano moral vá ser aferido somente na execução, deve o magistrado, em nome do princípio da razoabilidade, adotar estimativa plausível para o valor da causa na ação de indenização. Do contrário, permitir-se-ia que quantias exorbitantes fossem pedidas sem qualquer ônus imediato ao autor. O direito não pode admitir que o elevado valor atribuído à causa por estimativa unilateral de uma das partes possa violar o amplo acesso à justiça da parte contrária, por mais poderosa que essa possa ser, por ser direito garantido e assegurado constitucionalmente a todos (1º TACivSP, 4ª. Cam., Ag. 857235-2, rel. Juiz Rizzato Nunes, v.u., j. 9.6.1999). Em face do exposto, acolho a impugnação formulada pela ré para atribuir à causa o valor de R\$ 15.000,00, que considero razoável, considerando a natureza da causa, nos termos do artigo 258, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.013580-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012620-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X NEIFE URBANO DE ARAUJO E OUTRO (ADV.

SP190225 IVAN MARQUES LUIZ)

Vistos etc. Trata-se de impugnação a pedido de assistência judiciária gratuita apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em ação de rito ordinário promovida por NEIFE URBANO DE ARAÚJO e MARIA AURIVANDA VIDAL, em que pleiteiam o pagamento de indenização por danos morais perpetrados pela ré, bem como obrigação de fazer. Aduz a impugnante, em síntese, que os Autores estão sendo assistidos por causídico constituído e residem em bairro valorizado da cidade de Santos e supõe que, fazendo jus à restituição do imposto de renda, poderão arcar com custas e honorários. Intimados, os impugnados se manifestaram às fls. 10/13. É o relatório. DECIDO. Este Juízo, ao proferir o despacho de fl. 73 dos autos principais, houve por bem conceder a gratuidade de justiça aos demandantes. Para tanto, considerou que eles preenchem os requisitos essenciais à concessão do benefício. A mera alegação da impugnante de que, por estar os impugnados representados por defensor constituído, residirem em bairro valorizado da cidade de Santos e fazer jus à restituição de imposto de renda, não é suficiente para revogação do benefício já concedido. É absolutamente necessário que prove o desaparecimento dos requisitos legais. A necessidade de apresentação, com a inicial da impugnação, de provas ou o requerimento por sua produção específica decorre do artigo 7º da Lei nº 1.060/50, que dispõe que A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho o despacho concessivo da assistência judiciária ao demandante. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Intimem-se.

2008.61.04.001417-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005239-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X GUMERCINDA ALONSO CARDOSO (ADV. SP082018 ANA MARIA CARDOSO)

Vistos etc. Trata-se de impugnação a pedido de assistência judiciária gratuita apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em ação de rito ordinário promovida por GUMERCINDA ALONSO CARDOSO, em que pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Aduz a impugnante, em síntese, que a impugnada é profissional liberal, reside em bairro valorizado da cidade de Santos e mantém escritório em local igualmente valorizado, e supõe que, fazendo jus à restituição do imposto de renda, poderá arcar com custas e honorários. É o relatório. DECIDO. Este Juízo, ao proferir o despacho de fl. 20 dos autos principais, houve por bem conceder a gratuidade de justiça à demandante. Para tanto, considerou que ela preenchia os requisitos essenciais à concessão do benefício. A mera alegação da impugnante de que, por ser a impugnada profissional liberal, residir em bairro valorizado da cidade e manter escritório em local também valorizado, além de fazer jus à restituição de imposto de renda, não é suficiente para revogação do benefício já concedido. É absolutamente necessário que prove o desaparecimento dos requisitos legais. A necessidade de apresentação, com a inicial da impugnação, de provas ou o requerimento por sua produção específica decorre do artigo 7º da Lei nº 1.060/50, que dispõe que A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho o despacho concessivo da assistência judiciária ao demandante. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Intimem-se.

2008.61.04.001419-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005237-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X HILTON CHICHORRO (ADV. SP211883 TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA)

Vistos etc. Trata-se de impugnação a pedido de assistência judiciária gratuita apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em ação de rito ordinário promovida por HILTON CHICHORRO, em que pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Aduz a impugnante, em síntese, que o impugnado é aposentado, tem renda mensal superior à maioria da população brasileira, é autor em diversas ações judiciais, e está sendo assistido por causídico constituído, e supõe que poderá arcar com custas e honorários. Intimado, o impugnado manifestou-se às fls. 14/15. É o relatório. DECIDO. Este Juízo, ao proferir o despacho de fl. 18 dos autos principais, houve por bem conceder a gratuidade de justiça ao demandante. Para tanto, considerou que ele preenchia os requisitos essenciais à concessão do benefício. A mera alegação da impugnante de que, por estar o impugnado representado por defensor constituído, ser aposentado, ter renda mensal superior à maioria da população brasileira, ser autor em diversas ações judiciais, não é suficiente para revogação do benefício já concedido. É absolutamente necessário que prove o desaparecimento dos requisitos legais. A necessidade de apresentação, com a inicial da impugnação, de provas ou o requerimento por sua produção específica decorre do artigo 7º da Lei nº 1.060/50, que dispõe que A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho o despacho concessivo da assistência judiciária ao demandante. Traslade-se cópia desta decisão para

os autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Intimem-se.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1797

EXECUCAO FISCAL

96.0207260-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO JOSE R. SILVA) X HIDROFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP208056 ALFREDO RAMOS DA SILVA) X PAULO SERGIO COLICHINI

Regularize a executada sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social. Cumprido o ato, intime-se a exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade, juntada às fls. 77/80, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.04.010817-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X COMISSARIA AUGUSTA LTDA X ANTONIO CARLOS FERNANDES LEAL X CARLOS ALBERTO GIUSTI X EDISON CRUZ DA SILVA SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente às fls. _____, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.04.003777-6 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5A REGIAO - SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X BENEDITO SANDRI REVELI

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.04.012773-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X NILTON TENORIO DANTAS

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.04.006076-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X RICARDO PARADA PIMENTA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.04.007129-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ALIANCA SANTOS LTDA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.04.900218-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SILVIO PANSARELLA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.82.061944-8 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X JAQUELINE JUAN GIRTLE GLERAN

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.82.062165-0 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X CARLA SIMOES GUIDOLIN SAAR FERNANDES

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.005967-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALVARO ZANETTI JUNIOR

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.007140-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MAURO VITOR RODRIGUES ALONSO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES)

Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.04.008537-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LUCIANA ENCISO DA SILVA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.008541-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANA PAULA DA SILVA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.008625-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA DA SILVA AUGUSTO

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.003242-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MILTON ANTONINHO BERTEZINI

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.003511-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MANUEL RAUL MANCEBO RENDO

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.003778-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV.

SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X MARCIO TEIDI MIAQUE - ME

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.003779-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X JULIO CESAR DA CONCEICAO - ME

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.003784-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X ESQUINA QUATRO BIJOUTERIAS LTDA - ME

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.004202-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCOS TAVARES CARDOSO

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.004206-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.004832-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FERNANDO FERRIERA AMARO

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.004885-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOCAL COM/ DE PECAS E MANUTENCAO EM ELEVADORES LTDA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.009029-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ITAL BERTIOGA DEPOSITO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.009305-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CECILIA GUIMARAES MONTEIRO DE ARAUJO

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.009319-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LILIAN FERREIRA GALANTE DE SOUZA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.009640-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCIA SUELI FRANCO DE MORAES

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.009668-0 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ANA CRISTINA DOS SANTOS

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.010326-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSELI ALVARES DE JESUS

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.010398-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RIDERSON SANTIAGO DA SILVA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.010401-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSELI ALVARES DE JESUS

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.010406-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA ELISA DE AZEREDO BORGES DE OLIVEIRA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.010855-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CECILIA GUIMARAES MONTEIRO DE ARAUJO

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.013374-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IRENE GAZOLI

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4587

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0202408-7 - JOSE SOARES DE MELO FILHO E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores CARLOS DA SILVA FERREIRA E PAULO ROBERTO DA COSTA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores JOSE SOARES DE MELO FILHO, SEVERINO ROCHA DA SILVA E ROMEU ALVES DE OLIVEIRA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

95.0203486-4 - MARLUCE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 293/329. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0203844-4 - RINALDO COELHO E OUTROS (ADV. SP132504 NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLORIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor NILTON MORAES FILHO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores RINALDO COELHO, NELSON MARQUES E GERALDO DA SILVA ARAUJO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

96.0202211-6 - ARLINDO MANOEL MONTEIRO E OUTROS (PROCURAD DULCEMAR PEIXOTO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor ARMANDO TROIANI FILHO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ARLINDO MANOEL MONTEIRO, ADILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, AYRTON APARECIDO GONZAGA, ADEMIR RAMOS JUSTO, ALFREDO TADEU COFFANI REIS, ANTONIO CABRAL FILHO, ANTONIO MARTINS DO NASCIMENTO, ANTONIO CARLOS DA SILVA E AILTON CORREIA GOMES. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

97.0203399-3 - ANA LUCIA FALCAO PAIVA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E PROCURAD CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 297/337 e 410/422.

Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0200546-0 - EDSON BATISTA PEREIRA (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA) Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 248. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.04.005164-7 - ANTONIO NUNES DOMINGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

.....1.....2.....3.....4.....5.....6.....7..... Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 254. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.04.008517-7 - VALTER VIEIRA DA COSTA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 224. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.04.004163-4 - BENEDITO ALEXANDRINO E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 254. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.04.007688-0 - DECIO SOARES (ADV. SP105419 ROSANA CRISTINA GIACOMINI E ADV. SP116656 SANDRA REGINA RIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o levantamento pelo exequente, conforme alvará à fl. 254. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.04.011814-0 - FRANCISCO SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) autor(es), NAZARETH DE OLIVEIRA, MARCOS SOARES DE ASSUNÇÃO, AMACIO FELIX DO NASCIMENTO, VALTER BRITO DE MENEZES, ANTONIO ROBERTO FERREIRA E CLAUDINEI RIBEIRO SANTOS, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores SEVERINO ALEXANDRE DA CRUZ e MARLENE FERREIRA. E, quanto à autora LIDIA DO SANTOS PIRES, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.04.010634-0 - ESPEDITO SOARES DE LIMA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 172. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.005481-6 - HELENA MARIA GIANGIULIO WANDERLEY (ADV. SP132053 GUILHERME COELHO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 55/58. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.009655-0 - DEUSDEDIT PLACIDO DANTAS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada, conforme extrato às fls. 78/80. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.04.000500-0 - AMARO PUPO NETO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.04.007218-9 - HILDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores o percentual de 26,06%, correspondente à diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada e a apurada pelo IPC, no mês de junho de 1987, incidente sobre os valores depositados na conta poupança nº 00016083-9, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, consoante Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la. A apuração das diferenças será efetuada considerando o respectivo saldo da caderneta de poupança e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o trintídio do ciclo mensal de rendimentos correspondentes, abatendo-se a diferença deste índice comprovadamente lançada, com os seus consectários, devendo a ré apresentar os documentos na fase de liquidação. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 1% ao mês, a teor do disposto nos artigos 405, 406 do novo Código Civil e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente atualizado. P.R.I.

2006.61.04.007219-0 - HILDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores o percentual de 26,06%, correspondente à diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada e a apurada pelo IPC, no mês de junho de 1987, incidente sobre os valores depositados na conta poupança nº 00016083-9, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, consoante Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la. A apuração das diferenças será efetuada considerando o respectivo saldo da caderneta de poupança e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o trintídio do ciclo mensal de rendimentos correspondentes, abatendo-se a diferença deste índice comprovadamente lançada, com os seus consectários, devendo a ré apresentar os documentos na fase de liquidação. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 1% ao mês, a teor do disposto nos artigos 405, 406 do novo Código Civil e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao

mês desde o vencimento. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente atualizado. P.R.I.

2006.61.04.008247-0 - WALTER AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para declarar a obrigatoriedade da ré Caixa Econômica Federal em aplicar o índice do IPC, sem expurgos, para a correção monetária sobre os depósitos da conta vinculada do(s) autor(es), na forma da fundamentação, no percentual de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). A apuração da diferença será efetuada considerando-se o saldo do FGTS e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o ciclo de rendimentos, restrita, porém, à delimitação do pedido inicial, abatendo-se a diferença desses índices comprovadamente lançada, com os seus imanes consecutórios. Sobre tais valores incidirá, correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). Serão excluídas quaisquer multas por descumprimento das normas do sistema. Os juros legais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados ao saldo da conta do FGTS do período. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2007.61.04.004436-8 - CARLOS GALATRO RODRIGUES (ADV. SP017782 NELSON BARBOSA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor os percentuais de 26,06% e 42,72%, correspondentes às diferenças entre a correção monetária efetivamente aplicada e a apurada pelo IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, incidentes sobre os valores depositados na conta poupança nº 99030054-2, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, consoante Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la. A apuração das diferenças será efetuada considerando o respectivo saldo da caderneta de poupança e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o trintídio do ciclo mensal de rendimentos correspondentes, abatendo-se a diferença deste índice comprovadamente lançada, com os seus consecutórios, devendo a ré apresentar os documentos na fase de liquidação. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 1% ao mês, a teor do disposto nos artigos 405, 406 do novo Código Civil e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente atualizado. P.R.I.

2007.61.04.004465-4 - CARLOS FERNANDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP017782 NELSON BARBOSA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Diante do exposto: 1) Acolho parcialmente a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, apenas em relação aos índices correspondentes março/abril de 1990 e fevereiro de 1991. 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor os percentuais de 26,06% e 42,72%, correspondentes às diferenças entre a correção monetária efetivamente aplicada e a apurada pelo IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, incidentes sobre os valores depositados nas contas poupança nºs 00108539-3 e 00161091-9, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, consoante Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la. A apuração da diferença será efetuada considerando o respectivo saldo da caderneta de poupança e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o trintídio do ciclo mensal de rendimentos correspondentes, abatendo-se a diferença deste índice comprovadamente lançada, com os seus consecutórios, devendo a ré apresentar os documentos na fase de liquidação. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 1% ao mês, a teor do disposto nos artigos 405, 406 do novo Código Civil e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Custas na forma da lei. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. P.R.I.

2007.61.04.004474-5 - ZELIA ROXO GONCALVES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.04.013468-0 - SEBASTIAO PAULO DE SOUZA (ADV. SP132003 LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 284 cc inciso IV do artigo 297 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem exame do mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.

Expediente Nº 4588

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0208958-1 - JOSE DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 213. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0208261-9 - REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP085040 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.04.007787-9 - ORZILHO CAVALHIERI FILHO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores ANTONIO ALVES DE SOUZA E SERGIO ALVES FILHO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ORZILHO CAVALHIERI FILHO, FRANCISCO ANTONIO COSME, FRANCISCO JOSE FILHO, MARIO ALEXANDRINO BEZERRA, OSWALDO BARTHALO JUNIOR, PAULO ELISEU GOMES, PLACIDO MARQUES DA CUNHA FILHO E WILSON ZEFERINO DOS SANTOS. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2000.61.04.002242-1 - LETICIA ALVES SALLES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pelo executado do valor apurado nos autos (fls. 161/166). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.04.011169-7 - GERALDO GONCALVES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 160/168. Declaro,

dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.04.006314-2 - MARIA EULINA MENESES DOS ANJOS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Isto posto, satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2002.61.04.001264-3 - RICARDO VILLAR LOIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos (fls. 135/145). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.04.002681-2 - EDSON HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 146/152. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.04.002787-7 - MARIA OCIREMA DE JESUS COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120915 MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 15/159 e 202. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.04.005453-4 - CATULO DA SILVA SOUZA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 134/139. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.005687-4 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sentenciado em inspeção. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 87/110. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.013352-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X EUDMARCO S/A SERVICOS E COMERCIO INTERNACIONAL (ADV. SP026891 HORACIO ROQUE BRANDAO E ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP183027 ANDREA FELICI VIOTTO)

Ante o exposto, resolvo mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a ré a pagar à União a quantia de setenta e seis mil e novecentos e setenta e seis reais (R\$ 76.976,00) devidamente atualizada desde o vencimento da intimação encaminhada à ré para pagamento (fls. 584, 20/01/2003) e acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil/2002. Condeno, ainda, a autora a arcar com custas e despesas processuais e a pagar honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% do valor da condenação. P. R. I.

2006.61.04.007583-0 - CLAUDIO LUIZ URSINI (ADV. SP154908 CLÁUDIO LUIZ URSINI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de cancelamento da dívida, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Em face dos pedidos remanescentes, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Sem custas e honorários, a vista da concessão do benefício da gratuidade. P.R.I.

2007.61.04.002402-3 - ERONILDES FRANCISCO DE SANTANA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito, a teor do inciso VI do artigo 267, do CPC. Custas na forma da Lei, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios a teor do art. 29-C da Lei 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2007.61.04.003930-0 - JULIO JOSE PEREIRA NEVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelo autor à fl. 78, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Deverá o autor arcar com as custas processuais, observando-se, todavia, os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.04.005278-0 - FRANCISCO SILVA LACERDA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 cc inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.

2007.61.04.011897-2 - OSVALDO NUNES DOMINGUES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sentença. Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelo autor à fl. 32, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da assistência Judiciária Gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.04.000786-8 - ANA JOVITA FALCAO VICENTE E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, tendo a parte autora, de maneira injustificável, deixado de atender a determinação de ser regularizada a petição inicial, mediante a demonstração da exatidão do valor atribuído à causa, julgo extinto o processo sem exame do mérito a teor do disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC. Custas pelos autores, observando-se, todavia, o disposto na Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2008.61.04.001293-1 - CLAUDIA APARECIDA DE TOLEDO ARANTES SOUZA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 cc inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por serem beneficiários da Justiça Gratuita. P.R.I.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 3976

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0205462-2 - ANTONIO BELIZARIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Preliminarmente remetam-se os autos a SUDI para correção do nome do autor para EDMAR OMENA DO ESPIRITO SANTO conforme fls. 21/22. Em substituição a requisição de pagamento devolvida e juntada às fls. 329/331, expeça-se o Ofício Precatório de Pagamento (PRC) nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

98.0205039-3 - CEZAR ALVES DA SILVA (ADV. SP128871 BENEDITO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos, até o pagamento. Intime-se.

1999.61.04.001204-6 - HILARIO GARCIA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls.339: Expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, dê-se ciência aos autores do protocolo no Tribunal e sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

1999.61.04.001205-8 - ARSENIA SARDINHA ALVES E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício às fls.312/314, bem como da expedição de requisição de pequeno valor para Darci de Pinho Lima à fl.317.Int.

2000.61.04.011324-4 - GILENO DOS SANTOS (ADV. SP153054 MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 184: Expeça-se ofício precatório. Após, aguarde-se no arquivo a comunicação de pagamento, sobrestando-se.Int.

2002.03.99.000182-4 - MARIO SERGIO PERDIZ PASSOS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeça-se ofício precatório. Após, aguarde-se no arquivo a comunicação de pagamento, sobrestando-se.

2002.61.04.001855-4 - MERCIO DE OLIVEIRA MESSIAS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeça-se ofício precatório. Após, aguarde-se no arquivo a comunicação de pagamento, sobrestando-se.

2002.61.04.003210-1 - MARIA MISSIAS DA SILVA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição, após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

2002.61.04.004386-0 - IZAIAS PANTA DE CARVALHO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeça-se ofício precatório. Após, aguarde-se no arquivo a comunicação de pagamento, sobrestando-se.

2003.61.04.000774-3 - LUIZ ANTONIO DE LIMA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência à parte autora da expedição das requisições de pagamento, em seguida arquivem-se os autos, sobrestando-se.

2003.61.04.005374-1 - JOAO SOUZA PEREIRA (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça

Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição, após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

2003.61.04.009042-7 - SEBASTIAO APPARECIDO DE CAMPOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição, após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

2003.61.04.010741-5 - ADELINO MUNDIN (ADV. SP174560 KAREN CRISTINA FILATRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição, após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

2003.61.04.011489-4 - NOELI MOREIRA PEREIRA (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição, após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

2003.61.04.012565-0 - ORLANDO MANUEL SILVA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeça-se ofício precatório. Após, aguarde-se no arquivo a comunicação de pagamento, sobrestando-se.

2003.61.04.013344-0 - OTAVIO LUCIANO GOMES (ADV. SP035170 PEDRO CALIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência à parte autora da expedição das requisições de pagamento, em seguida arquivem-se os autos, sobrestando-se.

2003.61.04.013993-3 - AUREA BRACCO FERREIRA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência à parte autora da expedição das requisições de pagamento, em seguida arquivem-se os autos, sobrestando-se.

2003.61.04.015046-1 - ALVINO SOARES RODRIGUES (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição, após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

2003.61.04.016922-6 - FLAVIO DE ALMEIDA SENGER (ADV. SP194260 PRISCILA DETTER NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição, após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

2004.61.04.005569-9 - ALVIMAR CARLOS MAGALHAES (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ante a concordância de fls. 92, expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência aos autores da expedição, após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

2004.61.04.006072-5 - PASCHOAL COSIELLO NETO (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA E ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência à parte autora da expedição das requisições de pagamento, em seguida arquivem-se os autos, sobrestando-se.

Expediente Nº 3981

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.04.005276-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.014191-9) CLOVIS TAGAWA (ADV. SP230936 FABRICIO JULIANO TORO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Ante o noticiado nos autos principais, suspendo por ora o cumprimento da última parte do despacho de fl. 107.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.04.014191-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLOVIS TAGAWA (ADV. SP230936 FABRICIO JULIANO TORO)

Fl. 34 - No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da substituição da penhora pelo depósito judicial no valor de R\$ 3.300,00, efetuado em 09/04/2008. Após, venham conclusos.

Expediente Nº 3983

EXECUCAO FISCAL

2006.61.04.000074-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CASA GRANDE HOTEL S/A

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.04.002035-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COLEGIO ONIS S/C LTDA

Tendo em vista a petição do(a) exequente (fl. 77), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80, quanto às CDAs. de n.ºs. 80 2 03 014259-55 e 80 6 03 040379-04. No tocante à CDA n.º 80 6 04 021638-15, ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas na forma da lei. Arquivem-se os autos, sobrestando-se, conforme requerido pelo (a) exequente, com relação às CDAs. n.ºs. 80 2 05 023157-74 e 80 2 05 023156-93. P. R. I.

2007.61.04.003223-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X W M EMPR IMOBILIARIOS LTDA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.003586-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WALMIR FERNANDES DA COSTA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.003673-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO LUIZ MENDES ELIAS

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.008979-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ADRIANA DOS SANTOS ROCHA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.008987-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JOSE CARLOS PORTELA QUARESMA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2686

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.04.013151-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X RUBENS FLAVIO DE SIQUEIRA VIEGAS (ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO) X RUBENS FLAVIO DE SIQUEIRA VIEGAS JUNIOR (ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO) X ROSINHA GARCIA DE SIQUEIRA VIEGAS (ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO) X RENATA GARCIA DE SIQUEIRA VIEGAS (ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO)

Autos n. 2007.61.04.013151-4 Fls. 248 - Defiro. Redesigno o dia 16 de junho de 2008, às 14 horas, para os interrogatórios dos acusados, que deverão comparecer à audiência independentemente de intimação. Int. Santos, 18 de abril de 2008. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1609

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500049-5 - JOEL ALVES PINHEIRO (ADV. SP114236 VENICIO DI GREGORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023209 MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

97.1508397-8 - IVAN RODRIGUES (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Acolho os cálculos do contador de fls. 227. Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF. Int.

97.1511560-8 - JOSE KELLER FILHO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

98.1500077-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1512496-8) FARMACIA DROGAN LTDA (ADV. SP077623 ADELMO JOSE GERTULINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Traslade-se cópias de fls. 70/72, 108/116 e 119 para os autos da Ação Cautelar nº 97.1512496-8. Após, manifeste-se a Fazenda Nacional em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

98.1501882-5 - AYRTON CONCEICAO E OUTROS (PROCURAD EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANT E ADV. SP254909 IRENE SALGUEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face do expediente juntado às fls. 232/237, devido a Inspeção Geral marcada para o período de 14/04 a 18/04/2008, e a não devolução dentro do prazo pelo advogado da parte autora, aplico a perda do direito de vista fora do cartório ao advogado da parte autora, com fundamento no artigo 196 do C.P.C.. Int.

98.1502386-1 - BENEDITO FABRIS (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 214/224 - Manifestem-se as partes acerca da decisão final proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº2002.03.00.010510-2.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

98.1506025-2 - NILSE HERNANDES DE VASCONCELLOS (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face à petição de fls. 179/180, remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas retificações.Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios.Após, manifeste-se o INSS em termos de cumprimento do julgado.

98.1506659-5 - IND/ DE TINTAS E VERNIZES PAUMAR S/A (PROCURAD MAURICIO SOARES DE ALMEIDA JR.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.03.99.032499-5 - ARGILEU FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tendo em vista que o INSS embargou somente a verba honorária, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução quanto a verba principal devida ao autor.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução concernente à verba devida ao autor, expedindo-se o competente ofício requisitório.Após, aguarde-se, a sentença final a ser proferida nos Emabrgos à Execução opostos pelo INSS para fixar a correta verba honorária.

1999.03.99.067875-6 - ADEMIR DE CASTRO (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 74/79 - Dê-se ciência à parte autora.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.088539-7 - MAZZAFERRO PRODUTOS PARA PESCA LTDA (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP082285 ISAURA AKIKO AOYAGUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Face ao trânsito em julgado da sentença de fls. 203, expeça-se mandado de levantamento da penhora para os bens penhorados às fls. 131/133.Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

1999.03.99.088635-3 - MAZZAFERRO TECNOPOLIMEROS LTDA (ADV. SP099052 GERALDO GARCIA INFANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Intime-se a parte autora para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

1999.61.14.000508-8 - METALURGICA DULONG LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Intime-se a parte autora para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre

o montante da cobrança.Int.

1999.61.14.003931-1 - VALDEMIR ZANZIM (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.61.14.004465-3 - FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito(s) retro de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

1999.61.14.006908-0 - EMI HAYASHI (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

1999.61.14.007664-2 - CARCOUSTICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)
Intime-se a parte autora para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2000.03.99.010809-9 - MANNESMANN REXROTH AUTOMACAO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA)
Fls. 342/345 - Manifestem-se os réus.Int.

2000.03.99.028884-3 - WILLIAMS FERNANDES BRAVO E OUTRO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2000.61.00.000332-4 - CARLOS ALBERTO DAS NEVES KAIM (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Intime-se o autor para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2000.61.00.000740-8 - MARLENE ANDREOLI DOLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2000.61.00.016367-4 - IND/ E COM/ DE MAQUINAS TEFORM LTDA (ADV. SP202937 AMANDIO SERGIO DA SILVA E ADV. SP229511 MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

2000.61.00.019063-0 - AGROPOLO IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP040044 MESSIAS DA CONCEICAO MENDES E ADV. SP104161 MARIO NASCIMENTO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

Tendo em vista a petição do réu, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra Autarquia Federal, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia devidamente representada por Procurador, o qual atua sob a responsabilidade do cargo que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

2000.61.14.003822-0 - ROBERTO PIVA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2000.61.14.004930-8 - MARCELO BARRETO SARDINHA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Intimem-se as partes do retorno dos autos.Sem prejuízo, manifeste-se a ré CEF, ora exequente, nos termos do artigo 475-B do C.P.C. .No silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação.Intimem-se.

2000.61.14.006681-1 - MUNICIPIO DE DIADEMA (ADV. SP061992 CICERO CALHEIROS DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2001.61.14.000387-8 - ALBERTO DANGELI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2001.61.14.000506-1 - JOAO DO NASCIMENTO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face da concordância do autor (fl.132-vº) com o alegado pelo réu às fls.122/123, certifique a Secretaria da Vara o decurso de prazo para a oposição de embargos à execução fiscal.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

2001.61.14.001298-3 - VALERIA MALVEZZI REIS E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Intime-se a parte autora para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2001.61.14.002096-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.001713-0) MUNICIPIO DE RIO GRANDE DA SERRA (ADV. SP131035 OLDEMAR MATTIAZZO FILHO E ADV. SP133662 SANDRA REGINA BORGES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2001.61.14.002376-2 - SEBASTIAO SARRO (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE

2001.61.14.003002-0 - LAURINETE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

2001.61.14.003561-2 - PAULO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do autor, concordando com os cálculos do INSS, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

2001.61.14.003693-8 - SUELI APARECIDA LAUREANO E OUTROS (ADV. SP154904 JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

2001.61.14.004364-5 - ANTONIO CESAR BRAGANCA DE OLIVEIRA (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2001.61.14.004561-7 - ERELINO ALVES DA SILVA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique

a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

2002.61.14.001236-7 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

2002.61.14.001248-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1500641-0) DOMINGOS MUIO NETO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO E ADV. SP161765 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.001712-2 - RAIMUNDA MARIA DE HORIZONTE (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls: 196/197. Manifeste-se o autor.Int.

2002.61.14.002007-8 - IVONE PESSOTO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.002022-4 - FRANCISCO JACOB FILHO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

2002.61.14.002288-9 - IVO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 272/273: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2002.61.14.002309-2 - ANTONIO ONOFRE DA ROSA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.002361-4 - ADEMIR BELA PEREZ (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.003327-9 - IRENE CARACHI MAXIMIANO (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 213/218 - Dê-se ciência à parte autora. Após, cumpra-se a parte final da sentença de fl. 200.Int.

2002.61.14.004593-2 - PEDRO INACIO PEREIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA E ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.004644-4 - SERGIO VERZEGNASSI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.004700-0 - PERCILIA PIFARDINI DE ANGELO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Esclareça a autora qual a correta grafia de seu nome, face à certidão de fls. 158 e os documentos juntados na petição inicial, inclusive a procuração e a declaração de pobreza. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2002.61.14.005797-1 - NATANAEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Cumpra o autor a primeira parte do despacho de fls. 178. No silêncio, cumpra-se o despacho de fls. 179.Int.

2002.61.14.006012-0 - FERNANDO SELAN E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Posto isso, ACOLHO os presentes embargos. Em consonância, torno sem efeito a decisão de fl. 363 e os atos seguintes, devendo a secretaria, encaminhar os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos em conformidade com a decisão de fls. 165/170. P.R.I.C.

2002.61.14.006182-2 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito(s) retro de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.006246-2 - HERMILO RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Compete à própria parte autora apresentar os cálculos dos valores que entende lhe sejam devidos, compreendendo aí a própria apresentação da RMI (renda mensal inicial) e RMA (renda mensal atual que entende serem corretas. Assim, indefiro a remessa dos autos ao Contador. Manifeste-se a parte em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2003.61.14.000691-8 - MARIA GERTRUDES DA SILVA DAMASCENA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

2003.61.14.001330-3 - MIRIAM TEREZA SALERA DA SILVA (ADV. SP077351 WALTER ARAUJO COSTA E ADV. SP202473 PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - 133/134 - Dê-se ciência à parte autora. Recebo a peça de fls. 130/131 como petição inicial da execução. Cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.14.001623-7 - GERSON CAVALCANTE (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.003189-5 - ARLINDO DOS REIS VICENTE (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.003311-9 - JOSE MOACIR PACHECO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Face à certidão retro, esclareça o advogado do autor, providenciando a devolução da fl. 115 destes autos, alertando-o que os autos retirados em carga devem ser devolvidos exatamente na ordem e estado em que foram retirados da Secretaria, pois cabe ao advogado zelar pela guarda do processo enquanto em seu poder. Int.

2003.61.14.003317-0 - MARIA ANA DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.003792-7 - PAULO CESAR CAPITA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.003793-9 - MILTON NORBERTO ROQUE (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.004090-2 - HIROTA HOSSAKA E OUTRO (ADV. SP175077 ROGERIO JOSE POLIDORO E ADV. SP181089 CÍNTIA CRISTIANE POLIDORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Defiro a expedição de alvará de levantamento para as guias de depósito judicial de fls. 90/91, a favor dos autores. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento. Após, digam os autores se têm algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.14.004137-2 - ARISTIDES JOSE BARRETO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.004139-6 - JOSE DE ANDRADE GONCALVES (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.004299-6 - ANTONIO GOI MENDES LIMA (ADV. SP076391 DAVIDSON TOGNON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.004331-9 - LEONORA APARECIDA SANCHES E OUTROS (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão

lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

2003.61.14.004776-3 - VALTER JULIANI (ADV. SP205475 SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF. Int.

2003.61.14.004811-1 - NIVALDO DA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Para a expedição do ofício requisitório nos termos da petição de fls. , o autor deverá elaborar os cálculos nos moldes pretendidos. Int.

2003.61.14.005203-5 - ANTONIO RAMOS DA PENHA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.006391-4 - ISMAEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

2003.61.14.006533-9 - ALDO ROSA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007359-2 - WALDYR DE SOUZA GOUVEIA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007531-0 - ADELIO ROSA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007811-5 - LUIZ CARLOS BORINI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Considerando a consulta processual efetuada pela Secretaria da Vara, que anexo ao presente, dando conta de que a ação rescisória transitou em julgado para as partes, recebo a peça de fls. 132/138 como inicial da execução, citando-se o réu INSS para os fins do artigo 730 do C.P.C.

2003.61.14.007857-7 - NELSON SILVERIO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 157.Int.

2003.61.14.007861-9 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007924-7 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

2003.61.14.008004-3 - NILDA DE CARVALHO MOREIRA (ADV. SP091116 SERGIO FERNANDES E ADV. SP198422 ERICA RAQUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.008135-7 - AMARA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Os parâmetros para conferência dos cálculos por parte da contadoria judicial foram postos pela decisão de fls. 101. Ainda que assim não fosse, não há que se falar em incidência de juros de mora entre a apresentação do cálculo pelo exequente e a data da expedição do ofício requisitório, já que não podendo o ente público efetuar qualquer pagamento nesse período, inexistente qualquer mora a lhe ser imputada, devendo tal período ser imputado a própria sistemática constitucional que instituiu o precatório. Nesse sentido, tendo em vista que os cálculos foram efetuados em conformidade com a sentença e com os parâmetros determinados por esse Juízo, acolho os cálculos do contador e determino a expedição de precatório complementar, para pagamento do saldo remanescente de fls. 104. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de serviço nº 025/96 - DF. Intime-se.

2003.61.14.008286-6 - OLINDINA DA SILVA DANTAS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.008373-1 - CELIDA GIARETA TEIXEIRA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2003.61.14.008635-5 - ALUIZIO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo a peça de fls. como petição inicial da execução. Cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.

2003.61.14.008640-9 - CREUSA LIMA SALSAMAN (ADV. SP165736 GREICYANE RODRIGUES BRITO E ADV. SP178077 PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ

MURTA DE CASTRO)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.14.008837-6 - VANIA LOMBA DOS SANTOS (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 146/147: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2003.61.14.009648-8 - CRISTIANE DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 128/131: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2004.61.14.000970-5 - EMILIA APARECIDA CAVALCANTE (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando que foi concedida a gratuidade judiciária nos autos, e o que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.14.001891-3 - ANTONIO GIVAILTON OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 301/303 - Esclareçam as partes a quem cabe o levantamento das quantias depositadas nos autos, face ao acordo de fls. 289, homologado por sentença (fls. 290), transitada em julgado às fls. 299 verso. Int.

2004.61.14.002286-2 - ROSINA BOSCO (ADV. SP190636 EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

2004.61.14.002318-0 - GILENO LINO VIANO (ADV. SP088038 ROBERTO ELIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.14.005011-0 - VALTER SANTO SGARABOTTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando que foi concedida a gratuidade judiciária nos autos, e o que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.14.005316-0 - SIMONE MARTINS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

Intime-se a parte autora para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2004.61.14.006570-8 - CELLIM AUDITORIA E ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA (ADV. SP174508 CIRO GRONINGER ALBACETE CARMONA E ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP158849 PAULO EDUARDO ACERBI)

Preliminarmente, forneça a autora a guia DARF de fls. 291 devidamente cancelada pela CEF.Int.

2004.61.14.007049-2 - FRANCISCA MARIA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 131/132: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2004.61.14.007700-0 - JOSEFA DE JESUS DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 109: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2004.61.14.007800-4 - JOSE QUARTERO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.14.008589-6 - ANTONIO BASILEU JUNIOR (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

2005.61.14.000414-1 - GERALDO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Aguarde-se, em arquivo, a decisão final do Agravo de Instrumento noticiado às fls. Int.

2005.61.14.003469-8 - EURITA CELESTE DE ALMEIDA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

2005.61.14.003850-3 - ISAIAS DE PAULA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E ADV. SP140770 MARILENE ROSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 84: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2005.61.14.004318-3 - VICENTE FERREIRA DUARTE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.14.004761-9 - JULIO CESAR SANACATO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O autor interpôs recurso de apelação em 23.03.2006, protocolando petição juntando as custas de preparo em 08.02.2008, totalmente a destempo.Ademais, às fls. 218 foi certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. 137, em 18.07.2007, motivo pelo qual mantenho a decisão de fls. 213.Arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

2005.61.14.006461-7 - ROSALINA MARCON CARREIRA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Compete à própria autora apresentar o cálculo dos valores que entende lhe sejam devidos, compreendendo aí a própria apresentação da RMI (renda mensal inicial) e RMA (renda mensal atual) que entende serem corretas.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2005.61.14.006467-8 - SIRLEI DE OLIVEIRA SORGE (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Assiste razão ao INSS, em sua manifestação de fls. 59/69.Arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

2005.61.14.900078-8 - ITALA DUARTE VIEIRA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

2006.61.14.001741-3 - CLAUDIO MAMBRE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.002753-4 - AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP104251 WILSON FREIRE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP198225 LARISSA MARIA SILVA TAVARES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Fls. 144/145 - Dê-se ciência ao autor.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 138.Int.

2006.61.14.003079-0 - JOSE CARLOS CAVALARI (ADV. SP190586 AROLDI BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2006.61.14.005881-6 - MILITINO AZZI (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro a habilitação da dependente previdenciária DANIELA STANISLAWA AZZI, viúva do autor MILITINO AZZI, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, c.c. o artigo 1.060, inciso I, do C.P.C. Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão de DANIELA STANISLAWA AZZI, no pólo ativo da presente ação, excluindo-se o autor falecido. Oficie-se à CEF, agência PAB-TRF, informado acerca da habilitação supra, devendo os valores depositados em nome de MILITINO

AZZI, serem liberados à viúva, devidamente habilitada, DANIELA STANISLAWA AZZI.

2007.61.14.003941-3 - MARIA PAULA SIQUEIRA COSTA (ADV. SP211790 JULIANA COSTA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.005153-0 - MIGUEL GARCIA CARVALHO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 114/115 - Indefiro o pedido, tendo em vista que cabe ao autor as providências necessárias ao deslinde do feito.Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 104.Int.

2007.61.14.008251-3 - MANUEL GARCIA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.001266-7 - MIGUEL HERMANDES FILHO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 174: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.001279-5 - ADELINO TEIXEIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 125/126: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

97.1500853-4 - SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.61.14.003238-9 - MARIA GOMES TELATIN (PROCURAD AUDREY MALHEIROS E ADV. SP083333 ROGERIO DA SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP113773 CATIA CORREA MIRANDA)

Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.61.14.001472-0, juntada às fls. 235/242.Manifestem-se os interessados em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

1999.61.14.003936-0 - ELIETE CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face à expressa concordância das partes, acolho os cálculos do Contador de fls. 219.Expeçam-se os competenetes ofícios requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

2001.61.14.003643-4 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP166686 WILLIAN PETINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor acerca da impugnação de fls.Int.

2003.61.14.004605-9 - CONDOMINIO ESPANHA II (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a CEF a complementar o depósito de fls. 158, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2003.61.14.005247-3 - DEMETRIO JOAQUIM SANTANA (ADV. SP214872 PAULO MACIEL RAGIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP158849 PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista a petição da UNIÃO, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a UNIÃO, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a FAZENDA NACIONAL devidamente representada por Procurador da Fazenda Nacional, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador da Fazenda Nacional quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

2003.61.14.009410-8 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2004.61.14.005276-3 - EDIFICIO MADREPEROLA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2005.61.14.001701-9 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS BLOCO LOUISIANA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor acerca da impugnação da CEF.Int.

2006.61.14.000930-1 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES - EDIFICIO ESMERALDA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2006.61.14.002237-8 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA E ADV. SP188015 WEIDER FRANCO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2007.61.14.000964-0 - CONDOMINIO EDIFICIO SAO PAULO (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2007.61.14.002412-4 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCE PARK E OUTRO (ADV. SP155317 MARIA IZABEL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.1502544-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1502529-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X VICTALINA HEMMEL E OUTROS (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.14.002631-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014959-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X SEVERINO DO NASCIMENTO PONTES E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

Junte-se aos autos o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores do BACENJUD.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.1512496-8 - FARMACIA DROGAN LTDA (ADV. SP077623 ADELMO JOSE GERTULINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Traslade-se cópias de fls. 205/207, 231/233 e 236 para os autos da Ação Ordinária nº 98.1500077-2. Após, manifeste-se a Fazenda Nacional em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.14.007180-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.004228-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR)

EMBARGOS A EXECUÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTES.

2006.61.14.007181-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.000698-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X MARIA HELENA DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

EMBARGOS A EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCEDENTES.

2008.61.14.000065-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005987-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X TEREZINHA ARLETE ANCHIETA (ADV. SP161765 RUTE REBELLO E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO)

EMBARGOS A EXECUÇÃO PROCEDENTES.

2008.61.14.000211-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008351-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JAIME FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA)

EMBARGOS A EXECUÇÃO PROCEDENTES.

2008.61.14.000213-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.023549-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X OSMAR VIEIRA MAGALHAES (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES)

EMBARGOS A EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCEDENTES.

2008.61.14.000214-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000265-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARIA APARECIDA PAES ANTONIO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI)

EMBARGOS A EXECUÇÃO PROCEDENTES.

2008.61.14.000219-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006551-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARCOS PAULO CORDEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167634 MARCELA VIANNA COPPOLA)

EMBARGOS A EXECUÇÃO PROCEDENTES.

2008.61.14.000223-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.001186-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X LUIZ VAZ CARDOSO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA)
EMBARGOS A EXECUÇÃO PROCEDENTES.

2008.61.14.000224-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002279-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JOSE APARECIDO LOPES (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI)
EMBARGOS A EXECUÇÃO PROCEDENTES.

2008.61.14.000225-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004767-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X EDITH VALERIO PINTO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA)
EMBARGOS A EXECUÇÃO PROCEDENTES.

2008.61.14.000289-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000714-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X JAIME FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA)
EMBARGOS A EXECUÇÃO PROCEDENTES.

2008.61.14.001464-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000373-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ANTONIO PEREIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.14.001465-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.004571-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X VALDEIR SIVENTE (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.14.001468-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008126-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ROSELI CHIAROTI STIEPCICH (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.14.001469-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.004146-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAIR MESSIAS DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.14.001470-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1500086-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELMIRO JOAO DA SILVA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.14.001474-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002241-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARIA DA PENHA NORBETO E SOUZA (ADV. SP121128 ORLANDO MOSCHEN E ADV. SP208754 DAVIDSON GONÇALVES OGLEARI)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.14.001638-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008534-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X LUCY LOPES ARAUJO MESQUITA (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

Expediente Nº 1616

ACAO MONITORIA

2006.61.14.004337-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X HIGILIFE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA E OUTROS

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 201.Int.

2007.61.14.001909-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VANESSA VALENTE VENTURA E OUTROS

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.005359-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARTA SIRLENE MORANTE MACEDO

Depreque-se a citação da ré no endereço indicado às fls. 73.Para tanto, forneça a CEF cópia da procuração, para instruir a referida deprecata.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.007241-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GISLAINE CORREIA DER SOUZA E OUTROS

Depreque-se a citação dos réus no endereço indicado às fls. 68.Para tanto, forneça a CEF cópias da procuração, para instruir a referida deprecata.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.000058-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X EDCASSIO DOS SANTOS PEREIRA E OUTRO

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 47.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

98.1502178-8 - ABRACATEC ARTEFATOS DE METAIS LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SBCAMPO (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2001.61.00.022697-4 - NUTRI. COM TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP134332 MAURO JAUHAR JULIAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos.Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, venham os autos conclusos para prolação de nova sentença.Intimem-se.

2002.61.14.002487-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002379-1) SPRAYING SYSTEM DO BRASIL LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.14.005282-1 - SETSUCO FADA (ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR E ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.005126-2 - GILVANE MATIAS DE SOUZA (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Face à decisão de fls. 194/195, transitada em julgado às fls. 198, oficie-se à CEF, para que converta em renda da União o valor total da guia de depósito judicial de fls. 47. Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais. Int.

2005.61.14.004888-0 - PRODUTOS ALIMENTICIOS CRISPETES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.005576-8 - LUIZ FERNANDO SAKIAMA (ADV. SP206954 HEDERVERTON ANDRADE SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia informada às fls. 122, a favor do impetrante. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, expeça-se ofício de conversão em renda da União, para o valor informado às fls. 122. Para tanto, informe a FAZENDA NACIONAL o código da receita, no qual a renda será convertida. Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais. Int.

2005.61.14.005780-7 - MIGUEL ANGELO BARTIE (ADV. SP214872 PAULO MACIEL RAGIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2007.61.14.004640-5 - OXMAR OXFORD MARINGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

2008.61.14.000191-8 - ARISTIDES DA CRUZ DOMINGOS (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM DIADEMA - SP

POSTO ISSO, observando hipótese de inadequação da via processual eleita, e considerando o que mais dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 8º da Lei n.º 1.533/51 e no art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, sujeitando-se a execução ao disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, face aos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora concedo. P.R.I.C.

2008.61.14.001610-7 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP256620B MELINA DE ANDRADE GONÇALVES) X AUDITOR FISCAL RECEITA FED BRASIL DA ESTACAO ADUANEIRA INTERIOR - EADI

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.008069-3 - ILDA CERCHIARI DIONISIO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.007895-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LUIZ CLAUDIO MONTENARI TEIXEIRA E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.000054-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARCOS VALERIOS PAES E OUTRO

Face à juntada do substabelecimento de fls. , republique-se o despacho de fls. 29. Fls. 29 - Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.14.002228-0 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.008027-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006302-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP083484 MARIA ELIZABET MERCALDO E ADV. SP086178 GIOVANA APARECIDA SCARANI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5595

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.14.004764-7 - JOAO RAMOS NETO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
OS AUTOS ENCONTRAM-SE SENTENCIADOS DESDE 2 DE ABRIL DE 2008. INT.

2006.61.14.005506-2 - MARIA DOS SANTOS CORREA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. REDESIGNO A PERÍCIA PARA DIA 28 DE MAIO DE 2008, ÀS 10:15H. EXPEÇA-SE MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA. INT.

2007.61.14.005201-6 - ADALTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA EM FACE DO NÃO-COMPARECIMENTO DO AUTOR À PERICIA.

2008.61.14.000297-2 - IZILDA APARECIDA RABESCO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.000650-3 - MARIA MADALENA PINTO (ADV. SP117221 JOSEFA LUZINETE FRAGA MARESCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.001400-7 - BENEDITO DONIZETE TORRES (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AUTOR: BENEDITO DONIZETE TORRES VISTOS. PELO QUE SE DESUME DA INICIAL O AUTOR NÃO INGRESSOU COM PEDIDO ADMINISTRATIVO REQUERENDO O BENEFÍCIO, O QUE LHE CONFERIRIA INTERESSE PROCESSUAL PARA REQUERER A TUTELA JURISDICIONAL PRETENDIDA. NÃO É NECESSÁRIO O ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, MAS É NECESSÁRIO O ACESSO A ELA, SOB PENA DE SUBSTITUIR O PODER JUDICIÁRIO A ADMINISTRAÇÃO, O QUE É INVIÁVEL EM FACE DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. TAL ENTENDIMENTO JÁ FOI ADOTADO, ENTRE OUTROS, PELA DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS NOS AUTOS DO AG. 234.389, DECISÃO PUBLICADA NO DJU 17/06/2005. DESTARTE, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO POR 60 (SESSENTA DIAS) A FIM DE QUE O AUTOR REQUEIRA O BENEFÍCIO JUNTO AO INSS, COMO FORMA DE

COMPROVAR O INTERESSE PROCESSUAL NA AÇÃO. O AUTOR DEVERÁ COMPARECER A AGÊNCIA DO INSS MUNIDA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E COM CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO. INTIME-SE.

2008.61.14.001511-5 - JOSE LOPES DOS ANJOS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Os autos n. 2007.61.14.002665-0 foram extintos sem julgamento do mérito diante do pedido de desistência formulado pelo autor. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.No mesmo prazo, adite a petição inicial para requerer a citação do réu e esclarecer se a doença incapacitante é decorrente do trabalho.Intime-se.

2008.61.14.001647-8 - JOSE LUIS DE SOUSA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS.Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se.Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e Intimem-se

2008.61.14.001656-9 - MARIO ROQUETTO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Analisando os documentos apresentados pela parte autora, constato que tem ela condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.61.14.001722-7 - JORGE RUFINO FILHO (ADV. SP180045 ADILEIDE MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Analisando os documentos apresentados pela parte autora, constato que tem ela condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.61.14.002081-0 - PLASCIDO HERBELHA JUNIOR (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Analisando os documentos apresentados pela parte autora, constato que tem ela condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.No mesmo prazo, apresente contra-fé da inicial para instrução do mandado de citação.Int.

2008.61.14.002089-5 - LAURO TEIXEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.002094-9 - LUIZ ANTONIO HIPOLITO (ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.002095-0 - OTAVIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP195207 HILDA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, partes qualificadas na inicial, objetivando a revisão de benefício previdenciário.O Anexo VII ao Provimento n.º 195 de 13 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de maio de 2000, diz que: A jurisdição em relação às causas que versem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o Município de São Bernardo do Campo.O objeto do processo insere-se no conceito de matéria previdenciária e a parte autora tem seu domicílio na cidade de Diadema. Por óbvio, a incompetência absoluta deste Juízo é patente.Ante o exposto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL DE DIADEMA, para livre distribuição a uma das Varas. Intimem-se.

2008.61.14.002100-0 - KAZUCO MIZOBUTI DOS SANTOS (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.002115-2 - OLGA GALEANO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.002120-6 - LINDAURA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS.Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se. POSTO ISSO, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA.CORRIJO O VALOR DA CAUSA, DE OFÍCIO, PARA R\$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS), UMA VEZ QUE O RITO ELEITO É O ORDINÁRIO E DEVE TER O VALOR COMPATÍVEL.Cite-se e Intimem-se

2008.61.14.002142-5 - SEVERINO SEMEAO FERREIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.002149-8 - MARIA DE LOURDES MONTEIRO MACHADO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.002162-0 - MARIA CLAUDIA GOMES VILAR (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.002164-4 - JADIEL FROIS GUIMARAES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Analisando os documentos apresentados pela parte autora, constato que tem ela condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.No mesmo prazo, adite a petição inicial, atribuindo à causa valor compatível com o bem da vida pretendido.Int.

2008.61.14.002165-6 - MARIA CREUZA CERQUEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.002184-0 - MARIA BRAGA TERRA AMARO (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO E ADV. SP263773 ADRIANA LIANI CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, partes qualificadas na inicial, objetivando a concessão de benefício previdenciário.O Anexo VII ao Provimento n.º 195 de 13 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de maio de 2000, diz que: A jurisdição em relação às causas que versem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o Município de São Bernardo do Campo.O objeto do processo insere-se no conceito de matéria previdenciária e a parte autora tem seu domicílio na cidade de Nova Odessa. Por óbvio, a incompetência absoluta deste Juízo é patente.Ante o exposto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL DE PIRACICABA, para livre distribuição a uma das Varas. Intimem-se.

2008.61.14.002187-5 - CRISTIANO DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP189530 ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites. Intime-se.

Expediente Nº 5607

ACAO MONITORIA

2007.61.14.000032-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X ROBERTO DA SILVA LOPES E OUTROS

(...) Diante do acordo extrajudicial realizado pelas partes EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...)

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500137-8 - EDMUNDO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X JOSE BARRETO DA CUNHA (ADV. SP015902 RINALDO STOFFA E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

(...) Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

1999.61.14.003544-5 - JOSE ROBERTO GALLORO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

(...) Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2000.03.99.024416-5 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

(...) Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2002.61.14.001143-0 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

(...) Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2002.61.14.004167-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) BENEDITO RUBENS DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

(...) Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2002.61.14.004178-1 - MARCELO ROGER CARLOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao SEDI o cancelamento da distribuição. P.R.I.

2002.61.14.004899-4 - LUIS ROBERTO CAMARGO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

(...) Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2003.61.14.001372-8 - GERRITDINA MARIA NIJENHUIS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

(...) Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2003.61.14.002723-5 - GILBERTO VALERIO CLEMENTE (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

(...) Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2003.61.14.007119-4 - JUAREZ DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA E ADV. SP165578 OTÁVIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

(...) Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2003.61.14.007882-6 - SETSUKO TANAKA NAKAU (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

(...) Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2003.61.14.007999-5 - MARCIAL MARTINS PORTUGAL (ADV. SP126138 MIGUEL ANGELO MAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

(...) Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2005.61.14.005324-3 - LUCIA GERALDINO DA SILVA (ADV. SP197694 ERICK RODRIGUES FERREIRA DE MELO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e concedeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2005.61.14.006314-5 - JOSE IVANE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e concedeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2005.61.14.006418-6 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no aritog 269, incisoI, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2005.61.14.007358-8 - ALDO PESSOTI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e concedeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.14.001678-0 - FIDELCIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e concedeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.14.001868-5 - JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no aritog 269, incisoI, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.14.002038-2 - JOAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP230233 LILIANE NALVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no aritog 269, incisoI, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.14.002566-5 - NOEMIA JUDITE DA SILVA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, incisoI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionando o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE214.547-5, DJU06.02.98, p. 44/45).P.R.I.

2006.61.14.004756-9 - LAUREANA ALVES DE MORAIS COSTA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e concedeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.14.006759-3 - JOSE AMERICO COLETTI (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO E ADV. SP161765 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e concedeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.14.007520-6 - ANTONIO DOMINGOS NETO (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no aritog 269, incisoI, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2007.61.14.000286-4 - JOSE LOPES PEREIRA (ADV. SP238627 ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Portanto, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o réu a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, com DIB em 27/07/07. Determino a expedição de ofício ao réu a fim de que implante o benefício em 10 (dez) dias (...)

2007.61.14.000904-4 - SORAIA GAETA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no aritog 269, incisoI, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2007.61.14.002674-1 - DENIS ALBERTO MARTINS DE ALMEDIA (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o réu a restabelecer o auxílio-doença n. 5702714012, desde 07/03/2008 até a efetiva reabilitação do autor. Há pedido de antecipação de tutela, O QUAL DEFIRO, determinado ao réu que restabeleça o benefício no prazo de dez dias, sob pena de imposição de multa diária pelo atraso no cumprimento. Oficie-se com urgência. (...)

2007.61.14.004234-5 - SEVERINA AGOSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP092353 IVANI DOS SANTOS BONACHI BATALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Manifeste-se a ré sobre o pedido de fls. 55.Int.

2007.61.14.005081-0 - AIRTON BRAZINHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) 13. Por todo exposto, do resta decidir, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção (...)

2007.61.14.005547-9 - ORLANDO ZANIN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) 13. Por todo exposto, do resta decidir, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção (...)

2007.61.14.006187-0 - ROBERTO SIMOES (ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo como atividade especial o período de trabalho de 01/07/1980 A 08/01/1993, determinando-se sua averbação com conversão para tempo comum. Na seqüência, determino revisão de aposentadoria por tempo de serviço ao autor (fl. 32), cujos pagamentos das diferenças deverão ser corrigidos monetariamente, além de juros moratórios de 1% (um por cento), desde citação, observada a prescrição quinquenal. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). (...)

2007.61.14.006978-8 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP071466 ROBERTO LOPES E ADV. SP207838 JEFERSON BOARETTO AMADIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil (...)

2007.61.14.007871-6 - DANIEL COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) 24. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo como atividade especial o período de trabalho de 24/09/1974 a 05/03/1997, determinando-se sua averbação com conversão para tempo comum. Na seqüência, determino concessão de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional ao autor, com termo inicial na citação, cujos pagamentos em atraso deverão ser corrigidos monetariamente, além de juros moratórios de 1% (um por cento), também, desde citação. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). (...)

2007.61.14.007942-3 - GENILZA DO CARMO SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil com relação aos pedidos de c, e, g, h, i e j. Com relação aos pedidos remanescentes, OS REJEITOS, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC (...)

2007.61.14.007991-5 - EDSON ALVES TIMOTEO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) 22. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo como atividade

especial os períodos de trabalho de 02/10/79 a 31/08/1994, determinando-se sua averbação com conversão para tempo comum. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). (...)

2007.61.14.008052-8 - ADELIA MAUTA TEIXEIRA (ADV. SP146463 MARIA HELENA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.14.008071-1 - GALDINO FERREIRA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) 13. Por todo exposto, do resta decidir, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção (...)

2007.61.14.008383-9 - JOSE MAXIMO TORRES RAMOS (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) 13. Diante do exposto, confirmo decisão antecipatória e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao Réu que implante aposentadoria por idade ao autor, com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo, corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, 1º, do CTN). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). (...)

2007.61.14.008524-1 - WASHINGTON POTYGUARA DE ABREU PIETSCHER (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

(...) Diante do pedido de desistência da ação formulado, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.27.002905-5 - ELIANA TEREZINHA DOMINGUES (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionando o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE214.547-5, DJU06.02.98, p. 44/45).P.R.I.

2008.61.14.000138-4 - MARIA DE LOURDES NUNES (ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao SEDI o cancelamento da distribuição.P.R.I.

2008.61.14.000196-7 - MARIA DO AMARAL ARRUDA (ADV. SP238670 LAERTE ASSUMPÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, incisos I, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.000438-5 - ITARU ODA (ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Diante do pedido de desistência da ação formulado, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.000782-9 - BENEDITA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Diante do pedido de desistência da ação formulado, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.002116-4 - CELIO VIZACRI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 285-A do Código de Processo Civil. (...)

EXECUCAO FISCAL

97.1512033-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada à fl. 42, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

1999.61.14.000716-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JEDAL REDENTOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP216245 PENINA ALVES DE OLIVEIRA)

Diante do cancelamento da CDA notificada à fl. 50, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. (...)

1999.61.14.005493-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VIC DANIELS MAGAZINE E CALCADOS LTDA

(...) Posto isto, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto.P.R.I.

1999.61.14.006758-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada à fl. 105, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.14.005528-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CONDOMINIO EDIFICIO EMBAU

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada à fl. 33, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.82.052624-4 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X INDUSTRIAS ARTEB S/A

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada à fl. 42, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.14.001086-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JW FROEHLICH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada à fl. 145, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.007670-7 - DORIVAL MARTINS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X ADMINISTRADOR DO FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCACAO - BRASILIA/DF

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.001934-0 - ASTRO DIESEL BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SBCAMPO-SP

(...) Diante do pedido de desistência da ação formulado, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.006270-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004146-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP148615 JOSE LUIS SERVILHO DE OLIVEIRA CHALOT) X AMARO JOSE DO

NASCIMENTO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA E ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Determino a expedição de ofício precatório no valor de R\$ 44.075,87, valor atualizado até novembro de 2007. Ressalto que por ocasião da expedição do precatório, em virtude do decurso de tempo, o cálculo deverá ser atualizado. (...)

2008.61.14.000745-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.003238-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SALES GONCALVES COELHO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Determino a expedição de ofício precatório no valor de R\$ 9.521,10, valor atualizado até outubro de 2007. Ressalto que por ocasião da expedição do precatório, em virtude do decurso de tempo, o cálculo deverá ser atualizado. (...)

Expediente Nº 5608

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.14.003253-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) BENEDITO PAULINO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Abra-se vista às partes sobre os cálculos atualizados. Após, expeça-se o ofício requisitório.

2002.61.14.003262-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) WILLIAM HEBER GUALDA MARTINS E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Abra-se vista às partes sobre os cálculos atualizados. Após, expeça-se o ofício requisitório.

2003.61.14.000506-9 - DOMINGOS ALBERTO CORNIATO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Abra-se vista às partes sobre os cálculos atualizados. Após, expeça-se o ofício requisitório.

2003.61.14.006322-7 - UILO GERALDO FERNANDES (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Abra-se vista às partes sobre os cálculos atualizados. Após, expeça-se o ofício requisitório.

2003.61.14.006390-2 - MARIA OLINDA NISTA E OUTRO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Abra-se vista às partes sobre os cálculos atualizados. Após, expeça-se o ofício requisitório.

2003.61.14.007319-1 - DARCI GARBIN E OUTROS (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Abra-se vista às partes sobre os cálculos atualizados. Após, expeça-se o ofício requisitório.

2003.61.14.007607-6 - JOAO JOSE DE SOUZA (ADV. SP206440 GUSTAVO QUIRINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Abra-se vista às partes sobre os cálculos atualizados. Após, expeça-se o ofício requisitório.

2004.61.14.002234-5 - ARCILIO TAVARES E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista às partes sobre os cálculos atualizados. Após, expeça-se o ofício requisitório.

2004.61.14.007613-5 - JOAO GALDINO DE SOUZA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA E ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista às partes sobre os cálculos atualizados. Após, expeça-se o ofício requisitório.

2005.61.14.000404-9 - BENEDITA APARECIDA SFORCIN (ADV. SP178109 VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO E ADV. SP148352 CRISTINA FORNAZIER RODRIGUES BABA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista às partes sobre os cálculos atualizados. Após, expeça-se o ofício requisitório.

2006.61.14.000417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1501626-1) MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO NETO (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista às partes sobre os cálculos atualizados. Após, expeça-se o ofício requisitório.

2006.61.14.003720-5 - JAIME VARGAS CASTILHO (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Converto o julgamento em diligencia. Apresente o INSS a relação de todos os pagamentos efetuados ao autor desde a data de concessão de antecipação de tutela. Prazo - 10 dias.

2007.61.14.003074-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003065-9) AGOSTINHO ESPINOSA (ADV. SP212636 MOACIR VIRIATO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista às partes sobre os cálculos atualizados. Após, expeça-se o ofício requisitório.

2007.61.14.008014-0 - KATIA GUERRERO RODRIGUES (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Indevidamente conclusos para sentença. Manifeste-se o INSS sobre a petição de fls. 157. Consoante informe do dataprev, o benefício n. 1434918790 foi concedido à filha da autora Amanda, cujo nascimento ocorreu em 19/04/90. Traga a autora cópia da sentença proferida na separação, a qual foi objeto de recurso. Int.

2008.61.14.001550-4 - GERALDO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. MANTENHO A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. REMETAM-SE OS AUTOS AO TRF COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

2008.61.14.001711-2 - ARMANDO ABRAO DA CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. MANTENHO A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PORÓPRIOS FUNDAMENTOS. REMETAM-SE OS AUTOS AO TRF COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

2008.61.14.002312-4 - ANTONIA VILANI DA SILVA LEANDRO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando o restabelecimento de auxílio doença. Não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatos alegados, possível apenas após a instrução. O direito pretendido pela autora depende de maior aprofundamento quanto aos fatos alegados, principalmente quanto à alegação de incapacidade laborativa. A propósito: PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.- Possível a antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, à qual se equipara o INSS, desde que existente prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação.- Embora a agravante tenha juntado aos autos exames e declarações médicas que demonstram ser portadora de enfermidades, tais documentos não comprovam sua incapacidade laborativa e a necessidade de afastamento de suas atividades laborais, havendo que se dar crédito à perícia médica realizada pelo INSS, que concluiu pela inexistência de incapacidade, porquanto goza da presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos.- Necessidade de perícia médica judicial para constatação da existência da incapacidade alegada.- Agravo de instrumento a que se nega provimento. (Processo: 200603000529175 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA - Data da decisão: 05/02/2007 Documento: TRF300120732 - JUIZA THEREZINHA CAZERTA) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.002318-5 - ELZA SANTANA CAETANO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando o restabelecimento de auxílio doença. Não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatos alegados, possível apenas após a instrução. O direito pretendido pela autora depende de maior aprofundamento quanto aos fatos alegados, principalmente quanto à alegação de incapacidade laborativa. A propósito: PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.- Possível a antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, à qual se equipara o INSS, desde que existente prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação.- Embora a agravante tenha juntado aos autos exames e declarações médicas que demonstram ser portadora de enfermidades, tais documentos não comprovam sua incapacidade laborativa e a necessidade de afastamento de suas atividades laborais, havendo que se dar crédito à perícia médica realizada pelo INSS, que concluiu pela inexistência de incapacidade, porquanto goza da presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos.- Necessidade de perícia médica judicial para constatação da existência da incapacidade alegada.- Agravo de instrumento a que se nega provimento. (Processo: 200603000529175 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA - Data da decisão: 05/02/2007 Documento: TRF300120732 - JUIZA THEREZINHA CAZERTA) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se

2008.61.14.002319-7 - ALICE DE OLIVEIRA SANTOS RODRIGUES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autora pede concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de ter concedido auxílio-doença. Informa que, apesar de ter recebido o benefício desde 2002 até 2007, teve o benefício cessado, sem sucesso em reverter o entendimento administrativo. Discorda da conclusão da autarquia. (...) Disse, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.002322-7 - SEBASTIANA DE SOUSA LADEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando o restabelecimento de auxílio doença. Não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatos alegados, possível apenas após a instrução. O direito pretendido pela autora depende de maior aprofundamento quanto aos fatos alegados, principalmente quanto à alegação de incapacidade laborativa. A propósito: PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS.- Possível a antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, à qual se equipara o INSS, desde que existente prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação.- Embora a agravante tenha juntado aos autos exames e declarações médicas que demonstram ser portadora de enfermidades, tais documentos não comprovam sua incapacidade laborativa e a necessidade de afastamento de suas atividades laborais, havendo que se dar crédito à perícia médica realizada pelo INSS, que concluiu pela inexistência de incapacidade, porquanto goza da presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos.- Necessidade de perícia médica judicial para constatação da existência da incapacidade alegada.- Agravo de instrumento a que se nega provimento. (Processo: 200603000529175 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA - Data da decisão: 05/02/2007 Documento: TRF300120732 - JUIZA THEREZINHA CAZERTA) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

Expediente Nº 5609

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.004624-7 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP

VISTOS. REQUISITEM-SE AS INFORMAÇÕES, APÓS APRECIAREI O PEDIDO DE LIMINAR.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

Expediente Nº 1423

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.006306-1 - JOSE ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP086604 JOAQUIM DANIER FAVORETTO E PROCURAD MARIA EMILIA F. FAVORETO(ADV.)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2000.03.99.069475-4 - ANTONIO DOMINGES DE OLIVEIRA SAO CARLOS E OUTROS (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.000475-0 - JULIO STAINE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.001848-6 - ELENICE CUMPRI MARIN (ADV. SP088894 NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2004.61.15.000104-1 - MICHELE CRISTINA CALATROIA (ADV. SP185859 ANGELA BENEDITA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2005.61.15.000582-8 - SALVADOR DE ALMEIDA LEME (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.15.000387-8 - MARIA DE LOURDES VIEIRA DE FRANCO (ADV. SP090014 MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO E ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2001.61.15.001337-6 - LUIZA GRAMMATICO TADEU (ADV. SP069187 BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2001.61.15.001548-8 - ANGELO FRASSON NETTO (ADV. SP066484 ANTONIO RIGHETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

dias, sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.001128-5 - BENEDITA ANTONIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.001679-9 - GERALDA DE SALES LOPES (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.001867-0 - AREZIO GOMES DA COSTA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.001880-2 - MARIA APARECIDA MATIAS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2004.61.15.000383-9 - DOLORES SEVILHA GATTI (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2005.61.15.000378-9 - PEDRO WILSON RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1- Considerando que o valor requisitado já está depositado em nome do autor falecido e que já houve deferimento do pedido de habilitação dos sucessores, (v. fls.158), oficie-se a CEF para que proceda ao pagamento do valor depositado aos habilitados.2- Sem prejuízo, intime-se a parte a autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização do valor requisitado, bem como para dizer sobre a suficiência do depósito.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal

Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto

Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 296

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1601101-8 - ANTONIO DE SEIXAS PEREIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância dos credores (fl 340), referente aos valores depositados (fls. 332/335), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual dos autores e de seu patrono (fls. 332/335), torna-se desnecessária a expedição de alvarás de

levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.000024-5 - AUGUSTINHO DITOMASO E OUTROS (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante os valores depositados (fls. 572/577), sem manifestação dos credores devidamente intimados (fls. 580), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual dos autores e de seus advogados (fls. 572/577), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.000048-8 - MARILDA RODRIGUES LAZARINI (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância da credora (fl. 211), referente aos valores depositados (fls. 207/208), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual da autora e de seu patrono (fls. 207/208), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.000051-8 - MATHILDE MAGDALENA FERRARESE SILVA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante a concordância da credora (fl. 247), referente ao valor depositado (fl. 243), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual da autora (fls. 243), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.000084-1 - YARA LESCURA (ADV. SP062170 JOSE ANTONIO VERONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por YARA LESCURA, para o fim de determinar ao INSS que reconheça como especial o trabalho exercido pela autora no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo no período de 01/12/1973 a 13/04/1981, expedindo-se a competente certidão de tempo de contribuição (CTC) do referido período especial. Condene o Instituto-réu ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.000291-6 - WANDA RIBEIRO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância da credora (fl. 291), referente aos valores depositados (fls. 286/287), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual da autora e de seu patrono (fls. 286/287), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.000909-1 - CELINA APARECIDA ROSA ANDRADE E SILVA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP085404 APARECIDA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAERCIO PEREIRA)

Ante os valores depositados (fls. 207/208), sem manifestação dos credores devidamente intimados (fls. 218), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual do autor e de sua advogada (fls. 207/208), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.001089-5 - LAURIDES TEREZA SOAD MAIA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP085404 APARECIDA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP118209 CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

Ante os valores depositados (fls. 217/218), sem manifestação dos credores devidamente intimados (fls. 225), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual do autor e de sua advogada (fls. 217/218), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.003322-6 - LEONTINO PIRES E OUTROS (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante os valores depositados (fls. 237/240), sem manifestação dos credores devidamente intimados (fls. 248), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em contas individuais dos autores e do advogado (fls. 237/240), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.004047-4 - ANTONIO ZAGATO (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK E ADV. SP160961 ADEMIR DONIZETI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO ZAGATO em face do INSS, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer o exercício da atividade rural pelo autor nos períodos de 01/10/66 a 01/06/74 e de 01/10/74 a 01/07/76, condenando o INSS a averbar tais períodos como sendo de tempo de serviço; b) reconhecer a atividade especial, convertendo-a em tempo comum, exercida pelo autor nos períodos de 26/01/77 a 19/08/94 e de 01/02/95 a 01/09/95, trabalhados para a empresa Lápis Johann Faber S/A, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação de referidos tempos de serviço para fins de contagem de tempo de contribuição do autor; c) condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, devido a partir da citação (27/05/1999). A autarquia previdenciária deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas em execução, devendo ser compensados os valores pagos administrativamente a título de auxílio-doença (NB 5151619507), com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos termos do Provimento n.º 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Condeno, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. Defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Elabore tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n 71, de 13 de dezembro de 2006: Número do benefício: 42/139.952.537-6; Nome do segurado: Antonio Zagato; Benefício concedido: aposentadoria por tempo de contribuição; Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; Data de início do benefício: 27/05/1999 (data da citação); Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.004668-3 - VICENCIA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância da credora (fl. 187), referente aos valores depositados (fls. 177/178), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual da autora e de seu patrono (fls. 177/178), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.005858-2 - JOSE APPARECIDO PANZA (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Considerando que o credor e seu patrono efetuaram o levantamento dos valores depositados (fls. 162/163 e 166), sem qualquer ressalva ou reserva (fl. 167), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.006525-2 - JOSE REINALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Pelo exposto, em virtude das adesões ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores RENATO CONCEIÇÃO, ANTÔNIO ESTEVES DIAS, ANTÔNIO PEDRO FERREIRA, FIORAVANTE BIANCO e GERALDO TAKAHAMA. Com relação aos autores LAERCIO CARLOS CANO, TEREZA MARIANA ALVES e ROSEMARY APARECIDA TEIXEIRA, tendo em vista o extrato juntado aos autos pela ré (fl. 207), verifica-se que o débito foi efetivamente quitado. Desse modo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

1999.61.15.006561-6 - ROSALINA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP172948 PATRICIA GIGLIO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Pelo exposto, em virtude das adesões ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ROSALINA APARECIDA DE SOUZA, JOÃO ROBERTO DIAS, CICERO DA CRUZ, WALTER MASSEI e ROBERTO ALIBERTI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

1999.61.15.007389-3 - JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

Considerando que a executada efetuou o depósito judicial do valor da sucumbência (fl. 236) e os autores concordaram expressamente com o depósito efetuado (fls. 254), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito efetuado pela executada (fl. 236). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.15.007405-8 - ALICIO APARECIDO SANTANA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Considerando que a executada efetuou o depósito judicial do valor da sucumbência (fls. 247) e os autores concordaram expressamente com o depósito efetuado (fls. 251), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito efetuado pela executada (fl. 247). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.15.007734-5 - ALDO GIGANTE E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Pelo extrato juntado aos autos pela ré (fls. 184/205), verifica-se que o débito foi efetivamente quitado. Desse modo, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.15.000647-1 - JAIR DIAS (ADV. SP140810 RENATA TAMAROZZI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao autor JAIR DIAS. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2000.61.15.001764-0 - ARNALDO RENATINO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante a concordância do credor (fl. 229), referente aos valores depositados (fls. 225/226), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 225/226), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.15.002722-0 - JOSE MARCATO E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por José Marcato, Geraldo Aparecido Marcato e Santo Paschoal Marcato em face da União Federal, para o fim de condenar a ré a restituir aos autores os valores efetivamente pagos a título de multa incidente sobre o valor do imposto de renda objeto das declarações retificadoras de fls. 42/50, referentes aos exercícios de 1996, 1997 e 1998 (anos-base de 1995, 1996 e 1997), indicados nas guias DARF juntadas aos autos às fls. 33/41. Rejeito o pedido de restituição dos valores relativos aos juros de mora mediante a aplicação da taxa Selic. Sobre os valores a ser restituídos deverá incidir exclusivamente a taxa Selic, nos termos do art. 39, 4º, da Lei n 9.250/95, desde as datas dos respectivos pagamentos. Em razão da sucumbência recíproca, a ré deverá reembolsar aos autores 50% (cinquenta por cento) dos valores despendidos a título de custas, bem como deverão ser compensados os honorários advocatícios. A sentença está sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do disposto no art. 475, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.002882-0 - S M F CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P. CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão objetivada na ação e, por conseqüência, declaro o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 15% sobre o valor da causa devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.000569-0 - LUIZ CARLOS MESTRE (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LUIZ CARLOS MESTRE para reconhecer o exercício da atividade de tratorista pelo autor no período de 01/08/1975 a 31/12/1990, bem como para condenar o INSS a averbar esse período como tempo de serviço trabalhado em condições especiais, assegurada a conversão em tempo comum pelo fator 1,40, somando-os para os fins previdenciários. Rejeito o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Sem custas, ante a isenção das partes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, compensam-se os honorários. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.000890-3 - CERAMICA ESTEVES LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar o réu a restituir à autora os valores efetivamente pagos a título de contribuição previdenciária incidente sobre os pagamentos efetuados a autônomos e administradores, instituída pela Lei n 7.787/89, bem como dos valores pagos a título de contribuição previdenciária incidentes sobre os pagamentos efetuados a empresários e autônomos, instituída pela Lei n 8.212/91, desde que comprovados nas guias constantes dos autos. Ademais, reconheço a prescrição dos pagamentos efetuados anteriormente a 28/06/1991. Os valores a ser pagos deverão ser corrigidos monetariamente desde as datas dos respectivos pagamentos, observando-se os critérios indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, até 1º de janeiro de 1996. A partir dessa data, deverá incidir exclusivamente a taxa SELIC, nos termos do art. 39, 4º, da Lei n 9.250/95. Como a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n 9.289/96, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. A sentença não está sujeito ao duplo grau de jurisdição obrigatório, seja porque está fundada em jurisprudência consolidada do Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, seja porque, tomando como base o demonstrativo elaborado pelo autor às fls. 19/20 e o valor da causa, o direito controvertido não excede a sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.001394-7 - SECAO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Ante o exposto, reconhecendo a preliminar de ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.001528-2 - JOAO LUIZ JOAQUIM E OUTROS (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA)

Ante o exposto, reconheço a consumação da prescrição da pretensão dos autores e, por consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$1.000,00 (mil reais), que deverão ser rateados entre os autores, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiários da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.02.007054-6 - ANTONIO EDSON COLOMBO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a União Federal ao pagamento, ao autor ANTONIO EDSON COLOMBO, do resíduo de 3,17% proveniente da diferença entre o índice de 22,07% (da variação do IPC-r) e o percentual, estabelecido no art. 28 da Lei n.º 8.880/94, de 25,94%, com repercussão em todas as verbas recebidas no período, observada sua limitação no tempo a 31 de dezembro de 2001. A União deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos termos do art. 454 do Provimento n.º 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Condene a ré no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 475, I do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

2002.61.15.000019-2 - IVO MOREIRA PIRES (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por IVO MOREIRA PIRES, pelo que condene o INSS a averbar o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 20/01/1976 a 26/04/1979, 01/10/1979 a 30/01/1982, de 15/07/1982 a 10/03/1986, de 05/04/1986 a 19/12/1997 e de 11/05/1998 a 14/10/1998, assegurada a conversão em tempo comum pelo fator 1,40, somando-os para os fins previdenciários. Condene, ainda, o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com data de início do benefício em 14/10/1998 (data de entrada do requerimento), observado o coeficiente de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício para cálculo da renda mensal inicial. Condene o réu ao pagamento das prestações vencidas, que serão corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n.º 204 do E. STJ). Condene, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. Defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Elaboro tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n.º 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n.º 71, de 13 de dezembro de 2006: 1. Número do benefício: 42/111.103.746-6; 2. Nome do segurado: IVO MOREIRA PIRES; 3. Benefício concedido: aposentadoria por tempo de contribuição; 4. Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; 5. Data de início do benefício: 14/10/1998 (DER); 6. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.000186-0 - JOSE LUIZ CANHIN DE LIMA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância do credor (fl. 149), referente aos valores depositados (fls. 145/146), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 145/146), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.15.000217-6 - SERPENTINO & CIA LTDA - ME (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.000282-6 - FARMACEUTICA SILVEIRA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar o direito da autora, Farmacêutica Silveira Ltda., de efetivar a compensação, apenas com débitos vencidos e vincendos do FINSOCIAL e da COFINS, dos valores efetivamente pagos a maior relativos à competência de março de 1992, comprovados nos autos, a título de contribuição para o FINSOCIAL, exigidos com base no Art. 9º da Lei 7.689/88, art. 7º da Lei 7.787/89, art. 1º da Lei 7.894/89, art. 1º da Lei 8.147/90, e naquilo que excede a alíquota de 0,5% (meio por cento). Os valores a ser compensados deverão ser corrigidos monetariamente desde as datas dos respectivos pagamentos, observando-se os critérios indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, até 1º de janeiro de 1996. A partir dessa data, deverá incidir exclusivamente a taxa SELIC, nos termos do art. 39, 4º, da Lei n 9.250/95. Como a autora decaiu de parte mínima do pedido, condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n 9.289/96, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. A sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (CPC, art. 475, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.002127-4 - JOSE ROBERTO SQUASSONI (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por José Roberto Squassoni em face do INSS para determinar a contagem de tempo de serviço urbano cumprido pelo autor no período de 08/08/1971 a 01/03/1972, para todos os efeitos, independentemente do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias a seu cargo. Rejeito o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Corolário, julgo o processo extinto com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 21 do CPC, tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais deverão ser rateadas entre as partes e os honorários advocatícios deverão ser compensados. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.002353-2 - MANOEL VLADEMIR SIMOES (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diante de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Manoel Vlademir Simões em face do Instituto Nacional do Seguro Social, para que seja reconhecida a condição especial da atividade desenvolvida pelo autor nos períodos de 09/08/1982 a 31/03/1983 e de 01/06/1989 a 31/12/1992, em que trabalhou junto à empresa EMBEP - Empresa Brasileira de Equip. Pneumáticos Ltda., condenando a Autarquia a averbar tais períodos especiais e convertê-los em tempo comum. Condene o INSS, ainda, a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de serviço do autor. A autarquia previdenciária deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas, devidas desde a data do requerimento administrativo (27/11/1997), observada a prescrição das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação, com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos termos do Provimento n.º 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Sobre as diferenças também deverá incidir juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Ante a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser

compensados.As partes estão isentas do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art.475, I do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.002380-9 - JOSE PEDRO DE ARRUDA CAMARGO (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, acolho os embargos opostos pela parte autora apenas para fazer constar da sentença a fundamentação ora aclarada.No mais, fica mantida a sentença tal como lançada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000833-3 - MANOEL ALVES CARNEIRO JUNIOR (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 93/94).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P.R.I.

2004.61.15.000849-7 - FELICIA DOS SANTOS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 93/94).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P.R.I.

2004.61.15.000863-1 - MARIA BORTOLANI BERNARDI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por MARIA BORTOLANI BERNARDI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado.As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001263-4 - ANTONIA DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP190472 MÉRCIA REJANE CANOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 93/94).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P.R.I.

2004.61.15.001280-4 - MARIZA SCHIABEL (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 89/90).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P.R.I.

2004.61.15.001294-4 - LAURINDA SOARES DE CAMPOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 88/89).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P.R.I.

2004.61.15.001409-6 - ANTONIO PEDRINI FILHO E OUTROS (ADV. SP159855 KARINA SALEMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001665-2 - MARCIO ROGERIO VENTURA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 88/89). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.

2004.61.15.001717-6 - LABORATORIO MEDICO DR MARICONDI S/S (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para o fim de declarar a inconstitucionalidade do art. 3º, 1º, da Lei n 9.718/98, que determinou a alteração da base de cálculo da Cofins, reconhecendo como indevidos os valores recolhidos a maior (majoração da base de cálculo da COFINS naquilo em que veio a exceder o conceito de faturamento previsto na LC 70/91) até 01/02/2004. Rejeito os pedidos de declaração de inexistência de relação jurídico-tributária em relação à cobrança da COFINS, sob a alegação de inconstitucionalidade da revogação da isenção concedida pelo inciso II do art. 6º da Lei Complementar n 70/91 pelo art. 56 da Lei n 9.430/96, bem como o de declaração de inconstitucionalidade da elevação da alíquota da COFINS, prevista no art. 8º da Lei n 9.718/98. Face à sucumbência recíproca, as custas processuais deverão ser rateadas e os honorários advocatícios deverão ser compensados. Como a sentença está fundada em jurisprudência do plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, 3º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do mandado de segurança n 2005.61.20.003617-7.

2004.61.15.002291-3 - FRANCISCO PORTO NETO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 96/97). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.

2004.61.15.002610-4 - RODRIGO LOPES DA SILVA (ADV. SP123701 RITA DE CASSIA TAYLOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE os pedidos. Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002760-1 - ELZA GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Designo o dia 26/06/2008, às 14:00 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a), inclusive, para depoimento pessoal, e as testemunhas tempestivamente arroladas. 2. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas. 3. Caso haja testemunhas de fora da Comarca, digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação. 4. Intimem-se.

2005.61.15.000965-2 - MARIA APARECIDA DE ATILIO TREBI (ADV. SP181582 ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição quanto aos pedido relativo ao reajuste do benefício com base no disposto na Súmula n.º 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos e no art. 58 do ADCT, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo com apreciação do mérito. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.15.001151-1 - THIAGO ASSIS VALENTIM (ADV. SP098062 SYLVIA BUCHMANN THOME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Determino a realização de prova pericial e nomeio o Dr. FRANCISCO MARCIO DE CARVALHO para a realização de perícia médica, com prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.2. Considerando a especialidade e complexidade da perícia e a inexistência de profissional na área de Neurologia credenciado como perito nesta Subseção, bem como o fato de que o exame será realizado no consultório particular do médico, fixo seus honorários em R\$469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), nos termos do art. 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558/2007 do CJF. Sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido, expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. 3. Designo o dia 11 de junho de 2008, às 09:00 (nove) horas para a realização da perícia, na Rua Major Julio Salles nº 748 - Centro - São Carlos/SP, Fone (16)3371.8617.4. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico (art. 421 do CPC).6. Intime-se o Sr. Perito, para agendamento da perícia, bem como para proceder à retirada dos autos.7. Nos termos do art. 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558/2007 do CJF, oficie-se ao Corregedor-Geral do teor do presente despacho.8. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1601235-9 - GERALDO LAVEZZO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância do credor (fl. 234), referente aos valores depositados (fls. 229/230), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 229/230), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.000257-6 - IGNEZ CUSTODIO MOSMAN (ADV. SP119540 ADRIANA MARCIA FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância da credora (fl. 206), referente aos valores depositados (fls. 200/201), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual da autora e de seu patrono (fls. 200/201), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.003306-8 - DOUGLAS GAUDENCIO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante os valores depositados (fls. 239/240), sem manifestação dos credores devidamente intimados (fls. 247), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual do autor e de sua advogada (fls. 239/240), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.006014-0 - MARIO MARRARA (ADV. SP082834 JOSE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância do credor (fl. 226), referente aos valores depositados (fl. 214), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual do autor (fl. 214), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.006320-6 - ANA LUISA SPRICIGO CILLA E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante a concordância dos credores (fl. 186), referente aos valores depositados (fls. 176/181), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual dos autores e de seu patrono (fls. 176/181), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.15.000358-5 - ADOLPHO EUGENI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO E ADV. SP035409 ANTONIO CARLOS PRAXEDES LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante a concordância dos credores (fl. 220), referente aos valores depositados (fls. 210/216), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual dos autores e de seu patrono (fls. 210/216), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.15.000988-5 - JOSE CORREA (ADV. SP118441 PAULO SERGIO LAERA E ADV. SP123345 VALTER RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante os valores depositados (fl. 227), sem manifestação do credor devidamente intimado (fl. 235), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado ao autor (fl. 234), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.15.000307-3 - SEBASTIAO BARBOSA (ADV. SP085905 CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.000590-2 - (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X ANTONIO GALLO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Ante a concordância dos credores (fl. 161), referente aos valores depositados (fls. 153/157), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual dos autores (fls. 153/157), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.15.001882-2 - HELIO SANTANA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO)

Ante a concordância do credor (fl. 82), referente aos valores depositados (fls. 78/79), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 78/79), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.15.001765-0 - JOSE LUIZ BARACCHIO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a renúncia do credor (fl. 164), referente ao crédito que lhe foi reconhecido, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.15.004132-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001517-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR D. SIMIL) X NALDO DA FONSECA (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para reconhecer a inexistência de créditos a executar em favor do embargado e, por consequência, julgar extinta a execução ajuizada nos autos em apenso (1999.61.15.001517-0). Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor da causa atualizado destes embargos. Sem incidência de custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (nº1999.61.15.001517-0). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.15.000255-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.007656-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X RUBENS JOSE FERREIRA DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP105283 OSMIRO LEME DA SILVA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para:a) em relação a Regiane Galetti Cherelli, acolher os cálculos apresentados pela embargante às fls. 10/12 e, considerando o creditamento dos valores ora acolhidos na conta da embargada, julgar extinta a execução em relação a ela, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC;b) em relação a Rubens José Ferreira de Menezes, homologar o termo de adesão firmado com a Caixa Econômica Federal (fls. 14) e julgar extinta a execução em relação a ele, com fundamento no art. 794, inciso II, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto no art. 29-C da Lei n 8.036/90, incluído pela MP n 2.164-41/2001.Sem incidência de custas processuais (art.7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (nº1999.61.15.007656-0). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.15.000101-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001717-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X LABORATORIO MEDICO DR MARICONDI S/S (ADV. SP160586 CELSO RIZZO)

...Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e em conseqüência, mantenho o valor da causa apontado no aditamento à inicial. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se

Expediente Nº 323

ACAO MONITORIA

2002.61.15.002443-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CLAUDIO ROBERTO PAULINO

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2003.61.15.001178-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JAILTON JOSE DE ALMEIDA

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Por conseqüência, providenciei nesta data o desbloqueio dos valores bloqueados em decorrência da ordem de fls. 94/96.Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.000645-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANTONIO ALCIRO TORISAN (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.001430-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X AMERICO VIGATO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP102304 ULISSES MENDONCA CAVALCANTI)

1. Fls. 84/85: Dê-se vista aos réus. 2. Após, venham-me conclusos.3. Intimem-se.

2004.61.15.001974-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X PAULO

HENRIQUE BALDAN

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.001977-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ADEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP063545 PAULO ROBERTO ALMAS DE JESUS)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.002135-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X PATRICIA CABRAL LONGO

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pela ré.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.002144-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X NATAL MAXIMO

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pela ré.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.15.002521-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X LEDA VELLOSO PONTES

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pela ré.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.002526-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SAZON MODA E ACESSORIOS LTDA E OUTROS

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelos réus.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.002535-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CARLOS ALBERTO EMILIO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito a penhora efetuada à fl. 47.Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.002537-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X NELSON CORREA DE ALMEIDA E OUTRO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.002724-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X RUTE CALIL JAUDE

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pela ré.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2005.61.15.001160-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X BENEDITO DONIZETI DOS SANTOS ALMEIDA E OUTRO

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelos réus.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2005.61.15.001404-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X RUBENS PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP197969 SONIA MARLI GOMES OLIVEIRA)

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas.Sem condenação da autora em honorários, ante a concordância da parte contrária.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Arbitro os honorários advocatícios a favor da patrona do réu em 50% do valor máximo previsto na Tabela I da Resolução CJF nº 558/2007 para ações diversas. Expeça-se a competente solicitação de pagamento.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.15.000348-0 - DAVID JOSE FRANCISCO SPIRA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X DIRETOR DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Requeiram, no prazo de dez dias, o que de direito para o prosseguimento do feito.3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.15.000448-8 - EMPRESA VOLTARELLI LTDA ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X CHEFE DA UNIDADE DE ATEND DA SEC DA RECEITA PREVIDENCIARIA - INSS

EM PIRASSUNUNGA

1. Considerando que a sentença de fls. 142/146 está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.2.
Intimem-se.

2007.61.15.000307-5 - ADNILSON DA SILVA LIMA (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X SECRETARIA GERAL DOS RECURSOS HUMANOS DA FUFSCAR

Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que efetue a contagem do tempo de serviço do impetrante, convertendo o tempo de serviço trabalhado sob condições especiais, anterior à vigência da Lei n. 8.112, de 11/12/1990 (06/07/1977 a 10/12/1990), em tempo de serviço comum, para todos os fins, mediante aplicação do respectivo fator de conversão (1.40). Torno definitiva a decisão que concedeu a liminar (fls. 37/39). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Oficie-se ao impetrado e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.15.000404-7 - ALEX LOPES DE OLIVEIRA-MENOR (ISABEL CRISTINA LOPES) (ADV. SP126607 SILVIA BERENICE CORREA MELLO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO CARLOS-SP X SINDICATO DOS FERROVIARIOS

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos dos artigos 267, IV e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.15.000043-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO HELIO VIZIOLI JUNIOR E OUTRO

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela requerente e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.15.001778-5 - PATRICIA PEREIRA (ADV. SP062886 LUIZ CARLOS RIEDO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela requerente às fls. 104/105, ante o acordo e a renegociação da dívida com a ré, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Fica revogada a liminar concedida a fls. 30 e ratificada a fls. 37. Diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3643

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.06.012493-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUERMANN CARMONA DOS SANTOS (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Intimem-se as partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.24.001100-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMAURI CORDEIRO (ADV. MG080668B GERALDO TAKEO OZAKI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, retorne os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002847-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE REINALDO STUCHI (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Mantenho a decisão de fls. 43/45, em seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.009156-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DJALMA BARAO SUCOS EPP (ADV. SP149109 EDILSON CESAR DE NADAI)

Fls. 114/122: Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal. Já apresentadas as razões, tendo em vista que o acusado possui defensor constituído (fls. 21/43), intime-se o recorrido na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10(dez) dias, a apresentação das contra-razões de recurso, no prazo legal. Com a vinda das contra-razões, voltem-me estes autos conclusos para eventual Juízo de retratação. Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1108

EXECUCAO FISCAL

96.0708932-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708528-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS SAO PAULO LTDA E OUTROS (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE)

Fls. 253/254: deixo de apreciar a petição do exequente, eis que a avaliação requerida é providência de praxe no conjunto das diligências deprecadas, conforme decisão de fls. 250/251. Prossiga-se nos termos da aludida decisão. Intimem-se as partes, para ciência desta decisão e de fls. 250/251 (designação de leilão).

98.0704884-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ANTERO MARTINS DA SILVA & FILHO LTDA E OUTRO (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO E ADV. SP224556 FLÁVIA SALLUM GASPARE)

Fls. 240/263: pretende o banco requerente (protocolo nº 2008.96659-1) a expedição de ordem de cancelamento da restrição imposta aos veículos de placas HQQ-4621, BQE-3578 e BHD-7370. Tal pedido vem fundamentado na existência de ações de busca e apreensão dos mesmos, decorrentes de contratos alienação fiduciária não adimplidos (fls. 252/263). Outrossim, consta nos autos o bloqueio, ordenado por este juízo e recebido na Ciretran, dos veículos de placas BQE-3296, BHD-1611 e HQQ-4621 (fls. 101/104). Destes, o primeiro foi objeto da penhora de fl. 191 e será levado a leilão, conforme decisão de fl. 220. Observo que o segundo dos veículos bloqueados não foi mencionado no aludido requerimento do Banco Santander. Isto posto, defiro em parte o pedido de fls. 240/263, para determinar a expedição de ofício à Ciretran local, com vistas ao desbloqueio do veículo de placas HQQ-4621 (nº no RENAVAL: 131751700 - fl. 83). Indefiro, entretanto, o idêntico pleito formulado em relação aos veículos de placas BQE-3578 e BHD-7370, porque em relação aos mesmos não há, nestes autos, qualquer bloqueio ou penhora. Prossiga-se com o leilão. Intimem-se as partes e o terceiro requerente, anotando-se no sistema processual o nome de seu patrono (fl. 244).

2000.61.06.013920-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Considerando o conteúdo dos autos de arrematação juntados às fls. 332/335, determino o prosseguimento dos atos preparatórios do leilão em relação ao único bem remanescente (quarto item do auto de penhora de fl. 85). Intimem-se.

2003.61.06.003358-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X FABIANA JOCOB PIOVANI ME E OUTRO (ADV. SP117453 EUCLIDES SANTO DO CARMO E ADV. SP149015 EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO)

Providencie a secretaria a subscriçao de fl. 53. Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2003.61.06.008435-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X EXITO BRASILNET REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP127895 CRISTIANE BAPTISTA MICUCI)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2928

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.03.001574-0 - JORGE FERNANDES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 184: Intimem-se:... Designado o dia 15/05/2008 às 9:30 horas, para realização do ato deprecado à 2ª Vara de Caarapó-MS. Int

2006.61.03.008413-4 - JOAQUIM APARECIDO VAZ PEREIRA (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 135/144: Intime-se o perito médico para manifestação acerca do exame solicitado, devendo, se for o caso, apresentar laudo complementar. Com a resposta, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos.

2007.61.03.000425-8 - JOSE DIMAS MARTINS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, designando o dia 24 de junho de 2008, às 14h30min, para oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas pela autora até 20 (vinte) dias antes da audiência. Com a apresentação do rol, expeça-se a Secretaria o necessário.

Expediente Nº 2930

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.03.000920-0 - MARCOS ELOISIO DA SILVA (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Relata o autor, em síntese, ser portador de epicondilitis, patologia que acomete o cotovelo esquerdo, além de ruptura do menisco e condromalácia da rótula do joelho direito, encontrando-se impossibilitado de exercer atividade laborativa. Afirma haver recebido benefício até 30.12.2007, quando foi considerado apto ao trabalho. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. BENÍCIO RODRIGUES SÉRGIO - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou

reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a apresentação de assistente técnico no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 15 de maio de 2008, às 15h20min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Fls. 55: recebo como aditamento à inicial.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002914-4 - NEUSA MAURA DE LIMA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito médico o Dr. BENÍCIO RODRIGUES SÉRGIO - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na

data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos da autora apresentados à fl. 16 e faculto a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 15 de maio de 2008, às 14h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2220

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0900643-2 - EDNA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP098862 MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Considerando o traslado de fls. 694/772, cumpra a CEF o determinado nos Embargos conforme fls. 769/772, comprovando nos autos o depósito dos valores devidos nas respectivas contas vinculadas dos autores, bem como, efetuando o depósito dos honorários advocatícios conforme determinado na sentença e V.Acórdão. Prazo de trinta (30) dias. Int.

96.0905069-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0904010-1) IVANIL APARECIDO GOMES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Fls. 327: defiro à ré a devolução do prazo para cumprir o despacho de fls. 324. Int.

1999.03.99.042415-1 - CARLOS ROBERTO RUSSANO E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A e art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) réu(us), ora executado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) autor(es), sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora.Int.

1999.03.99.098104-0 - GUIDO BRESIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF conforme petição de fls. 459/460, dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução.Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença referente à verba honorária, com fundamento no art. 475-A e art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) réu(us), ora executado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar(em) o

pagamento da quantia apresentada pelo(s) autor(es), sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora.Int.

2001.03.99.050759-4 - EURIDES MOSCA MARTINS E OUTROS (ADV. SP111371 AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A e art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) réu(us), ora executado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) autor(es), sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora.Int.

2001.61.10.000733-2 - CELIO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 265: para possibilitar a conversão requerida pela ré, informe a mesma os valores que foram recolhidos a maior no depósito de fls. 227 considerando a condenação determinada na sentença. Int.

2001.61.10.001752-0 - ALAIDE DA SILVA FERRAZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF - 3ª Região.Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido aos autores Alaide da Silva Ferraz, Ester Rodrigues da Silveira, Jandira do Carmo Mendes, Josias Macedo, em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

2002.61.10.008365-0 - MARIA DA CONCEICAO PONTES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

2003.61.10.001592-1 - JADIR DE OLIVEIRA DURAES (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Considerando a regularização da representação processual do autor, dê-se prosseguimento aos autos, intimando-se a ré a apresentar os cálculos devidos ao autor no prazo de noventa (90) dias conforme determinado às fls. 114. Int.

2003.61.10.006201-7 - RICARDO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

2003.61.10.007780-0 - TANIA MARIA ORLANDIM E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF - 3ª Região.Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90

(noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Outrossim, publique-se o presente despacho para a procuradora, Dra. Célia Mieko Ono Badaró, representante processual da CEF nesta Subseção, devendo a mesma juntar procuração nos autos. Int.

2004.61.10.005552-2 - TEREZA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO E ADV. PR025858 BERNARDO RUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Esclareça a ré o extrato de fls. 76 pois não se refere à autora no presente feito. Int.

2005.61.10.012490-1 - JAYME SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tendo em vista o extrato de fls. 60 comprove a ré a adesão do autor juntando aos autos o respectivo termo. Int.

Expediente Nº 2221

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.10.010218-5 - REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

Expediente Nº 2223

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0901287-4 - TEOFILIO JOSE SILVA E OUTROS (ADV. SP111664 VALDELI APARECIDA MORAES) X ANTONIO BENEDITO LUCIO (ADV. SP153365 ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X VALDEMIR FIDELIS E OUTROS (ADV. SP111664 VALDELI APARECIDA MORAES E ADV. SP032227 BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

95.0901499-0 - JOEL RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A e art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) réu(us), ora executado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) autor(es), sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora. Int.

96.0903791-7 - JOAO SPAVIERI E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diga a ré sobre a manifestação da União Federal às fls. 296. Int.

97.0906637-4 - JOSE CARLOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo

do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

1999.03.99.098678-5 - JOSE CARLOS GOMES E OUTROS (ADV. SP149818 WALDY PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A e art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) réu(us), ora executado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) autor(es), sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora.Int.

2000.03.99.013277-6 - JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP184379 IVONE APARECIDA DA SILVA) X JOSINELI APARECIDA CAMARGO MENDES (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP204052 JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da concordância do autor JORGE DE OLIVEIRA JÚNIOR com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.237/239), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Quanto ao ônus de sucumbência, intime-se a CEF a depositar o valor referente aos honorários advocatícios no prazo de 10 dias. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento. Considerando o Termo de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntada aos autos, dou por plenamente cumprida a obrigação em relação a Autora JOSINELI APARECIDA CAMARGO MENDES, em razão do acordo entre as partes, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente do processo de execução. Após a retirada do alvará de levantamento, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.10.002509-3 - ANTONIO VIEIRA CASSIANO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

1 - Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo ativo dos fundiários mencionados às fls. 91.2 - Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

2000.61.10.003380-6 - MARILDA MENDES DO PRADO E OUTROS (ADV. SP039131 CLEUZA MARIA SCALET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

2001.03.99.002526-5 - ANTONIO ARMELIM NETO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

2001.03.99.043621-6 - ADOLFO PAULINO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Intime-se a ré para apresentar os cálculos devidos a Leonildo Correa da Silva tendo em vista os documentos constantes de fls. 314/318. Int.

2001.03.99.050495-7 - VIRGINIA PIMBATI DINHANI E OUTROS (ADV. SP111371 AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A e art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) réu(us), ora executado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) autor(es), sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora. Intime-se.

2001.61.10.004449-3 - JOSE APARECIDO DAL POZZO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Para atendimento ao requerido pela ré às fls. 204 deve a mesma juntar planilha do valor que deverá ser levantado e do valor que permanecerá na conta devidamente atualizado de acordo com a sentença. Deverá a ré informar ainda o nome, nº do RG e do CPF da pessoa que deve constar no alvará de levantamento ou informar outro meio de transferência dos valores. Int.

2002.61.10.001083-9 - FELICE MANIACI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF - 3ª Região. Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

2002.61.10.006582-8 - LIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

2002.61.10.008359-4 - JUVENAL LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao autor Luiz Carlos Cabrera, em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do autor, depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

2003.61.10.011338-4 - WALTER KANAS (ADV. SP190270 MAGANICE MAGDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF - 3ª Região. Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

2004.61.10.005537-6 - NELSON PEREIRA (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO E ADV. PR025858 BERNARDO RUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2004.61.10.006080-3 - BENEDITO FORTUNATO LEITE (ADV. SP127921 NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF - 3ª Região. Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

2007.61.10.008337-3 - CELSO ANTONIO CARDOSO (ADV. SP253505 WASHINGTON MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP103686 LUIZ CARLOS SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Esclareça a ré as petições de fls. 64/66 e 68/70 uma vez que não há documento anexado às mesmas, devendo, no mesmo ato, juntar extrato que comprove a alegada adesão do autor. Int.

Expediente Nº 2224

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0903609-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO FRANCO MARCONDES FILHO (ADV. SP032618 EDISON HERCULANO CUNHA) X VALDOMIRO DE CALEGARI CENCI (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA) X FRANCISCO JOSE MELCHIOR (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA)

Sentença de fls. 3308/3322 - Tipo D: Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia - Registrada no Livro 4, sob o n.º 247/2008, à folha 253: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do denunciado Valdomiro de Calegari Cenci pela prescrição nos termos dos artigos 109, III e 115, do Código Penal e procedente a acusação quanto aos denunciados Paulo Franco Marcondes Filho e Francisco José Melchior às penas do art. 171, 3º, 299 e 304, do CP, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal. 4) Dosimetria da pena A pretensão de ver a absorção do delito de uso de documento falso pelo estelionato não pode ser acolhida, destacando-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de desautorizar o entendimento que defende a absorção, afirmando a ocorrência de concurso formal em contraposição ao concurso material quando a falsidade é meio para a prática do estelionato. CRIMINAL. ESTELIONATO E FALSIDADE DE DOCUMENTO HÁ CONCURSO FORMAL QUANDO A FALSIDADE É O MEIO ADOTADO PARA A PRÁTICA DE OUTRO CRIME, COMO O ESTELIONATO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ori- gem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO Processo: 116076 UF: SP - SÃO PAULO DJ 09-09-1988 PP- 22543 EMENTA VOL-01514-02 PP-00418 Relator CARLOS MADEIRA No caso dos autos, porém, restou caracterizada a continuidade delitiva e não o concurso formal diante da reiteração da conduta delitiva no período de junho a outubro de 1995, devendo ser aplicada a causa de aumento prevista no artigo 71 do CP. Assim, dentre as penas dos delitos a que condenados os réus, temos que a prevista no artigo 171, 3º do CP é a mais grave devendo, portanto, prevalecer. Paulo Franco Marcondes Filhoa) Circunstâncias judiciais do art. 59, do CP culpabilidade evidenciada, apresentando dolo específico para a espécie de delito. O réu é primário. Personalidade do homem comum. Praticou os crimes no intuito de obter vantagem econômica em prejuízo do patrimônio da União. A principal consequência foi a lesão à fé-pública. As certidões de antecedentes criminais do réu indicam o seu envolvimento em outras práticas delitivas, bem como ter sido o co-autor de maior reprovabilidade diante de sua participação gerencial nas duas empresas de distribuição envolvidas nos fatos, o que indica ter sido o mentor intelectual das práticas delitivas. Sopesando as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 2 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. b) Causa especial de aumento - parágrafo terceiro do artigo 171 - 1/3. Pena provisória - 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 27 (vinte e sete) dias-multa. c) Causa de aumento prevista na Parte Geral do CP - art. 71 do CP - fixada em 1/3 em razão dos meses em que realizado o reembolso indevido. Pena definitiva - 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 36 (trinta e seis) dias-multa. d) Fixo o valor do dia-multa, tendo em vista a situação econômica aparente do réu, em 1 (um) salário mínimo, nos termos do art. 49, 1º, do Código Penal. e) O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, conforme art. 33, 2º, alínea c, do Código Penal. f) Substituição por entender que a substituição de pena é mais favorável à sociedade e que o réu preenche os requisitos do art. 44, incisos, I, II e III, 2º, segunda parte, do CP, direito público subjetivo, substituiu a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos consistentes em duas prestações pecuniárias no montante unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem entregues a instituição beneficente ou de assistência social que será indicada quando da execução da pena. Pena substituída: duas prestações pecuniárias de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e 36 (trinta e seis) dias-multa no valor unitário de 1 (um) salário mínimo. Francisco José Melchior - Circunstâncias judiciais do art. 59, do CP - culpabilidade evidenciada, apresentando dolo específico para a espécie de delito. O réu é primário. Personalidade do homem comum. Praticou crimes no intuito

de obter vantagem econômica em prejuízo do patrimônio da União. A principal consequência foi a lesão à fé-pública, Sopesando as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base no mínimo legal: 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. b) Causa especial de aumento - parágrafo terceiro do artigo 171 1/3. Pena provisória - 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. c) Causa de aumento prevista na parte geral do CP art. 71 do CP - fixada em 1/3 em razão dos meses em que realizado o reembolso indevido. Pena definitiva - 01 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa. d) Fixo o valor do dia-multa, tendo em vista a situação econômica aparente do réu, em (metade) do salário mínimo, nos termos do art. 49, 1º, do Código Penal. e) O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, conforme art. 33, parágrafo 2º, alínea c, do Código Penal. f) Substituição - por entender que a substituição de pena é mais favorável à sociedade e que o réu preenche os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III, parágrafo 2º, segunda parte, do CP, direito público subjetivo, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos consistentes em duas prestações pecuniárias no montante unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), a serem entregues a instituição beneficente ou de assistência social que será indicada quando da execução da pena. Pena substituída: duas prestações pecuniárias de R\$10.000,00 (dez mil reais) e 17 (dezesete) dias-multa no valor unitário de 1/2 (metade) do salário mínimo. Os réus poderão apelar em liberdade porque primários e de acordo com o artigo 594, do Código de Processo Penal. Custas pelos réus condenados. P. R. I. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, em observância ao art. 15, III, da CR e remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação dos réus. Após o trânsito em julgado para a acusação, tornem os autos conclusos para apreciação de eventual ocorrência de prescrição retroativa, nos termos do art. 110, 2º, do CP, quanto ao condenado Francisco José Melchior. *****

*****A sentença de fls. 3308/3322 transitou em julgado para o Ministério Público Federal em 14/04/2008.*****
*****Sentença de fls. 3326/3327- Tipo E: Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena - Registrada no livro 5, sob o n.º 280/2008, à folha 72: Posto isso, com fundamento no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, e amparado pelo artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO JOSÉ MELCHIOR (RG n. 6.363.808 SSP/SP, filho de Francisco Melchior Filho e Irma Cretucci Melchior, nascido aos 06.10.1955, natural de Sorocaba/SP), em relação ao crime a que foi condenado neste fei to. Transitada esta sentença em julgado e feitas as comunicações de praxe, arquivem os autos. Custas indevidas. P. R. I. C..

98.0902985-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X ELIAS ASSUM SABBAG (ADV. SP232335 ERIC RIBEIRO PICCELLI E ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO E ADV. SP146102 DANIEL MORIMOTO E ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO) X SAMIR ASSUM SABBAG (ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO E ADV. SP232335 ERIC RIBEIRO PICCELLI)

Posto isso, com fundamento no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, e amparado pelo artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIAS ASSUM SABBAG (RG n. 2.155.618 SSP/SP e CPF n. 003.284.568-53), em relação ao crime a que foi condenado neste feito. Transitada esta sentença em julgado e feitas as comunicações de praxe, arquivem os autos. Custas indevidas. P. R. I. C.

98.0904736-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO HORACIO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO)

Cumpra-se o determinado no art. 499 do CPP. Intimem-se o MPF e a defesa. (PRAZO PARA DEFESA)

2003.61.10.005248-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE E OUTROS (ADV. SP167671 ROGÉRIO AUGUSTO SANTOS GARCIA E ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA E ADV. SP015955 MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO E ADV. SP092333 ADEMIR ALBERTO SICA E ADV. SP170823 RODOLFO CORREIA CARNEIRO E ADV. SP125819 RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR E ADV. SP109593 MARIA INES MUZETTI BIAO)

Intime-se a defesa do réu Laodse Denis de Abreu Duarte nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.

2003.61.10.012137-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COLOMI ROSA (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X ARTHUR CHAVES FIGUEIREDO (ADV. SP120279 ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA) X WADY HADAD NETO (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X PAULO CELSO MELLO DE JESUS (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ) X JOSE CARLOS ESPASIANI (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ) X SILVANA CASTRO FURTADO (ADV. SP120279 ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA E ADV. SP131959 RICARDO NUSSRALA HADDAD E ADV. SP158047 ADRIANA FRANZIN)

Depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela(o)(s) ré(u)(s) em sua(s) defesa(s) prévia(s). Intimem-se o Ministério Público Federal e a defesa.***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** ***** Certidão de fl. 491: CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao despacho de fl. 489, expedi, com o fim de realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, as Cartas Precatórias n.os: 115/2008 (encaminhada ao Fórum Distrital de Boituva para oitiva das testemunhas: Nelson Doriguello, Cássio Verneq, Ricardo Holtz, César Luiz Figueiredo, Martha Izabel de Souza, Mauro Brasil, Antônio Carlos Rocha de Almeida, José Carlos Oliveira e Joel Pegoraro), 116/2008 (encaminhada à Subseção Judiciária de Canoas, RS, para oitiva das testemunhas: Marcos da Silva Proença e Juarez Picininni), 117/2008 (encaminhada à Subseção Judiciária de São Paulo, SP, para oitiva da testemunha Fábio Lopes Silva), 118/2008 (encaminhada à Subseção Judiciária de São Luís, MA para oitiva da testemunha José da Silva Machado), 119/2008 (encaminhada à Subseção Judiciária de Piracicaba para oitiva da testemunha José Roberto da Silva) e 120/2008 (encaminhada à Subseção Judiciária de Brasília, DF, para oitiva da testemunha Antônio Carlos Pannunzio), juntando as cópias que seguem.

2004.61.10.011825-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MASAJI OKAMURA E OUTRO (ADV. SP017863 JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES)

Oficie-se à Procuradoria do INSS para que informe a este Juízo a atual situação das dívidas fiscais (quitação/parcelamento/não pagamento) da empresa Projel Comércio de Produtos Elétricos e Projetos Ltda. (CNPJ n. 56.333.750/0001-30), referentes às NFLDs n.s 35.172.911-9, 35.172.912-7, 35.172.913-5, 35.172.914-3 e 35.172.915-1. Após a vinda das informações, intimem-se as partes para que se manifestem nos termos do artigo 500 do CPP. (PRAZO PARA A DEFESA)

Expediente Nº 2225

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900066-1 - MANOEL CRISOSTOMO RODRIGUES (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista a manifestação do contador de fls. 135/136, fixo o valor atualizado às fls. 136 como aquele pelo qual deverá prosseguir a execução. Dê-se vista à autora para que se manifeste em 48 (quarenta e oito) hs., intimando-se em seguida o INSS. Após, cumpra-se com urgência a parte final do despacho de fls. 132, expedindo-se o respectivo ofício precatório. Int.

94.0900111-0 - JOSE CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP107248 JOSE MARIMAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Regularize o autor BONIFÁCIO PEDRO DE LIMA, com urgência, seu cadastro perante a Receita Federal, uma vez que conforme consulta juntada às fls. 477, seu nome consta com grafia diferente da procuração acostada às fls. 13. Cumprida a determinação acima, remetam-se novamente os autos ao contador para a atualização da conta de fls. 459/471 e expeça-se ofício precatório complementar. Int.

94.0902583-4 - NIVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Belª. Gislaïne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 773

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.10.006354-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902774-1) UNIAO FEDERAL X ODACIR ALVES (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE)

Tendo em vista o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIADRA
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4189

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.001924-8 - EDITH MARIA KAWABE (ADV. SP267023 GLAUCIA HELENA DE LIMA E ADV. SP257404 JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determinando à Autoridade Impetrada que realize imediatamente a análise conclusiva da auditoria, nos termos do artigo 178 do Decreto nº 3.048/99, liberando os valores em atraso caso nada exista que possa contrariar efetivamente o direito ao benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se. ...

2008.61.83.002504-2 - JUAN JIMMY LOZA PABON (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 2. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 3. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 4. INTIME-SE. 5. OFICIE-SE.

2008.61.83.002557-1 - LUIZ DE MELO CAVALCANTE FILHO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2008.61.83.002684-8 - VERA LUCIA BENTO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2008.61.83.002827-4 - GILSON FRANCISCO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2008.61.83.002836-5 - OSCARLINO DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2ª VARA PREVIDENCIÁRIA

***479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA *R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2710

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.004079-2 - CLAUDIO DE ALMEIDA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 113: prejudicado o pedido de desarquivamento, eis que os autos estão nesta 2ª Vara Previdenciária. 2. Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do documento de fls. 45, bem como esclareça sobre a existência do laudo pericial da empresa Indústria e Comércio Hir-Cal Ltda. 3. Em igual prazo, deverá o autor apresentar o SB-40/DSS8030 e respectivo laudo pericial da empresa Comanches referente ao período lá trabalhado. Int.

2003.61.83.001415-0 - SEBASTIAO PEREIRA OLIVEIRA NETO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Cumpra o autor o despacho de fls. 151, item 2, apresentando cópia do LAUDO PERICIAL da empresa Ferrovia Novoeste S/A, observando que o formulário sobre atividades especiais (SB-40/DSS 8030) já consta nos autos (fls. 165/180). 2. Fls. 199: desentranhe-se a petição de fls. 182/189 e entregue ao seu subscritor mediante recibo nos autos, tendo em vista a mesma não estar assinada. 3. Fls. 192/197: ciência ao INSS. 4. Regularize a petição de fls. 191/197, apresentando instrumento de substabelecimento. Int.

2004.61.83.004212-5 - JOSE CORREIA DAS GRACAS (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Considerando a informação do autor às fls. 117 (ausência de requerimento administrativo), prejudicado o pedido do INSS de fls. 115. Conforme informação do autor, não houve qualquer requerimento de benefício perante o INSS. Daí que, conforme tenho procedido em casos que tais, observo que o prévio requerimento na via administrativa, por certo, não é pressuposto para o ingresso em juízo. Muito menos, o seu exaurimento. Necessário, todavia, que a autarquia aprecie o requerimento feito pela parte observado o procedimento administrativo legalmente previsto e que deve ser seguido pelo segurado que objetiva a concessão de um benefício. Não se tratando de jurisdição voluntária, a atividade jurisdicional é substitutiva da vontade das partes não se podendo, em princípio, presumir a manifestação negativa ao pedido de concessão do benefício. Nesse quadro, creio que a sentença de mérito não pode ser proferida senão depois de verificada a negativa da autarquia em reconhecer, total ou parcialmente, o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. De outra parte, também não cabe ao Judiciário, até por conta do custo do serviço público que presta ante a evidente insuficiência de mão de obra em relação a demanda, cumprir, como um despachante, as diligências que caberiam ao interessado para comprovação de que preenche os requisitos para a concessão do benefício. Assim, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do Código de Processo Civil, suspendo o processo por 60 dias para que a parte autora apresente todos os documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que comprove o requerimento ou a recusa do INSS em protolar o pedido, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Após o cumprimento pelo autor do determinado acima, tornem conclusos para apreciação da petição de fls. 120/121. Int.

2004.61.83.005239-8 - JOSE SEBASTIAO IGESCA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 179/189: ciência ao INSS. 2. Fls. 191/200 e 202: mantenho a decisão de fls. 148/149 pelo seus próprios fundamentos. 3. Tendo em vista que o autor já apresentou cópia do processo administrativo, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.000009-3 - LEONARDO LUGLI (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reconsidero despacho de fls. 41 no tocante a remessa dos autos a contadoria. 2. Justifique o autor o pedido de produção de prova testemunhal requerida às fls. 40. 3. Fls. 50/58: ciência ao INSS. 4. Apresente o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do procedimento administrativo do benefício do autor.Int.

2005.61.83.002351-2 - MOISES ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo do autor.Traga o autor, no prazo de vinte dias, cópia da sua CTPS.Int.

2005.61.83.004673-1 - JOSE APARECIDO PENTEADO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2006.61.83.002247-0 - DARCY ANTONIO DA COSTA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Registre-se esta decisão. Intimem-se.

2006.61.83.003070-3 - NADIR RAMIRA DE PAULA (ADV. SP011010 CARLOS CORNETTI E ADV. SP175788 GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Em face do documento de fls. 35/37, justifique a autora, no prazo de dez dias, o valor dado à causa (fls. 34), sob pena de extinção.Int.

2006.61.83.003852-0 - CLAUDIO VICENTE PASCHOA (ADV. SP133827 MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 86/87 como aditamento à inicial.2. Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença e do trânsito em julgado dos autos 2005.63.01.133634-4 (fls.81) sob pena de extinção.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.83.004161-0 - LUIZ ANTONIO CAMARGO (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Cumpra o autor, no prazo de dez dias, o item b do despacho de fls. 108, sob pena de extinção.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.83.006736-2 - FILOMENA FROTA DE SANTANA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.007855-4 - JOAO MEIRELES CAMARA (ADV. SP175825 MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Vistos em inspeção.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Fls. 03: anote-se, visando ao cumprimento, na medida do possível.4. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) esclarecendo sobre qual benefício pretende a revisão, indicando o respectivo número e DIB, tendo em vista a divergência entre a inicial (fls. 03 e 05) e documentos de fls. 13 e 35/36,b) informar qual o índice utilizado na planilha de fls. 37.Int.

2006.61.83.008403-7 - OSMAR ALVES RICARDO (ADV. SP215496 ANA MARIA BARBOSA MELO MANEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92: defiro a dilação pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2006.61.83.008557-1 - RUBENS PIRES BUENO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. Indique o autor, de forma clara, o seu pedido, no prazo de dez dias, esclarecendo a revisão que pretende no cálculo da sua renda mensal inicial, bem como na sua renda mensal, observando que o seu benefício iniciou-se em 31/05/1996, sob pena de extinção.4. No mesmo prazo e sob a mesma pena, deverá, ainda, trazer aos autos cópia da inicial, sentença e eventual acórdão dos autos 2004.61.84.062773-2.5. Por fim, esclareça o que consta às fls. 08, item 4 (de cujus)Int.

2007.61.83.000475-7 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP216057 JOAO CARLOS RAMOS DUARTE E ADV. SP218615 MARCIA WALERIA PEREIRA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Traz a presente ação pedido de devolução de IRRF e de recálculo de valores apurados através de PAB.2. Nos termos do art. 292, 1º, II, do CPC, um dos requisitos de admissibilidade da cumulação de pedidos é que o mesmo juízo seja competente para apreciar todos eles. A vara previdenciária é incompetente para apreciar pedido de restituição de IRRF, em face da natureza tributária da matéria, mormente quando a tributação se deu exclusivamente na esfera administrativa e já foi concretizada.3. Assim, emende a autora em dez dias a sua inicial, adequando o valor dado à causa aos pedidos para os quais a vara previdenciária detém competência.Int.

2007.61.83.001045-9 - AMANDA ANTONIA DE OLIVEIRA MARCIANO (ADV. RJ001398B EDVALDO ROMUALDO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, cumprindo o disposto no artigo 282, VI, do CPC, sob pena de extinção.Int.

2007.61.83.001494-5 - HELLEN CAROLINA LIRA DA SILVA - MENOR IMPUBERE (ERIKA FRANCISCO LIRA) (ADV. SP172322 CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.Ciência à autora do correto cadastramento de seu nome pelo SEDI, conforme documento de fls. 88.Cite-se o réu. Intime-se.

2007.61.83.001514-7 - JOAO EUGENIO CRUZ (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, se há algum período em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, em face do documento de fls. 08/09, sob pena de extinção. Int.

2007.61.83.001693-0 - JOAO PEDRO (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração e não apresentou contrafé. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa e apresente peças legíveis dos documentos que instruem a inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, CPC).Int.

2007.61.83.001711-9 - ANA MARIA DE FREITAS CUORE (ADV. SP016744 MANOEL SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração e não apresentou contrafé. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).5. Afasto a prevenção com o feito 2004.61.84.447872-1 (fls. 70), eis que os objetos são distintos.Int.

2007.61.83.001751-0 - NATALIA TEIXEIRA FRANCO (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração e não apresentou contrafé. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). 5. Em igual prazo e sob a mesma pena: a) esclarecer as partes que deverão compor o pólo ativo, considerando o que consta as fls. 185, primeiro parágrafo, b) informar qual o objeto dos processos 2006.63.01.14383-6 e 2004.61.84.330807-8, bem como a atual fase processual. Int.

2007.61.83.001769-7 - OLINDO MORIBE (ADV. SP201553 CLAUDIA ALESSANDRA ZEGLIO E ADV. SP084445 ZULMIRA DA CONCEICAO ZEGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração, não apresentou contrafé, não trouxe cópia do CPF. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). Int.

2007.61.83.001800-8 - MARCOS HARITOV (ADV. SP140836 SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre fls. 03 e documentos de fls. 14/19, sob pena de extinção.

2007.61.83.001938-4 - AILTON APARECIDO FERREIRA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Cite-se o réu. Intime-se.

2007.61.83.002014-3 - SEVERINO IVO DE SOUSA FILHO (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por fim, dê-se ciência ao autor do correto cadastramento de seu nome pelo SEDI, conforme documentos de fls. 11/12. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.002162-7 - NELSON PORTILHO LOPES (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado dos autos 2004.61.84.264987-1 (fls. 13). sob pena de extinção. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.002163-9 - NAIR BONALDI LOPES (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença, eventual acórdão e trânsito em julgado dos autos de fls. 13 (processo 2005.63.01.187515-2), sob pena de extinção. 3. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.002210-3 - ALTAIR CRISCUOLO (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei

nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.002214-0 - JUAREZ LINS DE SOUZA (ADV. SP249829 ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, a espécie do benefício pretendida (42 ou 46), em face da divergência entre fls. 02 e 11, item a, sob pena de extinção. 3. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.002517-7 - ADILSON PRESTELLO VASCONCELLOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, a divergência na data de admissão na empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (fls. 12 - 06/03/97 e fls. 28 - 20/07/78 e 01/01/2004 e fls. 41 - 01/01/2004), sob pena de extinção. 3. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá trazer aos autos cópia da CTPS com anotações do período mencionado no item acima. 4. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.83.002622-4 - GERALDO APARECIDO ANGIELOTE (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 157: anote-se. 2. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 3. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 4. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração e não apresentou contrafé. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 281, I, CPC). 5. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). 6. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá o autor, ainda: a) especificar as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais, e cujo reconhecimento pleiteia, b) esclarecer a divergência na grafia de seu nome (fls. 02 e documentos de fls. 07), c) cópia legível dos documentos que instruem a inicial. 7. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.002968-7 - MANOEL VALENTIM VIANA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento: a) esclarecendo se pretende o cômputo do período trabalhado na empresa de fls. 13 (Era Técnica Engenharia) no cálculo do benefício pleiteado, b) indicando as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre a inicial, CTPS e o processo administrativo juntado nos autos. 3. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.003166-9 - GERALDO JOSE MARTINS (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, os períodos comuns que deverão ser computados no cálculo do benefício pleiteado, especificamente quanto a empresa Lins Pizzaria Ltda, em face da divergência entre as fls. 05 e documentos de fls. 01 e 105. 3. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.003207-8 - DORALICE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003289-3 - LAZARO ALVES (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência ao autor do correto cadastramento do seu CPF pelo SEDI, conforme documento de fls. 14. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, o período trabalhado na empresa Day Brasil S/A, em face da divergência entre a inicial e documento de fls. 62 e 64, apresentando cópia da CTPS com a referida anotação, sob pena de extinção. 4. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.003335-6 - INOCENCIO JULIO MACHADO BASTA (ADV. SP185906 JOSÉ DONIZETI DA SILVA E ADV. SP147921E SABINO HIGINO BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro os requerimentos do item 8 (fls. 9) e do item 10.4 do pedido (fls. 11) da petição inicial, uma vez que tal providência será tomada pelo próprio juízo, no caso de execução de obrigação de fazer, em momento oportuno. Cite-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003433-6 - LUIZ MARQUES (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Apresente o autor, no prazo de dez dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista que na inicial e documentos de fls. 12, bem como nas assinaturas de fls. 12 e 16 seu nome está grafado como LUIZ MARQUES, sob pena de extinção. 3. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá o autor, ainda: a) esclarecer o período trabalhado na empresa Serras e Facas Bomfio Ltda em condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre a inicial e documentos de fls. 41/42, 43/45 e 65, b) indicar o período rural o qual pleiteia o reconhecimento, tendo em vista o que consta às fls. 03, 05, 08 e documentos de fls. 21/22. Int.

2007.61.83.003515-8 - JOAO FERREIRA BARBOSA PRIMO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003521-3 - SEBASTIAO DA ROCHA (ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o período em que trabalhou na empresa Calvi Universo Indústria de Máquinas Ltda em condições especiais, e cujo reconhecimento pleiteia, tendo em vista a divergência entre a inicial (28/03/74 a 20/10/77), fls. 39 (28/05/74 a 20/10/77) e documento de fls. 63 (28/03/74 a 20/10/77), sob pena de extinção. 3. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.003587-0 - IVONETE BERALDO ESCOBAR MOLDES (ADV. SP192067 DIÓGENES PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Esclareça a autora, no prazo de dez dias, todos os períodos que deverão ser computados no cálculo do benefício pleiteado, indicando, ainda, o respectivo empregador, sob pena de extinção. 3. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.003856-1 - ADEMIR DA SILVA BESERRA (ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, NEGOU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.83.003972-3 - DENIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Justifique a autora, no prazo de dez dias, o valor atribuído à causa, tendo em vista o documento de fls. 57, bem como a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.83.006803-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.004328-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X JOSE MARIA VALENCIO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência. Decorridos os prazos legais sem recursos, desapensem-se os autos dos autos principais e os arquivem observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia desta para os autos principais que devem retomar seu curso devolvendo-se o prazo remanescente, se for o caso, para resposta do réu. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.007036-0 - JOAO MARIANO DE LIMA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 120/122 - Tendo em vista o recente entendimento da Egrégia Corte no que tange ao saldo remanescente decorrente de pagamento de precatório, conforme se vê nas decisões a seguir colacionadas, entendo indevida a execução da importância pleiteada pela parte autora. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. DESCABIMENTO DA REMESSA OFICIAL EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (SÚMULA 168/STJ). INEXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. INDEVIDOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR E IPCA-E. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Descabimento da remessa oficial em sede de embargos à execução, nos termos da Súmula 168 do STJ. 2. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). 3. No que diz respeito aos índices de correção monetária, a hipótese é de aplicação da UFIR até sua extinção e, a partir de então, de atualização pelo IPCA-E. Possibilitar a expedição de precatório ou requisitório complementar no presente caso eternizaria a demanda, porque ao depois, novamente, o segurado se insurgiria contra os índices oficiais, buscando a reposição de supostas perdas em outros pedidos, ações, recursos etc. 4. Apelação improvida. Decisão: Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado Rodrigo Zacharias, com quem votou a Des. Federal Leide Polo, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento. Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 728236; Processo: 200103990432478 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Data da decisão: 17/12/2007 Documento: TRF300148308; Fonte DJU DATA: 27/03/2008 PÁGINA: 664; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data Publicação 27/03/2008 PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO - ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SALDO REMANESCENTE. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. PRECEDENTES DO STF. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA SUCINTA. 1. A sentença examinou os pedidos formulados, externando as razões jurídicas e fáticas que a nortearam. 2. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não são devidos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório e o seu efetivo pagamento, se feito dentro do prazo constitucional. Mais recentemente, decidiu que, pelos mesmos motivos, não incidem juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a data da apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). Esse entendimento é seguido por esta Corte. 3. Quanto à correção monetária, foram obedecidos os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, fixados pela Resolução nº 242, de 03.07.2001, sucedida pela Resolução nº 561, de 02.07.2007, ambas do Conselho da Justiça Federal. 4. Os rendimentos recebidos por beneficiários da Previdência Social não estão, em si mesmos, excluídos da tributação pelo imposto de renda, desde que o benefício alcance o mínimo tributável previsto na legislação. Entretanto, no caso de recebimento acumulado, a tributação é afastada mediante declaração do beneficiário, conforme dispõe a legislação vigente. 5. Na ação civil pública nº 1999.61.00.003710-0, que tramitou perante a 19ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (SP), foi proferida sentença que reconhecia a isenção do imposto de renda sobre os benefícios pagos acumuladamente em decorrência de processo administrativo ou judicial e que correspondessem a créditos originariamente alcançados pelo limite mensal de isenção. Essa sentença, todavia, foi reformada por decisão monocrática do Desembargador Federal Fábio Prieto, que, com base em precedentes do Supremo Tribunal Federal, reconheceu a ilegitimidade do Ministério Público Federal para propor ação civil pública com o objetivo de impugnar a incidência de tributos. Interposto agravo dessa decisão, a Quarta Turma deste Tribunal negou-lhe provimento. 6. Preliminar rejeitada. Apelação da autora a que se nega provimento. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar da Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar suscitada na apelação da autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 403143; Processo: 98030009940 UF: SP Órgão Julgador: TURMA

SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 25/03/2008 Documento: TRF300149071; Fonte DJU DATA:02/04/2008 PÁGINA: 784; Relator(a) JUIZ NINO TOLDO; Data Publicação 02/04/2008. EMENTA: Recurso extraordinário. Precatório complementar. Juros moratórios. O Plenário desta Corte, ao julgar o RE 298.616, firmou entendimento no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição, uma vez que, nesse caso, não se caracteriza inadimplemento por parte do Poder Público. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. Origem: STF - Supremo Tribunal Federal - Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Processo: 319180 - UF: SP - Órgão Julgador: SÃO PAULO - DJ 19-12-2002 PP-00100 EMENT VOL-02096-10 PP-02233 - Relator - Moreira Alves. Assim, pelo exposto, determino que os autos venham conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2713

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.003681-8 - MARIA SONIA DE MAGALHAES (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Em face do elevado número de perícias solicitadas ao IMESC, reconsidero a pena imposta no despacho de fl. 183.2. Dessa forma, nomeio o perito Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, com consultório na Rua Dr. Diogo de Faria, 55, cj. 124, Vila Clementino, São Paulo - SP. 3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 20/05/2008, às 10:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica. 4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 5. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, dos documentos de fls. 16-18, 20-22, bem como dos quesitos do autor de fls. 06-07 e dos quesitos abaixo.(...)Int.

2003.61.83.004912-7 - AFONSO LOPES FREIRE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 156: ciência às partes do ofício da 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo designando o dia 27/05/2008, às 14:00 horas para a oitiva da(s) testemunha(s). Int.

2004.61.83.000266-8 - MARCIA APARECIDA DA MOTA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 91: ciência às partes do ofício da Comarca de Eldorado designando o dia 19/05/2008, às 14:30 horas para a oitiva da(s) testemunha(s). 2. Prejudicado o despacho de fl. 89 em face do ofício de fl. 91. Int.

Expediente Nº 2714

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.006973-4 - ARMANDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 146/147 - Esclareça, a parte autora, detalhadamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução, os cálculos apresentados, observando, detidamente, o que vem entendendo nossos órgãos superiores, conforme decisões a seguir colacionadas, elucidando, outrossim, a que título refere-se o valor pleiteado. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. DESCABIMENTO DA REMESSA OFICIAL EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (SÚMULA 168/STJ). INEXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. INDEVIDOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR E IPCA-E. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Descabimento da remessa oficial em sede de embargos à execução, nos termos da Súmula 168 do STJ. 2. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). 3. No que diz respeito aos índices de correção monetária, a hipótese é de aplicação da UFIR até sua extinção e, a partir de então, de atualização pelo IPCA-E. Possibilitar a expedição de precatório ou requisitório complementar no presente caso eternizaria a demanda, porque ao

depois, novamente, o segurado se insurgiria contra os índices oficiais, buscando a reposição de supostas perdas em outros pedidos, ações, recursos etc.4. Apelação improvida.Decisão: Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado Rodrigo Zacharias, com quem votou a Des. Federal Leide Polo, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento.Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 728236; Processo: 200103990432478 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Data da decisão: 17/12/2007 Documento: TRF300148308; Fonte DJU DATA: 27/03/2008 PÁGINA: 664; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data Publicação 27/03/2008PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO - ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SALDO REMANESCENTE. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. PRECEDENTES DO STF. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA SUCINTA.1. A sentença examinou os pedidos formulados, externando as razões jurídicas e fáticas que a nortearam.2. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não são devidos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório e o seu efetivo pagamento, se feito dentro do prazo constitucional. Mais recentemente, decidiu que, pelos mesmos motivos, não incidem juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a data da apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). Esse entendimento é seguido por esta Corte.3. Quanto à correção monetária, foram obedecidos os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, fixados pela Resolução nº 242, de 03.07.2001, sucedida pela Resolução nº 561, de 02.07.2007, ambas do Conselho da Justiça Federal.4. Os rendimentos recebidos por beneficiários da Previdência Social não estão, em si mesmos, excluídos da tributação pelo imposto de renda, desde que o benefício alcance o mínimo tributável previsto na legislação. Entretanto, no caso de recebimento acumulado, a tributação é afastada mediante declaração do beneficiário, conforme dispõe a legislação vigente.5. Na ação civil pública nº 1999.61.00.003710-0, que tramitou perante a 19ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (SP), foi proferida sentença que reconhecia a isenção do imposto de renda sobre os benefícios pagos acumuladamente em decorrência de processo administrativo ou judicial e que correspondessem a créditos originariamente alcançados pelo limite mensal de isenção. Essa sentença, todavia, foi reformada por decisão monocrática do Desembargador Federal Fábio Prieto, que, com base em precedentes do Supremo Tribunal Federal, reconheceu a ilegitimidade do Ministério Público Federal para propor ação civil pública com o objetivo de impugnar a incidência de tributos. Interposto agravo dessa decisão, a Quarta Turma deste Tribunal negou-lhe provimento.6. Preliminar rejeitada. Apelação da autora a que se nega provimento.Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar da Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar suscitada na apelação da autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 403143; Processo: 98030009940 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 25/03/2008 Documento: TRF300149071; Fonte DJU DATA:02/04/2008 PÁGINA: 784; Relator(a) JUIZ NINO TOLDO; Data Publicação 02/04/2008. EMENTA: Recurso extraordinário. Precatário complementar. Juros moratórios. O Plenário desta Corte, ao julgar o RE 298.616, firmou entendimento no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição, uma vez que, nesse caso, não se caracteriza inadimplemento por parte do Poder Público.Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. Origem: STF - Supremo Tribunal Federal - Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Processo: 319180 - UF: SP - Órgão Julgador: SÃO PAULO - DJ 19-12-2002 PP-00100 EMENT VOL-02096-10 PP-02233 - Relator - Moreira Alves.Intime-se e, após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Cumpra-se.

Expediente Nº 2715

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0759819-0 - JANIR GOMES AMORIM (ADV. SP081367 JANETE AMORIM CEZAR ALVES E ADV. SP078896 IVETE OBARA GOLDFARB E ADV. SP073271 MARIA APARECIDA CURY EBERIENOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 238 - Tendo em vista a extinção do processo de execução, conforme sentença de fl. 234, julgo prejudicado o pedido apresentado.Remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.002720-0 - WILSON SILIA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Inicialmente, intimem-se as partes do teor da r. sentença de fl. 161.SENTENÇA DE FL. 161 - Vistos em sentença. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão e o reajustamento do benefício previdenciário da parte autora. Arquivem-se os autos. P.R.I.Fls. 164/167 - Não obstante a extinção do processo de execução, Os créditos relativos ao autor WILSON SILIA e à verba honorária de sucumbência foram quitados por meio de Requisitório de Pequeno Valor (RPV), conforme fls. 149, 150 e 155.Ocorre que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, veda o percebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV.Dessa forma, indefiro o pedido de intimação do INSS para manifestação acerca de eventual saldo remanescente decorrente de Requisição de Pequeno Valor (RPV).Arquivem-se os autos.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3520

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0030209-3 - HERNITA FRANCISCA ROCHA DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF.Após, venham os autos conclusos para designação de prova pericial.Int.

2004.61.83.001560-2 - HELENICE DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 138/143, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Expeça-se Solicitação de Pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.002869-4 - JOEL TIMOTEO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

Fls. 261/265 e 267/268: Cumpra a Secretaria o 1º parágrafo do despacho de fl. 245.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.004453-5 - JOSE BESERRA DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Remetam-se os autos ao arquivo sobrestrado, até manifestação da parte autora, quanto a decisão de fl. 189.Int.

2005.61.83.000381-1 - ANTONIO CARLOS GOMES DE OIVEIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 152: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 155/159Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.002906-0 - CARLOS ALBERTO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP104795 MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a parte autora cumpriu o despacho de fl. 73, peticionando nos autos da Medida Cautelar n.º 2006.61.83.007142-0 através das petições 2007.830033239-1 e 2007.830045403-1. Assim, providencie a Secretaria o desentranhamento das referidas petições, juntando-as nestes autos.Outrossim, ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 40 dos autos da Medida Cautelar, providencie a Secretaria o desapensamento destes autos e a remessa do mesmo ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Por fim, tendo em vista o teor das petições, supra referidas, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Volta Redonda/RJ, para que intime pessoalmente o Chefe do Posto do INSS - Agência Volta Redonda/RJ para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo do autor CARLOS ALBERTO PEREIRA SOBRINHO (NB: 42/120.430.713-7).O responsável da citada agência deverá dar cumprimento no prazo de 48 horas, prazo após o qual deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local para certificação.Na hipótese de recusa do agente administrativo quanto ao cumprimento ou conduta de retardamento para efetivação da medida, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para deflagração de procedimento criminal para apuração

de delito de prevaricação e/ou resistência e/ou desobediência. Para tanto, desde já fica requisitada força policial no dia e hora em que o Sr. Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se. Int.

2005.61.83.003867-9 - EDSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 88: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 91/93.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.004347-0 - MANUEL FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 195/196: Expeça-se carta precatória à Comarca de SALOÁ/PE, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 195. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2005.61.83.004355-9 - VALDECI CAMPOS CACIQUE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 292/343: Ciência a parte autora.Fls. 289/290: Determino a realização de perícia técnica nas Empresas INDÚSTRIA DE MÁQUINAS CARBEU S/A e DAKOR EMPRESA DE PINTURAS LTDA Nomeio como perito o Sr. Pedro Stepan Kaloubek, com curriculum nesta Secretaria, arbitrando os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme teor da Resolução nº 440/2005 do CJF, Anexo I, Tabela II. Intime-se pessoalmente o Senhor Perito Pedro Stepan Kaloubek, solicitando seja realizada perícia na empresa acima mencionada, informando-o acerca do prazo de 30(trinta) dias, contados da intimação do presente, para entrega do laudo. Informe-o, ainda, que os presentes encontram-se nesta Secretaria, à sua disposição para retirada em carga, mediante apresentação de documento.Int.

2005.61.83.006839-8 - LUCIANO RODRIGUES (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o solicitado pelo representante do MPF, no parecer de fls. 130/131.Após, dê-se nova vista ao MPF.Int.

2006.61.83.000899-0 - VICENTE CUSSOLINI (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 234/236: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.83.001863-6 - EDINETE PERUCH (ADV. SP195875 ROBERTO BARCELOS SARMENTO E ADV. SP103061 GERALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 191/192: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls 185/189, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.002242-1 - SEBASTIAO RODRIGUES - ESPOLIO (MARIA ISABEL RODRIGUES) E OUTRO (ADV. SP087208 PEDRO HIROCHI TOYOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CHAMO O FEITO À ORDEM.Não obstante a decisão de fl. 115, e a não manifestação da parte autora na produção de outras provas, no caso, necessária a citação da co-ré ELCI ALVES MOTA CORREIA, tal como determinado à fl. 94, aliás, também, necessária a nova remessa dos autos ao SEDI para a devida retificação, já que tal não fora feita corretamente.Assim, à Secretaria para tais providências.Cumpra-se.

2006.61.83.003184-7 - MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP138561 VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito.Prazo: 10(dez) dias.Int.

2006.61.83.003623-7 - ELI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao INSS - Agência BRAS para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, cálculos devidos pelo autor ELI ALVES DE OLIVEIRA, referentes ao NB 134.393.327-4, solicitado em 26/08/2004, tendo em vista os períodos de 02/72 à 12/74, 10/75 à 10/79 e 11/79 à 06/82. Com a vinda das informações, intime-se o autor para que efetue o recolhimento dos valores apurados pelo réu, no prazo de 60 (sessenta) dias. Com as providências, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2006.61.83.004425-8 - PEDRO BELARMINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada da decisão final proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.044966-4, traslade-se cópia das decisões de fls. 170/177, bem como deste despacho aos autos da Exceção de Incompetência n.º 2007.61.83.001056-3. Após, desapensem-se os autos da Exceção de Incompetência n.º 2007.61.83.001056-3 destes autos, fazendo remessa daqueles ao arquivo definitivo, com as formalidades legais. Fls. 179/183 e 154/165: Oficie-se novamente ao Chefe do Posto do INSS - Santo André, para que cumpra o determinado na decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.084451-2, trazendo cópia integral do Processo Administrativo do autor PEDRO BELARMINO DA SILVA, NB 115.441.338-9, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, não tendo a parte autora demonstrado efetivo interesse na produção de outras provas, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.83.004716-8 - CLAUDIO SACCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 274/376: Mantenho a decisão de fl. 268 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 278/280: Expeça-se carta precatória à Comarca de SANTA BÁRBARA DOESTE, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 278. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2006.61.83.005462-8 - ADILSON MENDES COSTA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.083459-6, oficie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência São Bernardo do Campo para que cumpra a referida decisão no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.83.005821-0 - ISABEL CRISTINA AIELLO (ADV. SP234212 CARLOS ALBERTO PAES LANDIM E ADV. SP230107 MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao INSS, com urgência, para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, se o pagamento das parcelas devidas em razão do contrato de adesão celebrado encontra-se suspenso e qual o valor da RMA que está sendo pago à autora. Por fim, esclareça, justificando, a razão de eventual suspensão do pagamento das parcelas devidas, sob pena de procedência do feito. Com a vinda das informações, à conclusão imediata. Cumpra-se.

2006.61.83.005999-7 - RENATO CAVALCANTI BANDEIRA DE MELO (ADV. SP086070 JOSE LUIZ DE LIMA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o lapso temporal decorrido, reitere-se o ofício de fl. 216. Cumpra-se.

2006.61.83.006025-2 - JORGINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 127: Por ora, oficie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Eldorado para que junte a estes autos cópia integral do processo administrativo da autora JORGINA APARECIDA DA SILVA - NB: 42/114.532.250-3. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.83.007363-5 - LUIS TADEU GILES (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 128: Por ora, oficie-se ao INSS - Gerência Executiva Sul - Vila Mariana, para que traga aos autos cópia do Processo Administrativo do autor LUIS TADEU GILES, NB 104.017.667-1, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão. Fls.

128 e 140: Após, ante a ausência de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.000098-0 - PAULO FLAVIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 226/279: Indefiro a solicitação de remessa à Contadoria Judicial, ante a fase em que se encontram os autos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.000728-0 - JOAO JOSIAS DE CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/117: Assim como já consignado em decisão inicial (fl. 45), entendimento ratificado em decisão prolatada pelo E. TRF nos autos do Agravo de Instrumento, cuja cópia segue acostada às fls. 119/122, o ônus de anexar cópia do processo administrativo cabe ao autor. Nestes termos, defiro, tão somente, a produção de prova oral, acerca do período trabalhado na zona rural, concedendo ao autor o prazo final de 05 (cinco) dias para que arrole as testemunhas (providencia que já deveria ter sido implementada) e, se for o caso, apresente as cópias necessárias para a expedição de Carta Precatória.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.83.002845-2 - GERALDO APARECIDO BENJAMIM (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/82: Oficie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Mauá, para que junte aos autos HISCRE do autor GERALDO APARECIDO BENJAMIM (NB: 42/123.768.401-0).Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.83.003095-1 - MARIA DE LOURDES FRANCA DO PRADO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 134/137: Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Fls. 132 e 138: Após, ante a ausência de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.005861-4 - WALDOMIRO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2002.61.83.001676-2 - EDUARDO BARRELLA (ADV. SP085646 YOKO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desde meados de 2006 o processamento do feito encontra-se suspenso, uma vez que pendente a juntada de cópias do processo administrativo do requerente, tendo em vista a não localização do mesmo pelo posto responsável. Assim, diante dos fatos e os termos do ofício de fl. 123, expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Santo André, para que proceda a intimação do Chefe do Posto do INSS - Agência Santo André, para para que cumpra o determinado nos despachos de fls. 109 e 115, referente ao benefício do autor EDUARDO BARRELLA (NB: 42/102.193.234-2).O responsável da citada agência deverá dar cumprimento no prazo de 48 horas, prazo após o qual deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local para certificação. Na hipótese de recusa do agente administrativo quanto ao cumprimento ou conduta de retardamento para efetivação da medida, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para deflagração de procedimento criminal para apuração de delito de prevaricação e/ou resistência e/ou desobediência. Para tanto, desde já fica requisitada força policial no dia e hora em que o Sr. Oficial de Justiça for cumprir a medida.Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Int.

Expediente Nº 3522

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.003714-8 - ANTONIO BORGES VIEIRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO E ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência as partes da baixa dos autos do E. TRF.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.83.001218-1 - SANDRA MARIA PAGANI SHEPHERD (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 256/257: Anote-se. Fls. 261/283: Dê-se ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2001.61.83.002919-3 - BRAZ HARO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Ante a certidão de fl. 204-verso, cumpra a parte autora o despacho de fl. 197, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2002.03.99.046238-4 - SIDALICE ALVES DE ALMEIDA LIMA E OUTROS (ADV. SP054631 ANTONIO CARLOS IANONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIANO DE ALMEIDA LIMA - MENOR

À vista da certidão de fl. 154, intime-se novamente a parte autora para cumprir o determinado no r. despacho de fl. 153. Após, voltem conclusos. Int.

2004.61.83.005171-0 - MARIA REGINA TEIXEIRA MANUS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 223/235: Defiro o desentranhamento da certidão de fls. 205/216, mediante recibo nos autos. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.83.005383-4 - DORIVAL DOS SANTOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 215/233: Ciência às partes pelo prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.83.006325-6 - SEBASTIAO SANTIAGO (ADV. SP188120 MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o determinado no 3º parágrafo do despacho de fl. 222, remetendo-se os autos à conclusão para prolação de sentença. Int.

2005.61.83.000498-0 - MAURO PAES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o retorno da carta precatória n.º 22/2007, sem cumprimento, tendo como motivo o não comparecimento do patrono da parte autora na audiência, verifico que não vinculado os termos do artigo 453 do CPC e que a ausência do advogado da parte autora não é motivo para o Juízo Deprecado presumir se há ou não interesse na produção da prova, função esta do Juízo Deprecante verificar a pertinência ou não da oitiva de testemunhas. Portanto, providencie a Secretaria o desentranhamento da Carta Precatória de fls. 152/164, devolvendo-se ao Juízo de Direito da Comarca de Assis Chateaubriand/PR, para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2005.61.83.006841-6 - RALUQUI CAVATI (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113/140: Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.002404-1 - ISAAC SOUZA DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nenhuma pertinência há no requerimento de fls. 447/449, tendo em vista a fase processual em que se encontram os autos. Fl. 451: Defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias para que sejam juntados aos autos cópias do processo administrativo do autor. Fls. 453/455: Mantenho a r. decisão de fl. 445 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o determinado no 3º parágrafo do r. despacho de fl. 445. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para o INSS. Int.

2006.61.83.003433-2 - HELENA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 143: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC, tendo em vista o número de testemunhas arroladas. Int.

2006.61.83.004593-7 - RAIMUNDO NONATO BENEVIDES DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 212/215: Mantenho a decisão de fl. 206 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, cumpra-se o determinado no 2º parágrafo do r. despacho de fl. 206. Int.

2006.61.83.005214-0 - IRIS PEREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 407/410: Mantenho a decisão de fl. 401 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.005757-5 - ELIAS JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 203: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópias da(s) CTPS que possui. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.006281-9 - ELIETE MARIA ALEZANDRO DA SILVA SANTOS (ADV. SP197300 ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA E ADV. SP235133 REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 105: Indefiro a produção de prova pericial para atestar a incapacidade laborativa da autora, vez que a presente lide versa unicamente sobre pagamento de prestações vencidas, e não sobre concessão de benefício. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.006571-7 - LUIZ FERREIRA DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a Secretaria o final da determinação constante da decisão de fl. 102, acerca do traslado da petição de fls. 96/101. Fls. 108/110: Mantenho a decisão de fl. 102 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.007184-5 - ABRAO DA SILVA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127 e 123/124: Indefiro a produção de prova pericial que vise provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.007906-6 - OTAVIANO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/111: Assim como já consignado em decisão inicial (fl. 44), o ônus de anexar cópia do processo administrativo cabe ao autor. Nestes termos, defiro, tão somente, a produção de prova oral acerca de período trabalhado na zona rural, concedendo ao autor o prazo final de 05 (cinco) dias para que arrole as testemunhas (providencia que já deveria ter sido implementada) e, se for o caso, as cópias necessárias para a expedição de Carta Precatória. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.83.008138-3 - GUILHERME BIANO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 202/206: Não sendo especificada a pertinência na produção de outras provas e, quanto ao processo administrativo, tendo em vista a decisão do E. TRF nos autos do Agravo de Instrumento, cuja cópia segue anexa às fls. 194/198, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.001161-0 - FRANCISCO PEDRO DE SOUSA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS E ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Fls. 62/63: Anote-se. Fl. 65: Indefiro a solicitação de arbitramento de honorários advocatícios, parciais, feita pelo Dr. Marcus Pazinato Vargas - OAB: 254.790, tendo em vista a fase que se encontram os presentes autos e o substabelecimento sem reservas juntado às fls. 62/63. Assim, eventual cobrança de honorários deverá ser objeto de ação executiva (afeta a competência da Justiça Estadual). Manifeste-se o INSS acerca da petição da parte autora de fls. 47/55. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo:05(cinco)dias. Int.

2007.61.83.001505-6 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON E ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 50/51: Anote-se. Fls; 214: Indefiro a solicitação de arbitramento de honorários advocatícios, parciais, feita pelo Dr. Marcus Pazinato Vargas - OAB: 254.790, tendo em vista a fase que se encontram os presentes autos e o substabelecimento sem reservas juntado às fls. 211/2121. Assim, eventual cobrança de honorários deverá ser objeto de ação executiva (afeta a competência da Justiça Estadual). Fls. 196, 198 e 200/209: Ante a ausência de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.001890-2 - DONATO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 269/272 e 275: Ante a ausência de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.002648-0 - MARCIO NERI DOS SANTOS (ADV. SP252504 BIANCA DIAS MIRANDA E ADV. SP205361 CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a réplica apresentada às fls. 73/76, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo:05(cinco)dias. Int.

Expediente Nº 3527

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.005758-7 - MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, não obstante a atual fase processual, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.003947-4 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LUNA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO DA FINAL DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes um dos requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição de fl. 56 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópias da referida petição e da inicial para formação de contra fé. Cumprida a determinação, cite-se o INSS e a co-ré ANTONIA PENEGHNI SILVATTI, no endereço à indicado à fl. 56. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de ANTONIA PENEGHNI SILVATTI no pólo passivo da ação. Intime-se.

2007.61.83.004903-0 - ANTONIO SANTOS (ADV. SP239225 NEWTON MORETI ABARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.005511-0 - PAULO MILTON CARDIA (ADV. SP228698 MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de

tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 37/58 e fl.61 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópias das referidas petições, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Cumprida a determinação, cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.006264-2 - LEONARDO BONACORSO NETO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 29/33 como emenda à inicial e defiro os benefícios da Justiça gratuita. No tocante ao Histórico de Créditos - HISCRE, pertinente ao período entre 10.10.2000 à 30.09.2002, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.006524-2 - JOSE CARLOS MION (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será reapreciada quando da prolação da sentença.Recebo a petição de fl.15 como emenda à inicial. Providencie a parte autora a cópia da referida petição, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Cumprida a determinação, cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.006616-7 - VALDIR FERRI (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição de fls. 59/61 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.006945-4 - MAURICIO PALOMARIS GALVES (REPRESENTADO POR CRISTINA DA SILVA) (ADV. SP250333 JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição de fl. 48 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.007273-8 - GERONIMO ALVES DA SILVA (ADV. SP011010 CARLOS CORNETTI E ADV. SP175788 GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.007326-3 - REGINALDO BRESSAN (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição de fls. 94/95 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição de emenda, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS, restando consignado que deverá a parte autora, independente de nova intimação, trazer cópias dos referidos processos administrativos até a apresentação de réplica.Intime-se.

2007.61.83.007361-5 - CICERA NICARCIO DA SILVA (ADV. SP067902 PAULO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP235659 REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP218787 MARLEI MARCONDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/ documentos de fls. 44/54 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.007845-5 - MARIA BARBOSA BOMFIM (ADV. SP217907 RICARDO CASTRO DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.008185-5 - VANDERLEI GOMES (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.000595-0 - RICARDO DE SANTIS PELLEGRINI (ADV. SP211875 SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada.-) trazer cópia integral da CTPS ou dos carnê de recolhimento das contribuições como autônomo;-) especificar, no pedido final (item e), sobre quais empresas pretende haja a controvérsia. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.000962-0 - GERALDO PEREIRA TOBIAS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do objeto/classe da ação, haja vista tratar-se de ação de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com averbação de período especial. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a juntada da cópia integral da CTPS e das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas quando da análise do processo administrativo;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos datam de 03.2007;-) trazer prova do prévio pedido administrativo atrelado à alegada reafirmação da DER. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.001082-8 - ANTONIO MARQUES DE SIQUEIRA (ADV. SP214714 CLEIDE EUGENIO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do objeto/classe da ação, haja vista tratar-se de ação de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição com averbação de período especial (e não, concessão ou retroação da DIB). Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas de trabalho pretende haja controvérsia;-) trazer declaração de hipossuficiência e procuração (atuais) datadas;-) trazer cópias da simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição, bem como os SBs e laudos periciais, constantes do processo administrativo na fase concessória, além de justificar, documentalmente, se os documentos de fls. 34/37, foram apresentados na fase recursal/revisional administrativa. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.001247-3 - UMBELINA CARDOSO FIGUEIREDO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais e assinadas, vez que as constantes dos autos datam de 03/2007;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.001390-8 - JOSE TOMAZ DA SILVA (ADV. SP147370 VERA LUCIA LUNARDELLI E ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório meramente para fins de alçada;-) trazer certidão atual, de inteiro teor da noticiada ação trabalhista, bem como a prova documental de que o resultado da referida ação foi levado a conhecimento do INSS nos autos do processo administrativo, haja vista que a DER é anterior.-) item 3.2 de fl.06: indefiro o pedido para que o réu traga cópia do processo administrativo, haja vista que os documentos essenciais e/ou úteis à prova do alegado direito, devem ser trazidos pelo próprio autor, já quando da propositura da ação. Até porque, é patrocinado por profissional técnico a quem cabe tal mister - diligenciar à Administração na obtenção de dito documento ou, comprovar o pedido feito e a negativa do agente administrativo em fornecê-lo. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001396-9 - DARMI ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para que seja esclarecido porque não fora detectada a prevenção com os autos do processo nº 2002.61.83.000674-4, mencionado pelo autor à fl.06 dos autos.Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2002.61.83.000674-4; -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópias das simulações de contagem de tempo de contribuição feitas pelo agente administrativo na fase concessória;-) justificar a pertinência do pedido constante do item d, de fl.07, em relação ao cômputo de períodos especiais até 12.02.1999, na medida em que tal não fora objeto da fase administrativa concessória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001440-8 - HELIO LANARO (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2007.61.26.006226-8; -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópias das simulações de contagem de tempo de contribuição feitas pelo agente administrativo na fase concessória;-) trazer declaração de hipossuficiência e procuração atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 07.2007;-)trazer os documentos específicos, comprobatórios do alegado desempenho de atividades especiais.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001459-7 - SEBASTIAO ADAUTO PEREIRA (ADV. SP261270 ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho e respectivas empresas pretende haja controvérsia;-) trazer cópia integral da CTPS, bem como as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição para verificação judicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001501-2 - SANTOS NERES DE SOUZA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia da certidão de trânsito em julgado ou prova da não interposição de recurso dos autos do processo nº 2007.63.01.019889-1; -) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas de trabalho pretende haja controvérsia, bem como especificar em relação a qual NB, haja vista a existência de três pedidos administrativos e, se for o caso, trazer a documentação específica pertinente, comprobatória do alegado direito.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001576-0 - MANOEL GONSALES PERES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, para fins de alçada;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos são cópias datadas de 06.2006;-) especificar, no pedido, as empresas em relação as quais pretende haja controvérsia;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição para verificação da pertinência dos períodos de trabalho trazidos à controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001585-1 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP194818 BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2006.63.01.046896-8 á verificação da prevenção;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial, bem como justificar o pedido de concessão de benefício da natureza acidentária;-) trazer cópia integral da CTPS;-) item 7 de fl.23: indefiro, haja vista ser ônus da parte autora, já quando da propositura da ação trazer os documentos essenciais e/ou úteis à prova do alegado, até porque é patrocinada por profissional técnico a quem cabe tal mister, inclusive, em diligenciar junto à Administração, solicitando tais documentos ou, em juízo a prova documental da negativa do agente administrativo em fornecê-los.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001596-6 - ADHEMAR DA SILVA (ADV. SP178596 IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópias das simulações de contagem de tempo de contribuição feitas pelo agente administrativo para verificação dos períodos sob controvérsia.-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 03.2007;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho e respectivas empresas pretende haja controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001606-5 - JOAO FRANCISCO SOBRAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP;-) especificar, no pedido, as empresas em relação as quais pretende haja controvérsia, bem como promova os devidos esclarecimentos acerca dos períodos laborais, delimitados nos itens 1, e 2 haja vista que, para um mesmo período, fora requerido o cômputo como tempo de atividade comum e especial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001613-2 - WAGNER PERES FERNANDES (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Tendo em vista os documentos insertos nos autos afasto a relação de prevenção com os autos dos processos nº2006.63.01.078927-0 e nº 2006.61.83.000203-0.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2006.63.10.000283-0; -) trazer cópia integral da CTPS.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001664-8 - BENEDITO SERGIO (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa,

proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório meramente para fins de alçada;-) demonstrar, documentalmente, o efetivo interesse processual no pedido de reafirmação da DER, haja vista o prévio e necessário pedido administrativo, também neste sentido;-) especificar, no pedido, os períodos e respectivas empresas em relação aos quais pretende haja controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001670-3 - VALDECIR ANTONIO MARTINES (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório meramente para fins de alçada;-) demonstrar, documentalmente, o efetivo interesse processual no pedido de reafirmação da DER, haja vista o prévio e necessário pedido administrativo, também neste sentido;-) especificar, no pedido, os períodos e respectivas empresas em relação aos quais pretende haja controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001680-6 - HELIO JESUS RODRIGUES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001684-3 - AROLDO PURCINI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, para fins de alçada;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos são cópias datadas de 01.2007;-) trazer cópia integral da CTPS.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001792-6 - JOAO CARLOS MOREIRA BELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP266524 PATRICIA DETLINGER E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, para fins de alçada;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos são cópias datadas de 03.2007;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição para verificação da pertinência dos períodos de trabalho trazidos à controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001793-8 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório (no caso elevado) para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001821-9 - JOAO FERREIRA (ADV. SP175857 NEIMAR DE ALMEIDA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho e respectivas empresas pretende haja controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001833-5 - WALTER MAMORU HAYASHI (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho e respectivas empresas pretende haja controvérsia;-) trazer prova documental do alegado cancelamento do benefício e de que ainda, eventualmente, em trâmite algum recurso administrativo.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do objeto da ação, haja vista tratar-se de ação de restabelecimento de aposentadoria por tempo de contribuição.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001834-7 - SEBASTIAO RICARDO DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópias das simulações de contagem de tempo de contribuição feitas pelo agente administrativo para verificação dos períodos sob controvérsia.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do objeto da ação, haja vista tratar-se de ação de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o cômputo de atividades especiais e, não concessão de benefício.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001852-9 - JOSE RAIMUNDO FEITOSA E SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001868-2 - JOSE NILO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório meramente para fins de alçada;-) trazer documentos afetos à noticiada prevenção com relação aos autos do processo 2004.61.84.056272-5 (cópias da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado);-) trazer prova documental do prévio pedido administrativo, atrelado à concessão de aposentadoria especial. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001881-5 - ANTONIO COLADO DA SILVA FILHO (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001948-0 - ROSALIA ALVES DOS SANTOS GUEDES (ADV. SP113867 PEDRO CAMILO RIELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual junto ao INSS);-) trazer documentos comprobatórios da alegada dependência.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.002023-8 - CARLOS RENATO DA CUNHA TELLES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não,

um valor meramente aleatório, para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002029-9 - JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópias das simulações de contagem de tempo de contribuição feitas pelo agente administrativo para verificação dos períodos sob controvérsia. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002038-0 - NEUSA PITANGA DA SILVA (ADV. SP120513 ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS;-) justificar a pertinência do pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002077-9 - FRANCISCO SCHIZZI (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM E ADV. SP145715E DIRCE FRANCISCHINI E ADV. SP145697E ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3555

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.008375-6 - RUI NEDER (ADV. SP222897 IVAN FRANCISCO DA SILVA E ADV. SP222087 VANESSA GANTMANIS MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 97/98: Noticiado o falecimento do autor Rui Neder, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente. Assim sendo, manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.002441-0 - ANTONIO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Providencie a parte autora cópia das petições de emenda para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.002515-3 - JACY VIDAL DE GOUVEIA FACCIN (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas de trabalho efetivamente, pretende haja controvérsia, até porque, a maioria, senão, todos do quadro demonstrativo de fl. 04 já foram computados pelo INSS;-) trazer prova documental acerca do recolhimento de contribuições previdenciárias de todos os períodos;-) justificar a pertinência em constar do quadro de fl. 04 período contributivo posterior à DER. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.002909-2 - DIRCE APARECIDA MARQUES (ADV. SP054505 OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 50/66: Providencie a parte autora o desentranhamento das CTPS de fl. 45, mediante recibo nos autos.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Após, cumpra a Secretaria o segundo parágrafo do despacho de fl. 47.Int.

2007.61.83.005313-6 - VIVALDO LEONCIO DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 167/168: Indefiro o requerido pela parte autora no segundo parágrafo da petição de fl. 167, posto que o ônus de indicar, corretamente, o valor da causa é da parte autora.Assim, defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para retificar o valor dado a causa.Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.83.005507-8 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON E ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Cumpra a parte autora o despacho de fl. 46 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Outrossim, indefiro a solicitação de arbitramento de honorários advocatícios, parciais, feita pelo Dr. Marcus Pazinato Vargas - OAB: 254.790, à fl. 52, tendo em vista a fase que se encontram os presentes autos e o substabelecimento sem reservas juntado às fls. 48/49.Assim, eventual cobrança de honorários deverá ser objeto de ação executiva (afeta a competência da Justiça Estadual).Int.

2007.61.83.005527-3 - PAULO MANOEL DA SILVA (ADV. SP188637 TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 126: Cumpra a parte autora, corretamente, o despacho de fl. 124, esclarecendo que o quinto parágrafo do despacho de fl. 41 refere-se às cópias do processo n.º 2005.63.01.01206784-5 e não às simulações administrativas.Prazo: 05(cinco) dias.Decorrido o prazo supra, sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.006182-0 - NORMA DA COSTA SANTANA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 147/153 e 155/156: Cumpra a parte autora o quarto parágrafo e a parte inicial do quinto parágrafo do despacho de fl. 142. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.83.006458-4 - LANILDES DESSOTTI (ADV. SP156808 ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 56/59: Cumpra a parte autora o 7º parágrafo do despacho de fl. 32, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.83.006847-4 - EDINALDO DE JESUS (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 144/150 97/98: Cumpra a parte autora o quarto parágrafo do despacho de fl. 130, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.006875-9 - JOSELITA FRANCISCA PEREIRA (ADV. SP156808 ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 43/48: Esclareça e especifique a parte autora seu pedido, ante o teor do documento de fl. 46 e a incompetência desta Vara para analisar pedidos relativos à Acidente de Trabalho.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.83.007296-9 - JOAO CARLOS LAGOS (ADV. SP211234 JOAO SANTIAGO GOMES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 31/41: Cumpra a parte autora o terceiro parágrafo do despacho de fl. 26, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.007916-2 - VILSON ANTONIO CORRER (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.O valor da causa por envolver parcelas vencidas e vincendas está afeto à efetiva mensuração da parte, e não, somente um valor para não estar afeto à competência do JEF.Assim, providencie a emenda do valor da causa proporcional à

vantagem econômica a ser auferida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.83.008060-7 - HELENO PEDRO DE AMORIM (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Recebo as petições/documentos de fls. 193 e 195/197 como emenda à inicial, e concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora cópia da petição da última petição referida (fls. 195/197), para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.008335-9 - LUIS CARLOS BRICCHES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 30/38: Defiro a parte autora o prazo requerido para cumprimento integral do despacho de fl. 28. Int.

2007.61.83.008537-0 - EDITH ALVES DOS SANTOS CORREIA (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 124/131 e 133/136: Recebo-as como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra a parte autora o quarto parágrafo do despacho de fl. 122, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.83.008562-9 - ROLDAO PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas no processo administrativo para verificação judicial, bem como esclarecer e, se for o caso, comprovar, se já houve o indeferimento administrativo. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.000179-7 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 35/38: Recebo-as como aditamento a petição inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra a parte autora o segundo e o quarto parágrafos do despacho de fl. 33, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.83.000483-0 - FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP252167 VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 41/50: Defiro a parte autora o prazo requerido para cumprimento integral do despacho de fl. 33. Int.

2008.61.83.000570-5 - EZIO RENATO CERRI (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 109/209: Providencie o patrono da parte autora o desentranhamento dos carnês de fl. 105, mediante recibo nos autos. Outrossim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para juntada das simulações administrativas. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.83.000811-1 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP267310 VANESSA LANG E ADV. SP195406 MARIA IVONETE MOREIRA POLIMENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 26/30: Anote-se. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 24, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.83.000868-8 - LUZINETE ALVES DE LIMA RIBEIRO (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 122/132: Defiro a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do despacho de fl. 120.No mesmo prazo, traga cópia do documento de identidade do filho do falecido Ubirajara Braga Ribeiro.Após, voltem conclusos.Int.

2008.61.83.001851-7 - ODETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001893-1 - CELSO GENIAL LINS (ADV. SP123062 EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópias das simulações de contagem de tempo de contribuição feitas pelo agente administrativo para verificação dos períodos sob controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.002135-8 - ISMAEL ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido (e, não, um valor de alçada, meramente aleatório);-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos são datadas de 05/2007. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.002146-2 - ANTONIO LUCIANO (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) item b, de fl.09: indefiro, haja vista tratar-se de ônus da parte interessada, já quando da propositura da ação, trazer os documentos essenciais e/ou úteis à prova do alegado, ou, demonstrar que diligenciou neste sentido, com negativa da Administração em fornecer tais documentos.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.002171-1 - HIROSHI SAKAMOTO (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido (e, não, um valor de alçada, meramente aleatório);-) trazer cópias de todos os comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias, feitos nas épocas devidas. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.002172-3 - MARLENE RAMOS DOURADO (ADV. SP238467 JANDUI PAULINO DE MELO E ADV. SP192159 MARIA ALICE SILVA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa.Decorrido o prazo, voltem

conclusos.Intime-se.

2008.61.83.002177-2 - JOSE SATIRO NETO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas de trabalho pretende haja controvérsia;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas no processo administrativo para verificação judicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002278-8 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP153903 MARIO JOSE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002295-8 - BENICIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP252167 VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas no processo administrativo para verificação judicial.-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, haja vista que as constantes dos autos são datadas de 11.2006;-) especificar, no pedido, em relação a quais empresas de trabalho pretende haja controvérsia;-) trazer cópia da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 1999.61.00.051303-6 à verificação de prevenção. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002357-4 - HIDEBAL APARECIDO DO ROSARIO (ADV. SP120513 ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas de trabalho pretende haja controvérsia;-) justificar a pertinência do pedido de condenação em danos morais, haja vista a competência jurisdicional. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002358-6 - IDELMA GERSANTE TAKAHASHI (ADV. SP162176 KEILLA DIAS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias, se houver;-) trazer cópias dos documentos pessoais - RG e CPF. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002408-6 - SERGIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP235967 BRUNA BERNARDETE DOMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não,

um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002429-3 - JOSE VITORIO GOMES PEREIRA (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA E ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002436-0 - FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP112246 JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover o recolhimento das custas iniciais;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas de trabalho pretende haja controvérsia;-) trazer cópia integral da CTPS;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas no processo administrativo para verificação judicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002474-8 - FRANCISCO BELMIRO DE FREITAS (ADV. SP123062 EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas no processo administrativo para verificação judicial, bem como prova documental de que todos os documentos afetos aos períodos especiais constaram do processo administrativo concessório e/ou recursal, vez que no autos anexados documentos que são posteriores ao indeferimento administrativo (fls. 28/31 e 34). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002491-8 - ANTONIO LEONARDO DA SILVA (ADV. SP260316 VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos são datadas de 04/2007; -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes da eventual condição de beneficiário do pretense instituidor do benefício;-) trazer prova do prévio pedido administrativo acerca do alegado pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;-) trazer certidão de óbito;-) trazer documentos específicos e contemporâneos à prestação de serviços sob condições especiais, bem como a prova de que foram objeto de prévia análise administrativa. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002545-5 - ARQUIMIMO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido (e, não, um valor de alçada, meramente aleatório). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002552-2 - PAULO SERGIO FIGUEIRA (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do

valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer cópias da inicial, sentença acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2008.61.83.000760-0 à verificação da relação de prevenção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.002558-3 - PEDRO CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, haja vista que as constantes dos autos são datadas de 12.2005;-) retificar o pólo passivo, haja vista não se tratar de mandado de segurança.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.002575-3 - ISMAEL BENEDITO REIS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas no processo administrativo para verificação judicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.002584-4 - JACINTO HONORINO DE PAULA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.002609-5 - CARLOS ADAUTO PANEGOCIO (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.002610-1 - LAURA PEREIRA (ADV. SP145441 PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS, bem como cópia do termo de acordo e certidão atual de inteiro teor da ação de separação consensual;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos das contribuições.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.002661-7 - AVELINA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP132812 ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos são datadas de 04/2007; -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes da eventual

condição de beneficiário do pretenso instituidor do benefício;-) trazer prova do prévio pedido administrativo acerca do alegado pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;-) trazer certidão de óbito;-) trazer documentos específicos e contemporâneos à prestação de serviços sob condições especiais, bem como a prova de que foram objeto de prévia análise administrativa. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002679-4 - BENEDITO MARCOS DA SILVA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista os documentos ora obtidos e anexados aos autos, em caráter excepcional, por este Juízo, junto ao sistema processual, afastada a relação de prejudicialidade com os autos do processo 2006.61.83.001960-4, embora, de fato esta demanda deva tramitar perante este Juízo. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002685-0 - ANTONIO MOREIRA GUEDES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada; -) justificar, de modo efetivo, a pertinência do pedido formulado em relação à revisão pelo artigo 58 do ADTC, tendo em vista que, pelo documento obtido junto ao sistema DATAPREV/INSS demonstra que dito benefício originário já foi revisado;-) especificar, no pedido, em relação a qual período e quais os índices pretende haja a revisão pelo IRSM. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002755-5 - ALVENTINA MOREIRA DE ATAIDES (ADV. SP236005 DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer prova documental da efetiva cessação do benefício, não sendo válidas as anotações constantes do documento de fl. 16;-) comprovar o atendimento da determinação administrativa, constante do documento de fl. 16 (juntada do CPF no prazo estabelecido) ou, justificar o porquê de não ter feito, até para balizar o efetivo interesse na propositura da lide. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002768-3 - ISAURA DE JESUS SANTOS SILVA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES E ADV. MG110557 LEANDRO MENDES MALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002778-6 - NELSON ROBERTO MORAES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0765996-2 - AGOSTINHO BETTI E OUTROS (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO E ADV. SP136820 ANDREA BERTOLO LOBATO E PROCURAD PATRICIA MOYA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.2. Fls. 1160/1163: Ciência às partes.Int.

87.0013388-4 - CASSIANO MATTEI E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 643: Esclareça o patrono da parte autora o pedido apresentado, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que há valores depositados à ordem deste juízo (fls. 639/641).No silêncio, aguarde-se por eventual manifestação no arquivo.Int.

89.0012298-3 - ANTONIO RAIMUNDO DINIZ E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 456/457: Esclareça a patrona DULCE RITA ORLANDO COSTA a alegação de impossibilidade de conhecimento do co-autor HILÁRIO SERRA ter se beneficiado com pagamento em duas ações com idêntico pedido em face do mesmo réu, tendo em vista que patrocinou o referido co-autor em ambas as ações.1.1. Apresente a co-autora LAURA RONDINI DE TOLEDO comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2. Cumpra o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fls. 454. Int.

89.0014893-1 - MIGUEL RIZZO E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

93.0006809-1 - HISAO MIYAKAVA E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

93.0021037-8 - FRANKLIN ROOSEVELT LOPES MOREIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

96.0020137-4 - JOAQUIM FONT SALVANERA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2000.61.83.002690-4 - JOSE ISIDORIO SANTOS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 165/168: Intime-se o INSS para resposta, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.01.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2001.03.99.025445-0 - CLAUDIO NOVELLI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

- 2001.61.83.001033-0** - MASSAYUKI MATSUNAGA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.
- 2001.61.83.003492-9** - ELETTRA PALLINI DE OLIVEIRA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista a informação apresentada pelo autor, atendendo a requerimento do INSS de fls. 132, cumpra o INSS o a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.Int.
- 2002.03.99.005656-4** - MARIA VICENCIA DOS SANTOS PAULA (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 178/184: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o feito ao Contador Judicial, para verificação das alegações do INSS e, se o caso, elaboração de nova conta para a execução julgado.Int.
- 2003.61.83.000524-0** - DARLY ROZATTO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 148/154: Oficie-se ao Chefe da Agência SÃO PAULO - CENTRO, a fim de que preste os esclarecimentos necessários acerca do cumprimento da obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se-lhe cópia dos correios eletrônicos de fls. 117 e 140, da Procuradoria Federal do Instituto, do ofício de fl. 11, e da petição do autor (fl. 148).Int.
- 2003.61.83.003032-5** - JORGE MERGULHAO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 342/348: Tendo em vista o ofício expedido às fls. 328 e as alegações apresentadas com relação ao incorreto cumprimento da obrigação de fazer para os co-autores FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS e JOSE PEDRO DO ROSARIO, manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias.Int.
- 2003.61.83.005517-6** - JOSE CARLOS DA PAZ (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.
- 2003.61.83.005585-1** - EMILIA EMIKO IWAHASHI WAKIZAKA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 120/128 e 130: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.
- 2003.61.83.005927-3** - JAMIRA GEROMEL DI EUGENIO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.
- 2003.61.83.006654-0** - MARIA CECILIA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP141473 MARIA APARECIDA GEUDJENIAN E ADV. SP204640 MARCELA TOMIE FRANÇA KONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.
- 2003.61.83.006722-1** - SELIA REIKO KONICHI (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 132/139 e 141: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.83.008257-0 - SOLANGE GONCALVES FERNANDES FERRAGE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.83.009135-1 - HONORIO IDO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.83.009228-8 - ARMANDO VENTURINI (ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
DESPACHADOS EM INSPEÇÃO1. Fls. 111/123, 125/128 e Certidão de fls. 129 - verso: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO(A)(S) como substituto(a)(s) processual(is) Armando Venturini (fl. 113) DUILIO VENTURINI (fls. 126), NILCEIA VENTURINI POMBO CANOSA (fl. 127) e NANJI APARECIDA VENTURINI DAL MAS(fl. 128).2. Ao SEDI, para as anotações necessárias.3. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório.4. NO silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

2003.61.83.011011-4 - JOSE UMBERTO DONATTI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.83.011678-5 - WERTER BARNI (ADV. SP207621 ROGERIO TETSUYA NARUZAWA E ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.2. Fls. 207/209 e 211/214: Ciência às partes.Int.

2003.61.83.013380-1 - PROCOPIO SANTO RIZZATO (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 146: Oficie-se ao Chefe da Agência AGUA BRANCA do INSS, em São Paulo - SP, a fim de que preste os esclarecimentos necessários acerca do cumprimento da obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fl. 120, da Procuradoria Federal do Instituto, do ofício de fl. 135, e da petição do autor (fl. 146).2. Fls. 148/150: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Int.

2003.61.83.013583-4 - VITORIO BORTOLOTTI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

Expediente Nº 3625

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0022373-7 - MARILEIDE DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Despachado em inspeção. Fl. 372: Esclareçam os autores a petição de fl. em epígrafe, tendo em vista a decisão de fls. 361/365, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual negou provimento à apelação da parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0035532-3 - MILTON CARLOS LEITE PINTO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Despachado em inspeção. Fls. 194/202 e 204: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a pretensão executória da parte autora. Intimem-se.

93.0017042-2 - SEBASTIAO DE CASTRO VILLAS BOAS E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

Fls. 247/251: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, como requerido. Decorrido o prazo, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

96.0022765-9 - FREDERICO PALLARIA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. 1. Tendo em vista a resposta ao ofício de fl. 222, reconsidero o despacho de fl. 224.2. Fls. 225/227: Manifeste-se o autor. Int.

2000.61.83.002204-2 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Despachado em inspeção. Reitere-se o ofício de fl. 97. Intimem-se.

2001.03.99.006670-0 - VALTERIA GOMES (ADV. SP091266 APARECIDA ALMEIDA DE MORAIS E ADV. SP099987 JORGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Despachado em inspeção. Tendo em vista a juntada de novos documentos às fls. 191/197, 204/213, 215/216 e 228/229 por parte dos requerentes na habilitação à sucessão de Valtéria Gomes, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de habilitação de fls. 185/188 da parte autora. Intimem-se.

2001.61.83.002704-4 - ANTONIA MARIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 255: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido o prazo, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2001.61.83.003635-5 - CILIBALDO LARANJEIRA DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Despachado em inspeção. Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.83.004354-2 - LUIZ CARLOS DE SANTIS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Despachado em inspeção. Tendo em vista a mensagem eletrônica de fls. 703/707 do Juizado Especial Federal, apresente a parte autora nova planilha de cálculo com a inclusão dos créditos relativos ao co-autor Odair Martins. Intimem-se.

2001.61.83.004642-7 - EDISNANTE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Despachado em inspeção. Fls. 150/397: 1. Determino a citação do I.N.S.S. na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como sua intimação para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Tendo em vista que a presente demanda envolve interesse de incapaz (fl. 07/12), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil Intimem-se.

2003.61.83.003980-8 - MARIA DAS DORES COSTA DOS SANTOS (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Fls 123/125: Cite-se o INSS na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, devendo a parte autora fornecer cópia das peças necessárias à instrução do mandado de citação. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

2004.03.99.025226-0 - JOSE FERLIN E OUTRO (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Fls. 130/138: Determino a citação do I.N.S.S na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como sua intimação para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora fornecer cópia das peças necessárias à instrução do mandado de citação. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.002382-9 - ARIVALDO VAZ OLIVEIRA (PROCURAD RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 104: Tendo em vista a certidão lavrada às fls. 101, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da tutela concedida pelo E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.83.002502-4 - ANTONIO GARCIA SANTIAGO FILHO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
1. Fls. 101/102: Tendo em vista o pedido para que a verba honorária (de sucumbência) seja requisitada em nome da sociedade civil de advogados ALENCAR ROSSI E RENATO CORREA DA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, apresentem os patronos da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato social e do CNPJ/MF da referida sociedade bem como certidão de regularidade de inscrição na OAB. 2. Fls. 101/107: Cite-se o INSS na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 3647

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.001115-6 - CELSO ARAKAKI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Intime-se, com urgência, o perito judicial Dr. Pedro Stepan Kaloubek dos despachos de fls. 45,52,54 e 84.

2003.61.83.008995-2 - ANTONIO CUNHA (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 90: Defiro ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que cumpra o despacho de fls. 89. Int.

2004.61.83.003659-9 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 104/159: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.83.004640-4 - MASSAITI MORI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Fls. 180/316: Dê-se ciência às partes do processo administrativo. 2- Especifique o réu, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls. 332/334: Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas. Int.

2004.61.83.005126-6 - ANTONIO EDMAR ARAUJO DE MESQUITA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Designo audiência para o dia 04 de junho de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva da testemunha

arrolada à fl. 210, que comparecerá independentemente de intimação.Int.

2004.61.83.005286-6 - GASTAO GOMES FERNANDES (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para o dia _____ de _____ de _____, às _____ horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 165, que comparecerão independentemente de intimação.Int.

2005.61.83.000593-5 - OLINDRINA DA COSTA PAES (ADV. SP142085 ROSIMAR OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para o dia 18 de junho de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva de testemunhas arroladas às fls. 170/171, que deverão ser intimadas por mandado.Int.

2005.61.83.000891-2 - LINDINALVA FERREIRA DA LUZ (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Designo audiência para o dia 18 de junho de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva de testemunhas arroladas às fls. 50, que comparecerão independentemente de intimação.Int.

2005.61.83.001371-3 - ELIZEU GARCIA (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Fls. 244/276: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2005.61.83.002029-8 - ZILDA SILVA BRIZOLA (ADV. SP130889 ARNOLD WITAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 145/151: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.83.002525-9 - SEBASTIAO JOSE DE PAULA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189207 CLEBER JOSÉ RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 232/242: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Fls.243/253: Dê-se ciência às partes.Int.

2005.61.83.003083-8 - DJALMA FERRAZ BORGES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 146/148: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.83.003229-0 - JOAO FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Fl. 148: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.Int.

2005.61.83.004519-2 - UMBELICE LUIZA DA SILVA MORAIS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃODesigno audiência para o dia 28 de maio de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada às fls. 264/265, JOANA BATISTA DOS SANTOS SOUZA que comparecerá independentemente de intimação.Int.

2005.61.83.004996-3 - HILDEBRANDO FERREIRA COSTA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Designo audiência para o dia 25 de junho de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva de testemunhas arroladas às fls. 172, que comparecerão independentemente de intimação.2. Concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos cópias de suas

carteiras de trabalho.Int.

2005.61.83.005641-4 - JAIR VIEIRA DA FONSECA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls.177: Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para que cumpra o despacho de fls.176.Int.

2005.61.83.006325-0 - DARIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o retorno da carta precatória de fls. 202.

2006.61.83.001954-9 - AGNA FERREIRA DE MORAES (ADV. SP142085 ROSIMAR OLIVEIRA SANTOS E ADV. AC001191 ADENILDA ASSUNCAO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Designo audiência para o dia 25 de junho de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 127, que deverão ser intimadas.Int.

2006.61.83.002164-7 - DIONISIO CELESTINO DA SILVA (ADV. SP187585 JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA E ADV. SP188981 HIGOR MARCELO MAFFEI BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para o dia 16 de julho de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls.224, devendo o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se as mesmas comparecerão independentemente de intimação, ou se há necessidade de expedição de mandado.Int.

2006.61.83.002304-8 - NELSON DE CASTRO MURAQUI (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Designo audiência para o dia 02 de julho de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls.197, que comparecerão independentemente de intimação. 2. Quanto ao pedido alternativo de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio - doença, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias , se tem interesse na produção de prova pericial. Int.

2006.61.83.006129-3 - MOISES JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP214368 MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias; 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.83.006433-6 - JOAO PEREIRA DE LACERDA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Designo audiência para o dia 04 de junho de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 235/236, que comparecerão independentemente de intimação.Int.

2006.61.83.008032-9 - NICOLA AMEDURI (ADV. SP096231 MILTON DE ANDRADE RODRIGUES E ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Apresente o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a carta de concessão/memória de cálculo ou outro documento similar, onde esteja consignada a data de início do seu benefício de aposentadoria especial (NB 46/083.635.587-3), eis que imprescindível para o deslinde da ação.Intime-s e, após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.61.83.008278-8 - MARIA CLARA DE OLIVEIRA PAES - MENOR PUBERE (EVA DE LOURDES GONCALVES DE OLIVEIRA) (ADV. SP207385 ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ADRIANA KARLA DA SILVA MACHADO E OUTRO

Manifeste-se a autora sobre a contestação das co-rés no prazo de 10 (dez) dias.Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu INSS a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97Especifiquem autora e réus,

sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.001093-9 - FRANCISCO EUSTAQUIO ARCANJO (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tais razões, INDEFIRO a antecipação da tutela. Int.

2007.61.83.001209-2 - GUILHERME GOMES DA SILVA - MENOR PUBERE (VALDENOR VIEIRA DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. 1. Recebo a petição de fl. 63/70 como aditamento à inicial. Ao SEDI para a inclusão de Darly Leal Carvalho no pólo ativo da ação.2. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 62, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.83.002093-3 - ELIZABETH DE OLIVEIRA (ADV. SP255335 JOSEMIR JACINTO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas às fls. 78/80.Int.

2007.61.83.004869-4 - DIASSIS VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, bem como os depoimentos processados na justificativa administrativa tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo.Int.

2007.61.83.006737-8 - IVANISE CASSIANO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1583

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0900515-3 - HORACIO ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Considerando o que dispõe o artigo 112 da Lei 8213/91, esclareça a parte autora o(s) pedido(s) de habilitação(ões) na forma proposta, comprovando quem efetivamente foi habilitado administrativamente à pensão por morte ao tempo do óbito de IRINEU SILVÉRIO DE CARVALHO (observando que somente os filhos IRINEU e ANDERSON eram menores à época); de RUBENS GRANATA e HORÁCIO ALEXANDRE, sendo que, quanto a estes, aparentemente, o benefício somente contemplaria a viúva, já que os filhos estão maiores e capazes, comprovando, documentalmente nos autos.2. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARIA APARECIDA RODRIGUES BERNARDINO; ANDRÉ JOSÉ RODRIGUES; MARIA APARECIDA DE CAMARGO RODRIGUES; CLAUDIO JOSÉ RODRIGUES JUNIOR e ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) ARISTIDES JOSÉ RODRIGUES.3. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.4. Regularizados, tornem os autos conclusos.5. Int.

2003.61.83.000714-5 - RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.001991-3 - SERVO RODRIGUES PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, com relação aos créditos dos co-autores SERVO RODRIGUES PIMENTEL, ANTONIO RODRIGUES e ANTONIO PEDRO GONÇALVES.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Prossiga-se aos Embargos à Execução em apenso com relação aos créditos de LEONORA FRANCISCA OLIVEIRA e ANTONIA CAVALCANTE DO Ó. 4. Int.

2003.61.83.008765-7 - MIGUEL ROBERTO CICHITOSI (ADV. SP195821 MAURICIO MACEDO CICHITOSI E ADV. SP197445 MARCELO ALVES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Tendo em vista o contido às fls. 126/127, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2003.61.83.009024-3 - JOSE MARIA DE MORAES (ADV. SP190795 TANIA MARA DE FREITAS AFFONSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.009394-3 - JOSE RAIMUNDO SANTOS E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fls. 264/266 - ciência à parte autora.Int.

2003.61.83.009923-4 - JORGE KAWAMORITA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Tendo em vista o contido às fls. 264/280, requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento.3. int.

2003.61.83.010096-0 - LUCIA MARIA ESTEFAM CHAMON (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre a informação do Contador Judicial.2. Int.

2003.61.83.010293-2 - MANOEL MECIAS PORTO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.014217-6 - FERNANDO FREITAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.014242-5 - ODARCI LUIZ MARTINS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) IRENE TOLEDO BERTON, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) JOSÉ BERTON.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.4. Int.

2003.61.83.015734-9 - MARIA CANDIDA ZURDO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2004.61.83.000337-5 - EDGAR FERREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, exceção feita aos créditos dos co-autores EDGAR FERREIRA DE MELO e ADEMIR BERTOLDO.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.000646-7 - ANTONIO VALDECIR SCHMIDT (ADV. SP093863 HELIO FABBRI JUNIOR E ADV. SP135623 LELIO DENICOLI SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre a informação e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0003527-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0900515-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X HORACIO ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ)

1. Aguarde-se pelo(s) pedido(s) de habilitação(ões) nos autos principais.2. Int.

2004.61.83.002189-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036078-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA) X ANTONIO FANTINI (ADV. SP147231 ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA E ADV. SP149399 ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES)

1. Tendo em vista a impugnação da parte embargada, retornem os autos do Contador Judicial para esclarecer os pontos divergentes e, se for o caso, apresentar novo cálculo.2. Int.

2006.61.83.003884-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0003939-5) DIRCE DE ALMEIDA CAMASSA (ADV. SP163228 DENISE NEFUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.83.007543-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000962-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X FRANCISCO RODRIGUES DO COUTO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

1. Remetam-se os autos à SEDI para retificar a data do protocolo destes Embargos. 2. Após, tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.3. Int.

2007.61.83.001812-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011634-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMAR ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Remetam-se os autos à SEDI para retificar a data do protocolo dos presentes embargos.2. Após, tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.3. Int.

2007.61.83.001824-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010942-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.002291-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008552-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FELICIO STIVANELO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.002878-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004933-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA BELTRAMINI SEVERINO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a extinção da presente execução...

2007.61.83.002995-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011808-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MILTON TESSI (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.002996-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010712-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARLY CAMARGO LIMA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.003006-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006726-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KEIGO KATAYAMA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.003091-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.042525-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X VICTOR JURAITI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.003185-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009175-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDES PAES SOBRINHO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.003459-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007913-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X MANUEL VICENTE MARQUES TEIXEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.003466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009394-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X JOSE RAIMUNDO SANTOS E OUTRO

(ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido,(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2007.61.83.003996-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0008343-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X CLOVIS ROBERTO DE MEDEIROS SILVA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre a informação e cálculo.2. Int.

2007.61.83.008411-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001991-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X LEONORA FRANCISCA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

1. À SEDI para excluir do pólo passivo deste feito SERVO RODRIGUES PIMENTEL, ANTONIO RODRIGUES e ANTONIO PEDRO GONÇALVES.2. Após, Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.4. Int.

2007.61.83.008450-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000337-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDGAR FERREIRA DE MELO E OUTRO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

1. À SEDI para fazer constar no pólo passivo deste feito somente EDGAR FERREIRA DE MELO E ADEMIR BETOLDO.2. Após, recebo os presentes embargos e suspendo a execução.3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.4. Int.

2008.61.83.000263-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013054-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X THOMAZ BARRUECO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO)

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO.1. À SEDI para excluir do pólo passivo deste feito os co-autores TIMOTEO GHENSEV, UBIRAJARA OHL DE SOUZA e UMBERTO MARSSARI.2. Após, recebo os presentes embargos e suspendo a execução.3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.4. Int.

Expediente Nº 1584

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0765376-0 - JOSE LUTAIF E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, observando-se o contido às fls. 4449/4451.2. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre os pedidos de habilitações de fls. 4429/4430 e 4440/4441.2. Int.

90.0001510-3 - ERNESTO JARDIM DE FREITAS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Cumpra-se o V. Acórdão.4. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Int.

93.0001603-2 - CLEMENTE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSA BRINO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais.5. Int.

93.0006152-6 - JOSE ANTONIO LOPES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031280 ROSA BRINO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2001.61.83.005371-7 - MARIA APARECIDA DO CARMO (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.000021-7 - PEDRO MENDES MACHADO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.001396-0 - MARIA EMILIA DAMASCENO DOS SANTOS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Informe a parte autora se cumprida a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância, ou requeira o quê de direito.3. Int.

2003.61.83.002120-8 - ALDO CHIAVELLI (ADV. SP074899 ROSANA MARIA SORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o cumprimento do r. despacho de fl. 127. 2. No silêncio, aguarde-se provocação, no arquivo. 3. Int.

2003.61.83.003226-7 - CAETANO CASTALDE E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2003.61.83.004450-6 - MARIA HELENA CANTU (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias para o cumprimento do despacho de fl. 162.2. No silêncio, aguarde-se por provocação no arquivo.3. Int.

2003.61.83.008087-0 - HITLER SERAFIM (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.012275-0 - JONAS INACETO VIANA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.013019-8 - JOAQUIM FERNANDES E OUTRO (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 224/225 - Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, em relação ao co-autor ANTONIO RODRIGUES.3. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.4. Int.

2008.61.83.002426-8 - HENRIQUE MANOEL DE LIMA (ADV. SP257371 FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0765001-9 - DORIVAL BRAGA (ADV. SP032870 JOSE TARCISIO DE CAMARGO BACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.025552-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0020960-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X ANTONIO MEIRELES DA SILVA (ADV. SP091300 CATARINA GONCALVES DE OLIVEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedentes os embargos (...)

2001.61.83.001725-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0008706-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X MATHILDE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, diante de todo o exposto, com relação ao co-autor Accacio Motta, julgo procedentes os embargos, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais autores, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos, e extingo o presente feito nos termos da norma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2006.61.83.000989-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008471-1) AIRTON DE OLIVEIRA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.83.001212-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050755-2) FRANCISCO CALLI (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

2006.61.83.001921-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002566-0) DARCI FURLANETO CARFARO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2006.61.83.002868-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008375-5) GLORIA SOARES HATARO DE OLIVEIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.83.002870-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006129-2) GERALDO AUMAR DA SILVA GROHMANN (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2006.61.83.003879-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008299-4) JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedentes os embargos(...)

2006.61.83.005724-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0666964-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X JOSE DE FREITAS DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido para reconhecer o excesso de execução. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes autos.

2006.61.83.006880-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009788-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X MARIA CLARA RANGEL PADUA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.00.022578-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X JOSE LUTAIF E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN)

1. Traslade-se para os autos principais cópia da sentença, acórdão e trânsito em julgado.2. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2007.61.83.001828-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014752-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERCI SARAMBELI NEVES (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.002310-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008355-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSA BARRAK MASTROIANNI (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA)

1. Atenda o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, ao solicitado pela Contadoria Judicial. 2. Int.

2007.61.83.002867-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012933-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JESUS RODRIGUEZ GONZALES (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.003456-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014633-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X DEMETRIO DA FONSECA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES)

Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3369

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.20.002984-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X KLEBER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP146540 ROSICLEIA APARECIDA STECHE DOS SANTOS)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia e condeno o réu KLEBER FERREIRA DA SILVA, RG M3.325.475- SSP/MG, filho de Maria Ferreira da Silva, a cumprir a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de reclusão pela conduta tipificada no artigo 334, caput, do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, pois o réu não é reincidente (art. 33, 2.º, c, Código Penal), e, apesar das circunstâncias do art. 59 do mesmo Código, entendo ser suficiente e socialmente recomendável o regime aplicado. Estando presentes os requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 44 do Código Penal e com fundamento no parágrafo 2.º do artigo 44 c.c. o artigo 43 inciso IV e artigo 45, parágrafo 1.º, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, correspondendo-a à prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas ou privadas, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade. Poderá o réu apelar em liberdade, por atender as condições previstas no artigo 594 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da sentença, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados, oficie-se ao departamento competente para fins de estatísticas e antecedentes criminais e ao Tribunal Regional Eleitoral, informando a condenação do réu, e remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal, autorizando a destinação legal dos bens constantes do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal n. 0812200/23546/06 em relação às mercadorias cuja posse foi atribuída a Kleber (fls. 117/120). Com o trânsito em julgado, intime-se o acusado para retirar o numerário depositado na Caixa Econômica Federal, conforme auto de fl. 60 e termo de entrega de fl. 65, uma vez que não ficou configurado nos autos tratar-se de produto do crime. Custas pelo acusado, consoante prevê o artigo 804 da lei processual penal.

Expediente Nº 3370

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.002074-2 - JULIANA SOMENZARI (ADV. SP261657 JOSE LUIS PRIMONI ARROYO) X DIRETOR PRESIDENTE DA ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO (ADV. SP259817 FELIPE BUENO DE MORAES AZZEM)

(...) Diante do exposto, à falta de um dos requisitos a ensejar a concessão da medida, qual seja o fumus boni iuris indefiro a liminar pleiteada. Ao Ministério Público Federal para o devido parecer. Depois, voltem os autos à conclusão. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Ao SEDI para regularizar o valor dado à causa, para que passe a constar o valor de R\$ 3.030,98 (três mil, trinta reais e noventa e oito centavos). Int. Cumpra-se.

2008.61.20.002316-0 - JOSE ERALDO CELLA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE TAQUARITINGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Processe-se sem liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3371

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.20.006357-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LONYCREY DAS MERCES SOUSA (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X BRUNO DANIEL OLIVEIRA ALLOTA (ADV. SP251610 JOSE ROBERTO NUNES JUNIOR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação penal para: a) condenar o réu LONYCREY DAS MERCES SOUSA, vulgo Max, RG 40.513.740-0 SSP/AM (fl. 32), CPF 334.603.788-84 (fl. 30), natural de Belém (PA), nascido em 27/08/1985, filho de Teresa Cristina das Mercês Sousa, a cumprir a pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e a pagar a pena pecuniária no valor correspondente a 12 (doze) dias-multa, pela conduta tipificada no artigo 289, 1º, c.c. o artigo 29, todos do Código Penal. b) condenar o réu BRUNO DANIEL OLIVEIRA ALLOTA, RG 42.048.517-4 SSP/SP (fl. 29), CPF 358.387.538-97

(fl. 28), natural de Araraquara (SP), nascido em 24/02/1987, filho de Aparecido Allota e Maria Rosa Barbosa de Oliveira Allota, a cumprir a pena privativa de liberdade de 03 (três) anos de reclusão e a pagar a pena pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) dias-multa, pela conduta tipificada no artigo 289, 1º, c.c. o artigo 29, todos do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, pois os réus não são reincidentes (art. 33, 2.º, c, Código Penal) e, considerando-se as circunstâncias já analisadas do artigo 59 caput do referido diploma legal, não há impedimento na fixação deste regime. Estando presentes os requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 44 do Código Penal e com fundamento no parágrafo 2º do artigo 44, c.c. o artigo 43, inciso IV, todos do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade de cada um dos réus por restritivas de direito e multa, correspondendo-as à prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas ou privadas, pelo mesmo prazo da respectiva condenação de cada um deles, e ao pagamento no valor de 01 (um) salário mínimo - cada um dos réus - em benefício de entidade com destinação social, a serem em designadas pelo Juízo das Execuções Penais. Poderão os réus apelar em liberdade, por atenderem as condições previstas no artigo 594 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da sentença, inscreva-se o nome dos réus no rol dos culpados, oficie-se ao departamento competente para fins de estatísticas e antecedentes criminais e ao Tribunal Regional Eleitoral informando a condenação do acusado e remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Custas pelos acusados, consoante prevê o artigo 804 da lei processual penal.

Expediente Nº 3372

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.20.003373-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X BRAZ JOSE DANTAS NETO (ADV. SP195174 CELSO ROGÉRIO MILANO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Autos devolvidos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Após, considerando o trânsito em julgado do v. acórdão do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 456/457, tornem os autos conclusos para prolação de nova sentença. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2256

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.23.002056-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO TRICOLI (ADV. SP130202 FLAVIO CROCCO CAETANO) X SERGIO AKIRA SATO (ADV. SP164341 CARLA RACHEL RONCOLETTA) X FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES (ADV. SP106833 FLAVIO PRADO MARCONDES)

(...) Do exposto, na forma do que prevê o art. 115, I do CPC, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido perante o Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, na forma do art. 105, I, d da CF. Oficie-se, encaminhando-se cópia da presente decisão, bem como das seguintes peças processuais (art. 118, I e único do CPC): petição inicial, fls. 02/39. decisão declinatória de competência, fls. 188/193. promoção do Ministério Público Federal e documentos, fls. 222/233. Sem prejuízo, oficie-se ao MM. Juízo Suscitado, notificando-o dessa decisão. Int. Bragança Paulista, 24.04.2008.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.034563-2 - PEDRO DINI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

I- Fls. 200/201: Considerando o requerido pela parte autora quanto a execução complementar dos aludidos juros moratórios, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para apuração do requerido, devendo os eventuais juros de mora serem calculados da data da conta apresentada até a data da expedição da requisição de pagamento, se já não pagos. Após, tornem conclusos para decisão. II- Fls. 202/205: assiste razão o alegado pelo i. causídico da parte autora, observando-se efetivo erro material na planilha de

fls. 168 no tocante aos honorários advocatícios, expedido às fls. 186, mas não encaminhado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.III- Com efeito, com fulcro no due process of law e no princípio do contraditório, concedo, preliminarmente, vista ao INSS do ocorrido, por cinco dias, observando-se que o mesmo já fôra citado da presente execução, conforme fls. 174/175, manifestando-se pela concordância em relação a mesma (fl. 177), inobstante o erro material agora verificado.IV- Intime-se, pois, o INSS, atentando-se aos corretos valores apontados às fls. 204, item 5, substancialmente quanto a correção do erro material atinente aos honorários advocatícios, tendo-os como corretos no valor de R\$ 9.857,43, sem alteração do valor total já executado (R\$ 113.336,38), observando-se ainda que o valor devido à parte autora (R\$ 103.478,95) já foi pago, conforme fls. 197.V- Após, tornem conclusos para decisão.

2001.61.23.000928-6 - GENI MARIANO CARLOS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Defiro por cinco dias a dilação de prazo requerida pela parte autora para manifestação nos autos, observando-se a decisão de fls. 152 e o prazo anteriormente deferido às fls. 158.2- Decorrido silente, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2004.61.23.000578-6 - NILTON CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO E ADV. SP086379 GERALDO FERNANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 98/99), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2005.61.23.000801-9 - MARIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. INT.

2005.61.23.000832-9 - MITSUYE INUE E OUTRO (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 79/83, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias.2. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2005.61.23.000833-0 - NILSON HIROFUMI INUE (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Considerando a manifestação e depósitos apresentados pela CEF às fls. 78/83, requeira a parte autora o que de direito, manifestando-se ainda quanto a satisfação da execução. Prazo: 20 dias

2005.61.23.001562-0 - ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA MARIANO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2005.61.23.001661-2 - DULCINEIA MARQUES SALES (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.001670-3 - ZENAIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.001297-0 - JOSE APPARECIDO BORTOLO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001300-7 - THEREZA DA SILVA LEME (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001430-9 - ROBSON NASCIMENTO FERNANDES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001765-7 - DOROTEIA DE OLIVEIRA (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o lapso temporal decorrido até a presente data sem a devida designação de data e horário para realização de perícia médica requisitado mediante ofício ao IMESC, injustificado, considerando a especialidade da moléstia argüida determino:1. expeça-se ofício ao IMESC para o cancelamento da perícia requerida em face da inércia do referido instituto;2. nomeio para realização da perícia médica necessária à instrução dos autos para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91, o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade,

especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2006.61.23.001818-2 - BENEDITA APARECIDA DIAS OLIVEIRA (ADV. SP198777 JOANA D'ARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; 2. Vista à parte contrária para contra-razões; 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.001951-4 - DURVALINA AUGUSTA DE GODOI RODRIGUES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 69/77: recebo para seus devidos efeitos, dando o feito por sanado, vez que inexistiam filhos menores há época do óbito do sr. Paulo Rodrigues. II- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 DE SETEMBRO DE 2008, às 14h 00min. III- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000188-5 - ANA VIRTUDI DIAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o lapso temporal decorrido até a presente data sem a devida designação de data e horário para realização de perícia médica requisitado mediante ofício ao IMESC, injustificado, considerando a especialidade da moléstia argüida determino: 1. expeça-se ofício ao IMESC para o cancelamento da perícia requerida em face da inércia do referido instituto; 2. nomeio para realização da perícia médica necessária à instrução dos autos para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91, o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 3. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.000212-9 - JOAO BATISTA DE AGUIAR (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o lapso temporal decorrido sem o cumprimento do determinado reiteradamente nos autos (FLS. 61, 72 E 80), bem como o parecer do Ministério Público Federal de fls. 77/78, em face da desobediência das ordens judiciais apostas, expeça-se carta precatória para intimação pessoal do Dr. MECENAS RODRIGUES PEDROSO (Diretoria do Centro de Perícias-IMESC), e também da Dra. Vanelly Sansivieri Romano (Equipe de Controle de Perícias - IMESC), requisitando a remessa de laudo pericial conclusivo da perícia realizada nos autos, referente ao prontuário nº 146,861/ECP/2006, no prazo de dez dias, independente de novas perícias que se fizerem necessárias, devendo fazer constar que em caso de descumprimento deverão os autos serem encaminhados novamente ao Ministério Público Federal para apuração do ocorrido e ainda sob pena de desobediência de ordem judicial. 2. Após, Para a realização da perícia médica cardiológica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, (fones: 4032-2882 e 9809-0605), com endereço para perícia sito a Rua Dr. Freitas, 435 - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 3. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente

se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.000380-8 - MARIA GUILHERMINA DE FARIAS SOARES E OUTROS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.3- Ainda, intime-se o i. causídico da parte autora a retirar o documento original desentranhado de fls. 10, conforme fls. 40 e 42, mediante recibo. Prazo: 5 dias.

2007.61.23.001002-3 - YEDA DE SOUZA PIRES (ADV. SP212347 SAMANTA MONTANARI VALENTE E ADV. SP215235 ANA ROBERTA CARDOSO DE L SASAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 94: considerando o depósito de fls. 77, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora. 2. Feito, intime-se o i. causídico para retirada do mesmo no prazo de cinco dias. Deverá ainda i. causídico, posteriormente, informar nos autos quanto a liquidação do mesmo junto a CEF.3. Decorrido este prazo, determino o arquivamento dos autos e cancelamento do alvará expedido.4. Em termos, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.001006-0 - DULCE APARECIDA DE GODOI (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 2- Sem prejuízo, aguarde-se o decurso de prazo para que a CEF promova o pagamento ou impugnação dos valores executados, consoante determinado nos autos.

2007.61.23.001009-6 - JOSE LIBANIO DA SILVA (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 2- Sem prejuízo, aguarde-se o decurso de prazo para que a CEF promova o pagamento ou impugnação dos valores executados, consoante determinado nos autos.

2007.61.23.001014-0 - THEREZINHA VICHIAATTI (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 2- Sem prejuízo, aguarde-se o decurso de prazo para que a CEF promova o pagamento ou impugnação dos valores executados, consoante determinado nos autos.

2007.61.23.001507-0 - BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA PAES E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001518-5 - BENEDITO DIAS DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 DE SETEMBRO DE 2008, às 14h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Intime-se as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001533-1 - LAZARA IMACULADA DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.3- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.4- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001535-5 - LUZIA ANGELA DE VILAS BOAS E OUTROS (ADV. SP061061 PAULO STRAUNARD PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 74/80: encaminhem-se os autos ao setor de contadoria para informações quanto a divergência apontada às fls. 49/53, observando-se a decisão de fls. 39/40, no tocante aos valores do benefício implantado.2. Após, tornem conclusos para decisão e para designação de audiência.

2007.61.23.001614-1 - CURT KAHL (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001679-7 - ADIRSE BELBER LEITE (ADV. SP134582 NEIVA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício informada pelo INSS às fls. 97/98 e 100/101.2. Intime-se o INSS do determinado às fls. 80 e decidido às fls. 85/86.3. Por fim, publique-se a decisão de fls. 85/86.FLS. 85/86: (...) (...) Isto posto, presentes os requisitos a que alude o artigo 273, I do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Determino ao INSS que implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em fa-vor de ADIRSE BELBER LEITE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa decisão antecipatória, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverão constar do ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: aposentadoria por invalidez - Código 32; Data de Início do Benefício (DIB): 01/12/2006 e Data de Início do Pagamento (DIP): 14/01/2008. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 80. In-

2007.61.23.001719-4 - MARIA DE LOURDES FRANCO RAMALHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 DE SETEMBRO DE 2008, às 14h 00min. II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intemem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001735-2 - HELI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP075232 DIVANISA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora quanto a proposta de acordo formulada pela CEF às fls. 66/68.3. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001764-9 - JOSE MOREIRA DIAS (ADV. SP122464 MARCUS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo prazo de vinte dias para que o i. causídico da parte autora traga aos autos cópia da carta de concessão para regular instrução do feito.2- Após, se em termos, defiro a prova pericial contábil requerida. 3- Encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para análise e verificação da evolução do benefício da parte autora, a fim de comprovar, ou não, eventuais perdas sofridas.

2007.61.23.001846-0 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001933-6 - DJALMA VENTURA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 22/48: recebo para seus devidos efeitos.II- Sem prejuízo, cumpra integralmente o i. causídico da parte autora o determinado às fls. 24, no prazo de cinco dias, esclarecendo quanto ao alegado na inicial no que se refere ao recebimento temporário de auxílio-doença, comprovando nos autos.

2007.61.23.001948-8 - IZAURA BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002018-1 - MARISA DE FATIMA ZINGARI DE OLIVEIRA (ADV. SP254481A MATEUS ALEXANDRE MAXIMILIANO ZINGARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002034-0 - ORLANDO DONIZETI BARBOSA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002042-9 - MARIA REGINA PIRES CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002043-0 - MARIA MADALENA DE SOUZA CUNHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.002044-2 - GENI ALVES DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002045-4 - DARCY ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-

Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.002046-6 - GERALDO APARECIDO LUCAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 32: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para cabal cumprimento do determinado às fls. 30, sob pena de extinção do feito

2007.61.23.002047-8 - IDALINA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para cabal cumprimento do determinado às fls. 24, sob pena de extinção do feito

2007.61.23.002076-4 - LOURDES TEIXEIRA DE GODOI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002077-6 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002084-3 - ANTONIO CARLOS SERAFIM (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002085-5 - BENEDITA VIVIANE LUCCAS DE OLIVEIRA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.3- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.002089-2 - IRACEMA STEFANI BATTAZZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002092-2 - LUZIA MALENCO PEREIRA (ADV. SP078070 NELITA APARECIDA CINTRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002111-2 - WAGNER ANTONIO TARDINI (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002114-8 - SYLVIO DIAS DO PRADO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002118-5 - CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP230221 MARIA CAROLINA HELENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie à Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita.

2007.61.23.002120-3 - VERA VERONA DOS SANTOS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002121-5 - DORIVAL ALVES DE GODOY (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002130-6 - LUIZ PEREIRA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002143-4 - LOURDES FRANCO TOGNETTI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não

feitos, no prazo de cinco dias.3- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.002145-8 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA PALINI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002148-3 - BENEDITO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002169-0 - DEMETIO GRIGORIO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002171-9 - CONCEICAO ANTONIA DE JESUS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.002172-0 - MARILIA MANIEZZO PALOMBELLO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.002177-0 - JOAO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002180-0 - EDGARD CASTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002190-2 - BENEDITA QUIRINO DE MORAES CARDIN (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002192-6 - GERALDA RODRIGUES BERNARDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.002215-3 - SEBASTIAO TAPIA VILLALOBO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002230-0 - MAURO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002277-3 - ROZINEIA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.002279-7 - MARIA DE OLIVEIRA CAMARGO RIZZARDO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002306-6 - NATAL FREIRE DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002325-0 - DOMINGOS DE JESUS SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000028-9 - VINICIUS GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000268-7 - ANTONIO GOMES DE TOLEDO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Defiro o requerido pela parte autora quanto a prioridade na tramitação dos autos, nos termos da Lei 10.173, de 09/01/2001, da Lei 10.741, de 01/10/2003, art. 71, e no art. 1211-A a C, do CPC, observando-se, no entanto, que a grande maioria dos processos em tramitação neste Juízo referem-se a concessão de benefícios como deste caso em tela, os quais já detém presteza e prioridade, dentro dos ditames processuais.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.000276-6 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Defiro o requerido pela parte autora quanto a prioridade na tramitação dos autos, nos termos da Lei 10.173, de 09/01/2001, da Lei 10.741, de 01/10/2003, art. 71, e no art. 1211-A a C, do CPC, observando-se, no entanto, que a grande maioria dos processos em tramitação neste Juízo referem-se a concessão de benefícios como deste caso em tela, os quais já detém presteza e prioridade, dentro dos ditames processuais.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.000312-6 - JOAO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, com endereço para perícia sito a Rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2008.61.23.000315-1 - PAULO PATRICIO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, com endereço para perícia sito a Rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se

possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2008.61.23.000316-3 - JOAO ANTONIO CAVALLARO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM: 20.699, fone: 4033-0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar local, dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000404-0 - ANTONIO JACINTO FIRMINO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 0,5 (...) Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado especial do autor, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS, com as advertências legais. Int. (25/03/2008)

2008.61.23.000405-2 - JOSE APARECIDO PERBONE (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado especial do autor no período de 09.02.1972 a 30.04.1978, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS, com as advertências legais. Int. (25/03/2008)

2008.61.23.000407-6 - MARIA DA CUNHA VASCONCELOS CRUZ (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado especial da autora, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS, com as advertências legais. Int. (25/03/2008)

2008.61.23.000507-0 - LUZIA APARECIDA PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5 - Para a realização da perícia médica, nomeio, primeiramente, o Dr. Luiz Fernando Ribeiro da Silva Paolim, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Dr. Freitas, 435 - subsolo - Bairro Matadouro - Bragança Paulista, (fone: 4032-0671 - consultório e 4035.7300 - Justiça Federal), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando

da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (08/04/2008)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.23.001660-6 - FRANCISCO GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1. Cumpra-se o V. Acórdão, observando-se a decisão de fls. 131.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.23.002482-2 - DIOMAR BENTO PEREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Fls. 168/169: assiste razão o requerido pela parte autora. Com efeito, considerando o depósito de fls. 160, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora habilitada, conforme fls. 153/154.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, considerando o requerido pela parte autora às fls. 163/166 quanto a execução complementar dos aludidos juros moratórios, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para apuração do requerido, devendo os eventuais juros de mora serem calculados da data da conta apresentada até a data da expedição da requisição de pagamento, se já não pagos. Após, tornem conclusos para decisão.

2001.61.23.003633-2 - BENEDITO DOMINGUES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 229: defiro o requerido pelo INSS. Cumpra a i. causídica da parte autora integralmente o determinado às fls. 210, observando-se ainda a manifestação de fls. 208/209, trazendo aos autos cópia autenticada da certidão de óbito de BENEDITO DOMINGUES, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2003.61.23.000353-0 - MARCIA DE LIMA (REPR/ P/ AGENOR DE LIMA) E OUTROS (ADV. SP084245 FABIO VILCHES E PROCURAD PLINIO A. NOVAES PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Esclareça o i. causídico da parte autora os valores, discriminadamente, devidos a cada co-autor, obedecendo aos valores objeto da presente execução e a data de atualização dos mesmos, conforme fls. 73/79, para posterior expedição das requisições de pequeno valor e precatório devidos. Prazo: 30 dias.2- Após, em termos, cumpra a secretaria o determinado às fls. 87.

2005.61.23.001731-8 - PAULO RICARDO DE LIMA CARVALHO-MENOR (ASSIST P/ LUZIA DE LIMA CARVALHO) E OUTROS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001878-9 - ANTONIA MARIA DE JESUS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

Expediente Nº 2267

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.23.000192-0 - R R RESTAURANTE LTDA EPP (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO) X INSPETOR CHEFE 6 SUPERINT POLICIA RODOVIARIA FEDERAL SAO PAULO -SP E OUTRO

Fls.83/92: Recebo o recurso de apelação interposto pela Impetrante no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo) a contrario sensu do que dispõe o artigo 12 Parágrafo Único da LMS.Intime-se a autoridade impetrada da sentença de fls. 70/80, bem como da apelação interposta.Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, ao MPF. Subindo, após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Publique-se.Nesta, 23/04/2008.

2008.61.23.000193-2 - LANCHONETE E RESTAURANTE CHIMBIKA LTDA ME (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO) X INSPETOR CHEFE 6 SUPERINT POLICIA RODOVIARIA FEDERAL SAO PAULO -SP E OUTRO

Fls.88/97: Recebo o recurso de apelação interposto pela Impetrante no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo) a contrario sensu do que dispõe o artigo 12 Parágrafo Único da LMS.Intime-se a autoridade impetrada da sentença de fls. 75/85, bem como da apelação interposta.Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, ao MPF. Subindo, após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Publique-se.Nesta, 23/04/2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÁ

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2113

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.22.000110-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.22.000528-9) UNIPETRO TUPA-DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE E ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI E ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de decretar a nulidade do título executivo (CDA), haja vista ainda pairar hipótese de suspensão do crédito tributário (art. 151, III, do CTN) Havendo sucumbência, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sendo indevidas custas processuais em embargos à execução, nada há a ser reembolsado Traslade-se cópia da presente para os autos principais e, oportunamente, desansem-se. Tendo em conta o valor do débito exequendo, sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, II e 2º, do CPC) Publique-se, registre-se e intemem-se

2006.61.22.000764-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.22.001142-3) TUPINIQUINS GAS LTDA (ADV. SP103079 FAUSTO LUIS ESTEVES DE OLIVEIRA E ADV. SP244598 DAVES RICARDO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD THELMA SUELY

DE GOULART)

Posto isso, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, c/c o inciso I, do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, por conseguinte, extingo o processo sem resolução de mérito. Honorários e custas indevidas na espécie. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.22.000782-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.22.001868-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE RINOPOLIS - SP (ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO)

Destarte, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC), a fim de desconstituir o título executivo por conta da imunidade estendida à embargante. Sem custas, porque não recolhidas. Condeno o Município de Rinópolis em honorários advocatícios, fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), art. 20, 4º, do CPC Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Oportunamente, archive-se. Decisão não sujeita à duplo grau de jurisdição (art. 475, 2º, do CPC), nem à apelação (art. 34 da LEF). Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000966-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.22.000191-0) BRAVISCO DE BASTOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP172266 WILSON MARCOS MANZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Manifeste-se o(a) embargante, desejando, sobre a impugnação de fls. 224/259, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2007.61.22.002287-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001673-9) SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPA (ADV. SP122266 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP139780 EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Por mera liberalidade deste Juízo, junte-se ao presente feito cópia da Ata da Assembléia Geral Ordinária para eleição da mesa administrativa da empresa embargante, constante às fls. 16/17 dos autos principais, demonstrando, assim, poderes para outorga de mandato. Certifique-se nos autos de execução fiscal Apensem-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.22.001178-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X GRACIA DOS ANJOS PEREIRA

Indefiro a pretensão da exequente inserta à fl. 35, até porque, sequer houve a citação do réu, já que ele não mais reside no endereço fornecido para citação. Desta feita, apresente a exequente sua manifestação de acordo com o momento em que encontra o processo, promovendo, no caso, a citação da parte. Prazo: 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2006.61.22.001847-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NIVALDO DO NASCIMENTO E OUTRO

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.22.000337-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X TRANSPORTADORA XAVIER E COM DE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP142808 GUSTAVO ADOLFO DOMINGUES BUENO)

Havendo um número razoável de processos para serem levados a leilão, designo o dia 28 de julho de 2008, às 13 horas, para a realização do leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), por lance igual ou superior ao da respectiva avaliação. Caso não alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já assinalado o dia 12 de agosto de 2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o bem será vendido a quem por ele mais der, desprezada a oferta vil. Levando em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50% (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário para apresentá-lo em juízo dentro do prazo de 05(cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não

restando cumprida a determinação estará sujeito à decretação de sua prisão. Funcionará como leiloeiro aquele indicado pelo exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Analista Judiciário executante de Mandados indicado pelo Juízo. Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, mediante guia de depósito judicial. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação, caso a última reavaliação seja anterior a outubro de 2006, bem assim aos órgãos de praxe solicitando documentos (CRI, CIRETRAN). Proceda-se às intimações, comunicações e expedição de edital. Apresente o exequente o valor atualizado do débito, caso necessário. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.22.000527-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ARTABAS ARTEFATOS DE ARAME BASTOS LTDA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209095 GUIDO SERGIO BASSO)

Mantenho a decisão agravada (fls. 551/553) por seus jurídicos e próprios fundamentos, pois está devidamente fundamentada, não havendo novos elementos que a tornem passível de alteração. Portanto, dê-se cumprimento à decisão hostilizada, suspendendo a execução até constituição definitiva do quantum devido. Intimem-se, inclusive a exequente de referida decisão.

2007.61.22.001444-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X OSVALDO TRINDADE TUPA ME (ADV. SP033823 NELSON TEIXEIRA LACERDA)

Destarte, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC), a fim de reconhecer a extinção do crédito tributário da presente execução, ante a ocorrência da prescrição intercorrente. Sem custas, porque não recolhidas pela executada. Em que pese ter havido contratação de causídico, não houve oposição de embargos, assim, por imperativo legal, deixo de condenar a Fazenda na verba honorária (artigo 1º - D, da Lei n. 9.494/97). Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.001505-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X OSVALDO TRINDADE TUPA ME (ADV. SP033823 NELSON TEIXEIRA LACERDA)

Destarte, acolho a objeção de fls. 123/124 e julgo extinta a presente execução, com base no 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80, ante a ocorrência da prescrição intercorrente. Sem custas, porque não recolhidas pela executada. Condene a União ao pagamento de honorários advocatícios no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, de acordo com jurisprudência do STJ no sentido de que é cabível a condenação em honorários advocatícios no acolhimento da exceção de pré-executividade (RESP 785921). Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.001673-9 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP139780 EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPA (ADV. SP122266 LUIS CARLOS DOS SANTOS)

Tendo em conta a oposição de embargos à execução, os presentes autos permanecerão suspensos até ulterior decisão.

2007.61.22.002012-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X NOEMI CANDIDA DE LIMA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, em razão da inexigibilidade do título executivo, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Não tendo havido embargos, deixo de condenar a Fazenda na verba honorária (art. 1º d, da lei nº 9494/97). Custas indevidas na espécie. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Expediente Nº 2156

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.22.000187-2 - DAVINA COSTA PROSPERO (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO E ADV. SP124548 ANDRE LUIZ ALGODOAL PODESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000778-3 - ELISABETE FERREIRA FREIRE (ADV. SP224745 GRASIELE SOARES RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

ELISABETE FERREIRA LEITE propôs a presente ação cominatória em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando obter provimento jurisdicional que lhe assegure a concessão do benefício de auxílio-doença. Com a juntada do laudo pericial verifico que a causa incapacitante é decorrente de acidente de trabalho. É a síntese do necessário. Forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo Federal para conhecer e apreciar o presente feito. A questão litigiosa versa sobre matéria acidentária, estranha àquelas previstas no art. 109 da Constituição Federal. Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas nas condições de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (grifo nosso). Nesse sentido também a Súmula n.º 15 do STJ: Compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Diante do exposto, declino da competência para conhecer e julgar estes autos, remetendo-o à Comarca de Tupã/SP, município que abarca o domicílio da parte autora. Decorrido eventual prazo de recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se o processo. Arbitro a título de honorários ao perito nomeado nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) e à advogada dativa o valor mínimo da tabela. Solicitem-se os pagamentos. Intime-se.

2006.61.22.001413-1 - MANOEL ONORIO DOS SANTOS (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2006.61.22.002129-9 - NELSON DE ALMEIDA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 07/05/2008, às 18h00min. Considerando que não consta nos autos alteração de residência da parte autora, considero válido para intimação o endereço constante na petição inicial. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer na perícia designada, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

2006.61.22.002159-7 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 28/05/2008, às 14:00 horas. Intimem-se

2006.61.22.002419-7 - FERNANDA GRAZIELE DE OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno negativo da carta de intimação da parte autora, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à perícia designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

2006.61.22.002577-3 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA propôs a presente ação cominatória em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando obter provimento jurisdicional que lhe assegure o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez. Com a juntada do laudo pericial verifico que a causa incapacitante é decorrente de acidente de trabalho, conforme consignado pelo perito. É a síntese do necessário. Forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo Federal para conhecer e apreciar o presente feito. A questão litigiosa versa sobre matéria acidentária, estranha àquelas previstas no art. 109 da Constituição Federal. Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas nas condições de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (grifo nosso). Nesse sentido também a Súmula n.º 15 do STJ: Compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Diante do exposto, declino da competência para conhecer e julgar estes autos, remetendo-o ao Foro Distrital de Bastos/SP, município que abarca o domicílio da parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao perito nomeado nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento. Decorrido eventual prazo de recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se o processo. Intime-se.

2007.61.22.000014-8 - JOAQUIM DOMINGUES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno negativo da carta de intimação da parte autora, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à perícia designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

2007.61.22.000018-5 - VERA LUCIA GARCIA MINGORANCE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 22/05/2008, às 10:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000040-9 - VITOR LOURIVAL RIBEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno negativo da carta de intimação da parte autora, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à perícia designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

2007.61.22.000145-1 - ANGELA MARIA BORGES DUTRA DOS SANTOS (ADV. SP162282 GISLAINE FACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 07/05/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000199-2 - MARCIO ROGERIO DE SOUZA RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno negativo da carta de intimação da parte autora, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à perícia designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

2007.61.22.000287-0 - SERGIO MARCHETTI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 76: Tendo em vista, que a testemunha CANDIDO MANHOZO encontra-se em lugar incerto e não sabido, defiro a substituição por PAULO REINAS. Intime-se.

2007.61.22.000311-3 - MARIA DA CONCEICAO DIAS DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno negativo da carta de intimação da parte autora, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à perícia designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

2007.61.22.000440-3 - ELENI BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da designação de perícia médica para o dia 15/05/2008, às 16h30. Intimem-se.

2007.61.22.000549-3 - GERALDO COSTA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Considerando que a solidariedade decorrente da abertura de conta conjunta autoriza cada um dos titulares a movimentar livremente a conta, dando à qualquer deles a propriedade dos fundos comuns à sua movimentação, indefiro o pedido do patrono da CEF à fl. 66. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000678-3 - FABIO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP244648 LUCIANA OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.22.000738-6 - JOSE MAURO DE SOUZA (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 63: Tendo em vista, notícia de internação do autor em hospital psiquiátrico desta localidade, oficie-se ao perito e requisite sua presença no local de tratamento do autor, a fim de proceder a realização da perícia médica no dia e horário designados nos autos. Cumpra-se e publique-se.

2007.61.22.000753-2 - JOSE NUNES FILHO (ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno negativo da carta de intimação da parte autora, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à perícia designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

2007.61.22.000876-7 - JOAO ALVES PEREIRA FILHO (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI E ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 21/05/2008, às 18:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001736-7 - MARIA LOURDES BENICIO MANTOVANI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.22.002223-5 - RAQUEL MADALENA DA SILVA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Destarte, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, determinando ao INSS que conceda à autora benefício assistencial, no valor de um salário mínimo mensal. Oficie-se ao INSS local para que implante, no prazo de até 10 (dez) dias, o benefício assistencial em nome da autora. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão e todos os demais documentos e dados da autora, de modo que não haja qualquer impossibilidade burocrática para a implantação do benefício no prazo fixado. Regularize a autora a representação processual. Proceda a secretaria à regularização da inicial, extraindo cópia da fl. 09 da contrafé, para acostá-la na exordial. Cite-se, intimem-se e oficie-se.

2008.61.22.000519-9 - LAR SANTO ANTONIO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP266723 MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à agência da CEF desta localidade, requisitando que efetue a conversão do depósito judicial efetuado à fl. 61 em DARF-DEPÓSITO, sob o código da receita nº 8047, no prazo de 05 dias. Após, oficie-se à Receita Federal em Marília, dando conta da suspensão da exigibilidade do crédito tributário em questão e cite-se a União Federal, na pessoa do Procurador Seccional da Fazenda Nacional que, com a contestação, deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo nº 13833.000.101/2005-42, referente ao auto de infração nº 4880386-7. Intimem-se. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.22.000234-0 - LAURA LUIZA DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca das datas designadas para realização das audiências no dia 02/07/2008, às 14h00, na Comarca de Bilac/SP, e no dia 14/05/2008, às 13h45, na Comarca de Quatá/SP. Publique-se.

2007.61.22.000338-1 - WILMA WILIA POLIK BRASE (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls: 65/66: Tendo em vista a justificativa plausível, defiro a substituição da testemunha JOÃO GERTEKE por ADOLFO GUNARS GERTKE. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.22.000139-0 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - SP E OUTRO (ADV. SP251594 GUSTAVO HENRIQUE

STÁBILE.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Tendo em vista o retorno negativo da carta expedida para a intimação da testemunha OSVALDO FERREIRA DE CAMARGO, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão de sua oitiva. Publique-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Juiz Federal Titular: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Substituto: **DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA** Diretor de Secretaria: **CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

Expediente Nº 1386

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.24.001519-2 - ALENCAR PICOLI (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Vistos etc. Convento o julgamento em diligência. Oficie-se ao E. Juízo Estadual de Nova Odessa (fl. 322), com cópia desta decisão, informando a impossibilidade de se proceder a referida transferência do numerário, uma vez que os valores encontram-se depositados diretamente na conta do autor/exequente, ALENCAR PICOLI, não estando, portanto, depositados à ordem deste Juízo Federal. Outrossim, revogo a parte final do despacho de fl. 320, que determinou que a requerente do incidente de habilitação de crédito, APARECIDA MOREIRA PICOLI, apresentasse cópia de eventual título executivo judicial. Isso porque o INSS não figura como devedor em eventual título executivo extraído dos autos da ação de divórcio, de forma que falece competência a este Juízo para apreciar tal pedido. Desta forma, a matéria deve ser discutida diretamente naqueles autos, devendo a requerente solicitar diretamente àquele Juízo o eventual bloqueio dos valores depositados em nome do autor/exequente. Após a resposta ao ofício supramencionado, voltem os autos conclusos. Sem prejuízo da determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão de APARECIDA MOREIRA PICOLI como interessada no presente feito. Intimem-se, inclusive o subscritor da petição de fl. 318.

2002.61.24.000675-4 - NATALINA VIDAL DE SOUZA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 192, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001504-4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP100982 JOSE VITOR PEREIRA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se, pessoalmente, os executados Antônio Carlos Pereira e Elena Aparecida Teixeira Pereira, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, para que efetue o pagamento da quantia de R\$ 509,27, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acrescer-se a referida quantia o percentual de 10% a título de multa, nos termos do artigo 475-J, do mesmo diploma legal. Intime-se a CEF para retirada da carta precatória e providenciar sua regular distribuição. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação da distribuição nos autos. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.24.000641-2 - MARIA IZAURA STRAMASSO BARRIVIERI (ADV. SP034359 ABDILATIF MAHAMED TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.24.001316-7 - NAIR OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP143677E AMANDA BOTASSO)

Posto isto, (1) declaro extinta a execução, em relação aos autores Nesclaro Rabelo, Nilton José de Souza, e Osvaldo Damásio de Souza, com fundamento no art. 794, inciso II, do CPC; (2) declaro extinta a execução, em relação ao autor Orides Estevam Sobrinho, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC; e, ainda, (3) declaro extinta a execução dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, a cargo da autora Nair de Oliveira Silva, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à folha 132, em favor da Caixa. Após, nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa findo. Ao Sedi para cadastrar o feito como cumprimento de sentença. PRI. Jales, 14 de março de 2008

2004.61.24.001087-0 - ALAIDE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 86, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001458-2 - ROBSON LUIZ DA SILVA BARBOSA REP. P/ APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000085-0 - VALDEVINO ROCHA DA SILVA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o único documento trazido na inicial que menciona a moléstia do autor atesta ser ele portador de hipertensão arterial sistêmica de grau leve (fl. 16), intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo de fls. 44/50, notadamente em relação às respostas aos quesitos n.ºs 01 e 02 deste Juízo, esclarecendo, principalmente, quais as implicações das doenças das quais o autor é portador e quais as restrições físicas por elas acarretadas. Após, prestados os esclarecimentos, dê-se vista às partes para eventual manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro ao autor, e depois ao INSS. Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo para tanto, retornem conclusos. Intimem-se e officie-se ao Sr. Perito Judicial.

2006.61.24.000284-5 - SERGIO DONIZETI DE CARVALHO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.24.001207-3 - MARIA FERNANDES VEDRONI (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.001371-5 - ISRAEL MARQUES E OUTRO (ADV. SP080051 ANTONIO FLAVIO VARNIER E ADV. SP220691 RICARDO CÉZAR VARNIER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que os presentes autos não comportam julgamento antecipado, nos termos do

artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

2006.61.24.001383-1 - DEJANDIRA RIBEIRO FRANCA (ADV. SP131994 GILBERTO VENANCIO ALVES E ADV. SP212690 ADRIANO VINICIUS LEAO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ILMA BRAGA DA SILVA (ADV. SP065661 MARIO LUIS DA SILVA PIRES)

...Desta forma, determino a exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo do processo, com fundamento no art. 267, VI, e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em razão da manifesta ilegitimidade de parte, e, com fundamento no art. 109, inciso I, da CF/88, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para a demanda, devendo o processo retornar ao 1º Ofício Judicial de Pereira Barreto - SP. Com o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos ao Sedi para a exclusão da CEF do pólo passivo do feito. Após, remetam-se os autos àquele Juízo com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.24.001998-5 - EDNA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Observo, às folhas 49, e 140/148, que a autora, além de sofrer de doença reumática, é portadora de transtorno depressivo crônico que fatalmente compromete sua capacidade para os atos da vida civil, com reflexos no presente processo judicial. Se assim é, visando sanar eventuais irregularidades processuais, nomeio a ela, como curadora à lide, sua advogada constituída, Dra. Sara Suzana (v. art. 9.º, inciso I, do CPC, e folha 11). Diante disso, ainda se faz necessária à intervenção do Ministério Público Federal - MPF no presente feito, sob pena de nulidade (v. art. 82, inciso I, do CPC). Portanto, ao Ministério Público Federal - MPF, para opinar (prazo: 15 dias). Após, conclusos para prolação de sentença. Int. Jales, 18 de março de 2008.

2007.61.24.000112-2 - LUIZ DE ALMEIDA CORREIA (ADV. SP220832 JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR E ADV. SP229901 MARCOS PAULO FAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000202-3 - DELICE SEBASTIANA MARQUES DE OLIVEIRA TELES (ADV. SP189352 SERGIO ANTONIO NATTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000264-3 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP189352 SERGIO ANTONIO NATTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000312-0 - ETELVINA SOARES PEREIRA (ADV. SP078163 GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA E ADV. SP167377 NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o procedimento administrativo, conforme determinação de fl. 45.

2007.61.24.000468-8 - SOLANGE FRANCISCA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Vejo, às folhas 62/71, a partir das conclusões lançadas no laudo pericial produzido durante a instrução processual, que a autora sofre de transtornos episódicos depressivos (CID f.32). se assim é, resta inegavelmente comprometida sua capacidade para os atos da vida civil, com reflexos no presente processo judicial. Diante disso, nomeio a ela, visando corrigir eventuais falhas, como curadora à lide, em respeito ao art. 9.º, inciso I, do CPC, sua advogada constituída, Dra. Sara Suzana Aparecida Castardo Dácia (v. folha 8). Necessária se faz, ainda, a intervenção do Ministério Público Federal - MPF no feito (v. art. 82, inciso I, do CPC). Desta forma, vista ao Ministério Público Federal - MPF, para opinar (prazo: 15 dias), vindo os autos conclusos, após, para prolação de sentença. Int. Jales, 17 de março de 2008.

2007.61.24.000558-9 - JOANA AGUIAR DE LIMA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000596-6 - MARIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Vista, às partes, para alegações finais, a começar pela autora, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (5 (cinco) dias para cada uma das partes). Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int. Jales, 17 de março de 2008.

2007.61.24.000948-0 - WANDA MATIEL E OUTROS (ADV. SP124158 RENATO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001507-8 - LUZIA FALCHI DA SILVA (ADV. SP174657 ELAINE CRISTINA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que para a aplicação do disposto no artigo 27, da Lei 8.870/94, conforme pleiteado pelo autor, é necessário que reste demonstrado que a renda mensal inicial (RMI) do benefício tenha sido calculada sobre salário-de-benefício (SB) inferior a média dos 36 últimos salários-de-contribuição (SC), em virtude da limitação contida no artigo 29, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

2007.61.24.001746-4 - ERNESTO BALESTREIRO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2008.61.24.000303-2 - ROSALINA APARECIDA DA SILVA NEVES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Vistos em decisão. Considerando os termos do art. 284, do Código de Processo Civil, deixo, por ora, de apreciar o pedido de antecipação de tutela e determino a intimação da autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, indicando, além do pedido e suas especificações, consistente na espécie da aposentadoria que almeja seja implantada a seu favor, os fundamentos jurídicos do pedido, de acordo com o que estabelece o art. 282, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Após, cumprida a determinação ou decorrido o prazo para tanto, retornem conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.060874-2 - ANTONIA FERNANDES LEMES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 248/250: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2001.61.24.002277-9 - ANA SOLER MURCIA GINEZ (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP110927 LUIZ ANTONIO SPOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

...Destarte, intime-se o INSS para que traga aos autos o memorial de cálculos dos valores pagos administrativamente, devendo a autarquia esclarecer se houve ou não a incidência de juros de mora aos mesmos quando do seu pagamento. Fixo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o cumprimento da determinação, uma vez que já foi dada a oportunidade para tanto (fl. 204). Após, cumprida a determinação supra ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

2001.61.24.002374-7 - MARIA DE LOURDES SOARES OLIVEIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a grafia do seu nome no CPF, eis que divergente da cédula de identidade juntada à fl. 08. Após, cumpra-se o já determinado no r. despacho de fl. 279, expedindo-se ofício requisitório para pagamento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000174-8 - DIVINA FERREIRA CELESTINO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. Improcedente o pedido, não há espaço para a concessão de tutela antecipada. PRI. Jales, 17 de março de 2008.

2003.61.24.000604-7 - GENTILIA BORTHOLOZO BARROSO (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 80, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000992-9 - JOAQUIM ROCHA E SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 109, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001638-7 - MARIA ROSA RODRIGUES GUIMARAES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 98, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001903-0 - MARIA HELENA CAGNIN SANCHES (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.24.000017-7 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SANTANA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.24.000198-4 - GERTRUDES DA SILVA ALECIO (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI. Jales, 18 de março de 2008.

2004.61.24.000379-8 - ANTONIO FRANCISCO MACHADO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 91, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000419-5 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 109, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000662-3 - MARIA EDNA CAVALCANTE SANTOS (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a espécie do benefício ora pleiteado (aposentadoria por invalidez de trabalhador rural), e o fato de que os documentos trazidos aos autos deverão ser confrontados com a prova oral, visando a comprovar o efetivo exercício de atividade rural pela autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2008, às 16h30min. Observo, ainda, às folhas 57/59, a partir das conclusões lançadas no laudo médico pericial produzido durante o correr da instrução, que a autora é portadora de transtornos psíquicos que fatalmente comprometem sua capacidade para os atos da vida civil. Se assim é, visando sanar eventuais irregularidades processuais, nomeio a ela, como curador à lide, seu advogado constituído, Dr. Aristides Lansoní Filho (v. art. 9, inciso I, do CPC). Diante disso, ainda se faz necessária a intervenção obrigatória do Ministério Público Federal - MPF no presente feito, sob pena de nulidade (v. art. 82, inciso I, do CPC). Portanto, ao Ministério Público Federal - MPF, para opinar, e para a ciência da data designada para a realização da audiência. Expeçam-se os mandados de intimação às testemunhas arroladas à folha 06. Intimem-se. Jales, 17 de março de 2008.

2004.61.24.001384-6 - OVIDIO NAVARRO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 170, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001504-1 - MATILDE PIGARI GOMES (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS E ADV. SP137434 PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.24.001510-7 - DURVALINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO E ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.000168-0 - MERCEDES GUARNIERI MIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.24.000410-2 - JONAS JOAQUIM FLORENCIO (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 92, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001294-9 - OLICIO JOAO DA SILVA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 89, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001648-7 - LUIZ ANTONIO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.24.001700-5 - JOSE ISAIAS DE ARAUJO (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 56, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000060-5 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA PAULINO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo procedente, em parte, o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região,

condeno o INSS a conceder à autora, Maria das Graças da Silva Paulino, a partir de 1.º de maio de 2006, a aposentadoria por invalidez previdenciária (DIB 1.º.5.2006). A renda mensal inicial da prestação deverá ser calculada levando em consideração a legislação previdenciária vigente à época. Juros de mora, a partir da citação, pela Selic (v. art. 406 do CC). Havendo a autora decaído de parte mínima do pedido, entendo que o INSS deverá suportar todas as despesas processuais verificadas, e arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a data da sentença (v. art. 20, 4.º, c.c. art. 21, parágrafo único, do CPC, e Súmula STJ n.º 111). PRI. Jales, 17 de março de 2008.

2006.61.24.000413-1 - ELITA FRANCISCA SANTOS ARAUJO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 65, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000440-4 - IVONE FERNANDES GARCIA SANCHEZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 73, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000728-4 - MARIA DA SILVA CALDEIRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.24.000770-3 - CASSIO ROGERIO VINTURINI (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 42, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000848-3 - AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000955-4 - FRANCISCO SILVEIRA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Deixo de prolatar a sentença, e converto o julgamento. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, proposta por Francisco Silveira, na qual requer seja o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS condenado a conceder a seu favor o benefício de aposentadoria por invalidez. Alega que, na qualidade de segurado da Previdência Social, nada obstante o fato de estar total e definitivamente incapacitado para o trabalho, teve o seu pedido indeferido na esfera administrativa, sob o fundamento de parecer contrário à perícia médica (fls. 03/11). Juntou os documentos de fls. 14/37. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido às fls. 40/41. Na mesma decisão, foi nomeado perito do Juízo, visando a aferir se, de fato, o autor estaria total e definitivamente incapaz para o exercício de suas atividades habituais. Citado, o INSS contestou, pugnando pela improcedência do pedido (fls. 53/59). Foi realizada a perícia médica no autor (fls. 78/81). É relatório. DECIDO. Reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para o

processamento e julgamento da demanda. Verifica-se que o próprio autor na petição inicial informa que sua incapacidade para o exercício de atividades laborais possui nexos causal com acidente de trabalho que sofreu. Ademais, realizada a perícia médica no autor, o perito do Juízo fez constar do laudo, em resposta ao quesito n.º 01, elaborado por este Juízo, que o autor sofreu queda de andaime de 2,6 m de altura. Em resposta ao quesito n.º 04, apresentado pelo INSS, o Sr. Perito foi categórico ao consignar que o autor caiu do andaime enquanto trabalhava (fls. 78/81). O assistente técnico do INSS, por sua vez, ao responder à questão n.º 13, afirmou que a moléstia que acometeu o autor adveio de acidente de trabalho. Desta forma, como busca o autor a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, e que a moléstia que o acomete, como visto, adveio de acidente de trabalho, a Justiça Federal não tem competência para o processamento e julgamento da matéria tratada na demanda (v. art. 109, inciso I, da CF/88 - Aos juízes federais compete processar e julgar: as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - grifei). Aliás, trata-se de matéria há muito pacificada na jurisprudência, conforme se depreende dos enunciados do C. Superior Tribunal de Justiça (v. Súmula n.º 15: Compete a justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho) e C. Supremo Tribunal Federal (v. Súmulas n.º 235: É competente para a ação de acidente do trabalho a justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora e n.º 501: Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a união, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista). Destarte, com fundamento no art. 109, inciso I, da CF/88, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para a demanda, e determino a baixa na distribuição, e a imediata remessa dos autos a uma das Varas da Comarca de Jales/SP, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.24.000996-7 - BRUNA APARECIDA RODRIGUES - MENOR E OUTRO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001112-3 - ZENILDA RODRIGUES FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001308-9 - ROSELI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP243367 YASMINE ALTOMARI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001426-4 - NELSON FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001478-1 - MARIA ODETE FONTINELE SPERANDIO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001510-4 - ISMAEL BUCK (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.002042-2 - WILLIAN ROQUE ARDITO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.002124-4 - DAVINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000037-3 - ANGELINO ADELINO DOS SANTOS (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que os itens 3 e 15 dos quesitos formulados por este Juízo não foram respondidos adequadamente pelo perito judicial, sendo tais informações essenciais para o deslinde da causa, e considerando que a existência de moléstia preexistente à filiação do segurado impede a concessão do benefício pleiteado, exceto se a incapacidade for decorrente de seu agravamento ou progressão, e ainda diante da necessidade de se fixar a data de início da incapacidade, INTIME-SE o sr. Perito para que complemente o laudo apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se que a nova filiação do autor ocorreu em fevereiro de 2.002.

2007.61.24.000116-0 - ROSENA GONZAGA BARBOSA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000124-9 - AILTON GARCEZ GOMES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Vejo, às folhas 63/72, a partir das conclusões lançadas no laudo pericial produzido durante a instrução processual, bem como das informações constantes do documento de folha 27, que a autora sofre de transtornos episódicos depressivos (CID f.32 - distúrbio psíquico depressivo fóbico). Se assim é, resta inegavelmente comprometida sua capacidade para os atos da vida civil, com reflexos no presente processo judicial. Diante disso, nomeio a ela, visando corrigir eventuais falhas, como curadora à lide, em respeito ao art. 9.º, inciso I, do CPC, seu advogado constituído, Dr. Élon (v. folha 9). Necessária se faz, ainda, a intervenção do Ministério Público Federal - MPF no feito (v. art. 82, inciso I, do CPC). Desta forma, vista ao Ministério Público Federal - MPF, para opinar (prazo: 15 dias), vindo os autos conclusos, após, para prolação de sentença. Int. Jales, 17 de março de 2008

2007.61.24.000156-0 - GERALDO NOVELLI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o(a) autor(a), no prazo legal,

contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000258-8 - MARIA ILZA MATIAS ANDRADE (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000304-0 - MARIA COSTA TAPPER (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, condeno o INSS a conceder à autora, Maria Costa Tapper, a partir de 6 de dezembro de 2006, a aposentadoria por invalidez previdenciária (v. folha 14 - DIB - 6.12.2006). A renda mensal inicial da prestação deverá ser calculada levando em consideração a legislação previdenciária vigente à época. Juros de mora, a partir da citação, pela Selic (v. art. 406 do CC). Havendo a autora decaído de parte mínima do pedido, entendo que o INSS deverá suportar todas as despesas processuais verificadas, e arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a data da sentença (v. art. 20, 4.º, c.c. art. 21, parágrafo único, do CPC, e Súmula STJ n.º 111). Possuindo a autora direito ao benefício, e, estando impedida de trabalhar, corre risco social que deve ser prontamente acautelado pelo INSS. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, e, determino a imediata implantação da prestação. Oficie-se ao INSS. PRI. Jales, 17 de março de 2008.

2007.61.24.000593-0 - WILLIANS IVO DE LIMA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000799-9 - SEBASTIAO GONCALVES MONTORO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001100-0 - ISABEL BATISTA ALVES (ADV. SP246973 DANIEL FERNANDO SCATENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.24.000156-9 - DERVITA LUIZA DE MOURA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando que no feito não consta o número do CPF da parte autora, impossibilitando a expedição do ofício requisitório, intime-se-a para juntar nos autos cópia do documento, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do número do CPF da parte autora, expedição de novo termo de prevenção, e alteração da classe processual para a Classe 97 - Execução/cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Após, cumpra-se o já determinado no despacho de fl. 277, expedindo-se ofício requisitório para pagamento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual

provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000400-5 - BENEDITA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2001.61.24.002137-4 - MARIA TEODORO DO NASCIMENTO FARIA (ESPLIO) E OUTROS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Intime-se a exequente Teresinha Pinheiro de Faria Rodrigues de Souza para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a grafia do seu nome no CPF, eis que divergente da cédula de identidade juntada à fl. 146. Após, cumpra-se o já determinado no r. despacho de fl. 179, expedindo-se ofício requisitório para pagamento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002224-0 - LEONEL PIRES DE SOUZA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 312/314, 315 e 317: Defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, destacando-se do montante devido os honorários advocatícios contratuais, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2007.61.24.001355-0 - DIRCE DA FONSECA NOVAES (ADV. SP109073 NELSON CHAPIQUI E ADV. SP049211 OSMAIR APARECIDO PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Fls. 194/195: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.24.000597-1 - MUNICIPIO DE AURIFLAMA (ADV. SP103037 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP048358 KIMIKO SASSAKI E ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO)

Ciência às partes da remessa dos autos à Justiça Federal. O Juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora. Assim, tendo em vista que a autoridade apontada como coatora tem sua sede na cidade de Votuporanga, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à 6ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, São José do Rio Preto, com as anotações e providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.24.001503-0 - ASSOCIAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isso, deixo de resolver o mérito da ação e, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, na forma da fundamentação acima. Condono a requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da requerida que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Observadas as formalidades, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

Expediente Nº 1404

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.24.001074-3 - MARIA DE LURDES PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN

MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono da autora sobre a não localização das testemunhas Expedito Pedro da Silva e Antonio Carlos Frauzino, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001286-7 - JOAO JOSE GERALDO FILHO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 61: Defiro. Redesigno a audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, para o dia 14 de agosto de 2008, às 15h30min. Intime-se.

2007.61.24.001316-1 - MARIA LUCIA FERNANDES MACHADO (ADV. SP165649 JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono da autora sobre a não localização da testemunha João Molina Fernandes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001362-8 - RAMIRO ALVES DE MATOS (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do autor sobre a não localização da testemunha José Olices, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001430-0 - SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 62: Defiro. Redesigno audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, para o dia 14 de agosto de 2008, às 16h00. Intime-se.

2007.61.24.001576-5 - CECILIO JOSE DA SILVA (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 47/48: Defiro. Redesigno audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, para o dia 14 de agosto de 2008, às 16h30min. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.24.000912-7 - CARMEM DOMINGUES FERNEDA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Manifeste-se o patrono da autora sobre a não localização das testemunhas Benedita Aparecida de Godoy e Zumira Maria Joaquim, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

Expediente Nº 1405

CARTA PRECATORIA

2007.61.24.001848-1 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTROS X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 17 de junho de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/06/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 17/06/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do

artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.24.000510-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X DIMENCIONAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 17 de junho de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/06/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 17/06/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000536-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X COOP AGROP MISTA DOS FRUTIC PAUL E GOIANOS FRUPEG E OUTRO (ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 17 de junho de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/06/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 17/06/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000689-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PANTANAL MADEIRAS LTDA - ME (ADV. SP169114B ANTONIO FERNANDES DE SOUZA)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 17 de junho de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/06/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 17/06/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil

venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001726-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PANTANAL MADEIRAS LTDA ME (ADV. SP169114B ANTONIO FERNANDES DE SOUZA)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 17 de junho de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/06/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 17/06/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002771-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X MARIA DE LOREDES ZINHANI MATEUS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO E ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 17 de junho de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/06/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 17/06/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002789-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X K NAGATA & FILHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP066081 JOSE MARCELO BREIJAO ARTICO)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 17 de junho de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/06/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 17/06/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do

artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESSP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESSP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002909-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SERGIO MENOZZI JALES (ADV. SP240332 CARLOS EDUARDO BORGES)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 17 de junho de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/06/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 17/06/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESSP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESSP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.06.011791-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JOSE FEITOSA DA SILVA

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 17 de junho de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/06/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 17/06/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESSP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESSP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001078-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X COMERCIAL JALES DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP136196 EDSON TAKESHI NAKAI)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 17 de junho de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/06/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 17/06/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESSP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESSP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001808-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JALESCANIA OFICINA E PECAS LTDA ME (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 17 de junho de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/06/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 17/06/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001816-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X MADEIREIRA JALES LTDA

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 17 de junho de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/06/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 17/06/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001390-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X JALES CLUBE E OUTRO (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 17 de junho de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/06/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 17/06/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001511-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS KIMEL LTD (ADV. SP203805 MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO E ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 17 de junho de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/06/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 17/06/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000425-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X GRAFISA - SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 17 de junho de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/06/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 17/06/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001011-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X TRANSPORTADORA CONDE LTDA (ADV. SP030075 MARIO KASUO MIURA)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 17 de junho de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/06/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 17/06/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001080-5 - COSTA AZUL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 17 de junho de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/06/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 17/06/2008, na qual poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000329-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X INDUSTRIA E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS KIMEL LTDA E OUTROS

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 17 de junho de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/06/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 17/06/2008, na qual poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000330-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X INDUSTRIA E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS KIMEL LTDA E OUTROS

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 17 de junho de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/06/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 17/06/2008, na qual poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000361-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CARVALHO & SILVA-CURSO DE IDIOMAS S/S LTDA

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 17 de junho de 2008, a partir das 13:00 horas, para a

realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/06/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 17/06/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001226-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PIGARI MATERIAIS PARA CONTRUCOES LTDA (ADV. SP013579 JOSE CHALELLA)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 17 de junho de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/06/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 17/06/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI

Expediente Nº 1730

ACAO MONITORIA

2003.61.27.001899-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X SABRINA DE MORAIS CAGNIN

1- Defiro a dilação requerida e concedo o prazo de dez dias para apresentação do valor atualizado do débito. 2- Intime-se.

2004.61.27.000617-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LUPERCIO FERNANDO DA SILVA

1- Defiro a dilação requerida e concedo o prazo de dez dias para apresentação da memória discriminada e atualizada do débito. 2- Intime-se.

2004.61.27.002690-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X

LUCIANA APARECIDA VALENTIM (ADV. SP160835 MAURÍCIO BETITO NETO E ADV. SP160804 RICARDO AUGUSTO BETITO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2004.61.27.002697-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LUIS FERNANDO GONCALVES (ADV. SP201317 ACACIO DONIZETE BENTO) X MARIA CLAUDIA GIMENES

1- Defiro a dilação requerida e concedo o prazo de dez dias para a CEF apresentar o valor atualizado do débito. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, esclareça a CEF a petição e documento de folhas 92/95. 3- Intime-se.

2007.61.09.002272-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X JULIERME VIEIRA DE ALMEIDA X MIQUELINA DE LOURDES VIEIRA DE ALMEIDA

1- Recebo os presentes embargos monitórios. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil. 2- Manifeste-se a CEF, no prazo de quinze dias, sobre os embargos opostos. 3- Após, tornem os autos conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.046731-6 - VALMIRA PERES DOS REIS (ADV. SP173918 MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA E ADV. SP215652 MARTA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Folhas 142: defiro a dilação requerida e concedo o prazo de dias para que a parte autora cumpra a determinação de folhas 154. 2- Intime-se.

2003.61.27.000428-4 - CARLOS AUGUSTO FRANCATO (ADV. SP123885 ANDRE LUIS PONTES E ADV. SP153580 ROBSON ALEXANDRE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Intime-se o patrono da causa para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o falecimento do autor, noticiado pelo INSS às folhas 127/128, providenciando, se o caso, a habilitação de eventuais sucessores. 2- Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.27.002132-4 - ORLANDA JOANA BINI MANCINI (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o teor da petição e documentos de fls. 88/92. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2003.61.27.002359-0 - ANSELMO ZAGAROLI E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 193/207, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002612-0 - CARMEM GOMES LUIZ (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1- Primeiramente, manifeste-se a autora sobre os cálculos do INSS. 2- Após, conclusos.

2005.61.27.001655-6 - EVERTON NELI GENESIO - MENOR(CLEIDE BATISTA NELI) (ADV. SP118425 CYRO GILBERTO NOGUEIRA SANSEVERINO E ADV. SP209684 SIMONE EMY FUKAI SANSEVERINO E ADV. SP237707 THIAGO PEREIRA BOAVENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito judicial às fls. 228/229. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2005.61.27.001665-9 - HELENA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA

NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.000304-9 - MARIA BENEDITA ARTUR BENEDITO (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial sócio-econômico de fls. 136/138. Após, venham os autos conclusos.

2006.61.27.000801-1 - MARIA LUISA DA COSTA (ADV. SP159477 PAULA CRISTINA CRUDI E ADV. SP091901 SONIA REGINA VERGINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Folhas 181: concedo o prazo de dez dias para que a parte autora se manifeste nos termos da determinação de folhas 167. 2- Intime-se.

2006.61.27.000904-0 - MARIA CECILIA RAMOS DA SILVA (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ante as razões aduzidas pela parte autora às fls. 90/91, reputo necessária a substituição do médico designado para a realização da perícia. Assim, em substituição, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser, CREMESP 44.718 como perito do Juízo, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 2- Dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 86/87. 3- Após, proceda a Secretaria a intimação do perito, nos termos da determinação de fls. 86/87. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000949-0 - ROQUE JOVE (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2006.61.27.001127-7 - MARLUCE CRISTINA MARTINS (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2006.61.27.001129-0 - MARIA APARECIDA FRANCHINI ANGELELLI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado às fls. 109/116. 2- Dê-se vista ao INSS dos documentos de fls. 120/128, nos termos do artigo 398 do CPC. 3- Intimem-se.

2006.61.27.001778-4 - NEUSA APARECIDA PATINI BATISTA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2006.61.27.002036-9 - MANOEL ANTONIO SOARES NETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra as partes o determinado no despacho de fls. 120. 2- Intime-se.

2006.61.27.002241-0 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 59/62, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002341-3 - TEREZINHA BETTI DIAS (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o teor da petição de fls. 120, bem como da informação prestada pela Assistente Social (fls.128), esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, se pretende a desistência da ação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.002495-8 - ALTAMIRO DE MORAES (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 63/67, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002763-7 - MARIA IGNACIO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 45/49, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000093-4 - ERMELINDA TEIXEIRA BORGES (ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI E ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2007.61.27.000132-0 - JOAO DOMINGOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. 2- Intime-se o autor para as contra-razões recursais. 3- Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2007.61.27.000150-1 - DULCE APARECIDA ROMERA CHAVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, para informar se houve a resposta do INSS quanto ao requerimento agendado (fls. 46). 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2007.61.27.000197-5 - DAMARIS EMIDIO (ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA E ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 3- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000283-9 - LENICE RABELO BELLONE (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 3- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000351-0 - MARIA DE LOURDES PICCOLO (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Indefiro o pedido da autora de realização de novo exame pericial, tendo em vista que a perícia foi realizada por profissional médico habilitado a realização do mister e o laudo pericial mostra-se a contento. 2- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 3- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 4- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000385-6 - LAZARA DE FREITAS VIEIRA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 3- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000396-0 - MARIA BENEDITA RIBEIRO FOGO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 3- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003271-6 - MANUEL RIBEIRO LIMA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO E ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl 54: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Ciência as partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 70/72). 3- Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003942-5 - LEONILDA COVO MANOEL (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fls. 51: mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 70/71). 3- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6- Intimem-se.

2007.61.27.003943-7 - APARECIDA MATEUS CARLOS (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fls. 54: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 66/67). 3- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6- Intimem-se.

2007.61.27.004500-0 - LUCIA DE FATIMA GARCIA PINHEIRO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 61: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 72/73). 3- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5- Se requerida prova pericial, apresenta a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004801-3 - FATIMA DONIZETE DA SILVA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV.

SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 61: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela autora. 3- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6- Intimem-se.

2007.61.27.004863-3 - MARIA HELENA AMORIELI FERRAREZI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 98/101). 2- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida a prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.27.001863-1 - FELIPE MIRANDA - MENOR (PAULINA SORATO MIRANDA) (ADV. SP147147 MARCOS RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP055051 PAULO EDUARDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Cumpra o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a determinação de fls. 284. 2- No silêncio, arquivem-se os autos. 3- Intime-se.

Expediente Nº 1761

ACAO MONITORIA

2006.61.27.001169-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X DANIEL NOGUEIRA DE TOLEDO

1- Fl. 39: anote-se. 2- Defiro o pedido formulado à fl. 37. Para tanto, concedo o prazo de dez dias para que a CEF providencie o recolhimento das custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, devendo juntar nestes autos os respectivos comprovantes, para a devida instrução da carta precatória. 3- Cumprida a determinação supra, expeça a Secretaria carta precatória para a citação do réu, com as advertências constantes no artigo 1.102-c do CPC. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.15.000092-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X LUIS FERNANDO DE LIMA

1- Autos recebidos em redistribuição. 2- Reguarlize a CEF, no prazo de dez dias, sua representação processual, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 3- Intime-se.

2008.61.27.000145-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CASSIO DE CASTRO FIGUEIREDO NETO

Vistos, etc. Defiro o pedido da autora. Dê-se baixa na distribuição e, com nossas homenagens, remetam-se os autos para livre distribuição à Subseção Judiciária de Ribeirão Preto-SP. Intime-se.

2008.61.27.000319-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FERNANDO MANFREDO FIALDINI E OUTRO

1- Citem-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que os réus, no prazo de 15 dias, paguem a quantia de R\$ 19.376,72 (dezenove mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

2008.61.27.001149-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X TOPIC IND/ QUIMICA LTDA E OUTROS

1- Citem-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que os réus, no prazo de 15 dias, paguem a quantia de R\$ 19.833,03 (dezoito mil, oitocentos e trinta e três reais e três centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

2008.61.27.001246-1 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X TECNOFER FERRAMENTARIA LTDA ME

Por isso, suscito conflito negativo de competência, de acordo com os artigos 115, II, 116 e 118, I todos do Código de Processo Civil e artigo 105, inciso I, d, da Constituição Federal. Forme-se o instrumento de conflito, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do E. Superior Tribunal de Justiça, instruindo-o com cópia na íntegra do processo, bem como da presente decisão. Mantenham-se os autos acautelados em Secretaria até decisão do STJ, permanecendo suspenso o andamento. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.27.001878-3 - NAZARE DA CUNHA - INCAPAZ (CURADORA : VANDA MARTINS DA CUNHA BASSO) (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC, para, confirmando a antecipação da tutela (fls. 152/154), mantida em grau de apelação (item VIII de fl. 219), condenar o réu a pagar à autora Nazaré da Cunha, re-presentada por sua irmã e curadora Vanda Martins da Cunha Basso, o benefício assistencial de prestação continuada previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n. 8.742/93. O benefício é devido desde 08.03.2001, data do requerimento administrativo (fl. 16). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, em conformidade com o item n. 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561 - CJF e acrescidas de juros moratórios, estes desde a citação, na razão de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional; observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda e descontados valores pagos administrativamente a esse título. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, face à isenção de que goza o INSS (art. 8º, 1º, Lei n. 8620/93) e em virtude do autor litigar sob o pálio da Justiça Gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. **SÍNTESE DO JULGADO** Número do benefício: não informado nos autos, porém implantado em decorrência da antecipação da tutela Nome do segurado: Nazaré da Cunha Benefício concedido: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DIB: 08.03.2001 (data do requerimento administrativo - fl. 16) P. R. I.

2004.61.27.000997-3 - SIDNEI PACHEICO DE SOUSA - INCAPAZ (MARINA APARECIDA DE SOUSA POLONCA) (ADV. SP147147 MARCOS RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP055051 PAULO EDUARDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC, para, confirmando a antecipação da tutela, condenar o réu a pagar ao autor Sidnei Pacheco de Sousa, representado por Marina Aparecida de Sousa Polonca, o benefício assistencial de prestação continuada previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n. 8.742/93. O benefício é devido desde 23.04.2004, data do requerimento administrativo (fl. 23). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, em conformidade com o item nº 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561 - CJF e acrescidas de juros moratórios, estes desde a citação, na razão de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional; observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda e descontados valores pagos administrativamente a esse título. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, face à isenção de que goza o INSS (art. 8º, 1º, Lei nº 8620/93) e em virtude do autor litigar sob o pálio da Justiça Gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. **SÍNTESE DO JULGADO** Número do benefício: 133.586.318-1 (implantado em decorrência da antecipação da tutela) Nome do segurado: Sidnei Pacheco de Sousa Benefício concedido: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DIB: 23.04.2004 (data do requerimento administrativo) P. R. I.

2004.61.27.002775-6 - JOSE TAVARES FERNANDES - ESPOLIO (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO E ADV. SP136672 EDELWEISS MACIEL FONSECA ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista a suspensão dos prazos em razão da Correição Geral Ordinária realizada entre os dias 24 e 28 de março de 2008, bem como a determinação de devolução dos autos até o dia 14 de março de 2008 para fins de contagem física dos processos, restituiu à parte autora o prazo para cumprimento do determinado no item 3 do despacho de fls. 148. 2- Intime-se.

2005.61.27.001976-4 - MARTINHA RAGASSI MUCIN (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (trinta) dias, sobre o laudo pericial de fls. 444/447. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.001145-9 - SEBASTIANA AUGUSTA DO COUTO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o réu a pagar à autora Sebastiana Augusta do Couto o benefício assistencial de prestação continuada previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n. 8.742/93. Considerando o direito reconhecido nesta sentença, nos termos de sua fundamentação, o que revela a presença dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela, principalmente por conta da necessidade urgentíssima do recebimento pela autora dos valores nitidamente de caráter alimentar, antecipo, como requerido pela autora (fl. 102), os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a imediata implantação do benefício. No mais, o benefício é devido desde data do requerimento administrativo (fl. 22). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, em conformidade com o item nº 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561 - C/JF e acrescidas de juros moratórios, estes desde a citação, na razão de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional; observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda e descontados valores pagos administrativamente a esse título. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, face à isenção de que goza o INSS (art. 8º, 1º, Lei n. 8620/93) e em virtude do autor litigar sob o pálio da Justiça Gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. **SÍNTESE DO JULGADO** Número do benefício: (novo) Nome do segurado: Sebastiana Augusta do Couto Benefício concedido: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DIB: não consta no requerimento administrativo (fl. 22) P. R. I.

2006.61.27.002045-0 - ALZIRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto e considerando estes motivos jurídicos, indefiro, por ora, o pedido do INSS de revogação da tutela. Determino, no entanto, a realização do exame pericial. Cumpra-se a decisão de fl. 147. Intimem-se.

2006.61.27.002293-7 - JESAIAS FRANCISCO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado às fls. 128/131. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2007.61.27.003646-1 - IVANILDE PEREIRA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 102/105. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.003781-7 - IOLANDA MARIA DA SILVA MILITAO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 124/124. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.003893-7 - LEONOR BERNARDO MASCHIO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da conversão do agravo de instrumento em retido (fls. 84/133). 2- Dê-se vista ao INSS para apresentação das contra-razões, no prazo legal. 3- Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 140/143. 4- Em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 5- Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003936-0 - NOEMIA BEDIM DE SOUZA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 90/93. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.004546-2 - MARIA HELENA DIAS DE ANDRADE (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do recurso interposto. 2- Comunique-se, para cumprimento, o Chefe da Agência do INSS de São João da Boa Vista/SP acerca da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, oficiando-se. 3- No mais, dê-se vista ao INSS do despacho de fl. 72. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.005278-8 - MARGARIDA MARIA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a Justiça Gratuita (fl. 13).Extrai-se, pela alegação inicial da autora, que o INSS não teria considerado os documentos apresentados, por isso entendo prudente e razoável que primeiramente haja a formalização do contraditório.Cite-se e intimem-se.Decorrido o prazo para contestação, voltem conclu-sos.

2008.61.27.000199-2 - VANIO CHINI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. 2- Cite-se. 3- Sem prejuízo, regularize a patrona da causa o substabelecimento de fls. 12, subscrevendo-o. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000254-6 - ILDA CANDIDA DOS SANTOS SIQUEIRA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 19: defiro a dilação requerida e concedo o prazo de 60 dias para que a parte autora cumpra a determinação de fls. 16, sob a pena lá cominada. 2- Intime-se.

2008.61.27.000256-0 - ANEZIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 31: defiro a dilação requerida e concedo o prazo de 60 dias para que a parte autora cumpra a determinação de fls. 28, sob a pena lá cominada. 2- Intime-se.

2008.61.27.000259-5 - JESSE CRUZ DUARTE (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 23: defiro a dilação requerida e concedo o prazo de 60 dias para que a parte autora cumpra a determinação de fls. 20, sob a pena lá cominada. 2- Intime-se.

2008.61.27.000260-1 - CARMO CANDIDO RIBEIRO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 22: defiro a dilação requerida e concedo o prazo de 60 dias para que a parte autora cumpra a determinação de fls. 20, sob a pena lá cominada. 2- Intime-se.

2008.61.27.000364-2 - ALCEU DELNINO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Regularize o autor, no prazo de dez dias, a declaração de fls. 13, subscrevendo-a, ou providencie o recolhimento das custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. 2- Intime-se.

2008.61.27.000365-4 - CLEUZA MARIA CUSTODIO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635

MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante as razões aduzidas à fl. 49, reconsidero a parte final da decisão proferida às fls. 43/47, tão-somente para determinar a remessa do presente feito a uma das Varas da Justiça Estadual de Casa Branca/SP. 2- Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000554-7 - ROMEU NARDO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 17: defiro a dilação requerida e concedo o prazo de 60 dias para que a parte autora cumpra a determinação de fls. 14, sob a pena lá cominada. 2- Intime-se.

2008.61.27.000682-5 - STEFANI APARECIDA VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP224663 ANAUIRA FERREIRA LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 40/42: recebo como emenda à inicial. 2- Cumpra a autora, no prazo de 48 horas, o determinado no item b do despacho de fl. 38 para, observando-se sua incapacidade, juntar procuração e declaração de pobreza em seu nome, sob pena de indeferimento da inicial. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.000732-5 - CARMEM ELENA PAIVA ARAUJO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.000733-7 - AGUINALDO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.000797-0 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: a) apresentar os fundamentos jurídicos do pedido; b) formular pedido certo e determinado; c) indicar as provas que pretende produzir; d) atribuir valor à causa. 2- Em igual prazo, providencie o recolhimento das custas processuais ou comprove ostentar a condição prevista na Lei 1.060/50, sob pena de baixa na distribuição. 3- Intime-se.

2008.61.27.000919-0 - APARECIDO DONIZETE ALVES DE LIMA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, o indeferimento pelo INSS do pedido de reconsideração. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.001015-4 - MIGUEL DAMAS SCARABELLO (ADV. SP186834 VANEZA CERQUEIRA HELOANY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. No mais, concedo o prazo de 10 dias para o autor conformar o pedido aos preceitos do art. 282 do CPC, notadamente dos incisos III e IV. Isso porque, embora alegue que trabalhou em atividade rural, não reconhecida pelo INSS, sequer especifica os períodos e datas. Sem prejuízo, cite-se. Intemem-se.

2008.61.27.001158-4 - HELENA VIANA ZITTO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.001159-6 - SEVERINA JOSEFA DA SILVA SOUZA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.001161-4 - NILVA RODRIGUES LEMOS BUCCI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

2008.61.27.001181-0 - LUCAS ANADAN ORRU FILHO - MENOR (ADV. SP201453 MARIA LEONOR FERNANDES MILAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a parte autora trazer o atestado de permanência carcerária atual e readequar o valor dado à causa ao real objetivo da ação.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.27.001186-9 - LOURDES FERLIN DE OLIVEIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

2008.61.27.001187-0 - OSVALDO DA COSTA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

2008.61.27.001270-9 - JOAO BARBOSA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista o teor do documento de fls. 18/30, esclareça o autor, no prazo de dez dias, a propositura da presente demanda, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 2- Sem prejuízo, em igual prazo e pena, providencie o recolhimento das custas processuais, ou comprove ostentar a condição prevista na Lei nº 1.060/50. 3- Intime-se.

2008.61.27.001312-0 - BRUNA ELIZABETH MARTINS ALVES REPRESENTADA POR ALESSANDRA APARECIDA MARTINS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos, etc.Defiro a gratuidade (fl. 14).O atestado de permanência carcerária foi expedido em 05.12.2007 (fl. 19), mais de três meses antes do ajuizamento da ação, devendo ser renovado e atualizado.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a parte autora trazer o atestado de permanência carcerária atual.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.27.001343-0 - RAIMUNDO SIMIONI (ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Tendo em vista o teor do documento de fls. 18/20, reputo não caracterizada a litispendência apontada no quadro de fl. 16. 2- Regularize o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, sua representação processual, bem como a declaração de fl.08, carreando aos autos instrumento de mandato na forma pública, tendo em vista sua condição de não alfabetizado. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.001346-5 - ALCINDO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

2008.61.27.001348-9 - SOELI BARBOSA ESTEVAM DE SOUZA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

2008.61.27.001373-8 - ELENA MARIA JANIZELO SALMASO (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC, bem como para comprovar o indeferimento do pedido de reconsideração da decisão. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.001374-0 - ANTONIO DANTAS PEREIRA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC, bem como para comprovar o indeferimento do pedido de reconsideração da decisão. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.001375-1 - PEDRO CARLOS MORALI (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

2008.61.27.001411-1 - JOSE ROCHA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

2008.61.27.001412-3 - DALVA DE OLIVEIRA CASSASOLA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

2008.61.27.001459-7 - ATAIDE BATISTA ALVES (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: a) apresentar os fundamentos jurídicos do pedido; b) providenciar a juntada aos autos do comprovante de indeferimento do pedido de prorrogação do benefício de auxílio-doença. 3- Sem prejuízo, encaminhe-se os autos ao SEDI para que proceda a correção do nome do autor, nos termos dos documentos de fl. 07. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001472-0 - LUIS SERGIO VANTINI (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

2008.61.27.001474-3 - CARLOS HENRIQUE MACHITE (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

2008.61.27.001477-9 - ORLANDO DA SILVA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

2008.61.27.001478-0 - OLINDA DE PAULA DA SILVA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.27.001457-3 - ANTONIA TEREZA VALDAMBRINI GNANN (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Designo audiência de conciliação para o dia 29 de maio de 2008, às 17:30 horas.No mais, determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Aprovo os quesitos da parte autora (fl. 09) e faculto ao INSS a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando

esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação devendo constar ação pelo rito sumário.Cite-se e intemem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.27.001069-5 - MARIA CAETANO DOALTO BENINI E OUTROS X JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

1- Publique-se o despacho de fl. 24. 2- Verifico um equívoco com relação à data da audiência designada no despacho de fl. 24. Assim, reconsidero-o parcialmente para que conste a data correta, qual seja, 15 de maio de 2008, às 17:00. 3- No mais, cumpra a Secretaria a determinação ali contida. 4- Intemem-se. Fl. 24: 1- Designo o dia 15 de maio de 2007, às 17:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas do autor. 2- Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a data designada para a audiência. 3- Intemem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.27.004549-8 - DIRLEY TADEU ELOY (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X BANCRED S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO E ADV. SP140975 KAREN AMANN OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP

Isso posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ e custas ex lege.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.27.005335-5 - CODIVE COML/ E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOAO BOA VISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Excepcionalmente, dê-se vista ao impetrante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a preliminar de ilegitimidade passiva.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.27.005336-7 - HITO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOAO BOA VISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Excepcionalmente, dê-se vista ao impetrante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a preliminar de ilegitimidade passiva.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.27.005338-0 - DIVEM DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOGI LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOAO BOA VISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Excepcionalmente, dê-se vista ao impetrante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a preliminar de ilegitimidade passiva.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.27.001244-8 - CELSO ANTONIO DE SOUZA RIGOBELLO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP153524 MARCELO EDUARDO PEREIRA LIMA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM MOCOCA - SP

1- Autos recebidos em redistribuição. 2- Providencie o impetrante, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas processuais devidas à Justiça Federal, sob pena de baixa na distribuição. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.001311-8 - EMERSON BARJUD ROMERO (ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos, etc.Ciência da redistribuição.Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para o impetrante recolher as custas processuais devidas à Justiça Federal, bem como para esclarecer e justificar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, considerando o decurso das datas de agendamento dos benefícios (fls. 17/24).Intime-se.

2008.61.27.001344-1 - ADEMIR ZANETTI (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM MOGI GUACU - SP

Isso posto, concedo a liminar para determinar que a autoridade competente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, proceda à análise e decisão do pedido constante no processo administrativo n. 35.413.000231/2008-10. Notifique-se a autoridade impetrada, comunicando-a do teor desta decisão e solicitando suas informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Intimem-se e oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.27.004754-9 - LUIZA EUGENIA DAMIAO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP145051 ELIANE MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP087695 HELIO FRANCO DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para determinar à Caixa Econômica Federal, por sua agência nº 0575, que exiba, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da presente sentença, os extratos de contas poupança de titularidade dos Requerentes, LUÍZA EUGÊNIA DAMIÃO DE ARAÚJO e JOÃO HERMENEGILDO DE ARAÚJO, referentes aos meses junho e julho de 2007; janeiro e fevereiro de 1989 e março e abril de 1990. Fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem) reais até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a hipótese de descumprimento da determinação no prazo assinado (art. 461, 4º, CPC). Condene a Requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.27.001947-5 - MARIA SOLEDAD MISA ARIAS E OUTRO (ADV. SP232730 PAULO CÉSAR DA SILVA BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Proceda a requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a retirada dos autos de Cartório, independentemente de traslado. 2- Intime-se.

2007.61.27.003199-2 - JOSE EDUARDO SOUZA (ADV. SP094916 MARCO ANTONIO DELATORRE BARBOSA E ADV. SP236012 DAVID ROCHA VEIGA) X ASI AUTOMACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Regularize o requerente sua representação processual, no prazo de dez dias, para juntar o instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2007.61.27.005317-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOEL MACHADO

EMGEA - Empresa Gestora de Ativos propõe a presente ação cautelar visando a protestar pela interrupção do prazo prescricional para cobrança das prestações em atraso relativas ao financiamento habitacional que o requerido firmou com a Caixa Econômica Federal. O crédito, oriundo do contrato de mútuo com garantia hipotecária, foi cedido à requerente por meio de Escritura Pública (fls. 38/41). Com a inicial foram juntados documentos e recolhidas as custas processuais. Concedo o prazo de dez dias para que a EMGEA providencie o recolhimento das custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os respectivos comprovantes. Cumprida a determinação supra, intimem-se os requeridos para que produza os efeitos de direito dos arts. 867 e seguintes do CPC. Compravada a intimação, deverão os autos, decorrido o prazo de 48 horas, serem entregues a parte interessada, independentemente de traslado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.005318-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA

EMGEA - Empresa Gestora de Ativos propõe a presente ação cautelar visando a protestar pela interrupção do prazo prescricional para cobrança das prestações em atraso relativas ao financiamento habitacional que o requerido firmou com a Caixa Econômica Federal. O crédito, oriundo do contrato de mútuo com garantia hipotecária, foi cedido à requerente por meio de Escritura Pública (fls. 34/37). Com a inicial foram juntados documentos e recolhidas as custas processuais. Concedo o prazo de dez dias para que a EMGEA providencie o recolhimento das custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os respectivos comprovantes. Cumprida a determinação supra, intimem-se os requeridos para que produza os efeitos de direito dos arts. 867 e seguintes do CPC. Compravada a intimação, deverão os autos, decorrido o prazo de 48 horas, serem entregues a parte interessada, independentemente de traslado. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000105-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X

NEIDE JOSE DA SILVA E OUTRO

EMGEA - Empresa Gestora de Ativos propõe a presente ação cautelar visando a protestar pela interrupção do prazo prescricional para cobrança das prestações em atraso relativas ao financiamento habitacional que os requeridos firmaram com a Caixa Econômica Federal. O crédito, oriundo do contrato de mútuo com garantia hipotecária, foi cedido à requerente por meio de Escritura Pública (fls. 48/51). Com a inicial foram juntados documentos e recolhidas as custas processuais. Concedo o prazo de dez dias para que a EMGEA providencie o recolhimento das custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os respectivos comprovantes. Cumprida a determinação supra, intime-se os requeridos para que produza os efeitos de direito dos arts. 867 e seguintes do CPC. Compravada a intimação, deverão os autos, decorrido o prazo de 48 horas, serem entregues a parte interessada, independentemente de traslado. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000106-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LAERCIO APARECIDO FERREIRA

EMGEA - Empresa Gestora de Ativos propõe a presente ação cautelar visando a protestar pela interrupção do prazo prescricional para cobrança das prestações em atraso relativas ao financiamento habitacional que o requerido firmou com a Caixa Econômica Federal. O crédito, oriundo do contrato de mútuo com garantia hipotecária, foi cedido à requerente por meio de Escritura Pública (fls. 52/55). Com a inicial foram juntados documentos e recolhidas as custas processuais. Concedo o prazo de dez dias para que a EMGEA providencie o recolhimento das custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os respectivos comprovantes. Cumprida a determinação supra, intime-se o requerido para que produza os efeitos de direito dos arts. 867 e seguintes do CPC. Compravada a intimação, deverão os autos, decorrido o prazo de 48 horas, serem entregues a parte interessada, independentemente de traslado. Intime-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.012110-4 - COFRES E MOVEIS DE ACO MOJIANO LTDA (ADV. SP094916 MARCO ANTONIO DELATORRE BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ASI AUTOMACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

1- Providencie a requerente, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais na Caixa Econômica Federal (artigo 2º da Lei 9.289/96), em cumprimento ao determinado na parte final da decisão de fls. 33/34. 2- Sem prejuízo, providencie a Secretaria cópia da petição inicial dos autos do processo nº 2007.61.27.003505-5 (fl. 39), a fim de se verificar eventual prevenção/litispêndência. 3- Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002351-0 - ROSANGELA CRISTINA DE JESUS (ADV. SP160804 RICARDO AUGUSTO BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizado, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P.R.I.

Expediente Nº 1762

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.27.001923-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X FUNDACAO UNIAO DE COMUNICACAO (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES)

Ao fio do exposto e por tudo mais que dos autos consta: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação ao item d do pedido formulado na inicial, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar nulidade e bem assim desconstituir o artigo 1º, inciso VII, do Decreto Presidencial sem número, de 6 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, bem como o Decreto Legislativo nº 730, de 24 de junho de 2005 que, ratificando aquele diploma normativo, outorgou a concessão do canal 47 + E à Fundação União de Comunicação para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em São João da Boa Vista e, em consequência, declarar a nulidade e também desconstituir os demais atos administrativos editados em razão dos decretos referidos, inclusive o contrato de concessão do Canal 47 + E para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens. c) Condene os Réus ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, em observância à regra do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. A presente

sentença está sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, CPC). Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para reexame da matéria.P.R.I.C.

ACAO MONITORIA

2008.61.27.000144-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ELIZEU DA MATTA FUNES

1- Cumpra a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o item 2 do despacho de fl. 17, tendo em vista a necessidade de expedição de carta precatória para o citação do réu. 2- Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.27.002417-6 - TEREZINHA ANTONIA OSSAIN E OUTROS (ADV. SP121818 LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

Isso posto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais e condeno o réu a pagar às autoras:a) os valores referentes ao benefício de auxílio-doença que seria devido ao ex-segurado no período de 16.06.1998 (D.E.R) a 02.11.2000 (data de seu falecimento); eb) os valores relativos à pensão por morte a que fa-zem jus as autoras, o qual terá como marco inicial a data da citação válida do réu.Mantenho a decisão que antecipou parcialmente os e-feitos da tutela, eis que presentes os requisitos que autorizam a medida, nos termos do artigo 273, I, do Código de Processo Civil.As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, em conformidade com o item n. 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561 - CJF e acrescidas de juros moratórios, estes desde a citação, na razão de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional; observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda e descontados valores pagos administrativamente a esse título.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos exatos moldes do 2º, do art. 475, do CPC.P.R.I.C.

2006.61.27.001260-9 - DURVALINO FRANCISCO BRAGAGNOLI (ADV. SP047870 DIRCEU LEGASPE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1- Reconsidero o item 1 do despacho de fl. 107, tendo em vista o recolhimento das custas processuais (fl. 90). 2- Assim, providencie o autor, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas/diligências devidas perante o Juízo deprecado, nos termos do ofício de fl. 106. 3- Sem prejuízo, cumpra a Secretaria o item 2 do despacho de fl. 107, encaminhando cópias do processo para o cumprimento da carta precatória expedida. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001397-3 - NILZA MARREIRO SIBIN (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno do Aviso de Recebimento (AR) por motivo de mudança, informe a autora seu atual endereço, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2- Cumprida a determinação supra, expeça a Secretaria nova carta de intimação. 3- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001681-0 - FILOMENA ANDRADE PEREIRA (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indeferido o novo pedido de antecipação da tutela.Providencie a Secretaria, com urgência, o agendamento da perícia.Intimem-se.

2007.61.27.002343-0 - MARIA APARECIDA ARGERI DA COSTA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Por estas razões, indeferido o pedido de revogação da tutela.Providencie a Secretaria o agendamento da perícia.Intimem-se.

2007.61.27.002570-0 - JOSE MESSIAS CASSIMIRO (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a de-sistência da ação expressada à fl. 48. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem condenação em honorários e custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.27.003220-0 - ARMANDO DE SOUZA FILHO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência e concedo o derradeiro prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o autor manifestar-se sobre a alegação do INSS de propositura de ação idêntica na Justiça Estadual, conforme provado nos autos (fls. 39/49). No mesmo prazo, traga aos autos cópia de eventuais decisões proferidas naquele feito. Intime-se.

2007.61.27.003868-8 - GILMAR LUIZ DE AZEVEDO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 145/146). 2- Fl. 162: o pagamento dos honorários periciais será oportunamente determinado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, após serem prestados, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. 3- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 164/167. 4- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 5- Intimem-se.

2007.61.27.005004-4 - JANDIRA PAULO ALVES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.27.005005-6 - ZEZUNAL MIETTO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.27.005006-8 - JOAO PIRES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.000402-6 - MAURO FORTUNATO DE PAULA (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a determinação de fl. 44, sob a pena lá cominada. 2- Intime-se.

2008.61.27.000411-7 - SEBASTIANA VITA DE CAMARGO ARAUJO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra a autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o determinado no item 3 do despacho de fl. 37, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 2- Intime-se.

2008.61.27.000588-2 - JOSE APARECIDO DIVINO GOTTI (ADV. SP239473 RAFAEL SOARES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.000707-6 - JOSE GALEGO CAMILO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas pro-cessuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2008.61.27.000713-1 - JOSE CASSIANO DIVINO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas pro-cessuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2008.61.27.000717-9 - ADONIAS BRANDAO LOPES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas pro-cessuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2008.61.27.001006-3 - FLAVIANE PEREIRA DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 2- Em igual prazo e pena, providencie a juntada aos autos do instrumento de curatela, tendo em vista sua condição de incapaz. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.001007-5 - MARIA FRANCISCA BINHOTI PEREIRA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. 2- Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 3- Regularizado, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 4- Intime-se.

2008.61.27.001008-7 - JOSE DUTRA FILHO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: a) requerer os benefícios da Lei nº 1.060/50; b) formular pedido certo e determinado; c) apresentar carta de concessão/memória de cálculo do benefício que pretende a revisão; d) esclarecer a propositura da presente demanda, tendo em vista o ajuizamento de outras ações revisionais (fls. 18/25). 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2008.61.27.001009-9 - LUIZ GONCALVES (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: a) requerer a concessão dos benefícios da Lei nº 1.060/50; b) formular pedido certo e determinado. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2008.61.27.001011-7 - JOSE COSTA PEREIRA FILHO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para indicar os fundamentos jurídicos em consonância com o pedido formulado. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.001012-9 - ANTONIO CUSTODIO CASECA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como a prioridade de processamento. 2- Emende o autor a petição inicial, no prazo de

dez dias, sob pena de indeferimento para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.001041-5 - ERIVALDO JOSE DE SANTANA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.001050-6 - SEBASTIAO MACEDO FILHO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.001064-6 - JOSE DONIZETTE DE MACEDO (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.001087-7 - AILTON JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP211733 CARLOS ANDRE FALDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 3- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 4- Intime-se.

2008.61.27.001122-5 - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.001123-7 - IVO JACOVETA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.001124-9 - ANESIO FERREIRA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.001188-2 - MARIA ROSA JESUALDO DE MELO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.001314-3 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS BAMBACH (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI pra

retificação do assunto no termo de autuação.

2008.61.27.001315-5 - MARIO TORTELLI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intimem-se.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI pra retificação do assunto no termo de autuação.

2008.61.27.001316-7 - NILZA CAETANO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intimem-se.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI pra retificação do assunto no termo de autuação.

2008.61.27.001317-9 - APARECIDA DE FATIMA CARA DE OLIVEIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intimem-se.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI pra retificação do assunto no termo de autuação.

2008.61.27.001347-7 - ELIANE PINHEIRO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.001479-2 - JOSE ANISIO PEREIRA (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declino da competência para processar a presente ação.Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Federal de São Carlos-SP, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001496-2 - CARLOS FERNANDES STRAZZA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.001497-4 - JOSE PAULINO DE CASTRO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.001515-2 - CLAUDIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP217366 PATRICIA GOMES ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. 2- Providencie o autor, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, carta de concessão/memória de cálculo do benefício que pretende a revisão. 3- Após, voltem-me conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.001520-6 - FRANCISCO AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de São João da Boa Vista-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.27.001521-8 - PAULO PACIFICO (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Providencie o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição

inicial, a carta de concessão/memória de cálculo dos benefícios auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.001544-9 - APARECIDA FILOMENA DA SILVA (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.001574-7 - JEFERSON TELLES IGNACIO PINHEIRO REPRESENTADO POR SUA MAE JUCIMARA TELLES (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Regularize o autor, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, sua representação processual, carreando aos autos o instrumento de mandato em nome próprio, observando-se sua incapacidade. 2- Em igual prazo e pena, providencie o recolhimento das custas processuais, ou comprove ostentar a condição prevista na Lei nº 1.060/50. 3- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 4- Intime-se.

2008.61.27.001575-9 - ANA CANDIDA DE SOUZA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: a) adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC; b) comprovar o indeferimento do benefício previdenciário na esfera administrativa. 3- Após, voltem-me conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.001576-0 - NEUSA DE FATIMA JANOTI (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Determino, no entanto, a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Por fim, traga a autora cópia de sua Carteira de Trabalho - CTPS.Cite-se, devendo o INSS apresentar o CNIS da parte autora juntamente com a contestação.Intimem-se.

2008.61.27.001587-5 - BENEDITA PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 560.876.522-9 até ulterior deliberação.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência

imu-nológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a contestação, apresente o réu cópia integral do procedimento administrativo n. 560.876.522-9.Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.001588-7 - MARIA AUXILIADORA CARDOSO DE LIMA (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tu-tela.Citem-se e intemem-se.

2008.61.27.001601-6 - APARECIDA DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO E ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.001602-8 - BENEDITA ELIAS (ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO E ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.001604-1 - LUCIANA APARECIDA FUSCO (ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO E ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.001605-3 - JOAO MARCOS DA SILVA (ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO E ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.001630-2 - GENESIO PEDRO DE ANDRADE (ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o prévio requerimento na esfera administrativa, e seu consequente indeferimento, do benefício previdenciário objeto dos autos, considerando que o pagamento do auxílio-doença anteriormente concedido cessou em 2006 e sem qualquer impugnação. 3- Após, voltem-me conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.001646-6 - ANTONIO RONALDO TODERO DE LIMA (ADV. SP205453 LUIZ FRANCISCO ARAUJO SOEIRO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n.

128.035.478-7, até ulterior deliberação.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresen-tar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e assis-tente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartroseanquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imu-nológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intemem-se.Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às par-tes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.

2008.61.27.001685-5 - TEREZINHA MUCIN GOMES (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício de auxílio-doença à autora Terezinha Mucin Gomes, até ulterior deliberação. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intime-se. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.

2008.61.27.001686-7 - MARTA APARECIDA SANTOS (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício de auxílio-doença à autora Marta Aparecida Santos, até ulterior deliberação. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intime-se. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.

2008.61.27.001706-9 - MARIA DE FATIMA MATINADO FIRMINO (ADV. SP109438 NELSON LUIZ PIGOZZI E ADV. SP122818 VALDIR PAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de Mogi Mirim-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.27.001620-0 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

1- Nomeio a Assistente Social Dr. Darci Scacabarozi Alexandrino, CRESS Nº 09.267, como perita do Juízo, devendo apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o laudo pericial sócio-econômico da autora, observando-se os endereços informados pelo Juízo deprecante.
2- Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.27.004183-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X PRESIDENTE DA TRANSCOM - TRANSPORTE COLETIVO MOCOCA LTDA (ADV. SP121129 OSWALDO BERTOGNA JUNIOR)

Isso posto, julgo procedente o pedido, concedendo a ordem e confirmando a liminar, para determinar à autoridade impletrada que definitivamente adote as providências necessárias para que os carteiros e mensageiros da ECT lotados em Mococa-SP, quando em

serviço, obtenham passe livre (transporte gratuito) nos ônibus urbanos deste município. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ e custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.27.001245-0 - SANDRA DELVECHIO DOS SANTOS (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, V e 267, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2008.61.27.001566-8 - BENEDITO DO AMARAL BORGES (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Os impetrantes são advogados militantes, situação fática que não se amolda à acepção de pobre da Lei 1.060/50. Não bastasse, o dispositivo invocado para tal pre-tensão (art. 129 da Lei 8.213/91 - fl. 03) não se aplica ao caso em exame, porque se refere especificamente aos litígios e medidas cautelares decorrentes de acidente de trabalho, processados na Justiça Estadual, o que, à evidência, não é a hipótese dos autos. Por isso, recolham os impetrantes as custas processuais. Sem prejuízo, segue sentença, em separado. Intime-se. Isso posto, indefiro a petição inicial por inépcia e por manifesta ilegitimidade de parte, conforme art. 295, I e II, do CPC e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, também do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.27.001567-0 - BENEDITO DO AMARAL BORGES (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Os impetrantes são advogados militantes, situação fática que não se amolda à acepção de pobre da Lei 1.060/50. Não bastasse, o dispositivo invocado para tal pre-tensão (art. 129 da Lei 8.213/91 - fl. 03) não se aplica ao caso em exame, porque se refere especificamente aos litígios e medidas cautelares decorrentes de acidente de trabalho, processados na Justiça Estadual, o que, à evidência, não é a hipótese dos autos. Por isso, recolham os impetrantes as custas processuais. Sem prejuízo, segue sentença, em separado. Intime-se. Isso posto, indefiro a petição inicial por inépcia e por manifesta ilegitimidade de parte, conforme art. 295, I e II, do CPC e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, também do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.27.001568-1 - BENEDITO DO AMARAL BORGES E OUTRO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro a petição inicial por inépcia e por manifesta ilegitimidade de parte, conforme art. 295, I e II, do CPC e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, também do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.27.001569-3 - BENEDITO DO AMARAL BORGES E OUTRO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro a petição inicial por inépcia e por manifesta ilegitimidade de parte, conforme art. 295, I e II, do CPC e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, também do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.27.001570-0 - BENEDITO DO AMARAL BORGES E OUTRO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro a petição inicial por inépcia e por manifesta ilegitimidade de parte, conforme art. 295, I e II, do CPC e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, também do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.27.001571-1 - BENEDITO DO AMARAL BORGES E OUTRO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Os impetrantes são advogados militantes, situação fática que não se amolda à

acepção de pobre da Lei 1.060/50. Não bastasse, o dispositivo invocado para tal pre-tensão (art. 129 da Lei 8.213/91 - fl. 03) não se aplica ao caso em exame, porque se refere especificamente aos litígios e medidas cautelares decorrentes de acidente de trabalho, processados na Justiça Estadual, o que, à evidência, não é a hipótese dos autos. Por isso, recolham os impetrantes as custas processuais. Sem prejuízo, segue sentença, em separado. Intime-se. Isso posto, indefiro a petição inicial por inépcia e por manifesta ilegitimidade de parte, conforme art. 295, I e II, do CPC e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, também do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.27.001572-3 - BENEDITO DO AMARAL BORGES E OUTRO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Os impetrantes são advogados militantes, situação fática que não se amolda à acepção de pobre da Lei 1.060/50. Não bastasse, o dispositivo invocado para tal pre-tensão (art. 129 da Lei 8.213/91 - fl. 03) não se aplica ao caso em exame, porque se refere especificamente aos litígios e medidas cautelares decorrentes de acidente de trabalho, processados na Justiça Estadual, o que, à evidência, não é a hipótese dos autos. Por isso, recolham os impetrantes as custas processuais. Sem prejuízo, segue sentença, em separado. Intime-se. Isso posto, indefiro a petição inicial por inépcia e por manifesta ilegitimidade de parte, conforme art. 295, I e II, do CPC e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, também do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.27.001573-5 - BENEDITO DO AMARAL BORGES E OUTRO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Os impetrantes são advogados militantes, situação fática que não se amolda à acepção de pobre da Lei 1.060/50. Não bastasse, o dispositivo invocado para tal pre-tensão (art. 129 da Lei 8.213/91 - fl. 03) não se aplica ao caso em exame, porque se refere especificamente aos litígios e medidas cautelares decorrentes de acidente de trabalho, processados na Justiça Estadual, o que, à evidência, não é a hipótese dos autos. Por isso, recolham os impetrantes as custas processuais. Sem prejuízo, segue sentença, em separado. Intime-se. Isso posto, indefiro a petição inicial por inépcia e por manifesta ilegitimidade de parte, conforme art. 295, I e II, do CPC e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, também do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.27.001699-5 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, dada a natureza absoluta do critério fixador da competência em mandado de segurança, qual seja, a sede funcional da autoridade coatora, declino da competência para processar e julgar este feito. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo-SP. Intime-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.27.001230-4 - MARCELA DE MELLO CAZZIOLATO E OUTROS (ADV. SP025381 JOSE CARLOS DE ARAUJO E ADV. SP185679 MARINA SILOS DE ARAÚJO) X CAIXA CONSORCIOS S/A

1- Publique-se o despacho de fl. 24. 2- Tendo em vista a impossibilidade de apresentação de defesa em protesto interruptivo de prazo (artigo 871 do CPC), desentranhe-se a petição e documentos de fls. 29/79, devolvendo-os ao seu subscritor. 3- Intime-se a requerente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retirem os autos de Cartório, independentemente de traslado. 4- Intimem-se. Cumpra-se. Fl. 24: 1- Marcela de Mello Cazziolato e outros, na qualidade de herdeiros, propõem a presente ação cautelar visando notificar/interpelar a Caixa Consórcios S/A para que pague a indenização referente ao seguro habitacional contratado por ocasião da celebração do contrato de consórcio entre Antônio Marcos Cassiolato e a requerida, tendo em vista a ocorrência do sinistro morte. 2- Juntou documentos e recolheu as custas processuais (fls. 04/22). 3- Intime-se a requerida para que produza os efeitos de direito, nos termos dos artigos 867 e seguintes do CPC, devendo a Secretaria observar o endereço da Caixa Consórcios constante do contrato juntado às fls. 06/21. 4- Comprovada a intimação, deverão os autos, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serem entregues a parte interessada, independentemente de traslado. 5- Intime-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.27.003399-0 - SACMI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV.

SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista a impossibilidade de apresentação de contraprotesto nos mesmos autos do protesto (artigo 871 do CPC), desentranhe-se a petição e documentos de fls. 36/65, devolvendo-os ao seu subscritor. 2- Intime-se a requerente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retire os autos de Cartório, independentemente de traslado. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000134-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X FRANCISCO CHAVES MEDEIROS

1- Primeiramente, cumpra a EMGEA a determinação de fl. 38, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.27.003310-1 - MARCOS ROBERTO PIMENTA E OUTRO (ADV. SP112995 JOAO EDUARDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Ci-vil. Condeno a parte requerente no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizado, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

Expediente Nº 1764

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.002693-0 - DOULIRE GUILHERME DE OLIVEIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Desentranhe-se o alvará de fls. 129, certificando o cancelamento nos autos e no sistema. 2. Expeça-se novo alvará em favor do advogado da CEF. 3. Após liquidação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 565

ACAO MONITORIA

2002.60.00.003367-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X ADRIANO MOURA DE QUEVEDO (ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do embargante para o fim de declarar que são válidas as cláusulas que prevêm a capitalização mensal de juros remuneratórios no período contratual, antes da inadimplência, bem como para declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com os juros remuneratórios, no período de inadimplência, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida, no período de inadimplência, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Considerando que a concessão parcial dos pedidos do embargante, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, bem como ao pagamento das custas que deverão ser pagas de maneira pro rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.00.013500-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE) X JOAO PEDRO BAIRROS TAVARES (ADV. MS008573 REA SILVIA GARCIA ALVES)

Intime-se o réu dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 107/113(parágrafo 3º do art. 1.102c do CPC).

2004.60.00.003720-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X RENATA UEHARA E OUTRO (ADV. MS006550 LAERCIO VENDRUSCOLO)

Diante do exposto, rejeito a preliminar de intempestividade, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE PROCEDENTE o pedido do embargante para o fim de declarar que são válidas as cláusulas que prevêm a capitalização mensal de juros remuneratórios no período contratual, antes da inadimplência, bem como para declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com os juros remuneratórios, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido e com os juros de mora, no período de inadimplência, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida, no período de inadimplência, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Com relação a ré Renata Uehara, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da CEF, reconhecendo a legalidade da capitalização mensal de juros no período anterior à inadimplência, bem como a legalidade da aplicação da taxa de permanência, para o período de inadimplência, devendo esta ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, conforme pactuado, declarando, outrossim, que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e com os juros moratórios. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem pagos pelos réus ao patrono da CEF, e por esta ao do embargante. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.00.004164-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X SILVANA MARCIA FERRAZZA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, acolho os presentes embargos, a fim de integrar a sentença embargada, para dela constar a possibilidade de incidência da capitalização anual relativamente ao período posterior à inadimplência. Intimem-se.

2004.60.00.004644-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JULIO CEZAR PIZANI (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e com os juros moratórios, devendo ser mantida, no período de inadimplência, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, capitalizada mensalmente, conforme pactuado. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil cumulado com artigo 12 da Lei nº 1.060/51. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.00.004998-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X EDIANA DA SILVA ALVES (ADV. MS005648 JOSE LUIZ RICHETTI)

Indefiro o pedido de provas formulado pela embargante, uma vez que a matéria objeto da presente lide é unicamente de direito e as provas requeridas são despciendas para o momento. Intimem-se e, em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença.

2005.60.00.006725-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA) X CLEUSA RODRIGUES (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO)

Indefiro o pedido de provas formulado pela embargante, uma vez que a matéria objeto da presente lide é unicamente de direito e as provas requeridas são despciendas para o momento. Intimem-se e, em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença.

2006.60.00.005102-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SERGIO LUIZ COLLA (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X ANA PAULA SENRA COLLA (ADV. MS011357 GIULIANI ROSA DE SOUZA)

Indefiro o pedido de provas formulado pela embargantes, uma vez que a matéria objeto da presente lide é unicamente de direito e as provas requeridas são despciendas para o momento. Intimem-se e, em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0011072-8 - COMERCIO DE CEREAIS RIO BRILHANTE LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS007449 JOSELAINE BOEIRA ZATORRE) X BERTICELLI E CIA LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS007449 JOSELAINE BOEIRA ZATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

PA 1,5 Defiro pedido de fls. 187-189. Intime-se a parte autora para efetivar o pagamento nos termos do art. 475-J do CPC.

96.0002330-1 - MARIA DE FATIMA LIMA PIRES (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X MARCIA CRISTINA KIRCHESCHI E COSTA (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X ELFO SATIRO (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X NILTON ALVES FERRAZ (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUZA (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X ELIAS PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X ALCI DOS SANTOS SATIRO (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que for de direito. Int.

96.0007259-0 - RENATA APARECIDA PASQUATTI GUSMAN (ADV. MS003099 ADEMAR MONTEIRO DA SILVA) X MARILENE OLIVIER FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS003099 ADEMAR MONTEIRO DA SILVA) X JOELSON CHAVES DE BRITO (ADV. MS003099 ADEMAR MONTEIRO DA SILVA) X FRANCISCO SERGIO SANCHES (ADV.

MS003099 ADEMAR MONTEIRO DA SILVA) X VERA INES PORTELLA BESSA (ADV. MS003099 ADEMAR MONTEIRO DA SILVA) X OLGA NOBUKO TOTUMI (ADV. MS003099 ADEMAR MONTEIRO DA SILVA) X EDERLY TEREZINHA LOUREIRO DE ARAUJO (ADV. MS003099 ADEMAR MONTEIRO DA SILVA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que for de direito. Int.

97.0002589-6 - GILSON DE MOURA CASTRO (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES E ADV. MS002645 VALENTIM GRAVA FILHO) X EDSON APARECIDO ROSA (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES E ADV. MS002645 VALENTIM GRAVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Registrem-se os advogados constituídos pelos autores. Após, intimem-se os autores para se manifestarem sobre a petição e documentos de fls. 50/54. Em seguida, registrem-se os autos para sentença.

1999.60.00.002069-8 - ROMEU FERRAZ (ADV. MS005339 SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Intime-se o autor da petição da CEF às fls. 189.

2000.60.00.002530-5 - ALFA TERRAPLANAGEM LTDA (ADV. MS004766 MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que for de direito. Int.

2000.60.00.005745-8 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO E ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL) X SEBASTIAO PAULA DO CANTO (ADV. MS005822 JEFERSON RODRIGUES PINHEIRO) X EMPRESA ARMAZENADORA DE ARAL MOREIRA S/A (ADV. MS005688 CLEBERSON WAINNER POLI SILVA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela CONAB (641/656), em ambos efeitos. Intime-se a parte ré para apresentar as contra razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

2000.60.00.006170-0 - VENICIO DA SILVA (ADV. MS008249 MAIRA PIRES REZENDE E ADV. MS008249 MAIRA PIRES REZENDE E ADV. MS004413B DONIZETE A. FERREIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que for de direito. Int.

2001.60.00.003371-9 - LEONILDO DOMINGOS DA SILVA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Requeira as partes o que de direito em 05 dias, no silêncio arquivem-se os autos.

2001.60.00.006110-7 - PAULINHO SANTO ZIMMER (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

A petição de fls. 109, mostra-se inócua, uma vez que a sentença do presente Feito foi transitada em julgado, conforme certidão às fls. 110. Intimem-se. Arquivem-se.

2003.60.00.004376-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.005680-6) MARY ELAINE FERREIRA LEAL (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X OSVALDO MENEZES DE LEAL (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES)

Anote-se o substabelecimento de fls. 193. Prejudicado o pedido de fls. 190/191, ante a sentença proferida às fls. 178/180. Requeiram os autores o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.60.00.012868-5 - COLOR ZOOM MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS011748 JULIO CESAR MARQUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO)

Entendo desnecessária a produção de prova requerida pela autora (depoimento pessoal de seu representante legal e oitiva de testemunhas), tendo em vista que as provas documentais já carreadas por ambas às partes são suficientes para o convencimento deste juízo. Desse modo, INDEFIRO o pedido de produção de outras provas além das já apresentadas. Intimem-se. Após, venham-me conclusos para sentença.

2004.60.00.000446-0 - ROBERTO FINAMOR DARONCO E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União, em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões. Após, ao eg. TRF da 3ª Região.

2004.60.00.002740-0 - LINDOLFO LINZMEIER (ADV. MS006259 JOAO MARIA DA SILVA RAMOS) X FAZENDA PUBLICA FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica o autor intimado das fls. 81/85 destes autos (Informações da Junta Comercial do Estado de São Paulo).

2004.60.00.002749-6 - SIDCLEI BRAGA FERNANDES E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os autores sobre o contido na petição da União de fls. 55/70. No silêncio, conclusos para sentença.

2007.60.00.004469-0 - MARIA APARECIDA VASCONCELOS MUSSOLINI (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES E ADV. MS009637 DIOGO MIRANDA GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO)

Vista ao autor dos documentos juntados às fls. 110/117. Após, conclusos para sentença.

2008.60.00.002164-5 - ROSANGELA DOS SANTOS DIAS (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA) X CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR 12a. REGIAO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Por fim, consigno que, independente do nome iuris atribuído pela autora na inicial, a presente ação tramita sob o rito ordinário. Diante dos documentos que acompanham a peça de defesa, intime-se a autora para manifestação no prazo de dez dias. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.60.00.004099-8 - ADRIANA ALVES DOS REIS (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os atos praticados no juízo de origem. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Digam as partes se têm interesse em produzir outras provas, justificando, para tanto, sua necessidade e pertinência. Após, venham os autos conclusos para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se.

CARTA DE SENTENCA

2004.60.00.004588-7 - JAIRO NOBREGA (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se às partes para tomarem ciência do retorno dos autos, requerendo o que de direito, pelo prazo de dez dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.60.00.006202-6 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI) X NELSON HENRIQUE DE SOUZA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA DA GRACAS DA ANUNCIACAO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X VERA LUCIA OLIVEIRA PAEL (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X SEBASTIAO DA SILVA NANTES FILHO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE PAULO DA SILVA VILLALBA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X GILSON DA SILVA RAMOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CONCEICAO BATISTA PANIAGO DE MIRANDA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X LAFAIETE DE CAMPOS LEITE (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X DORACY CALISTA DA

SILVA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X GIOCONDA APARECIDA MARCHINI (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X HERMAN KEPLER RODRIGUES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CELSO NEI PROVENZANO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X DULCINEIA COSTA FARIAS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ARLONIO NEDER DA FONSECA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JAIR DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CARLOS VIANA DE OLIVEIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ELAINE RAULINO CHAVES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE AUGUSTO ESCOBAR (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FILADELFIO SEBASTIAO EVAMAR TERCENIO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARGARETH CORNIANI MARQUES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA)

Fica a parte autora intimada para que, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr RONALDO JOSÉ DA SILVA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 538

REPRESENTACAO CRIMINAL

2005.60.00.009274-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES E ADV. MS007623 MARIA LUCILIA GOMES)

1 . Fls. 2278/2286: nos termos da cota ministerial de fls. 2320/2321, indefiro o pedido. 2 . Fls. 2253/2271 e 2287/2313:....Assim, indefiro o pedido dos requerentes e mantenho a guarda dos veículos com a autoridade policial, que deverá ser cientificada. Para que não haja tumulto processual, futuros pedidos de mesma natureza deverão ser autuados em apartado. I-se.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

***PA 0,10 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 656

MANDADO DE SEGURANCA

2001.60.03.000105-8 - ANTONIO COSTA CORCIOLI (ADV. MS005980 ANTONIO COSTA CORCIOLI) X SR.DIRETOR DO CAMPUS UNIVERSITARIO, CH DPTO CURSO DIREITO E PRESIDENTE BANCA EXAMINADORA UFMS-TLS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MAGNIFICO REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Face a decisão proferida no Conflito de Competência n 2001.03.00.015967-2, declarando competente o Juízo Suscitado, remetam-se os autos ao Juízo Federal da 1ª vara de Três Lagoas/MS.

2006.60.00.007254-1 - FRIGORIFICO VALE DO APORE LTDA (ADV. SP173926 RODRIGO DEL VECCHIO BORGES E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 151-161), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.001732-7 - LAZARO DIAS DE QUEIROZ (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MT007934 HELDER ANUNCIATO CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com base no art. 267, V, CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I.

2007.60.00.001740-6 - SEBASTIAO APARECIDO DE QUEIROZ (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito com base no art. 267, III, CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I.

2007.60.00.005907-3 - DORALICE DA SILVA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Para fins de verificação da ocorrência de coisa julgada, intime-se a impetrante para trazer cópia da petição inicial, sentença e demais decisões proferidas nos autos n. 2002.60.00.000811-0.

2007.60.00.007696-4 - ROSEMAR BERTOLDI MOREIRA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA E ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF E ADV. MS010327 DANIELE DE OLIVEIRA GEORGES E ADV. MS009603 FERNANDA FREITAS PINAZO SAMWAYS E ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS E ADV. MS003761 SURIA DADA)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito (art. 267, VI, do CPC). Isenta de custas. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.008785-8 - CRISTINA RISSI PIENEGONDA (ADV. MS011813 ANA PAULA MUXFELDT DE ALMEIDA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DE MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Isenta de custas. Sem honorários (Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.60.00.009994-0 - RICARDO DOS SANTOS PEDREIRA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. . Defiro. Porém , encaminhe-se cópia da inicial e da sentença à FUFMS.

2007.60.00.009998-8 - VIRGINIA VITORINO CRUZ (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. . Defiro. Porém , encaminhe-se cópia da inicial e da sentença à FUFMS.

2007.60.00.010000-0 - MARIA DEL ROCIO ZANTENO TARAMONA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. . Defiro. Porém , encaminhe-se cópia da inicial e da sentença à FUFMS.

2007.60.00.010004-8 - CLEITON GRABNER SCHOVINDER (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. . Defiro. Porém , encaminhe-se cópia da inicial e da sentença à FUFMS.

2007.60.00.010008-5 - ROSA MARINA MARGOT LEON SANCHEZ (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SEM ADVOGADO)

F. . Defiro. Porém , encaminhe-se cópia da inicial e da sentença à FUFMS.

2007.60.00.011652-4 - RUTHSEL MONTECINOS ROJAS (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários. Custas pelo impetrante.P. R. I.

2008.60.00.000470-2 - JACKSON LUIZ DA SILVA CAMARGO E OUTRO (ADV. MS003730 ANTONIA COSME DA SILVA) X SUPERVISORA E ANALISTA REPRESENTANTE DO FCVS - REREV/CG DA CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos impetrantes. Sem honorários (súmula 512, STF).P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.004075-5 - JAMIL NAME FILHO (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Para análise da petição de f. 75, apresente o impetrante certidão emitida pelo órgão devedor, acerca da previsão para pagamento da parcela vencida em 15/12/2007.

2008.60.00.004257-0 - PATRICK NICHELSEN LAZZARINI FELICIANO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar.Defiro o pedido de justiça gratuita. Notifique-se. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. A Secretaria deverá observar que o feito tramitará em caráter de urgência.Registro que a notificação da autoridade dispensa a citação da pessoa jurídica a que está vinculada (STJ, REsp 241879-PB, 329829-PB e 50164-PE).Ademais, não é o caso de intimação do representante judicial do órgão (art. 3º da Lei 4.348/1964), uma vez que não foi deferida a liminar.

2008.60.00.004432-3 - EVALDO CORREA CHAVES (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X COMANDANTE DO 20o. REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Excluo o Comandante do 20º RCM da relação processual, dado que o ato acoimado de ilegal é de competência e teriartido do Presidente da Comissão. Pelo que cosnta dos documentos apresentados, a autoridade apontada como coatora - Presidente do Comissão - teria praticado atos no processo administrativo, sem a presenteça do advogado do sindicato, Tal prática configura ofensa ao princípio do cotnraditório. Assim,decido pela suspensão do processo administrativo. Com a juntada das informações esta decisão poderá ser revista. Intime-se o impetrante e representante judicial da União. Retifiquem-se os registros. Requistem-se as informações cientificando a autoridade imeprada da liminar.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.60.00.002839-1 - JOAO HENRIQUE DE SOUZA (ADV. MS000594 VICENTE SARUBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Designo audiência de conciliação para o dia __08__/_05__/_2008__, às 16_ horas

2008.60.00.002857-3 - ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE MENDONCA E OUTRO (ADV. MS011866 DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto: 1) defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita (f. 51); 2) indefiro a inicial, com base no art. 295, III, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos doa rt. 267, I, todos do CPC; 3) sem honorários, isentos de custas. P.R.I.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 315

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.00.004016-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X FLAVIA PEREIRA CRUZ E OUTROS (ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI)

Homologo a desistência das testemunhas LUIS JORGE GOMES MARTINS e VANDA SUELY RICI DE SOUZA, requeridas pelo Defensor Público da União no verso de fls. 718 e, em decorrência, cancelo a audiência anteriormente designada. Dê-se baixa napauta.Ciência ao Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União. Intime-se.

2002.60.00.003494-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X CLAUDIO MACHADO BATISTA (ADV. MS006369 ANDREA FLORES E ADV. MS006973 REJANE ALVES DE ARRUDA)

Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade de CLAUDIO MACHADO BATISTA, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, art. 110, par. 1º e art. 119, todos do Código Penal.Procedam-se às devidas anotações e baixas. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intime-se. Ciência ao MPF.P.R.I.C.

2003.60.00.004786-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X PEDRO ANTONELLO (ADV. MS010062 LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES)

Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade do réu PEDRO ANTONELLO, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, art. 110, par. 1º e art. 119, todos do CP.Procedam-se às devidas anotações e baixas.Intime-se. Ciência ao MPF.P.R.I.

2005.60.00.001974-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JAILSON SOUZA DA SILVA (ADV. MS004424 MAURO LUIZ MARTINES DAURIA)

a defesa do acusado Jailson Souza da Silva, intimada para se manifestar nos termos do Art. 500, do CPP.

2005.60.00.003229-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X NESTOR MUZZI FERREIRA FILHO (ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO E ADV. MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES) X LAURA MARIA SIUFI DE SANTA ROSA (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA E ADV. MS008215 LUIS GUSTAVO ROMANINI E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO)

Ante a informação de parcelamento do débito junto à Receita Federal do Brasil (fls. 170/172), acolho a cota ministerial de fls. 175/177 e suspendo o andamento deste feito, bem como o prazo prescri- cional pelo tempo que durar o parcelamento.Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, informando a suspensão da presente ação e solicitando que este Juízo seja informado em caso de descumprimento ou cumprimento total do parcelamento.Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.010562-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JONAS VAZ DE LIMA (ADV. MS007459 AFRANIO ALVES CORREA E ADV. MS007094 FRANCISCO LARANJEIRA SILVA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, por conseqüência, ABSOLVO o réu JONAS VAZ DE LIMA, qualificado nos autos, da acusação de violação ao art. 289, 1º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

EXECUCAO PENAL PROVISORIA

2008.60.00.004122-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA ADRIANA AMARILHA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Este Juízo adota a orientação veiculada pela Súmula nº 192, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que diz: Compete ao Juízo das execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual.Assim, encaminhe-se a presente Guia Provisória para a 1ª Vara de Execuções Penais de Campo Grande/MS.Intimem-se. Notifique-se o MPF.

2008.60.00.004123-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA LUCIA DA SILVA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA

RODRIGUES)

Este Juízo adota a orientação veiculada pela Súmula nº 192, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que diz: Compete ao Juízo das execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. Assim, encaminhe-se a presente Guia Provisória para a 1ª Vara de Execuções Penais de Campo Grande/MS. Intimem-se. Notifique-se o MPF.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.002771-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004562-8) ANTONIO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP161312 RODRIGO CÉSAR IOPE DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido inicial, devendo o bem apreendido permanecer à disposição deste juízo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, arquivem-se este autos. Intime-se. Ciência ao MPF.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.004272-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.004005-6) MARIA APARECIDA WERNER (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória da requerente MARIA APARECIDA WERNER. Intime-se. Ciência ao MPF.

2008.60.00.004649-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.004606-0) GEFERSON CIDADE NOGUEIRA (ADV. MS008866 DANIEL ALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, instruir os autos com certidão de antecedentes da Comarca de Campo Grande/MS e comprovante de endereço. Oportunamente, distribua-se.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.60.00.003294-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS007696 SILMARA DOMINGUES ARAUJO E ADV. MS008367 ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO)

Do exposto, procedo à emendatio libelli, para subsumir os fatos imputados ao Acusado na denúncia aos art. 138, 140 e 141, II, III, todos do CPB, pelo que passo classificá-los com base nesses dispositivos legais. Apesar de as normas veiculadas nos art. 138, 140 e 141, II, III, do CPB previrem penas mais leves para as condutas imputadas ao acusado na denúncia, em homenagem aos princípios constitucionais que disciplinam o sistema processual acusatório, ou seja, o contraditório e a ampla defesa; abro vista à defesa, para que se manifeste sobre a presente decisão, no prazo de 03 (três) dias. Após, façam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 317

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0005163-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS COSENDEY DE MENDONCA (ADV. MS005708 WALLACE FARACHE FERREIRA)

Acolho os argumentos do Ministério Público Federal às fls. 443/446 e indefiro o pedido da defesa de fls. 372 no que tange ao direito da ampla defesa tanto por ocasião de seu interrogatório, como por ocasião da oitiva das testemunhas de acusação, pois em ambos os casos a defesa do acusado foi exercida por defensor ad hoc. Intime-se a defesa para, nos termos do art 405, do CPP, manifestar-se acerca da certidão no verso de fls 469, no prazo de três dias. Solicitem-se informações acerca do cumprimento das demais Cartas Precatórias, expedidas de acordo com certidão de fls. 422, encaminhando-se ao Juízo Deprecado da 5ª Federal de Goiânia (fls. 441) cópia da petição de fls. 471/476.

98.0000413-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO) X DOUGLAS RAMOS (ADV. MS005513 DOUGLAS RAMOS) X ROSELI DARLENE FERREIRA LOBO (ADV. MS005703 VANDERLEI PORTO PINTO) X RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (ADV. MS008738 WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X VERA SUELI LOBO RAMOS (ADV.

MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO)

Ficam as defesas dos acusados intimadas da expedição da Carta Precatória n.º 154/2008 SC05.1 para a Comarca de Barra do Bugres/MT, para a oitiva da testemunha de defesa Nádia Regina V.V. de Freitas.

2000.60.00.005049-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X MARIA SOCORRO DE ASSUNCAO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X SEVERINO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS008993 ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X MARCELO SANTANDER ESTEVAM (ADV. MS008161 ROSE MARI LIMA RIZZO)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

2002.60.00.003187-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ANTONIO TUNEZI KUROCE (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES)

Recebo o recurso de fls. 321/322. Tendo em vista que as razões de apelação já foram apresentadas (fls. 323/327), abra-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Formem-se autos suplementares. Após, remetam-se estes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento de recurso.

2003.60.00.009521-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X DONIZETE SOARES DOS SANTOS (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X MATIAS FLORES (ADV. MS005917 CLEUZA FERREIRA DA C. MONGENOT) X ILTON MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO A DENÚNCIA do Ministério Público Federal contra Donizete Soares dos Santos, Ilton Martins da Silva, Matias Flores e Nilson José Dias, como incurso nas penas do art. 2º, 1º, da Lei nº 8.176/91. Preliminarmente, requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões cartorárias delas decorrentes. Com a juntada das certidões, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca da possibilidade de se aplicar o benefício disposto no art. 89, da Lei nº 9.099/95 aos acusados. Oportunamente, ao SEDI para alteração da classe processual. Após a requisição dos antecedentes, voltem-me conclusos para sentença de extinção de punibilidade em relação a Dimitri Paraskevopoulos (fls. 292).

2004.60.00.009085-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X FERNANDO SOUZA SOARES (ADV. MS006010 FELIX JAYME NUNES DA CUNHA)

Embora a defesa tenha se manifestado em relação à intimação de fls. 324 de forma extemporânea, a fim de se evitar futura alegação de cerceamento de defesa, defiro o pedido de fls. 326. Depreque-se ao Juízo Federal de Três Lagoas a oitiva da testemunha Nair Martinez. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.000943-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ROSEMERY FLAVIO (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES E ADV. MS010776 MARGARETH CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha Cleber Matos da Costa, conforme requerido pela defesa às fls. 192 e, em decorrência, cancelo a audiência anteriormente designada. Intime-se a testemunha da desistência de sua oitiva. Comunique-se a Polícia Federal de que não haverá necessidade de condução coercitiva da testemunha. Aguarde-se a devolução das Cartas Precatórias. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.010025-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X IVALDIR ZORNITTA (ADV. MS009130 FABIO ALVES MONTEIRO E ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR)

Fica a defesa intimada a se manifestar, nos termos e prazo do art. 500, do CPP.

2008.60.00.001945-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ROBERTO FIDELIS DE SOUZA (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.001296-6 - JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL DE BAURU - 8a. SJSP E OUTROS (ADV. SP170739 GUSTAVO JOSÉ PAMPANI E ADV. SP102730 SOLANGE DINIZ SANTANA E ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E ADV. MS009211 ROGERIO DE SA MENDES E ADV. SP094419 GISELE CURY MONARI E ADV. SP184055

CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP190329 RUY WILIAM POLINI JÚNIOR) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Haja vista que a magistrada desta Vara está participando de curso em outra cidade e, para melhor adequação de pauta, redesigno para o dia 05 de junho de 2008, às 16h30min, a audiência para oitiva das testemunhas João Carlos de Souza Nascimento e Luciana de Oliveira Paes, arroladas na denúncia. Oficie-se ao juízo deprecante, informando a nova data da audiência, bem como acerca do teor da Certidão à fl. 40 verso. Intimem-se. Requisite-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.001748-4 - JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE UMUARAMA - SJPR E OUTROS (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X MARSAL REMOWICZ (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X ZOLTIR GUERINO BRANDINI (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X CONRADO CRISTIANO NOGUEIRA BINATI (ADV. PR001570 LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO) X ROBERTO CARLOS NOGUEIRA (ADV. PR026698 CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Haja vista que a magistrada desta Vara está participando de curso em outra cidade e, para melhor adequação de pauta, redesigno para o dia 05 de junho de 2008, às 16h00min, a audiência para oitiva da testemunha Laumor César Ifnácio, arrolada na denúncia. Oficie-se ao juízo deprecante, informando da nova data da audiência, bem como acerca do teor da Certidão à fl. 66 verso. Intimem-se. Requisite-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.003206-0 - JUIZO DA 1A. VARA FED. CRIM., DO JURI E EXEC. PENAL S. PAULO E OUTROS (ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 29/05/08 às 17h15min, para a audiência de oitiva da testemunha ELIAS EL DAHER, arrolada pela defesa do(a) acusado(a). Intime-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência, bem como solicitando cópias do depoimento da testemunha na fase policial, se houver. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.003207-2 - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTROS (ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA) X BENEDITO BUENO DE MEDEIROS

Designo o dia 29/05/08 às 17 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) ANTÔNIO CLÁUDIO LEONARDO BARSOTTI, arrolada(s) pela acusação. Intime(m)-se. Requisite(m)-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como solicitando que proceda às intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia do depoimento da(s) testemunha(s), na fase policial. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.003209-6 - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTROS (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR E ADV. SP252425 MARCUS DE SOUZA OLIVEIRA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 27/05/08 às 16h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) VANDERLEI VEIGA TESSARI, arrolada(s) pela acusação. Intime(m)-se. Requisite(m)-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como solicitando que proceda as intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia do depoimento da(s) testemunha(s), na fase policial. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.003371-4 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTROS (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 05/06/08 às 14 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) PAULO CÉSAR COELHO, arrolada(s) pela acusação. Intime(m)-se. Requisite(m)-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como solicitando que proceda às intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia do despacho que recebeu a denúncia e depoimento da testemunha na fase policial. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.003634-0 - JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CRIMINAL DO ESPIRITO SANTO - SJES E OUTROS (ADV. MS007251 CINEIO HELENO MORENO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 02/06/08 às 15h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) SÉRGIO TEIXEIRA OLIVE e MARIA JOSLY ANTUNES, arrolada(s) pela defesa do(a,s) acusado(a,s). Intime-se. Publique-se. Intime-se o réu OSWALDO VIEIRA ANDRADE da data acima designada. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência e solicitando as intimações necessárias, bem como solicitando cópia do depoimento das testemunhas na fase policial. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.003658-2 - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE UMUARAMA/PR E OUTROS (ADV. PR015768 GELSI FRANCISCO ACADROLLI) X ANTONIO ALBERTO RODRIGUES (ADV. PR005402 VICENTE DE PAULA XAVIER) X CARLOS PLINIO SIQUEIRA (ADV. RJ001329 KLEBER MIRANDA CARDOSO) X JOSE APARECIDO THOMAZELLI (ADV. PR015768 GELSI FRANCISCO ACADROLLI) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS Designo o dia 02/06/08 às 15 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) DORY GRANDO, arrolada(s) pela defesa do(a,s) acusado(a,s) .Intime-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência e solicitando as intimações necessárias, bem como solicitando cópias do depoimento da testemunha na fase policial. Ciência ao Ministério Público Federal.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.00.003619-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002847-0) MANOEL FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. MS005849 LIDIO NOGUEIRA LOPES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial, determinando a restituição na esfera criminal do veículo acima descrito ao requerente, mediante termo de entrega, devendo constar do ofício que tal liberação refere-se exclusivamente à apreensão ocorrida nos autos da ação penal nº 2008.60.00.002847-0. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos. Intime-se. Ciência ao MPF.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.004650-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.004607-1) ISMAEL THOMASI (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se o requerente para no prazo de 5 dias, regularizar sua representação processual, bem como instruir os autos com folha de antecedentes do INI.

2008.60.00.004668-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.004605-8) CLEBER ALVES BATISTA (ADV. MS006923 WILSON BUENO LIMA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se o requerente para juntar aos autos:- declaração de trabalho lícito com firma reconhecida;- declaração de residência com firma reconhecida, tendo em vista que o comprovante de fls. 11 está em nome de terceiro. Após, voltem-me conclusos.

2008.60.00.004669-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.004605-8) WAGNER CARISSIMO PICORELLI (ADV. MS006923 WILSON BUENO LIMA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se o requerente para juntar aos autos declaração de trabalho lícito com firma reconhecida. Após, voltem-me conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS JUIZ FEDERAL: DR MOISES ANDERSON DA COSTA RODRIGUES SECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 734

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2007.60.02.005511-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001109-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN E PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN) X CARLITO DE OLIVEIRA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X EZEQUIEL VALENSUELA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X HERMINIO ROMERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIR AQUINO FERNANDES (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA

E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X LINDOMAR BRITES DE OLIVEIRA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X PAULINO LOPES (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X MARCIO DA SILVA LINS (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X SANDRA AREVALO SAVALA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X VALMIR JUNIOR SAVALA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA)

Indefiro a impugnação dos quesitos apresentados pela Procuradoria Geral da FUNAI e pela defesa, feita na manifestação ministerial de fls. 92/96 e mantenho o despacho de fl. 82, por seus próprios fundamentos. Ademais, entendo que os aludidos quesitos são imprescindíveis para assegurar a ampla defesa. Indefiro, ainda, a intimação prévia de 10 (dez) dias (fls. 92), uma vez que no processo penal não há figura de assistente técnico. Defiro os itens 1º, 2º e 3º da petição de fls. 100/101. Determino o dia 1º de maio de 2008, como marco inicial para elaboração do laudo pericial antropológico, observando que as partes foram intimadas às fls. 102, 122 e 128. Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 1º de maio de 2008, para que o laudo pericial antropológico seja protocolizado, neste Juízo. Face ao grau de especialização dos peritos e à complexidade do exame, majoro a fixação dos honorários periciais em 03 (três) vezes o valor máximo da tabela, em favor de cada antropólogo, nos termos do art. 3º da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, devendo ser comunicado o Corregedor-Geral. Oficie-se. Tendo em vista a certidão de fls. 114-verso, nomeio para realização da perícia bio-psicológica o Dr. Márcio Naoto Hirahata, com endereço profissional na Rua Oliveira Marques, 2772, Vila Lili, em Dourados/MS, mantendo o valor máximo da tabela oficial para cada réu (fls. 82). Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

Dra. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Ní nive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 868

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.00.001089-2 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO E ADV. DF004905 ALDENIR ALCANTARA B. DE LIMA) X RUY MARTINS DA ROSA (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X FAHD JAMIL (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X CAMIL JAMIL GEORGES (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X ROBERTO RAZUK (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X ISMAL - INDUSTRIA SUL MATOGROSSENSE DE ALIMENTOS LTDA/COMERCIAL SANGA PUITA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Posto isso, com resolução do mérito, pronuncio a prescrição do pedido de indenização formulado pela parte autora, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula n. 14 do colendo Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.60.02.002025-8 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOURADOS (ADV. MS006436 MAURICIO RODRIGUES CAMUCI E ADV. MS009750 SIDNEI PEPINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Conforme requerido pela parte ré e determinado à fl.554, a parte autora juntou, às fls.559/667, relação contendo os números da CTPS e do PIS dos substituídos. Assim, cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fl.554, no tempo ali estipulado. Int.

2001.60.02.002109-7 - ALFACAR VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condene a parte autora ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula n. 14 do colendo Superior Tribunal de Justiça), a título de honorários de advogado, e ao pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.60.02.001765-7 - EVALDO ADAIR DA SILVA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X ELIAS APARECIDO JORGE (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X EDSON SENA DOS SANTOS (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X ERCIDE CARDOSO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CLAUDIONOR AMARO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.60.02.002445-5 - RAMAO CARLOS VERA LUCERO (ADV. MS008772 MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor e réu, em seus regulares efeitos de direito, exceto quanto à implantação antecipada do benefício, que recebo apenas no efeito devolutivo, de acordo com o art. 520, inciso VII do CPC. Dê-se vista aos apelados (autor e réu) para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2003.60.02.000441-2 - LARISSA APARECIDA FRANCO (ADV. MS007323 LILIANE VANZELLA DODERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora-apelada para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 140/145 e 147/152 - A requerente não é parte no presente feito, e deve fazer o seu requerimento na via própria. Int.

2003.60.02.003361-8 - JACINTO PORTOS RODRIGUES (ADV. MS003903 ALOISIO DAMACENO COSTA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD JANIO ROBERTO DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora-apelada para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.60.02.003893-8 - CARLOS ALBERTO SOUZA MATEUS E OUTROS (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Tendo em vista o objeto da ação e a condição econômica declarada pelo(a) autor(a), defiro a gratuidade judiciária. Cite-se, observando-se as formalidades legais.

2003.60.02.003897-5 - IVONILTON MARQUES MARTINS E OUTROS (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Tendo em vista o objeto da ação e a condição econômica declarada pelo(a) autor(a), defiro a gratuidade judiciária. Cite-se, observando-se as formalidades legais.

2004.60.02.000433-7 - MOYSES MELLA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Digam as partes se têm algo a requerer nestes autos. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.60.02.003169-9 - CLEMENTE CLAUDIO ZAGO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que cumpra obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo de serviço exercido pelo autor na condição de trabalhador rural no período de 01.12.1971 a 01.03.1976.Referido período será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência (art. 55, 2º, da Lei n. 8.213/91).Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Sem custas, considerando que foi deferida a gratuidade de Justiça (folha 118), bem como a isenção da Autarquia Federal.Tendo em vista que a sentença tem conteúdo meramente declaratório, não fica sujeita ao reexame necessário, na forma do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil (TRF3, AC 985.751, Autos n. 2000.61.11.007826-4/SP, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, publicada no DJU aos 28.06.2007, p. 619).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.002551-5 - SANDRA MARIA MEDICI LEMOS (ADV. MS003045 ANTONIO CARLOS JORGE LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Defiro o pedido de justiça gratuita.Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.60.02.003677-0 - ERVIN LEO DOMBROWSHI (ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à parte autora-apelada para contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.60.02.002427-8 - MARIA ELEI DE MATTOS SOUZA (ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à parte ré-apelada para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.60.02.004417-4 - JOSE BERNARDO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.60.02.001339-0 - MANOEL PONCIANO DA SILVA (ADV. MS007628 MILTON JORGE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.115: Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.60.02.003827-0 - MYOKO NAKONO IYAMA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o objeto da ação e a condição econômica declarada pelo(a) autor(a), defiro a gratuidade judiciária.Cite-se, observando-se as formalidades legais.

2007.60.02.004419-1 - INEZ DUARTE CAMARGO (ADV. MS005180 INDIANARA APARECIDA NORILER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o objeto da ação e a condição econômica declarada pelo(a) autor(a), defiro a gratuidade judiciária.Cite-se, observando-se as formalidades legais.

2007.60.02.004821-4 - GLACY THEREZINHA KRONBAUER (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o objeto da ação e a condição econômica declarada pelo(a) autor(a), defiro a gratuidade judiciária.Cite-se, observando-se as formalidades legais.

2007.60.02.004839-1 - EDSON ROBERTO MILHORANCA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E

ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o objeto da ação e a condição econômica declarada pelo(a) autor(a), defiro a gratuidade judiciária. Cite-se, observando-se as formalidades legais.

2007.60.02.004845-7 - JOAO BATISTA NERI DA SILVA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO E ADV. MS011570 FERNANDA DA SILVA ARAUJO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o objeto da ação e a condição econômica declarada pelo(a) autor(a), defiro a gratuidade judiciária. Cite-se, observando-se as formalidades legais.

2007.60.02.005043-9 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei n. 1.060/50). Francisco Antônio da Silva ajuizou ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de assistência social, previsto no inciso V do artigo 203 da Lei das Leis. Inicialmente, determino a intimação da parte autora para comprovar documentalmente a existência do requerimento de concessão do benefício perante o INSS, indispensável para a caracterização da lide e consequentemente do interesse processual, sob pena de indeferimento da exordial (art.267,I,c/c art.295,III, ambos do CPC).

2007.60.02.005081-6 - DENILSON DOS SANTOS ORTEGA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei n. 1.060/50). Denilson dos Santos Ortega ajuizou ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de assistência social, previsto no inciso V do artigo 203 da Lei das Leis. Inicialmente, determino a intimação da parte autora para comprovar documentalmente a existência do requerimento de concessão do benefício perante o INSS, indispensável para a caracterização da lide e consequentemente do interesse processual, sob pena de indeferimento da exordial (art.267,I,c/c art.295,III, ambos do CPC).

2007.60.02.005339-8 - ILDA MARIA SOUZA DALBOSCO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o objeto da ação e a condição econômica declarada pelo(a) autor(a), defiro a gratuidade judiciária. Cite-se, observando-se as formalidades legais.

2008.60.02.000073-8 - MARIA TELMA LIMA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei n. 1.060/50). Maria Telma Lima ajuizou ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de assistência social, previsto no inciso V do artigo 203 da Lei das Leis. Inicialmente, determino a intimação da parte autora para comprovar documentalmente a existência do requerimento de concessão do benefício perante o INSS, indispensável para a caracterização da lide e consequentemente do interesse processual, sob pena de indeferimento da exordial (art.267,I,c/c art.295,III, ambos do CPC).

2008.60.02.000255-3 - ORLANDO OTO NAGEL (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o objeto da ação e a condição econômica declarada pelo(a) autor(a), defiro a gratuidade judiciária. Cite-se, observando-se as formalidades legais.

2008.60.02.000277-2 - VERA PANIZ KNIPPELBERG (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o objeto da ação e a condição econômica declarada pelo(a) autor(a), defiro a gratuidade judiciária. Cite-se, observando-se as formalidades legais.

2008.60.02.000555-4 - VANDERLEI DE SOUZA LIMA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Tendo em vista que o pedido de concessão de benefício previdenciário depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. TENIR MIRANDA JUNIOR, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O periciando é portadora de doença, lesão ou deficiência?2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o periciando esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, a periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, às fls. 06, intime-se o INSS para que os apresente, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intemem-se.

2008.60.02.000559-1 - RAMONA MORALES (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Tendo em vista que o pedido de concessão de benefício previdenciário depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ROGÉRIO RODRIGUES CISNEIROS, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) A pericianda é portadora de doença, lesão ou deficiência?2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que a pericianda possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesma carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) A pericianda faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso a pericianda esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para

o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese da pericianda estar reabilitada para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, a periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, às fls. 08, intime-se o INSS para que os apresente, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intímese.

2008.60.02.000639-0 - RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (ADV. MS006599 RAYMUNDO MARTINS DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Tendo em vista que o pedido de concessão de benefício previdenciário depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intímese as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a

Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.00.000975-4 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL E ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X UNIVALDO VEDANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDEGAR FELLINI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARACAJU ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Posto isso, com resolução do mérito, pronuncio a prescrição do pedido de indenização formulado pela parte autora, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Tendo em conta a ausência de contestação, deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários de advogado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.003385-4 - ERSI OLIVEIRA ROQUE (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Reputo prejudicadas as petições de fls. 175/176 e 178/180, tendo em vista que a prestação jurisdicional já se esgotou nestes autos. Outrossim, deverá a parte pleitear seus direitos pela via adequada. Int.

2005.60.02.001303-3 - MARIA AMARANTE RODRIGUES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em seus regulares efeitos de direito, exceto quanto à implantação do benefício, que recebo apenas no efeito devolutivo, de acordo com o art. 520, inciso VII do CPC. Dê-se vista à parte autora (apelada) para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.02.001329-0 - PEDRO SABINO DE LIMA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Tendo em vista o teor do documento de folha 113, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo por ausência de interesse processual superveniente (art. 267, VI, CPC).

2007.60.02.003758-7 - YEDA MARGARIDA FLORES SANTOS LIMA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se o INSS. Intimem-se. Ciência ao MPF.

2007.60.02.005353-2 - JULIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS008957 ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o objeto da ação e a condição econômica declarada pelo(a) autor(a), defiro a gratuidade judiciária. Cite-se, observando-se as formalidades legais.

2008.60.02.000308-9 - BRANDAO RODRIGUES DO AMARAL (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da vinda dos autos a esta Subseção Judiciária. Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito.

Expediente Nº 873

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.2000124-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO) X CIRINEU NUNES DE MOURA (ADV. MS005570 LECIO GAVINHA LOPES JUNIOR) X JELLES SAMI RODRIGUES IBRAHIM (ADV. MS005570 LECIO GAVINHA LOPES JUNIOR) X SAMIR SAMI RODRIGUES IBRAHIM (ADV. MS005570 LECIO GAVINHA LOPES JUNIOR) X SAMI IBRAHIN CHAHIN MOHD (ADV. MS005570 LECIO GAVINHA LOPES JUNIOR) X NELSON DE AQUINO SILVA (ADV. MS007633 KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM)

Fls. 382 e 409/410: Tendo em vista que os bens apreendidos nos presentes autos não mais interessam à persecução penal, determino:1. Encaminhe-se ao Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada em Dourados a espingarda Rossi B121953 e as roupas militares para destruição, nos termos do artigo 25 da Lei 10.826/2003, solicitando-se à Polícia Federal que faça o transporte dos referidos bens. Oficie-se. 2. Devolva-se o álbum de fotografia e as duas fitas de vídeo de 8mm aos acusados, intimando-os para retirarem os referidos bens no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 725

MANDADO DE SEGURANCA

2004.60.03.000491-7 - WALDECI CATARINO DA SILVA (ADV. MS009294 JEFFERSON GRECO JUSTINO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Ciência às partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.60.03.000500-4 - NELSON LIMA DA SILVA (ADV. MS006839 ACIR MURAD SOBRINHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004413B DONIZETE A. FERREIRA GOMES)

Ciência às partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.60.03.000501-6 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. MS006839 ACIR MURAD SOBRINHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Ciência às partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2007.60.03.000096-2 - ALVINA RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X CHEFE SECAO DE BENEFICIOS AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL TRES LAGOAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos etc.,Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo.Ao recorrido para as contra-razões. Após, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.60.03.000404-9 - RENATA GARCIA DA SILVA (ADV. MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. MS011957 RAFAEL DA COSTA FERNANDES) X ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FACULDADES INEGRADAS AEMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios, à luz da mansa jurisprudência (Súmula 512 do STF).P.R.I.

2007.60.03.000984-9 - REGINA MARIA LIMA DA SILVA (ADV. MS006839 ACIR MURAD SOBRINHO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE TRES LAGOAS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Outrossim, cientifique-se a impetrante da juntada dos documentos aos autos.Com a extração de cópias dos documentos requeridos, nos termos da peça inicial, remetam-se os presentes ao arquivo, com as cautelas e registros cabíveis. Consigno ainda que deverá a autora recolher as custas para a extração das mesmas. Deixo de condenar em honorários advocatícios, consoante Súmula 512 do STF.Custas na forma da lei.P.R.I.

Expediente Nº 729

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.03.000250-4 - MARIA CREUSA BARBOZA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 29 de abril de 2008, às 10h00, no consultorio médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2007.60.03.000136-0 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 29 de abril de 2008, às 09h15, no consultorio médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2007.60.03.000324-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 29 de abril de 2008, às 09h30, no consultorio médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA

DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO:GUSTAVO HARDMANN NUNES

Expediente Nº 758

ACAO MONITORIA

2007.60.04.000556-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X R T CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROSENI TEIXEIRA CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 304.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.04.000388-0 - MANOEL RIBEIRO DA CRUZ FILHO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos médicos de fls. 169-172 e 201-204.

2005.60.04.000450-5 - WALTER ALVES (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.60.04.000763-4 - LOURDES GATTAS PESSOA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação de fls. 139-140, intime-se o advogado constituído da parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar os eventuais herdeiros da autora promovendo sua habilitação no feito, caso haja interesse dos mesmos em seguir com a lide.

2005.60.04.000894-8 - MARIO MARCILINO DE SOUZA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a matéria discutida nestes autos refere-se à concessão de benefício previdenciário auxílio-doença com pedido alternativo de conversão em aposentadoria por invalidez, e, tendo a autarquia previdenciária sustentado, em sede de contestação, que a data do início da doença - DID ocorreu em 05/05/1983, e a perda da qualidade de segurado (01/12/1999) e o não cumprimento de carência mínima quando do início da incapacidade laborativa - DII (22/03/2005), tem-se este como sendo o ponto controvertido nesta demanda, uma vez que a perita judicial atestou não ser possível determinar a DID e não se pronunciou quanto a possível DII. Determino, então, a intimação da perita nomeada à fl. 115 - Dra. Gabriela Gattas Fabi de Toledo, CRM/4360, médica ortopedista - para responder no prazo de 10 (dez) dias: a) É possível determinar a data do início da incapacidade laborativa do autor? Em caso de resposta positiva, datar. E caso negativo, justifique o motivo, e ainda, indicar se é possível estimá-la? Em caso de resposta positiva, datar. Em caso de resposta negativa, justificar. Após a vinda das respostas, vista às partes, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.

2006.60.04.000010-3 - BERTA BAIJER (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, que consiste no depoimento pessoal da autora requerido pelo réu à fl. 35 e oitiva de testemunhas arroladas pela autora à fl. 06. Para tanto designo a audiência para o dia 11/06/2008, às 15:00 h, a ser realizada na sede deste Juízo. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

2006.60.04.000425-0 - HENRIQUE FERREIRA MAIA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pelo autor (fls. 83-85), em ambos os efeitos. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.60.04.000691-9 - JOSEFA LIMA DE ARAUJO SOUZA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2006.60.04.000717-1 - HIRAO CANO DE ARRUDA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à Secretaria de Assistência Social, requisitando que a Assitente Social Silvana da Luz Pessoa, compareça neste Juízo, a fim de apor sua assinatura no laudo de estudo socioeconômico acostado às fls. 102/105. Prazo de 05 dias. Após, com o adimplemento supra determinado, dê-se vista às partes sobre o referido laudo.

2007.60.04.000028-4 - JOSE CARLOS PEHEF DE ARRUDA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.000395-9 - OTAVIO DE ARAUJO PHILBOIS (ADV. MS010280 EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.000424-1 - ELIEL DE CARVALHO MENDES (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretender produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.000466-6 - JURACI FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção de prova pericial requerida pelo autor, visto que os autos se tratam de aposentadoria rural por idade, não se enquadrando tal prova.Por outro lado, defiro a produção de prova oral, que consiste no depoimento pessoal do autor requerido pelo INSS à fl. 42, e oitiva de testemunhas arroladas pelo autor à fl. 07. Para tanto designo a audiência para o dia 11/06/2008, às 14:00 H, a ser realizada na sede deste Juízo.Providencie a secretaria as intimações necessárias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.04.000760-2 - SALUSTIANO FRANCO DE MORAES (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de fl. 63. Intime-se o autor, via publicação, para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar na secretaria os documentos requeridos, os quais deverão ser substituídos por cópias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.04.000233-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010062 LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES) X S.A. E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o de fl. 42, cite-se conforme requerido.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAI

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente N° 340

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.06.000983-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X MILTON MIGUEL DO NASCIMENTO (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro o requerido no parecer ministerial de fls. 215. Expeça-se nova carta precatória para intimação da testemunha arrolada pela acusação Leandro Jadison Marques ao Juízo da Comarca de Limeira.Fica a defesa, desde já, intimada para

os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

2008.60.06.000195-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MARCOS SMANIOTO ROSA (ADV. PR031756 JULIO FRANCISCO JANEIRO NEGRELLO) X DANIEL RIBEIRO DE AMORIM (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Ficam as defesas intimadas que o Juízo da 10ª Vara Federal Criminal do Distrito Federal designou o dia 12/05/2008, às 14:00 horas para realização de audiência para inquirição da testemunha arrolada pela acusação Bruno Costa de Toledo.

2008.60.06.000197-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X PAULO HENRIQUE RAMOS SHIMIDT (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X LUIZ ALBERTO VILLA (ADV. PR011767 LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR E ADV. MS010515 ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES)

Ficam as defesas intimadas que o Juízo da 10ª Vara Federal Criminal do Distrito Federal designou o dia 12/05/2008, às 14:00 horas para realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação Bruno Costa de Toledo.

Expediente Nº 341

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.06.000455-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000453-6) SERGIO ROMAO DA SILVA (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/10 constituído às fls. 17 para dizer se ratifica a petição e documentos acostados às fls. 40/44, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Outrossim, revogo o terceiro parágrafo do despacho de fls. 39. Após, conclusos. Intime-se. Publique-se.